



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 67/2008 – São Paulo, quinta-feira, 10 de abril de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 2ª VARA CÍVEL

##### 2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Dr<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

##### Expediente Nº 1759

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**94.0002711-7** - ANTONIO PENHA SOUZA E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da CEF e da parte autora conforme guia de depósito de fls.391, nos termos requerido na petição de fls.423/224. Liquidados, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**94.0009679-8** - ADELINO RAFAEL TORRES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 395-396 no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 365, nos termos requerido na petição de fls. 393.Int.

**95.0004370-0** - SANDRA DE ASSUMPCAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 264-269 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**95.0018687-0** - MARIA LUCIA GOLA NARDI (ADV. SP164879 RAFAEL MARINANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 249 no prazo de 10 (dez) dias.Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Com o cumprimento, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**95.0027928-2** - JAIRO RAMOS DA SILVA (ADV. SP015362 JOAO BATISTA ROCHA E ADV. SP130874 TATIANA DOS

SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 303-304: Cumpra a parte autora a 2ª parte do item 1 do despacho de fls. 298 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**95.0029970-4** - JOSE CARLOS CASTELLO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 445-448: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 439. Int.

**96.0036671-3** - ANA MARIA PEDROSO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP089554 ELIZABETH LISBOA SOUCOUROGLOU E ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 168, nos termos requerido na petição de fls. 348-349. Int.

**97.0027060-2** - JOAQUIM PEDRO DE MERELES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias. Silente, cumpra a parte final do despacho de fls. 350. Int.

**97.0038204-4** - JOSE HERALDO GALANTE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 521-252, nos termos requerido na petição às fls. 255-256. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0058989-7** - ARLINDO BEZERRA DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 315-316: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0060236-2** - AMAURI MIGUEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, à vista das informações trazidas aos autos pela parte autora às fls. 345. Prazo: 10 (dez) dias.

**98.0005905-9** - SHIRLEY SOBELMAN (PROCURAD EDUARDO SOARES DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 288: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

**98.0007611-5** - ANA MARIA DIAS DO VALLE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**98.0017526-1** - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 309-311: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0019401-0** - VITOR FLAVIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 254-255: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0021276-0** - FUMIO KOBAYASI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 296: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 293.Int.

**98.0022600-1** - JOSE CLAUDIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls.373:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**98.0029311-6** - SALVADOR LOPEZ CASTILHO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Por ordem verbal.Reconsidero o r. despacho de fls. 366.Fls. 362-365: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 354.Int.

**98.0030987-0** - NEWTON TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070462 MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Satisfeita a execução e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0034516-7** - JOSE BONIFACIO SOARES E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 394-395 e 397-413: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**98.0043604-9** - SONIA APARECIDA CLEMENTINO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls.155/156:Manifeste-se a parte autora para que requeira o que de direito.Prazo:10(dez)dias.

**98.0054922-6** - CELSO MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, deposite a CEF os créditos do co-autor João Manhaz Hernandez no prazo de 10(dez)dias.

Decorrido o prazo da CEF manifeste-se a parte autora sobre os extratos juntados ao autos às fls.378/381.

**1999.61.00.050685-8** - MARIA IMACULADA DE CAMPOS (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 177 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.61.00.052663-8** - JESU LIBERALINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 341-352 para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls.336.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.005833-7** - MARIA HELENA FERRAZ CAMPOS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 207 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2000.61.00.009046-4** - MILTON PENHA RIBEIRO (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 182: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2000.61.00.023447-4** - BENEDITO STEININGER E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 192: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.041239-0** - ANIZIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados pela CEF às fls. 148/159, para que requeira o que entender de direito. Apreciarei posteriormente o requerido pela parte autora quanto aos honorários sucumbenciais. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.045375-5** - JOSE EVALDO BEZERRA (ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 132-133 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.00.046215-0** - ELISETE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 264-265 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.014104-0** - JOANA DE LOURDES PIMENTEL PASCHOALATO (ADV. SP056792 ANTONIA IGNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 122 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Int.

**2002.61.00.018007-3** - PEDRO SERRANO VEIGA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os créditos efetuados pela CEF às fls. 235/277 para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2003.61.00.034635-6** - ZENI CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 108-121 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.00.003600-5** - GERALDO LUIZ PERIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 64: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias.Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 59.Int.

### **Expediente Nº 1786**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0023501-3** - ANTONIO CARLOS PAES MOREIRA (ADV. SP051283 JOAO LAZARO FERNANDES FILHO E ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES)

a) Em relação à União Federal, deixo de conhecer do pedido, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.b) Em relação ao Banco Central do Brasil ao Banco Bradesco S.A., JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Condeno o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído a causa, devidamente corrigidos nos termos da Resolução n.º 561 do CJF, que deverão divididos entre todos os réus.Custas pela parte autora.P.R.I.C.

**95.0024810-7** - RUBENS NOVELLI DIAS E OUTROS (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP110516A MARIA

APARECIDA RODARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.058765-2** - IND/ E COM/ VAL-MAR LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, em razão da prescrição e declaro a inexistência de relação jurídica que a obrigue a recolher o Finsocial e do PIS, de acordo com a fundamentação, bem como determino que a Ré efetue a restituição dos valores pagos a maior mediante a compensação dos valores recolhidos indevidamente...

**2000.61.00.035554-0** - ADALBERTO CARLOS E OUTROS (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.011532-5** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Posto isto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e declaro canceladas as NFLDs de números 35 003 096-0 e 35 002 676-9 e nulos os débitos constantes das mesmas...

**2001.61.00.023308-5** - SOCIEDADE PELA FAMILIA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, a partir de agosto de 2001, que tenha por objeto o pagamento do PIS, sobre folha de salários em virtude do reconhecimento da imunidade prevista no art. 195, 7º, da Constituição Federal.

**2001.61.00.031295-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023308-5) SOCIEDADE PELA FAMILIA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...

**2002.61.00.008384-5** - CLEUSA TREVISAN GABRIEL (ADV. SP069394 ANTONIO MOTOKAZU MASHIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Desta forma, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento do valor de R\$ 17 410,00 (dezesete mil, quatrocentos e dez reais), corrigido monetariamente desde a data do estorno, ou seja, desde julho de 2002, pelo IPC, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês também desde essa data, até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

**2002.61.00.016990-9** - CIOMARA MARTINS DE PAULA (ADV. SP144284 FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a Caixa Econômica Federal a ressarcir a Autor do valor de R\$ 223.50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), mais as taxas bancárias cobradas devido à falta de fundos da conta da autora, valor total que deverá ser corrigido monetariamente pelo IPC desde a data do depósito até o efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, também dessa data até o efetivo

pagamento...

**2002.61.00.019068-6** - ESPORTEBRAS S/C LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, a NLFD lavrada em face da Autora não padece de qualquer vício, bem como os tributos nele exigidos, devendo ser rejeitado o pedido efetuado na inicial. Portanto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

**2005.61.00.002281-0** - MARIA LUCIA DA SILVA CLETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido da autora, observando-se o seguinte:a) condeno a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta individual do FGTS do autor com o seguinte índice, no seguinte período: de abril/90: 44,80%;b) do percentual acima referido, do o autor, deverá ser descontado o percentual já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se o limite postulado na inicial e a data de opção pelo regime do FGTS;c) as diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação do Provimento n. 26, da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, no que pertinente, acrescidas de juros legais de 1% ao mês a partir da citação (art. 406 do Novo Código Civil c/c 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional;d) no tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com alteração inserida pela Medida Provisória 2164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado até seu efetivo desembolso.Custas na forma lei.P.R. I.

**2006.61.00.018969-0** - CONSTANTINO JACOB CONSTANTINO E OUTRO (ADV. SP207457 PABLO LUCIANO SERÓDIO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP232221 JEFFERSON LIMA NUNES)

Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os Réus a efetuar o cancelamento da hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na inicial, fornecendo-se a regular quitação do financiamento aos Autores, bem como declaro a inexigibilidade do débito apontado pelos réus...

**2006.61.00.021758-2** - JOSE ORLANDO PORTUGAL DANTI (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO E ADV. SP207534 DIOGO TELLES AKASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.018513-5** - HENRIQUE FLORENCIO BURKNER (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987;b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.Defiro, nos termos requerido, o pedido de preferência da tramitação do presente feito.P.R.I.C.

**2007.61.00.019340-5** - BIG LUCKY PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.022854-7 - EDNALDO SOARES (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)**

No presente caso, verifica-se dos documentos acostados aos autos às fls.9/29 e 54/88 que o autor optou pelo FGTS em 01/03/1971 nos termos da Lei 5.107/66, entretanto, não cumpriu o prazo instituído no artigo 4º da referida lei, para obtenção da taxa de juros progressivos. Tendo, posteriormente, optado em 08/11/1973 e alega que tal opção foi feita nos termos da Lei 5.958 de 1973, ou seja, opção com efeitos retroativos, eis que não comprovada nos autos a opção retroativa, não havendo amparo legal para tal pleito. Além disso, somente há direito aos juros progressivos se a opção foi feita na vigência da Lei 5.107/66 ou na forma da Lei 5.958/73, não bastando apenas que a opção date de período posterior a 10/12/1973, sem que preenchidos os requisitos contidos na última lei. Por tais razões, improcede o pedido. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e extingo o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante ao descabimento dos honorários advocatícios em virtude do disposto no artigo 29-C, da Lei 8036/90, com a alteração inserida pela Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, é inconstitucional uma vez que altera a ordem jurídica existente, sendo assim, mas tendo em vista a o deferimento da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.026205-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031064-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA FAGUNDES ROVAI) X L M G AVANTE & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO)**

Isto posto, julgo procedente os presentes embargos e extingo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face do exposto pelas partes. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2004.61.00.028465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005360-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CIAMEL ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA (ADV. SP023713 LUIZ GONCALVES E ADV. SP092533 MARILENE MORELLI DARIO)**

Por tais razões, JULGO PROCEDENTES os embargos, nos termos do artigo 2269, inciso I, do Código de Processo Civil e extingo o presente com resolução do mérito e acolho como corretos os cálculos apresentados pelo embargante, por estarem em conformidade com os cálculos apresentados pela Condatoria Judicial, no montante de R\$ 22.281,90 (vinte dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), atualizados até maio de 2007. Tendo em vista a sucumbência do embargado, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da diferença entre os cálculos, (relativo aos honorários advocatícios e as custas judiciais) ora acolhidos no presente embargos e os apresentados pelo exequente (relativo aos honorários advocatícios e custas judiciais), devendo ser atualizados até o efetivo pagamento. Custas isentas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais, prosseguindo-se na execução, bem como procedendo-se a remessa ao arquivo após o trânsito em julgado. Com o advento do trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

**2006.61.00.004805-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059307-0) DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP173184 JOAO PAULO MIRANDA E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da embargante já ter sido condenada nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e, transitada em julgado, prossiga-se nos autos da execução. P.R.I.

**2006.61.00.006665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030651-0) EDUARDO JESSNITZER (ADV. SP025463 MAURO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)**

Isto posto, julgo parcialmente os presentes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais prosseguindo-se com a execução. Advindo o trânsito em julgado, remetam-se estes ao arquivo observando-se as formalidades de praxe. P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.018155-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0023630-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X PRISCILA BRISOLLA SERRANO (ADV. SP049515 ADILSON COSTA)

Logo, deve ser extinção a execução nos autos principais, sem resolução do mérito, conforme requerido pelas partes e caso queira, deverá a embargante promover a execução dos honorários advocatícios nos autos principais. Por tais motivos, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista o acima exposto e em face de existir condenação nos autos principais. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege.

**2007.61.00.034848-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000902-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X GRIGOLETTO & CIA/ LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO)

Por tais motivos, tomo como base o montante apresentado pela embargante (fls.08), que adoto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os presentes embargos consolidando o débito em R\$ 854,87 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para o mês de agosto/2007 e extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma lei. Traslade-se cópia desta para os autos principais e tão logo tenha transitado em julgado, prossiga-se nos autos da execução, onde deverá ser expedido o ofício precatório. Custas ex lege. P.R.I.

## **Expediente Nº 1788**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2001.61.00.014295-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X CENTEL CENTRAIS TELEFONICAS EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 224-227: Promova a autora o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.015085-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LARISSA VERUSKA DE SOUZA (ADV. SP072905 MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO E ADV. SP250985 WERNER GUELBER BARRETO)

Cumpra a CEF no prazo de 10 (dez) dias o que foi determinado na decisão de fls. 96, sob as penas lá cominadas. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0038277-2** - ACRO EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Promova o autor o regular andamento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**94.0013072-4** - CHAR-LEX - INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 283-297: Matenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista aos Réus União e INSS. Int.

**94.0013220-4** - LEONARDO STERNBERG STARZYNSKI E OUTROS (ADV. SP236520 ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL

Forneça o autor a contrafé necessária para instrução do mandado de citação da ré. Com o cumprimento, cite-se a União nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**94.0022456-7** - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A (ADV. SP173644 JUAN PEDRO BRASILEIRO DE

MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)  
Se em termos, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora. Int.

**94.0029914-1** - MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X CENTRAIS  
ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X UNIAO  
FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 434-435: Razão assiste ao autor, ora executado. Providenciem, querendo, os co-réus União e Eletrobrás a correção de seus cálculos, considerando-se o julgado. Silentes, aguarde-se prpvocação no arquivo. Int.

**95.0023666-4** - VIRGILIO CORREIA E OUTROS (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ) X BANCO  
CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV.  
SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV.  
SP147590 RENATA GARCIA) X BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO  
FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP062397 WILTON  
ROVERI)

Fls. : Intime-se a Requerente CEF para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

**95.0024050-5** - ELIE WAHBA E OUTRO (ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL  
DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA)

Fls.144-146.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 11.345,45 (Onze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para cada executado, com data de Dezembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**95.0028800-1** - ALDO ALVARES SOARES E OUTROS (ADV. SP100344 SEBASTIAO MARQUES GOMES) X BANCO  
CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. : Intime-se o Requerente BACEN para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

**95.0034878-0** - ANTONIO CURY E OUTROS (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD  
ROBERIO DIAS)

Fls. 164-178: Se em termos, expeça-se precatório, ficando consignado que a correção dos valores homologados é atribuição do Setor de Precatórios do Tribunal. Int.

**95.0046593-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039839-7) JOSE GASPAR CAROLINO E OUTRO  
(ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA  
MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Fls. 290: Ciência a CEF da disponibilidade dos autos, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo. Int.

**95.0401528-0** - SEBASTIAO GONCALVES DE AMORIM (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X BANCO  
CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OAB/DF16407-JOSE RENATO S. RIBEIRO)

Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Escado o prazo legal, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF. com as nossas homenagens. Int.

**95.0601688-7** - EDSON DE MORAES OLMEDA E OUTROS (ADV. SP113225 JAQUELINE MARIA LASTORIA CARDOSO)  
X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 396: Defiro o desentranhamento dos documentos mediante substituição por cópias. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo. Int.

**95.1101580-0** - BENEDITO ABRAMO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR E ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**97.0041540-6** - SUPERMERCADO YAMAUCHI LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 785: Expeça-se requisitório, consoante requerido. Int.

**98.0035322-4** - MARCELO ALVARENGA ITANHAEM - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) Fls. 136-139: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 932,37 (Novecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), com data de Outubro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2000.61.00.009050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006800-8) ANTONIO PAULO GOMES E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Por duas vezes (fls. 324 e 326) os autores foram instados a complementar as custas do preparo, o que não foi feito. Dessa forma, declaro deserto o recurso de apelação interposto às fls. 287-323, por insuficiência do preparo. Certifique-se o trânsito em julgado e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.049425-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048654-2) JOTAGE PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER E ADV. SP182387 CARLOS MANOEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fls. 342-343: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.680,22 (hum mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), com data de Julho/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2001.61.00.011097-2** - MAURICIO FRANCISCO WOLF E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 329, arquivando-se os autos. Int.

**2002.61.00.008461-8** - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA (ADV. SP195297 VINÍCIUS FERREIRA BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 360-365: Requeira o autor o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.012143-3** - ARAMIFICIO PAGANINI LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO E ADV. SP164495 RICARDO MENIN GAERTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE/SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) Fls. 546-549: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 820,16 (Oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos), com data de Setembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2004.61.00.004063-6** - APEMA - APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP165431 CASSIO CARDOSO DUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Concedo as partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação dos quesitos que entenderem pertinentes. Após, à perícia. Int.

**2004.61.00.006826-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023245-4) CELIO FEITOSA AIRES (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Informe o autor se há notícia sobre eventual decisão nos autos do agravo interposto. No mais, aguarde-se em Secretaria. Int.

**2004.61.00.030710-0** - EDIVALDO BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls.82-92.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 6.187,79 (Seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), com data de Janeiro/08, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2005.61.83.003343-8** - MARINA LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 55-57 como aditamento à inicial. A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.83.005905-1** - GERALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP237833 GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o determinado no despacho de fls. 46. Prazo: 10 (dez) dias, pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.00.005869-8** - OSWALDO ALBERTINI E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 75-89.: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 9.182,39 (Nove mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), com data de Outubro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2006.61.00.008786-8** - LUIZ EDUARDO ARRUDA PRATA MENDES (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL E ADV. SP234553 PRISCILA REGINA ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 67-70: Manifeste-se a CEF sobre a discordância do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.014278-8** - MANUEL GONCALVES PINTO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 70-81: Manifeste-se a CEF sobre a discordância do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.019758-3** - WANDERLEY CILLO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES E ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. : Intime-se a CEF para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, a fim de dar prosseguimento à fase de execução. Silente, aguarde provocação, no arquivo.Int.

**2006.61.00.022396-0** - ANGELICA PEDRESCHI SAMPAIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fls. 57-59: Manifeste-se a CEF sobre a discordância do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.00.027908-3** - ANTONIO MANOEL LEITE (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 55-56: Manifeste-se a CEF sobre a discordância do autor. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.63.01.041140-5** - MARLUCIA REGES MAIA LIMA (ADV. SP178182 GERSON LAURENTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Pela última vez, providencie a parte autora instrumento de mandato, bem como declaração de pobreza originais. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.000104-8** - PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP113353 MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE E ADV. SP231606 IVANA RIBEIRO COTA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)  
Fls. Fls. 644: Anoto que o depósito de fls. 637 foi realizado consoante requerido pela autarquia, estando, portanto, à sua disposição. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.020463-4** - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (ADV. SP175740 ANTONIO SINVAL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Cumpra o autor no prazo de 10 (dez) dias, o determinado na decisão de fls. 24. Pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.023043-8** - ARMANDO TOSHIO OBARA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste-se a Ré sobre a discordância dos valores da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.028828-3** - ANTONIO CARDOSO (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Ante o trânsito em julgado, requeira o vencedor o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0027323-0** - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863 CESAR GOMES CALILLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Fls. 220-231; Por ora, aguarde-se sobrestado em arquivo o julgamento do agravo interposto, ao final, o vencedor poderá promover a execução do julgado. Int.

**2006.61.00.020285-2** - CONDOMINIO JARDIM DA COLINA (ADV. SP174779 PAULO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP172534 DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Fls.119--120: Intime(m)-se a CEF pagamento do valor de R\$ 11.601,60 (Onze mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), com data de Dezembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

**2007.61.00.020477-4** - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISÓ (ADV. SP086200 MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Promova o autor o regular andamento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2007.61.00.029621-8** - CONDOMINIO EDIFICIO HORIZONTES DA PENHA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o regular andamento do feito, recolhendo as custas processuais e promovendo a citação

da ré. Pena: indeferimento da inicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0043515-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0005627-3) SONIA HELMA TROSTLI ARAUJO COSTA (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)  
Manifeste-se expressamente a embargada CEF sobre os bens oferecidos a penhora (fls. 150-151). Int.

**2001.61.00.008191-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007937-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X ANALIA BATISTA E OUTROS (ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES E ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Ante a inércia dos interessados em promover o regular andamento do feito, aguarde-se em arquivo eventual provocação. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.010769-2** - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, em resposta ao ofício de fls. 145, autorizando o Registrador a proceder a baixa da prenotação determinada por este Juízo no imóvel de matrícula nº 63.527. Fls. 186: Defiro a suspensão da execução requerida pela exequente. Intime-se, após aguarde-se provocação no arquivo.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 1785**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.00.022832-4** - CONDOMINIO MIRANTE ALTO DA LAPA (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiro, providencie o autor o integral cumprimento ao 1º parágrafo do despacho de fls. 952. Cite-se a ré PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA no 1º endereço indicado, às fls. 955. Oportunamente, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2007.61.00.009113-0** - EDSON PALMIERI DE MENDONCA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 7.064,46 (Sete mil e sessenta e quatro Reais e quarenta e seis centavos), às fls. 66, sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.022421-9** - MARLENE BATISTA HAGIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 7.927,02 (Sete mil e novecentos e vinte e sete Reais e dois centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.000959-3** - PETROBRAS TRANSPORTE S/A-TRANSPETRO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a Autora deferimento do depósito judicial da quantia de R\$ 4.135,13 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e treze centavos) para o fim de suspender a exigibilidade do crédito junto à Autarquia Conselho Regional de Química - IV Região. Defiro o pedido de depósito judicial e após sua formalização voltem-me conclusos para apreciação de medida liminar incidental. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.005333-8** - DORIVAL FORMIGONI (ADV. SP043276 DORIVAL FORMIGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de fls. 37, não há prevenção. Foi atribuída à causa valor de R\$ 10.642,70 (Dez mil e Seiscentos e quarenta e dois Reais e setenta centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.005359-4** - JOSE ROBERTO BATISTA DA SILVA (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, cite-se. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção. Int.

**2008.61.00.005961-4** - AIRTON FERREIRA SANTOS (ADV. SP083901 GILDETE BELO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 7.740,00 (Sete mil e setecentos e quarenta Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017065-0** - MARLENE BATISTA HAGIO (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nos termos da r. decisão de fls. 34/35, dos autos da ação ordinária em apenso, remetam-se os autos para Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital. Int.

#### **Expediente Nº 1801**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.029595-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026968-7) SIDINEI CONTRERAS LOPES E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO E ADV. SP192170 MONICA ELISA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2003.61.00.016975-6** - ENEAS INACIO (ADV. SP139820A JOSE CARLOS FRANCEZ E ADV. SP203875 CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.031884-5** - MILANDE MARQUES TORRES (ADV. SP192281 MILANDE MARQUES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.00.033565-0** - CETRO CONCURSOS PUBLICOS, CONSULTORIA E ADMINISTRACAO S/S LTDA (ADV. SP104402 VANIA MARIA BULGARI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao réu para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2004.61.20.004394-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOCAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à autora para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2005.61.00.020140-5** - PANIFICADORA CESTADOVOS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à autora para contra-razões e intime-se a União Federal da sentença. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2006.61.00.011191-3** - FABIO ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Corrijo por erro material a r. sentença de fls. 353, para acrescentar: Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa corrigido monetariamente. P.R. I.DESPACHO DE FLS. 368: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2006.61.00.026275-7** - DILVA APARECIDA VENDRAMINI MARSOLA E OUTRO (ADV. SP115476 EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.006214-1** - MARIO PREVIATO JUNIOR (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO E ADV. SP180371 ANDERSON AKIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao autor para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.007899-9** - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.009748-9** - MARIA DE LOURDES MARTINEZ ALBA DE ALMEIDA BORGES E OUTROS (ADV. SP056372

ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à ré para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.00.011414-1** - MARCELO MORAIS (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista sucessiva para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor, e, depois, para a ré, por igual período. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.029447-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032215-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X MARIA DAS GRACAS CANAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos embargados para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.011054-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.031279-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X IVETE BARBOSA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à embargante para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.026968-7** - SIDINEI CONTRERAS LOPES E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP088603 ANTONIO DE NOCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista às rés para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

#### **Expediente N° 1802**

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2007.61.00.032081-6** - LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP229550 ISABELA BAGUEIRA LEAL COELHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 251/276: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2004.61.00.007638-2** - ALEKSANDER MAFFI (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos, ficando suspensa a execução si et in quantum, consoante art. 791, III, do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.033593-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X LUZIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Defiro pelo prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.035064-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338

RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LASELVA COML/ LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Fls. 463/464: Defiro.Comunique-se o Oficial de Justiça para que aguarde o decurso do prazo, verificando, em seguida, se houve a desocupação voluntária, e cumprindo o mandado de reintegração em caso negativo.Após a devolução do mandado subam os autos imediatamente ao Egrégio Tribunal Regional Federal para julgamento da apelação.Int.

**2008.61.00.003971-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EMANUELA BORGES SAID (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.009098-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X TICIANA FERRARI FACCIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da resposta do ofício.Int.

**2006.61.00.011137-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARCIO LEAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Autora o prazo improrrogável de trinta dias para providenciar a citação do Réu.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

**2006.61.00.026631-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X QUARTER SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP131755 JOSE GUILHERME DE ALMEIDA SEABRA)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante da Autora e do gerente da agência por impertinente ao deslinde da causa, eis que a matéria aventada nos embargos demanda instrução documental.Defiro a produção de prova pericial, indicando para tanto, o contador RODRIGO DAMASIO DE OLIVEIRA.Arbitro os honorários provisórios em R\$400,00 (quatrocentos reais), a serem depositados em cinco dias pelos Embargantes, sob pena de cancelamento da prova.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Após, à perícia.Int.

**2007.61.00.023553-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PEDRO ALEXANDRE REAL DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA MARIA DE AMORIM MARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI DE JESUS MARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

**2007.61.00.027501-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CAMILA LEITE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO JOAQUIM PACHECO (ADV. SP107079 ELOY INACIO KUNRATH) X CAROLINA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber os embargos tendo em vista a publicação anterior da sentença de fls. 54. Aguarde-se o decurso do prazo.// Intime-se a Autora a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias.Após, arquivem-se os autos.Na omissão, reentranhem-se os documentos e arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.029939-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FERNANDA DA SILVA LUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79: Defiro pelo prazo de dez dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

**2007.61.00.031209-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LIDIA TAVARES ABRAAO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 54: Indefiro o pedido eis que compete à parte autora fornecer o endereço para citação do réu, efetuando as pesquisas necessárias ou, se comprovado o esgotamento das diligências, requerer a citação por edital.Int.

**2007.61.00.034789-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIEL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEONOR SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2008.61.00.001065-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NAYARA BARBOSA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133324 SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA) Providenciem os Embargantes a juntada da procuração outogada por REJANE PIRES BARBOSA, no prazo de cinco dias.Int.

**2008.61.00.001071-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VALDEMIR ALVES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PEDRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN MAGRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDEMIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANILDE MARASCALCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça de fls. 53/54 e 59.Int.

**2008.61.00.001233-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AFFONSO DELLA MONICA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2008.61.00.003180-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ZEUDIX DISTRIBUICAO DE COSMETICOS NATURAIS E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS CASTELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

**2008.61.00.003662-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DARLY DA SILVA MARQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à Autora o prazo improrrogável de cinco dias para cumprimento do despacho anterior, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.004067-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

**2008.61.00.004240-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LEONARDO POLETTI FINZETTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.007098-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.035046-8) COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP177909 VIVIANE BASQUEIRA D'ANNIBALE E ADV. SP129666 CLAUDIA MARIA HERNANDES GAMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO)

Dê-se vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0018545-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO FRANCISCO TORRES MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMINIA HELENA RIBADULLA VARELA MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS ANJOS TORRES MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172: A autora vem requerendo sucessivas dilações de prazo, sem promover o andamento do feito. Cumpra-se o determinado a fls. 158, último parágrafo. Int.

**97.0022196-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAZEVA NI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Exequite da certidão do Oficial de Justiça. Int.

**2003.61.00.001977-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDRA SANTANA NEIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequite da certidão do Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.009207-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CELSO LUIZ SALES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO LUIZ SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Exequite a retirar os documentos desentranhados, no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Na omissão, reentranhem-se os documentos e arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.017658-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELARMINA FRAGOSO DE FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ AUGUSTO DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA)

Defiro a suspensão do processo nos termos do artigo 265, I do Código de Processo Civil, devendo a Exequite diligenciar a substituição da Executada. Int.

**2007.61.00.035046-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Autora a retirar os documentos desentranhados no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos. Na omissão, reentranhem-se os documentos e arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.003393-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSUE FAVALLE NETTO EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSUE FAVALLE NETTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequite da decisão do Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.005294-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X LASERCOM COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISON FELIX DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTA GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25: Defiro pelo prazo de cinco dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014131-4** - LUIZA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP114171 ROBERTO BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.016637-2** - EDNA ROSA BELTRAMI NOVI (ADV. SP193086 SERGIO KOSTRZEWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.001254-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARLI SERAFIM DE ALBUQUERQUE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033441-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEONICE CIVITA NOVA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Indefiro o pedido eis que compete à parte autora fornecer o endereço para citação do réu, efetuando as pesquisas necessárias ou, se comprovado o esgotamento das diligências, requerer a citação por edital.Int.

**2007.61.00.034335-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.007714-8** - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INST NACIONAL DE BENEFICENCIA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Cautelar em que a Autora objetiva concessão de liminar que suspenda a exigibilidade da cobrança da COFINS e do PIS e determine a expedição de ofício à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, acentuando que os pretensos débitos aqui apontados não constituem óbice à emissão de certidão CPD-EM, em face do depósito judicial da importância de R\$ 122.358,47, para garantia do Juízo, fls. 08/09. Alega que é entidade assistencial prestadora de serviços médicos e odontológicos, sem fins lucrativos, e que por esta razão, goza de imunidade tributária na forma do art. 150, inciso VI, aliena c da Constituição Federal. Que, no entanto, a União Federal vem exigindo o recolhimento de parcela da COFINS pertinentes aos meses de abril de 2002 e setembro de 2003, bem como a contribuição ao PIS referente ao mês de setembro de 2003. Que a Ré inscreveu o débito em dívida ativa sob o nº 10.880.721.000-017. Que para assegurar a obtenção da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa - CPD-EN, efetuou o depósito do valor total do débito. Pelo relatório informações de apoio para emissão de certidão de fls. 31/37, verifico que constam em nome da Autora 2 (dois) débitos em cobrança (PROFISC) referentes ao PIS e COFINS, bem como 2 (duas) inscrições em dívida ativa, sob os nºs 8060703346765 (4493 - COFINS) e 8060800105637 (4493 - COFINS). Verifico, à fl. 49, que a Autora depositou voluntariamente e sob sua responsabilidade a importância total de R\$ 122.358,47 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), informando ser este o valor do débito objeto do processo administrativo nº 13807-006.392/2002-57, com inscrição em dívida ativa nº 8060800105637. Primeiramente cite-se a Requerida para que se manifeste expressamente sobre o valor do débito questionado e voltem-me conclusos. Publique-se e Intime-se.

### **Expediente Nº 1809**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.006307-1** - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011402-6, comunicando o teor desta decisão. Publique-se e intime-se.

## **4ª VARA CÍVEL**

### **Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 2942**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2008.61.00.000268-9** - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOTORIA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA SP COMARCA DE FRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENCIA DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETORIA DA SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO NACIONAL EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VUNESP - FUNDACAO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, tendo em vista a carência de ação por ilegitimidade ativa subjetiva, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.013510-0** - CRISTOVAO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. RJ101253 HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Por fim, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Autor, dos valores depositados nos autos, visto que ao ajuizar a presente ação, o imóvel encontrava-se arrematado desde 18.07.2005.P. R.I.

**ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.031581-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X COML/ GINO LTDA - ME (ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS) X GUSTAVO ANTONIO DI PRINZIO (ADV. SP134059 CARLOS DONATONI NETTO) X FIORENTINO NATAL DI PRINZIO (ADV. SP167457 CESAR AUGUSTO OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, rejeito os embargos e julgo PROCEDENTE o pedido inicial, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de os réus pagarem a quantia de R\$ 29.833,84 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), apurada em maio de 2007. Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros, nos termos do Resolução CJF 561/07. CONDENO, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com os critérios contidos no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intime-se o devedor a pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) do valor do título executivo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. P. R. I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.004061-1** - CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.00.026099-2** - MARIA DE LOURDES ABRANTES SOARES (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO)

**GAYOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial formulado, em consequência, resolvo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar o recebimento dos recursos administrativos interpostos pela autora independentemente do arrolamento de bens, devendo a ré abster-se de inscrever seu nome no CADIN, ou inscrever o débito em dívida ativa, em razão do ora decidido. **CONDENO** a ré ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios contidos na Resolução CJF 561/07. **Comunique-se** o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.118803-3.P.R.I.

**2007.61.00.006878-7 - LEILA ETEVILNA BARRIS HENRIQUES (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP053726 LELIA ROZELY BARRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CASA LOTERICA SORTE ACUMULADA (ADV. SP044383 GUSTAVO GOTIERRE DE ASSIS)**

(...) Ante o exposto julgo **EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO** em relação a Caixa Econômica Federal, por ilegitimidade passiva, de acordo com o art. 267, IV do CPC e conseqüente, **DECIDO** pela incompetência do Juízo Federal e declino o processamento e julgamento do feito a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo. **CONDENO** a autora ao pagamento de honorários advocatícios Caixa Econômica Federal, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, eis que a denominação correta da ré lotérica é Louzada Loterias Ltda. Após, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos a uma das varas cíveis da Justiça Estadual de São Paulo, com as nossas homenagens. **Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.003319-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036190-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X MARCOS ANTONIO SANTOS COSTA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X LINCOLN DA CUNHA CORREA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X EVANDRO CARRION AZENHA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X JURACY SILVA CURIELE (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X WERNER REIBEL (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X FIRMINO ALGATTI (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X PAULO ROBERTO HANSEN (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X MAURA DAS GRACAS DUARTE MONTEIRO (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X A I REIBEL E CIA LTDA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X NACRIUM BARGAS GOIS MONTEIRO (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO) X IND/ DE PENAS DE AVES MIABEL LTDA (ADV. SP081879 NADIA MIGUEL BLANCO)**

(...) Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pelos exequêntes, no valor de R\$ 10.274,79 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em outubro de 2003. **Condeno** a União ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0034523-6 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)**

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 194,195 e 196, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. **Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.**

**2002.61.00.008682-2 - ANTONIO FILIPE DA COSTA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, concedendo em parte a ordem, para determinar à autoridade impetrada que pague ao impetrante, sob a rubrica de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a diferença entre o valor de auxílio-invalidez recebido antes e depois das alterações introduzidas pela MP 2.215-10/00. **Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.**

**2007.61.00.004621-4 - CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI)**

X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Comunique-se o ora decidido ao Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.029535-1.P.R.I.O.

**2007.61.00.006315-7** - INOVA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA (ADV. SP194919 ANA AMÉLIA DE CAMPOS E ADV. SP195117 RIVALDO TEIXEIRA SANTOS DE AZEVEDO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O

**2007.61.00.006336-4** - MARCELO EDUARDO DOS SANTOS SOARES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DETERMINAR à ré que se abstenha de cobrar Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza em relação às férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos 1/3 (um terço) constitucional. PA 1,10 Diante da compensação realizada pela ex-empregadora, determino que esta deposite o valor relativo ao Imposto de Renda retido na fonte sobre as verbas objeto desta decisão, em conta à ordem deste juízo na Agência 0265 da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desobediência à ordem judicial. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil, divisões de Administração Tributária - DERAT e de Fiscalização - DEFIS e Ministério Público Federal informando acerca da compensação tributária irregular realizada pela ex-empregadora Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda, a fim de que se investigue a prática de crime contra a ordem tributária nos termos do art. 2º, I e II da Lei 8.137/90. Os referidos ofícios deverão ser instruídos com cópia de inteiro teor da petição inicial, decisão liminar, documentos de fls. 52 à 88 e sentença. Oportunamente, proceda-se ao levantamento, em favor do impetrante, do valor depositado nos autos a título de férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus respectivos 1/3 (um terço). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.020604-7** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ACADEMIAS - ACAD (ADV. SP243324 VICTOR RIBEIRO CARDOSO DE MENEZES E ADV. RJ134524 PHILIPPE CALAFANGE BITON) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA E ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela Impe-trante nas fls. 132, julgando EXTINTO o feito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a impetrante em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.O.

**2007.61.00.027720-0** - AUGUSTO PAGLIACCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula n.º 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

**2007.61.00.031685-0** - EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP257135 RODRIGO GIACOMELI NUNES MASSUD E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que os débitos inscritos em dívida ativa sob o nº80607037060-52, não constituam óbices à emissão da certidão nos termos do art. 206 do CTN, enquanto perdurar a causa que determinou a suspensão da sua exigibilidade. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.031800-7** - TALITA CASTILHO (ADV. SP230683 INACIO JAMIL ZAMUR) X REITOR DA PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA - PUC EM SAO PAULO (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA) Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 43 e 119, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.00.034614-3** - PATTINI - UNIAO BRASILEIRA DE ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante do despacho proferido a fls. 149 e 166, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.05.010780-6** - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES (ADV. SP193642 ROBERTA ANDRIETTA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar, e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege. Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. P.R.I.O.

**2008.61.00.002086-2** - JESSIKA RIBEIRO MARTINS (ADV. SP242188 BRUNO BONASSI RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por JESSIKA RIBEIRO MARTINS em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - 5ª REGIÃO, visando seja determinado à autoridade impetrada que proceda a sua inscrição junto ao respectivo Conselho, providenciando o registro e demais procedimentos que a habilitem para o desempenho da profissão. Alega a impetrante que teve seu pedido de inscrição junto ao Conselho de Radiologia indeferido, face ao não cumprimento de algumas exigências previstas na Lei 7394/85, no Decreto 92790/86 e no Parecer CNE/CEB nº 09/01. (...). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus reconhecendo o direito do impetrante de se registrar no CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO, com expedição da carteira profissional. (...).

**2008.61.00.002181-7** - PLANALTO IND/ DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO E ADV. SP206639 CRISTIANO MACIEL CARNEIRO LEÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelas autoridades impetradas por força da ordem judicial, assim como para determinar que os débitos mencionados nos presentes autos não sejam óbice à obtenção de novas certidões, enquanto mantidas as circunstâncias atuais. Custas ex lege. Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.00.007162-6** - FERNANDA OSUNA MARTINS DO RIO SVERZUT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, com pedido liminar, impetrado por FERNANDA OSUNA MARTINS

DO RIO SVERZUT, em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, alegando, em síntese que não obterá o registro profissional na categoria de licenciatura plena, em razão de possível negativa da autoridade apontada como coatora. Em prol de seu pedido, aduz ter direito a habilitação profissional na categoria de licenciatura plena, mas que não efetuou o requerimento junto ao Conselho por ter conhecimento de que a autoridade coatora vem restringindo tal habilitação aos profissionais nas suas condições, conferindo-lhe apenas habilitação para a exercer a profissão no campo de Educação Básica(...). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para que providencie o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

**2008.61.00.007195-0** - ROSANE DE FATIMA COLACO MOREIRA (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REG DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de concessão de liminar, impetrado por ROSANE DE FÁTIMA COLAÇO MOREIRA, qualificada na inicial, em face do DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, objetivando determinação judicial de remoção da servidora para vaga existente no Fórum Trabalhista de São Vicente. A Impetrante é servidora, técnica judiciária, lotada no serviço de distribuição de feitos de 1º grau no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa nesta capital. Atualmente, reside na cidade de Praia Grande, litoral paulista. Em prol do seu pedido alega que necessita de remoção para o Fórum Trabalhista de Praia Grande, eis que o deslocamento sua residência e trabalho vem comprometendo seu estado de saúde e a estrutura da unidade familiar. (...). Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50. Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, facultado a impetrante a persecução de seu direito pelas vias processuais adequadas. Intime-se a impetrante para que providencie o recolhimento das custas iniciais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.009384-4** - IRACI MARTINS DA SILVA INDIVERI E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a petição de fls. 243 e a concordância da ré às fls. 250, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelos autores a fls. 243, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o deferimento supra, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.002105-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0023800-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X AUTO MECANICA AZPESI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 13.777,49 (treze mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), em outubro de 2006, que convertido para dezembro de 2007 corresponde a R\$ 15.596,71 (quinze mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Sem reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

**2007.61.00.003621-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015652-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X PONTAL AGRO-PECUARIA S/A (ADV. SP085708 NELSON RAIMUNDO DE FIGUEIREDO E ADV. SP097241 CLAUDIA PEREIRA DE AGUIAR GUIMARAES)

(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pelo embargante, no valor de R\$ 42.709,78 (quarenta e dois mil, setecentos e nove reais e setenta e oito centavos), em novembro de 2006. Deixo de condenar a embargada em litigância de má-fé, ante a não comprovação de dolo ou culpa. Sem condenação em honorários, haja vista que não houve impugnação. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 2946**

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.007035-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X EDUARDO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pela Impetrante nas fls. 48, julgando EXTINTO o feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do C.P.C, tendo em vista a perda de objeto. Deixo de condenar as parte em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.040445-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SULTEC AUTO MECANICA E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.460,45 (um mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF (sem SELIC). Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**1999.61.00.049047-4** - MACKENA - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023126 EMILIO SIMONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios da Resolução CJF 561/07. P.R.I.

**2001.61.00.010426-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ABRAO SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar o réu ao pagamento de R\$ 3.368,46 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF (sem SELIC). Condeno o réu, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2003.61.00.035815-2** - OSVALDO JOSE TORRES (ADV. SP175814B ANDREA SANTOS BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 11, 2º da Lei 1.060/50. P.R.I.

**2004.61.00.006249-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X CLF COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido veiculado na inicial para o fim de condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.338,90 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos), valor esse que deve ser atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da Resolução 561/07 do CJF (sem SELIC), bem como de multa contratual e juros legais de 2% (dois por cento). Condeno a ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, também atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2004.61.00.013863-6** - ALMIR PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP073664 LUIZ PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à ré que proceda ao levantamento em favor do autor dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), atualizados nos termos da Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2005.61.00.006492-0** - LUIS FELIPE SOARES BAPTISTA - ESPOLIO (MARIA HELENA SOUTO SOARES BAPTISTA) (ADV. SP058391 JOSE CARLOS PAES DE BARROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo, dada a simplicidade da causa em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados nos termos da Resolução nº 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.011037-8** - IOSHISABURO HIRAKAWA (ADV. SP147324 ALEXANDRE HENRIQUE VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento da diferença de 26,06% relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.012700-7** - HERMELINDA FERREIRA BORGES (ADV. SP161492 CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR E ADV. SP156752 JULIANA INHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

**2007.61.00.017120-3** - CARLOS MITUO YAGUI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontados os valores eventualmente já pagos. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

**2007.61.00.023762-7** - CLAUDINO BATISTA ANTIQUEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, considerando que deve o julgador se ater aos limites do pedido, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a fazer o creditamento quanto à atualização dos saldos do FGTS, obtidos com a aplicação dos juros progressivos, em relação aos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Os juros remuneratórios deverão ser computados proporcionalmente. Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidem a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro de 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos da Resolução 561/07 do CJF. A execução desta sentença se dará como obrigação de fazer e o levantamento das quantias obedecerá aos termos da Lei 8036/1990. P.R.I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.030503-6** - IVAPE IND/ DE VALVULAS ELETRONICAS PECUNHA LTDA (ADV. SP176139 ALEXANDRE DE

PAIVA FERNANDES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DE SAO PAULO (PROCURAD LILIANE K. ITO ISHIKAWA-OABSP106713 E ADV. SP113331 MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do impetrante, e em conseqüência resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA, determinando à autoridade impetrada que se abstenha que exigir as certidões negativas de débito, ou equivalentes, relativas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, para fins de arquivamento da alteração contratual em questão. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.025685-3** - JOSE LEONEL (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança postulada para declarar a inexigibilidade do imposto sobre a renda relativo às férias vencidas e proporcionais acrescidas de seus respectivos 1/3 constitucional, bem como, sobre a verba a título de indenização. Custas na forma da lei. condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo devendo constar como impetrado o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.

### **Expediente Nº 2948**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.002453-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X LUCIANE COSTA DOS SANTOS (ADV. SP097896 NEIDE POSTERAL)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 89/90, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.008819-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X FABIO GUIDO SEBASTIAO TOCCHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 196/198, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.020335-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDILIA PAIXAO ALBINO MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 128/129, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

**2005.61.00.021044-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CLEIDE NERI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP120444 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 132/134, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

**2006.61.00.017925-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

X RAFAEL EUSTAQUIO DANGELO CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X JOSE EUSTAQUIO DE AGUIAR CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X MARIA VERGINIA DANGELO CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 108/110, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

**2006.61.00.018892-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GERALDO LUIZ RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 75/76, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.003430-4** - GRAFICA COLETTA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 449/450, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

**2004.61.00.015299-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011946-0) ANDRE DE PETRINI DREGER DA SILVA (PROCURAD FABIO PIRES DE CAMARGO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 141/142, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.013064-2** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X LAMIPET IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LUIZ DE BARROS SAGGESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO JOSE SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 179/181, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

**2007.61.00.031834-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X EVA MARIA DE SOUZA CORREIA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 44/46, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0019453-0** - EDUARDO WLAUFREDIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO E ADV.

SP078261 EDGARD MARIOTTO E ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vistos, etc.Considerando o bloqueio efetivado a fls. 133/134, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação.Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo.Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente.Após, conclusos.Int.

## 6ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1925**

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.019487-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X LUIZ MAFRA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.PRIC

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0676710-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0607213-5) VERA ALUCIA ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Tendo o credor, BANCO CENTRAL DO BRASIL, renunciado ao crédito às fls. 307, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**91.0679840-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039899-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X SAO PAULO EXPRESS S/C LTDA (ADV. SP101400 SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

**2000.61.00.004951-8** - SOLANGE VIEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista que os autores assinaram termo de adesão optando em receber de forma administrativa, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Custas ex. lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

**2000.61.00.008661-8** - DROGARIA M D LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte do réu CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**2004.61.00.025367-0** - JUBRAN ENGENHARIA S/A (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.PRIC

**2004.61.00.025830-7** - SERAFIM JOSE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face da total satisfação do crédito e, tendo em vista a petição da parte autora às fls. 280, julgo extinta a execução, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**2004.61.00.027928-1** - ANGELICA BARBOSA PETERS (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo destarte a nulidade da determinação de apreensão e pena de perdimento do bem pela Inspeção da Receita Federal de São Paulo (IRF-SP). Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o pedido de segredo de justiça requerido às fls. 143. Proceda-se ao apensamento do Agravo de nº 2004.03.00.063740-6 a estes autos, requisitando-os do arquivo, se necessário. Sentença sujeita a reexame necessário. PRIC

**2004.61.00.032849-8** - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO E ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar insubsistente e inexigível a multa imposta no auto de infração nº 47820, que deu origem ao processo administrativo 48621.001411/2001-21. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as respectivas custas e honorários. O depósito realizado nos autos deverá permanecer em conta até o trânsito em julgado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do art. 475, do CPC. PRIC

**2005.61.00.012604-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008358-5) MUNICIPIO DE COTIA (ADV. SP117583E TIAGO RODRIGO PEREIRA E ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Pelo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, para declarar a inexigibilidade das contribuições previdenciárias sobre os subsídios pagos ao prefeito, vice-prefeito e vereadores do Município de Cotia, no período de outubro de 1997 a setembro de 2004, e o respectivo adicional para o custeio de seguro de acidentes do trabalho. A parte sucumbente arcará com as custas processuais e com honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% do valor dado à causa, teor do disposto no CPC, art. 20, parágrafo 4º. PRIC

**2006.61.00.005603-3** - SIDNEY FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP251201 RENATO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido para declarar a quitação do contrato de financiamento habitacional desde 16/10/2000 e a nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré. Condene a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.286,29 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondente a 1/10 do valor cobrado indevidamente, a título de danos morais, corrigidos monetariamente desde a data da notificação, 11/11/2005, conforme o provimento nº 26 da E. CJF da 3ª - Região. Incidirão sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Condene a CEF ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa. PRI

**2007.61.00.021056-7** - ANNA ALICE MARCELLINO PERASSOLLI E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15

dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2007.61.00.029406-4** - MARCELINA MORENO PAVAN (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, tratando-se de conta com aniversário no dia 28, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, tanto em relação ao Plano Bresser quanto em face do Plano Verão e Plano Collor I. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, que ficam suspensos por força do art. 12, parte final da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC.

**2007.61.00.031332-0** - VENANCIO FERREIRA ALVES - ESPOLIO (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene a ré a creditar nas contas de poupança nºs 0254.013.00053435-1 e 0254.013.00068086-2 da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989. Quanto às contas de nºs 0254.013.00070375-7 e 0254.013.00069335-2, revela-se o pedido improcedente, haja vista as datas de aniversário das contas (dia 20 e 25, fls. 19/20). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC

**2007.61.00.031614-0** - VICTOR LUCIO DE MELLO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL em relação à Caixa Econômica Federal, a quem condene a atualizar as contas de depósitos do FGTS do autor mediante escrituração contábil, pelos índices do IPC para os meses de JANEIRO /89 com 42,72% (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), observados os períodos mencionados na inicial, descontando-se os percentuais acaso concedidos administrativamente. Havendo conta(s) encerrada(s), o pagamento da diferença será feito em dinheiro ou mediante depósito comprovado nos autos. Sobre os valores a serem pagos ou escriturados incidirá correção monetária, calculada desde o recolhimento até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no Provimento CGJF n.º 64. Incidirão também, juros de mora de 12% ao ano, nos termos acima expostos, tratando-se de conta já liquidada. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41-2001. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, nos termos do art. 475-I do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

**2008.61.00.001313-4** - CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado nos termos do Provimento nº 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Condene os autores ainda ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 422,57, correspondente a 1% do valor dado à causa, nos termos do artigo 18 do CPC. PRI

**2008.61.00.002025-4** - WARLLEM TROENA E OUTRO (ADV. SP163336 ROSALINA DE FATIMA SANTOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a ré a creditar nas contas de poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989. A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às

cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.002370-0 - JOAQUIM ALVES GOMES (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a creditar na conta poupança da parte Autora, mencionada nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de janeiro de 1989 (Plano Verão). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devida e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Custas e demais despesas ex lege. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC.

**2008.61.00.008003-2 - RICARDO LOPES GOUVEIA (ADV. SP223290 ANTONIO DONIZETTI FERNANDES E ADV. SP223481 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X REPUBLICA PORTUGUESA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, III, combinado com o art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Oportunamente ao arquivo, dando-se as competentes baixas. PRIC

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0655995-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X DENISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP075836 JOSE THOMAZ MAUGER)**

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

**1999.61.00.055178-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INBRACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)**

Homologo por sentença a transação efetuada entre as partes, tendo em vista a petição da exequente, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, às fls. 164/166, para que se produzam os efeitos de direito, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.028675-0 - ARARAS HORTICULTURA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)**

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e CONCEDO A SEGURANÇA. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição do agravo de instrumento, comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região o teor da presente decisão. PRIO

**2005.61.00.025133-0 - MANDIC LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, somente no que tange a compensação do PIS. PRIC

**2005.61.00.028593-5** - SOLVAY FARMA LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.PRI

**2006.61.00.002112-2** - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVOANTE O EXPOSTO, julgo a Ação PROCEDENTE, com a concessão da segurança para o fim de determinar que a base de cálculo da contribuição ao COFINS e PIS seja o faturamento (Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70, com as alterações introduzidas pela Lei 9715/98), sendo indevida a incidência sobre a receita nos termos da Lei 9.718/98, assegurando às impetrantes a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para PIS (2001 e 2002) e COFINS (2001,2002 e 2003).Deixo de condenar os impetrados em honorários advocatícios ante a aplicação das SÚMULAS 512 do STF e 105 do STJ.Nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1533/51, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal.Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS, mantendo-se no mais a r. Sentença.PRIC

**2006.61.00.014763-4** - BANCO ABC BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para reconhecer a inconstitucionalidade da ampliação da base de cálculo do Pis prevista no artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 9718/98.Sem condenação em verba honorária (Súmula 105 do E. STJ).Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário.PRIC

**2006.61.00.021316-3** - ANTONIO CARLOS FARIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS/SP-DICON MINIST SAUDE NO ESTADO DE SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.PRIO

**2006.61.03.009083-3** - HUMAN DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP195805 LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Verifica-se em leitura pormenorizada da r. Sentença de fls. 89/91 que constou A atividade de assessoria empresarial em recursos humanos, prevista como atividade principal da empresa impetrante no seu estatuto social, é típica do profissional técnico em administração, nos termos do artigo acima transcrito. Dessa forma, a empresa está obrigada a inscrever-se no CRA/RS, conforme determina o artigo 1º da Lei nº 6.830/80, tratando-se meramente de erro, que passo a corrigir, devendo constar: inscrever-se no CRA/SP.Assim, para os fins supra, os Embargos de Declaração são acolhidos, mantendo-se a r. Sentença no mais.PRIC

**2007.61.00.005879-4** - W SIMONETTI & CIA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP248851 FABIO LUIZ DELGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam ACOLHIDOS, mantendo-se no mais a r. Sentença.PRIC

**2008.61.00.000838-2** - ENGEFORM CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES E ADV. SP108670 JOSE LUIZ GERMANO MARTINS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer ministerial e DENEGO A SEGURANÇA.Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos.PRIO

**2008.61.00.003537-3** - PAULO EDUARDO SANTOS (ADV. SP113177 JUDITE SANTOS DA SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a não manifestação da parte impetrante em relação ao despacho de fls. 15, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**2008.61.00.008119-0** - TRANSJORI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a inicial e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso VI, e parágrafo 3º c/c art. 295, inciso III do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.PRIC

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.011298-3** - DANILO GRIMALDI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Para os fins acima expostos, os Embargos de Declaração ficam REJEITADOS.PRIC

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**1999.61.03.006063-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400790-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X WALDIR ERNESTO DE MOURA AMADEI (PROCURAD JOSE DOMINGOS DA SILVA)

Tendo em vista os documentos e demais peças constantes dos presentes autos, é de rigor reconhecer-se a falta de interesse das partes neste feito.Destarte, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, declaro extinta esta rstauração e, determino a baixa definitiva do processo restaurando.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.PRIC

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.004938-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029772-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X ANTONIO CARLOS GASPARETTI E OUTROS (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, IV combinado com o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os Embargos e declaro a ocorrência da prescrição da execução.Em decorrência da procedência, condeno os Embargados no reembolso das custas e honorários que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais).Sem reexame necessário.PRIC

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3043**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0003037-4** - HELY GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079356 ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 291/292: Cumpra o Autor o determinado às fls. 288, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, nos termos do informado pela União Federal em sua petição de fls. 286.Int.

**91.0005662-6** - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP088905 EDILBERTO ACACIO DA SILVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (PROCURAD JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWSKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

Fls. 1279: Anote-se.Requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias.Int.

**91.0676250-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0034934-8) JOSE GRANDI E OUTROS (ADV. SP087819 ALFREDO ROVAI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS) Fls. 235: Expeça-se o RPV no nome de RUTH FRAY ZACHARIAS (CPF 213.343.608-12), oficiando-se a Receita Federal para regularizar a situação do CPF 165.995.888-16), eis que a mesma pessoa não pode ter dois números de cadastro.Intime-se, inclusive a União Federal.

**92.0048701-7** - MUNETOCHI EDAMATSU E OUTROS (ADV. SP071657 MARIA JOSE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 158/160.Int.

**92.0051651-3** - YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA (ADV. SP041176 MARIA CECILIA MIOTTO E ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 343: Junte a parte autora aos autos cópia do contrato social que comprove a alteração de ECIL P&D SISTEMAS DE CONTROLE S/A para ECIL P&D COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.Após, tornem os autos conclusos para deliberações.Int.

**92.0057561-7** - ROSA TEIXEIRA RAGAZZON E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 137/142.Int.

**93.0028556-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006419-3) NYELSEN ANGELINA TOGNELA CORRAL E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado a fls. 424/428, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Indefiro o pedido de fls. 431 vez que dos documentos juntados a fls. 432/433, não se vislumbra a alteração do nome da co-autora perante a Receita Federal.Silente, arquivem-se os autos (baixa-sobrestado).

**95.0014516-2** - MARILENE MARTINS CASTELLETTI (ADV. SP094780 ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP106801 ROSELY MARIA ROSSIGNOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 269, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, expeça-se ofício requisitório, conforme determinado a fls. 253.Int.

**95.0033938-2** - WLADIMIR DE GOES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Diante do desinteresse manifestado pelo Banco Central do Brasil a fls. 112 em promover a execução da verba honorária, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.

**97.0002579-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039784-8) GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.021025-6 (traslado de fls. 437/441).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**97.0025601-4** - JOSE FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD HELIO POTTER MARCHI E PROCURAD JOSE AUGUSTO P. DE ARAUJO JUNIOR)

Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**2000.61.00.016880-5** - OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Ante a aquiescência do I.N.S.S. com relação ao termo de parcelamento firmado, suspendo por ora qualquer ato de execução em face da empresa autora.Tendo em vista que a greve dos advogados da União não importa em suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente.Aguarde-se o pagamento das próximas parcelas do acordo firmado entre as partes.Int.

**2004.61.00.006510-4** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do co-réu ECONOMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - CASAFORTE.Decorrido, subam os autos à Superior Instância.Int.

**2007.61.00.009792-1** - BERENICE DELA COLETA MICHELIN (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 130: Primeiramente, apresente a Autora memória discriminada e atualizada dos valores que entende devidos.Int.

### **Expediente Nº 3050**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0661896-0** - ERMELINDO NARDIN E OUTROS (ADV. SP088692 SUELI APARECIDA MORALES E ADV. SP097528 SILVANA APARECIDA C DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

(...) ISTO POSTO, desacolho a presente impugnação, para fixar o quantum devido em R\$ 1.417,10 (hum mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), para a data de maio de 2007, que deverá ser atualizado até o efetivo pagamento.Decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão e constatando ser o valor depositado a fls. 238 insuficiente para a satisfação da obrigação, cumpra-se o determinado a fls. 228, procedendo-se à transferência do numerário bloqueado para a conta de depósito vinculada a este Juízo e após convertendo-o em renda da União Federal.Satisfeita a obrigação definida pelo título exequendo, libere-se o crédito do impugnante junto à Secretaria da Receita Federal, bloqueado em decorrência do cumprimento do mandado de penhora (fls. 288), bem como expeça-se alvará de levantamento em favor do impugnante, do montante depositado a fls. 238.Int.-se.

**91.0689907-2** - SILVINO BRASOLOTTO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal. Cumpra-se. Após, publique-se. Concordes, expeça-se ofício requisitório.

**91.0742468-0** - ANTONIO BRIZOLLA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP106890 SANDRA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 658/665: ciência aos autores dos depósitos efetuados em conta bancária.Tendo em vista a não regularização por parte do co-autor ITOKO ZAIMA YOSHIDA da divergência apontada perante a Receita Federal, determino a remessa dos autos ao arquivo

sobrestado, até ulterior provocação da parte interessada.Int.

**92.0049229-0** - JOSE BRONZERI DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051724 JOSE LUIZ PINHEIRO E ADV. SP050535 SUELI PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Proceda a parte autora ao recolhimento das custas atinentes ao desarquivamento do feito.Após, requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.

**92.0056304-0** - JOSE MENEGON E OUTRO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD JOSE OSWALDO FERNANDES C. MORONE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 291/293 no seu efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**92.0089755-0** - CLEONICE VIA CAFALDI E OUTRO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X ELZA HELENA CAFALDI MARANGONI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 515: Anote-se.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

**96.0025570-9** - MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI E ADV. SP085546 MARIA SYLVIA NORCROSS PRESTES VALARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

(...) Deste modo, corrigindo o valor fixado na impugnação datada de março de 2003 para a data do depósito em setembro de 2005, teremos que a diferença devida perfaz R\$ 2.108,10 (dois mil cento e oito reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo:Proc. N.º 96.0025570-9 Índice Valor em março 2003 11.845,96 8,8256Valor atualizado para setembro 2005 13.954,06 10,3962Diferença 2.108,10Após intimação das partes da presente decisão, deposite a ré a quantia remanescente da condenação.Int.-se.

**1999.03.99.067804-5** - METALURGICA MARCATTO LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido a fls. 590. Considerando os pagamentos já efetuados diga a exequente se há valores remanescentes em 5 dias.Silente, tornem conclusos.

**2001.61.00.008435-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008434-1) CESAR RICARDO PEDROSO (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X CARAIGA VEICULOS LTDA (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante da certidão negativa lavrada a fls. 274, requeira a parte exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

**2006.61.00.027552-1** - ANTONIO CAMPANELLA NETO E OUTROS (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 103/106 no seu efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.008912-2** - ANGELO TIMOSSI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 103/105 no seu efeito suspensivo.Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo legal.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.012308-7** - MARIA SILVIA WHITAKER RAVAGLIA (ADV. SP045918 JOSE HERZIG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 105: Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.019169-0** - MERCEDES CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP171784 CLAUDIO MIKIO SUZUKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação apresentada às fls. 72/78, no seu efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado, para manifestação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3074**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0042955-8** - AGNELLO TRAMARIM E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora dos pagamentos efetuados. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**91.0668761-0** - OSVALDO GONCALVES DO CARMO E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 282. Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento trasladada às fls. 266/279, observa este Juízo que a expedição de ofício requisitório complementar é indevida. Destarte, cumpra-se o despacho de fls. 177/178, vindo os autos conclusos para extinção da execução. Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Int.

**91.0740850-1** - JOSE PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP090126 DIANA OSTAM ROMANINI E ADV. SP102987 LUIZ AUGUSTO VIEGAS E ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0007008-6** - MERIDALVA MEZZELANI E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X JOSE DA CRUZ SANCHES (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X IRENE BERTOLLA E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**92.0036432-2** - GILDA ASSAD NANO E OUTROS (ADV. SP102696 SERGIO GERAB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0061339-0** - GALBIATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência à parte autora acerca do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**92.0086817-7** - ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM E OUTROS (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a impugnação à execução de fls. 330/331 no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**94.0026463-1** - PAULINVEL VEICULOS LTDA (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. SP218616 MARCO ANTONIO NEHREBECKI JUNIOR E ADV. SP205791A CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO)

Fls. 399/400. Anote-se. Promova a parte autora cópia integral do contrato social devidamente atualizada, para o fim de aferir a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para

deliberação.Intime-se.

**96.0002873-7** - MARIA GENTILA KUMAKURA COELHO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

**96.0023469-8** - SELVINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Ciência do desarquivamento.Apresente a parte autora memória discriminada e atualizada dos cálculos referente ao período de janeiro de 1993 a junho de 1998 (período não quitado), de acordo com o decidido na sentença prolatada nos autos dos Embargos à Execução número 2005.61.00.003445-8. Prazo: 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Int.

**97.0025901-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X GASTRONOMIE GER IMPLANTACAO DE RESTAURANTES LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/156. Defiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequendo discriminado a fls. 149.Ressalto, outrossim, que a intimação da penhora deverá ser feita na pessoa de seus representantes legais. Entretanto, a constrição não poderá recair diretamente sobre bens dos sócios, haja vista que tal medida revelar-se-ia ato de desconsideração da personalidade jurídica, o que não se aplica no caso vertente.Intime-se.

**1999.61.00.016537-0** - LINHAS SETTA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Fls. 441/444. Embora não haja nos autos notícia acerca dos efeitos em que foi recebido o recurso de Agravo de Instrumento interposto, para que não ocorra prejuízo irreparável às partes, mantenho a ordem de suspensão do levantamento, bem como eventual conversão em renda dos depósitos efetuados nestes autos.Entretanto, como a decisão de fls. 410 somente foi agravada no que tange ao levantamento de valores, cumpra-se o ali determinado em relação à expedição do ofício requisitório, ante a concordância da União Federal manifestada a fls. 368.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**1999.61.00.051389-9** - KAPO COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC FAZ NACIONAL)

Fls. 282. Defiro pelo prazo requerido.Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

**2001.61.00.020117-5** - VERA CAMPOS DE OLIVEIRA WALENDZUS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 295: Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias à Caixa Econômica Federal.Int.

**2003.61.00.008253-5** - MARINA ELISA RIBEIRO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP065989 MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de principal, custas e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 123/135, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, não sendo recolhida a quantia fixada, cobrar-se-á multa de 10% pelo inadimplemento, nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.00.012365-8** - SERGIO COUTINHO CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a Caixa Econômica Federal o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 309/398, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.00.014096-6** - REGINA CELIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte ré o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 90/92, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.00.032142-0** - CATARINA ASTOLFI DE MENDONCA (ADV. PR031879 PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 55/57, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

## **8ª VARA CÍVEL**

**4 \* DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4120**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0900597-8** - ADELIO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP176373 LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA)

Concedo aos autores o prazo suplementar de 30 (trinta) dias requerido à fl. 2.861. Publique-se.

**92.0088622-1** - JOAO MATIAS DE LIRA (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO GERAL DO COMERCIO S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP113888 MARCOS LOPES IKE E ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**93.0008808-4** - JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**93.0011364-0** - JOAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Defiro o prazo de 15 dias para os autores.

**95.0017916-4** - MARCIA DONATA ZUMPARO E OUTROS (ADV. SP012464 FRANCISCO GIGLIOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

**95.0018872-4** - JOAO LIBERATO MARTINS E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Indefiro o pedido de dilatação do prazo, tendo em vista que o extrato apresentado não se refere a estes autos. Publique-se.

**95.0021471-7** - REGINALDO MELO ROCHA E OUTROS (ADV. SP122308 ALEXANDRE HOMEM DE MELO E ADV. SP112947 VALTER MELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI)

ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fl. 260: defiro o prazo de 15 dias para os autores. Fl. 259: Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. \_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0034198-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015659-4) CARLOS ALBERTO SAES PARRA E OUTROS (ADV. SP110767 TANIA HOLLANDA CAVALCANTI E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

**97.0054114-2** - EDGARD TADEU LOPES E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

**98.0055024-0** - SARA DA SILVA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 dias para o réu.

### **Expediente Nº 4138**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0002476-4** - ANA INES DINIZ E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 423, 467 e 468), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 472: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 467 e 468). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**95.0012366-5** - ADHERBAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Adherbal de Oliveira (fls. 398/403). 2. Declaro a inexistência de crédito a executar para o autor José Antonio de Assis e julgo extinta a execução porque ele já o recebeu em outra demanda, conforme informação prestada pela CEF à fl. 332, não impugnada por esse autor. 3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 365 e 395), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 405: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 395). 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**95.0031210-7** - ISABEL FERNANDES BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 514 e 533), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 571: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fl. 533). 3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**97.0023518-1** - JOSELITO FERREIRA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Josevaldo Costa Rodrigues (fl. 285), Juan Leopoldo Lara Veloz (fl. 286), Lauro Noboru Ivanaga (fl. 287), Luciano Gomes de Matos (fl. 288), Lucio Ferreira de

Souza (fl. 273), Maria Aparecida de Lima Santos (fl. 289), Maria da Gloria Moreira (fl. 291) e Maria do Carmo Nunes da Silva (fl. 292) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Joselito Ferreira Caldeira (fls. 277/280) e Maria de Carvalho (fls. 281/284).Arquivem-se os autos.

**97.0026178-6 - SATURNINA ALVES DO ESPIRITO SANTO LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)**

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Severino Ferreira da Silva (fls. 477/480), Valdeci Pereira Sousa (fls. 481/484), Valdeli Lourencio Faria (fls. 485/488) e Valdemir Gomes Costa (fls. 489/492).Arquivem-se os autos.

**98.0001757-7 - MANOEL DAMIAO COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)**

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Rui Lima de Góes (fl. 402), Silvana Aparecida Marin (fl. 435) e Terezinha de Jesus Batista Teixeira (fl. 434) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Valdemar da Costa e Silva (fls. 422/430).Arquivem-se os autos.

**98.0019222-0 - AILTON VIEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Higino Clemente de Amorim (fl. 367), Jeneci Fagundes (fl. 371), Marcos Alberto Pantozo (fl. 373), Margarida Aparecida de Oliveira (fl. 376), Maria da Conceição Dorigueto Varela (fl. 388), Pedro Fernandes dos Santos (fl. 378) e Sebastiana Gomes da Silva (fl. 382) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Ailton Vieira (fls. 317/320) e Nelson Rodrigues da Silva (fls. 397/400).3. Declaro também satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 312 e 396), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 4. Fl. 410: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 312 e 396).5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**98.0031841-0 - JOSE MARIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)**

...Isto posto, declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Alceu de Campos Ferreira (fl. 170), Suelene Paulina da Silva Rezende (fl. 267), Luiz Silva de Melo Filho (fl. 176), José Ivanildo Esteves (fls. 268/269), Juarez Vitor da Silva (fl. 189), Solange Xavier (fl. 266) e José Maria Coelho Vardasca (fl. 270) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Indefiro a petição e cálculos de fls. 285/301, declaro integralmente cumprida e satisfeita a obrigação de fazer e extingo a execução para os autores José Maria Xavier (fls. 260/263), Jovelina Xavier Damaceno (fls. 264/265) e Claudionor Rodrigues (fls. 256/259) nos termos do artigo 635 do CPC, tendo em vista que os índices determinados no título executivo judicial, subtraindo-se os já creditados pelo FGTS são: 31,2684% para janeiro de 1989, calculado sobre o saldo de 01/03/89, e 44,9104% para abril de 1990, calculado sobre o saldo de 01/04/90, creditado em 02/05/90. Os cálculos da CEF para esses autores utilizaram os índices corretos. Além disso, os autores aplicaram indevidamente nos seus cálculos juros remuneratórios de 6% ao ano, sem previsão no título executivo judicial. Saliente-se que tal matéria nem sequer é objeto desta demanda. Prevalecem os juros de 3% ao ano aplicados pela CEF.Arquivem-se os autos.

**1999.03.99.029433-4 - JOAO BOSCO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP134081 MIRIAM MONICA DA CONSOLACAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)**

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão do autor João Bosco Figueiredo (fl. 329) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo

Civil, em relação aos autores Salvador Dias de Almeida (fls. 279/290), Francisca de Almeida Scarpim (fls. 267/278) e Orlando Scarpim (fls. 354/360).3. Fls. 365/368: o artigo 23 da Lei 8.906/94 estabelece pertencerem os honorários advocatícios ao advogado. O termo de adesão previsto na Lei Complementar 110/2001, firmado exclusivamente pela parte, e não pelo advogado, depois da sentença que condenou a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar os honorários advocatícios, não compreende estes. Ao assinar esse termo, sem ciência e concordância do advogado, a parte não poderia dispor sobre direito que não lhe pertence. Isto posto, fica intimada a CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da diferença de honorários postulada pelos advogados dos autores, de R\$ 430,59. No caso de o pagamento não ser realizado nesse prazo, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, na redação da Lei 11.223/2005.4. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia supra e das depositadas às fls. 311 e 344, a título de honorários advocatícios, mediante petição contendo o número do R.G. e do C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. 5. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2001.61.00.007436-0** - ADEILDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Declaro prejudicada e extinta a execução do título executivo judicial ante a adesão dos autores Adeildo José dos Santos (fl. 186), Maria Elena Duque da Silva (fl. 149), Rosilene Feitosa (fl. 146) e Santa Resende Lacerda (fl. 191) ao acordo da Lei Complementar 110/2001.2. Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Maria das Graças de Oliveira (fls. 185/189).3. Não conheço do pedido de fl. 195, tendo em vista que os autores mencionados não pertencem a esta demanda. Arquivem-se os autos.

**2001.61.00.007952-7** - JOSE ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios (fls. 165, 273 e 312), nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil. 2. Fl. 319: defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios (fls. 165, 273 e 312).3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2002.61.00.016923-5** - DANIEL GOMES NUNES E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Maria Aparecida Lopes (fls. 118/121) e Paulo Dias do Prado (fls. 122/137). Arquivem-se os autos.

**2002.61.00.018398-0** - NINA DA COSTA CORREIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Nina da Costa Correia (fls. 70/78 e 144). Arquivem-se os autos.

**2004.61.00.001233-1** - MANUEL CAMARA RODRIGUES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Homologo os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, declaro satisfeita e integralmente cumprida a obrigação de fazer e julgo extinta a execução nos termos dos artigos 635 e 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Manuel Câmara Rodrigues (fls. 57/59 e 88). Arquivem-se os autos.

## **Expediente Nº 4140**

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0224157-9** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X JOSE LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO E ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP030262 ALEXANDRINO DE ALMEIDA P.SAMPAIO E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Indefiro os requerimentos de suspensão e/ou devolução do prazo, em razão da greve dos integrantes das carreiras de advocacia pública no âmbito da administração federal. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado, sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconseqüente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS

Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA).PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a) VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorreria em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decisor. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentalmente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo.Publique-se. Intime-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.000749-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ADRIANA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X CARMEN LUCIA SOARES DE SOUZA LEITE (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA) X ADILSON DE SOUZA LEITE (ADV. SP177818 NEUZA APARECIDA FERREIRA)

Fls. 146/148: Acolho parcialmente o pedido dos réus e determino a liberação ou expedição de alvará de levantamento dos valores bloqueados ou transferidos a este Juízo relativamente às contas 53857-5 e 57004-0 do Banco Itaú - Agência 0038 - de titularidade de Adilson de Souza Leite e Adriana Soares de Souza Leite, respectivamente, e à conta 0506082-6 do Banco Bradesco - Agência 0127 -, de titularidade de Adilson de Souza Leite, uma vez que comprovaram tratar-se de contas em que recebem os salários. Em relação à conta poupança 013.00.184.997-0 da Caixa Econômica Federal, de titularidade de Carmem Lúcia Soares de Souza Leite, o extrato de fl. 156, não comprova que é nessa conta que são depositados os valores do seu benefício previdenciário (fl. 154). Concedo prazo de 10 (dez) dias, para a referida ré comprovar que se trata de conta salário/benefício previdenciário. Indiquem os réus o número do RG e do CPF do advogado, para que conste no alvará de levantamento dos valores já transferidos a este Juízo. Publique-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0233381-3** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR E ADV. SP051876 SONIA REGINA BRIANEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 403/404. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se. Publique-se

**00.0474633-3** - ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 396/397.2. Após, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada, bem como efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos. Intime-se. Publique-se

**00.0520669-3** - SAINT-GOBAIN BRASIL LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 512/513.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Arquivem-se os autos. Intime-se. Publique-se

**00.0634691-0** - CARPA CIA/ AGROPECUARIA RIO PARDO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 207/208. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento. Com a juntada do alvará liquidada, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório. Intime-se. Publique-se

**00.0650067-6** - IND/ QUIMICAS MATARAZZO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 437/458 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 431. Intime-se. decisão de fl. 431: Fls. 428/430 - Oficie-se ao Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Caetano do Sul, em resposta ao ofício n.º 1109/07, expedido nos autos do processo n.º 565.01.1994.009296-6 (n.º de Ordem 461/94), informando-se-lhe que pende de julgamento o agravo de instrumento n.º 2007.03.00.085056-5, interposto em face de decisão, proferida por este Juízo, que fixava o crédito da parte autora para fins de expedição de ofício precatório. Informe-se-lhe ainda que somente será expedido ofício para pagamento da execução após o julgamento nos autos do agravo de instrumento e que, nessa ocasião, será mencionado no ofício precatório que o crédito não poderá ser levantado, devendo permanecer à ordem deste Juízo, em razão do ofício de fls. 428/430, daquele juízo. Após, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 425.

#### **Expediente Nº 4157**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.018640-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOGNA) X JAIRO MENDES JUNIOR (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X JOSE CARLOS FREITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO) X PAULO SERGIO AREDES DE ARAUJO (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Fls. 2.706/2.708 e 2.713/2.715: Indefiro o pedido de nulidade da publicação disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia

02.04.2008, pois nesta constam os nomes dos advogados Elizeu Soares de Camargo Neto, inscrito na OAB/SP sob n.º 153.744 e Jonas Marzagão, inscrito na OAB/SP sob n.º 114.931, conforme se verifica da cópia do Diário Eletrônico (página 44), que segue. Ademais, não há nulidade sem prejuízo às partes e os réus se deram por cientes da referida decisão, apresentando inclusive rol de testemunhas. Providencie a Secretaria a exclusão dos advogados Joaquim Trolezi Veiga, inscrito na OAB/SP sob n.º 105.614 e Maristela Keller, inscrita na OAB/SP sob n.º 57.849 do sistema de acompanhamento processual. Expeçam-se mandados de intimação pessoal das testemunhas arroladas pelos réus, para que compareçam à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22.04.2008, às 13h:30min., excetuadas as testemunhas Marcelo Vespoli Takaoka e Gil Neves Batista Salvador, por serem comuns às arroladas pelo Ministério Público Federal (fls. 2.674/2.675) e já expedidos os respectivos mandados de intimação (fls. 2.701/2.702). Deve constar dos mandados a advertência do artigo 412, do Código de Processo Civil. Com relação às testemunhas funcionários públicos, officie-se requisitando ao chefe da repartição, nos termos do artigo 412, 2.º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6193**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.003495-2** - MARCOS PEREJAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora o recolhimento das custas pertinentes à redistribuição, sob pena de extinção. Digam as partes que provas pretendem produzir, justificando-as quanto a pertinência. Int.

**Expediente Nº 6194**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.017950-1** - COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Fica a parte autora intimada para ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ter sido requerido, nos termos do item 1.18 da Portaria nº 007, de 01/04/2008.

### **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA** Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4388**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0013583-3** - ALFREDO RODRIGUES EVO E OUTRO (ADV. SP120454 SILVANIA FORNAZIERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

**95.0016875-8** - FUMIO UCHIYAMA E OUTROS (ADV. SP125386 MARIA ANGELA FRIAS E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP212301 MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, etc. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao co-autor Norberto Barbosa do Nascimento, ante o requerimento expresso formulado às fls. 321/324, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Entendo que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido a qualquer tempo, seja no processo de conhecimento, seja no de execução. No entanto, seus efeitos alcançam somente os atos processuais futuros. Neste sentido é a

jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se inferem das ementas dos seguintes julgados. Recurso Especial. Processual Civil. Benefício da Justiça Gratuita. Beneficiário vencido no processo de conhecimento. Pedido postulado em sede de execução. Alcance temporal da isenção. A eficácia do benefício à gratuidade da justiça opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução se sua situação financeira indicar que as despesas do processo ser-lhe-ão prejudiciais ao sustento próprio ou de sua família. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. Tal entendimento, busca acoplar a garantia do acesso à tutela jurisdicional à efetividade da norma constitucional que assegure assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, sem esvaziá-la dos atributos de satisfatividade e segurança. Recurso provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 294581/MG - Relatora Ministra Nancy Andrighi - j. em 01/03/2001 - in DJ de 23/04/2001, pág. 161) PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PEDIDO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - RETROATIVIDADE - PROCESSO DE CONHECIMENTO - INADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES. I - O pedido e o deferimento do benefício da justiça gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, seja de conhecimento ou de execução. II - A parte sucumbente em ação de cobrança, com sentença transitada em julgado, contudo, somente pode pleitear o benefício nos autos da execução ou dos embargos do devedor - ações autônomas - no que se refere ao novo processo. Não pode seu deferimento retroagir para alcançar a verba honorária fixada na sentença exequianda. Recurso especial conhecido e provido. (grafei)(STJ - 3ª Turma - RESP nº 410227/PR - Relator Ministro Castro Filho - j. em 03/09/2002 - in DJ de 30/09/2002, pág. 257) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO EXTRA-PETITA. NÃO-OCORRÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A decisão ora agravada, encontra-se estritamente dentro dos limites em que a lide lhe fora colocada à apreciação, não ensejando a alegada extrapolação do julgado. 2. Os efeitos do benefícios da justiça gratuita devem ser ex nunc, vale dizer, não podem retroagir para alcançar atos processuais anteriormente convalidados, mormente se o pedido da concessão do benefício tiver o propósito de impedir a execução dos honorários advocatícios que foram anteriormente fixados no processo de conhecimento, no qual a parte litigou sem o benefício da Justiça Gratuita. 3. Agravo regimental desprovido. (grafei)(STJ - 5ª Turma - AGRESP nº 839168/PA - Relatora Ministra Laurita Vaz - j. em 19/09/2006 - in DJ de 30/10/2006, pág. 406) Fls. 321/324: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Anote-se o nome da advogada constituída pelo co-autor Norberto Barbosa do Nascimento no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

**95.0055786-0** - ADAUTO PITONDO DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.0019392-6** - JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0000569-2** - ERNA AFFANSINA STIELER (ADV. SP132278 VERA NASSER CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Fls. 306/309: Vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

**98.0007910-6** - ALAICE DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0016427-8** - ANTONIO JOSE FILHO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.028016-9** - LUCIMAR COUTINHO DA COSTA FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP117164 MARINO GASPAR E ADV. SP137657 VIVIANE TERESA HAFFNER GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 240/244: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.035776-2** - SERGIO MITSUAKI KAMAKURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 333: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 314. Int.

**2000.61.00.017483-0** - MARIA CRISTINA COPOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 289/292: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.050482-9** - LOURIVAL BITENCOURT SOARES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 313/316 e 325/326: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.050617-6** - ALCEU COSTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Fls. 348/363: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.00.015410-0** - OSVALDINO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Manifeste-se a parte autora, na forma do artigo 635 do CPC. Int.

**2003.61.00.006096-5** - HELENA YAZIGI DE SOLIS E OUTROS (ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 160/161: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**2004.61.00.006768-0** - RICARDO PENACHIN NETTO E OUTRO (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO E ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)  
Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0014072-8** - ILDEU PRATES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Manifestem-se as partes acerca da informação da Contadoria Judicial (fl. 648) no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4411**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.003840-4** - ACOS TORRES COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Considerando a informação passada pela impetrante (fl. 47) determino o prosseguimento do processo, notificando-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o representante judicial da pessoa jurídica de direito público a que está vinculada. Após as informações ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.004011-3** - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as informações das Varas requisitadas (fls. 163/255 e 259/260), bem como as cópias apresentadas pela impetrante (fls. 270/592), afasto a prevenção dos Juízos relacionados no termo de fls. 147/152, considerando que os processos possuem objetos diversos. Tendo em vista a existência de débitos inscritos em dívida ativa, providencie a impetrante a inclusão da autoridade responsável pelas referidas inscrições no pólo passivo da presente demanda, em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.004134-8** - EFFECTUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA ADM TRIBUT SECRET DA RECEITA FED S CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 190/193: Cumpra a impetrante o despacho de fl. 188, devendo o valor da causa refletir os valores indevidamente recolhidos, conforme pleiteado na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.005963-8** - JULIANA RIBEIRO ARAUJO NASCIMENTO (ADV. SP077159 IVETE DOS REIS ANDRADE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo a petição de fls. 40/43 como emenda à inicial. Outrossim, postergo a apreciação da liminar para após a vinda das informações da autoridade impetrada, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias. Após a juntada das informações ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.00.006172-4** - MARINA LOPES DA SILVA (ADV. SP227094 DELMA ALVES DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE NACIONAL GESTAO PESSOAS CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 56/58: (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Brasília/DF, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.007747-1** - CELIMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à impetrante acerca da redistribuição do processo. Fixo a competência para o julgamento da presente demanda nesta 10ª Vara Federal Cível, acompanhando o entendimento veiculado na decisão de fl. 54. Providencie a impetrante a retificação do valor da causa, conforme benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.007967-4** - NILTON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP129572 MARCIO RONALDO BENTO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, bem como para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.008049-4** - SEIVA COML/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais, sentenças e acórdãos dos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 145/146; 2) O relatório de informações de apoio para emissão de certidão, atualizado, elaborado pela Secretaria da Receita Federal, comprovando os débitos que impedem a emissão da certidão postulada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 4422**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.009591-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X PRISCILA GONCALVES LEITE (ADV. SP230085 JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 55/56 e 87/88) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado e custas processuais, que estão compreendidos nos termos da transação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), onde permanecerão aguardando eventual manifestação da parte interessada na execução forçada, caso haja o descumprimento dos termos do acordo, ou na extinção da execução, se satisfeita a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-s

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004985-2** - CLAUDINEIA APARECIDA OMITO DORO E OUTROS (ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc. No v. acórdão de fls. 169/170, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foram julgadas carecedoras da ação, por falta de interesse processual, as co-autoras Cristina Akemi Mitshashi e Cristielaine Pigari das Dores. A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Cícera Cipriano, tendo em vista que já foram creditados os valores em outro processo (fl. 309). Assentes tais premissas, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré. Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Celso José Graciano de Souza, Cláudio Henrique Lotti e Cláudia Vasconcellos Silva Habib (fls. 322, 320 e 361, respectivamente). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO

JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Claudinéia Aparecida Omito Doro, Cristina Camargo Ferraz Costa Sebastião, Claudia Pinto Caçador e Celina da Silva Guedes (fls. 309/327 e 351/361). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista que a decisão transitada em julgado não determinou a sucumbência da CEF em honorários (Fls. 364/365). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0009982-9** - GENOVEVA DA CRUZ SILVANO (ADV. SP019558 PIERLUIGI TUNDISI E ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA E ADV. SP228440 JANE MIGUEL COSTA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam da co-ré Banco Bamerindus do Brasil S/A (em liquidação extrajudicial). Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos articulados pela parte autora em relação ao Banco Central do Brasil (BACEN), negando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na correção de suas contas de poupança e corrente nos períodos de março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, julho de 1990, agosto de 1990, outubro de 1990 e fevereiro de 1991. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor de ambos os réus, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação parcial da autuação do pólo passivo, devendo constar: Banco Bamerindus do Brasil S/A - em liquidação extrajudicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0037586-2** - HELENO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 236: Prejudicado o pedido, considerando que já foi apreciado na sentença de fls. 232/233. Ante a certidão de trânsito em julgado (fl. 237), arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

**97.0045802-4** - PEDRO FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc. Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Pedro Ferreira de Melo (fls. 264/266), Valny Lopes de Freitas (fls. 267/269), Antonia Dominga dos Santos (fls. 261/263), Ianete dos Santos (fls. 252/259) e Lindaura de Macedo Toledo (fl. 235). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Fls. 273/274: Não há que se falar em honorários advocatícios, tendo em vista o teor da r. decisão monocrática do STJ (fls. 220/222). Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.03.99.017531-0** - BERNADETE DE LOURDES NOVAIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

1) Ante a concordância da União Federal com os cálculos elaborados pelas co-autoras Bernadete de Lourdes Novais da Costa, Christina Cerqueira Jordão Ribeiro e Eliana Laura Garofalo nos embargos à execução nº 2007.61.00.034638-6, traslade a Secretaria

cópia da petição inicial daqueles autos para o presente feito. Após, requeiram as mencionadas autoras o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. 2) Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA ...Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos co-exequentes Carmen de Lourdes Baldasin e Luiz Augusto Marcondes Fonseca, no que tange ao crédito principal objeto deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.006136-8** - VITOR DONIZETI ZANNON E OUTRO (ADV. SP142025 VINICIUS BARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls.313/314) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, eis que serão pagos administrativamente. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se.Registre-se. Intimem-se

**2000.61.00.050939-6** - RAIMUNDO DE CARVALHO PINTO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 384/385) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, eis que estes serão pagos administrativamente, consoante manifestado expressamente nos termos da avença. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados pela parte autora, em favor da Caixa Econômica Federal. Com a liquidação do alvará, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. publique-se. registre-se. intimem-se.

**2000.61.09.005020-5** - ISALDA MELEIRO DA SILVA (ADV. SP109070 MARIA CELIA DOS SANTOS MELLEIRO E ADV. SP023883 JOAO BAPTISTA PIMENTEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam das co-rés União Federal e Caixa Econômica Federal. Outrossim, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição da pretensão da parte autora quanto ao Banco Central do Brasil (BACEN). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor dos réus, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.012236-6** - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.024267-4** - WALKIRIA MOREIRA MARINHO (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos, etc.Fl. 142/143: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº. 26, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Destarte, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2002.61.00.026693-9** - LUIZ PIVOTTO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS. 153/154: (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte embargante e, no mérito, rejeito-os, pois não há qualquer irregularidade na decisão atacada. Int.

**2003.61.00.026657-9** - ARIMA & KANEGAE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP095296 THEREZINHA MARIA HERNANDES E ADV. SP155913 CELSO DE BARCELOS GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.031159-7** - PINTURAS YPIRANGA LTDA (ADV. SP080206 TALES BANHATO E ADV. SP067761 NICE MORENO NUNES ANDREOLI E ADV. SP048382 EDUARDO CAETANO PIZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), por força do princípio da causalidade. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.022133-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019827-3) VILMAR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero em parte a decisão de fl. 130. Tendo em vista que a ré já havia sido citada (fl.73/74), intime-a para apresentar contra-razões ao apelo da parte autora, no prazo legal. Int.

**2005.61.00.029588-6** - ROBERTO MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2006.61.00.027087-0** - MARIA APARECIDA PRAXEDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelos autores, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.020682-5** - PDA - TECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP197137 MAURÍCIO GENTIL CORRÊA SALLES E ADV. MG063292 ELCIO FONSECA REIS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários de advogado, posto que não houve a citação da ré. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.000224-0** - TRANSPORTES RODROVIARIOS GIOVANELLA LTDA (ADV. RS014976 ENIO BASSEGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o parágrafo único do artigo 284, ambos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo diploma legal, em razão da ausência de recolhimento das custas processuais pela parte autora, Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que não houve citação, Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se, Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.002890-3** - ETELVINA RIBEIRO BIGNOTTO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.00.006889-5** - CHIRLEIDE CLEA BARBOZA (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com 295, incisos II e III, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam da autora. Entretanto, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950, razão pela qual deixo de condená-lo nas custas processuais. Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.001304-3** - CONDOMINIO EDIFICIO JASMIM (ADV. SP211879 SILVIO ROBERTO BUENO CABRAL DE MEDEIROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei, Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.021150-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043871-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ADRIANA DE OLIVEIRA BUENO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E ADV. SP112626 HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.003130-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X J C DE CARVALHO MERCEARIA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.005347-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PARAISO MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOHAMMAD JAMIL MOURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KALED AHMED KALAF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.010549-4** - ARISTEU MOSCHETO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fl.107: Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, com a publicação da sentença o juiz cumpre o ofício jurisdicional, não comportando mais digressões acerca do objeto da lide perante este Juízo singular. Sendo assim, tendo em vista que não houve interposição de recursos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Intimem-se.

**2008.61.00.004816-1** - BEIMAR MANQUILLO VIVAS (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do nome do impetrante, devendo constar: Beimar Manquillo Vivas, consoante documentos que acompanharam a petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.010966-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006786-8) MARCOS ROBERTO SALMAZIO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente, por força do princípio da causalidade, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da requerida, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo o montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos do processo principal, arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.034638-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.017531-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X BERNADETE DE LOURDES NOVAIS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP142438 CATIA ARAUJO SOUSA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pelos embargados (fl. 249 dos autos principais), ou seja, em R\$ 2.944,08 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), atualizados até maio de 2007, referente à honorários advocatícios. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado em favor dos embargados, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para exclusão de Bernadete de Lourdes Novais da Costa, Christina Cerqueira Jordão Ribeiro e Eliana Laura Garofalo do pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4454**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0033840-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018320-6) MARIA GRACAS A MONTORO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**96.0020429-2** - ANSELMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0057343-5** - ALCIDES QUINTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos. Int.

**98.0021621-9** - ADRIANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.013245-8** - JOSENAIDE LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.016659-6** - NILTA JOSE LOPES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2000.61.00.031145-6** - LUIZ CARLOS PINTO DE MORAES (ADV. SP078249 WAGNER ANTONIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 208 a favor da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 215. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**93.0016361-2** - EURIPEDES APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP102782 JOAO ALFREDO MUSSOLINO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**Expediente Nº 4455**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.021227-0** - HANNA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO E ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Expeça-se ofício para conversão em renda da União Federal do depósito de fl. 393, bem como alvará para levantamento do depósito de fl. 391. Compareça o(a) advogado(a) do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Efetuada a conversão e liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 4456**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.004423-1** - ISOLINA RODRIGUEZ RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 428, 438 e 453. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, tornem os autos conclusos para apreciação do recurso de apelação de fls. 473/475. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**89.0042469-6** - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará de levantamento expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 4457**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0028218-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034733-9) ELVIRA MASTROROSA BEZERRA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica dos ofícios precatórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 455/467). Após, aguardem os autos sobrestados no arquivo os respectivos pagamentos. Int.

**11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3016**

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.004505-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RONALDO GALLO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA HELENA DA SILVA GALLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar de imóvel situado na cidade de Mogi das Cruzes-SP. Conforme disposto no contrato o foro eleito é a Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde está situado o imóvel. Os Provimentos 129/2006 e 189/2006, alterado pelo 192/2006, estabelecem a Subseção Judiciária de Guarulhos com competência territorial sobre a cidade de Mogi das Cruzes. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos à 19ª Subseção Judiciária em Guarulhos. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.005801-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO DE CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido de liminar de imóvel situado na cidade de Mogi das Cruzes-SP. Conforme disposto no contrato o foro eleito é a Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde está situado o imóvel. Os Provimentos 129/2006 e 189/2006, alterado pelo 192/2006, estabelecem a Subseção Judiciária de Guarulhos com competência territorial sobre a cidade de Mogi das Cruzes. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa destes autos à 19ª Subseção Judiciária em Guarulhos. Dê-se baixa na distribuição. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.005787-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALTAIR MONTEIRO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALTAIR MONTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

**2008.61.00.006895-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X SAM STUDIO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEON MINASIEAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ DELIBERADOR MINASSIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

**2008.61.00.006903-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

**2008.61.00.006996-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WALKIRIA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDOMIRO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANESIA VIEIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

**2008.61.00.006997-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALTAIR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

**2008.61.00.007290-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RAUL GRECCO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0034450-7** - VANILSON PEREIRA ROCHA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Publique-se o despacho de fl. 451. 2. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 3. A audiência será realizada no dia 25 de abril de 2008 às 15:30 horas. 4. Intimem-se pessoalmente os autores. 5. Determino o cumprimento do mandado expedido a ser realizado pela Central de Mandados do Fórum Cível. 6. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos autores. Int. DESP FL. 451: Providencie a Secretaria a consulta do saldo da conta n.005.169641-9 e da possibilidade de inclusão deste feito na audiência de conciliação do esforço concentrado nos processos de SFH nas Varas Cíveis realizado neste Fórum. Em caso afirmativo, intimem-se pessoalmente os autores e a CEF por publicação da audiência designada, ficando defiro as prerrogativas do artigo 172 do CPC para intimação dos autores. Caso negativo, expeça-se alvará em favor da CEF e oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.028433-3** - OSVALDO PAULINO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 46. No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção. Cumprida a determinação de fl. 46, se em termos, cite-se a CEF. Int.

**2003.61.00.024791-3** - ALEXANDRE DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP082067 DENISE MARIANA CRISCUOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VAT ENGENHARIA ED COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 246: Defiro. Expeça-se carta precatória para o Juízo Federal de Bauru. Int. NOTA: ENCONTRA-SE EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA PARA ENCAMINHAMENTO PELA PARTE AUTORA, DEVENDO PROCEDER SUA RETIRADA EM SECRETARIA E DISTRIBUIÇÃO.

**2006.61.00.000176-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DIVA CARREON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória para o Juízo Estadual de Nossa Odessa. Intime-se a CEF a proceder a retirada da precatória em Secretaria no prazo de 10 (dez) dias e comprovar a sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento. Em caso negativo quanto ao acima determinado, cancele-se a precatória expedida e façam os autos conclusos. Int. NOTA: ENCONTRA-SE EXPEDIDA A CARTA PRECATÓRIA EM SECRETARIA, PODENDO A CEF PROCEDER A RETIRADA E DISTRIBUIÇÃO.

**2007.61.00.016125-8** - MARIO MARTORINE (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora comprovou ter requerido na CEF, em 23/05/2007, os extratos das contas-poupança referente aos períodos cuja diferença de correção monetária está sendo pleiteada. No entanto, informou que até o momento a CEF não entregou os documentos solicitados. Assim, afasto a preliminar arguida na contestação de ausência de documentos essenciais e determino a intimação CEF para, nos termos do artigo 355 e seguintes do CPC c/c artigo 6º, inciso VIII do CDC a exhibir os extratos da conta-poupança relativo aos períodos mencionados na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.025757-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X MARCUS VINICIUS CAMPOS BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 25 de abril de 2008 às 16:30 h. 3. Intimem-se pessoalmente os réus da audiência. 4. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC para intimação dos réus. Int.

**2008.61.00.000691-9** - ROSA ALVES (ADV. SP251631 LUZINETE APARECIDA GRILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para suspender os efeitos do protesto do título consistente no contrato n. 21.0263.0125.0000132-51. Expeçam-se ofícios ao SERASA e ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e títulos da Capital de São Paulo. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.004788-0** - SCORSOLINI & MARCHINI LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.00.005404-5** - CONFEITARIA E PANIFICADORA CPL LTDA EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.005667-4** - EUGENIO ZUCARATI - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.005689-3** - ERSÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora o documento CNPJ/MF, nos termos do Prov. 64/2005 - COGE. Sem prejuízo, cite-se. Int.

**2008.61.00.006176-1** - MARCIA REGINA BAPTISTA INGUI E OUTRO (ADV. SP076403 SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.006370-8** - GERALDO DOS REIS AZEVEDO (ADV. SP186502 SANDRO NOTAROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.006725-8** - BENEDITA CATARINA MONEZI E OUTROS (ADV. SP180861 IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de procedimento ordinário em que a parte autora pretende a correção das contas-poupança dos índices de janeiro/89 e março, abril/90. Dos documentos carreados nos autos, observo que a conta é de titularidade de ORLANDO MONEZI, já falecido. Diante disso, emende a parte autora a petição inicial para: a) incluir no polo passivo o falecido ORLANDO MONEZI; b) esclarecer diante do óbito de ORLANDO MONEZI, se houve ajuizamento de inventário em seu nome; c) em caso afirmativo, indicar o inventariante e juntar instrumento de mandato do de cujus na pessoa do inventariante para representação nos autos. d) esclarecer se

pretende a incidência dos índices indicados na inicial apenas no saldo de Cr\$ 50.000,00, que permaneceu liberado após 15/03/1990, em decorrência do Plano Collor I, ou no saldo integral. Nessa última hipótese, comprove a data do desbloqueio dos valores em seu favor, ou emende a inicial para incluir o Banco Central do Brasil no pólo passivo da demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.006822-6** - RAIMUNDO FERNANDES DE MORAIS (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor da causa deverá corresponder ao proveito econômico que a parte pretende obter por meio da ação ajuizada. Nos termos do artigo 260, corrija o autor o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, recolhendo a diferença das custas respectivas, sob pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.00.007159-6** - RENATA YULA TUKAMOTO (ADV. SP212150 FABIO FERREIRA CANABAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.007199-7** - DAVID GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP240254 ERIC RODRIGUES TAVOLASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, para: 1. Esclarecer o motivo pelo qual entende que o valor das prestações pagas está aumentando progressivamente, pois o que se nota dos documentos acostados aos autos é que estes valores estão diminuindo (a primeira prestação venceu em 10/10/2006, no valor de R\$ 812,32 e a última prestação paga venceu em 10/10/2007, no valor de R\$ 796,66 - fl. 22); 2. Informar o valor que entende devido a título de pagamento de parcelas mensais. 3. Apresentar a forma de recálculo que entende correta, fundamentando juridicamente seu pedido. 4. Explicar se, quando foi notificado ao pagar o referido débito, no prazo de 15 (quinze) dias, procurou a ré para renegociar o valor do saldo devedor. Determino que a Secretaria: a) Proceda ao desentranhamento da contra-fé acostada aos autos às fls. 23-27; b) Renumere os autos a partir da fl. 22; Uma vez cumprida as determinações supra, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.007445-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X GOLDEN THERMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apesar do entendimento pessoal desta Juíza no sentido de que a ECT deve pagar as custas processuais, uma vez que deve receber o mesmo tratamento dado às demais empresas públicas, a jurisprudência dominante é no sentido contrário. Para evitar recursos desnecessários, curvo-me ao posicionamento majoritário e aceito a isenção de custas. Cite-se. Int.

**2008.61.00.007823-2** - DANIEL SANTOS VIEIRA ALVES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP249683 EDUARDO SAAD DINIZ E ADV. SP247173 CAROLINA CASTRO COSTA) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP CONS REG EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para declarar a inexistência da obrigatoriedade dos autores de se registrar junto à Ordem dos Músicos do Brasil/SP, à qual fica proibida a imposição de multas e demais penalidades em virtude da ausência de registro. Cite-se e intímem-se.

**2008.61.00.007988-1** - HELIO ANDRADE CARDOSO (ADV. SP080808 JOSE MANUEL RODRIGUES CASTANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora se pretende a incidência dos índices indicados na inicial apenas no saldo de Cr\$ 50.000,00, que permaneceu liberado após 15/03/1990, em decorrência do Plano Collor I, ou no saldo integral. Nessa última hipótese, comprove a data do desbloqueio dos valores em seu favor, ou emende a inicial para incluir o Banco Central do Brasil no pólo passivo da demanda. Prazo: 10 dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.00.031243-1** - ANTONIO PACHECO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 22-24: Recebo como emenda à inicial. 2. Cite-se , nos termos do artigo 1105 do CPC, a fim de responder o pedido no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 1106 do CPC). 3. Com a resposta, façam os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.031245-5** - OBETES GOMES SOBRINHO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls.19-21: Recebo como emenda à inicial. 2. Cite-se , nos termos do artigo 1105 do CPC, a fim de responder o pedido no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 1106 do CPC). 3. Com a resposta, façam os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006511-0** - SERGIO VITORIO GIANETTI (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001915-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X VLAD ROTHMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

**2008.61.00.001923-9** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CLODOALDO PEREIRA JURADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

**2008.61.00.001925-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X MAGALI CHAMISO CHAMELETTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

**2008.61.00.005110-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X ELAINE DE JESUS DO ROSARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

**2008.61.00.005907-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X VICENTE LENTINI PLANTULLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução por quantia certa. O valor indicado na inicial referente ao débito do executado está em desacordo com o nota promissória protestada. Diante disso, emende a exequente a petição inicial para: a) esclarecer o valor atribuído à causa, bem como do valor indicado na petição inicial a título de execução por quantia certa, a qual está em disonância ao título protestado às fls. 25-26, recolhendo às custas processuais, nos termos da Lei 9289/96, se necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.006181-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X KATIA SUELY SANTOS BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC. Int.

**2008.61.00.006301-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ETIKET CONFECOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ROCCHI (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X CLAUDIA FIALKOSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

**2008.61.00.006695-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JENI MELO ROMAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

**2008.61.00.006863-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X DANIEL PISANESCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial para: a) apresentar planilha discriminativa do débito inadimplente e cópia da mesma para contra-fé; b) diante do valor indicado no termo de confissão de dívida carreado nos autos, esclarecer o valor atribuído à causa, pois o mesmo não está em consonância com o valor indicado na inicial; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2008.61.00.006964-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X THANDER LOCACAO DE MAO DE OBRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO TEIXEIRA ALTILLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO FABIO MATIAS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.005794-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ROBERTO MADEIRA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro a notificação requerida a teor do disposto no artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. 2. Expeça-se mandado com urgência. 3. Efetivado o ato e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos ao promovente, mediante recibo, independentemente de traslado, observando-se baixa na distribuição e as demais cautelas. (CPC 872). Int.

#### **Expediente Nº 3020**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0742626-7** - LUIZA ABE YAMADA E OUTROS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**93.0021731-3** - MILTON GILBERTO AVANCI (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. O acórdão prolatado pelo TRF3 anulou a sentença para dar oportunidade de dilação probatória. Trata-se de ação de concessão de benefícios relativos à promoção de militar reformado em razão de doença. Citada, a União apresentou contestação, sobre a qual manifestou-se a parte autora. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**93.0037810-4** - JORGE FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado na decisão de fl.95, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial para que sejam os créditos das partes atualizados para a mesma data e realizada a compensação dos valores, atentando que o acórdão acolheu os cálculos da Embargante (fls.99/103 ).

**94.0029755-6** - DENVER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao

TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**95.0030017-6** - MARTA TERUCO TOKOZIMA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

fl.371: Ante a concordância do(s) autor(es) com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo.Int.

**95.0032246-3** - REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**96.0018067-9** - CELSO AUGUSTO KAISER E OUTRO (ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**97.0049010-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036304-0) L F IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Trata-se de ação em fase de execução de honorários, promovida pela União Federal. Às fls.206/209 os advogados constituídos na inicial notificaram a renúncia ao mandato, oportunidade em que o Juízo teve conhecimento da Falência da autora (fl.207). Intimada do despacho de fl.210, requereu a Ré a intimação da autora para pagamento dos honorários, conforme cálculos de fl.213. Considerando o valor da execução, e que certamente terá que se habilitar no processo falimentar para recebimento dos honorários, determino nova intimação da Ré para manifestação. Não havendo interesse no prosseguimento da execução, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.031240-7** - ISAAC DE ANDRADE COUTINHO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Fls. 278/290: Indefiro o pedido de devolução do prazo tendo em vista que a falha no serviço eletrônico não invalida a intimação que foi corretamente estabelecida pelo Diário Oficial, sendo que as informações eletrônicas são meros subsídios prestados aos advogados, não tendo o condão de substituírem às formas de intimações previstas em lei. Desta forma, cumpra-se o despacho de fl. 275, item 1. Providencie a parte autora o recolhimento voluntário, no prazo de 15 dias (quinze) dias, conforme determinado à fl. 275, item 2. Decorridos sem manifestação, dê-se ciência à CEF pra prosseguimento da execução, expedindo-se mandado de penhora. Int.

**2000.61.00.032805-5** - ANTONIO BARBOSA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 318: Ante a concordância do(s) autor(es) com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo.Int.

**2003.61.00.028949-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012887-0) MARCO AURELIO AVESANI JUNIOR (ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO E ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO E ADV. DF015102 TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS)

Trata-se de ação de nulidade de ato administrativo, consistente em penalidade aplicada em processo disciplinar. Citados, os réus apresentaram contestação. A parte autora manifestou-se em réplica. O depoimento pessoal do autor e a oitiva de testemunhas, requeridas pelo CREMESP em sua contestação, são impertinentes à solução da lide, tendo em vista que a controvérsia circunscreve-se à conformidade ou não da decisão administrativa com a legislação pertinente. Portanto, indefiro tais provas. Façam

os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.035493-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X METALPARK ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco) dias, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

**2007.61.00.018922-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ERNESTINA SANTOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44-50: Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Oficial de Justiça, em termos de prosseguimento do feito, atentando pela divergência apontada pelo Oficial quanto à indicação do nº de contrato, do residencial e da matrícula do imóvel, ambos na inicial (fl. 45), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.022582-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037810-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA) X JORGE FRANCISCO DE AGUIAR (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA)

A embargante é credora nestes autos do valor referente à condenação do(s) embargado(s) em honorários advocatícios, que, por sua vez, é credor daquela nos autos principais. Os débitos envolvem as mesmas partes, têm como objeto coisa fungível, líquida e exigível, sendo possível a compensação, a teor do que dispõe o artigo 368 do CC. Assim, considerando o princípio da menor onerosidade consagrado no artigo 620 do CPC, e visando a agilidade da prestação jurisdicional, determino a compensação dos valores. Trasladem-se cópias das decisões e cálculos para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2000.61.00.025942-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0029755-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DENVER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA)

Trasladem-se cópias de fls.16/22, 47/55, 58, 63/68, 71 e 78/79, para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2001.03.99.026608-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742626-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X LUIZA ABE YAMADA E OUTROS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS)

Trasladem-se cópias de fls.58/64 e 66/67, para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

**2002.61.00.012326-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018067-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X CELSO AUGUSTO KAISER E OUTRO (ADV. SP076240 JOSE ROGERIO SHKAIR FARHAT)

Trasladem-se cópias de fls.12/13, 28/33, 36, 38/44, 54/62, 65/66 e deste despacho para os autos da ação principal. Após, desapensem-se os autos e remetam-se estes ao arquivo. Int.

**2003.61.00.032549-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032246-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte EMBARGADA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exeqüente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.00.025991-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.016406-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO)  
Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pela ANATEL, com base no artigo 100, inciso IV, a, do CPC. A excepta manifestou-se pela manutenção da competência neste Juízo. A exceção merece acolhida. O artigo 100, inciso IV, a, do CPC dispõe que é competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica. O contrato de concessão para exploração de serviço de telefonia celebrado entre as partes, previu o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para solução de questões decorrentes do contrato. O art. 23, inciso XV, da Lei n. 8.987/95 dispôs como cláusula essencial do contrato de concessão, entre outras, a relativa ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Ademais, as obrigações contratuais foram contraídas perante a sede da ANATEL em Brasília. Assim, não há justificativa para fixar a competência deste Juízo. Portanto, ACOLHO a presente exceção e DECLINO da competência para processar e julgar a demanda. Determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal para redistribuição. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

**2007.61.00.000553-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015707-0) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO)  
Vistos em decisão. Trata-se de exceção de incompetência interposta pela ANATEL, com base no artigo 100, inciso IV, a, do CPC. A excepta manifestou-se pela manutenção da competência neste Juízo. A exceção merece acolhida. O artigo 100, inciso IV, a, do CPC dispõe que é competente o foro do lugar onde está a sede, para a ação em que for ré a pessoa jurídica. O contrato de concessão para exploração de serviço de telefonia celebrado entre as partes, previu o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para solução de questões decorrentes do contrato. O art. 23, inciso XV, da Lei n. 8.987/95 dispôs como cláusula essencial do contrato de concessão, entre outras, a relativa ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais. Ademais, as obrigações contratuais foram contraídas perante a sede da ANATEL em Brasília. Assim, não há justificativa para fixar a competência deste Juízo. Portanto, ACOLHO a presente exceção e DECLINO da competência para processar e julgar a demanda. Determino a remessa dos autos ao Juízo Federal Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal para redistribuição. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.012091-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X CIOLA & GREGORI LTDA (ADV. SP123402 MARCIA PRESOTO) X IVO GREGORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TERESA NEVES GREGORI (ADV. SP092452 MARCO ANTONIO FANUCCHI) X MARCO ANTONIO GREGORI (ADV. SP092452 MARCO ANTONIO FANUCCHI)

1) Rejeito ambas as exceções de pré-executividade. É cediço, por construção doutrinária e jurisprudencial, que é limitada a matéria a ser alegada em tal medida de defesa: as de ordem pública (que o juiz poderia conhecer de ofício) e as que não demandem dilação probatória e este não é o caso dos autos. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao SERASA para exclusão dos nomes dos co-executados dos seus cadastros, não há sequer prova que foram incluídos e, se sim, se o foram em razão do débito executado nos autos; por isso, indefiro-o. Não vislumbro, outrossim, nulidade no título executivo; se o co-executado não concorda com o valor cobrado, deverá impugná-lo pela via adequada. 2) Verifico que não foram citados regularmente a executada Maria Teresa Neves Gregori e Marco Antônio Gregori; por sua vez, Ciola & Gregori Ltda e Ivo Gregori receberam mandado de citação expedido nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil (fls. 99-100); todavia, quando da expedição, já vigoravam as modificações no diploma legal citado trazidas pela Lei n. 11.382/06 e nos termos dela deveria ter sido expedido. Para que não ocorram prejuízos aos executados Ciola & Gregori Ltda e Ivo Gregori e considerando que o ato alcançou sua finalidade - citação - havendo apenas diferença quando ao prazo de pagamento e resposta e com fins de se evitar qualquer nulidade, concedo prazo de 3 dias para os executados pagarem. Findo esse prazo e não ocorrido o pagamento, proceda a Secretaria a elaboração do termo de penhora do imóvel dado em garantia hipotecária e intime-se o exequente a proceder, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial, à respectiva averbação no ofício imobiliário para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Nomeio depositário o executado Ivo Gregori. Ressalto que esses prazos correrão da intimação desta decisão. 3) Quanto aos executados Maria Teresa Neves Gregori e Marco Antônio Gregori, proceda-se à citação nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2003.61.00.023169-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X MARCIA REGINA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 61/62: Aguarde-se sobrestado em arquivo, até a vinda de novas informações.Int.

## **12ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1527**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0028649-8 - KAVTY DO BRASIL IND/ DE PISOS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)**

Vistos em despacho. Fls.468/469: Manifeste-se a ré Eletrobrás sobre o mandado não cumprido juntado aos autos, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução, face a conversão em renda a União Federal efetivada. Int.

**93.0034483-8 - PAULO FRANCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)**

Vistos em despacho. Fl. 685 - Nada a decidir, uma vez que este Juízo apenas determinou que a CEF se manifestasse sobre os cálculos da Contadoria Judicial. Com o decurso de prazo, em face da concordância dos autores às fls. 666, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 687/688: Assiste razão a parte autora, defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para parte autora manifestar-se sobre a guia de depósito de fls. 681/682, juntada pela ré CEF. Observem as partes o prazo sucessivo, começando pela parte autora. Int.

**95.0019114-8 - IZELDA DIVA PALMA PERISSINOTTO (ADV. SP020327 MARIO UNTI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR E ADV. SP057221 AUGUSTO LOUREIRO FILHO E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DE PRADO)**

Chamo o feito à conclusão. Expeça-se mandado de intimação para o Banco do Brasil, na pessoa do chefe de seu departamento jurídico, do despacho de fl.290, que reitera o entendimento já exposto nos autos, de que os advogados da Associação dos Advogados do Banco do Brasil não podem agir em nome da instituição bancária, ainda que seja apenas para a execução dos honorários advocatícios devidos a ela por força de condenação nos presentes autos, sem que haja procuração ou substabelecimento nos autos conferindo a eles poderes para representar o banco. Os advogados do Banco do Brasil agem por procuração, em nome do banco e em prol de seus interesses, razão pela qual não entendo possível que a associação ingresse nos autos para representar os interesses dos advogados do banco, vez que não foi para a defesa de tais interesses que a sociedade de economia mista os constituiu como procuradores nos autos. Assim, não se pode confundir os interesses dos advogados do Banco do Brasil, que não atuam em nome próprio nestes autos, mas na defesa dos interesses da sociedade de economia mista, ré neste processo. Assim, se referida associação pode agir em nome do Banco do Brasil nos autos, deve haver a juntada aos autos de procuração ou substabelecimento conferindo poderes para os advogados da referida instituição agirem em nome do Banco, o que possibilitará sua plena atuação nos autos. Ressalvo que os nomes dos advogados da associação devem permanecer no sistema para ciência desta e da decisão de fl.290, que poderão obter cópias da decisão por meio da Central de Cópias desta Justiça Federal, por meio do preenchimento de guia e pagamento das custas, sem prejuízo da possibilidade do manuseio dos autos, utilização de scanner ou qualquer outro meio de reprodução, sendo defesa a retirada dos autos do Cartório enquanto não regularizada a representação. Intime-se e Cumpra-se.

**1999.03.99.001374-6 - CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP037625 DIVA AUED E ADV. SP013016 CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ**

HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP146834 DEBORA TELES DE ALMEIDA E ADV. SP088122 SONIA MARIA CHAIB JORGE)

DESPACHO DE FLS. 328: Vistos em despacho. Tendo em vista que os advogados da Associação não representam o réu Banco do Brasil, não têm direito a prática de qualquer ato em seu nome, dentre eles, a carga dos autos. Nesses termos, a devolução do prazo em que os autos permaneceram indevidamente em carga só pode aproveitar ao Banco do Brasil, por meio de seus advogados regularmente constituídos. Indefiro, assim, a carga dos autos por qualquer dos advogados da referida Associação. Após a publicação deste despacho, retire-se o nome da advogada da Associação do Sistema da Justiça Federal, tendo em vista não ser representante devidamente constituído de qualquer das partes. Intime-se. Cumpra-se. Chamo o feito à conclusão. Entendo, nos termos dos despachos já proferidos nos autos, que os advogados da Associação dos Advogados do Banco do Brasil não podem agir em nome da instituição bancária, ainda que seja apenas para a execução dos honorários advocatícios devidos a ela por força de condenação nos presentes autos, sem que haja procuração ou substabelecimento nos autos conferindo a eles poderes para representar o banco. Pontuo que os advogados do Banco do Brasil agem, por procuração, em nome do banco e em prol de seus interesses, razão pela qual não entendo possível que a associação ingresse nos autos para representar os interesses dos advogados do banco, vez que não foi para a defesa de tais interesses que a sociedade de economia mista os constituiu como procuradores nos autos. Assim, não se pode confundir os interesses dos advogados do Banco do Brasil, que não atuam em nome próprio nestes autos, mas na defesa dos interesses da sociedade de economia mista, ré neste processo. Entretanto, buscando pôr fim ao tumulto ocorrido nos autos, determino seja expedido ofício ao Chefe do Departamento Jurídico do Banco do Brasil, para que esclareça se a referida associação pode agir em nome do Banco do Brasil nos autos, juntando aos autos, em caso positivo, procuração ou substabelecimento conferindo poderes para os advogados da referida instituição agirem em nome do Banco, o que possibilitará sua plena atuação nos autos. Prazo: 30 (trinta) dias. Ressalvo que os nomes dos advogados da associação devem permanecer no sistema para ciência desta e da decisão de fl. 328, que poderão obter cópias da decisão por meio da Central de Cópias desta Justiça Federal, por meio do preenchimento de guia e pagamento das custas, sem prejuízo da possibilidade do manuseio dos autos, utilização de scanner ou qualquer outro meio de reprodução, sendo defesa a retirada dos autos do Cartório enquanto não regularizada a representação. Intime-se e Cumpra-se.

**2007.61.00.016389-9** - MARIA FERNANDES LIMA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Baixo os autos em diligência. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, vez que o valor dado à causa é menor do que sessenta salários mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259-01, observadas as cautelas de praxe.

**2007.61.00.029977-3** - MARGARIDA ARANTES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X REGINA HELENA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho. Fls. 2228/2229: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora. Após, venham os autos conclusos.

**2008.61.00.006169-4** - EDUARDO MELANDER FILHO E OUTROS (ADV. DF012409 JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 60/61: ...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.006765-9** - HELENA IDANKAS (ADV. SP047810 SALVANI FERNANDES ROCHA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 19/20: ...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.007060-9** - JOSE LUIZ FERREIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 17/18: ...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.007115-8** - IZABEL NARDO PELAE FERREIRA (ADV. SP229623B EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 22/23:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

**2008.61.00.007395-7** - WALDYR DOS SANTOS CARLETTI (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X WAGNER ALBUQUERQUE RIBEIRO (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro a gratuidade somente ao autor Waldyr dos Santos Carletti. Comprove o autor Wagner Albuquerque Ribeiro a situação financeira declarada, uma vez que o contracheque apresentado não se coaduna com a condição dos denominados hipossuficientes, aos quais a Lei da Assistência Judiciária visou beneficiar e proteger. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o polo ativo da ação, uma vez que WAGNER ALBUQUERQUE RIBEIRO também é autor.Emendem os autores a petição inicial, a fim de atribuir valor compatível à causa, discriminando-o por cálculo demonstrativo e observando que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de até valor de sessenta salários mínimos (artigo 3º da Lei nº 10.259/01).Prazo : 10 dias.Int.

**2008.61.00.008251-0** - DILCE MATTOS DA SILVA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 19/20:...Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Juizado Especial Federal, procedendo-se a baixa na distribuição...

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.011928-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032851-4) PORCELANA SCHMIDT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Vistos em despacho.Cumpra a embargante integralmente o despacho de fl. 192 depositando as parcelas faltantes do parcelamento da sucumbência devida.Após, o cumprimento do item supra promova-se a devida vista à parte contrária.I.C.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.00.004386-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031977-9) REGINA MIDORI OOSSAWA YOSHIMOTO (ADV. SP054988 MANOEL JOSE DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0031977-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X ROBISON SADA O YOSHIMOTO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.FL. 387: Indefiro o pedido de citação, tendo em vista que todos os executados já foram citados (fls. 278, 284 e 293).Quanto ao pedido de alienação do bem penhorado, observo que os Embargos de Terceiro em apenso foram recebidos com efeito suspensivo somente quanto à meação da embargante, nos termos do artigo 1.052 do CPC. Assim, deve prosseguir a execução em relação à parte ideal penhorada.Forneça a exeqüente os dados necessários para a intimação do credor com garantia real, constante da averbação nº 10 da matrícula do imóvel (fl. 343-verso), nos termos do artigo 698 do CPC.Após, voltem os autos conclusos para designação de data para a realização do competente leilão.I. C.

#### **Expediente Nº 1544**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.013544-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X CLAUDIA MARIA DE ESPINDOLA (ADV. SP228304 ANDRÉ JORGE PESSOA SANTANA E ADV. SP215721 CESAR DANIEL

PESSOA SANTANA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, pelo que extingo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002600-5** - CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035348 MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores ROSA MARIA DE ASSIS TRIDA GONÇALVES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**94.0032861-3** - RONALDO RODRIGUES (ADV. SP102070 MARCELO GOMES SQUILASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X ADP SYSTEMS EMPRESA DE COMPUTACAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FIRST NATIONAL CITY BANK (ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO E ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos valores devidos ao autor.

**94.0033243-2** - EDIR RAMOS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor EDIR RAMOS BARBOSA, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**95.0019495-3** - LIGIA FERREIRA DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD GILBERTO EIFLER MORAES(OAB/RS 13637 E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores LIGIA FERREIRA DE MAGALHÃES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0020277-8** - ADILSON MARINHO VALERIO E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor EDUARDO AUGUSTO PINTO, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0021949-2** - HELENA ELIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores RENATA LUZ LADCANI... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842

do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**95.0047722-0** - TIRRENO IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

...Posto Isso, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para proceder à correção do relatório e do dispositivo da sentença, que passam a ficar assim redigidos: ... Devidamente intimada, a executada satisfaz o débito referente à UNIÃO FEDERAL por meio Guia Darf do valor da sucumbência (fl. 360)... ... Diante da liquidação do débito por meio de Guia DARF, constato total satisfação do crédito... Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com redação que lhe deu a Lei nº 8.950/9.

**97.0012180-1** - AIRTON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0020907-5** - ANTONIO ANTUNES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores ANTONIO ANTUNES DE MORAIS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0023478-9** - JOSE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores JOSE ALVES PEREIRA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação a Caixa Econômica Federal - CEF.

**97.0033935-1** - MAGNO SILVIO FERENO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores MAGNO SILVIO FERENO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0042836-2** - ADAO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores ADAO PEREIRA DA ROCHA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0047753-3** - ISABEL PIRES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP190718 MARCELO RUSSO PIOTTO E ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores ISABEL PIRES... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código

Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.005760-2** - ALVARO MORGADO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores EUVALDO FERREIRA DOS SANTOS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.044782-9** - C T I ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP127956 MARIO PAES LANDIM E ADV. SP195472 SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**1999.61.00.055428-2** - OSCAR FLUD E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores OSCAR FLUD... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil

**2000.61.00.025128-9** - LUIZ CARLOS BORGES DIAS E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores LUIZ CARLOS BORGES DIAS... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.029306-5** - VALDIRENE RODRIGUES (ADV. SP139849 FATIMA REGINA SILVEIRA ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial celebrada entre as partes, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.043858-4** - RIVALDO BATISTA DO CARMO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP062146 GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**2002.61.00.029396-7** - EDISON DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo as transações extrajudiciais celebrada entre a CEF e os autores MARINALVA JERONIMO DOS SANTOS SILVA... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.021377-0** - AYRTON CEZAR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.030264-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016863-2) JOELMA DE SOUZA

AVILA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos em despacho. Remeta-se ao SEDI a petição protocolo nº 2007.000366127-1, de 19/12/07, para que seja distribuída por dependência a estes autos, tendo em vista tratar-se de inicial de Ação Cautelar Incidental. Outrossim, esclareçam os autores o depósito de fl. 243, uma vez que não há decisão autorizando o depósito das prestações a fim de evitar a execução extrajudicial do imóvel. Cumpra-se. Int.

**2004.61.00.008613-2** - SIND DOS TRAB EM SAUDE E PREVIDENCIA NO ESTADO DE SAO PAULO - SINSPREV/SP (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.012003-6** - MARIA DA CONCEICAO CATARINO DE OLIVEIRA (ADV. SP125359 VERA CRISTINA NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.013694-9** - JARCY MARTINS DOS SANTOS (PROCURAD IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.023733-0** - BELA VISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para afastando as disposições contidas no parágrafo segundo do artigo 15, da Lei nº 7.789/89, bem como do artigo 118, II, do RIPI, declarar o direito da autora à repetição do valor referente ao IPI incidente sobre os descontos incondicionais, no período não atingido pela prescrição, qual seja dez anos imediatamente anteriores à data da propositura desta ação, que se deu em 25.08.2004.

**2004.61.00.027218-3** - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP110795 LILIAN GOUVEIA E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito do autor à restituição do valor de Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos dos benefícios atrasados ou acumulados, que, se pagos na época oportuna, não estivessem sujeitos a tal desconto. Determino que, em relação aos benefícios que estariam na faixa da alíquota de 15%, deverá o réu refazer o cálculo do imposto de renda, nos moldes da IN/SRF nº 101/97 e suas alterações posteriores, procedendo a restituição ao autor, no caso de recolhimento a maior do tributo.

**2004.61.00.030307-6** - ANA MARIA FEROLLA (ADV. SP151677 ALESSANDRA HELENA FEROLLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora à incidência de IOF sobre os saques de caderneta de poupança, instituída pelo artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.033/90. Determino, restituição à autora dos valores recolhidos indevidamente a esse título no período de 1990 a 1994, referente às contas poupanças Nossa Caixa Nosso Banco Ag. 001, contas nºs 14.012.380-0, 15.045.541-0, 20.401.266-7, 05.401.266-3, Banco Itaú Ag. 0368, conta nº 00189-7 e Caixa Econômica Federal Ag. 1374, conta 00055151-0.

**2007.61.00.007692-9** - MASUO KOSHIMIZU (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 ( 26,06%), nas contas poupança nºs 92788-3 e 99033707-6, agência 0263, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros contratuais de 0,5%

capitalizados, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.012110-8** - YUKIE NORITA E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, dou provimento aos presentes Embargos de declaração, para proceder à correção do relatório da sentença, que passa a ficar assim redigida: ... Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por YUKIE NORITA e outros em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL... Ficam mantidos os demais termos da sentença, para todos os efeitos legais. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94.

**2007.61.00.018117-8** - VANIA ISSA SALLUM (ADV. SP201685 DOMINGOS ALTERIO E ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122831 MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

... Posto Isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora à retenção de imposto de renda na fonte desde 29 de outubro de 2004. Condeno a ré a restituir os valores retidos na fonte a esse título a partir de 29 de outubro de 2004, devidamente atualizados desde o desembolso até a efetiva restituição.

**2008.61.00.005743-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020721-0) ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Diante do exposto, indefiro a petição inicial e reconheço a prescrição da revisão das cláusulas contratuais e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV e artigo 295, IV, do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0040617-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032695-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X AUGUSTO THEODORO FRANCO DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador às fls. 218/226, o qual acolho integralmente.

**2005.61.00.016199-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0032855-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X RENTAL TRUCK COM/ E LOCACAO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pelo Contador (fls.27/30), que se aproxima do montante apurado pela União Federal.

**2006.61.00.003082-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030471-0) JUVENIL ALVES DE SOUZA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e em razão da concordância das partes, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 22/26, que acolho integralmente.

**2006.61.00.009141-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059986-8) ANTONIA DIAS BRITTO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, pra adequar o valor em execução aos cálculos elaborados pela Contadoria à fl. 79, a título de honorários advocatícios, e também ao cálculo efetuado pelos autores em relação ao embargado FERNANDO MILTON DE ALMEIDA, discriminado à fl.229, dos autos principais.

**2006.61.00.009412-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000200-6) JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução aos cálculos elaborados pela Contadoria à fl. 120 a título de honorários advocatícios e custas, que totalizam R\$3.156,35 (atualização em maio de 2007).

**2006.61.00.010738-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003557-1) REFLEXO EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP045199 GILDA GRONOWICZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria, à fl.23, que acolho integralmente.

**2006.61.00.013484-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029044-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X MARIA NERY PAGAN (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedentes os Embargos, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, às fls. 32/35, que acolho integralmente.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.012912-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026529-8) LUCIANO LIMOLI (ADV. SP211096 GIULIANO BURATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO)

... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, determino o cancelamento da penhora do bem matriculado sob o nº 71.353, que fora realizada nos autos da Execução em apenso.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013524-7** - ALBERTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição, fundamentando-se o recurso na dissonância do decisum com tese da embargante, correção impossível de se ultimar nesta via. Devolvam-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com redação que lhe deu a Lei n.º 8.950/94.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.001272-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.030264-0) JOELMA DE SOUZA AVILA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

... Desse modo, reconhecendo a inépcia da petição inicial, face à carência de ação por falta de interesse processual da parte autora, JULGO EXTINTO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3215**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0906629-2** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X CATARINA MITUZAKI FREITAS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Preliminarmente, proceda ao cancelamento dos alvarás NCJF 0379965 e 0379966, com as anotações de praxe. Após, expeçam-se novos alvarás conforme requerido às fls. 627, intimando-se a beneficiária para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a diferença apurada pelo contador às fls. 622/623, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749085-2** - BANCO F BARRETO S/A E OUTROS (ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR E ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS E ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para retirá-lo em 10 (dez) dias sob pena de cancelamento. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, nova comunicação de pagamento.Int.

**92.0013593-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0024876-2) BOB S IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para retirá-lo em 10 (dez) dias sob pena de cancelamento. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, nova comunicação de pagamento.Int.

**92.0041176-2** - OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Expeça-se alvará de levantamento. Intime-se a parte autora para retirá-lo em 10 (dez) dias sob pena de cancelamento. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado, nova comunicação de pagamento.Int.

**Expediente Nº 3218**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.003927-4** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CERIPA - COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE ITAI-PARANAPANEMA-AVARE LTDA (ADV. SP140405 JACQUELINE DIAS DE MORAES ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora informa que a ré Ceripa - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré Ltda., apesar de ter sido intimada, ainda não deu cumprimento à liminar. Requer, assim, seja a mesma intimada para dar efetividade à decisão proferida, bem como a recolher a multa imposta na mencionada decisão, que somaria a quantia de R\$ 99.000,00 (noventa em nove mil reais) em 25 de março de 2008. Diante das alegações do impetrante e considerando que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096071-1 interposto pela ré contra a decisão liminar, determino seja expedido mandado de intimação à Ceripa - Cooperativa de Eletrificação Rural de Itai-Paranapanema-Avaré Ltda. para que se manifeste, no prazo de 48 horas, acerca do cumprimento da liminar. Após a vinda da manifestação da ré, tornem os autos conclusos para nova apreciação do pedido de fls. 467/477. Determino à Secretaria que faça constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá identificar a pessoa que será intimada, apondo em sua certidão o número de seu RG e de seu CPF. Intime-se e Cumpra-se. São Paulo, 03 de abril de 2008.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.006673-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045383-4) COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMATICA METODO CONSULTORES (ADV. SP118273 WALDYR COLLOCA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Designo o dia 14/04/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2005.61.00.019976-9** - PRB DIVERSOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP172962 ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP125600 JOAO CHUNG E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 8 de abril de 2008.

**2006.61.00.000011-8** - ASSOCIACAO ESTRELA DE PRATA ESPORTES - AEPE (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO)

FIGUEIREDO E ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa. Custas ex lege. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 8 de abril de 2008.

**2006.61.00.010631-0** - ASSOCIACAO COLOSSUS DE JUDO (ADV. SP203655 FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, para cada uma das rés. P.R.I. Comunique-se ao Relator do agravo de instrumento o teor da presente decisão. São Paulo, 8 de abril de 2008.

**2007.61.00.032715-0** - BERNADETE LUIZA DE SANTANA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 88 : manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.007725-2** - FIRMINO RIBEIRO DE AMORIM (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para se manifestar em 05 (cinco) dias. I.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.00.033235-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 92.0066809-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X EMMANOEL WILLY PREUS E OUTROS (ADV. SP090459 AMADEU BLANCO)

Fls. 98 : traslade-se cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito para os autos da ação principal. Após, desapensem-se e arquivem-se com baixa na distribuição.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2008.61.00.002530-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032715-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BERNADETE LUIZA DE SANTANA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

Assim, pelo exposto julgo procedente a presente exceção para reconhecer a incompetência do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo e determinar a remessa dos autos principais para uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos, dando-se baixa na distribuição. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso. Int. São Paulo, 1º de abril de 2008.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.001968-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUDRY CRISTINA MATOS DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria à desconstituição da penhora on line. Após, transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 8 de abril de 2008.

#### **PETIÇÃO**

**2007.61.00.030788-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2002.61.00.004861-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X LAERTE CALEGARI FILHO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

A União Federal formula pedido de intervenção nos autos como assistente simples da Caixa Econômica Federal, alegando, em síntese, invocando interesse jurídico e econômico na solução da lide por conta da possibilidade de comprometimento de recursos do Tesouro Nacional na liquidação dos débitos do Fundo de Compensação de Variações Salariais. Os autores, por sua vez, discordam do

ingresso da União na lide. Intimadas, as partes não especificaram provas. É O RELATÓRIO. DECIDO: O incidente encontra-se maduro para julgamento, não havendo necessidade, para decisão, de produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos. Dispõe o artigo 50 do código de Processo Civil que pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la. Por outro lado, a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, permite o ingresso da União Federal nas causas em que, como a presente, figure no pólo passivo empresas públicas federais, desde que haja reflexos econômicos, ainda que indiretos, dispensando, porém, a demonstração de interesse jurídico, verbis: Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes. Assim é que, para a solução do presente incidente, basta que a União Federal demonstre a possibilidade de que a decisão a ser proferida nos autos principais gere reflexos de natureza econômica no âmbito do Tesouro Nacional. A questão central a ser dirimida na ação principal diz com o reconhecimento da quitação do contrato de financiamento imobiliário celebrado entre mutuários e a Caixa Econômica Federal, com previsão de cobertura de eventual saldo residual pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS e, ainda, com a revisão desse contrato. O interesse econômico da União Federal na solução do litígio é evidente, já que o provimento a ser dado na ação principal poderá eventualmente gerar reflexos no saldo residual do contrato, cuja responsabilidade é do FCVS e, em última instância, da União Federal com utilização de recursos do Tesouro Nacional, ex vi das disposições da Lei nº 10.150/2000. Face ao exposto, DEFIRO o pedido e, de consequente, ADMITO a intervenção da UNIÃO FEDERAL na lide, na condição de assistente simples da Caixa Econômica Federal, o que faço com fundamento nos artigos 50 e ss. do Código de Processo Civil e no artigo 5º, parágrafo único da Lei nº 9.469/97. Esgotados os prazos para a interposição de recurso, traslade-se cópia dessa decisão aos autos principais, arquivando-se o incidente. Intime-se. São Paulo, 4 de abril de 2008.

### 15ª VARA CÍVEL

#### DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\*

#### Expediente Nº 936

##### ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**90.0034071-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017143-1) GETULIO NASCIMENTO (ADV. SP060087 ALBERTO RODRIGUES DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. - Defiro a devolução do prazo.

**92.0077284-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075074-5) PEDRO PAULO ZIMMERMANN (ADV. SP087508 JACI DA SILVA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 25/04/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

##### ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

**2007.61.00.027178-7** - GALATHAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI E ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 58: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO) Fls. 70: Ciência.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.014162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X MARIA LUCIA VENTURA SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.003335-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CLEBER COSTA SULZBACH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA TORRES SULZBACH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

## **ACAO DE USUCAPIAO**

**00.0668189-1** - NASSER NICOLAS NASR (ADV. SP042195 JOSE BENEDITO DE GOIS E ADV. SP051220 MARIA ANGELA BERLOFFA E ADV. SP042162 SERGIO SARAGIOTTO DELCIELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.007213-4** - FRANCISCO ALEXANDRINO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o desinteresse da União Federal manifestado às fls. 123/125, remetam-se os autos ao SEDI para excluir a União Federal do pólo passivo. Após, retornem os autos à Justiça Estadual. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.014216-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X COML/ EXFREE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2005.61.00.009006-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAURICIO FRIZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2005.61.00.012307-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X RINALDO VILLANOVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.028145-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTA LULA FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDENICE LULA FIGUEIREDO BOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANIR ANTONIO BOZZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.003392-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ELIS ROGERIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR FRANCISCO MENEGATI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações do Sr. Oficial de Justiça, efetue a autora o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado, em GARE, bem como o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória, em DARF, no importe de R\$ 3,00 (três) reais, nos termos da Portaria nº 365/2000 da COGE. Int.

**2007.61.00.008022-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X HUNTER SPORT COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.022690-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SATIKO MIRIAM TAKAHASHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.026756-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X VILMA MARIA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.030958-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X A K TERUYA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA HIDEKO UEHARA TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.033013-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FABIO DE PAULA DIAS E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENY ELEUTERIA DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.033581-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X VERA LUCIA LACERDA XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.033607-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LANGUAGE DEVELOPMENT CENTER SERVICOS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELTON EDIS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034836-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS ALBERTO SOUZA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.001487-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TURUL COM/ DE FORNITURAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAX HELMER GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KLEBER BOAVENTURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça. Int.

**2008.61.00.002356-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARISA DE FATIMA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0006260-7** - ROBERTO GAMBIRASIO E OUTRO (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP154776 CLOVIS MONTANI MOLA)

Torno sem efeito o despacho de fls. 430. O acórdão de fls. 402/408 fixou como índice a ser utilizado nos meses de abril a julho/90 o BTNf, e nos meses de fevereiro e março/91 a TRD, ou seja, julgou a ação improcedente, inclusive condenando a parte autora no pagamento da verba honorária. O autor requereu por diversas vezes o prosseguimento do feito. Não há nada a deferir, pois o autor restou sucumbente. Ressalto que tais requerimentos reiterados podem implicar na infração do artigo 34, incisos XIV e XXIV do Estatuto do Advogado. Retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0023222-7** - REGINA HELENA IACONELLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Baixo os autos em diligência.1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 14:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**95.0046574-4** - DOMINGOS PAULO DA SILVA PRADO NORONHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**97.0028587-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024875-5) FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**97.0038443-8** - SAULO PAPA JAMAL E OUTRO (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Fls:410/413: Manifeste-se a CEF em 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**97.0046833-0** - SERGIO MUTE FERRER (ADV. SP080954 RAUL MARIO DELGADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 8.280,00( oito mil duzentos e oitenta reais), como forma de reparação aos danos materiais ele sofridos, bem como forma de reparação aos danos morais por ele suportados.O valor da condenação dos danos materiais deve sofrer atualização monetária a partir de junho de 1994, eis que foi dada em que o projeto arquitetônico foi aprovado em uma das solenidades realizadas pela Associação dos Advogados de osasco, quanto aos valores dos danos morais a atualização monetária deverá ser a partir desta data, sendo ambas acrescidas de juros de mora desde a citação no percentual de 6% ( seis por cento) ao ano, até 10.01.2003( vigência do novo código CÍvil e de 12% ( doze por cento) ao ano, a partir de então(art. 406, do CCDiante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados , por força do disposto no art. 20, s 3º, DO c'c, em 15%( quinze por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I

**98.0027682-3** - AMADO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.169 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**98.0049356-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047423-4) GERSON BENTO LEME E OUTRO (ADV. SP083754 ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Baixo os autos em diligência.1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 10:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**1999.03.99.109391-9** - ANTONIO CARLOS MANDUCA (ADV. SP089175 MARIA SEVERINIA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**1999.61.00.049147-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051296-9) ORPRIN FABRICA DE PAPELÃO ONDULADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO F MARTINS FERREIRA)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2000.61.00.026711-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023998-8) DAVID LOPES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 71/74: Manifestem-se os autores. Int.

**2000.61.00.034060-2** - JOSE DE FATIMA (ADV. SP167408 FABIO MIYASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 192: Ciência.

**2000.61.00.044440-7** - MARLY CAMACHO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP065832 EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Entendo que a questão deva ser submetida à prova pericial contábil. Para tanto nomeio como perito contador o Dr. Luis Carlos Segantini, facultando às partes a apresentação de quesitos, no prazo legal, bem como indicação de assistentes técnicos.

**2001.61.00.013058-2** - MARIA DOLORES ARANDA DE MATOS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

FLS. 1674 - Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2001.61.00.014672-3** - PAULO TRAJANO LOPES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 262 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2002.03.99.016527-4** - UNICROSS SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR E ADV. SP131056 ROBERTA CARUSO SUEUR E PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA E PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2002.61.00.012583-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.010934-2) ROSELI PAVANI (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

FLS. 180 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.013445-6** - VENCE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP205952B KELLY MAGALHÃES FALEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

FLS.977 - REcebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.014260-0** - ANTONIO CARLOS DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.020085-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026900-0) HEATMASTER AQUECIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP170619 ROSEMEIRE AMANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156412 JULIANA FAGUNDES ROVAI)

FLS. 160 -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.030152-0** - PAULO SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
FLS.131 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.030978-5** - FELIX JOSE DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
FLS. 91 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.037357-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033161-4) SOLANGE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. 229 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.001058-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X COMPUSOL INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2004.61.00.006827-0** - LISANGELA DE FATIMA RAULI ROLDAO E OUTROS (ADV. SP106371 SILVIO COUTO DORNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.007625-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004903-2) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

**2004.61.00.010304-0** - RICARDO CESAR FOGER E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Fls:148 Indefiro o requerido, tendo em vista que não cabe a este juízo diligenciar em favor das partes. Int.

**2004.61.00.012855-2** - ROSANGELA REGINA DOS ANJOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 16:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.033307-0** - PAULO GOMES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 15:30 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2004.61.00.033611-2** - DANIEL MENEGHEL (ADV. SP089328 IRENE RAMALHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(FLS. 514) - Defiro a devolução do prazo.(FLS. 516) - Recebo a apelação no seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2005.61.00.024878-1** - LAFIETE CARLOS ALVES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2005.61.00.029845-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAO WALDYR MOLTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.009583-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X DOM JOAQUIM TRANSPORTES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.012707-6** - MONTEMOR IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP093027 VERONICA SPRANGIM MAC-DOWELL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.163 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2006.61.00.015858-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PIRATININGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.00.027154-0** - CONECTA SOLUCOES, PROCESSAMENTO DE DADOS E COM/ LTDA (ADV. SP201643 CHRISTIAN MARCOS CARBONI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

FLS. RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2006.63.01.086251-8** - FERNANDO VENTURA E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 81 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2007.61.00.005108-8** - ANA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.120 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2007.61.00.009061-6** - ANDREA MOLINARI PEREIRA FASANO (ADV. SP176827 CRISTINA BRASIEL DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Fls. 84: Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Intimem-se.Fls. 94: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)

**2007.61.00.010717-3** - CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP214034A ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.014906-4** - JOSE MARQUES (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(REPUBLICAÇÃO P/ CEF) Fls. 60/71: (TÓPICO FINAL) ...JULGO PROCEDENTE a presente ação em face da ré , Caixa Economica Federal, para condena-la a pagar ao(s) autor(es) as diferenças entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzados depositados na(s) conta(s) de poupança(s) indicado(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), acrescidas de correção monetária , mais juros de mora de 1% ao

mês , nos termos do art. 406 do CC, combinado com o ss 1º do art. 161 do CT, desde a citação.A correção monetária deverá ser calculada de acordo com o Manual de Orientação de Procedimento para Cálculos da Justiça Federal , aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho de justiça Federal.Condeno a Caixa Econômica Federal ,ainda ,ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% ( dez por cento) sobre o valor total a condenação.Custas ex legeP.R.I.Fls. 78: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. Int.87: Vistos. Fls. 76: indefiro o quanto postulado tendo em vista que as custas judiciais se tratam de tributo, da espécie taxa, sendo impossível a sua restituição com base em simples despacho do Juízo. Intimem-se.

**2007.61.00.020491-9** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2007.61.00.023648-9** - MW SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN E ADV. SP183770 WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A litispendência pressupõe a propositura anterior de uma mesma lide, sem que tenha transitado em julgado decisão terminativa ou definitiva. Necessária, para tanto, a identidade entre os elementos partes, causa de pedir e pedidos, mediato e imediato. Configura-se entre ação de rito comum, ainda em curso, e mandado de segurança, quando ambos desenvolvem a mesma causa de pedir. Assim, até para afastar o risco de decisões conflitantes, prevento o Juízo da 7ª Vara Federal. Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição por dependência ao Mandado de Segurança nº 2007.61.00.018724-7. Int.

**2007.61.00.026131-9** - LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.53 - Defiro o prazo requerido.

**2008.61.00.000313-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANILTON BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.000726-2** - ANA PAULA BARROS MENDONCA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)  
fls. 82/83 - (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...)Fls. 91 - Manifeste-se a autora.

**2008.61.00.003001-6** - DEBORA LOPES OLIVEIRA (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS.120 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**97.0012989-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017143-1) GETULIO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP091133 MARISA DE ABREU TABOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
FLS. 100 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.006977-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000076-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP086793 MARTA MARIA CORREA) X MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO)  
Fls. 02: ...vista ao excepto, para manifestação.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.011117-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP147843

PATRICIA LANZONI DA SILVA) X VIACAO AEREA DE SAO PAULO S/A - VASP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2005.61.00.024040-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E  
ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PAULIVIDROS COM INST VIDROS PLANOS LTDA (ADV.  
SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.005246-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)  
X ELIZETE KAVA CHAGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.005249-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)  
X VIVIANE BATISTA AZEVEDO BAUER E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação da Sr. Oficiala de Justiça às fls. 105, efetue a exequente o pagamento das custas de diligências de Sr. Oficial de Justiça do Estado, em GARE, bem como o pagamento das custas de expedição da Carta Precatória, em DARF, no importe de R\$ 3,00 (três reais), nos termos da Portaria nº 365/2000 da COGE. Int.

**2007.61.00.019245-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X  
SERGIO SALGUEIRO CASA DE CARNES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO SALGUEIRO (ADV.  
SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.031702-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X  
SOCORRO CIMENTO E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO  
ALFREDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARUO KAWAMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.032251-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X C L T  
COM/ & SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR ALVES TAVEIRA (ADV. SP999999 SEM  
ADVOGADO) X LAZARA DAS NEVES TAVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.032554-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)  
X ANTONIO KLEBER SILVEIRA PALOPOLI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KLEBER  
SILVEIRA PALOPOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.001822-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X VERONICA OTILIA  
VIEIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.002900-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LUCILENE  
SCHLATTER ROZA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.005127-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MOACIR VARANDAS  
(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.00.033603-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056866-7) FAZENDA NACIONAL  
(PROCURAD TEREZA RESENDE VILELA) X CONCREMIX S/A (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA)

Trata-se de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de multa relativa ao Processo Administrativo nº 13603.000981/91-40. A presente ação foi distribuída a esta r. Vara Federal em razão da ação ordinária nº 95.0056866-7, que tem como objeto a anulação do crédito fiscal apurado no Processo Administrativo nº 13603.000981/91-40. Embora exista conexão entre as duas ações, não é possível a sua reunião, em razão da incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente executivo fiscal. Nesse sentido: Havendo incompetência absoluta do juízo para o qual deveriam ser remetidos os autos da ação conexa, não pode ocorrer a reunião das ações por conexão ou continência (RT 711/139). Veja-se, ainda, o acórdão publicado no RT 610/54. E não é outro o posicionamento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a saber: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - CONEXÃO - PREVENÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA - OCORRÊNCIA - PROCESSAMENTO PERANTE O TRIBUNAL ART. 15, DO TRF-3ª REGIÃO - SÚMULA Nº 235 DO STJ - INAPLICABILIDADE. 1. Consoante o art. 103 do C.P.C. reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir. 2. Se a ação anulatória objetiva afastar a exigibilidade do débito exequendo e a execução fiscal tem como função a sua cobrança, existe entre elas um objeto comum, qual seja, a exigência do tributo e, portanto, vislumbra-se a ocorrência da conexão a justificar a reunião dos feitos de modo a evitar-se a prolação de decisões conflitantes. Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça. 3. O rito processual próprio do executivo fiscal e, em geral, o seu trâmite perante Vara especializada, inviabilizam a reunião da execução fiscal ou, ainda, dos respectivos embargos, e a ação anulatória em Primeiro Grau de jurisdição. 4. Contudo, em matéria recursal, a questão deve ser apreciada à luz do art. 15, do RITRF 3ª Região, eis que nesta Instância as competências se fixam, via de regra, por áreas de especialização. 5. Inaplicabilidade à espécie da Súmula nº 235 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Reconhecimento pela Seção de ocorrência de prevenção do relator que por primeiro conheceu de recurso interposto em ação anulatória de débito, para apreciação de posterior recurso relativo à execução fiscal do débito questionado. 7. Conflito conhecido e provido. (CC nº 9805/SP, 1ª Seção, Desembargadora Federal Relatora Cecília Mello, julgado em 07/11/2007, DJU 19/12/2007, pág. 408) Diante de todo o exposto, remetam-se os presentes autos, bem como os autos dos embargos à execução fiscal nº 2000.61.00.037571-9, em apenso, a uma das r. Varas Federais de Execuções Fiscais, com as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.006975-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000076-7) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP086793 MARTA MARIA CORREA) X MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO)

Fls. 02: ...vista ao impugnado.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.002589-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X IZAQUIEL SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...dê-se baixa no sistema processual, entregando-se os autos ao autor independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.013579-0** - MARILEUSA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

**2007.61.00.033233-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROSA APARECIDA EUGENIO DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR LOURENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

**2007.61.00.033788-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARLI DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON CARLOS DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034147-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS ANTONIO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034154-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE JOAQUIM PINTO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034167-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034309-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JAIR SOUSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034348-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X CARLOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA NILZA SANTANA PINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034494-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X OSVALDO MIYOQUI UNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA YURIKO FURUTA UNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034500-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO BONFIM DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

**2007.61.00.034502-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE JIMENES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA DOS SANTOS JIMENES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034673-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALMIR PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA MARIA MARCHI PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034812-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALFREDO LUIZ FOGAROLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.000599-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.000604-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PRODUCIO GOMES DE MELLO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARTA PAICULLO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PERICLES GOMES DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.001161-7** - FAI-FINANCEIRA AMERICANAS ITAU S/A - CRED, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0024875-5** - FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**1999.61.00.055260-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053061-7) MARIA APARECIDA CHILES PEREIRA (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em face do requerido pela CEF nestes autos, designo audiência de conciliação para o dia 22/04/2008, às 12:00 horas. Para tanto, determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;c) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

**2002.61.00.010934-2** - ROSELI PAVANI (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

FLS. 88/93 - (...)Extingo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Dispensar a Autora do pagamento das custas processuais, (...)Condeno-os contudo, ao pagamento dos honoráriosadvocáticos dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, (...). FLS. 102 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.033161-4** - SOLANGE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2004.61.00.004903-2** - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 136 - Recebo a apelação no efeito devolutivo, Vista para contra-razões.

**2004.61.00.009022-6** - ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0424359-5** - WALTER DO AMARAL (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP119418 ANANCI BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM E ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos. Intimado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, apresentou a impugnação de fls. 1717/1720, alegando que a execução trabalhista rege-se pelos preceitos dos executivos fiscais, por consequência, após a garantia do Juízo, cessaria a aplicação de atualização monetária e juros de mora.Por sua vez, o reclamante aduz que a decisão impugnada fundamenta-se em legislação específica, ou seja, a Lei nº 8.177/91. Alega, ainda, que a matéria se encontra preclusa, pois já decidida por sentença transitada em julgado.Decido. Não deve ser acolhida a presente impugnação. O depósito efetuado para garantia do Juízo não corresponde ao efetivo pagamento do débito, posto que o valor não é entregue ao credor e, nos termos da Lei nº 8177/91 - legislação específica aplicável nas reclamações trabalhistas - são devidos desde

o ajuizamento da reclamação trabalhista até o efetivo levantamento por parte do credor. Tal entendimento já foi pacificado pela jurisprudência: AGRADO DE PETIÇÃO. DIFERENÇAS DE JUROS DE MORA. Nos termos do art. 39 e parágrafo 1o. da Lei 8177/91, aos débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho são aplicáveis juros de mora de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamationária até a data do efetivo pagamento. O fato do executado ter depositado o valor da condenação não o desonera da responsabilidade pelos juros de mora incidentes sobre os créditos trabalhistas (12% ao ano), mesmo porque o crédito somente ficou disponível para o exequente quando de sua liberação. Destarte, considerando-se que a instituição financeira aplica a esse título apenas o percentual de 0,5% ao mês sobre os valores depositados, faz jus o exequente ao pagamento de diferenças de juros, devidas pelo executado. A corroborar tal posicionamento, invoca-se o disposto na Súmula nº 07 deste Regional. (TRT 2ª Região - AGRADO DE PETICAO, DATA DE JULGAMENTO: 04/10/2007, RELATOR(A): MARCELO FREIRE GONÇALVES, REVISOR(A): BENEDITO VALENTINI, ACÓRDÃO Nº: 20070865501 , PROCESSO Nº: 01930-1999-072-02-00-7, ANO: 2007, TURMA: 12ª , DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/10/2007, AGRAVANTE(S): ELETROPAULO METROPOL ELETR SÃO PAULO S/A, AGRAVADO(S): JOSÉ EDUARDO CARNEVALE) É exatamente o caso dos autos, em que a reclamada alega que a Lei nº 8177/91 não é aplicável nas reclamações trabalhistas. Assim, rejeito a impugnação de fls. 1717/1720. Decorrido o prazo recursal, fica deferida a expedição do alvará de levantamento relativo ao depósito de fls. 1721. Fls. 1729/1730: Intime-se o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES para que deposite em Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor devido às contribuições à FAPES relativas ao empregado. Fica deferida, ainda, a expedição de ofício à FAPES para que, no prazo de 05 (cinco) dias, coloque à disposição deste Juízo o valor recolhido pela reclamada às fls. 1725, em conta judicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.004888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0046836-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALVARO STRANIERI E OUTROS (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA)

FLS. 37 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

#### **Expediente Nº 6904**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.029134-7** - GUALBERTO GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP187603 JULIANA SANTINI) X BROOKLYN EMPREENDIMIENTOS S/A (ADV. SP187603 JULIANA SANTINI)

I - Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela co-ré à fls. 177 e DESIGNO o dia 04 de setembro de 2008 às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei a testemunha já arrolada às fls. 177, bem como a autora em depoimento pessoal. II - Intime-se pessoalmente a autora com a advertência do artigo 343, 2º, do Código de Processo Civil, bem como a co-ré CEF para que em querendo, arrolem eventuais testemunhas até 10 (dez) dias antes da data da audiência, nos termos do artigo 407 do CPC. III - Int. e expeçam-se os mandados e se necessário, carta precatória para intimação da audiência.

**2005.61.00.006295-8** - AILTON PAVAN (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Fls. 405) Sem prejuízo da audiência já designada neste Juízo à fl. 401 e considerando o PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, COMUNIQUE-SE por e-mail o setor competente acerca dos presentes autos, para eventual agendamento. Por ora, aguarde-se resposta ao e-mail supra citado e audiência já designada neste Juízo no dia 24 de junho de 2008, às 15:00 horas. Comunique-se. Publique-se.

#### **Expediente Nº 6908**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031618-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

JULIANA BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF acerca da juntada da carta precatória de fls. 49/57, em especial da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 56, indicando, se o caso, novo endereço para diligência. Fica, a princípio, adiada a audiência designada para o dia 15/04/2008 às 15:00 horas. Após, se em termos, venham-me conclusos. Publique-se com urgência

**2008.61.00.001635-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELISANGELA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face à possibilidade de composição entre as duas partes acenada na petição de fls. 41, DEFIRO o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela autora CAIXA ECONOMICA FEDERAL e SUSPENDO nos termos do artigo 265 II do C.P.C., a audiência designada para o dia 10 de junho de 2008 às 15:00 horas. Recolha-se o mandado de expedido às fls. 32 (cm 0016..2008.00222). Para tanto, oficie-se à Central de Mandados, solicitando-se a devolução do mesmo independentemente de cumprimento. Decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0025830-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015760-0) ANSON ENGENHARIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP099753 ANA PAULA LICO E CIVIDANES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, guarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2000.61.00.050363-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045929-0) JAIME FERREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.015677-5** - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO E ADV. SP091659 FABIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIA) X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CEFET/SP (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA)

Está preclusa a oportunidade de produção de prova testemunhal, pelo que INDEFIRO o requerido a fls. 758/759. Defiro às partes o prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, para oferecimento de razões finais. Após, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.014593-9** - DANIEL BINNI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência a fim de determinar à parte autora que traga aos autos comprovante da titularidade da conta poupança que alega possuir na Caixa Econômica Federal, posto que o documento de fls. 11 não se presta a este fim. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Desentranhe-se o documento de fls. 20, entregando-o à parte autora, conforme requerido às fls. 41. Int.

**2007.61.00.022052-4** - DANIEL FACHINELLI RAMOS E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

...Apregoadas as partes, verificou a MM Juíza o comparecimento apenas da advogada da CEF, Dra. Ana Paula Tierno dos Santos - OAB 221.562. Pela MM Juíza foi dito: Frustrada a tentativa de conciliação, voltem os autos conclusos para deliberação. NADA MAIS, foi encerrada a presente audiência...

**2007.61.00.034242-3** - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as em caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.001189-7** - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ANR (ADV. SP156366 ROMINA SATO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade dos débitos objetos das inscrições na Dívida Ativa da União n.ºs 80.2.84.004204-00 e 80.2.84.004361-60, nos termos do artigo 151, V, do CTN. A ré deverá abster-se de praticar quaisquer atos tendentes à cobrança de tais débitos, inclusive a negativa de expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, bem como de inscrever o nome da autora no CADIN. Oficie-se ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo, para ciência e cumprimento. Cite-se. Int.

**2008.61.00.001474-6** - AUDREY SUSANA CAJUI DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

...III - Isto posto, diante da ausência de verossimilhança das alegações da autora, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Diga a autora em réplica no prazo legal.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.008242-9** - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada, que deverá se manifestar conclusivamente acerca das alegações e documentos apresentados pela impetrante, em especial a adequação dos valores dos depósitos judiciais por ela efetuados, já que o Juízo não tem elementos operacionais para efetuar referido cálculo. Oficie-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0016004-6** - CURT KREPSKY (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.166/169) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, nos termos do despacho de fls. 129. Após, convertam-se em renda da União Federal. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

**2006.61.00.027293-3** - GERALDO SAMUEL MENDONCA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

...III - Isto posto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e IMPROCEDENTES os pedidos formulados nas iniciais e CONDENO os autores Geraldo Samuel Mendonça de Carvalho e Raquel Graziani Alves de Oliveira Carvalho ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos réus, fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizado, que deverá ser rateado entre ambos. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.026705-0** - MICHAEL JAMES HUET DE CASTRO DAWSON (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o REQUERENTE a retirada do MANDADO DE AVERBAÇÃO DE OPÇÃO DEFINITIVA PELA NACIONALIDADE BRASILEIRA já expedido, que se encontra à contracapa, instruindo-o com as cópias necessárias à sua execução. Comprove nos autos seu efetivo cumprimento. Após, se em termos, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Expeça-se. Publique-se.

#### **Expediente N.º 6911**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0057070-2** - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO

FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES)  
(fls. 2.247/2.262) - Digam as partes sobre o pedido de habilitação de crédito a favor de Edson Luiz Pereira no percentual de 49,5% da quota a que teria direito a empresa Tranzero Transportadora de Veículos Ltda. No mais para fins de levantamento, aguarde-se a comunicação de trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 96.03.051642-2. Int.

### 17ª VARA CÍVEL

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4960**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0092624-0** - MARCOS JOSE DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**95.0005950-9** - JOAO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 625 tendo em vista o depósito de fls. 551, no prazo de cinco dias. Int.

**95.0010801-1** - RENATO BASSO FABBRI E OUTROS (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**95.0060598-8** - ALEXANDRE CALIL E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 649/655: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0007000-1** - MOACIR VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls.167/236 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**98.0031970-0** - JOEL PEDRO MENDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Com relação aos termos de adesão firmados, tendo os autores aderido ao previsto na LC 110/2001, não se pode requerer nestes autos a sua desconstituição, pois, com sua concordância aos termos propostos firmou-se ato jurídico perfeito.Eventual conflito entre a vontade e declaração do autor deverá ser questionada nas vias próprias . Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: Sendo licito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões reciprocas nada impede o acordo

extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para fim do inc. II do art. 794. ( Agravo nº2003.03.00.005936-4, dAssim, homologo os termos apresentados para que surtam os efeitos legais.Fls. 300/317: Manifeste-se a ré em cinco dias.Int.

**1999.61.00.004716-5** - MANOEL BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fls. 210: Traga a autora cópia do ofício encaminhado ao banco depositário, tendo em vista que a petição de fls. 199/201 não se fez acompanhar do mesmo, no prazo de cinco dias. Cumpra a ré o determinado às fls. 203, no que pertine aos créditos efetuados nas contas vinculadas, em cinco dias. Int.

**1999.61.00.049003-6** - MARIA RAQUEL REINALDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.027960-3** - JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls.275/292 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2002.03.99.002207-4** - MANOEL THOMAZ DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP106882 WAGNER LUIZ DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 292, requerendo o que de direito, em cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

**2003.61.00.016317-1** - MIRIAM EMIKO MISATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO)

1. Considerando as alegações das partes, intime-se a Ré para que traga aos autos certidão de objeto e pé das ações em que realizou os créditos ou junte os extratos que comprovem o pagamento desses valores, no prazo de cinco dias. 2. No mesmo prazo, cumpra com obrigação em relação as autoras Silvia Regina Ferrari e Vera Lo Ducca Guerreiro, sob pena de multa diária. Int.

**2003.61.00.021429-4** - MIRIAM PAROLIN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) Em vista do cumprimento da obrigação, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.028496-0** - EZEQUIEL DE ABREU (ADV. SP108931E DAVID CASSIANO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 171/2 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias/ No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 5068**

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2006.61.00.009272-4** - PEDRO ROBERTO REIS E OUTRO (ADV. SP198637 CRISTIANO AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X NELSON LUIZ BARBOSA D AVILA E OUTRO (ADV. SP133854 REINALDO DE BRITO SANCHES E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

Em face da certidão de fls. 510, republique-se o despacho de fls. 467 para os réus (Nelson Luiz Barbosa Davila e Maria Sueli Reis Barbosa Davila). Int. DESPACHO DE FLS. 467: 1. Ciência às partes de redistribuição do feito a esta vara. 2. Digam as partes se tem interesse na realização de audiência, ficando cientes que a restará prejudicada em caso de silêncio ou desinteresse de uma das

partes, ou, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0039469-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034940-4) FLITH IND/ DE LAMINADOS PLASTICOS S/A (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Em resposta ao ofício nº 2321/2008/PAB -JF informe-se que o Código de Receita para conversão em rendas da União é 2864. Publique-se fls. 476. Fls. 476: Indefiro o pedido de sigilo por não se configurar hipótese prevista em lei. Ante a irregularidade na representação processual e, por não guardar pertinência com a matéria discutida nestes autos, indefiro o requerido às fls. 445/462. Int.

**89.0034528-1** - JOAO TAQUETI (ADV. SP080979 SERGIO RUAS E ADV. SP098119 MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo e sentença trasladados dos Embargos às fls. 157/168.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, de-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis por dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**91.0697051-6** - SERGIO PERRETTI (ADV. SP070944 ROBERTO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Decido. Da análise dos autos, verifica-se que a autora, embora regularmente intimada a dar início à execução (DOE de 05/12/94), quedou-se inerte, somente comparecendo aos autos em 12/03/2007 para requerer seu desarquivamento e em 23/05/2007 requereu a remessa dos autos à Contadoria. De acordo com a súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação..E ainda sobre o tema o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA Nº 150, DO STF.I.É de se reconhecer a prescrição intercorrente na omissão por mais de 05 anos de diligência que deva ser cumprida pela credora, isto é, algo de indispensável ao andamento do processo de execução, e que ela deixe de cumprir em todo o curso do prazo prescricional.II.Aplicação da Súmula nº 150, do STF.III.Arcará a embargada com a verba honorária fixada em R\$ 750,00,nos termos do Art. 20, 4º, do CPC.(TRF - 3ª Região - Apelação Cível 799387 - Processo nº 2000.61.00.039696-6 - Órgão Julgador: Terceira Turma - Relator: Baptista Pereira - Data da decisão: 25/09/2002 Documento: TRF300070174 - Fonte DJU DATA: 19/02/2003 PÁGINA: 398 )Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 370 e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo.Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

**91.0705770-9** - JOSE DA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Decido. Da análise dos autos, verifica-se que a autora, embora regularmente intimada a dar início à execução (DOE de 27/09/95), quedou-se inerte, somente comparecendo aos autos em 03/11/2003 para requerer seu desarquivamento e em 12/04/2004 apresentou cálculos requerendo a citação da União. De acordo com a súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação..E ainda sobre o tema o seguinte julgado:PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - SÚMULA Nº 150, DO STF.I.É de se reconhecer a prescrição intercorrente na omissão por mais de 05 anos de diligência que deva ser cumprida pela credora, isto é, algo de indispensável ao andamento do processo de execução, e que ela deixe de cumprir em todo o curso do prazo prescricional.II.Aplicação da Súmula nº 150, do STF.III.Arcará a embargada com a verba honorária fixada em R\$ 750,00,nos termos do Art. 20, 4º, do CPC.(TRF - 3ª Região - Apelação Cível 799387 - Processo nº 2000.61.00.039696-6 - Órgão Julgador: Terceira Turma - Relator: Baptista Pereira - Data da decisão: 25/09/2002 Documento: TRF300070174 - Fonte DJU DATA: 19/02/2003

PÁGINA: 398 )Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora de fls. 72/73 e reconheço a extinção do direito de ação da parte autora em executar o crédito reconhecido em sentença, perante este juízo. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

**91.0719321-1 - GUIDO JOSE MARCHESINI E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

1- Elabore-se minuta de Requisitório Suplementar, relativo aos honorários de sucumbência devidos pela Embargante, conforme conta de fls. 116, com a qual concordaram ambas as partes.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Comunicando o Eg.TRF a efetivação do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o beneficiário noticiar a efetivação do saque em cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**91.0739612-0 - DIETHER KASTEN E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR E ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)**

1- Indique a parte autora o nome e o CPF do advogado que deverá figurar como beneficiário dos honorários advocatícios no ofício requisitório a ser expedido, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.2- Após, elaborem-se as MINUTAS dos ofícios requisitórios conforme a conta de fls.245/250 e intimem-se as partes a manifestar-se, em dez dias, sobre o seu teor, nos termos da Resolução nº 559/2007, do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal , os depósitos relativo às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, dê-se ciência à Fazenda Nacional.4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após liberação do Ofício pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria.5- Posteriormente, com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, os autos e cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0002395-9 - TAKA OGAMI MIZUKAMI (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

1- Conforme já determinado no despacho de fls. 118, elaborem-se as minutas de requisitórios. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do C.J.F. 3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da Resolução 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal , os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores. 4- Não havendo oposição, expeçam-se os requisitórios e, após a transmissão dos mesmos pela rotina PRAC, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0014338-5 - NOBER PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP081237 CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 111/124 aprovado por ambas as partes e contra o qual não foram opostos Embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição

financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos PRC/RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF 3ª, cientifique-se à autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**94.0004924-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087834-2) J MOMMESHON & CIA/ LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E PROCURAD SHEILA DAMASCENO DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 167: Defiro à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento. Int.

**96.0022495-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031652-8) GRANEI METALURGICA DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elabore-se minuta de Requisitório relativo aos honorários de sucumbência, conforme cálculo apresentado pelo autor e com o qual expressamente concordou a Fazenda Nacional, e contra o qual não foram opostos embargos.2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo oposição, venham os autos conclusos para a transmissão do RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a vinda do Ofício do Eg. TRF informando do depósito, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo ser noticiada a efetivação do saque, pelo beneficiário, cinco dias.6-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.001077-6** - ROSA CATARINA PEREIRA SOARES- (ADV. SP213511 AMANDA MARTINS BASSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP033987 MARIA MYRNA LOY GUERRA FILGUEIRAS)

1.Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova requerido às fls., indefiro, por não se aplicarem as normas do Código de Defesa do Consumidor em contratos relacionados com o Sistema Financeiro de Habitação. Nesse sentido já decidiu o Eg. TRF da 4ª Região: ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINACEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PERÍCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APLICAÇÃO DO CDC. Em se tratando de contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem as simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova. Agravo de Instrumento improvido. (AG 1999.04.01.078837-9-PR - Terc. Turma do TRF da 4 Regio, DJU 24.11.1999, v.u.) 2.Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora deposite os honorários periciais, sob pena de preclusão.3.Cumprido o item anterior intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos e concluí-los em 30(trinta) dias. Int.

**2006.61.26.002124-9** - CLAUDIONOR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 103 a 107, remetendo-se os autos ao arquivo.

**2007.61.00.019997-3** - YOLANDA MARQUES E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da decisão proferida no Aravo de Instrumento (fls. 2.654), remetam-se os autos a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0046613-3** - YOKOGAWA ELETRICA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/9: Anote-se no sistema eletrônico de fases o nome do novo patrono. Após, republique-se o despacho de fls. 244. Int.

**90.0032736-9** - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A E OUTRO (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls.302/528: Manifeste-se a impetrante no prazo de dez dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0050114-1** - IMPORTADORA CAMPINEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP010278 ALFREDO LABRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS)

Desentranhe-se a petição de fls. 34/35 para juntada aos autos respectivos. Oficie-se à CEF para fornecimento em cinco dias do saldo atualizado da conta 114924-8. Com a resposta, às partes por cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 5072**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.024990-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IVONE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 123/126, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0003352-2** - ANTONIO GOMES MONTEIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante a decisão do STF, proferida na ADI 3453, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, desnecessária a apresentação das certidões ali referidas, se o caso, fica reconsiderado o despacho que tenha determinado. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se o advogado para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Dê-se vista à(o) ré(u), após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, que deverá ser retirado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias.

**90.0045659-2** - IND/ PEREZ DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Tendo em vista que os valores já transferidos à ordem do Juízo são insuficientes para garantia de penhora de fls. 220/2, oficie-se a CEF para que coloque a disposição do Juízo também os valores depositados em nº 118100551227058 iniciada em 24/02/2006 oriundo de pagamentos de parcela do Precatório nº 2003.03.00.43841-7. 2. Fls. 266/9: Oficie-se, ainda, a CEF informando os dados solicitados, ou seja: há necessidade de abertura de nova conta; a ordem do Juízo (17ª Vara Federal); na CEF; devendo ter a marca de Precatório. Int.

**92.0060691-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048241-4) SINDICATO NACIONAL DA IND/ DE COMPONENTES AUTOMOTORES- SINDIPECAS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Visto que ainda pende o julgamento do AI/442852 no STF, aguarde-se a decisão no arquivo sobrestado.

**95.0011915-3** - JOSE BITTAR (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHO DE FIGUEIREDO)

Em face do teor de petição de fls. 255, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.00.024189-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X ROSITEL TELEFONIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 133, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.00.045122-9** - VANELLI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS COML/ LTDA (ADV. SP119243 ANTONIO AUGUSTO VIEIRA GOUVEIA E ADV. SP138682 LUIS ROBERTO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 392/393 - Manifeste-se a CEF em dez dias. No silêncio ou concorde, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.00.009181-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004573-2) FERNANDA APARECIDA NIERI (ADV. SP085714 SERGIO AUGUSTO GRAVELLO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO (ADV. SP157389 PATRICIA MORA E ADV. SP114047 JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN E ADV. SP052336 HEITOR PINTO E SILVA FILHO E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 221. No silêncio, ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0048241-4** - SINDICATO NACIONAL DA IND/ E COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES - SINDIPECAS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP017543 SERGIO OSSE)

Defiro o requerido pela ré às fls. 703. Nada sendo requerido, desansem-se dos autos principais, se necessário, para remessa ao arquivo.

#### **Expediente Nº 5190**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0473506-4** - CPFL - CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO E ADV. SP087616 LUZIA PONTEIRO CARVALHO DE CRASTO E ADV. SP093224 ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO E ADV. SP057365 JOSE ARMANDO ATHAYDE E ADV. SP087714 ALBERTO ALEXANDRE PAES MORON E PROCURAD WANDERLEI RIBEIRO E ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP155047 ANA PAULA CARVALHO) X NESTOR DE CASTRO FILHO (ADV. SP017086 WALTER SCAVACINI E ADV. SP027508 WALDO SCAVACINI E ADV. SP071227 ENOQUE DE CAMARGO JUNIOR)

1.- Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando informação sobre o saldo atualizado da conta 0265.005.00150657-1, iniciada em 23/09/1994, no prazo de 24 horas. 2.- Em conformidade com o artigo 23 da Lei 8.906 de 4/7/94, os honorários pertencem ao advogado. Verifico que a procuração de fls. 32 outorga poderes aos Dr. Walter Scavacini e Waldo Scavacini e, que o Dr. Enóque de Camargo Junior ingressou nos autos em 26/03/2001 ( fls. 265), após, portanto, o trânsito em julgado, que ocorreu em 05/10/1990. 3.- Assim, após o cumprimento do item 1, e, decorrido prazo de recurso, expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado às fls. 148: um, em favor da parte expropriada, o outro, em favor do procurador indicado às fls. 426. 4. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 16, no valor indicado às fls. 427, em favor do expropriado, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. 5. Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 122, relativamente aos honorários periciais, no valor indicado às fls. 427. Após a vinda dos alvarás liquidados, satisfeita a obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 5191**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.015767-6** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X EMIGRAN EMPRESA DE MINERACAO DE GRANITOS LTDA E OUTROS (ADV. SP116517 ARLINDO CAMPOS DE ARAUJO FILHO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.(Para os réus)

## **Expediente Nº 5192**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.007271-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X HIGH TECHNOLOGY EXCHANGE COMUNICACOES LTDA (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP222550 JANAINA CONEGUNDES DA SILVA)

CERTIDÃO DE FLS. 220: Ciência de que o despacho de fls. 202 não foi publicado em nome dos advogados constituídos pela ré às fls. 197, sendo, nesta data, remetido para nova publicação. DESPACHO DE FLS. 202: Designo audiência de instrução para o dia 20 de maio de 2008, às 14h30, para oitiva de testemunha e depoimento pessoal do representante da parte autora. Intime-se a testemunha JOLDEMAR RAMOS PEREIRA no endereço indicado às fls. 177/178. Intime-se o representante legal da parte autora, com as advertências do artigo 343, 1º e 2º, do CPC. Intime-se a parte ré, inclusive do despacho de fls. 189, no endereço indicado às fls. 145.

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 3610**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0024489-9** - IBITU COM/ DE CAFE LTDA (ADV. SP078506 EGIDIO CARLOS MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**91.0731828-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706029-7) METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214887 SERGIO NAVARRO E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR E ADV. SP217070 RODRIGO VERBI E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 1.081-1.082. Indefiro o requerimento do antigo advogado da parte autora, visto que a matéria já foi apreciada e decidida às fls. 223. Deste modo, diante da impossibilidade de desmembramento dos valores referentes aos honorários advocatícios, após a apresentação do Precatório no eg. TRF 3ª Região e considerando a necessidade de regularizar representação processual da parte autora (fls. 1.051-1.057), sobretudo considerando a gravidade dos fatos narrados nos autos, determino a suspensão dos levantamentos decorrentes do Precatório, até posterior deliberação judicial. Dê-se vista dos Autos, em Secretaria, ao Procurador da Fazenda Nacional. Int.

**92.0013103-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742826-0) RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**92.0059803-0** - CONFECÇOES TRENDER LTDA (PROCURAD EDUARDO NUNES DE SOUZA E ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR E ADV. SP075678 AFIF ACRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para

demais determinações.Int.

**93.0400271-0** - NAHIR COSTA DE ALMEIDA (ADV. SP061375 MOACIR PEDRO PINTO ALVES E ADV. SP089214 ELIANA ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE OL. F. S. KARRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP164024 GUSTAVO MOREIRA MAZZILLI)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

**97.0042736-6** - ELETRIMP TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

**98.0049546-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044795-4) MENU MODERNO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP095842A ROGERIO LEAL VICECONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Esclareça a União (PFN) a petição de fls. 281/284, haja vista que às fls. 283 o número do processo e o nome da parte estão divergentes dos constantes nos presentes autos. Publique-se o despacho de fls. 285.Int. (Despacho de fls. 285 - Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**98.0050219-0** - SCHMIDT COML/ E EMPREITEIRA LTDA (ADV. SP154386 WALDIR PENHA RAMOS GOMES E ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA E ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

**1999.61.00.000256-0** - M I MONTREAL INFORMATICA LTDA (ADV. SP051023A HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

**2000.61.00.002286-0** - C.V.R. ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157572 MARA REGINA BERTINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações.Int.

**2001.61.00.014574-3** - AUTO POSTO OURO 22 LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS

EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD TATIANA EMILIA OLIVEIRA B. BARBOSA)

Tendo em vista as informações contidas no sistema Bacen-Jud, verifico que houve resposta de diversas instituições financeiras em cumprimento à determinação proferida, sendo que em duas delas houve o bloqueio do valor integral da execução. Posto isso, por não subsistirem os motivos para a permanência do bloqueio dos valores além do executado, determino: 1. a transferência do valor da dívida para conta à disposição deste Juízo, nos termos do art. 8º da Resolução CJF n. 524 de 28.09.2006; 2. a liberação do valor excedente, expedindo-se Alvará de Levantamento, caso seja necessário. Junte-se o impresso com o detalhamento da ordem de bloqueio. Decorrido o prazo para impugnação (art. 475-J, parágrafo 1º do CPC), no silêncio, dê-se vista à União Federal (PFN). Por fim, venham os autos conclusos. Int. Publique-se o despacho de fls. 449. Despacho de fls. 449 - Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**2001.61.00.017893-1** - I D V VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA NOBELL GARCIA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**2004.61.00.005547-0** - LUIZ CARLOS FINCK E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**2004.61.00.033159-0** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE E ADV. SP152719 ANDREA SALLES GIANELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**2006.61.00.004701-9** - ARGEMIRO LUCAS DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.00.001471-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X AILTON DE OLIVEIRA POLIZELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

**2004.61.00.013805-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA DA MOTTA) X VALDECIR NUNES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0030361-8** - SYRLEZE PROCOPIO DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR)

Tendo em vista o não pagamento do débito e a frustração das diligências para localização de bens para garantia da execução, defiro o pedido de bloqueio judicial de ativos existentes em nome do devedor por meio do Sistema de Atendimento das Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil - Bacen-Jud, até o limite da importância especificada. Após, venham os autos conclusos para demais determinações. Int.

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3184**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0011543-8** - COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132420 MARGARETE DANTAS PEREIRA E ADV. SP120660 WALDEMAR CAETANO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 357: Vistos etc. Petições de fls. 347/351 e 355/356: Ante tudo que dos autos consta, defiro o desentranhamento da Carta de Fiança de fls. 75/76, com a devolução ao impetrante, mediante recibo nos autos e sua substituição por cópia. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**94.0029007-1** - TVA BRASIL RADIOENLACES LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - VL MARIANA (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Tendo em vista as petições de fls. 203/204 e 212/216, da Impetrante e Impetrada, respectivamente, defiro a expedição de Alvará de Levantamento, devendo a Impetrante comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. II - Cumprido o item I, expeça-se o respectivo alvará. III - Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.003895-9** - MIGUEL LISECK (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 227/237: Apresente o Impetrante o documento requerido pela União Federal (Termo de Rescisão do contrato de trabalho assinado pelo ex-empregador e empregado). Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2005.61.00.015761-1** - ROSENEIDE CORREA GRACA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Suspendo, por ora, o despacho de fls. 352, no tocante à expedição de Alvará de Levantamento. II - Dê-se ciência à

autora sobre a petição de fls. 363/372, da União Federal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.III - Oportunamente, voltem-me conclusos.Int.

**2007.61.00.018313-8** - FLAVIO JOAO ALBA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP228199 SARAH ARRUDA ZALESCHI JOAQUIM) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 95/110: Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

**2007.61.00.018664-4** - DROGARIA DANFER LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FL. 176: Vistos, chamando o feito a ordem.1 - Tendo em vista que a impetrante interpôs 2 (dois) recursos de apelação, conforme fls. 139/150 e 151/161, proceda a Secretaria ao desentranhamento do segundo recurso (de fls. 151/161), devolvendo-o à impetrante, mediante recibo nos autos.2 - Tendo em vista que a petição de fls. 164/174 refere-se, na verdade, a contra-razões, reconsidero o despacho de fl. 164.3 - Cumpridas as determinações supra, abra-se vista ao Ministério Público Federal.4 - Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para apreciação do recurso de fls. 139/150. Int.

**2007.61.00.032191-2** - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. MG080801 JOANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES E ADV. SP257323 CAROLINA VASSAO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL.223Vistos etc.Petição de fls 207/209:Mantenho a decisão de fls. 189/192, por seus próprios fundamentos.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Publico Federal. Int.

**2008.61.00.000074-7** - CHRISTIAN CARDOSO DO AMARAL BRITO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 90Vistos etc.Petição de fls 42/49:Mantenho a decisão de fls 26/28, por seus próprios fundamentos.Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Publico Federal. Int.

**2008.61.00.000844-8** - PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 79/82 - TÓPICO FINAL: ... Daí, concluo pela ausência da plausibilidade do direito alegado.Assim sendo, ausente um dos requisitos necessários à concessão da liminar, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO-A.Assinalo, finalmente, que permanece incólume o direito da impetrante obter Certidão espelhando sua real situação perante o impetrado.Notifiquem-se as autoridades impetradas, requisitando-lhes as informações, para que as prestem no prazo legal.A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.00.001043-1** - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP246822 SERGIO MELLO ALMADA DE CILLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL.262Vistos etc.Petição de fls 257/260:Mantenho a decisão de fls 202/206, por seus próprios fundamentos.Oportunamente, venham-me conclusos os autos, para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.003960-3** - HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GERENCIA EXECUTIVA DE SP - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 158/161 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, julgo ausente a plausibilidade do direito alegado pelo impetrante.Quanto ao periculum in mora, apresenta-se, no mínimo, questionável, pois não consta nos autos qualquer comprovação da iminência de pagamentos, pela impetrante, das verbas sobre as quais versa o pedido.Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pretendida, com fulcro no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51.Requisitem-se as informações, para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias.Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para o seu oferecimento, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo

passivo, para que conste como no cabeçalho supra.P.R.I. e Oficie-se.

## 21ª VARA CÍVEL

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2318**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.006100-1** - JULIO CESAR DE MARCHI (ADV. SP163770 ADALTO COVRE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA RAQUEL ANDREOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deposite a parte autora, no prazo de 05 dias, a quantia de R\$ 6.528,62, devidamente atualizada para o mês de março de 2008, devendo comprovar nos autos tal depósito. Após, cite-se os réus, nos termos do artigo 893 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**88.0007114-7** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ANTONIO TONINATO (ADV. SP054644 ELIANE POTENZA)

Expeça-se Carta de sentença para registro da faixa de servidão administrativa de passagem de linha de transmissão de energia elétrica. Retire o expropriante, em 05 dias, a Carta de Sentença, comprovando nos autos o registro no cartório de imóveis competente. Esclareçam os autores, no prazo de 10 dias, a juntada aos autos das procurações de fl. 360 e fl. 362 dos Srs. Paulo Sergio Camargo e José Vicente de Andrade respectivamente. Cumpram os autores integralmente o despacho de fl. 340 trazendo aos autos Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual. Int.

### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.025318-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ARTHUR LEOLINO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

**I N F O R M A Ç Ã O** : Informo a Vossa Excelência que, equivocadamente, foi feita a carga dos presentes autos por 10 dias, à estagiária da autora BARBARA FERNANDES ALTIERI, inscrita na OAB/SP n.º 161.222-E, sendo que o processo não poderia ter saído em carga, tendo em vista que o prazo era comum do dia 04/03/2008 até dia 10/03/2008. Informo, ainda, que a ré protocolizou petição requerendo devolução do prazo, uma vez que a mesma não teve acesso aos autos, durante o prazo legal para interposição do recurso cabível. Sendo assim, torno os autos conclusos para apreciação de Vossa Excelência. **D E S P A C H O**: Em face da informação retro, defiro a devolução de prazo requerida pela ré para eventual interposição de recurso contra a sentença prolatada às fls.147/151. Intimem-se.

**2007.61.00.021560-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X SERTRONIC COML/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANO DOS SANTOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINALDO RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA RODRIGUES PIMENTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, mediante substituição por cópias simples. Intimem-se.

**2008.61.00.003374-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA ELISABETH VICENTINI SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às parte autora da certidão do oficial de justiça. Int.

**2008.61.00.004174-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MIXPLAY LOCACAO E ORGANIZACAO DE EVENTOS FORMATURAS TURISMO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às parte autora da certidão do oficial de justiça. Int.

**2008.61.00.004853-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CLAUDIO SEVERINO

JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.026652-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LENI DA CONCEICAO AFONSO DEVIDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 dias. 2- Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, uma vez que a diligência incumbe à exequente. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2008.61.00.000258-6** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X PEPE & PEPPE AVARE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZOE MENGUAL PEPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR FRANCISCO PEPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.32. Intimem-se.

**2008.61.00.003140-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X PHORMOSO IMPORT S COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA BARROS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se os réus, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Arbitro a verba honorária em 10%(dez por cento) da dívida exequenda, no caso de não vir a ser embargada a execução. Intime-se.

**2008.61.00.006867-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE MIRANDA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, no prazo de 10 dias, se o Sr. José Augusto Viana Neto possui poderes para outorgar procuração. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0042358-2** - HOSPITAL CRISTO REI S/A (ADV. SP070981 JOSE EDUARDO F DANDEADE BATTISTUZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**95.0056872-1** - G G PRESENTES LTDA (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**96.0004597-6** - BLAIR & BLAIR DO BRASIL CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP112144 LUIZ FERNANDO AMARAL HALEMBECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerida pelo impetrante, devendo o D.D. Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, retornem ao arquivo.

**96.0018755-0** - LAVAGEM AMERICANA IND/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**97.0047575-1** - AVELINO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X CHEFE DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2000.61.00.022058-0** - MARCOS ANTONIO LEONE (ADV. SP150079 ROBERTO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Preliminarmente indefiro a expedição de ofício a ex-empregadora. Resalto que a liminar deferida às fls. 35/36, suspendeu a exigibilidade do Imposto de Renda sobre as verbas descritas na inicial, dentre elas o 13º salário indenizado, tendo sido determinado, às fls. 43, que os valores correspondentes ao imposto de renda incidente sobre as férias, 13º salário indenizados, bem como a

indenização pela Adesão ao Plano de Incentivo à Demissão Voluntária deveriam ser depositados na Caixa Econômica Federal, á disposição deste Juízo. Diante do exposto, apresente o impetrante, no prazo de 10 dias, planilha expedida pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda devido/recolhido sobre as verbas: Gratificação adicional, férias indenizadas vencidas, férias proporcionais, 1/3 de férias indenizadas e 1/3 de férias proporcionais e 13º salário proporcional, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. Int.

**2000.61.00.038404-6** - GILMAR LOPES (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MAUA/SP (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.011814-4** - ALBERI SOUZA JARDIM (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Indefiro a expedição de ofício à ex-empregadora. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, o despacho de fl. 197, reiterado às fls. 201., apresentando, documento expedido pela ex-empregadora que individualize o valor do Imposto de Renda recolhido sobre as verbas: férias indenizadas e férias proporcionais, possibilitando o cálculo dos valores que serão levantados e convertidos em renda da União Federal. No silêncio arquivem-se. Int.

**2001.61.00.029257-0** - EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS - DEINF (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.020822-1** - EDSON TIKAO ASAKAVA (ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI E ADV. SP162668 MARIANA DE CARVALHO SOBRAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

**2003.61.00.024237-0** - JOSE CARLOS BICHARA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP189400 ADRIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE CASEMIRO E ADV. SP024714 JOSE CARLOS BICHARA E ADV. SP185737 CAMILLA ALVES CORDARO BICHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da informação retro, aguarde-se em arquivo decisão definitiva nos autos do Agravo de instrumento n 2007.03.00.094616-7 e n 2007.03.00.094617-9. Int.

**2004.61.00.007136-0** - ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do v. acórdão, transitado em julgado e da petição de fls. 168/169, determino, após a vista da União Federal, a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 5.548,68 e ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 2.010,02.

Intime-se.

**2007.61.00.019787-3** - COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 dias. 2- Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à petição inicial, exceto o instrumento de mandato, mediante substituição por cópias simples. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.002641-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARMEM REJANE LINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de 05 dias. 2- Em face das custas referentes às diligências do oficial de justiça fornecidas pela autora, desentranhe-se e adite-se a carta precatória, às fls.37/51, para que seja notificada a ré, nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034120-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LINDOMAR MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115885 LUCIANE RODRIGUES FERREIRA)  
Providencie o requerente a retirada dos autos, no prazo de 48 horas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**Expediente Nº 2332**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.008157-7** - SUNWAY NET INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP264361 MARCELO FRANCA) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, as peças faltantes necessárias para a instrução do ofício de notificação (fls. 41/120), da Carta precatória (fls. 41/120), bem como outra contrafé INTEGRAL, para instrução do madado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 2911**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0665594-7** - JUAREZ GARBETO (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO E ADV. SP103483 MARISA RELVA CAMACHO NAVARRO E ADV. SP102350 ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se o patrono para que informe o nome e o CPF do beneficiário do Requisitório referente aos honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o Ofício Requisitório às partes e da sua expedição, dê-se-lhes vista para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E.TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0034210-8** - VENANCIO MONTEIRO GARCIA CASTRO (ADV. SP147193 SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fl. 101: Expeça-se o Ofício Requisitório para o autor. Intime-se a patrona Drª Sandra Madalena Tempesta para regularizar sua situação cadastral junto à Justiça Federal em 05 (cinco) dias, vez que seu nome consta no sistema processual como Sandra Madalena Tempesta Fonseca, o que impedirá a confecção do Ofício Requisitório referente a seus honorários, por estar em dissonância com o seu registro na Receita Federal. Após, se em termos, expeça-se o ofício referente aos honorários e da expedição de ambos, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica para o E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**95.0003876-5** - MARIA APARECIDA MANSUR DE CARVALHO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES E ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ADRIANA GOMES S. VALENTIM)

Recebo a Impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 200/208 concedendo-lhe efeito suspensivo. Diante da discordância das partes com os cálculos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação. Após, venham os autos conclusos. Int.

**95.0006200-3** - SERAFIM AUGUSTO GARCIA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Intime-se a ré CEF, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Intime-se o Banco Central do Brasil do

despacho de fl. 228. Int.

**95.0401538-7** - ANTONIO LEOPOLDI E OUTROS (ADV. SP125449 JOSE CARLOS TOBIAS E ADV. SP210007 THIAGO TOBIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE E ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI)

1- Manifeste-se a parte autora acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pela ré CEF às fls. 1274/1275 no prazo de 15 (quinze) dias.2-Recebo a Impugnação à Execução de Sentença de fls. 1439/1445 apresentada pelo réu Banco Nossa Caixa S/A no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Diante da divergência dos cálculos apresentados pelas partes, remetam-se os autos ao sr. contador, para verificação e elaboração dos cálculos que entende corretos, se for o caso. Após, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias.3-Fl. 1464: Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que o réu Banco Nossa Caixa S/A regularize sua representação processual.4- Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pelo réu Banco do Brasil à fl. 1438 para a efetivação do cumprimento da sentença.Int.

**97.0021972-0** - SIDNEI DE LIMA JACOMO (PROCURAD CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD MARCELO BEVILACQUA DA CUNHA ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD IVONE COAN)

Recebo as apelações de fls. 644/651 e 655/679 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**98.0037724-7** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA ATLANTICA LTDA (ADV. SP107203 ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 84/88.Recebo o Recurso de Apelação de fls. 92/101 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

**2001.61.00.006606-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045110-2) JOSE ANTONIO OLBERA E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Diante do noticiado pela CEF à fl. 175, intime-se a autora para que compareça com urgência à agência da Caixa Econômica Federal onde realizou o financiamento munido de todos os documentos pertinentes para as devidas negociações. Fica suspenso o curso desta ação até nova manifestação das partes. Int.

**2002.61.00.014760-4** - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 348/354.Recebo o Recurso de Apelação de fls. 371/406 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.006984-1** - GILSON CANDIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações de fls. 273/303 e 307/316 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.016112-5** - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP212481 AMAURY MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

Recebo a apelação de fls. 209/216 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.024076-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.020476-8) FRANCO PEREIRA E CHAPOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP091848 SUELI FRANCO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 145/167 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.030716-8** - LUIZ FABIO FORTES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Recebo a apelação de fls. 89/113 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.00.036646-0** - SAAD FAKHOURI & CIA/ LTDA (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 211/214 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.015714-0** - ADRIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Recebo a apelação de fls. 227/237 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 87/89 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.016648-6** - ESTER CRISTINA CARNEIRO RODRIGUES (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Recebo a apelação de fls. 147/151 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.035628-7** - GUILHERME CEZAROTI E OUTRO (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo a apelação de fls. 100/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.019846-7** - ANTONIO KEIJIN KISHIMOTO (ADV. SP216141 CÉSAR KENJI KISHIMOTO E ADV. SP210930 JULIANA YUKIE OTANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 92/95 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 25/30 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.003374-4** - CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 617/627. Recebo a apelação de fls. 631/670 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int. Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 617/627.

**2006.61.00.014374-4** - JOELCI ANTONIO VENZON (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação de fls. 93/100 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no

prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.010249-7** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls.106/142 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.00.028491-5** - JORGE FRANCO GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica à contestação.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

### **Expediente Nº 3043**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.13.001826-7** - JOSE VANDERLEI FALEIROS (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0028172-9** - DAVID PELEGRIN E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.145/150 - Defiro a habilitação requerida por JOLINDA ALVES DO AMARAL, cônjuge e sucessora do autor DINARTE CAVALHEIRO DO AMARAL.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de JOLINDA ALVES DO AMARAL no pólo passivo e o cadastramento dos CPFs, no sistema informatizado, dos autores: JOLINDA ALVES DO AMARAL - CPF 050.284.078-64, ELENY BARIONI BITENCOURT - CPF 350.094.738-79, EDNA CRISTINA CALORI - CPF 071.813.308-02, DAVID PELEGRIN - 263.020.718-87, ELIAS FERNANDO DE OLIVEIRA - CPF 052.527.558-41.Após, dê-se vista à União Federal.

**92.0046132-8** - RENATO ROSSI (ADV. SP054089B ANTONIO CARLOS PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**92.0075054-0** - ANTONIO LUCAS DE ARAUJO PINTO E OUTRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.032202-4** - WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Fls. 932/933 - Aguarde-se a decisão final, no arquivo, do agravo de instrumento interposto nos autos da Impugnação ao Valor da Causa em apenso.Int.

**2001.61.00.005807-0** - CENTRO AUTOMOTIVO JFS LTDA (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.293/294 - Defiro a produção da prova pericial.Indefiro o depoimento pessoal da ré e por ora, a juntada de novos documentos. Nomeio para atuar neste autos o perito JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA.Intime-se o perito nomeado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar concordância apresentar proposta de honorários.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0041488-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003723-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X JOSE ARY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023550 NEWTON ANTONIO

RIBEIRO DE SOUSA E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG)  
Fls. 151/152 - Requeira a parte autora o que de direito nos autos principais. Arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.040407-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0050547-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X ANTONIO CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP107317 JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP108412 CARLOS SERGIO NOGUEIRA)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 75/80, para que produza os regulares efeitos. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças principais para a ação ordinária, dispensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.026173-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028172-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X DAVID PELEGRIN E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2001.03.99.060984-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046132-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X RENATO ROSSI (ADV. SP054089B ANTONIO CARLOS PARRA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2003.61.00.003343-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075054-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F.O. LEITE) X ANTONIO LUCAS DE ARAUJO PINTO E OUTRO (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido nestes autos. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos. Int.

**2003.61.00.033697-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037918-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO OTHON PEREIRA) X JOAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.023220-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022476-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CHOCOLATES DAN TOP FIORENTINA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.023223-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060441-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIO UBIRATA PRADO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Ciência às partes dos cálculos da contadoria judicial. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros ao embargado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.026169-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.062409-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CELIA TOMIMURA E OUTROS (ADV. SP102912 MARCELO DANTON VARGA E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO)

Fls. 105 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.13.002167-9** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VANDERLEI FALEIROS (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Em face da certidão de fls. 19, desampense-se estes autos,

remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2000.61.00.008718-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032202-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Aguarde-se a decisão final, no arquivo, do agravo de instrumento interposto.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.025811-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.015939-0) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X CELSO ANTONIO TEODORO E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.00.008754-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053345-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X COMFERPE COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS E ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2007.61.00.023968-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004344-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUTO PECAS E ACESSORIOS YOKOTA LTDA E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado de sentença de fls.28/30, traslade-se para a ação ordinária cópias das peças necessárias, desapensando-se estes autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais.Deverão as partes requererem o que de direito na ação principal apensa.Int.

#### **Expediente Nº 3044**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0520960-9** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA E OUTROS (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO IBERE SIMOES MOSS E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD JULIO CESAR CASARI)

Fls.556/568: 1- Junte-se. 2- Requeira o interessado o que de direito. Int.

**88.0013270-7** - ANTONINO CASTROGIOVANNI E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de CPFs dos autores ANTONIO CASTROGIOVANNI, APARECIDO CONSOLINI, GINEZ SANCHEZ, LEONOR SANCHES BERTRAN, MANOEL DE SÁ PINTO FILHO, NELSON JORGE IZAR, SERGIO DE SÁ PINTO, IVETE SILVA FORCETTO, requerendo ainda o que de direito.Após, nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**89.0005974-2** - ROTRAUD PONFICK (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP092154 SONIA DA CONCEICAO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**91.0003002-3** - NELSON VIVIANI (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

**91.0687814-8** - JOSE HARLEY LOPRETO E OUTROS (ADV. SP077870 RAIMUNDO CASTELO BRANCO FILHO E ADV. SP027475 ADALBERTO OLYMPIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Junta a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, cópia do CPF de MARLI APARECIDA SQUIAPATTI PINTO, requerendo ainda no mesmo prazo o que de direito. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do CPC de Marli Aparecida Squiapatti Pinto. Int.

**92.0007990-3** - SERGIO LUIZ RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP079799 GILBERTO ALVES BITTENCOURT FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0008249-1** - RINALDO FERNANDES FILHO E OUTROS (ADV. SP089428 CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se a autora Elisa Inês Pavan Fernandes para que traga aos autos o número de seu CPF, necessário à expedição do Ofício Requisitório, no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o número constante como seu, pertence a seu falecido esposo. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 149. Int.

**92.0026614-2** - INDUSTRIAS CARAMBEI S/A (ADV. PR013088 CARLOS HENRIQUE SCHIEFER E ADV. SP149883 ELIOREFE FERNANDES BIANCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a juntada de substabelecimento SEM RESERVA de poderes às fls. 154, manifestem-se os advogados ELIÓREFE FERNANDES BIANCHI OAB/SP 149.883, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado e requerido pelos demais patronos às fls. 238/242 e 243/244. Int.

**92.0037472-7** - IKEDA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0045598-0** - VIDRACARIA ANCHIETA LTDA (ADV. SP053407 RUBENS SAWAIA TOFIK E ADV. SP057033 MARCELO FLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 304/328: Dê-se vista à União Federal das informações trazidas aos autos pela autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de tornar sem efeito a penhora, deverá a autora formular nos autos da Execução Fiscal. Int.

**93.0002577-5** - CARLOS EDUARDO GABAS E OUTRO (ADV. SP113859 JULIANA FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 222/270 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**94.0009243-1** - LEONILDO RODOLFO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090764 EZIO FREZZA FILHO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS)

Diante da certidão retro, aguarde-se provocação da parte autora no arquivo, sobrestando-se o feito. Int.

**1999.61.00.058602-7** - AGEL ANEIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Indefiro o pedido de audiência requerido à fl. 418. Intime-se o senhor perito para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a dúvida complementar levantada pela parte ré à fl. 362, item b. Após, se em termos, voltem os autos conclusos. Int.

**2000.61.00.014666-4** - SERGIO FANCHINI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GIZELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

(. . .)Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO .. Custas processuais ex lege devidas pelo Autor, já recolhidas. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente.. (. . .).

**2000.61.00.020598-0** - MAURILHO GOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 425/432 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 72/73 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2000.61.00.022716-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018850-6) SERGIO ALMEIDA TAVARES E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO GRIGOLLI-OABSP173041) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para reconhecer o direito da parte Autora ao reajuste das prestações do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional do devedor principal, como previsto na cláusula 9ª do contrato, devendo ainda a Ré revisar o saldo devedor adotando-se a variação do INPC do IBGE como critério de sua atualização a partir de março de 1991. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se no valor deste as diferenças decorrentes de pagamentos que eventualmente foram efetuados a maior. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. (. . .).

**2000.61.00.046968-4** - A J PAES & CIA/ LTDA - EPP (ADV. SP047505 PEDRO LUIZ PATERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES BRITO)

Expeça-se o Ofício Requisatório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

**2001.61.00.017993-5** - ULISSES TAVARES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE AMDRADE)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 144/157 e 263/271. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 275/282) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.025973-0** - MTV BRASIL LTDA (ADV. SP114660 KAREM JUREIDINI DIAS E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) apelação de fls. 288/324 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 160/161 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.00.028541-7** - JOSE ANTONIO MALUF DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista à União Federal, como requerido à fls. 237/238. Recebo as apelações de fls. 201/210 e 214/232 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 67/68, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.00.012738-2** - EDUARDO SAAD GATTAZ (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 78/81. Recebo o(s) recurso(s) apelação (fls. 84/93) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(s) parte(s) ré(s), ora apelado(s), para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.012396-8** - AIRTON PAES DO PRADO (ADV. SP163048 LUCIANA MOREIRA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 81/86 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 3045**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0014764-0** - CARMELA DUARTE E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E PROCURAD SILVIA BELLANDI DURANTE E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**98.0027692-0** - MARCIA FURLAN DE AGUIAR GRASSI E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2002.61.00.029665-8** - MARGARETH APARECIDA GENARO DAUD (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.025890-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025268-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X DELMA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 151 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.001376-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018238-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X AIRTON DE OLIVEIRA RAZ E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Fls. 191 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.00.023224-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025265-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANA ELISA LOPES MANFRINI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 155 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.008616-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.013626-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ANTONIO CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Fls. 124 - Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.000640-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029665-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X MARGARETH APARECIDA GENARO DAUD (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

**2008.61.00.000642-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014764-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

BEATRIZ BASSO) X CARMELA DUARTE E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E PROCURAD SILVIA BELLANDI DURANTE E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

**2008.61.00.001992-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027692-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X MARCIA FURLAN DE AGUIAR GRASSI E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

#### **Expediente Nº 3046**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0670828-5** - ALPHEU FEDDERSEN (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP124388 MARCELO NOBRE DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**91.0740397-6** - OSWALDO BOMBASSEI E OUTROS (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO E ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**92.0038725-0** - MORITZ KORMES (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**92.0039288-1** - PAULO GONDIM DE SABOIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X OSMAR DURCI (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**92.0064859-2** - VICENTE ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**97.0057831-3** - ANTONIO CARLOS BRIZZI E OUTROS (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**98.0010801-7** - MARCEL AOYAGI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**1999.03.99.062878-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062877-7) IND/ ELETRICA ITAIM COML/ LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2000.03.99.070246-5** - CELIA YUMI TAKESHITA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2000.61.00.020972-8** - CALIXTO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS MUNIZ WATANABE E ADV. SP074613 SORAYA CONSUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2001.03.99.008508-0** - BENEDICTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2001.61.00.026880-4** - LIDIA MARIA NEVES E OUTRO (ADV. SP093486 ARIIVALDO GUIMARAES E ADV. SP098689 EDUARDO WATANABE MATHEUCCI E ADV. SP100198 MARIA ALICE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

**2008.61.00.001264-6** - MARIA CORSO ROCHA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas do presente feito, sob pena de cancelamento da distribuição, de acordo com o previsto no artigo 14º, inc.I, da Lei nº 9289/96, nos termos do inciso III, combinado com o parágrafo 1º do artigo 257 do Código de Processo Civil e da resolução nº255, de 16 de julho de 2004, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Ressaltando, que deverá observar o mínimo de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0001079-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0002465-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD CARMEM CELESTE N J FERREIRA) X MARIA DE NAZARETH SILVEIRA OLESKO E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP077011 ROBERTO DA SILVA BORGES)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, relativo à verba honorária arbitrada.Int.

**2003.61.00.014360-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740397-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X OSWALDO BOMBASSEI E OUTROS (ADV. SP016351 MARIA ARLINDA DA C ESTEVES P FALCAO JURADO E ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos nos termos do acórdão proferido nestes autos.Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.032389-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670828-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X ALPHEU FEDDERSEN (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP124388 MARCELO NOBRE DE BRITO)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

**2008.61.00.000641-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039288-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X PAULO GONDIM DE SABOIA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X OSMAR DURCI (ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Códido de Processo Civil.Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação.Int.

**2008.61.00.000643-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.020972-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X CALIXTO RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP071550 ANA DULCE VIEGAS)

MUNIZ WATANABE E ADV. SP074613 SORAYA CONSUL)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.001102-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057831-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS BRIZZI E OUTROS (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.001103-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.070246-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CELIA YUMI TAKESHITA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.001105-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038725-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X MORITZ KORMES (ADV. SP092055 EDNA ANTUNES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.001107-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064859-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X VICENTE ESPIRITO SANTO E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.001271-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001264-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA CORSO ROCHA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.001280-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.062878-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X IND/ ELETRICA ITAIM COML/ LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.001994-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010801-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X MARCEL AOYAGI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.002184-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.008508-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X BENEDICTO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**2008.61.00.002185-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.026880-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X LIDIA MARIA NEVES E OUTRO (ADV. SP093486 ARIIVALDO GUIMARAES E ADV. SP098689 EDUARDO WATANABE MATHEUCCI E ADV. SP100198 MARIA ALICE FERREIRA)

Recebo os presentes embargos à execução no efeito suspensivo, nos termos do artigo 739, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação. Int.

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2370**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.041005-3** - MIGUEL FREITAS SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2000.61.00.020745-8** - MARCOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Em face da informação retro, e considerando a proximidade da audiência de conciliação, expeça-se carta precatória para intimação dos autores, para ciência da designação de audiência para o dia 26 de maio de 2008, às 12:00 horas, na sala de audiências do mutirão do SFH, sito à Avenida Paulista, 1682, 12º andar, Fórum Pedro Lessa. Fica autorizada a transmissão eletrônica da precatória, bem como, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Publique-se o despacho de fls. 230.DESPACHO DE FLS. 230: Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 26 de maio de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2002.61.00.023886-5** - ROBERTO CHAGAS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2003.61.00.009390-9** - JOSE MANUEL PEREIRA SERRA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se pretende somente a quitação do saldo devedor do financiamento pelo FCVS, com o conseqüente levantamento da hipoteca, o que ensejaria o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil, posto tratar-se de matéria unicamente de direito, ou se pretende, também, a revisão de cláusulas contratuais do mútuo hipotecário a fim de alterar o valor das prestações, hipótese na qual será necessária a realização de prova pericial.Int.

**2003.61.00.011548-6** - BENEDITO CLARO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X DELFIN S/A CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se pretende somente a quitação do saldo devedor do financiamento pelo FCVS, com o conseqüente levantamento da hipoteca, o que ensejaria o julgamento antecipado da lide, nos

termos do art. 330 do Código de Processo Civil, posto tratar-se de matéria unicamente de direito, ou se pretende, também, a revisão de cláusulas contratuais do mútuo hipotecário a fim de alterar o valor das prestações, hipótese na qual será necessária a realização de prova pericial.Int.

**2003.61.00.011624-7** - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X NELSON VILMAR DA SILVA (ADV. SP153648 NELICE GABRIELA TONINI DA SILVA E ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS) X DIRCE TONINI DA SILVA (ADV. SP153648 NELICE GABRIELA TONINI DA SILVA E ADV. SP153390 ANDREA LARA NUNES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem.É pacificado no C. Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o cessionário de imóvel financiado pelo SFH é parte legítima para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos através dos cognominados contratos de gaveta, porquanto com o advento da lei nº. 10.150/2000, o mesmo teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo (REsp nº 705.231/rs, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 16/05/2005; e REsp 753.098-RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU de 03/10/2005). (REsp 627424-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julg. 06/03/2007, DJ 28/05/2007 p. 287).Também é certo que os mutuários originários, detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação de cobrança, juntamente com a cessionária, posto que a providência jurisdicional reclamada possui força para afetar o patrimônio jurídico tanto dos antigos mutuários, quanto dos atuais mutuários do imóvel, ensejando a participação de todos no pólo passivo da causa.Posto isso, determino a citação da cessionária Nídia Maria Delfonso, a ser realizada no endereço indicado às fls. 127, devendo as partes fornecerem as cópias necessárias para instruir o mandado de citação.Int.

**2004.61.00.021442-0** - CHEILA TREVISAN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E PROCURAD LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2004.61.00.029885-8** - MARIA NAZARE DOS SANTOS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 10:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2005.61.00.000345-0** - JAIRA CAETANO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X JOSE BISPO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 26 de maio de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2005.61.00.012496-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009562-9) LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 26 de maio de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2005.61.00.013049-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027712-0) REGIS BARBOSA SILVA E OUTRO (ADV. SP095077 EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Em face da informação retro, e considerando a proximidade da audiência de conciliação, expeça-se carta precatória para intimação dos autores, para ciência da designação de audiência para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas, na sala de audiências do mutirão do SFH, sito à Avenida Paulista, 1682, 12º andar, Fórum Pedro Lessa. Fica autorizada a transmissão eletrônica da precatória, bem como, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se o despacho de fls. 217. DESPACHO DE FLS. 217: as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2005.61.00.901604-0** - MARCO AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2006.61.00.001751-9** - NOELI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 26 de maio de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2006.61.00.002748-3** - JOSE MAGNO DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Em face da informação retro, e considerando a proximidade da audiência de conciliação, expeça-se carta precatória para intimação dos autores, para ciência da designação de audiência para o dia 27 de maio de 2008, às 12:00 horas, na sala de audiências do mutirão do SFH, sito à Avenida Paulista, 1682, 12º andar, Fórum Pedro Lessa. Fica autorizada a transmissão eletrônica da precatória, bem como, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Publique-se o despacho de fls. 138. DESPACHO DE FLS. 138: as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 12:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2006.61.00.011807-5** - EMERSON JOSE SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)  
Em face da informação retro, e considerando a proximidade da audiência de conciliação, expeça-se carta precatória para intimação dos autores, para ciência da designação de audiência para o dia 27 de maio de 2008, às 16:30 horas, na sala de audiências do mutirão do SFH, sito à Avenida Paulista, 1682, 12º andar, Fórum Pedro Lessa. Fica autorizada a transmissão eletrônica da precatória, bem como, autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se o despacho de fls. 228. DESPACHO DE FLS. 228: as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 16:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2007.61.00.005112-0** - VESPASIANO SAULO DA COSTA E SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 26 de maio de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil. Int.-se.

**2007.61.00.022307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007447-7) DOUGLAS MARQUES BRAZ (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ

CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 15:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2007.61.00.028855-6** - CARLOS EDUARDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 14:30 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2007.61.00.029024-1** - EDMILSON GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intimem-se as partes, por mandado, a comparecerem à audiência de conciliação do mutirão/SFH, designada para o dia 27 de maio de 2008, às 11:00 horas, no 12º andar deste Fórum Pedro Lessa, ficando autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder nos termos do artigo 172, 2º do Código de Processo Civil.Int.-se.

**2007.61.00.033306-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030381-8) IVAN PROCOPIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Os argumentos delineados pela parte autora às fls. 147/149 não merecem prosperar. O pedido de antecipação de tutela foi claro ao condicionar sua eficácia ao depósito integral do valor discutido. Por valor integral entende-se o valor das prestações vencidas e vincendas cobradas pela CEF, nos termos do contrato celebrado entre as partes, já que os autores não lograram demonstrar nenhuma diferenciação da situação de fato existente quando da conclusão do contrato que pudesse viciá-lo, como se infere da leitura integral da decisão ora combatida. Desta forma, nada a reconsiderar quando à decisão proferida às fls. 82/86. Intime-se.

**2008.61.00.003082-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000039-5) EDIVALDO ZACARIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Pela última vez, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da planilha com o svalores que entende devidos e planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, sob pena de extinção.Int.-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.000039-5** - EDIVALDO ZACARIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP261420 ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se o trâmite dos autos principais para decisão conjunta.Int.-se.

**2008.61.00.007806-2** - FRANCISCO RESENDE DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP241026 FABIANA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Providencie a parte autora, a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento fornecida pelo agente financeiro, bem como planilha com os valores que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.se.

### **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARIADiretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2010**

## **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.021571-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X ROBERT WILSON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado da co-ré LOURDES DA SILVA com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.031145-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X HABIFACIL HABITACOES FALICITADAS E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FELIPE MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO CELSO SIMOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados dos co-réus HABIFACIL HABITAÇÕES FACILITADAS E COMÉRCIO LTDA. e FELIPE MOREIRA com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.033517-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ELISABETE CRISTINA VICK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000774-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA DAS GRACAS DOMINGUES LEITE SCHWARTSMAN-EPP E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA)

Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.001077-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANA LIVIA PASSANESI CATOIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO CATOIRA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REINHARD CATOIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl.39, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.001817-0** - GENNY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2000.61.00.022826-7** - HOTEL AUGUSTA BOULEVARD LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2000.61.00.025688-3** - MARILENE FERNANDES (ADV. SP137156 TANIA MENK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Fls. 272 - Nada a apreciar tendo em vista o disposto na sentença de fls. 262/263. Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença. Fls. 287 - Defiro o desentranhamento e a substituição por cópia simples, do documento de fls. 281, devendo a parte autora proceder a retirada do original, mediante recibo nos autos. Quanto ao prosseguimento do feito com relação a execução de multa, nada a deferir, tendo em vista a data do despacho que arbitrou e a data do documento de cancelamento da Hipoteca de fls. 281. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.029105-6** - PLASTICOS MARADEI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP121774 SILVIA BELLANDI PAES DE FIGUEIREDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. 3ª Região. Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, provocação do interessado. Int.

**2003.61.00.031683-2** - ROGERIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro o requerido às fls.237/238, no que tange a intimação pessoal do autor.Considerando que a perícia foi requerida pela parte autora e determinada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como imprescindível para o julgamento da questão em comento, cumpra a parte autora o despacho de fl.232, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2004.61.00.010458-4** - YEDA CUSTODIA DOS REIS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Indefiro o requerido às fls.247/248, no que tange a intimação pessoal do autor.Considerando que a perícia foi requerida pela parte autora e determinada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como imprescindível para o julgamento da questão em comento, cumpra a parte autora o despacho de fl.232, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2004.61.00.022803-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X SEMPER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.155, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.001259-9** - GISELLE CAMPITELI CARDOSO CARMINATO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.004368-7** - RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA (ADV. SP231920 GABRIELA PEREIRA DA SILVA)

Preliminarmente, defiro a perícia médica requerida pelas partes, a ser realizada pelo IMESC.Aprovo os quesitos apresentados pelas partes e o Assistente Técnico nomeado pela co-ré União Federal.Faculto à parte autora e ao co-ré José Henrique Oliveira da Costa a indicação de Assistente Técnico.Oficie-se ao IMESC para designação de data e hora para realização da perícia médica no autor RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA.Com a juntada do laudo pericial, voltem os autos conclusos para apreciação das outras provas requeridas.Int.

**2007.61.00.004905-7** - EVA APARECIDA CUNHA (ADV. SP206939 DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE LIMA) X MARIA CLARA DE FARIA MARCELINO (ADV. SP203533 MARIA CLARA DE FARIA MARCELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o arresto requerido às fls.218/222 por ausência de seus pressupostos.A relação jurídica obrigacional de ressarcimento entre a parte autora e a estudante inadimplente trazida ao bojo da ação, mesmo que apresentando uma ligação histórica, é estranha ao conteúdo da lide proposta, entre a parte autora e a Caixa Econômica Federal - CEF, sendo indireta em relação a estudante inadimplente.A indenização a ser buscada pela parte autora da parte ré é alheia a competência deste Juízo Federal.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.019386-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X AVE STRUTHIO AVESTRUZES DO BRASIL COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.020233-9** - WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.020851-2** - ANDRE LUIZ TELES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2008.61.00.000474-1** - MARCIA APPARECIDA CESTARI FORGIONI (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.003605-5** - ROGERIO JOSE FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fl.137 - Mantenho a decisão de fls.133/134 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o tópico final da decisão supramencionada. Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.004016-2** - IVO DE PIERI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifestem-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.012005-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X MAURO ROCCO (ADV. SP162969 ANEZIO LOURENÇO JUNIOR E ADV. SP051317 SAMIR ABOU JAOUDE)

Tendo em vista o não cumprimento pelo réu do despacho proferido as fls. 59, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.004815-0** - JOSE DOS SANTOS NETTO FILHO E OUTRO (ADV. SP031870 PERSIO CARLOS NAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Ciência as partes da redistribuição do feito a esta vara. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual. Após, venham os autos conclusos para decisão.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.00.018588-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FLAVIO NATAL SODRE CARPEGIANI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência à parte autora da devolução do Mandado do co-réu FLAVIO NATAL SODRE CARPEGIANI com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.901771-8** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X ANNA MARIA MOMBELLI CHIESA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X MARIA DE FATIMA MARTINS CHIESA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA) X CHE ELETRONICA LTDA (ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA)

Ciência ao exequente e aos executados da penhora on-line realizada, bem como dos valores depositados em Juízo, requerendo o que for de direito.Int.

**2007.61.00.030971-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DROGARIA LUCI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KALMER FURUNO PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido às fls.67/70, haja vista que a parte autora não comprovou nos autos que envidou todos os esforços para

localização dos réus. Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034806-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SEBASTIAO ROBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS GRACAS MARTINS ROBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO EUSTAQUIO MARTINS ROBERTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000819-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO MARTINS CONRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI BECK SIQUEIRA CONRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2017**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2001.61.00.022636-6** - RONALDO PINHEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Informe a parte autora se ainda há interesse na audiência de conciliação no multirão do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e, em caso positivo, informe a este Juízo o endereço atualizado dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2007.61.00.028253-0** - BEE SAO PAULO BOUTIQUE LTDA-EPP (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP125250 FABIO AJBESZYC E ADV. SP185030 MARCO ANTONIO PARISI LAURIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER)

Ciência à ré acerca do alegado pela parte autora às fls.212/213. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.001287-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.43 - Defiro. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) provocação da parte interessada. Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.022054-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CAROLINA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.032235-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.79 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do despacho de fl.77. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.000776-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ORIENTADORA CONTABIL SUL AMERICA E OUTROS (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI)

1- Recebo os presentes Embargos. Suspendo a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Compareça o patrono dos réus, Dr. Publius Ranieri (OAB/SP nº 182.955), em Secretaria, a fim de subscrever o substabelecimento de fl.114. Int.

**2008.61.00.002855-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TEREZINHA MARIA ZERAIK SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.005659-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANGELA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2008.61.00.005660-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X FABIANO BARBOSA MENDES ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS MENDES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAPOLEAO NUNES ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.054707-1** - ALMIR SIMONETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 232 - Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação da autuação para classe de execução. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.059656-2** - MARCUS TULIO LOBO DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre o requerido pela parte autora às fls. 225, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou não havendo interesse na realização de audiência, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.007801-4** - DROGARIA NEIZE LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Cumpra o réu o despacho de fls. 221, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2000.61.00.014803-0** - BRAZ GICA DA PAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie a parte autora o pagamento do valor devido a título de condenação, conforme planilha apresentada às fls. 407, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor devido, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2001.61.00.008575-8** - CARLOS MATSUMOTO PANTALEAO (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2001.61.00.016326-5** - ANDREZANI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Tendo em vista a juntada da cópia da decisão do Agravo de Instrumento (fls. 327/335, requeiram as partes o que for de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2002.61.00.015719-1** - MARCO ANTONIO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência à Caixa Econômica Federal da juntada da Carta Precatória com diligência negativa, para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2003.61.00.013569-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009491-4) EDSON NARVAES E

OUTRO (ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Ciência à parte autora das alegações da ré às fls.242/243.Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2004.61.00.035038-8** - IVETE ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2005.61.00.028409-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.002207-2** - ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão Agravada (fls. 200) por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.013081-6** - GILCEU PACE E OUTRO (ADV. SP216773 SANDRO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

1- Fl.245 - Assiste razão à ré. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de ROSMARY SONIA GOLLA PACE no pólo ativo do presente feito. Após, regularize a co-ré ROSMARY SONIA GOLLA PACE sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.  
2- Tendo em vista que os contratos foram firmados anteriormente a 31/12/1990, portanto, dos quais afastada a atualização do saldo devedor pela TR e, preservado o reajuste das prestações pela Equivalência Salarial, informe, a Instituição Financeira responsável pelo contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, quais reajustes vem aplicando às prestações e ao saldo devedor, a fim de se poder aferir eventual permanência do interesse processual.Int.

**2006.61.00.015720-2** - MARILENE YOLANDA ERLACHER CONFECÇOES - ME (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Ciência à parte autora sobre o alegado pela ré às fls.241/242.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2006.61.00.018326-2** - WILSON MARCELINO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho o despacho de fl.111 por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.020933-0** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95 - Em face do tempo decorrido, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento do despacho.No silêncio, façam os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2006.61.00.024691-0** - JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação.Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré.Int.

**2007.61.00.007562-7** - ANTHERO DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP191822 ADRIANO TAVARES DE CAMPOS) X

**BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Informe o autor a data de aniversário da(s) Conta(s) Poupança(s) em comento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.012769-0** - AMIR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fl.61 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.022233-8** - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.256 - Assiste razão ao co-réu. Reconsidero o item 2 do despacho de fl.243. Fl.223 - Manifestem-se a parte autora e a co-ré União Federal acerca do requerido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.027965-8** - NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 (quinze) dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

**2008.61.00.001087-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JUCIMAR DE SOUZA QUEIROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.003458-7** - ANA MARIA PEREIRA JOHAS (ADV. SP176636 CATARINA JACOUB BITAR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. Requeira a parte autora o que for de direito, providenciando a citação da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.004519-6** - ELETROLESTE COM E IMP DE MATS ELETRICOS LTDA (ADV. SP098860 KATIA MARIA DE LIMA) X JAIME JOSE DE LEMOS VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME JOSE DE LEMOS VASCONCELOS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados dos co-réus JAIME JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS e JAIME JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS ME com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.006308-0** - CONDOMINIO EDIFICIO MENANO (ADV. SP157914 RAIMUNDO DE CASTRO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a ré para pagamento do valor devido à parte autora, conforme petição e cálculos de fls.85/87, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.034419-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ARMONIA SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROVILSON DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE COPPEDE ZICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.033148-6** - WORLDLIFT COM/ DE PECAS E MANUTENCAO LTDA EPP (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 16/17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.028863-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016472-0) YURI BRABETZ BOROWSKI (ADV. SP089973 MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Preliminarmente, manifeste-se a ré acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora às fls.131/132, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

## **Expediente Nº 2020**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.008203-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ADALBERTO GABRIEL CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.98 - Indefiro o requerido, tendo em vista que a parte autora não envidou todos os esforços necessários para tentativa de localização da ré.Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada.Int.

**2004.61.00.023335-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DROGARIA GENERAL JARDIM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.98 - Indefiro o requerido, tendo em vista que a parte autora não envidou todos os esforços necessários para tentativa de localização da ré.Dessa forma, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se no arquivo, manifestação da parte interessada.Int.

**2005.61.04.011464-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON LIMA DOS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA MARCHI DE CARVALHO PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO EDUARDO ALVES OLIVATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34 - Defiro a autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 32, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.028407-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X EDER TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AIRTON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSIMEIRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da guia de depósito de fl.54.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.001683-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISABEL CASACOLA E OUTRO (ADV. SP224937 LEANDRO MORETTE ARANTES)

Recebo a petição de fls.49/85 como Embargos.Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0006409-1** - EDGARDO CESAR GUBERMAN E OUTRO (ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA DA SILVA)

Ciência aos réus dos depósitos efetuados pela parte autora, à título de honorários advocatícios.Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**98.0021227-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0016382-4) PLINIO MAURO GARCIA (ADV.

SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY E ADV. SP104300 ALBERTO MURRAY NETO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY)

Ciência aos réus dos depósitos efetuados pela parte autora, à título de honorários advocatícios. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.00.013675-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009476-8) NANJI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Chamo o feito à ordem. 1- Reconsidero em parte o despacho de fl.302, no que tange à determinação do pagamento dos honorários periciais pela parte autora. Considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, intime-se o Sr. Perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias, bem como para requerer o que for de direito quanto ao pagamento dos honorários. 2- Fls.348/353 - Mantenho a decisão de fls.63/65 por seus próprios fundamentos. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int. e Cumpra-se.

**2003.61.00.037074-7** - ASSLAN KALILI - ESPOLIO (NISSIM ASSLAN KALILI) (ADV. SP037673 JAMIL SILVEIRA LIMA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Nos termos da Portaria nº 11/2004 deste Juízo, compareça o(a) patrono(a) da RÉ, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorridos 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhe-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação. Int.

**2004.61.00.013433-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ORLY COM/ EXTERIOR E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP187400 ERIKA TRINDADE KAWAMURA)

Tendo em vista o não cumprimento pela ré do despacho proferido as fls. 96, requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2005.61.00.003121-4** - MINEKO MIYASHIRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Informem as partes se ainda possuem interesse na realização de audiência no multirão do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, a vista da audiência nos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.008309-1 ter restado infrutífera. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.00.019661-0** - ELENIR FLAVIO PACIOLI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fl.230 - Mantenho o despacho de fl.224 por seus próprios fundamentos. Fl.239/240 - Manifeste-se a ré acerca do requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.010487-1** - GERALDO JORGE (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à ré do alegado pela parte autora às fls.113/114. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.010504-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X UNA ARQUITETOS LTDA (ADV. SP093025 LISE DE ALMEIDA KANDLER E ADV. SP155424 ANDRÉA CARVALHO RATTI)

Indique a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias, para verificação da pertinência da prova requerida. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.018678-4** - FLAVIO BITTENCOURT DE BARROS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Declaro aberta a fase instrutória para admitir como provas pertinentes as documentais constantes dos autos e outras que as partes pretendam produzir no prazo de 15 dias, indeferindo desde já a prova pericial, posto que voltada à determinação de valor, e acaso necessária, há de ser realizada na fase de liquidação. Após, venham os autos conclusos para sentença, em cuja oportunidade serão apreciadas as preliminares argüidas pela ré. Int.

**2007.61.00.022722-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016367-0) CELESTE LAUDARI (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.027029-1** - CARLITO MODESTO DE ALMEIDA (ADV. SP138589 ADRIANA PAULA SOTERO E ADV. SP194468 FÁBIO KAZUO NISHIMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela co-ré UNIÃO FEDERAL às fls.162/170, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.031937-1** - ANTONIO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Preliminarmente, providencie a ré a citação do Denunciado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.001184-8** - SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.005220-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRES MONTANHAS (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Face a informação supra, cadastre-se o advogado da Caixa Econômica Federal - CEF no sistema processual e, após, republique-se a sentença de fls.168/170, apenas para o réu. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls.173/186. Int. SENTENÇA DE FLS.168/170: Isto posto, prestados estes esclarecimentos adicionais, reputados necessários ao fiel cumprimento do julgado, acolho parcialmente os embargos do autor para fixar os honorários de sucumbência atento à regra do art. 20, 3º do Código de Processo Civil, em 10% do valor da condenação, ficando por este motivo, retificada a fundamentação e a parte dispositiva da sentença de fls.145/149, nos termos acima declinados. No mais permanece inalterada a sentença embargada. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.033527-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X WILSON ROBERTO CARDOSO FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.004899-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025118-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IRENE DA SILVA MOME (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA)

Recebo a presente Impugnação, autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Int.

**2008.61.00.004900-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025118-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ERICA DA SILVA MOME E OUTROS (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA)

Recebo a presente Impugnação, autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Int.

**2008.61.00.004901-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.025118-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ERICA DA SILVA MOME (ADV. SP186947 MÁRCIA APARECIDA SILVEIRA OLIVEIRA)

Recebo a presente Impugnação, autue-se por dependência e apense-se. Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013862-5** - MARIA DE LOURDES FACHADA SEGALA (ADV. SP180365 ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO E ADV. SP191899 LIGIA MARIA DE FREITAS CYRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2008.61.00.004087-3** - OSMAR APARECIDO ZARAGOZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da informação de fl.21, apresente a parte autora cópia das petições iniciais dos processos nº 2005.61.00.025513-0, 2006.61.00.017031-0 e 2005.61.00.020707-9. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.030655-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLOS ALBERTO GONCALO DE CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora do alegado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.27, no que tange ao co-réu CARLOS ALBERTO GONÇALO DE CERQUEIRA. Após, voltem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 2028**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.030467-8** - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INSTITUICOES FINANCEIRAS (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

A impetrante requer, às fls. 604/656, a expedição de ofício ao Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras no Rio de Janeiro para que seja dado cumprimento ao julgado pelo E. Supremo Tribunal Federal no caso concreto, bem como para cancelar a exigência veiculada pela intimação nº 067/2008, extraída do procedimento administrativo nº 16237.001718/99-11. Requer, ainda, o imediato levantamento dos valores depositados em juízo. Em que pese aos argumentos apresentados pela impetrante, causa espanto que sobre uma pessoa jurídica que tem sede na cidade de São Paulo as intimações para recolhimento de tributos provenham de autoridade sediada na cidade do Rio de Janeiro (Delegado da Delegacia Especial das Instituições Financeiras no Rio de Janeiro - DEINF/RJ - fls. 621), que este Juízo não tem qualquer jurisdição para cancelar ou mesmo suspender os efeitos da intimação nº 067/2008. Desta forma, expeça-se carta precatória para que o Delegado da DEINF/RJ manifeste-se acerca do alegado pela impetrante às fls. 604/656. Após, tornem os autos conclusos para decidir sobre o requerido pela impetrante às fls. 604/656, bem como acerca dos depósitos vinculados a esta demanda. Providencie a Secretaria a anotação dos novos advogados indicados às fls. 616, conforme substabelecimento sem reservas de fls. 618/619. Int.

**2000.61.00.020570-0** - PRO TECNICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Tendo em vista o depósito judicial efetuado pelo impetrante às fls. 661/662 e nos termos da Portaria 11/2004 deste Juízo, compareça o(a) patrono(a) da parte interessada, em Secretaria, para agendamento de data para retirada do alvará de levantamento a que faz jus. Decorrido 10 (dez) dias sem comparecimento, encaminhem-se os autos ao arquivo (sobrestado), aguardando-se provocação. Com o retorno do alvará liquidado e não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos (baixa-findo). Intime-se.

**2003.61.00.007152-5** - BENEDITO CABRAL FILHO E OUTRO (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP135705

LAERCIO COSTA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência aos impetrantes da manifestação da União Federal às fls. 294/297. Silente ou nada requerido, proceda-se conforme requerido pela União Federal, expedindo-se ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal para conversão em renda dos valores depositados às fls. 63 e 64 na proporção indicada às fls. 294. Na sequência, compareça o patrono dos impetrantes em Secretaria para agendar a retirada do alvará de levantamento dos valores restantes, fornecendo os dados da pessoa em nome de quem será efetivado o levantamento, bem como da OAB, CPF e RG. Int.

**2003.61.00.030407-6** - LUIS ANTONIO TUNDISI (ADV. SP189400 ADRIANO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE CASEMIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Verifica-se nos autos que não há valores a serem levantados pelo impetrante ou convertidos em renda à União Federal, visto que o depósito realizado às fls. 34 e 40 foi levantado conforme alvará de fls. 91. Qualquer valor a ser cobrado do impetrante a título de imposto de renda deverá ser efetivado através de cobrança administrativa e não nestes autos. Ciência ao impetrante da manifestação da União Federal (PFN) às fls. 233/245. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo). Int.

**2003.61.00.034871-7** - SILVIO TEIXEIRA JUNIOR (ADV. SP059803 OSVALDO CORREA DE ARAUJO E ADV. SP108096E JACQUELINE LEMES BELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência ao impetrante da manifestação da União Federal às fls. 285/297, bem como providencie a juntada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com a competente formalização da rescisão, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.010686-6** - OGISA FACTORING LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por OGISA FACTORING LTDA. contra ato do SENHOR DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, visando afastar a cobrança da COFINS nos termos da Lei 10.833/03 para fazê-lo nos termos da LC 70/91. Fundamentando a pretensão, alega o impetrante, em síntese: 1)

Inconstitucionalidade da Lei 10.833/03, resultado da conversão da Medida Provisória nº 153/2003, por violação ao artigo 246, da Constituição Federal que determinou a vedação de adoção de Medida Provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação foi alterada por meio de emenda constitucional no período entre 1º de janeiro de 1995 até 11 de setembro de 2001. 2)

Violação aos princípios da Isonomia e da Capacidade Contributiva, visto que a aplicação da referida lei ocorre somente em relação a contribuintes que apuram o Imposto de Renda com base no lucro real e os parâmetros adotados para a definição e aplicação do sistema de recolhimento não-cumulativo da COFINS com carga tributária diferenciada nem sempre se relacionam com o tipo de atividade exercida. 3) Violação ao princípio da Vedação ao Confisco, por exacerbar o aumento na carga tributária de determinados contribuintes que, em alguns casos, chega a quase 150% quando comparado à alíquota anterior. Juntou procuração e documentos (fls. 16/86), atribuindo à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Custas a fl. 87. O pedido de liminar foi parcialmente deferido às fls. 95/101, para o fim de facultar à Impetrante o recolhimento da COFINS nos termos do artigo 10, da Lei 10.833/03, com alíquota de 3%, objeto de de Agravo de Instrumento, interposto pela União Federal (fls. 114/139) obteve efeito suspensivo (fls. 161) e pela impetrante (fls. 143/155), sem notícia de julgamento definitivo nos autos. Regularmente notificada, a Autoridade Impetrada prestou informações às fls. 107/112, sustentando sua ilegitimidade passiva ad causam para figurar no pólo passivo do presente mandamus, razão pela qual pugnou pela extinção do feito sem julgamento do mérito. O Ministério Público Federal ofereceu parecer às fls. 157/158, apenas opinando pelo prosseguimento da ação. É o relatório. Fundamentando, DECIDO. F U N D A M E N T A Ç Ã O Caracteriza-se o mandado de segurança, remédio jurídico processual, por ser um contencioso de legalidade estrita que pressupõe fatos certos e comprováveis de plano e destinado a contrastar atos - positivos ou negativos - de autoridade, que constitui-se sujeito passivo da relação jurídico processual no lugar da pessoa jurídica de cujo corpo faz parte. O que é essencial é que a pessoa jurídica de direito público, à qual pertence, tenha intervindo, ao ameaçar e violar o direito questionável, como parte funcional do Estado. Tratando-se de garantia constitucional, exige que se o interprete com largueza, não se exigindo que o impetrante conheça todo o organograma da pessoa jurídica de cujo corpo faz parte a Autoridade para indicá-la com precisão. Para que possa figurar como parte da relação jurídica processual basta que a apontada como coatora tenha participado do procedimento que levou ao ato apontado como coator e revele condições de prestar informações além de poder, direta ou indiretamente, corrigir o ato impugnado. Neste contexto, é de se rejeitar a alegada ilegitimidade passiva ad causam, cumprindo observar, no caso, que ela própria expressamente indica com competência para responder a presente ação o Delegado titular da DEINF (fls. 111) ou seja, o Senhor Delegado das Delegacias Especiais das Instituições Financeiras da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo o que

conflita com a afirmação de não se tratar de instituição financeira.No mérito, o fulcro da lide consiste em estabelecer se a exigência da COFINS das empresas dedicadas à faturização que revelam no bojo do sistema jurídico tributário características que a tornam equivalentes às instituições financeiras se tal regime lhes asseguraria o direito de submeter-se ao tratamento tributário a elas destinado, afastando o regime não cumulativo previsto na Lei nº 10.833/03, destinado às empresas em geral.Considerando a alegação de agressão a princípios constitucionais impõe-se um histórico legislativo da exação, cuja origem encontra-se no Art. 195, da Constituição Federal de 1988 e em seus parágrafos 4º, 6º e 7º, que, ao estabelecerem o caráter solidário do financiamento da seguridade social dispuseram:Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III - sobre a receita de concursos de prognósticos.IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.... 4º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.... 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b. 7º - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. ... 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. 13. Aplica-se o disposto no 12, inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. E, na normatização da COFINS, a Lei Complementar nº 70/91, estabeleceu em seus Arts. 1º, 2º, caput:Art. 1º - Sem prejuízo das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I, do Art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a ela equiparadas pela legislação do Imposto de Renda destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência socialArt. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.Finalmente, pelo artigo 1º, da Lei nº 10.833/03, ao introduzir a sistemática da não cumulatividade desta contribuição e que mais de perto nos interessa dispôs:Art. 1º - A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. 1º Para efeito do disposto neste artigo, o total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do faturamento, conforme definido no caput. 3º Não integram a base de cálculo a que se refere este artigo as receitas:I - isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota 0 (zero);II - não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente; III - auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;IV - de venda de álcool para fins carburantes; (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)V - referentes a:a) vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita.Neste ponto, cumpre aferir se estas disposições legais atendem ou não as regras constitucionais tendo em vista as alegações da Impetrante.I - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 246, DA CF.Não há que se falar em vício formal na Lei 10.833/03, fruto da conversão da Medida Provisória nº 135/03.O artigo 246, da Constituição Federal determina que: Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive.Aplica-se, in casu, o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (ADIn 1.617-MS, Ministro Octávio Gallotti, DJ de 15.8.97;ADIn 1.610- DF, Ministro Sidney Sanches; RE nº221.856-PE, Ministro Carlos Velloso, 2ª T., 25.5.98., Recurso Extraordinário nº 232.896-3/PA e Recurso Extraordinário nº 232.499-4), no sentido de que, para a medida provisória convertida em lei, conta-se o prazo da anterioridade de noventa dias a partir da veiculação da primeira medida provisória.Neste sentido, conforme se extrai de parte do voto

da lavra da Exma. Sra. Desembargadora Federal Cecília Marcondes: (...) A demandante propugna o direito ao recolhimento do PIS relativo ao mês de competência março de 2.003, com a aplicação da alíquota de 0,65%, bem como a compensação dos pagamentos já efetuados ao mesmo título até aquele mês, sob o fundamento de que a cobrança nos três primeiros meses do ano sob a alíquota de 1,65%, trazida na Lei n.º 10.637, de 30/12/2002, desrespeita a anterioridade nonagesimal, prevista no artigo 195, 6º, da Constituição Federal. Considerando que a debatida Lei n.º 10.637 é resultado da conversão da Medida Provisória n.º 66, de 29/08/02, o deslinde da questão sub judice passa, antes de mais nada, por uma análise quanto a validade da medida provisória para efeitos de cumprimento da anterioridade nonagesimal na ocasião da respectiva conversão em lei. Nesse tocante, é importante mencionar que o princípio insculpido no artigo 195, 6º, da Constituição Federal, visa, essencialmente, proteger os potenciais sujeitos passivos da obrigação de serem surpreendidos com uma nova cobrança ou aumento da carga contributiva, oferecendo-lhes o tempo necessário para que haja uma preparação aos importes futuros. Com efeito, embora a Lei n.º 10.637 tenha sido publicada em 31/12/2002, deve-se considerar que a primeira edição da medida provisória que a originou foi divulgada pelo Diário Oficial da União de 30/08/02 e já trazia em seu texto, desde então, a previsão de cobrança do PIS à alíquota de 1,65%, a partir de 1º/12/02 (art. 2º c.c. art. 63, II), não havendo, pois, que se falar em surpresa ao contribuinte com a cobrança da nova alíquota nos primeiros meses do corrente ano. Portanto, seguindo inclusive o posicionamento definitivo adotado pelo Plenário da Suprema Corte no sentido de que o prazo nonagesimal conta-se a partir da primeira edição da medida provisória que deu origem à lei convertida (RE 232.896/PA), tenho que os preceitos que regem a anterioridade nonagesimal restaram, in casu, perfeitamente atendidos. No mais, não antevejo qualquer pecha de inconstitucionalidade nas disposições trazidas pela Medida Provisória n.º 66/02, especificamente, no que diz respeito à suposta violação aos ditames do artigo 246 da Magna Carta. É que a hipótese vertente não se traduz em regulamentação de artigo constitucional alterado por emenda, uma vez que a medida provisória guereada tão-somente modificou contribuição já existente antes das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 20/98. Portanto, não prevalecendo as proposições colocadas pela agravante quanto a inviabilidade da cobrança do PIS pela alíquota majorada pela Lei n.º 10.637/02, na qual se converteu a MP n.º 66/02, cobrança essa que se afigura, conforme visto, em perfeita coadunação com as disposições constitucionais regentes da matéria, resta prejudicada a apreciação do pedido deduzido na inicial quanto a compensação dos pretensos créditos. Ante o exposto, NEGOU a antecipação de tutela pretendida e, com fulcro no artigo 527, II, do Diploma Processual Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, CONVERTO o presente recurso em agravo retido. Após as cautelas de praxe, remetam-se os autos à Vara de origem para apensamento aos autos principais. Int. (TRF 3ª Região, Agravo de Instrumento n.º 175662, Processo n.º 2003.03.00.013994-3 - SP, 3ª Turma, DJU, data: 12/05/2003) II - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA Embora tenhamos afastado no exame dessa contribuição a alegação de malferimento do princípio da isonomia na nova configuração da contribuição COFINS, que estipulando hipóteses em que se pode descontar créditos e exclusão da sistemática da não-cumulatividade de empresas que atuam no setor financeiro e de prestação de serviços e ainda sobre aquelas sujeitas ao recolhimento do Imposto sobre a Renda com base no lucro presumido, que continuam a ser tributadas pelas alíquotas anteriores à edição desta nova lei, nesta oportunidade visualizam-se algumas particularidades que merecem maiores considerações diante da atividade econômica que a Impetrante desenvolve. Efetivamente, o tratamento diferenciado dado a determinadas empresas foi feito com fundamento no art. 195, inciso I, alínea b, combinado com o 9º, e 12, do mesmo artigo, da Carta Magna. No que se refere às empresas tributadas pelo lucro presumido a exclusão da sistemática da não-cumulatividade deu-se por razões operacionais pois a apuração do crédito tributário, segundo o sistema não-cumulativo, demanda a utilização de procedimento mais complexo de escrituração contábil, ao passo que a sistemática do SIMPLES ou de tributação do IR (Imposto sobre a Renda) com base em lucro presumido, representam formas simplificadas de recolhimento de tributos impossíveis de se ajustarem à sistemática de não cumulatividade. No caso da impetrante, trata-se de empresa de faturização, ou seja, de prestação de serviços em base contínua, conjugada com a aquisição de créditos de empresas resultantes de suas vendas mercantis ou de prestação de serviços, realizadas a prazo, conforme definição da Convenção Diplomática de Ottawa em Maio de 1.988, da qual o Brasil foi uma das 53 Nações signatárias e constante do Art 28, 1º, c.4, da Lei 8.981/95, e Resolução CMN n.º 2.144 de 22/02/1.995, atualmente, art. 15, 1º, II, d, da Lei n.º 9.249; art. 58, da lei n.º 9.430, de 27/11/1.996, que incluiu o Art. 36 na Lei n.º 8.981/95, com as alterações da Lei n.º 9.065, de 20/06/1995 cujo inciso XV estabeleceu regras de tributação aplicáveis. Tais empresas, de características sui generis pois, embora atuado no mercado financeiro através da compra de créditos de outras empresas revelando-se ao mesmo tempo prestadoras de serviço e mercantis, são registradas e arquivadas nas Juntas Comerciais, não se confundindo com bancos nem instituições financeiras pois à elas vedado captar recursos, emprestar dinheiro e, acima de tudo, não se sujeitam à autorização do Banco Central para funcionar. E, enquanto bancos comerciais têm por atividade básica e essencial a intermediação de recursos no mercado, cobrando um spread (diferença entre custo de captação e de aplicação) a faturização consiste na atividade comercial que cobra um preço certo pela aquisição de créditos que consistem a sua mercadoria. Portanto, por definição, empresas de factoring conjugam prestação de serviços com compra de direitos e dependem, fundamentalmente, de recursos financeiros próprios pois não podem captá-los no mercado. O fundamento da atividade é a prestação de serviços, conjugada com a compra de créditos decorrentes das atividades comerciais de outras empresas. Suas receitas operacionais consistem, basicamente, de dois componentes: 1) comissão cobrada pelos serviços que presta e 2) diferencial na

compra dos créditos mercantis oriundos das vendas de seus clientes. Em suma, são estas as receitas que compõem seu faturamento, ou, noutro dizer, as receitas provenientes da prestação de seus serviços. Embora a faturização no Brasil tenha tido como seu marco inicial o ano de 1982, através da Circular BACEN nº 703, ambiguidades nela contidas e o fato de não chegar a definir nem a proibir esta atividade conduziram ao atraso e distorções na sua prática, considerada apenas normatizada pela Circular CMN nº 1.359/88, que revogando a Circular 703 e reconhecendo-se o BACEN sem poder de tutela sobre empresas de faturização, liberou-as para a atividade buscando apenas evitar que se confundisse com as das instituições financeiras. Nesse sentido, estabeleceu como condição de faturização a não ocorrência da prática de nenhuma operação com características das privativas das instituições financeiras regularmente autorizadas a funcionar. A preocupação em distinguir as atividades de instituições financeiras das empresas dedicadas à faturização se explica pela evidente possibilidade das duas se confundirem na medida que em ambas, instituições financeiras e empresas de factoring, as atividades se voltam a proporcionar recursos financeiros às empresas variando apenas a forma de fazê-lo. Nos bancos ocorre por meio de empréstimo (antecipado ou adiantado) com o direito de regresso através do endosso feito pelo sacador ao banco sendo o pagamento pelo uso do dinheiro realizado através da cobrança de juros de mercado. Na faturização ocorre mediante a compra definitiva dos ativos representada pelos títulos de crédito (90% duplicatas) a preço certo, além da colocação à disposição do interessado de uma série de serviços não-creditícios. Como atividade comercial mista atípica resume-se, portanto, na prestação de serviços somada à compra de créditos resultantes de vendas mercantis, permitindo expansão dos ativos de clientes e incremento das vendas com redução de grau de endividamento visto permitir transformar vendas a prazo em vendas à vista, com isto se apresentando como uma alternativa de obtenção de recursos para expansão de vendas, no mais das vezes a custos menores que os obtidos no mercado financeiro. Não há dúvida que parcela da sociedade ainda associa o factoring às práticas onzenárias, vulgarmente conhecidas como agiotagem, que no Brasil é, paradoxalmente, da cobrança de taxas de juros menores que as praticadas pelos bancos comerciais. Este preconceito também ocorre em outros países por ignorância e má informação. Neste panorama por inconfundíveis no plano jurídico as atividades de faturização com as das instituições financeiras a permitir, numa conclusão apressada, pela inexistência de ofensa ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que fatores de discriminação eleitos pelo legislador, aparentemente, se apresentam como legítimos e o tratamento diferenciado deles decorrentes revela pertinência lógica, quando se aprofunda esta análise vê-se que no plano fático, isto é, de fato, empresas de faturização e do setor financeiro obtêm suas receitas faturamento de idêntico modo. E isto vai a ponto destas empresas estarem sujeitas à controle fiscal pela mesma delegacia da Receita Federal, ou seja, a dedicada às instituições financeiras. De fato, impossível até mesmo imaginar que o legislador ao conservar para o setor financeiro a alíquota cumulativa de 3% (três por cento) tenha pretendido estabelecer tratamento privilegiado para aquele setor da economia mas apenas de respeitar o princípio da isonomia, o qual, conforme já apontado na liminar, jamais significaria uma igualdade absoluta, mas jurídica, no sentido da afirmação aristotélica de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais em suma, igualmente os desiguais na exata medida de suas desigualdades. Observamos na mesma oportunidade que em matéria do Imposto de Renda há evidentes diferenças de tratamento entre pessoas jurídicas e pessoas físicas e mesmo entre estas resultante da progressividade sem isto constituir agressão ao princípio da isonomia, para concluir, que o simples exame de alíquota diferenciada, quando dissociada da base de cálculo sobre a qual incidiria e as deduções permitidas num caso e noutro, não conduziria à necessária conclusão de se estar onerando indevidamente determinado setor econômico pois, exatamente pelo emprego de alíquotas diferenciadas se busca apenas uma distribuição equitativa na quota de financiamento das prestações sociais, inatingível com a uniformidade de alíquota. Concluímos então relacionar-se o princípio da igualdade tributária com a justiça distributiva em matéria fiscal onde possível a adoção de duas vertentes: a do princípio do benefício, que Geraldo Ataliba se reporta quando se refere às contribuições sociais e busca vinculá-la apenas a quem obtém benefício direto sobre aquilo que contribui, e a do princípio do custo ou sacrifício através do qual, sempre que a atividade estatal incorre em custos, este deverá ser satisfeito por aqueles que deram causa e, em igualdade, suportando cada contribuinte o que é suportado por outro (Stuart Mills). Pela primeira vertente a carga deve ser distribuída de acordo com os benefícios que desfrutariam da atividade governamental, sendo propiciadora de grandes injustiças por agravar e manter desigualdades existentes. Pela segunda, ninguém sofreria mais do que outro no financiamento das prestações sociais devidas, porém, proporcionadora igualmente, de injustiças, pois, numa sociedade com abissais desníveis de renda, além de nem todos se beneficiarem igualmente das ações do Estado, para os que se encontram em pior situação econômica a prestação social se revelaria mais onerosa. Daí estar o financiamento da seguridade social, nos termos constitucionais, apoiado no princípio da solidariedade das prestações sociais através do qual seu custo deve ser suportado por toda a sociedade, inclusive o Poder Público, com base nas grandezas econômicas - receita ou faturamento e lucro - e proporcionalidade de sacrifício, de forma tal, que setores onerados por outras contribuições sociais incidentes sobre determinadas grandezas econômicas sejam beneficiados por alíquotas inferiores sobre outras grandezas e o reverso, setores desonerados em determinadas grandezas econômicas sofram agravamento em outra, na busca de uma justa equalização de sacrifício econômico. E dentro desse raciocínio, se considerado pelo legislador que o setor financeiro sujeita-se à uma alíquota de 3% - com isto atingindo sua quota de sacrifício econômico em nome imensa dívida social - que não há justificativa para onerar-se a atividade de faturização que, à exemplo do setor financeiro não tem como abater o valor das contribuições vertido nas etapas anteriores do

processo produtivo com uma alíquota maior. De fato, ao instituir o regime da não cumulatividade da COFINS, buscou-se uma maior justiça fiscal com a eliminação do nocivo efeito cascata incidente em cada etapa de produção, reconhecendo que determinadas atividades econômicas nas quais este efeito não ocorria, permanecessem no regime anterior - caso do setor financeiro - no rumo de se buscar uma redução dos juros cobrados no país. Em suma, por impossível raciocinar que a nova sistemática teria pretendido, no lugar de genuína busca de maior justiça tributária, apenas um aumento das alíquotas e que setores econômicos sujeitos à cobrança monofásica ou mantidos sob o regime da alíquota anterior cumulativa estariam sendo apenas e tão somente aquinhoados com privilégios, força concluir que para atender-se o princípio da isonomia e justiça tributária impossível deixar de reconhecer que diante da mesma situação fática o regime tributário aplicável há de ser o mesmo. No caso, para atender-se ao princípio da isonomia, diante da evidente semelhança entre a faturização e o setor financeiro impossível deixar de reconhecer o direito da Impetrante de ser mantida na alíquota de 3% sobre todas as suas receitas, talqualmente o destinado ao setor financeiro. Outra interpretação levaria ao temido *summa jus summa injuria* no qual pelo exacerbado apego à letra da norma se proporciona injustiça. Passemos ao último dos aspectos abordados pela Impetrante.

**III - DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E VEDAÇÃO DO CONFISCO** Conforme observa a Impetrante, a submissão da atividade de faturização ao regime não cumulativo da COFINS, destinado às empresas comerciais que realizam o aproveitamento dos créditos da contribuição vertida nas etapas anteriores da cadeia de produção, termina por provocar uma exacerbada majoração tributária por ela não revelar a mesma capacidade de agregação de valores passíveis de abatimento. Impossível aceitar sem ressalvas o argumento da União da garantia constitucional de respeito à capacidade contributiva do contribuinte atingir apenas aos impostos e não as contribuições sociais na medida em que eventual diferença de tratamento encontra-se mais voltada à destinação e administração dessas receitas - além de, diferentemente dos impostos, ficarem à salvo de partilha com Estados e Municípios ou integração em fundos com a mesma destinação - em relação ao sujeito passivo, não deixam, dada a natureza tributária, de representar uma oneração equivalente a proporcionada pelos impostos. De fato, conforme já exposto, embora não se possa ignorar que em termos constitucionais a garantia de respeito à capacidade contributiva efetivamente esteja prevista apenas em relação a impostos, a atuação de outros princípios constitucionais impede que nisto se considere presente, como diria Ataliba, um *abre-te-sésamo* (falando das contribuições parafiscais) para uma exigência tributária exacerbada conducente à inviabilização de uma atividade econômica legalmente prevista.

**D I S P O S I T I V O** Ante o exposto, por reconhecer presente o direito líquido e certo da Impetrante de sujeitar-se no pagamento da contribuição social devida à COFINS, à alíquota de cumulativa de 3% (três por cento), afastando a lei julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial, e **CONCEDO** a segurança requerida, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.O. e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line nos termos do Provimento Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região.

**2005.61.00.016530-9** - GLADYS LEMOS TELLES DE MENEZES (ADV. SP144105 ALESSANDRA CHEME GUARINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência ao impetrante da manifestação da União Federal (PFN) às fls. 166/173. Após, conclusos. Int.

**2006.61.00.008405-3** - DIXTAL TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP028797 MANOEL JOAQUIM P DOS SANTOS E ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO **PROCEDENTE** o pedido inicial e **CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls. 88/91 e determinar às Autoridades Impetradas que se abstenham de incluir nos Cadastros de Inadimplentes e em seus sistemas informatizados com o status de débito em cobrança os débitos discutidos nestes autos e, por conseqüência, expeçam Certidão Conjunta de Débitos Positiva com Efeitos de Negativa, desde que inexistentes outros débitos para legitimar a recusa. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita a reexame necessário, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

**2006.61.00.015740-8** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 4a CAMARA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB SP (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS) Ante o exposto e por mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e **DENEGO A SEGURANÇA**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo

impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Honorários advocatícios indevidos, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2006.61.00.024655-7** - JACKSON DOS SANTOS DA CONCEICAO X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em que pese os argumentos da parte Ré de gozar dos privilégios da Fazenda Pública, nos termos do art. 12 do Decreto-lei 509/69 tendo sido tal decreto recepcionado pela Constituição Federal de 1988, conforme julgado do Supremo Tribunal Federal, aqueles privilégios não estendem à isenção de custas processuais no âmbito do judiciário federal. Isto se deve ao fato de existir lei especial regulando o recolhimento de custas no âmbito da Justiça Federal, qual seja, a Lei 9289/96, que em nenhum momento isentou de custas as empresas públicas. Tratando-se de lei especial editada posteriormente ao Decreto-Lei mencionado, há de reputar revogada a isenção de custas devidas pelas empresas públicas no âmbito da Justiça Federal, nos termos do art. 2º, par. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, preservando-se, todavia, os demais privilégios a ela instituídos. Isto posto, comprove a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a tempestividade no recolhimento do preparo ao recurso de apelação interposto s fls. 221/250, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de declarar deserto o referido recurso. Intime-se.

**2007.61.00.002171-0** - CATERPILLAR FINANCIAL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO EM PARTE A SEGURANÇA, reconhecendo o direito líquido e certo para declarar a inexistência do alargamento da base de cálculo da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998 até o advento das Leis federais nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, porém, não reconheço o direito à compensação. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.021797-5** - ANDRE BEKES E OUTRO (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam os impetrantes quanto ao informado pela autoridade impetrada às fls. 81/87, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.023665-9** - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora a petição do impetrante de fls. 106 seja extemporânea, pois ultrapassou o prazo de 10 dias estipulado no despacho de fls. 104, devem ser admitidos os esclarecimentos apresentados, visto haver promovido o pedido de retificação da DARF (REDARF) de preparo do recurso de apelação. Desta forma, recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.025693-2** - FARMACIA TUPA DE GUARULHOS LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO PROCEDENTE o presente mandado de Segurança nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil determinado a anulação do auto de infração nº 199226. Custas pelo impetrante. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei

nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. P.R.I.O.

**2007.61.00.028463-0** - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP078047 NOEMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre TB SERVIÇOS TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. e GERENTE DA GIFUG- GERÊNCIA DE FILIAL ADMINISTRAR FGTS- SÃO PAULO-CAPITAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas pelo Impetrante.Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Defiro a expedição de alvará de levantamento dos depósitos efetuados às fls. 161 e 168, em nome do patrono, Júlio César da Costa Pereira, OAB/SP 86.710, mediante apresentação do RG e CPF.Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.031649-7** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2ª TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o impetrante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da presente causa, que deve ser atualizada desde o ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por restar configurada a conduta descrita no artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil As custas processuais serão suportadas pelo impetrante, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.000059-0** - JULIANO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita de fl. 96, tendo em vista que o mesmo foi deferido na decisão de fls. 24/28. Fls. 96/103 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)s IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12, da Lei 1.533/51.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, ao Ministério Público Federal e, oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2008.61.00.000148-0** - JOSE DA SILVA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP171260 CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fixação da competência da Justiça Federal é efetuada na Constituição Federal, no artigo 109. Porém, sendo o Mandado de Segurança ação civil de rito sumário especial, a ele aplica-se regra especial de competência.No caso em tela, vale transcrever a lição de Hely Lopes Meirelles : Para fixação do juízo competente em mandado de segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes.Neste diapasão, cumpre ainda transcrever posicionamento adotado pela 5ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça:Acórdão RESP 257556/PR RECURSO ESPECIAL DJ DATA: 08/10/2001 PG: 00239 Relator(a) Min. FELIX FISCHER (1109) Data da Decisão 11/09/2001 Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Ementa PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AUTORIDADE IMPETRADA.A competência para julgamento de mandado de segurança é definida de acordo com a categoria e a sede funcional da autoridade impetrada, tratando-se, nestes termos, de competência absoluta e, como tal, improrrogável.Recurso conhecido e provido. Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Ministro Relator. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Jorge Scartezzini, Edson Vidigal e José Arnaldo da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.Na petição de fl. 42 os impetrantes indicam como sede da autoridade coatora, o seguinte endereço: Setor Bancário Sul - SBS - Quadra 3 - Bl. B - Ed. Sede - CEP.: 70074-900 - Brasília - DF; razão pela qual determino a livre distribuição deste feito a uma das Varas Federais de Brasília - DF, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2008.61.00.001549-0** - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 154, providencie o impetrante o integral cumprimento do despacho de fls. 127, complementando a contrafé apresentada com as folhas de documentos faltantes da petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int.

**2008.61.00.003808-8** - ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245298 ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado por ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS em face do DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO - UNINOVE, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada a matrícula da impetrante ... no estágio obrigatório juntamente com as dependências ... (fl. 05). Requer, também, os benefícios da Justiça Gratuita. Sustenta a impetrante, em síntese, que possui duas dependências nas disciplinas relativas ao Curso de Enfermagem da referida instituição de ensino superior e, como conseqüência, foi impedida cursar o estágio. Argumenta que a universidade havia autorizado a impetrante a cursar as duas matérias de dependência em conjunto com o referido estágio, contudo, revendo sua posição, permitiu o curso do estágio somente após o término do curso das duas dependências. Sustenta que as matérias de dependência ... podem ser cursadas pela Internet sem prejuízo para a Impetrante e a Universidade. (fl. 03 - in fine). O exame do pedido de liminar foi postergado para depois da vinda das informações (fl. 17). Regularmente notificada (fl. 22), a autoridade impetrada deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação de suas informações (fl. 23). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, ausentes os requisitos ensejadores da liminar. A Constituição Federal, quando trata da Educação, da Cultura e do Desporto, artigo 207, assim dispõe: As Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Por sua vez, o artigo 53 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe que: Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...) II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; (...) V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; (...) Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; (...) III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; No caso dos autos, constata-se que as normas impostas pela universidade estão em consonância com o que dispõe os incisos do artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ademais, a referida impossibilidade de a impetrante assumir estágio sem haver terminado o curso, atende às orientações impostas pela Resolução COFEN nº. 299/2005, do Conselho Federal de Enfermagem, que em seu artigo 10, 1º, assim dispõe: Art. 10 - O estágio (estágio extracurricular) em enfermagem poderá assumir uma outra modalidade sem a intervenção da escola, contribuindo para o desenvolvimento da formação profissional, para o qual o estudante deverá cumprir as seguintes exigências: 1 - Para o estudante de nível de graduação, o estágio só será autorizado quando o requerente tiver concluído estudos propedêuticos de enfermagem (semiologia e semiotécnica da enfermagem ou equivalentes). Assim, verifica-se, neste exame preliminar ao mérito, que o referido ato impugnado foi elaborado em consonância com o princípio da legalidade, encontrando-se revestido de razoabilidade e em conformidade com a autonomia atribuída pela Constituição às instituições de ensino superior. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR requerida. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-a desta decisão. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.004407-6** - KI FRIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP149714 EDNER CARLOS BASTOS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Recebo a petição de fl. 31/32 como aditamento à inicial. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias. Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.004888-4** - MARCOS LEANDRO NUNES DE SOUZA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CHEFE DO 22 DEPOSITO SUPRIMENTO EXERCITO BRASILEIRO QUITAUNA OSASCO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 52 como aditamento à inicial.Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias.Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.005226-7 - FATIMA BATISTA RAMOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 19/31: Nada a deferir, diante da decisão liminar às fls. 15/16.Dê-se normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

**2008.61.00.007233-3 - OSMAR FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança com pedido de medida liminar, impetrado por OSMAR FERREIRA DE ASSIS em face do GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, tendo por escopo seja determinado à autoridade impetrada que no prazo de 24h (vinte e quatro horas) receba o requerimento de Certidão de Aforamento do impetrante e, no mesmo prazo, efetue os cálculos necessários para a apuração do laudêmio devido, bem como, após o recolhimento do respectivo valor, expeça Certidão de Aforamento. Alternativamente requer determinação para que a autoridade impetrada conclua o processo administrativo nº. 04977.006651/2006-21, relativo ao fracionamento das unidades do imóvel descrito na inicial. Sustenta o impetrante, em síntese, que a autoridade impetrada não permitiu o protocolo do pedido de Certidão de Aforamento porque o respectivo imóvel ainda não havia sido fracionado, sendo que somente após esta providência administrativa o impetrante poderá solicitar a referida Certidão.Afirma que a inércia da autoridade impetrada em realizar o fracionamento e a sua recusa em aceitar o protocolo de pedido de Certidão de Aforamento não se justificam, ante os preceitos legais.Este é o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.O Mandado de Segurança, encartado entre as garantias fundamentais e direitos individuais, embora uma típica Ação civil, não é uma ação comum. Sua gênese constitucional impele sua compreensão como instrumento processual com grande amplitude pois visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada.Pela celeridade que dele se exige, no âmbito do exame da concessão das liminares requeridas, verificam-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração, e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas no final, após a necessária cognição exauriente.E neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso verificam-se presentes os requisitos ensejadores de concessão de liminar.De fato, verifica-se que o processo administrativo nº. 04977.006651/2006-21 foi iniciado em 23/03/2007 e até a presente data está pendente de julgamento final, o que não se justifica diante do princípio constitucional da eficiência do serviço público, que deve ser observado pela Administração, no caso, pela Secretaria do Patrimônio da União, que não pode postergar a conclusão do referido processo administrativo para além do prazo razoável.O perigo na demora configura-se em sujeitar-se o impetrante a deixar de realizar transações com o imóvel em questão.Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, conclua o processo administrativo nº. 04977.006651/2006-21, relativo ao fracionamento das unidades do imóvel descrito na inicial e, após, receba e processe o requerimento de Certidão de Aforamento do impetrante e, no mesmo prazo, efetue os cálculos necessários para a apuração do laudêmio devido, bem como, após o recolhimento do respectivo valor, expeça Certidão de Aforamento.Requisitem-se as informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como intime-se o representante judicial da Autoridade Impetrada pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.007270-9 - PABLO AVERSA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho de fl. 44: Diante da petição de fl. 42, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em Barueri/SP, para que apresente as informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, expedindo-se mandado de intimação ao Procurador Chefe da Procuradoria Seccional em Osasco. Decisão de fls. 30/31: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por PABLO AVERSA, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM BARUERI, tendo por escopo eximir-se do recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre Férias Não Gozadas, que receberá em decorrência de rescisão de Contrato de Trabalho com a empresa WAL MART BRASIL LTDA., sustentando a ilegitimidade e inconstitucionalidade do tributo.

É o suficiente para exame da liminar requerida. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Na superficialidade e pouco aprofundamento das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, presentes os requisitos ensejadores para concessão da liminar. Observo que o impetrante receberá montantes relativos às Férias Não Gozadas, em razão da abstenção ao descanso a que fazia jus, portanto, não configurando um acréscimo ao seu patrimônio, mas apenas uma compensação pelo prejuízo sofrido em razão da privação a que se submeterá, do que se infere seu caráter indenizatório, afastando o conceito constitucional de renda à hipótese sob análise. O periculum in mora está presente na circunstância de que recolhida a exação aos cofres públicos, ao impetrante restará como opção tão somente a demorada e onerosa via da repetição do indébito, em regular processo judicial. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Não Gozadas, descrita na planilha acostada aos autos à fl. 22, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência à exação impugnada. Oficie-se à empresa WAL MART BRASIL LTDA. para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre a verba em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo. Requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.007665-0 - ARTHUR WELTMAN HUTZLER (ADV. SP186399 ARGOS MAGNO DE PAULA GREGORIO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**  
Recebo a petição de fls. 49/50 como aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança com pedido de concessão liminar da ordem, impetrado por ARTHUR WELTMAN HUTZLER e por EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., em face do PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO, tendo por escopo determinação que desobrigue a filiação dos impetrantes nos quadros do Conselho Regional de Química da IV Região - CRQ e, como consequência, que sejam anulados os lançamentos das respectivas anuidades previstas nos boletos de ns. 0169604 e 0172291, ambos com vencimento em 31/03/2008, bem como que não sejam novamente autuados pelos mesmos motivos expostos no presente feito. Aduzem os impetrantes, em síntese, que a natureza jurídica das atividades empresariais ... é definida pelos órgãos competentes como FABRIL, agrupada como INDÚSTRIA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE. (FL. 04 - in fine), razão pela qual os impetrantes estão inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP. Asseveram que a dupla filiação, como pretende o CRQ, não se sustenta, pois as atividades empresariais em comento estão ... ambas vinculadas à área de planejamento e uso da técnica para o desenvolvimento de estruturas (materiais médico-hospitalares), assim reconhecida pelo CREA/SP nos moldes da Lei 5.194/66. (fl. 06). É o relatório do essencial. Fundamentando, decido. O Mandado de Segurança visa proteger bens de vida em jogo, lesados ou ameaçados, por atos que se revelem contrários ao direito, seja por faltar à autoridade a competência legal para tanto, seja por desviar-se ela da competência que pela lei lhe é outorgada. No âmbito do exame da concessão das liminares requeridas verifica-se apenas se estão presentes os requisitos da relevância de fundamentos da impetração e se do ato impugnado pode resultar eventual ineficácia se concedida a ordem apenas a final, após a necessária cognição exauriente. Neste exame superficial e pouco aprofundado, próprio das situações de aparência ou de probabilidades exigidas para o caso, verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar. De fato a empresa Embramed é uma fábrica de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (fls. 28 e 39) na qual o Sr. Arthur desenvolve as atividades de responsável técnico, sócio-cotista e diretor de vendas. Assim, prima facie, não se entende presente na fabricação desses utensílios o manuseio de substâncias químicas de elevado potencial nocivo, que exijam a presença de um químico. Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir a filiação do impetrante e da empresa Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos quadros do Conselho Regional de Química da IV Região - CRQ e, como consequência, anulo os lançamentos das respectivas anuidades previstas nos boletos de ns. 0169604 e 0172291, ambos com vencimento em 31/03/2008, bem como determino que os impetrados não sejam novamente autuados pelos mesmos motivos expostos no presente feito. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de (10) dez dias. Em seguida, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para inclusão da empresa Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. no pólo ativo desta demanda. Intimem-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.026578-8** - IND/ DE MANUFATURA DE ACRILICOS PLASXIGLAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.046607-1** - PRO-GIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI E ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1 - Fls. 190/192: Ciência ao Interessado do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Defiro a expedição de Certidão de Inteiro Teor, conforme requerido, devendo o Interessado comparecer em Secretaria para agendamento da retirada da certidão.3 - Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

**1999.61.00.060210-0** - SQUADRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD GUILHERME CEZAROTI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

1 - Fls. 438/440: Ciência ao Interessado do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais Intime-se.

**2000.61.00.003438-2** - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51, ficando indeferido o pedido formulado às fls. 480/481.Abra-se vista ao apelado para resposta.Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2000.61.00.004469-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014967-3) AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência à União Federal (PFN) do manifestado pelo impetrante às fls. 781/788.Informe, ainda, quanto ao andamento do pedido de penhora no rosto nos autos solicitado nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.053870-5.Caso o pedido tenha sido rejeitado ou não apreciado, informe a União Federal se há valores a serem convertidos em renda por outro motivo que não de referida execução fiscal.Com a manifestação da União Federal, tornem os autos conclusos.Int.

**2001.61.00.012861-7** - RENTAL TRUCK LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1 - Fls. 288/290: Ciência ao Interessado do desarquivamento do feito e para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Decorrido o prazo supra e no silêncio, retornem os autos ao arquivo, cumpridas as formalidades legais Intime-se.

**2002.61.00.026797-0** - VEGA INDL/ E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se, Oficie-se

**2003.61.00.023958-8** - MAQNELSON LTDA (ADV. SP017697 JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA E ADV. SP195038 JERONIMO SARTORI PONZETO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.000012-2** - PETER VIEIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.000143-7** - AMERICAN LIFE CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito líquido e certo da Impetrante de compensar, após o trânsito em julgado (artigo 170-A do CTN), os valores recolhidos a título de Contribuição Social destinada ao Financiamento da Seguridade Social (COFINS), na base de cálculo indevidamente determinada no artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, conforme guias juntadas aos autos (fls. 55/172), apenas no que se refere às receitas financeiras e outras não decorrentes do exercício normal da atividade empresarial da Impetrante como empresa seguradora, com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal, cuja correção monetária deverá ser realizada com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Fica ressalvada a possibilidade da autoridade Impetrada fiscalizar os valores apurados nesta compensação nos termos do aqui decidido.Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2007.61.00.018745-4** - POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no art. 463, I do Código de Processo Civil, declaro nula a Sentença de fls. 762/769 passando a apreciar os embargos de declaração opostos às fls. 758/760 Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexistências materiais, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença embargada em todos os seus termos.P.R.I.O.

**2007.61.00.034198-4** - HOMERO FERREIRA CRUZ (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil por ausência de interesse processual superveniente.Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O e Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal, via on line, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005

**2007.61.00.034438-9** - ROGERIO CORREA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese os argumentos apresentados pelo impetrante às fls. 56/62, certo é que o fato da residência do impetrante ser no município de Sorocaba, a autoridade impetrada competente para fiscalizá-lo é o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, o qual analisará e suportará os efeitos da sentença que conceder ou não o afastamento da incidência do imposto de renda sobre as verbas rescisórias em questão nestes autos.Embora a rescisão tenha ocorrido em São Paulo não desloca a competência para esta Subseção Judiciária, visto que em sede de mandado de segurança a competência é fixada em função da sede da autoridade impetrada, qual seja Sorocaba.Desta forma, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa dos autos para ser distribuído a uma das Varas Federais na Subseção Judiciária Federal de Sorocaba.Fica desde

já autorizada a transferência dos valores depositados às fls. 31 em favor do Juízo ao qual for distribuída esta ação.Int.

**2008.61.00.001751-6** - IVONICE SATIE YOSHIMATSU FAGUNDES (ADV. SP147253 FLAVIO BENEDITO MIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 18, da Lei nº 1533/51, conjugado com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem honorários a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas pela Impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autosPublique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-s

**2008.61.00.005698-4** - FRIADENT BRASIL LTDA (ADV. RJ096539 AGNALDO VENTURA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74: mantenho a decisão agravada (fls. 57/59) pelos seus próprios fundamentos.Expeça-se mandado de intimação à União Federal (PFN) para ciência desta decisão.Após, ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2008.61.00.006930-9** - NAGIB MIGUEL MATTAR JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão liminar de fls. 25/26 pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o impetrante quanto ao agravo retido interposto pela União Federal às fls. 38/41, no prazo de 10 dias e nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do Código de Processo Civil.Após, com as informações ou decorrido o prazo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.008162-0** - PLATINUM TRADING S/A (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Aceito a conclusão.Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Diante da Certidão de fls. 210, junte a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé destinada ao representante judicial da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias.Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.008190-5** - BULLE DE SAVON COSMETICOS LTDA EPP (ADV. SP148271 MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA) X DIRETOR DO COMITE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN - EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Aceito a conclusão.Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade impetrada, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.Diante da Certidão de fl. 48, junte a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé destinada ao representante judicial da autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que apresente informações no prazo de 10 (dez) dias.Findo este prazo, com ou sem as informações, voltem estes autos conclusos.Intime-se.

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1482

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.61.00.045915-7** - ENGESIG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015842 NEWTON SILVEIRA) X RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA E ADV. SP083332 RENATA CURI BAUAB GIMENES)

Fls. 365/366. Intimem-se, POR MANDADO, a autora, ENGESIG IND/ E COM/ LTDA, e a ré, RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 250,00 devida ao INPI, por meio do recolhimento de GRU preenchida com o código 28901-9 e com os demais dados informados pelo próprio INPI, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento do credor,

ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2001.61.00.007700-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X PRESERGE SERVICOS DE APOIO ME (ADV. SP073389A DEBORA MARIA MACHADO CAVALHEIRO)

Tendo em vista que a petição de fls. 203 não foi assinada pela advogada da ré, concedo o prazo de 10 dias para regularização da mesma. Int.

**2002.61.00.023584-0** - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)  
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 252/267, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

**2003.61.00.003127-8** - PAULO AZOR E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 268/269. Ciência aos autores, para manifestação em 10 dias. Int.

**2003.61.00.029524-5** - EDUARDO JOSE PRUPEST (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 163/167. Indefiro, pois o IPC de Jan/89 e a correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 foram aplicados corretamente pela Contadoria (fls. 145/149), conforme determinado na sentença e no acórdão de fls. 30/35 e 36/69. Ciência ao autor dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 168/169 e, após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2004.61.00.007905-0** - AIDEE MORELLI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista que foi garantido o juízo (fls. 241 e 273), intimem-se os autores, ora exequentes, para que, em 10 dias, se manifestem acerca da impugnação de fls. 238/259. Após, voltem os autos conclusos para decisão. Int.

**2004.61.00.023028-0** - ANTONIO ADALBERTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 383/387. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, comprove que foi cumprida a obrigação de fazer referente aos autores Antônio Adalberto Martins, Maria Filomena Catelli Pedron e Rosemary Guimarães Matos, juntando certidão de inteiro teor dos processos relacionados às fls. 312, sob pena de prosseguimento da execução com relação aos mesmos. Fls. 389. Defiro o prazo adicional de 10 dias para que a autora Celina Ferrari Nenez Cunha junte Certidão de Casamento. Int.

**2004.61.00.027816-1** - NESTOR DE OLIVEIRA (ADV. SP178413 DANIELA FURLANETO VIDAL E ADV. SP162992 DANIELLA CRISTO CAVACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 295. Ciência ao autor, para manifestação em 10 dias. Int.

**2005.61.00.005271-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002659-0) MARCIO SALES (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Baixem os autos em diligência. Comprove o autor que o signatário da procuração de fls. 14 tem poderes específicos para requerer a desistência da presente ação, no prazo de 10 dias, sob pena do prosseguimento do feito. Comprovado, intime-se a União para se manifestar sobre a desistência requerida, às fls. 185, salientando-se que o silêncio implicará na concordância com mencionado pedido. Publique-se.

**2005.61.00.006702-6** - ARMINDO CEZARETTI E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 170. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, junte o Termo de Adesão firmado pelo autor ARMINDO CEZARETTI. Int.

**2006.61.00.016616-1** - ALEXANDRE JOAQUIM (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 308: Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, requerido pela parte autora, para manifestação do laudo.Int.

**2007.61.00.016422-3** - WALTER SPIRANDELLI E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO E ADV. SP253547A VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 1177/1409. Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 623.339,81 devida aos autores, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2007.61.00.023226-5** - WALQUIRIA CAMPOS CRUZ (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

...Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar à ré CEF que não promova a venda do imóvel, objeto do contrato de financiamento em questão.Manifeste-se a autora acerca das preliminares alegadas.Publique-se.

**2007.61.00.025078-4** - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista certidão de fls. 70, cite-se. Int.

**2007.61.00.029204-3** - SIDNEI BRANDAO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 195/232. Ciência ao autor, para manifestação em 10 dias. Int.

**2008.61.00.003014-4** - BUCAREST CLINICA MEDICA LTDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls. 267, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 263/265. Tendo em vista que não foram juntados documentos originais, indefiro o desentranhamento requerido pela autora. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.002659-0** - MARCIO SALES (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Baixem os autos em diligência. Esclareça o autor se pretende desistir da presente medida cautelar, formulando pedido nestes autos e comprovando que seu patrono detém poderes específicos para desistir do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Publique-se.

**2007.61.00.022280-6** - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **Expediente Nº 1489**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0030208-0** - SUELY LAVIERI BARATTO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X SONIA BLANCK BELATO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 153/160, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente o feito e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para alterar a taxa dos juros de mora (fls. 188/193). Às fls. 195, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 213), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 217/248,

documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimados, os autos informaram estar de acordo com os cálculos apresentados pela CEF e requereram o pagamento da verba honorária. Intimada, a CEF juntou, às fls. 264, o comprovante de depósito dos honorários devidos. É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor da advogada indicada às fls. 252 para o levantamento do valor depositado às fls. 264 e intime-se-a, após, para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**98.0014215-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010936-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X LAERTE BASTOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP063573 EDUARDO REZK)  
A CEF, intimada a requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, pediu, em sua manifestação de fls. 175, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do executado. Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados. O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpra ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do executado e determino à CEF que requeira o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

**2000.61.00.046522-8** - TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP074052 CLAUDIR LIZOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2001.61.00.001982-8** - KARIN IDA ELSA BARONE (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP177685 GERUSA TORRES BLANCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)  
Manifestem-se as partes acerca da estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 dias.No mesmo prazo, cumpra a autora o requerido pelo perito às fls. 132/133, sob pena de preclusão de prova.Após, intime-se o perito para dar prosseguimento ao laudo. Int.

**2001.61.00.017509-7** - MARCIO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD ITACI PARANAGUA SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista que a falta de pagamento do valor executado, nos termos do art. 475-J do CPC, importará no acréscimo do percentual de 10% sobre o débito e que a CEF não desistiu da execução, intemem-se os autores para que, no prazo de 10 dias, se manifestem acerca do pedido de fls. 209. Int.

**2002.61.00.029832-1** - VERA LUCIA DE CASTRO FARIAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Fls. 265/266. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, junte o extrato completo (desde a data do primeiro depósito) e atualizado da conta aberta para os depósitos judiciais vinculados a este feito e para que preste as informações solicitadas pelos autores, para cumprimento do acordo realizado em audiência. Desnecessária a expedição de ofício ao juiz coordenador do setor do mutirão, uma vez que este já tem conhecimento de que alguns acordos firmados em audiência não estão sendo cumpridos pela CEF. Int.

**2003.61.00.021714-3** - ARLINDO DIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2003.61.06.010755-0** - SANTA MONICA PRODUTOS QUIMICOS CATANDUVA LTDA (ADV. SP095114 RICARDO APARECIDO HUMMEL E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Tendo em vista impugnação de fls. 397/399, fixo, provisoriamente, os honorários periciais em R\$ 2.000,00, devendo a parte autora depositá-los no prazo de 10 dias. O valor dos honorários definitivos será analisado somente após a conclusão do laudo. Int.

**2004.61.00.008600-4** - MARLEIA THOMAS KOBER (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2004.61.00.009293-4** - ANA MARIA GONZAGA ALLEGRETTO E OUTROS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 116/156, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

**2004.61.00.010623-4** - MAGALI BRAGA FERREIRA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.013436-9** - SOLANGE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP013724 MARINA BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Fls. 153/156. Intimada a se manifestar acerca do bem oferecido à penhora (fls. 138/143), a exequente não concordou com a indicação e requereu o depósito em dinheiro para a garantia do valor executado. O art. 655 do Código de Processo Civil prescreve uma ordem de bens sobre a qual deverá recair preferencialmente a penhora. Em primeiro lugar, encontra-se o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Já o art. 656, inciso I do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/06, dispõe que é lícito à exequente requerer a substituição da penhora se este não obedecer à ordem legal. É certo que a regra é flexível, no

caso, por exemplo, de o executado demonstrar a necessidade de mudança (RESP n.º 20050174048-8/RS, 2 Turma do STJ, J. em 7.2.06, DJ de 6.3.06, p. 361, Relatora Eliana Calmon). Contudo, no caso dos autos, a executada é instituição financeira, que possuiu numerário em caixa, sendo que a restrição patrimonial em questão não prejudica o seu funcionamento, diante de sua conhecida grandeza econômica (AGA n. 20050165272-7/RS), 4 Turma do STJ, J. em 29.6.06, DJ de 14.8.06, p. 285, Relator JORGE SCARTEZZINI). Ademais, a execução é feita no interesse do exequente e não da executada (EDAGA n. 20060027856-9/SC, 1 Turma do STJ, J. em 20.6.06, DJ de 3.8.06, p. 210, Relator JOSÉ DELGADO). Diante dessas considerações, indefiro a nomeação do bem imóvel feita pela CEF e determino que esta obedeça à ordem do inciso I do art. 655 do CPC, no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.00.014825-3** - GERALDO DE OLIVEIRA (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 208/211. Intime-se o autor para que, em 10 dias, juntos os documentos solicitados pela CEF para o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

**2004.61.00.025995-6** - NELSON YOSHIMOTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NOROESTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista decisão de fls. 272, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da União Federal no pólo passivo desta ação.

**2005.61.00.017466-9** - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.024353-9** - OSWALDO YOKOMIZO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, se manifeste acerca da impugnação de fls. 128/129. Int.

**2005.61.00.029657-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALCIDES RODRIGUES LIBERADO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Cumpra a parte autora, o requerido pelo perito às fls.79/83, sob pena de preclusão de prova.Int.

**2006.61.00.006482-0** - CEILA SANTIAGO LOURENCO SANTOS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 178/179. Defiro os quesitos formulados pela autora. Fls. 180/189. Defiro os assistentes técnicos e os quesitos formulados pela CEF. Intime-se o perito nomeado às fls. 177 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

**2006.61.00.018606-8** - ROSA MARIA PANTOZZI (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora,

remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.020891-0** - YOSHITO OHARA (ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.022055-6** - SANDOVAL SOUZA SANTANA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 294. Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pelos autores, para o depósito integral dos honorários periciais. Int.

**2007.61.00.014107-7** - MARCONDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 68/75: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a quantia de R\$ 2.915,75 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2007.61.00.017398-4** - ANGELO FELTRE (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65/69: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, pagar a quantia de R\$ 11.605,93 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2007.61.00.023289-7** - EDUARDO TADEU DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.030739-3** - IOLE FATIMA AUGUSTO MARINS (ADV. SP191743 HENRI ISHII TAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 68/70, referentes ao cumprimento da sentença, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

**2008.61.00.006392-7** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X ARNALDO PIRES FIORAVANTI (ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI) X MARISA SAQUETO FIORAVANTI (ADV. SP131739 ANDREA MARA GARONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição. Remetam-se os autos ao SEDI retificação, devendo a Caixa Econômica Federal constar no pólo passivo desta ação. Regularizado, intime-se o autor para que, em 10 dias, promova a citação da CEF, juntando contra-fé para a instrução do mandado, e comprove o recolhimento das custas, sob pena de extinção do feito. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.020751-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT

NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 248/250. Deixo de determinar a penhora do valor depositado, tendo em vista que o mesmo já se encontra à disposição deste juízo. O prazo para a impugnação à execução começará a contar da publicação deste despacho. Int.

**2008.61.00.007146-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAINEIRAS (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista decisão de fls. 34, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, devendo constar somente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Regularizado, dê-se ciência ao autor acerca da redistribuição e intime-se-o para que, no prazo de 10 dias, promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2133**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.005479-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALMIR DAMIAO FERNANDES (ADV. SP093278 MECIAS FERREIRA DE SOUZA)

Considerando-se que o defensor não foi intimado para apresentar defesa prévia em favor do acusado, intime-se-o para tanto.

**2003.61.81.004587-6** - JUSTICA PUBLICA X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD MARCOS A.DE OLIVEIRA LEANDRO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO)

1. Recebo a apelação, acompanhada das razões (fls. 746/753), interposta. tempestivamente, pelo MPF. 2. Intime-se a defesa da sentença de fls. 737/744, bem como para que apresente contra-razões ao recurso interposto. Sentença de fls. 737/744 (dispositivo): Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver os acusados Marcos Donizetti Rossi e Heloisa Faria de Cardoso Curione da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 171, caput e 3º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2003.61.81.004208-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.003844-6) AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES E ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 135, intime-se o Dr. JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES, OAB/SP n.º 17.863 para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente nova apólice de seguro, devendo constar como beneficiária a União, vez que a apólice anterior expirou em 11/07/2007 (fl. 132).

### **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 643**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.08.000126-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LUIZ ZENEZI NETO (ADV. SP195664 ALBERTO QUEIROZ NAVARRO E ADV. SP203929 JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA FILHO E ADV. SP055397 MANOEL ANTONIO MOREIRA) X ANTONIO VALERIO (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE

TOLEDO MACHADO FILHO) X JOSE GERALDO DE FARIA (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X FABIO VEIGA ZENEZI (ADV. SP195664 ALBERTO QUEIROZ NAVARRO E ADV. SP203929 JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA FILHO) X ALEXANDRE VEIGA ZENEZI (ADV. SP195664 ALBERTO QUEIROZ NAVARRO E ADV. SP203929 JURANDIR DE SOUSA OLIVEIRA FILHO) X MARINA VEIGA ZENEZI  
Fl. 704: Defiro a extração de cópias por meio eletrônico ou através da Central de Cópias.

**1999.61.81.001369-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X ALEXANDRE JACOB SANDOR (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X AUGUSTO SERGIO ACIOLI NOBRE FILHO (ADV. SP021938 JOSE LUIZ BUCH E ADV. SP222057 RODRIGO DE BARROS E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP190249 KELLY CRISTINA DEL BUSSO LUCAS) X ANTONIO TAVARES ARAUJO (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X ARGEMIRA CANDIDA DA CONCEICAO (PROCURAD MARIE CHRISTINE BONDUKU) X CLEIDE TAVARES ARAUJO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X HELIO TOMIO HAYASHI (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X LURDES SOARES DE SOUZA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MIRNA LEA GADOTTI BOCUDO (ADV. SP049114 ALCIR MALDOTTI E ADV. SP108525 DINA TOLEDO GALANTE)  
Nos termos da cota ministerial de fls. 1007 verso, que acolho e adoto-a pelos seus próprios fundamentos, indefiro o requerido às fls. 957.

**2000.61.81.000668-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RODRIGUES COSTA (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA E ADV. SP121461 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X MARLENE DA COSTA (ADV. SP208967 ADRIANA BORGES PLÁCIDO)  
PETIÇÃO DE FLS.527/528: J. Defiro, através do Setor de Cópias ou por meio eletrônico.

**2003.61.81.001135-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X MARCIO ABDO SARQUIS ATTIE (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)  
Dê-se vista à defesa para os fins e efeitos do Art. 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.008821-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP114000 JACQUELINE ROMAN RAMOS)  
Verifico que a testemunha Claide Gomes Fernandes foi por duas vezes procurada no mesmo endereço (252, v. e 319, v.), contudo não foi encontrada em nenhuma das oportunidades. A defesa formula pedido insistindo na oitiva dessa testemunha, fornecendo o mesmo endereço, destacando que referida testemunha foi nele intimada para comparecer na Justiça Estadual. Isso posto, na esteira do despacho de fls. 321, determino, excepcionalmente, seja a testemunha Claide procurada pela terceira e última vez no endereço já informado, pois ultrapassados todos os limites da razoabilidade. Anoto que a testemunha se intimada não comparecer à audiência, deverá, no Juízo deprecado, ser conduzida coercitivamente. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (Sessenta) dias para cumprimento. Intime-se. Ciência ao MPF. O defensor fica ciente que foi expedida à Comarca de Osasco/SP carta precatória para oitiva da testemunha de defesa, Claide Gomes Fernandes.

**2005.03.00.094359-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X CELSO RUI DOMINGUES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (PROCURAD JACINTO PIO VIVIANI) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (PROCURAD MARCO POLO LEVORIN) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (PROCURAD PAOLA ZANELATO E PROCURAD PAOLA ZANELATO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (PROCURAD PAOLA ZANELATO) X ALFREDO CASARSA NETTO (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E PROCURAD ARNALDO FARIA DA SILVA) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA (PROCURAD FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (PROCURAD FRANCISCO A.MIRAGAIA FILHO) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES E PROCURAD ARNALDO FARIA DA SILVA) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP045925

ALOISIO LACERDA MEDEIROS E PROCURAD RICARDO CARRARA NETO) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (PROCURAD VERA LUCIA MONTEBELERE E PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (PROCURAD VERA LUCIA MONTEBELERE E PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (PROCURAD MARCOS AURELIO PINTO) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP088079 ANA PAULA ZATZ CORREIA) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (PROCURAD LUCIO C. COLANGELO)

A defesa deverá ficar ciente que este juízo aguarda a juntada da certidão de óbito.

**2005.61.81.010795-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORIO FELDMAN (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X MARCIO BERNARDO VINIK KOTLER (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Intime-se a defesa de Márcio Bernardo Vinik Kotler e Dório Feldman para que instrua devidamente a Carta Rogatória expedida para o Reino da Bélgica, complementando-a, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, visto que a peça principal, solicitando a diligência, não foi vertida para o idioma holandês.No mais, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que seja trazida aos autos, a Carta Rogatória expedida para o Estado de Israel, devidamente instruída e vertida para o idioma próprio, tendo em vista requerimento ministerial de fl.289 e a petição da defesa às fls. 291/93, sob pena de preclusão, atentando-se para o procedimento requerido no item anterior.

#### **PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS**

**2006.61.81.013912-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI)

- Defiro excepcionalmente o prazo adicional de 05 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 645**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0103658-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X EMERSON PECE (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA)

VISTA À DEFESA PARA OS FINS E EFEITOS DO ART. 499 DO CPP.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

#### **Expediente Nº 1423**

#### **COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE**

**2008.61.81.004763-9** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MICHAEL DAVIS (ADV. SP137299 VALDIR CANDEO)

Intime-se a defesa para que apresente a este Juízo comprovante de ocupação lícita do indiciado, bem como Certidão de Distribuição Estadual, Certidão de Execução Estadual e Certidão de Distribuição Federal em nome de Michael Davis e de Michael Okuweh.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.81.014283-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) TELECON CONSULTORIA E TREINAMENTO EM TELEMATICA LTDA (ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES E ADV. SP130786 CLOVIS TEBET BARRETTO E ADV. SP242150 ALEX ARAUJO TERRAS GONCALVES E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY)  
Tópico final da decisão de fls. 337/341:,,Não havendo fatos novos que justifiquem a alteração da decisão que indeferiu a devolução, nem qualquer mácula de ordem processual na mesma, indefiro os pedidos formulados. Sem prejuízo e em virtude do tempo decorrido, oficie-se à Receita Federal para que, no prazo de 30 dias informe sobre a conclusão das diligências administrativas, principalmente no que concerne ao perdimento dos bens em questão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 798**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.009775-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER DA SILVA X LAUDECIO JOSE ANGELO (ADV. SP210445 LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO)  
Fl. 253 - Defiro cota do MPF. Designo o dia 17 de JULHO de 2008, às 14,45, para o interrogatório de WAGNER DA SILVA. Expeça-se mandado de citação e os ofícios de praxe para localização do acusado.

**6ª VARA CRIMINAL**

**SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FAUSTO MARTIN DE SANCTIS DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DE VALORES NOS PROCESSOS QUE ORA SEGUEM:**

**Expediente Nº 546**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.006003-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEN YONG (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP059430 LADISAEAL BERNARDO E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI)  
SENTENÇA DAS FLS. 136/145: TÓPICO FINAL: (.....) DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR CHEN YONG, RNE V210166-V, como incurso nas sanções do delito tipificado no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei n.º 7.492/86, combinado com o artigo 14, II, do Código Penal.Em consequência, passo à fixação das penas.Considerando-se os elementos constantes do artigo 59 do Código Penal, verifica-se que o grau de culpabilidade é considerado normal para a espécie. Considerando-se, ainda, os motivos e circunstâncias do crime, assim como as suas conseqüências, fixo a pena-base em seu mínimo legal, isto é, 2 (dois) anos de reclusão e multa, como necessária e suficiente à reprovação de sua conduta. Não há elementos nos autos para aferir-se a personalidade do réu. Não há agravantes. Essa quantidade é diminuída em dois terços em razão de o delito não ter se consumado, nos termos do artigo 14, II e parágrafo único, do Código Penal, resultando em 8 (oito) meses de reclusão e multa.Pelas mesmas razões acima expendidas, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, tornando-a definitiva neste patamar, haja vista ser a menor quantidade prevista em lei, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Os valores devem ser corrigidos na data do pagamento.Presentes os requisitos do artigo 44, incisos I, II e III do Código Penal, a pena privativa de liberdade é substituída, nos termos do artigo 44, 2º, 45 1º e 46 por PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. A escolha da pena substitutiva deveu-se ao fato de ser a mais adequada e suficiente para a reprovação da conduta. A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA consistirá no pagamento de 1 salário mínimo a entidade com destinação social a ser designada pelo Juízo das

Execuções Penais. Os pagamentos da prestação pecuniária e da multa far-se-ão na fase de execução. Para o caso de conversão das penas substitutivas, a pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto desde o início. O réu poderá recorrer em liberdade. Pagará as custas do processo. No que diz respeito à devolução de dez mil reais ou o seu equivalente em dólar, tenho reiteradamente decidido, nos termos do 3º do artigo 69 da Medida Provisória n.º 2.158/01, que o réu tem direito à devolução do valor em moeda estrangeira equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Desta forma determino a devolução de dez mil reais ao réu ou o seu equivalente em dólares. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 31 de janeiro de 2008. MÁRCIO RACHED MILLANJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2007.61.81.011245-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. SP248306 MARCO AURELIO MAGALHÃES JUNIOR E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP232136 THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. RS014951 JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP133036 CRISTIANE MARQUES E ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP140326 MARCELO IGNACIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP141721 DIAMANTINO RAMOS DE ALMEIDA E ADV. SP143279 SIDNEI DAL POGGETTO CUNHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. PR014855 CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI E ADV. SP090562 SILVIO DE ALMEIDA ANDRADE)

DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS N.º 2007.61.81.011962-2: FLS. 918/926 A entidade assistencial PROJETO DE INCENTIVO À CRIANÇA -PIVI relata que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitou-lhe a redução do número de crianças atendidas, fato que motivou a aquisição de uma nova unidade para adequar o atendimento às crianças carentes. Alega a requerente que necessita de um ou mais veículos para transporte de crianças à Vara da Infância, para avaliação da equipe técnica, bem ainda para terapias ou atendimento médico, razão pela qual solicita a disponibilização de veículos apreendidos em feitos que tramitem perante esta Vara para suprir a precariedade de seus meios de transportes (fls. 879/880). Por sua vez, a FRATERNIDADE IRMÃ CLARA relata que presta assistência integral a mais de 36 (trinta e seis) portadores de paralisia cerebral e estaria também precisando de veículos para transporte dos assistidos a serviços médicos e ambulatoriais (fls. 881/884). A I. Autoridade Policial requer a reconsideração de decisão anterior, pleiteando a cessão de 01 TV de Plasma ou LC 42 polegadas e 01 aparelho tocador de DVD para serem utilizados exclusivamente pela DELEFIN, de modo a agilizar e aprimorar os trabalhos de investigação desenvolvidos por esta delegacia especializada (fl. 886). É o relatório. Decido. 1 - Do Pedido das Entidades Assistenciais Verifica-se que as entidades assistenciais PROJETO DE INCENTIVO À VIDA - PIVI e a FRATERNIDADE IRMÃ CLARA - FIC prestam trabalhos sociais a crianças carentes (PIVI) e pessoas portadoras de paralisia cerebral (FIC). São instituições que exercem relevantes trabalhos assistenciais e que necessitam de veículos para executarem suas funções, especialmente para transportar os assistidos para tratamentos médicos, ambulatoriais e outras funções correlatas, tais como: fisioterapia e acompanhamentos com psicólogos, valendo ressaltar as deficiências de locomoção que sofrem os acometidos de paralisia cerebral e a dificuldade de mobilidade das crianças em tenra idade. Anote-se, outrossim, que a FUNDAÇÃO JULITA é também uma entidade assistencial voltada ao atendimento de crianças e adolescentes carentes da Zona Sul de São Paulo, atendendo cerca de 1.000 pessoas diariamente em seus programas sociais. Ela exerce relevantes trabalhos assistenciais e necessita de veículos para executar suas funções, porquanto atende milhares de pessoas em seu estabelecimento. Por tais razões, DETERMINO a destinação dos seguintes veículos que estão na Superintendência da Polícia Federal às entidades PROJETO DE INCENTIVO À VIDA - PIVI e FRATERNIDADE IRMÃ CLARA - FIC: VEÍCULO PLACA CHASSI ENTIDADE FORD FOCUS DMT 0262 8AFCZZFHA4J349192 Fraternidade Irmã Clara - FICCITROEN C3 DSK 1988 935FCN6A86B743412 Projeto de Incentivo à Vida - PIVI WV POLO IKW 4031 9BWHB09A93P021326 Fundação Julita A destinação ora concedida não inibe eventual pedido de restituição dos bens em sendo reconhecida a sua adequação. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades das entidades, sendo vedado o uso particular. Ficarão também responsáveis pela manutenção dos automóveis, devendo adotar as cautelas legais para a regular conservação do bem, inclusive contratação de serviços de seguro, sendo, ainda, responsável por eventuais infrações de trânsito. Os Presidentes das entidades deverão comparecer a este Juízo, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, para assinar o Termo de Compromisso. Comunique-se à Autoridade Policial da presente decisão, devendo entregar os veículos acima relacionados às respectivas entidades. 2 - Do Pedido da Autoridade Policial No tocante ao pedido da Autoridade Policial (fl. 886), cumpre assinalar que diversos trabalhos de inteligência executados pela Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros - DELEFIN/DRCOR/DPF/SP, consistem em captura de imagens nos trabalhos de campo, de modo que para a análise do material filmado é importante a utilização dos equipamentos solicitados, porquanto será obtida melhor resolução para a identificação de eventuais alvos e materiais investigados. Assim, tendo em vista a complexidade dos trabalhos de inteligência que são desenvolvidos

pela Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros, DETERMINO a DESTINAÇÃO PROVISÓRIA de 01 (uma) TV LCD ou de Plasma de 42 polegadas, marca Samsung (referente ao Mandado de Busca e Apreensão n.º 83/2007) e 01 (um) DVD, marca Samsung, Modelo DVD/HD 841, série 6RCY2000051M (item 129 do Auto de Apreensão referente ao Mandado de Busca e Apreensão n.º 75/2007).A Autoridade Policial fica AUTORIZADA a utilizar os equipamentos acima descritos exclusivamente na execução das investigações em curso na DELEFIN, devendo arcar com as despesas necessárias à manutenção dos equipamentos.O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo Delegado Federal, chefe da DELEFIN.Os equipamentos deverão ser retirados oportunamente, após contato com este Juízo.3 - Da Venda Antecipada dos VeículosPor ocasião do recebimento da denúncia foi determinada a Venda Antecipada dos bens imóveis que foram seqüestrados nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7, e com relação aos veículos ficou determinado que a Secretaria juntasse aos autos cópia de todos os Autos de Apreensão (fl. 08).A I. Autoridade Policial representou a este Juízo para ser nomeada como depositária de alguns bens apreendidos durante a deflagração da OPERAÇÃO FARRAPOS, juntando cópia dos Autos de Apreensão (fls. 42/229).Em decisão exarada às fls. 281/290 foi destinada a guarda provisória dos bens relacionados nos itens I e II, bem como dos veículos constantes do item III (fls. 286/287) à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo (fl. 287). Foi ainda determinada a remoção para o depósito da Justiça Federal dos automóveis relacionados no item 4 (fl. 289), e no item 4.b designou-se o Instituto Nacional de Qualidade Judiciária - INQJ para realizar o leilão eletrônicos dos veículos.Nas decisões exaradas às fls. 289, 732 e no item 1 da presente decisão, este Juízo destinou o uso de alguns veículos para entidades assistenciais para executarem suas atividades, especialmente na locomoção dos assistidos para tratamentos médicos e ambulatoriais e atividades correlatas, perfazendo, no total, o uso de 10 veículos.De outro lado, observa-se que os veículos que se encontram no depósito da Justiça Federal, bem ainda o automóvel Ford/Fusion 0Km estão parados, causando perda do seu poder aquisitivo, além de danos mecânicos por falta de uso.Por tal razão, DETERMINO a venda antecipada dos veículos abaixo relacionados nos moldes do item 3 da decisão exarada às fls. 03/08:VEÍCULOS PLACA CHASSIToyota Hilux ELA 0729 8AJFZ29G666002870Mercedes C280 LAR 8597 WDBHA28W7SF210162Nissan Frontier IKW 3658 9BG138FC03C404480Ford Fusion 0 Km 3FAHP08297R232162MIS/Caminhonet cab. dupla GIZ 1896 93XHNK3401CY081473.a) Tendo em vista que já foram avaliados os veículos Mercedes C280 e Nissan Frontier (fls. 634/635), DETERMINO a expedição de Mandado para Avaliação dos veículos Ford Fusion e Toyota Hilux, no prazo de 48:00 horas, valendo ressaltar que o primeiro será removido para o depósito da Justiça Federal e a Hilux encontra-se na Polícia Federal;3.c) designo o dia 28.04.2008, às 14h30min para a realização do primeiro leilão, oportunidade no qual os bens serão vendidos pelo maior lance, a partir do valor de avaliação, e o dia 09.05.2008, às 14h30min para o segundo leilão, quando a venda será efetivada pelo maior lance oferecido, a partir de 50% do valor de avaliação;3.d) Fica nomeado como leiloeiro oficial, RENATO SCHLOBACH MOYSÉS, registrado na JUCESP sob o n.º 654, que atua no INQJ, com ampla experiência em leilões judiciais eletrônicos.Os leilões serão realizados nesta Capital, no Auditório localizado na Alameda Lorena, 800, 2º andar, com fundamento no artigo 686, inciso VI, 2º, 3ª figura, do Código de Processo Civil, e por meio ELETRÔNICO através do site da rede internet <http://www.lej.org.br>, podendo ser oferecido lances por esse meio em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no site que conterà as condições de venda e pagamento do Leilão.Deverá o arrematante pagar, no ato da arrematação, a comissão do Leiloeiro no importe de 5% sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1932). Expeça-se Edital de Leilão, ficando, desde já, autorizado a Renato Moysés fotografar os veículos.Oficie-se ao Instituto Nacional da Qualidade Judiciária - INQJ, comunicando o teor da presente decisão.DETERMINO, outrossim, a expedição de Carta Precatória para a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Santos para proceder à avaliação, em 48:00 horas, da lancha INTERMARINE, modelo Azimut M520 FULL, apreendida na OPERAÇÃO FARRAPOS, porquanto a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo foi nomeada como depositária deste bem para utilizá-lo nos trabalhos de combate ao crime de narcotráfico e outros delitos ocorridos a bordo de embarcações ou mar territorial na circunscrição de Santos (fls. 247/248 dos autos n.º 2007.61.81.009536-8).Finalmente, para a concretização do BAZAR BENEFICENTE determinado às fls. 668/670, determino a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS às seguintes empresas e órgãos públicos:a) à empresa GRANERO para auxiliar, se possível gratuitamente, na transferência dos bens do Depósito Judicial da Justiça Federal para o Jockey Club de São Paulo;b) à empresa LUSITANA para auxiliar, se possível gratuitamente, na transferência dos bens do Depósito Judicial da Justiça Federal para o Jockey Club de São Paulo;c) ao JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO para disponibilizar um local apropriado em suas dependências para a realização do referido BAZAR no período compreendido entre os dias 01.04.2008 a 14.04.2008;d) empresa ALBATROZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA para disponibilizar serviços de segurança durante o período de 01.04.2008 a 14.04.2008, no BAZAR BENEFICENTE a ser realizado pelas Associações Beneficentes FUNDAÇÃO JULITA e TEM YAD dos bens apreendidos nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7;d) à empresa ARCOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA para disponibilizar serviços de limpeza durante o período de 01.04.2008 a 14.04.2008, no BAZAR BENEFICENTE a ser realizado pelas Associações Beneficentes FUNDAÇÃO JULITA e TEM YAD dos bens apreendidos nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7;e) à empresa NOVA ODESSA LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GE - NODEX (CNPJ 07.729.099/0001-06, informando que fica AUTORIZADO o transporte dos bens que foram apreendidos nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7, os quais se encontram armazenados no Depósito da Justiça Federal, situado na Av. Presidente Wilson, n.º

5330 - Vila Independência, em São Paulo - SP CEP: 04220-001, no dia 02.04.2008 para o Jockey Club São Paulo, comunicando-se à Diretoria do Foro;f) À Superintendência da Polícia Federal para prestar segurança no Jockey Club São Paulo, nos dias 02 a 14 de abril de 2008, ocasião em que será realizado o BAZAR BENEFICENTE pelas Associações Benéficas FUNDAÇÃO JULITA e TEM YAD referente aos bens que foram apreendidos nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7, bem ainda escolta no dia 02.04.2008, ocasião em que será realizado o transporte dos bens.g) À Caixa Econômica Federal para proceder à abertura de conta para depósito de créditos referentes à venda de bens apreendidos nos autos da Ação Penal n.º 2007.61.81.011245-7, no bazar supra-citado.Dê-se ciência ao Ministério Público

Federal.-----X-----X-----X-----DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO N.º 2007.61.81.011962-2: FL. 1035- Diante do evidente erro material na decisão proferida às fls. 918/926 no que tange ao Item 3- Da Venda Antecipada dos Veículos relativamente ao automóvel Nissan Frontier, onde se lê: placa IKW 3658, chassi 9BG138FC03C404480, leia-se: placa ILO 3658/RS, chassi 94DCMUD224J451482 conforme teor da certidão exarada pelas Sra.s Oficiais de Justiça que procederam à avaliação do bem acautelado junto ao Departamento de Polícia Federal em Porto Alegre/RS (fls. 633/634) e do documento do DETRAN do Rio Grande do Sul (fl. 636).Cumpra-se, no mais, o determinado na aludida decisão.

## 7ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**  
**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

### **Expediente N° 4246**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0103347-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FRANCESCO AGRESTI (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X EDUARDO TADEU RODRIGUES (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA) X HELIO VELOZO DA SILVA (ADV. SP203747 TIAGO LEOPOLDO AFONSO) Despacho de fls. 532. 1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Arnaldo de Oliveira Lima Filho, arrolada pela Defesa, conforme requerido pelo MPF às fls. 528. 2. Visto que não há mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. 3. Intimem-se as Partes para os fins do artigo 499 do CPP, e, em nada sendo requerido, para os fins do artigo 500 do mesmo Codex. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.**

### **Expediente N° 4251**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.002079-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RUBENS MARIOTONI COPPI (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X ANGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA (ADV. SP053427 CIRO SILVEIRA) X ANSELMO CARRERA MAIA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X DIOGENES TICIANI COUTO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FLAVIO TOKESHI X LOURIVAL MARINHO GOZZO (ADV. SP207009 ÉRICO REIS DUARTE E ADV. SP119893 GREICE PATRICIA FULLER) X ARY FERNANDES SANTELLO FILHO E OUTROS Despacho de fls. 882. Defiro o requerimento ministerial de fls. 880.Designo o DIA 02 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para a audiência de interrogatório de ÂNGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA. Cite-se. Intime-se.Em consequência, revogo em parte o despacho de fls. 873, no que concerne à suspensão do processo nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, em relação à ÂNGELA MARIA ALVES BESSA SARAGOÇA.Aguarde-se a audiência supra para a designação da oitiva das testemunhas de defesa.Cumpra-se o despacho de fls. 873, ítems 03 e 04.

### **Expediente N° 4312**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.001785-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN ROAS PORTUGAL (ADV. SP192142 MANOEL JOSÉ SARAIVA) X MARIA ELVIA PIRES GARZON SAAVEDRA (ADV. SP195093 MARLON ANTONIO FONTANA) X ADEILZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA) X IVAN MARTIN TABOADA RAMIREZ (ADV. SP043661 JOSE DORIVAL TESSER) X PEDRO MIGUEL TABOADA RAMIREZ (ADV.

SP043661 JOSE DORIVAL TESSER) X JELVANI CORREA X JOSIMAR MAURICIO DA SILVA (ADV. SP183227 ROBSON APARECIDO DO AMARAL KUBLICKAS)

Recebo o recurso de apelação do réu JOSIMAR MAURÍCIO DA SILVA (Fls.1437) em seus regulares efeitos.Em conseqüência, torno sem efeito o item C de fls. 1422.Considerando a divergência dos defensores do réu Josimar (fls. 1464 e 1489), intime-se o Defensor constituído para ratificar a Representação do réu e apresentar as razões de apelação no prazo legal.Em caso negativo, encaminhem-se estes autos à Defensoria Pública da União para apresentação das razões de apelação (fls. 1464).Após, vista ao Ministério Público Federal (fls. 1423).Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4323**

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.81.003460-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002474-3) PEDRO CANIZA VASQUEZ (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FL. 11.Assim, nos termos da manifestação do Procurador da República, INDEFIRO os pedidos de relaxamento da prisão e liberdade provisória formulado pela dedesa de PEDRO CANIZA VASQUEZ.Intimem-se.

### **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

#### **Expediente Nº 925**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.006670-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X NASSIM BADRE GORAB (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

DESPACHO DE FLS. 337: Fls. 333/334: defiro. Ante o teor da certidão supra, fixo os honorários do defensor dativo José Luiz Filho, OAB/SP nº 103.654, em metade do mínimo legal da tabela nº 01 da Resolução nº 558, de 22.05.2007 do Conselho da Justiça Federal, vigente à época do pagamento. Expeça-se ofício.2. Oficie-se à Policial Federal e ao IIRGD, em cumprimento ao dispositivo da sentença de fls. 324/326.3. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

#### **Expediente Nº 926**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.002035-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X CARLOS AUGUSTO JAIME (ADV. SP173597 CARLOS EDUARDO PELLEGRINI MAGRO E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP174084 PEDRO LUIZ BUENO DE ANDRADE) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP043765 JOSE EDUARDO PIRES) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X MARCO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA X SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 2013: Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo às defesas vistas sucessivas, na ordem apresentada na petição conjunta de fls. 2.012, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal. (Autos em Secretaria somente a disposição da defesa do acusado WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA, para os fins do art. 500, CPP).

#### **Expediente Nº 928**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0103157-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA MARIA DA SILVA (ADV. SP146701 DENISE PELOSO) X ANTONIO GOMES DA SILVA

Fls. 471: 1. Intime-se a defesa da acusada para manifestação na fase do art. 395 do Código de Processo Penal. (...)

**2003.61.81.003282-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIO GOLOMBEK (ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X MILTON GOLOMBEK (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X SERGIO KANDL GOLOMBEK (...) às defesas, sucessivamente, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal (...) (Autos em secretaria à disposição da defesa de MÁRIO GOLOMBEK para os fins do art. 499 do CPP)

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1840**

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.027732-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TAIGA IND/ E COM/ DE INFLAVEIS LTDA (ADV. SP059769 ADILSON AUGUSTO)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, bem como para juntar cópia do contrato social autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.82.037758-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE) X COML/ QUINTELLA COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP131624 MARCELO DE CAMPOS BICUDO E ADV. SP211614 LEANDRO DAVID GILIOLI)

Atenda a executada as exigências feitas pela exequente às fls.99/100no prazo de 30 dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens do responsável tributário.

**2000.61.82.001519-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOOKPLAST IND/ E COM/ DE LUMINOSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP138603 ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA E ADV. SP192742 FABRIZIO CÂMARA STELLA)

Fls. 54/56: Face à petição de fls. 41/44 e cota do Exequente às fls. 50vº, expeça-se mandado de cancelamento da penhora de fls. 26/30 ao 7º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.Após, por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação para recair sobre os bens dos co-executados Isabel Ferreira Monção e Paulo Sergio Spartano nos endereços de fls. 15 e 20.Intime-se.

**2000.61.82.004392-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE A F BALI) X VALNETE INDL/ E COML/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP040502 LOURIVAL FLORENCIO DO NASCIMENTO)

Em face da ausência de demonstração pela executada de que garantir o parcelamento administrativamente, a reinclusão judicial de 2005 não impõe que este feito permaneça suspenso.Prossiga-se com expedição de mandado de penhora.Intime-se.

**2000.61.82.020773-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X COMPAR - COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO E PARTICIPACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, indefiro os pedidos de fls. 156/161. Prossiga-se no feito, com expedição de mandado de penhora, conforme requerido pelo Exequente a fls. 163.

**2000.61.82.026848-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARTIVINCO IND/ E COM/ DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP176494 ARTURO ADEMAR DE ANDRADE DURAN E ADV. SP151941 LILIAN MARCONDES BENTO LEITE)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, bem como para juntar cópia autenticada do contrato social, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.82.027970-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MS INCORPORACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta Instância e para requerer o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.82.037864-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JEAN PHILIPPE FRAGRANCES DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP107968 RAQUEL UNGER PIRES DA SILVA)

O excipiente poderá demonstrar não ser responsável tributário por não ter sido responsável pela dissolução irregular, mas não nos autos de execução, onde não há fase probatória. Nestes autos ele é parte legítima. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido (fls. 78/110). Intimem-se.

**2000.61.82.040820-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP X FABIO CARDO (ADV. SP216005 ANA CRISTINA CALDAS BITTENCOURT)

Fls. 30/55: Nada a deferir, uma vez que conforme certificado a fls. 26 pelo Sr. Oficial de Justiça, a penhora sobre o veículo indicado não foi efetuada, em virtude dos mesmos fatos alegados pelo ora petionário. Dado o tempo decorrido sem manifestação do Exequente, suspendo o curso da presente execução nos termos do artigo 40 da LEF. Conforme os 2º e 4º desse artigo, os autos permanecerão suspensos em secretaria pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Intime-se.

**2000.61.82.046484-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AD SHOPPING PLANEJAM E ADMINISTR DE CENTROS COMS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP189405 LUIZ ROBERTO DUTRA RODRIGUES)

1. Proceda a executada, ao pagamento das custas processuais equivalentes a 1% (um por cento) do valor do débito pago (R\$1.300,93 de custas), no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96. 2. Decorrido o prazo legal sem que sejam recolhidas as custas processuais, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União, observando-se os requisitos necessários. 3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2000.61.82.049158-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LACHES STOP DOG LTDA E OUTROS (ADV. SP233289 ADALBERTO FERRAZ)

Fls. 159: Anote-se. Fls. 162: Defiro, por cinco dias, vista dos autos à Executada, que já fica, também, intimada a comprovar todos os depósitos mensais devidos até agora. Intime-se.

**2000.61.82.065504-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE TECIDOS R MANSUR LTDA (ADV. SP081655 RICARDO APOSTOLICO SILVA E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.61.82.092354-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VIZICOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP088658 WESLEY DI GIORGE)

Requeira o executado o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2001.61.82.002029-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X YADOYA IND/ E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS)

Fls. 245/247: Indefiro o pedido do executado, posto que o cancelamento do registro da penhora realizada nestes autos em nada altera a situação processual, pois o presente imóvel não garante mais o débito neste processo, tendo em vista as várias penhoras existentes. Intime-se.

**2003.61.82.019776-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BARBIERI COMERCIAL TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO)

Fls. 135/144: Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho o despacho de fls. 133, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que o feito deverá prosseguir somente em relação aos co-executados remanescentes nos autos. Cumpra-se o determinado no tópico final de fls. 93. Int.

**2004.61.82.012914-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUARNIERI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP131074 CRISTIANE PINTO DE SOUZA)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.035146-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP073029 JOAO BATISTA HEIRAS NETO E ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 73 do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.82.042112-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

Fls. 67/69 e 71/80: Defiro a substituição da CDA (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado à Executada a devolução do prazo para embargos. Encaminhem-se ao SEDI para as anotações. Após, intime-se a Executada da substituição de fls. 74/80 e decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens oferecidos a fls. 18/19.Int.

**2004.61.82.042818-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELTA SISTEMAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP110309 CARLOS BLAUTH RIBEIRO FONTES)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.044617-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUDAC GESTAO EMPRESARIAL DE CREDITOS E COBRANCAS LTDA. (ADV. SP209221 MARCELO AUGUSTO PEDROMONICO)

Requeira o executado o que entender de direito, no prazo de 10 dias.No silencio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.82.044734-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROJET PUBLICIDADE E COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP167149 ADEMIR ALGALVES E ADV. SP167200 GERSON EDSON BOJCZUK FERMINO)

Fls. 09/34 - Em casos como o presente, nos quais o executado alega ter pago o débito objeto da Execução, este Juízo tem oficiado ao Senhor Delegado da Receita Federal, solicitando análise da situação, posto que a Exequente não dispõe dos dados para se manifestar conclusivamente, razão pela qual tem pedido e reiterado dilações de prazo para diligenciar junto à Receita Federal, autoridade lançadora. E a manifestação da autoridade lançadora realmente se faz necessária, mesmo quando se junta cópias de DARF's, pois não basta conferir as guias para se concluir pelo pagamento, uma vez que o valor recolhido pode ter sido alocado a débitos outros. Tal situação impede que o Juízo, salvo em casos excepcionais, simplesmente à vista das Guias declare o pagamento e extinga o processo, cabendo, ainda, lembrar, que por se tratar de dinheiro público, também não é viável, simplesmente, dar por preclusa a oportunidade da Exequente combater a sustentação e, conseqüentemente, acolher a alegação da Excipiente. Por fim, subsistindo a inscrição do crédito fiscal, a Procuradoria-exequente não pode deixar de promover a continuidade do processo executivo que ajuizou. Assim, expeça-se ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal, solicitando-se análise do pagamento sustentado referente à CDA nº 80.2.04.012492-10 e informação a este Juízo.Intime-se.

**2004.61.82.050875-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ACQUA ARTEGIANA COMERCIAL LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI)

Providencie a executada, no prazo de 15 dias, certidão de objeto e pé, atualizada, do processo n.º 2003.34.00.0070588, da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.Int.

**2004.61.82.055419-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELETRONICS MEDICA LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP222502 DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE E ADV. SP237153 RAFAEL MINERVINO BISPO)

Ciência À Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.056961-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTANA QUIMICA SA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Ciência à Executada do retorno dos autos à 1ª Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

### 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular**  
**Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2031**

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.82.043361-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.033588-2) INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 117-120: (...) Assim, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal. cisa supra. Junte-se cópia da presente decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-os. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0480604-2** - FAZENDA NACIONAL X HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU)

Anoto que a penhora formalizada às fls. 83-86 recaiu sobre os bens imóveis, objeto das matrículas nºs 19.311 e 13.081, do 11º Cartório de Registro de Imóveis, no entanto, os documentos acostados às fls. 109 e 145-152 demonstram a arrematação somente do bem imóvel correspondente à matrícula nº 19.311. Diante disso, intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove documentalmente a arrematação do bem imóvel, correspondente à matrícula nº 13.081. Comprovada a arrematação, expeça-se ofício ao Sr. Oficial do 11º Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que se proceda ao levantamento da penhora de ambos os imóveis. Decorrido o prazo para a executada, sem manifestação, oficie-se, conforme determinado, para levantamento da penhora que recaiu sobre o bem matriculado sob o nº 19.311 e, na seqüência, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, traga aos autos certidões atualizadas das matrículas que pretende ver reconhecida a fraude à execução, bem como para que esclareça se mantém o pedido de penhora sobre o faturamento, em face de, até o momento, persistir a penhora sobre o bem imóvel, correspondente à matrícula nº 13.081. Int.

**00.0504416-2** - IAPAS/CEF (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ALFEME ESQUADRIAS METALICAS LTDA (ADV. SP014714 ANTONIO BENO BASSETTI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Após, em face do trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, para que se proceda a conversão em favor do FGTS, por meio de guia própria - GRDA, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. 4- Int.

**00.0575474-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MANOUK ZIRONIAN - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, prossiga-se com a presente execução fiscal, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação, nos termos da LEF. Após, concedo vista dos autos à co-executada, fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

**88.0008214-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X HOSPITAL DAS CLINICAS DA FMUSP (ADV. SP048420 ROBERTO JOAQUIM PEREIRA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Superior Tribunal de Justiça. 2- Traslade-se para os autos do agravo de instrumento em apenso (93.0514544-2), cópia da decisão proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 21-23), da certidão de fl. 27, despacho de fl. 28, da decisão proferida no Conflito de Competência (fls. 54-59), bem como da presente decisão. 3- Após, desapensem-se o agravo de instrumento destes, encaminhando-os ao E. TRF-3ª Região, para julgamento. 4- Int.

**92.0510916-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CIA/ BRASILEIRA DE PETROLEO IBRASOL (ADV. SP069272 SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA)

Fls. 96-99: (...) Tendo em vista os precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em consonância com os princípios constitucionais da segurança jurídica, economia processual e razoabilidade, INDEFIRO o pedido requerido pela exequente às fls.

88-95 de inclusão dos co-responsáveis da empresa executada, no pólo passivo do presente feito. Por sua vez, considerando que o pedido de substituição do depositário ANTONIO JESUÍNO DE MAMBRE ocorreu em outubro de 1994 (fl. 25) e que o nome do depositário nem consta na ficha cadastral da JUCESP (fls. 61-65), fica o depositário liberado de seu encargo. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova conclusivamente o regular prosseguimento da presente execução fiscal, com a indicação de bens de propriedade da executada. Escoado o prazo acima assinalado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, onde permanecerão aguardando efetiva provocação da exequente, atentando-se que, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º do referido artigo, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Ressalto que eventuais, insistentes e repetitivos requerimentos de prazo, sem a referida manifestação conclusiva da exequente, acarretarão na remessa direta ao arquivo sobrestado, nos termos anteriormente mencionado, deixando, com isso, de tomar o precioso tempo do juízo, que certamente será melhor utilizado na solução dos outros milhares de conflitos submetidos à sua apreciação. Intime-se.

**93.0507245-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IMPORTEKS COML/ LTDA (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER)**

Tendo em vista que não houve comprovação das alegações do executado, no tocante a impossibilidade de manutenção dos bens penhorados, que em nenhuma das vezes em que foi designado leilão, os bens foram levados à praça (fls. 62, 83 e 149), bem como da ausência de depositário público neste órgão, INDEFIRO a remoção de bens requerido pelo executado. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se os bens estão localizados no endereço relacionado à fl. 14, qual seja Rua José de Oliveira Coutinho, nº 96, Box nº 11, Barra Funda, São Paulo, ou informe a sua localização. Silente, expeça-se mandado para a constatação dos bens no referido endereço. Int.

**95.0519797-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X TRANSPORTES TRANS MARCHI LTDA E OUTRO**

1. Tendo em vista que o requerido pela exequente à fl. 103 implica na expedição da carta precatória para a Comarca de Cotia-SP, intime-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de possibilitar a expedição da carta precatória para penhora do imóvel situado naquela Comarca. 2. Cumprida determinação supra, providencie a Secretaria deste Juízo a expedição da referida carta precatória para penhora do imóvel indicado à fl. 73, observando-se o endereço do mesmo constante da cota de fl. 103. 3. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique novo endereço do executado ou outros bens passíveis de penhora. 4. Encerrado este, fica a(o) exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 5. Int.

**95.0522772-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X BONES PROMOCIONAIS TORINO LTDA**

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

**95.0523248-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODRIGO PEREIRA DE MELLO) X SULTEC COM/ DE FIBRAS TEXTEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP120681 MARCELO ROCHA E ADV. SP182166 EDUARDO LAZZARESCHI DE MESQUITA)**

1- Expeça-se ofício ao Gerente do Banco Bradesco (agência nº 2892), para transferência do valor bloqueado na conta nº 5.540-9, em abril de 2004 (fl. 90), para a conta nº 31025-7, da agência nº 2527, da Caixa Econômica Federal (PAB - Execuções Fiscais). 2- Cumprido, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, a fim de que seja convertido em favor da exequente os valores totais da conta supramencionada, bem como da conta nº 31226-8, fazendo constar no campo de referência o número da Certidão de Dívida Ativa. 3- Indefiro o pedido de substituição de depositário, formulado à fl. 186, na medida em que o pedido veio desacompanhado de qualquer justificativa plausível. Ademais, este órgão não possui depósito público. 4- Assim, prossiga-se na execução, conforme requerido pela exequente às fls. 187-190. Providencie a secretaria a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. 5- Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do

devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital.6- Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

**96.0505425-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)**

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a contrafé necessária (sentença, acórdão, trânsito em julgado e inicial da execução) para a citação da Fazenda Nacional Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Int.

**96.0507975-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO)**

Considerando que a presente execução foi distribuída em dezembro de 1995, que até o momento não foi promovido qualquer ato de constrição do executado e que há notícia de levantamento dos depósitos efetuados no bojo da ação cautelar, autuada sob o nº 91.0010351-9 (contas relacionadas às fls. 29-37), os quais garantiam o valor do débito em cobro, DETERMINO a expedição de ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se há e qual é o saldo das contas abertas para a ação cautelar autuada sob o nº 91.0010351-9. Não existindo valores nas contas, tendo em vista que não há trânsito em julgado da sentença proferida na ação de conhecimento autuada sob o nº 91.0028540-4, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Intimem-se as partes.

**96.0526623-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DANIEL KOLANIAN (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)**

1- Considerando que grande parte dos bens imóveis penhorados foram adquiridos pelo executado quando solteiro, que o regime de bens do casamento foi a de comunhão parcial de bens, que há informação nos autos de que houve separação consensual dos cônjuges e que houve a intimação do executado, relativamente a estas penhoras, tendo sido, inclusive, registradas, anoto que estão regulares as seguintes: a) 42.624 e 52.213, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 176-184); b) 41.159, 41.160, 41.161, 41.162, 41.163, 41.164, 41.165, 41.166 e 41.167, do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 317-380). 2- Tendo em vista, também, o disposto no artigo 659, parágrafo 5º; 3- Levando-se em conta, ainda, que houve a comprovação, pela exequente, de outros débitos pelo executado, sendo plenamente possível a transferência de eventual crédito remanescente apurado nesta execução para outras execuções fiscais, a fim de que haja a satisfação do crédito tributário; 4- Considerando, igualmente, que parte das penhoras estão irregulares, seja porque o bem imóvel foi adquirido conjuntamente com a ex-cônjuge (matrículas nºs 166.815 e 135.586, do 14º Cartório de Registro de Imóveis - fls. 278-287), ou por outras irregularidades apontadas pelos Cartórios de Registros (matrículas nºs 16.382, do 5º Cartório de Registro de Imóveis - fls. 250-255, 4.861 e 6.445, do 4º Cartório de Registro de Imóveis - fls. 256-268). 5- Por fim, ante a não apresentação de embargos pelo devedor, determino: - o prosseguimento da execução, relativamente aos bens imóveis, apontados no item 1 da presente decisão; - a intimação do executado DANIEL KOLANIAN, na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário dos imóveis matriculados sob os nºs 42.624 e 52.213, do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 176-184) e 41.159, 41.160, 41.161, 41.162, 41.163, 41.164, 41.165, 41.166 e 41.167, do 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 317-380); - a suspensão da execução no tocante às demais penhoras. Providencie a secretaria a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito. Intimem-se.

**96.0530307-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS (ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP170566 ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR)**

1. Fls. 109/117 e 122/125: Providencie da Secretaria deste Juízo a expedição de mandado de constatação dos bens penhorados à fl. 10, aproveitando a oportunidade para substituir o depositário Sr. Lásaro Mattenhauer, portador do CPF nº 035.877.628-72, pelo Sr. Diógenes Vistoca, portador do CPF nº 066.237.278-68, ficando o primeiro desonerado do encargo a partir da nomeação do segundo. 2. Em sendo cumprida a diligência, tendo em vista a notícia advinda aos autos da ocorrência da rescisão do contrato de parcelamento que a executada mantinha junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, até provocação da parte interessada. 4. Int.

**96.0537227-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S/A (ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

1. Tendo em vista a informação de desmembramento da certidão de dívida ativa originária, qual seja a de nº 80 6 96 011466-12, encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificado o número da referida inscrição, devendo esta ser excluída do sistema processual, e incluída a inscrição derivada de nº 80 6 96 167578-09.2. 119/129: Defiro o pedido de substituição da Certidão de Dívida Ativa (fls. 122/129) feito pela exequente. Anote-se.3. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.4. Após, tendo em vista que o valor do débito exequendo, referente a Certidão de Dívida Ativa derivada nº 80 6 96 167578-09 foi objeto de acordo de parcelamento junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme noticiado pela exequente à fl. 121, cumpra-se o determinado no despacho de fl. 117, encaminhando-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo, ou de eventual notícia de exclusão da executada do parcelamento.5. Int.

**97.0509878-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X BSP EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X TRINDADE ESCUDERO

Fl. 416: Ciência às partes. Cumpra-se (concessão de efeito suspensivo, para reconhecer a ilegitimidade de parte do co-executado DOUGLAS PUCCIA).

**97.0527575-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X PLAYARTE CINEMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE)

Em face do informado às fls. 197-202, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar:- a EMPRESA PAULISTA CINEMATOGRAFICA LTDA, CNPJ nº 60.434.388/0001-60, na condição de executada;- a PLAYARTE CINEMAS LTDA, CNPJ nº 60.434.149/0001-00, na condição de incorporadora da executada.Em face da penhora que recaiu sobre os bens imóveis, objeto das matrículas nº 54.136, 54.280, 54.281, 54.292, 54.307, 54.308, 54.420, 54.432, 54.434, 54.524, 54.526 e 54.528, de propriedade de VANDERLEY CORREIA DA ROCHA (carta de anuência à fl. 78), estar irregular, bem como o disciplinado no artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, que permite que a intimação do executado e a nomeação do depositário seja feita pela intimação do advogado constituído, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, da penhora levada a efeito, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato foi constituído depositário.Ato contínuo, expeça-se ofício ao Sr. Oficial Cartório de Registro de Imóveis de Itanhaém para fins de registro da penhora.Após, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas.Int.

**97.0579977-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X MULTICOMP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMÍNIO VICTOR)

1- Confiro à executada o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de sua representação processual, com a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.2- Prejudicado o pedido de inclusão de sócios feito pela exequente, em face da informação de adesão da executada ao parcelamento. Intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre sua regularidade.3- Silente, ou em sendo confirmado o acordo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral.4- Int.

**98.0508306-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP117938 RENATA CHADE CATTINI MALUF E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)

Suspendo, por ora, a determinação de fls. 72-73.Intimem-se as subscritoras das petições de fls. 75-80 e 81-85, FLÁVIA M. DE M. GERAIGIRE CLÁPIS (OAB/SP 155.879) e BIANCA VALORI VILLAS BOAS (OAB/SP 196.197) para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem sua representação processual, com a juntada de substabelecimento que lhe confirmem poderes de representar o executado, sob pena de desentranhamento e devolução das referidas petições.Cumprido, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do pedido de fls. 75-80 e 81-85.Após, conclusos.Int.

**98.0514299-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRODEN PROTESE DENTAL S/C LTDA

(ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Em face do disposto no parágrafo 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, que estabelece como prazo final para a substituição da dívida ativa a decisão de primeira instância, prejudicada a devolução de prazo para embargos à executada. Intime-a do novo valor atribuído à Certidão de Dívida Ativa. Após, prossiga-se na execução, conforme requerido à fl. 109, com a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

**98.0515476-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METAFIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Expeça-se termo de substituição do depositário JOSÉ BELFIORE para a depositária indicada, Sra. CÉLIA DO NASCIMENTO MINEIRO, devendo a assinatura em cartório ser previamente agendada pelo advogado da parte. Regularizado, prossiga-se na execução, com a designação de dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

**98.0520481-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLASTICOS POLYFILM LTDA (ADV. SP125431 ALESSANDRO RESENDE GUIMARAES DA SILVA)

Indefiro o requerido pelo executado, na medida em que a expedição de ofício se destina a cumprimento de ordens judiciais, não sendo possível o cumprimento do mandado pela parte interessada. Ademais, é perfeitamente viável que o requerimento seja feito pela parte interessada, mediante apresentação de cópias referente a estes autos. Intime-se. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 260, encaminhando-se os autos ao arquivo findo.

**98.0521807-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA)

1. Indefiro, por ora, a inclusão do(a/s) sócio(a/s) da empresa executada, requerida pela exequente, na medida em que a situação cadastral da empresa executada está ativa, nos termos da consulta externa por CNPJ e, até o presente momento, não houve a juntada de documentos hábeis a demonstrarem que foram procedidas todas as diligências (junto à Cartório de Registro de Imóveis e ao DETRAN) para a localização de eventuais bens de propriedade da referida empresa executada, passíveis de penhora para garantia do presente débito exequendo. 2. Ressalvo, de antemão, que eventual pedido de inclusão do responsável tributário, deverá estar embasado na comprovação de que tenham os dirigentes da empresa executada agido com excesso de mandato ou infração à lei, contrato social ou estatuto, não configurando o processo falimentar ou a existência de passivo, superior ao ativo, ou, ainda, a não localização da empresa executada, quer seja pela carta de citação negativa e/ou pela certidão negativa do Oficial de Justiça, motivo suficiente e inquestionável a ensejar inclusão do responsável tributário no pólo passivo da ação. Por outro lado, o não recolhimento do tributo devido não se adequa às hipóteses previstas no caput, do artigo 135, do Código Tributário Nacional, até porque, entendimento neste sentido implicaria na desconsideração da existência de personalidades distintas entre a empresa e seus sócios, sempre que de um lado da relação jurídica estivesse o Estado e a discussão travada envolvesse a cobrança do tributo ou de multa por infração administrativa. 3. Tendo em vista que as tentativas de localização de bem(ns) da(o/s) executada(o/s) para penhora até agora restaram frustradas, conforme depreende(m)-se da(s) fl(s). 99 e 138 e, considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11, da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro, em termos, o pedido deduzido pela exequente à(s) fl(s). 183/185 e DETERMINO, nesta data, a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s), que a(o/s) executada(o/s), Sr(a/s). ERA MODERNA IND/ E COM/ LTDA inscrita(o/s) no(s) CNPJ/CPF sob nºs 60.659.752/0001-90, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta a quantia de R\$ 12.906,62 (doze mil, novecentos e seis reais e sessenta e dois centavos), atualizada até (20/11/2007), nos termos do demonstrativo do débito exequendo de fl(s). 198. 4. Restando negativo o bloqueio supradeterminado, expeça-se, incontinenter, mandado de penhora, observando-se o endereço declinado à fl. 196. 5. Após, com a efetivação do bloqueio ou com o retorno do mandado de penhora, dê-se vista dos autos à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, e, se o caso, indique, especificadamente, outro(s) bem(ns) à penhora de propriedade da(o/s) executada(o/s), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a(o/s) executada(o/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06.6.

Decorrido o prazo, sem que haja manifestação conclusiva da exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, onde permanecerão aguardando provocação da parte interessada, atentando-se que, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º do referido artigo, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.7. Int. e cumpra-se.

**98.0525415-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RADIANT HEAT CONFECÇOES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)**

1. Ante a informação de fl. 53, promova a secretaria o pensamento das execuções fiscais autuadas sob o nº 98.0532738-8, 1999.61.82.045190-0 e 1999.61.82.055293-5, a estes autos.2. Após, dê-se ciência ao interessado do desarquivamento.3. Em nada sendo requerido, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da regularidade do parcelamento ou, se for o caso, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. 4. Silente, ou em sendo confirmada a regularidade do acordo, suspendo o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral.5. Int.

**98.0535356-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OMNI S/A AVALIACAO COBRANCA E SECURITIZACAO DE CREDITOS (ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS E ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES)**

1. Tendo em vista a sentença de extinção da presente execução fiscal proferida por este Juízo, transitada em julgado conforme certidão de fl. 218, bem como a petição da exequente de fls. 216/217, intime-se a executada para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada da contrafé necessária para a citação da União Federal.2. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. No silêncio, cumpra-se o determinado na referida sentença, remetendo-se os autos ao arquivo findo.4. Int.

**98.0546986-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FENICIA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP154811 ALESSANDRA DE SOUZA OKUMA E ADV. SP098613 JOAO LUIS GUIMARAES)**

Fls.352/377: Tendo em vista que a este Juízo é conferido o poder geral de cautela, permitindo-lhe determinar o levantamento de penhora realizada sobre imóvel caracterizado como bem de família, desde que presentes os requisitos autorizadores para tanto, inicialmente, concedo ao co-executado, RENATO SIMEIRA JACOB, o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação de documentação idônea, que comprove ser o imóvel descrito às fls. 364/366 destinado à residência do devedor como entidade familiar, nos moldes descritos no art. 5º da Lei nº 8.009/90. Defiro a juntada de instrumento de mandado referente ao co-executado, com fulcro nas disposições do art. 37 do CPC. Int.

**98.0548757-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JAMIL JOAO ZARIF NETO (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO)**

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a contrafé apresentada com a juntada de cópias da inicial da execução, sentença, acórdão e trânsito em julgado. Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Int.

**1999.61.82.006220-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA)**

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Não obstante tenha havido a interposição de agravos de instrumento das decisões denegatórias dos Recursos Especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int.

**1999.61.82.010508-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

1. Ciência ao interessado do desarquivamento.2. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, retornem os autos ao

**1999.61.82.012187-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE)

1. Indefiro a inclusão dos sócios, requerida às fls. 61/96, na medida em que além de não haver nos autos comprovação de que tenha o sócio agido em infração à lei ou com excesso de mandato, a alegação de que a empresa executada não foi localizada no endereço constante de seu CNPJ não procede, uma vez que, conforme se verifica no aviso de recebimento de fl. 20, a empresa foi regularmente citada, não tendo ocorrido a penhora de bens devido à determinação de sobrestamento do feito, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, e não configurando a existência de passivo, superior ao ativo, motivo suficiente a ensejar a inclusão dos responsáveis tributários no pólo passivo da ação.2. Entretanto, diante da notícia trazida aos autos pela exequente à fl. 69, informando a este Juízo que o acordo de parcelamento celebrado pela executada junto àquela Procuradoria foi rescindido eletronicamente, bem como que houve o encerramento da falência, concedo à exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para que requeira o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.3. Por outro lado, fica prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pelo Sr. Henrique Freihofner Molinari às fls. 98/206, tendo em vista o indeferimento do pedido de inclusão do seu nome no pólo passivo da presente execução fiscal.4. Encerrado prazo do item 2, fica a(o) exequente, desde já, cientificada(o) de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.5. Intimem-se.

**1999.61.82.023687-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPARTA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP142080 RICARDO DE ALMEIDA VIDAL ROMAGNOLI)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada da contrafé necessária para a citação da Fazenda Nacional (inicial da execução, sentença, acórdão e trânsito em julgado).Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**1999.61.82.035657-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUEMP CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 158-166, Dr. Vinícius M. Trevizan, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos, substabelecimento ou instrumento de procuração que lhe outorgue poderes de representar a executada em juízo.Regularizado, intime a exequente para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 60 (sessenta) dias, cientificando-a que eventual discordância da indicação, deverá ser feita expressamente e aduzindo os fundamentos da sua insatisfação, sob pena de, abstendo-se ou deixando de fundamentar a sua recusa, os bens ofertados serem aceitos em juízo. Int.

**1999.61.82.061212-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ DE SUCATAS J P LTDA ME (ADV. SP174926 PAULO CESAR PETINATTI JUNIOR)

1. Fls. 88/90: Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos a demonstração do valor do seu faturamento mensal, bem como a comprovação de estar penhorado 5% (cinco por cento) do mesmo, nos autos da Execução Fiscal nº 1999.61.82.017894-6, em trâmite perante a 6ª Vara de Execuções Fiscais desta Justiça Federal, conforme noticiado na petição de fls. 72/74, informando, ainda, sobre a regularidade dos referidos depósitos efetuados com relação àqueles autos.2. Após, dê-se vista a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito, para o regular prosseguimento do feito.3. Int.

**1999.61.82.081592-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FERNANDO MALUHY CIA LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI)

Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, procedendo a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, se necessário, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.Regularizado, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se acerca da alegação de prescrição feita pelo executado.Int.

**2000.61.82.023959-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Tendo em vista que não há qualquer óbice para o prosseguimento da execução, seja pelo recebimento do recurso de apelação interposto nos autos dos embargos à execução (nº 2003.61.82.036432-2) somente no efeito devolutivo, ou pela inexistência de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento autuado sob o nº 2007.03.00.086299-3, INDEFIRO o requerido pela executada às fls. 135-137. Prossiga-se na execução, com a designação de dia e hora para realização de primeiro e segundo leilões, conforme determinado à fl. 126. Proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. Intime-se também a exequente para que junte demonstrativo atualizado de débito.

**2000.61.82.047743-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NACHA REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD)

1- Vistos em inspeção. 2- Considerando que o número da certidão de dívida ativa que consta nos documentos e comprovante de pagamento de fls. 118-120 não se referem à certidão, objeto da presente execução, esclareça o executado o requerido à fl. 117.3- Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o item 2, da decisão de fl. 114, encaminhando-se os autos ao arquivo, sobrestados. 4- Cumpra-se o item 4 da referida decisão, no tocante à expedição de ofício ao Relator do agravo de instrumento autuado sob o nº 2005.03.00.096622-4. 5- Int.

**2000.61.82.050371-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RD E D IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES IMPOR/ EXPOR/ LTDA E OUTRO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Não obstante não tenha havido resposta ao ofício expedido (fl. 150), a substituição da dívida ativa, requerida pela exequente, induz que já houve a revisão do débito pela autoridade administrativa. Em razão disso, dou por prejudicada a exceção de pré-executividade oposta pela executada. Ademais, é assente na jurisprudência que o requerimento administrativo de compensação não suspende automaticamente a exigibilidade dos créditos compensados. É preciso, a tanto, que o procedimento adotado pelo contribuinte seja analisado sob o aspecto contábil, providência esta viável em sede administrativa ou, em juízo, somente através de ação de conhecimento, única a ensejar a possibilidade de dilação probatória (perícia contábil). Indefiro o requerido pela executada às fls. 147-148, uma vez que o valor da dívida é aquele devidamente atualizado, correspondente à informação acostada à fl. 120. Intime-se. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, nos termos da decisão de fl. 141.

**2004.61.82.037873-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LELIO CANEVARI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA)

Vistos. Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.6.04.001509-29, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Em face da extinção referida, revogo a decisão de fl. 77. Intime-se a executada da substituição da certidão de dívida ativa nº 80.2.04.000886-71 para que, querendo, promova o pagamento do valor em cobro. Silente, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito, bem como se manifeste acerca de eventual arquivamento dos autos, nos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004. Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão até que haja o cumprimento do ora determinado. Int.

**2004.61.82.041703-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADAO DOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO)

Fls. 80-87: (...) Ante o exposto, em virtude da ausência de comprovação do termo inicial da prescrição, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. No tocante aos pedidos da exequente, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de penhora sobre o faturamento, uma vez que, conforme se verifica na certidão do Sr. Oficial de Justiça, a empresa localizada tem razão social e inscrição diverso da executada. Além do mais, consta no referido documento que a empresa está com as atividades paralisadas desde 2001 (fl. 52). Diante disso, DEFIRO a inclusão da sócia THEREZA GUSMAN GOMES, identificada à fl. 67, na medida em que a dissolução irregular da sociedade, configurada pela informação de que a empresa está inativa, caracteriza violação à lei, o que autoriza a responsabilização pessoal dos diretores pelos débitos da empresa, nos termos do artigo 135, inciso III do CTN, e artigo 4º, inciso V da Lei nº 6.830/80. Por sua vez, INDEFIRO a inclusão do sócio JOÃO GOMES, ante a informação constante à fl. 52, de que este faleceu. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as providências daí decorrentes. Na seqüência, cite-a, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.830/80. Não sendo localizado o(s) executado(s) ou não havendo pagamento ou garantia da dívida no prazo legal, dê-se vista à

exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, forneça novo endereço para localização dos executados ou, ainda, indique bens à penhora. Decorrido o prazo referido, sem que haja manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intimem-se.

**2004.61.82.043634-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE BENEFICENTE CARLOS DUMONT VILLARES (ADV. SP132787 GUSTAVO OLIVI GONCALVES)**

Fls. 109-111: Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.7.04.003527-07, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluída do sistema processual, o número da inscrição mencionada. Em face da informação prestada pela autoridade administrativa, no tocante ao processo administrativo nº 10880.525340/2004-76, no qual se concluiu pela manutenção do débito (fl. 113), defiro a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos das ações cíveis autuadas sob os nºs 00.0675198-9 e 00.0675200-49, em trâmite perante às 11ª e 9ª Varas Cíveis. Comunique-se o teor da presente decisão aos juízos das 11ª e 9ª Varas Federais Cíveis. Indefiro o requerido pelo executado às fls. 121-126 e 128-132, uma vez que os documentos juntados pelo executado já instruíram o ofício anteriormente expedido por este juízo. Além disso, a existência de pedido de revisão protocolizado perante o órgão administrativo, não é apto, por si só, a impedir a constituição do crédito tributário, pois ele foi deduzido quando este já se encontrava devidamente constituído, não configurando, destarte, hipótese de suspensão da sua exigibilidade. Ademais, com a formalização da penhora, será oportunizado ao executado o oferecimento de embargos à execução, este, instrumento apto para a arguição de sua defesa. Int.

**2004.61.82.044531-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RUBINELLA INDUSTRIA DE MODAS LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES)**

1- Intime-se o executado da substituição da Certidão de Dívida Ativa de nº 80.7.04.003570-91.2- No mais, considerando a data em que foi feita a alegação de retificação da DCTF pelo executado (04/11/2004), sem que tenha havido, pela exequente, qualquer manifestação conclusiva, determino a expedição de ofício diretamente ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca da análise e pertinência das retificações das Declarações apresentadas. 3- Com a resposta da autoridade, intime-se a exequente, se for o caso, e, na seqüência, tornem os autos conclusos. 4- Int.

**2004.61.82.044773-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO SAO PAULO LTDA (PROCURAD MARCELO DE LIMA BRASIL)**

Fl. 71: Indefiro o requerido pela executada, uma vez que não há qualquer notícia de que a compensação informada foi levada a efeito. Por sua vez, considerando que eventual deferimento de compensação no âmbito administrativo depende da manifestação do órgão competente, bem como de que não houve qualquer manifestação conclusiva da exequente no que se refere ao prosseguimento da execução, determino a expedição de ofício diretamente à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre o pedido de compensação formulado pelo executado. Intime-se.

**2004.61.82.051980-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA (ADV. SP166253 ROBERTO ROMANO MIRANDA E ADV. SP067786 DIMAS CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO)**

Fl. 852: Ciência às partes (suspensão em parte dos efeitos da decisão recorrida, para manter a exigibilidade do crédito tributário).

**2004.61.82.052289-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMWAY DO BRASIL LIMITADA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)**  
Tendo em vista que já houve, pela autoridade competente, análise das alegações de pagamento feitas pela executada, conforme fl. 276, revogo a decisão de fl. 273, restando prejudicada a exceção de pré-executividade oposta. Fls. 275-316: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente. Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade daquela. Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que

se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Int.

**2004.61.82.054299-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFIMA S/A E OUTROS (ADV. SP090282 MARCOS DA COSTA E ADV. SP058273 FERNANDO DALMEIDA E SOUZA JUNIOR)

Dê-se ciência à executada das informações prestadas pela exequente (fls. 291-297).Após, em face do trânsito em julgado (fl. 288), encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**2005.61.82.013499-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL KLAMINIO FEIRAS E EVENTOS LTDA (ADV. SP222825 CÁSSIA VITÓRIA MIRANDA RESENDE)

Fls. 65-68: (...) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 22-31 dos autos. Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado.Sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade daquele.Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Intimem-se.

**2005.61.82.018282-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (ADV. MG085532 GUSTAVO MONTEIRO AMARAL E ADV. MG001823A DARLI JEOVA DO AMARAL)

Fls. 81-87: (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, para declarar a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ e à Contribuição Social, referente aos vencimentos de 28/04/2000 (1º trimestre de 2000), contidos nas CDAs nºs 80.2.05.012348-00 e 80.6.05.017614-51.Com o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a exequente para que apresente valor atualizado do débito, com a dedução do valor correspondente ao 1º trimestre de 2000, cuja prescrição foi reconhecida nesta decisão.Intimem-se.

**2005.61.82.018963-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA NEL LTDA (ADV. SP222781 ALBERTO LUIZ PRETO ALVES)

Em face da alegação de alienação dos bens indicados às fls. 46-47, bem como da ausência de recurso da decisão proferida nestes autos, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, devendo esta recair sobre o bem indicado à fl. 48, bem como sobre outros bens disponíveis, a fim de atingir o valor atualizado do débito. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 30 (trinta) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Int.

**2005.61.82.028897-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL (ADV. SP131611 JOSE ROBERTO KOGACHI)

1- Fls. 194-197: Indefiro o pedido. Não cabe a este Juízo determinar exclusão do nome do executado de cadastro de inadimplentes se a inclusão não foi determinada nestes autos.2- Intime-se a exequente da sentença de fl. 191.3- Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.82.007674-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA DERMATOLOGICA DR NILTON DI CHIACCHIO SC LTDA (ADV. SP228066 MARCIO ARTIN ARAKELIAN)

Fls. 62-63: (...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo.Aguarde-se pelo retorno do mandado de penhora expedido, bem como pelo decurso de prazo para eventual oposição de embargos.Intimem-se.

**2006.61.82.019668-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PARTHENON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP034395 JOSE CUSTODIO FILHO E ADV. SP086622 PAULO

ROGERIO ALENCAR DA SILVA)

Não obstante o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, protocolizado pela executada, não impede a constituição do crédito tributário, pois ele é deduzido quando o crédito tributário já se encontrava devidamente constituído, não configurando, destarte, hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (apenas as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, mencionados no inciso III, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, impedem a constituição do crédito tributário), considerando que não houve qualquer manifestação conclusiva da exequente no que se refere ao prosseguimento da execução, determino a expedição de ofício diretamente à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre os pedidos de compensação e retificação da declaração formulados pelo executado. Com a resposta, voltem-me conclusos. Intime-se.

**2006.61.82.024070-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA OFTALMOLOGICA GUARNIERI E ASSOCIADOS S/S LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)**

Revogo a decisão de fl. 314, bem como dou por prejudicada a exceção de pré-executividade feita pela executada, na medida em que a substituição da dívida ativa implica na análise, pela autoridade competente, das alegações de pagamento. Ademais, a exceção oposta pela executada teve-se a argüir pagamento somente em relação às duas inscrições de dívida ativa substituídas. Assim, defiro a substituição das certidões de dívida ativa inscritas sob os nºs 80.2.06.022430-15 e 80.6.06.34781-39, conforme requerido pela exequente. Intime-se a executada acerca das substituições das certidões de dívida ativa ora deferidas e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade daquela. Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Int.

**2006.61.82.024979-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BARRIL CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP034395 JOSE CUSTODIO FILHO)**

Afasto as alegações do executado, tendo em vista que não houve qualquer comprovação acerca da existência e pendência de recurso na esfera administrativa. Anoto, ademais, que apenas as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, mencionados no inciso III, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, impedem a constituição do crédito tributário. Assim, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da executada. Caso seja negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Int.

**2006.61.82.030495-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVI CONTROL INDUSTRIA DE CONTROLES LTDA. (ADV. SP169200 FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA)**

Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de suspensão da execução, formulado pela executada às fls. 74-81, uma vez que o Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, protocolizado em 27/04/2007, não impede a constituição do crédito tributário, pois ele é deduzido quando o crédito tributário já se encontrava devidamente constituído, não configurando, destarte, hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Apenas as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, mencionados no inciso III, do artigo 151, do Código Tributário Nacional, impedem a constituição do crédito tributário. Ademais, os documentos acostados às fls. 75-81, demonstram que houve pedido de revisão de um único processo administrativo (a presente execução refere-se a três), no qual se alega que houve compensação, sendo que eventual pertinência deste procedimento, não pode ser discutida no bojo destes autos, pois depende de dilação probatória e deve ser deduzida em sede de embargos à execução; nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80. Assim, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado, no endereço indicado à fl. 67. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de

60 (sessenta) dias, para que requeira o que de direito. Escoado o referido prazo, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde permanecerão aguardando a(s) providência(s) ora mencionada(s), sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar-se o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

**2007.61.82.006139-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO)

1- Confiro à executada o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de sua representação processual, com a juntada de procuração e cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário. 2- Após, se em termos, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da exceção de pré-executividade oposta pela executada. 3- Int.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria Belª. Débora Godoy Segnini

**Expediente Nº 2258**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0510962-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0505408-0) VETORPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032238 FELIPPE CARDELLINI NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo requerer o que de direito no prazo de 05 dias. 2. Proceda a secretaria o traslado da decisão para os autos principais, desapensando-os se houver necessidade. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.042723-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050738-3) CORACORTE COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP181282 EMERSON GULINELI PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 217/233: Considerando que os documentos se referem ao deslinde do processo administrativo, não os reputo sigilosos, motivo pelo qual deixo de decretar o segredo de justiça. Ciência às partes. Int.

**2005.61.82.039086-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054856-5) MAETERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 12/05/2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

**2005.61.82.041130-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.033914-4) ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Fls. 108/178: ciência às partes. 2. Intime-se o embargante a oferecer quesitos para a produção da prova pericial pretendida. Int.

**2006.61.82.000146-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011822-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALINE DELLA VITTORIA) X RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)

J. Na EF n. 199961820118226, a Radio Panamericana foi vencedora e a F.N., condenada em 5% do VC atualizado. Nestes autos, a primeira foi condenada em 10% do VC (fls. 52) em benefício da segunda. Perfeitamente possível a compensação, devendo correr o prazo do art. 475-J, CPC, da publicação desta decisão. Int.

**2006.61.82.038464-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029464-0) DIDAI TECNOLOGIA

LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 93/94: Considerando que os documentos se referem ao deslinde do processo administrativo, não os reputo sigilosos, motivo pelo qual deixo de decretar o segredo de justiça. Ciência às partes. Int.

**2006.61.82.038939-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046188-5) SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 13/05/2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.82.045867-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047527-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR)

Converto o julgamento em diligência. Determino a realização de prova pericial. Nomeio perito o Dr. Milton Oshiro. Arbitro honorários em R\$ 3.000,00. Depósito em 15 dias, a cargo da parte embargante. Dê-se vista às partes para que formulem seus quesitos e indiquem assistentes-técnicos.

**2007.61.82.000168-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042101-2) SOEICOM SA SOCIEDADE DE EMPREED IND COM E MINERACAO (ADV. SP081629 JOSE MARNY PINTO JUNQUEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.003373-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007816-8) SOFTCAR SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO LTDA (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que a análise das alegações da embargante compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 sessenta dias.

**2007.61.82.031744-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003573-0) ORGANIZACAO ROQUE RIBEIRO DE REPRES COMERCIAIS S C LTDA (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2007.61.82.032277-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046694-9) WIND EXPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA (ADV. SP244795 ARETA SOARES DA SILVA E ADV. SP075993 VALDETE APARECIDA MARINHEIRO E ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

**2007.61.82.041049-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005940-3) BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 135/137 ), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. 2. Após, cumpra-se a determinação de fls. 134. Int.

**2007.61.82.041762-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039692-3) CITIPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP252985 PRICILLA MAYCK MOREIRA DE QUEIROZ TELLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais,

após a manifestação do Embargado.Int.

**2007.61.82.044789-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028125-2) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em conta que a execução está garantida por depósito judicial, determino a intimação do embargante para cumprimento da determinação de fls. 72 no prazo de 48 horas, sob pena de extinção deste feito. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0105391-4** - IAPAS/BNH (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VIACAO ESTRELA D ALVA LTDA E OUTROS (ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN)

1. Desentranhe-se o ofício de fls. 593 eis que não se refere a este feito.2. Fls. 598/599: acolhendo a manifestação da exequente, mantenho ELMO ANTONIO CODO no pólo passivo, na qualidade de herdeiro do co-responsável Elmo Codo. Para eventual exclusão deverá provar que nada recebeu em partilha.3. Fls. 578/580:a) quanto a herdeira Sueli A. Codo : aguarde-se o retorno da carta precatória expedida as fls. 552;b) quanto ao herdeiro Elmo A. Codo : já foi expedido mandado para a penhora, com diligência negativa (fls. 597);c) quanto a herdeira Sonia Maria C. de Faria : expeça-se carta precatória para citação, penhora, avaliação e leilão, nos termos da Lei 6.830/80, para o endereço indicado as fls. 584;d) quanto ao sócio Ruy O. Codo: expeça-se mandado de penhora e avaliação para o endereço indicado (fls. 580);e) ao SEDI para expedição de carta de citação aos sócios Antonio Codo e Germano W. Codo para o endereço indicado (fls. 580);f) ao SEDI para retificação do pólo passivo a fim de que fique constando : ALBINO JOSÉ CODO - ESPÓLIO. Indefiro a citação nos termos requeridos pela exequente. Aguarde-se a notícia de inventário. Int.

**00.0934933-2** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X IND/ COM/ JORGE CAMASMIE S/A (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. MG092324 MARISTELA ANTONIA DA SILVA)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo INSS, em face da decisão de fls. 367, que reduziu o percentual da penhora de faturamento para 1% (um por cento).Com razão a exequente, pois efetivamente houve contradição na decisão, posto que ficou constando que foram acolhidas as suas razões, mas reduzido do percentual da penhora do faturamento na forma pleiteada pelo executado. Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que reconhecer o erro material, de modo que o despacho de fls. 367, passa a ter a seguinte redação: O executado pleiteia a redução do percentual do faturamento para 1% (um por cento) e alega que obteve a reinclusão no sistema REFIS. Intimado o exequente a se manifestar, este discorda do pedido apresentado e requer o prosseguimento da ação. Acolho as razões do executado para o fim de determinar o prosseguimento da ação, devendo o executado proceder ao recolhimento da penhora do faturamento, no percentual de 1% (um por cento). Intime-se e cumpra-se.

**95.0523453-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SOLORRICO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR E ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA)

1. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da execução a fim de que fique constando : MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A.2. Fls. 265: junte o executado substabelecimento em nome do dr. Paulo Correa Rangel Júnior. Int.

**97.0534987-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X EMBALAGENS RUBI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

Fls. 213/218: indefiro a redução da penhora sobre o faturamento, ante a ausência de provas da situação financeira da executada. Int.

**97.0547900-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X CIBRAMAR COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. RJ057138 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORREA)

Declaro a fraude de execução, tendo em vista a data de realização dos negócios jurídicos, caracterizando-se a ineficácia em relação a este feito, adotando, como razão de decidir, a manifestação da parte exequente.

**97.0550457-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X DAMBROSIO IND/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X MARCUS D AMBROSIO

Dessa forma, seja porque no caso concreto a verba eletronicamente bloqueada não tem natureza alimentar (não são proventos atuais e sim diferenças acumuladas, percebidas em atraso), seja porque há ressalva à impenhorabilidade na legislação específica, INDEFIRO o pedido de levantamento

**97.0558734-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARE S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Defiro o pedido do INSS, para o fim de determinar a conversão em renda do valor do débito. A transferência do saldo remanescente para os autos da execução fiscal nº 96.0519261-6, em trâmite perante a 1ª Vara Fiscal, será realizada quando o exequente informar que não há mais valores a receber nestes autos. Ante o exposto, fica indeferido o pedido do executado de fls. 190. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do sr. leiloeiro oficial, referente a comissão depositada nos autos. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos.

**97.0570900-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOINHO PRIMOR S/A E OUTROS (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

Concedo ao executado o prazo suplementar de 20 dias. Na mesma oportunidade deverá o executado apresentar documento que comprove que as contas bloqueadas pertencem a terceiro. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

**98.0552946-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SIVAT IND/ DE ABRASIVOS LTDA (ADV. SP236778 EDUARDO FERNANDES DA SILVA)

Fls. 255/256: junte o executado o extrato do REFIS noticiado na petição, cumprindo-se, também, o item 1 de fls. 250. Int.

**98.0553141-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP204539 MARIA CRISTINA APOLINÁRIO DA SILVA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO E ADV. RJ094953 CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA E ADV. RJ112211 RENATA PASSOS BERFORD GUARANA E ADV. DF023262 ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES E ADV. RJ133495 ALINE SANGAMA PARANHOS)

Intime-se o executado para cumprimento do requerido pela exequente às fls. 336.

**1999.61.82.013506-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO) X GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A E OUTROS (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Concedo ao executado o prazo de 30 dias requerido. Apresentada a documentação, dê-se nova vista ao INSS para manifestação.

**1999.61.82.042811-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPREMA CARPETES E CORTINAS LTDA (ADV. SP163621 LEONARDO SOBRAL NAVARRO)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e substabelecimento ORIGINAIS e cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Com a regularização supra determinada, defiro a vista fora de Cartório. 2. Intime-se o executado para ciência do despacho de fls. 163, ficando reconsiderada a determinação de expedição de mandado. Int.

**2004.61.82.045753-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 353/360: a questão quanto o recebimento da apelação interposta nos embargos à execução será decidida no Agravo de Instrumento interposto pela executada naqueles autos (nº 2007.03.00.099580-4). Comprove a executada a concessão de liminar suspendendo os efeitos da decisão agravada. Int.

**2004.61.82.052507-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERMERCADO TERRANOVA LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls. 260/261: aguarde-se por 05 dias. Int.

**2005.61.82.006591-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

VISTOS. 1. O executado procede com resistência injustificada ao andamento deste feito, pois o Juízo já examinou a questão da prescrição em embargos à execução e já apreciou em 2006 a questão da litispendência, por decisão que não foi até o momento revista pela instância superior. 2. A parte não tem o direito de reabrir questões já decididas e vulneradas pela preclusão. 3. Fica

advertida sobre as penas da litigância de má-fé. 4. Prossiga-se com a penhora já requerida, expedindo-se DE IMEDIATO o mandado.

**2006.61.82.003609-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVELINO CORREA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPA (ADV. SP033909 VILMA GOMES)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) n°(s) : 80299097459-37.2. Fls. 248/255: dê-se ciência às partes. Int.

**2006.61.82.019793-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAGMA ENGENHARIA DO BRASIL LTDA (ADV. SP214138 MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2006.61.82.032064-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X EDUARDO MARCEL PESTANA

A impenhorabilidade NÃO é característica da CONTA, MAS DO SALÁRIO EM SI, enquanto direito à contraprestação do trabalho e por sua natureza alimentar. Resulta daí que a referida impenhorabilidade NÃO ABRANGE: a) créditos de outras origens, ainda que depositados na conta-salário; b) aplicações financeiras, inclusive as denominadas equivocadamente poupança-salário e equivalentes; c) importâncias acumuladas no passado, mesmo que tenham origem em salário, pois não existem alimentos in praeteritum. Desse modo, os valores que se habilitam à imunidade à constrição judicial são os salários que se percebem contemporaneamente àquela e os futuros. Em resumo: nem toda importância percebida no passado tem hoje natureza salarial; nem todos os créditos possíveis em conta-salário tem essa natureza e, por fim, não é a conta que se considera impenhorável. Levando em consideração todas essas razões, defiro o desbloqueio do valor correspondente a uma mensalidade, conforme comprovado nos autos.

**2007.61.82.027303-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.027324-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Fls. 182/197 e 287/300: Indefiro a argüição de prejudicialidade externa. Não pode existir tal circunstância entre ação de conhecimento e ação de execução fiscal. Prejudicialidade só pode haver entre o julgamento de mérito daquela e o de eventuais embargos, ainda não interpostos. NÃO CONHEÇO, por inépcia, o petitório intitulado como exceção de incompetência, posto que veicula matéria totalmente estranha à espécie. Não pode haver conexão, nem reunião de ações entre juízos de competência material diversa, como é o caso do Juízo Cível e do Juízo Especializado. Não há a menor possibilidade de esta execução deslocar-se para o Juízo Cível, posto que, segundo o artigo 5º da Lei nº 6.830/80 a competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo. 2. Prossiga-se na execução. Int.

**2007.61.82.042234-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO E CULTUR (ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X FILIP ASZALOS E OUTROS (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X MIGUEL ALVES DE SOUZA E OUTROS

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo devedor principal em face da decisão de fls.65, que determinou os termos para a realização da citação das partes. Os embargos de declaração não se prestam à discussão da suposta justiça ou injustiça da decisão. Este âmbito de cabimento é próprio do recurso de agravo. Também não servem para rediscussão dos fundamentos da decisão, à luz daquelas considerações que a parte entenderia favoráveis à sua posição processual, em seu particular ponto de vista. O objeto próprio dos embargos é a contradição ou omissão e disso a decisão ora embargada não padece. O que se pretende é a reavaliação das questões consideradas em seus fundamentos. Assim, REJEITO os embargos de declaração, oposta pelo executado ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC. Fica consignado, que tendo em conta o ingresso espontâneo dos

executados ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC e HELIO ITALO SERAFINO, dou-os por citados, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. Por fim, a exceção de pré-executividade do executado HELIO ITALO SERAFINO (fls. 97/107), será apreciada após a apresentação de cópia autenticada da documentação de fls. 105/107. Intime-se.

### **7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO** Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 829**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.030743-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X CLUBE POLIESPORTIVO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

. PA 1,5 Regularmente citado, o co-executado Nicolau Biccari apresentou exceção de pré-executividade às fls. 383/390, alegando, em síntese, prescrição dos créditos exigidos.. PA 1,5 Em petição acostada às fls. 398/488, a exequente contestou a exceção formulada, demonstrando, com farta documentação, que, durante o suposto lapso prescricional, foram apresentados impugnação e recursos administrativos pela empresa executada.. PA 1,5 É a síntese do necessário.. PA 1,5 Observo que, no momento em que a contribuinte, ora executada, protocolou sua impugnação administrativa, suspendeu-se a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, III, do Código Tributário Nacional. . PA 1,5 Desta forma, não há a possibilidade do co-executado, ora excipiente, sustentar que transcorreu o prazo prescricional nesse período, haja vista que, repise-se, a exigibilidade do crédito encontrava-se suspensa.. PA 1,5 Por tal razão, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada.. PA 1,5 Prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação ao endereço constante do AR positivo de fl. 380.. PA 1,5 Intime-se.

**2007.61.82.027223-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RG FOTOGRAFIA LTDA-ME (ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA)

REPUBLICADO PARA A PATRONA ANGELINA MARIZ DE OLIVEIRA Ante a sentença extintiva de fls. 66, dou por prejudicado o pedido da exequente. Prossiga-se, intimando-se a executada da decisão proferida nos em- bargos de declaração, fls. 76/78. Cumpra-se.

### **8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO** DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 862**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.068969-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOTOMATICA DO BRASIL REPRESENTACOES IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP212096 ALESSANDRA GAMMARO PARENTE E ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Em face da informação de fls., republique-se o despacho de fls. 111.Int.REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 111:Fls. 105/107: deixo de conhecer do requerimento formulado pela exequente uma vez que o mesmo encontra-se subscrito por profissional desprovido de poderes para atuar nestes autos em face do contido às fls. 64/65.Ademais, ainda que outro fosse o entendimento, a petição apresentada não oferece elementos suficientemente seguros para a suspensão do processo e, via de consequência, dos leilões designados.Por fim, a certidão de fls. 108, e as informações a ela acostadas, dão conta de que os débitos objeto desta execução conjunta permanecem exigíveis.Prossiga-se com o feito, aguardando-se a comunicação quanto ao resultado das hastas públicas.Int.

**2004.61.82.026076-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAQUINAS E FERROVIAS SAOPAULO S A (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Em face da informação retro, republique-se o despacho de fls. 172/173.Int.REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.

172/173:Fls. 144/147 e 166/168: deixo de conhecer dos requerimentos formulados, uma vez as referidas petições encontram-se subscritas por profissional desprovido de poderes para atuar neste feito. Apesar de devidamente intimada na pessoa de seu representante legal, a executada quedou-se inerte, descumprindo, deliberadamente, a ordem dada pelo despacho proferido às fls. 163, no que diz respeito à disponibilização das peças necessárias ao funcionamento do bem arrematado, no estado em que este se encontrava por ocasião de sua constatação, conforme se verifica às fls. 63 e, ainda, quanto ao depósito da multa fixada por este juízo. Ademais, sem prejuízo da posição acima adotada, anoto que as manifestações produzidas pela exequente buscam, apenas e tão somente, induzir em erro este juízo, procurando transformar em letra morta as certidões lavradas pelos Srs. Oficiais desta Justiça Federal. Até o presente momento, a exequente nada mais fez a não ser lançar uso de expedientes procrastinatórios, protelando, por mais de 5 (cinco) meses, a entrega efetiva do bem arrematado, causando prejuízos e incidentes suportados, via de regra, pelo arrematante. E, quando finalmente o fez, apresentou maquinário que nem ao menos pode ser ligado, conforme certificado às fls. 156. A conduta adotada nestes autos constitui verdadeira afronta à dignidade da justiça. Se não for coibida, com rigor, conduzirá à própria extinção do processo de execução. Não há que se permitir ao devedor dilapidar o bem penhorado e, com isto, promover o desfazimento da arrematação, frustrando, em última análise, o escopo deste tipo de processo, qual seja, a satisfação do direito do credor. Ante o exposto, nos termos do artigo 330, do Código Penal Brasileiro, decreto a prisão do representante legal da executada, Sr. CELSO RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 6.388.411, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a Procuradoria da Exequente a fim de que promova a inscrição, em dívida ativa da União, da multa fixada pela r. decisão de fls. 138/141. Cumpra-se. Int.

**2005.61.82.062139-0** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X ANDREA CRISTINA VIEIRA CAMPOS (ADV. SP176432 ADRIANA CARLA ALVES CERRI)  
Manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o alegado parcelamento do débito objeto da presente execução. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de sustação das praças designadas. Int.

### **9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**9ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA**

**Expediente Nº 791**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.056855-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.007682-4) ATOS ORIGIN BRASIL LTDA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

J. Tendo em vista a notória complexidade dos trabalhos, envolvendo análise em mais de 450 prestadores de serviço da embargante, defiro a complementação dos honorários periciais, conforme requerido, devendo a embargante depositar a quantia num prazo máximo de 10 (dez) dias. Int.

### **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 871**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.045101-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.022182-1) UNIODONTO DO BRASIL CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS (ADV. SP165161 ANDRÉ BRANCO DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da solução aqui adotada (parcelamento do débito) deixo de condenar a

embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 302, em favor da embargante, promovendo-se o posterior desapensamento e arquivamento dos autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2005.61.82.011884-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053375-6)

COPERSUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 01% (um por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - a alíquota aqui fixada foi em função da largueza da respectiva base de incidência. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C.. São Paulo, 18 de março de 2008.

**2005.61.82.015736-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026482-4) UNIODONTO DO

BRASIL CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS O (ADV. SP193612 MARCELA ELIAS ROMANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da solução aqui adotada (parcelamento do débito) deixo de condenar a embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2005.61.82.038484-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038440-4) AZEVEDO &

TRAVASSOS S.A. (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - o percentual aqui fixado foi em vista da largueza da respectiva base de incidência. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C.. São Paulo, 31 de março de 2008.

**2005.61.82.061234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098056-1) JOSEFA

ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência dos títulos que dão base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - o percentual aqui fixado foi em vista da largueza da respectiva base de incidência. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C.. São Paulo, 28 de março de 2008.

**2006.61.82.001228-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018586-2) SOCOPAL SOC COML

DE CORRETAGEM DE SEG E DE PARTIC LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: JULGO, isso posto, PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça) - a alíquota aqui fixada o foi em função da largueza da respectiva base de incidência. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C.. São Paulo, 14 de março de 2008.

**2006.61.82.008009-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051907-0) AGNESI FRASCOLLI (ADV. SP220803 LAERCIO GIGLIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão da solução aqui adotada (cancelamento da dívida e erro de preenchimento da DIRF - fls. 03), deixo de condenar a embargada em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2006.61.82.015235-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059253-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, fazendo-o com o específico propósito de reconhecer (i) a extinção, dado que prescritas, das obrigações tributárias pertinentes à inscrição nº 80.2.04.045120-52, e (ii) a inexigibilidade, dado que suspensa tal eficácia, dos créditos correspondentes à inscrição nº 80.7.04.015380-90 - tudo a fulminar a viabilidade da pretensão desferida no processo principal. Decreto, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal e assim também da garantia ali prestada. Promova-se seu oportuno levantamento. A presente sentença extingue este feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C.. São Paulo, 26 março de 2008.

**2006.61.82.036431-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053705-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRONICOS PRINCE REPRES IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PROD GERAL LTDA (ADV. SP133059 LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da solução aqui adotada (parcelamento do débito) deixo de condenar a embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2006.61.82.042621-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019916-9) ROSA MARIA CAMPOS (ADV. SP136415 CLAUDIO ROGERIO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da solução aqui adotada (parcelamento do débito) deixo de condenar a embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 302, em favor da embargante, promovendo-se o posterior desapensamento e arquivamento dos autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2006.61.82.043800-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.019626-3) CONSTRUTORA PETERS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP139300 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

**TOPICO FINAL:** Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar: (i) a exclusão da parcela atinente à multa moratória que sobre o principal da dívida exequenda está sendo cobrada, e (ii) dos juros de mora posteriores à data da quebra, desde que o ativo da embargante apurado no processo falimentar seja insuficiente ao pagamento do correlato passivo. Mantidos, no mais, os termos da ação principal. À vista da solução aqui encontrada, sendo recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários dos patronos das partes. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, retomando-se o andamento da respectiva ação, observados os termos aqui fixados. Sentença que não se sujeita a reexame necessário. P. R. I. C. São Paulo, 14 de março de 2008.

**2006.61.82.052297-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037632-5) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

**TOPICO FINAL:** Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da solução aqui adotada (cancelamento/pagamento do débito), deixo de condenar as partes em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P. R. I. C. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2007.61.82.001222-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018670-2) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER)

**TOPICO FINAL:** Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de reconhecer indevida a pretensão executiva tal qual desferida na ação principal, impondo, por isso, a re-apuração dos créditos nelas cobrados (de COFINS), agora na conformidade do conceito de faturamento da Lei Complementar nº 70/91. Embora admita, à vista disso, a insubsistência da CDA que dá base àquela ação, deixo de decretar sua extinção - mantendo-a (referida ação) em aberto, por consequência -, impondo à embargante o ônus de (i) retificar as declarações que geraram a CDA exequenda no prazo de 30 (trinta) dias, e (ii) efetuar o correlato pagamento; não efetivando a primeira das condutas (retificação) sujeitar-se-á ao competente lançamento ex officio, a ser procedido pelos agentes da embargada, sem que se lhe oponha eventual argüição de decadência; não efetivando a segunda das condutas (pagamento), sujeitar-se-á, de outro lado, à inscrição dos novos créditos e subsequente produção da correlata CDA, a qual substituirá a primitivamente ofertada, já constante dos autos do executivo. No mais, mantida a pretensão executiva. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos principais, governando-o em seus ulteriores termos. Em face da solução encontrada, reputo adequada a aplicação, na espécie da regra inscrita no caput do art. 21 do Código de Processo Civil, razão por que deixo de condenar qualquer das partes nos encargos da sucumbência, reciprocamente compensados. Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. R. I. C. São Paulo, 14 de março de 2008.

**2007.61.82.003918-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062160-4) SANETEC COM/ INSTALACOES E SANEAMENTO TECNICO LTDA(MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

**TOPICO FINAL:** Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão (i) da parcela atinente a multa moratória que sobre o principal da dívida exequenda está sendo cobrada, bem como (ii) dos juros de mora posteriores à data da quebra, desde que o ativo da embargante apurado no processo falimentar seja insuficiente ao pagamento do correlato passivo. Mantidos, no mais, os termos da ação principal. À vista da solução aqui encontrada, sendo recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários dos patronos das partes. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, retomando-se o andamento da respectiva ação, observados os termos aqui fixados. Sentença que não se sujeita a reexame necessário, observada a atual redação do artigo 475 do Código de Processo Civil, especialmente o novel parágrafo 2º de tal dispositivo (introduzido pela Lei nº 10.352/2001). P. R. I. C. São Paulo, 14 de março de 2008.

**2007.61.82.005196-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040260-5) A.F.A - ATENEU MONTEIRO LOBATO S/S LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

**TOPICO FINAL:** Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes nos encargos da sucumbência, fixando honorários advocatícios (em parcela única) no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente desde seu ajuizamento (Súmula 14 do

Superior Tribunal de Justiça).Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevivendo recurso, certifique-se, dispensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 31 de março de 2008.

**2007.61.82.005197-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0567151-5) JOAO LANDINO (ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O embargante responderá pelas custas processuais deste feito. Deixo de condená-la, entretanto, no pagamento de honorários, uma vez que o encargo previsto na Lei nº 8.844/94 substitui tal condenação.Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevivendo recurso, certifique-se, dispensando-se os presentes autos e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. e C..São Paulo, 14 de março de 2008.

**2007.61.82.006631-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.028553-4) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de reconhecer indevida a pretensão executiva tal qual desferida na ação principal, impondo, por isso, a re-apuração dos créditos nelas cobrados (de PIS), agora na conformidade do conceito de faturamento da Lei Complementar nº 70/91. Embora admita, à vista disso, a insubsistência da CDA que dá base àquela ação, deixo de decretar sua extinção - mantendo-a (referida ação) em aberto, por consequência -, impondo à embargante o ônus de (i) retificar as declarações que geraram a CDA exequenda no prazo de 30 (trinta) dias, e (ii) efetuar o correlato pagamento; não efetivando a primeira das condutas (retificação) sujeitar-se-á ao competente lançamento ex officio, a ser procedido pelos agentes da embargada, sem que se lhe oponha eventual arguição de decadência; não efetivando a segunda das condutas (pagamento), sujeitar-se-á, de outro lado, à inscrição dos novos créditos e subsequente produção da correlata CDA, a qual substituirá a primitivamente ofertada, já constante dos autos do executivo.No mais, mantida a pretensão executiva.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo ser trasladada, por cópia, para os autos principais, governando-o em seus ulteriores termos.Em face da solução encontrada, reputo adequada a aplicação, na espécie da regra inscrita no caput do art. 21 do Código de Processo Civil, razão por que deixo de condenar qualquer das partes nos encargos da sucumbência, reciprocamente compensados.Estando a presente sentença sujeita a reexame necessário, interposta ou não apelação, encaminhem-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I. C..São Paulo, 14 de março de 2008.

**2007.61.82.006726-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032364-9) INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO VECTRA LTDA - EPP (ADV. SP049099 HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

TOPICO FINAL: Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação, previsto nos artigos retro-referidos e uma vez que o embargante, regularmente intimado, não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais para seu regular prosseguimento.Custas na forma da lei.P. R. I. e C..São Paulo, 12 de março de 2008.

**2007.61.82.011288-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047367-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em razão da solução aqui adotada (pagamento do débito), deixo de condenar a embargante em honorários.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, archive-se.P. R. I.C..São Paulo, 18 de março de 2008.

**2007.61.82.011290-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050307-0) VALDEMIR ROGERIO METTA PECAS ME (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação, previsto nos artigos retro-referidos e uma vez que o embargante, regularmente intimado, não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais para seu regular prosseguimento. Custas na forma da lei. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2007.61.82.016762-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.044498-6) IND/ DE TREFILADOS HEROGERAL LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a exclusão da parcela atinente à multa moratória que sobre o principal da dívida exequenda está sendo cobrada. Mantidos, no mais, os termos da ação principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor do embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os autos principais, retomando-se o andamento da respectiva ação, observados os termos aqui fixados. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I. C. São Paulo, 14 de março de 2008.

**2007.61.82.032094-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040967-0) VIBRAMAQ MAQUINAS PARA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Isto posto, HOMOLOGO o indigitado pedido por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos (artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil), JULGANDO EXTINTO os Embargos à Execução Fiscal, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2007.61.82.032413-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053467-8) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP182320 CLARISSA DERTONIO DE SOUSA PACHECO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dadas as razões antes apontadas, condeno a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atualizado da dívida executada. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Sentença que não se sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2007.61.82.032420-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.054807-0) ALDANO PEDRO BIAZOTO FORLEVIZE (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Portanto, uma vez alertado e não tendo o embargante procedido ao ajuizamento dos embargos nos termos da determinação de fls. 159, dos autos principais, julgo extinto o presente feito sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do aludido Estatuto Processual. Dê-se prosseguimento à execução fiscal n. 200361820548070. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 14 de março de 2008.

**2007.61.82.033653-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.016864-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dadas as razões antes apontadas, condeno a embargada/exequente no pagamento de honorários advocatícios que fixo, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) atualizados desde o ajuizamento dos embargos. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Sentença que não se sujeita a reexame necessário. P. R. I. C.. São Paulo, 26 de março de 2008.

**2007.61.82.035095-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480088-5) PAPEIS PONTA PORÁ IND/ COM/ LTDA (ADV. SP201623 SÉRGIO GOMES CERQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face da solução aqui adotada (parcelamento do débito) deixo de condenar a embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 302, em favor da embargante, promovendo-se o posterior desapensamento e arquivamento dos autos. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

**2007.61.82.047128-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071647-0) COM/ DE PESCADO SILVA MAR LTDA (ADV. SC017745 CARLOS HUMBERTO ANDRADE E ADV. SC001773 MARIA DOLORES OENNING ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TOPICO FINAL: Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação, previstos nos artigos retro-referidos e uma vez que o embargante, regularmente intimado, não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais para seu regular prosseguimento. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo. Custas na forma da lei. P. R. I. e C.. São Paulo, 12 de março de 2008.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.82.046166-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068764-0) CLAUDIO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP182660 ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro. Os autores responderão pelas custas processuais, bem como pelos honorários advocatícios da ré, aqui fixados à razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido desde seu ajuizamento. Essa sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Retome-se o andamento do processo principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos. Não havendo interposição de recurso, certifique-se e archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 14 de março de 2008.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.82.036933-7** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: Ex positis, JULGO O FEITO PROCEDENTE. Faça-o de molde a deferir a providência cautelar requerida, tomando como garantido o crédito tributário na espécie envolvido e consequentemente suspensa sua exigibilidade. A presente sentença extingue o feito, impondo-se, desde que não sobrevenha recurso, seu oportuno arquivamento, não sem antes consumir-se o redirecionamento da garantia aqui constituída para a ação principal, a qual, segundo se atesta, fora proposta em 13/11/1997. A despeito do resultado aqui lançado, deixo de condenar a requerida nos encargos decorrentes da sucumbência, dada a natureza da medida a que a hipótese se reporta (garantia), tudo a teor da jurisprudência sobre o tema consolidada (A orientação deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que não cabe fixar honorários advocatícios em ação cautelar que visa suspender a exigibilidade de crédito tributário. Precedentes: REsp nº 706.776/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 13/06/2005 e REsp nº 187.974/MG, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 25/02/2002; excerto do acórdão produzido nos EDcl no AgRg no REsp nº 795.427/AL, Ministro Francisco Falcão). P. R. I. e C.. Antes, porém, providencie a Serventia a regularização do cadastramento processual, fazendo-se consignar, nos registros próprios, a efetiva natureza da presente. São Paulo, 31 de março de 2008.

**2007.61.82.041408-2** - MAKRO ATACADISTA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ex positis, JULGO O FEITO PROCEDENTE. Faça-o de molde a confirmar o anterior deferimento da providência cautelar requerida, tomando como garantido o crédito tributário na espécie envolvido e consequentemente suspensa sua exigibilidade. A presente sentença extingue o feito, impondo-se, desde que não sobrevenha recurso, seu oportuno arquivamento, não sem antes consumir-se o redirecionamento da garantia aqui constituída para a ação principal. Uma vez não noticiada a propositura de tal demanda (a principal), aguarde-se em Secretaria. Se e quando proposta a principal, dada a precedência da presente, deverão ser observados, na espécie, os arts. 108 e 809 do Código de Processo Civil. A despeito do resultado aqui lançado, deixo de condenar a

requerida nos encargos decorrentes da sucumbência, dada a natureza da medida a que a hipótese se reporta (garantia), tudo a teor da jurisprudência sobre o tema consolidada (A orientação deste Tribunal Superior firmou-se no sentido de que não cabe fixar honorários advocatícios em ação cautelar que visa suspender a exigibilidade de crédito tributário. Precedentes: REsp nº 706.776/PR, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 13/06/2005 e REsp nº 187.974/MG, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 25/02/2002; excerto do acórdão produzido nos EDcl no AgRg no REsp nº 795.427/AL, Ministro Francisco Falcão).P. R. I. e C..São Paulo, 14 de março de 2008.

## **Expediente Nº 872**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0529364-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN) X GENTILE E ASSOCIADOS COMUNICACAO E SERVICOS DE MARKETING S/C LTDA

TOPICO FINAL: Isso posto, a teor do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80, ocorrente, in casu, a prescrição intercorrente, DECRETO-A, razão por que DECLARO EXTINTO o presente processo de execução fiscal.Não tendo se consolidado, in concreto, regime de contenciosidade, descabido falar em sucumbência.Decisum que não se sujeita a reexame necessário, em razão da especificidade da norma que dá base ao presente ato, bem assim da ausência de objeção da exequente quanto à aplicação da mesma.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se.P. R. I. e C..

**00.0653861-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO E PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO) X DROGARIA CAPITAL LTDA

TOPICO FINAL: Isso posto, a teor do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80, ocorrente, in casu, a prescrição intercorrente, DECRETO-A, razão por que DECLARO EXTINTO o presente processo de execução fiscal.Não tendo se consolidado, in concreto, regime de contenciosidade, descabido falar em sucumbência.Decisum que não se sujeita a reexame necessário, em razão da especificidade da norma que dá base ao presente ato, bem assim da ausência de objeção da exequente quanto à aplicação da mesma.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se.P. R. I. e C..

**00.0664262-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ALICE TEIXEIRA BARTOLO) X DROGARIA LUZIFARMA LTDA

TOPICO FINAL: Isso posto, a teor do art. 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80, ocorrente, in casu, a prescrição intercorrente, DECRETO-A, razão por que DECLARO EXTINTO o presente processo de execução fiscal.Não tendo se consolidado, in concreto, regime de contenciosidade, descabido falar em sucumbência.Decisum que não se sujeita a reexame necessário, em razão da especificidade da norma que dá base ao presente ato, bem assim da ausência de objeção da exequente quanto à aplicação da mesma.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, arquivando-se.P. R. I. e C..

**2001.61.82.023402-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAQUIM ARNALDO RIBEIRO BATISTA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2001.61.82.026977-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SUELI LEANDRO DE BARROS

TOPICO FINAL: Destarte, ante a ausência de qualquer impugnação específica, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Se devido o pagamento de custas, intime-se.P. R. I. e C..

**2002.61.82.034122-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GILBERTO DE ANDRADE FREITAS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2003.61.82.000126-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147234E RENAN AUGUSTO LEBRE E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

TOPICO FINAL: Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço. A presente passa a integrar o pronunciamento recorrido. P. R. I. e C..

**2003.61.82.016854-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP070763 VERA LUCIA PINTO ALVES ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80.. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 69, em favor da executada, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. e C..

**2003.61.82.075940-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SYLLENE MARIA REZEGUE CALIL

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.001471-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80.. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 68, em favor da executada, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. e C..

**2004.61.82.003497-1** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOAO GILBERTO CARDOSO

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.004767-9** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5A REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ANTONIO LISBOA DE SOUZA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.005781-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X VERA REGINA PASSOS

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.011128-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.033425-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARCOS HERNANDEZ LOZANO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.055108-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP174504 CARLOS HENRIQUE RAGUZA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL)

TOPICO FINAL: Não vejo, assim, espaço para falar em vicissitude que permita o reconhecimento de incerteza no ato guerreado, o que impõe o improvimento dos declaratórios opostos. É o que faço.A presente passa a integrar o julgado de origem.P. R. I. e C..São Paulo, 28 de março de 2008.

**2005.61.82.009949-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATA PEREIRA MOREIRA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.037174-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SUZI JURAITI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.037604-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO COSTA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.039309-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GIANE FERRER MONTENEGRO RODRIGUES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.041558-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80.. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 31, em favor da executada, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição.P. R. I. e C..

**2005.61.82.041978-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIO BERNARDO LOPES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.043433-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA INES GELFUSO DE CARVALHO

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.047997-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIMONE ORANGES ROSA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.061554-6** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80.. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 19, em favor da executada, arquivando-se, após, os autos, com baixa na distribuição.P. R. I. e C..

**2005.61.82.061655-1** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA REGINA DE MELLO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.062505-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARMELINA BORGES DE ALMEIDA BARRETO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.010786-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO MORETTI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.034425-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X WALTER EMILIO BLANCO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.037931-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARMINDO BARRETO DE ANDRADE

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.040057-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IRENE VOINSCHI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.040464-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X JOSILENE ALVES BARRETO CONFECÇÕES - ME

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.043468-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INTERTEL COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.051099-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDEMAR ROZ JUNIOR

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.051491-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X GENILDO COSTA SOBRINHO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.014470-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSELIA MARIA DA SILVA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.015345-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X PAULO MORETTI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.024773-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO VITA JUNIOR

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.025013-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FERNANDO PIOVESAN JUNIOR

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.025258-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRO LOPES MESSIAS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.029378-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO AQUINO MACIEL

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.029403-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.029722-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO GOMES NERY

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.030039-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUBENS FERREIRA DE QUEIROZ

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em

julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.030203-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TETSUO KARIYA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.030411-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAYSON ISA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.030438-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO FERNANDO DA MATA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.030464-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE LUCKI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.031363-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEBASTIAO MARCONDES DO NASCIMENTO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.035815-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO LEO RAICHTALER

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.82.038332-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCELO MENDONCA DOS SANTOS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**Expediente Nº 873**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.024583-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.037951-5) IGE INSTALADORA GERAL DE ELETRICIDADE LTDA. (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Fls. 358: Expeça-se alvará de levantamento em favor da Sra. Perita Judicial.2. Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Int..

**2005.61.82.011882-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046010-8) CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP010381 JOSE SLINGER E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

1. Fls. 862: Expeça-se alvará de levantamento em favor da Sra. Perita Judicial.2. Manifestem-se às partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.Int..

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

### **Expediente Nº 1928**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0800646-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800645-3) COML J PASSARELLI POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP080604 ALMIR FERNANDES LIMA E ADV. SP092661 BEN HUR BORSATO HERRERA) X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 163/167 e 170 para os autos executivos n. 94.0800645-3. Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.Intime-se.

**96.0803299-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800841-5) RACA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade a Secretaria cópias de fl. 25, 26 e 29 para os autos executivos n. 95.0800841-5.Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**97.0806402-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0800050-7) IDEAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, em face da comprovada inexistência de garantia do valor cobrado na Execução, devem ser repelidos os Embargos à Execução Fiscal por falta de uma de suas condições essenciais para ser recebido, qual seja, a garantia da execução, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Custas pelo Embargante, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído no débito exequendo. Para instrução destes autos, traslade-se cópia da decisão de fls. 263/264 proferida nos autos executivos n. 97.0800050-7. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de execução fiscal, processo nº 97.0800050-7. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

**1999.03.99.107509-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804389-1) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E PROCURAD ADV MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Traslade-se cópias de fls. 268/282, 292/294 e 297 para os autos executivos em apenso (n. 96.0804389-1). Dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.07.003508-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0805813-0) PILOTIS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO E PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar que o Embargado recalcule o crédito tributário constituído nas Certidões da Dívida Ativa cobradas no processo de execução fiscal nº 97.0805813-0, excluindo-se os valores exigidos a título de contribuição social devida sobre o rendimento mensal dos administradores, avulsos e autônomos. Em face à sucumbência mínima do INSS no presente caso, condeno a Embargante no pagamento das custas, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído nos débitos exequêndos. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal apensa (processo nº 97.0805813-0). P.R.I.C.

**2001.61.07.001276-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801784-3) CRA RURAL ARACATUBA LTDA (ADV. SP130238 JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA E ADV. SP204933 HEITOR BRUNO FERREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença proferida às fls. 571/582. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2001.61.07.002590-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801042-3) FARMACIA SAO LUCAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP089700 JOAO LINCOLN VIOL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 149/150, 152/153 e 156/157: A sentença de fls. 80/82 condenou Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor dado aos embargos, cuja decisão restou mantida conforme acórdão de fls. 126 e 138. Com o trânsito em julgado, nada mais há a ser questionado (fl. 142). Expeça-se a requisição de pequeno valor, nos termos do que dispõe a Resolução n. 438/2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Publique-se, intime-se a exequente e cumpra-se.

**2004.61.07.003597-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008941-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (ADV. SP011135 JORGE NEMER ELIAS)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento do porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do(a) embargado (a) somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.004548-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.006220-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (ADV. SP011135 JORGE NEMER ELIAS)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento do porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do(a) embargado (a) somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.006312-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.005029-0) BAZAR CRISTINA DE ARACATUBA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença proferida às fls. 221/230. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desampensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

**2004.61.07.007115-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000296-0) VANDERLEI FAGUNDES CRUZ - ME (ADV. SP136260 GLAUCIRLEY MARTINS DE MIRANDA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido do Embargante, para reconhecer a inexistência de relação jurídica entre as partes, com a conseqüente desconstituição do título executivo extrajudicial que ensejou a execução fiscal nº 2004.61.07.000296-0 (CDA nº 3.909). Fixo os honorários advocatícios, em favor do Embargante, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida cobrada, devidamente atualizado, nos termos do que dispõe o artigo 20, 3º, do CPC. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.07.000296-0. Ao SEDI para alterar o nome do Embargante de VANDERLEI FAGUNDES CRUZ para VANDERLEI FAGUNDES CRUZ - ME. P.R.I.

**2004.61.07.007116-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801935-8) JOSE AUGUSTO OTOBONI (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP170525 MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)  
Intime-se a parte embargante a recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos Autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, utilizando-se guia Darf, Código de Receita 8021, sob pena de deserção. Publique-se.

**2004.61.07.007130-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000349-5) ALDO AMBROSIO DA SILVA - ME (ADV. SP137359 MARCO AURELIO ALVES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido do Embargante, para reconhecer a inexistência de relação jurídica entre as partes, com a conseqüente desconstituição do título executivo extrajudicial que ensejou a execução fiscal nº 2004.61.07.000349-5 (CDA nº 3.882). Fixo os honorários advocatícios, em favor do Embargante, em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida cobrada, devidamente atualizado, nos termos do que dispõe o artigo 20, 3º, do CPC. Sem condenação em custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.07.000349-5. P.R.I.

**2004.61.07.007185-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000353-7) MARIA LUIZETI BELORTTI - ME (ADV. SP132701 ADRIANO BENEVENUTO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)  
Fl. 46: indefiro. Cabe ao embargante juntar aos autos documentos que comprovem o ramo de atividade pelo mesmo exercida. Assim, não tendo este trazido aos autos elementos indispensáveis à propositura da ação, determino que venham os autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se.

**2004.61.07.007672-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003729-8) SILVIO EDUARDO CINTI (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP059836 VALMI JOSE DA SILVA)  
Intime-se a parte embargante a recolher as custas referentes ao Porte de Remessa e Retorno dos Autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, utilizando-se guia Darf, Código de Receita 8021, sob pena de deserção. Publique-se.

**2004.61.07.008296-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.006454-1) SANIA MARIA THOME DE MENEZES (ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE E ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)  
Haja vista que a parte embargante não promoveu o pagamento do porte de remessa e retorno, deixo portanto, de receber a apelação, em virtude de sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de processo Civil, c/c artigo 225 do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª. Região. Dê-se ciência à parte embargada da sentença proferida às fls. 160/177.

Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.008808-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.002598-3) DALBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP203081 EMANUEL RICARDO PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a(o) embargada(o) da sentença de fls. 144/153. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.003877-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801509-0) JOSE AUGUSTO OTOBONI (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Haja vista que a parte embargante não promoveu o pagamento do porte e remessa de retorno, deixo, portanto de receber a apelação, em virtude de sua deserção, nos termos do artigo 511, caput, do Código de Processo Civil, c/c artigo 225 do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Dê-se ciência à parte embargada da sentença de fls. 64/74. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.004567-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004370-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP011135 JORGE NEMER ELIAS)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento do porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do(a) embargado (a) somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.006160-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002060-9) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Desapensem-se os feitos, remetendo-os (estes) ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.008114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007410-2) ANALISES CLINICAS SAO LUCAS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a redução da multa moratória de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), nos termos dos artigos 106, II, c, do CTN, e 61, 2º da Lei n.º 9.430/96, devendo a Embargada recalcular o crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 80 7 00 011678-33. Em face à sucumbência mínima da Fazenda Nacional no presente caso, condeno a Embargante no pagamento das custas, estando os honorários advocatícios englobados no encargo já incluído no débito exequendo. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal apensa. P.R.I.C.

**2005.61.07.009318-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.000819-1) GLAUCO MARTIN ANDORFATO - ESPOLIO (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, o recolhimento, à fl. 76, do porte de remessa e retorno (artigo 511 do CPC c/c 7º da Lei 9.289/96), RECEBO a apelação do(a) embargante somente no efeito devolutivo. Vista para resposta, no prazo legal. Intime-se a(o) embargada (o) da sentença de fls. 75 a 99. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensando-se os feitos. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.010191-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002692-5) CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença de fls. 166/170, já que não houve o alegado vício da omissão. P.R.I.C.

**2007.61.07.013460-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.009901-3) OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, em face da inexistência de garantia do valor cobrado na execução, devem ser repelidos os Embargos à Execução Fiscal por falta de uma de suas condições essenciais para ser recebido, qual seja, a garantia da execução, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

**2008.61.07.000638-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.005488-6) COOPERATIVA AGRO PECUARIA DO BRASIL CENTRAL - COBRAC (ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATO DAVINI)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se o feito ao SEDI para distribuição por dependência aos autos de Execução Fiscal n. 2000.61.07.005488-6, observando-se que nos termos da decisão de fl. 176 deverá figurar no pólo passivo a Fazenda Nacional. Após, trasladem-se cópias de fls. 150/153, 198/206, 207 e 210 para os autos executivos acima mencionados. Dé-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.07.000881-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.009710-7) FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, em face da inexistência de garantia do valor cobrado na execução, devem ser repelidos os Embargos à Execução Fiscal por falta de uma de suas condições essenciais para ser recebido, qual seja, a garantia da execução, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

**2008.61.07.002233-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0803449-0) ALICE DOS SANTOS ELIAS (ADV. SP263824 CAROLINE BARCELLOS VARIK E ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, rejeito liminarmente estes embargos e decreto sua extinção sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista a ausência de citação. Sem condenação em custas, dado o art. 7º da Lei n. 9.289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal, bem como da certidão de trânsito em julgado ou da decisão que recebeu eventual recurso. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2003.61.07.007721-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.020252-0) CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Requeiram as partes o que entenderem de direito em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.07.008807-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001752-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURRINI BERDUGO) X ELIZEU DE AZEVEDO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na presente ação, com resolução de mérito do

processo a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar o prosseguimento da execução no importe de R\$1.179,17 (um mil cento e setenta e nove reais e dezessete centavos), atualizado até dezembro de 2006, consoante cálculos da contadoria judicial de fls. 32/34. Causa isenta de custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Condene a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fulcro no art. 20, 4o, do CPC, sendo que sobre a verba sucumbencial deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 64/05. Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução n. 2000.03.99.001752-5, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 32/34). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, prosseguindo-se naqueles embargos. P. R. I.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.07.004220-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.002894-9) MARIA NUNES BARBOM (ADV. SP093700 AILTON CHIQUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posteriormente ao ajuizamento dos presentes embargos, foi cancelada, nos autos principais (proc. n. 1999.61.07.002894-9), a penhora que incidia sobre o imóvel. Assim, o autor já conseguiu o seu intento, de modo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, ante a flagrante perda superveniente do interesse processual. Isto posto, por ter a pretensão inicialmente deduzida perdido o seu objeto por causa superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene o embargado em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.07.002894-9. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

### **EXECUCAO FISCAL**

**94.0800166-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA E OUTROS (PROCURAD JANE RESINA FERNANDES OLIVEIRA E PROCURAD TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCO)

1 - A Fazenda Nacional ajuizou esta demanda em face de IRMÃOS CASERTA MACHADO LTDA E OUTROS para a cobrança de R\$ 53.269,89 (valor atualizado para agosto/2.007 - fl. 407). 2 - Em 22 de março de 1994 a empresa foi citada (fl. 15). Houve penhora - fl. 26; não houve embargos (fl. 45). 3 - Consta, à fl. 45-v, o apensamento dos autos executivos ns. 94.0800259-8, 94.0800261-0, 94.0800383-7, 94.0801690-4, 95.0801457-1, 95.0802523-9, 95.0802575-1, 95.0802578-6 e 95.0802591-3, assim como, à fl. 47, consta o apensamento dos autos n. 94.0800111-7, constando também, à fl. 48-v, o apensamentodos autos executivos ns. 95.0801507-1 e 95.0801456-3, a este feito. 4 - Às fls. 224/2227, a exeqüente requereu a inclusão dos sócios ANTONIO CARLOS CASERTA DE ARRUDA MACHADO e MIRIAN AGNES CASERTA TENTACATTI, o que foi deferido às fls. 285/287, com citação às fls. 296 e 356 respectivamente. 5 - Em virtude das alterações de competência trazidas pela EC n. 45/2004, foram desapensados do presente feito os autos executivos n. 94.0800259-8, 94.0800261-0, 94.0800383-7, 94.0801690-4, 95.0801457-1, 95.0801456-3, 95.0801507-1, 95.0803845-4 e 95.08z3844-6 (fl. 366) e remetidos à Justiça do Trabalho (fl. 370). 6 - Pesquisas realizadas pela exeqüente demonstram, a princípio, a insuficiência de bens dos executados que possam ser objeto de penhora. Em suma, no presente momento, o débito exeqüendo não se encontra suficientemente garantido. 7 - A Fazenda Nacional, à fl. 407, solicita o bloqueio de dinheiro existente em contas dos executados, via sistema BACENJUD. É o relatório. Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido. A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no art. 185-A do CTN, acrescentado a este diploma legal pelo art. 2o. da LC 118/2005. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. É a situação em que se encontram os executados. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, o bloqueio das suas contas, consoante demonstra o documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações com fundamento no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Quanto à solicitação de desapensamento dos autos, nada a deliberar, haja vista que os feitos apensos não se referem à cobrança de débitos relativos à Consolidação das Leis do Trabalho, ressaltando-se que a exeqüente não informou quais os feitos que deseja desapensar.

**94.0800184-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X IDEAL ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução Fiscal n. 96.0800581-7, dê-se vista às partes, a fim de que se manifestem em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se. Intime-se.

**94.0800254-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP066022 PEDRO OLIVIO NOCE E ADV. SP076409 ANTONIO GON FILHO)**

1 - Determinei a conclusão dos autos verbalmente. 2 - Revogo a decisão de fl. 214.3 - Preceitua o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal: Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. 4 - Ocorre que a emenda constitucional n.º 45, promulgada em 08 de dezembro de 2.004, alterou a redação do artigo 114 da Constituição Federal, constando como da competência da Justiça do Trabalho as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho (inciso VII). 5 - Trata-se de norma constitucional de aplicação imediata, tendo em vista que fixa competência em razão da matéria, de caráter absoluto. 6 - Considerando que o presente feito tem por objeto a cobrança executiva de penalidade por infração à Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO a IMEDIATA remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens deste juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se a Fazenda Nacional. Publique-se.

**94.0800360-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X SANVIC SAO VICENTE COM DE CARNES LTDA E OUTRO (ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA) X GLAUCO VICENTE FALEIROS DE ALMEIDA (ADV. SP106082 MARIA INES PITONI) TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO** Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação, em nome do co-executado Ivanildo Costa da Silva, no endereço de fl. 379, devendo a constrição recair sobre o veículo bloqueado à fl. 256. , Também, expeça-se ofício ao ....., indagando sobre o cumprimento do ofício à fl. 249. Quanto ao depósito de fls. 276 (oriundo de fls. 328/329), intime-se o executado Glaucio Vicente Faleiros de Almeida, na pessoa de seu advogado, mediante publicação. Nada sendo requerido, em dez dias, transfira-se para o INSS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se.

**94.0800822-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X M W CRUZ COM REPRES LTDA E OUTROS (ADV. SP113099 CARLOS CESAR MUNIZ)**

Requeira o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Intimem-se as partes da decisão proferida às fls. 362/363. DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 362/363:1 - O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ajuizou esta demanda em 13/11/1986, em face de M W Cruz Com. Repres. Ltda para a cobrança de R\$xxxxxxx e R\$xxxxxxx (valores para 24/01/2006), quantias lastreadas nas certidões 30.891.302-7 e 30.891.304-3.2 - Em 15/12/1986 a empresa foi citada (fl. 09). Houve penhora (fl. 10), a qual foi cancelada em virtude do bem ter sido arrematado em outro feito (fls. 20 e 22). Não foram opostos embargos pela devedora (fl. 11). 3 - Foi determinada a inclusão do sócio Milton Salomé da Cruz (fl. 25), o qual foi citado à fl. 27/verso. Houve penhora (fl. 32). Não houve embargos (fl. 33). 4 - Os bens penhorados foram arrematados (fl. 63) e entregues (fl. 67). 5 - Foi determinado o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente, com citação do outro sócio, Wilson Malaquias da Cruz (fls. 124 e 139/v). Houve penhora (fl. 143). Não houve embargos (fl. 152). 6 - Às fls. 262/263 consta a petição da co-proprietária do imóvel penhorado, Sebastiana de Oliveira Cruz, comunicando que o mesmo foi penhorado nos autos n. 94.0801283-6 e que, em relação àquela garantia, foram opostos quatro embargos de terceiro, julgados em Primeira Instância (fls. 270/312) e remetidos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 7 - O INSS requereu (fl. 313/verso) que se aguardasse o julgamento definitivo dos embargos, o que foi deferido (fl. 315). 8 - Às fls. 344/345 consta cópia do auto de arrematação de 1/28 (um vinte e oito avos) do imóvel, pertencente a Wilson Malaquias da Cruz, ocorrida no feito n. 1999.61.07.000055-1. 9 - O INSS informa que pleiteou preferência nos autos em que houve arrematação (fl. 350) e requer (fls. 357/358) o bloqueio de dinheiro existente em conta dos executados, via sistema BACENJUD. É o relatório. Decido. Observo que ainda resta a constrição sobre a parte ideal pertencente a Wilson Milton Salomé da Cruz. Também, ao que parece, os executados não possuem a porcentagem, do imóvel penhorada. Inobstante, a fim de evitar demandas desnecessárias, assim como o exato cumprimento do art. 11 da Lei. 6.830/80, no que diz respeito à obediência da ordem ali estabelecida (a penhora deve recair, em primeiro lugar, sobre dinheiro e tão-somente em quarto lugar sobre bem imóvel), solicitei à Secretaria o valor atualizado do débito e determinei, via sistema BACENJUD, nesta data, o bloqueio das contas do(s) executado (s), consoante demonstra o documento anexo. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar corretamente o CPF de Milton Salomé da Cruz, conforme consta de fl. 150/verso (tendo em vista a inconsistência do de fl. 03), confirmado no site da Receita Federal, conforme

documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a realização de constrição, tornem-me conclusos. Não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados dos clientes por instituição financeira.

**94.0800861-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X WALTER CERVELATI (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL)

Haja vista a sentença proferida à fl. 301, certifique a secretaria o valor das custas processuais devidas nos presentes autos. Após, intime-se o executado a efetuar o seu recolhimento, por via postal, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

**94.0801457-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Primeiramente, manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias acerca dos documentos de fls. 194-6. Nada sendo requerido, cumpra-se, integralmente, a decisão de fls. 188, expedindo-se alvará de levantamento do saldo remanescente em nome da advogada constituída nos autos (fls. 206 e 212/218), intimando-a a retirá-lo em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivando-se, posteriormente, os presentes autos. Intime-se.

**94.0801490-1** - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD JORGE LUIZ SOARES DE PAULA) X ROLAND VERAS SALDANHA (ADV. SP128114 EDNILTON FARIAS MEIRA)

Fl. 59: anote-se. Fl. 58: nada a deliberar, haja vista que os autos já saíram em carga conforme certificado às fls. 61 e 62. Fl. 63: manifeste-se a Fazenda Nacional nos termos do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Após, conclusos para decisão. Publique-se. Intime-se.

**94.0801633-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP082851 ARISTEU NAKAMUNE E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1. Fls. 638/644: Cumpra-se, com urgência, o item n. III da r. decisão proferida às fls. 625/629, expedindo-se para tanto, mandado de cancelamento de registro de penhora. 2. Após, cumpra-se, integralmente a mencionada decisão. DECISÃO DE FLS. 625/629: Vistos, etc. i) Fls. 427/431: trata-se de pleito formulado por terceiro interessado (Sr. Luiz Yukishigue Shinkai) no sentido de que lhe seja garantido o direito de preferência no recebimento de seus créditos, de índole trabalhista, devidos pelo executado no bojo da reclamação trabalhista n. 102/95, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Araçatuba/SP, tudo nos termos do art. 711, do CPC. Houve manifestação do INSS às fls. 439/442 pugnando pela improcedência do pleito tendo em vista a inexistência de penhora sobre o imóvel arrematado, mesma argumentação despendida pela Fazenda Nacional às fls. 450/451. É certo que o direito de preferência dos créditos de natureza trabalhista encontra-se assegurado, dentre outros diplomas, no art. 186, caput, do CTN. Isso em se tratando de devedor não falido - caso dos autos - posto que no caso de falência ou liquidação deve-se abrir o concurso universal de credores, devendo todos habilitar-se para efeitos de recebimento de sua quota parte. Em sede de execução individual, tenho para mim que o credor detentor de privilégio não possui um direito absoluto, como potestade, de obter a preferência no recebimento de seus créditos, devendo buscar o recebimento dos mesmos no bojo do próprio processo judicial individual onde iniciou a busca da tutela jurisdicional favorável e a efetivação da mesma mediante atos expropriatórios. Ou seja: não pode o credor detentor de privilégio legal simplesmente querer adentrar no bojo de qualquer ação judicial como terceiro e impor sua preferência sobre os credores partes daquele específico processo de execução. Para tanto, deve o credor exercitar seu direito dentro dos contornos prescritos pela legislação processual. No caso da execução individual, deve buscar os mecanismos processuais de execução, ou seja, a efetivação de penhora sobre o imóvel do devedor no bojo do seu próprio processo de execução individual, ou uma penhora no rosto dos autos da execução para efeitos de garantir eventual preferência na participação do resultado da venda de bens em hasta pública, tudo em conformidade com o art. 883, da CLT. Assim é que seu direito substantivo de preferência não se sobrepõe de maneira absoluta aos regramentos processuais norteadores do processo (ou fase) de execução devendo, antes, observá-los, a fim de evitar prejuízos aos demais credores, muito mais diligentes na busca do recebimento de seus créditos, bem como em obediência ao primado da efetividade do processo executivo. Ademais, é certo que o art. 711, do CPC, invocado pelo peticionário como arrimo à sua pretensão, tem como pressuposto a existência de dois ou mais credores no bojo do mesmo processo executivo individual, não versando acerca de outros hipotéticos credores fora da relação jurídica processual. Cuida, assim, de título executivo no qual consta mais de um credor, não deixando margem à intromissão de terceiros no processo quando já estabilizada a relação processual. De todo o exposto, indefiro o pleito de fls. 427/431, que deverá ser postulado em sede própria (reclamação

trabalhista n. 102/95) e utilizando-se dos mecanismos processuais previstos em lei. ii) Fls. 482/484: a Caixa Econômica Federal, na qualidade de terceira interessada, formula pleito de preferência no recebimento dos valores pagos a título de arrematação do bem constricto nestes autos, arrolando um total de oito execuções fiscais em trâmite perante o executado cobrando débitos a título de FGTS, e que a seu ver teriam preferência sobre os débitos tributários nos moldes do art. 2º, par. 3º, da lei n. 9467/97. Juntou documentos às fls. 487/568. O INSS, às fls. 580/596, rechaçou o pleito da CEF alegando preclusão endoprocessual e inexistência de penhora por parte da CEF sobre o bem penhorado e arrematado nestes autos. Na mesma linha do raciocínio desenvolvido acima, tenho para mim que a CEF deveria ter comprovado que o imóvel arrematado teria sido objeto de penhora no bojo das execuções fiscais arroladas em seu arrolamento, ou ao menos a existência de penhora efetivada no rosto destes autos para efeitos de concorrer na percepção do produto da arrematação, provocando, assim, a realização dos atos processuais executivos necessários à efetivação de seu alegado direito material de preferência no recebimento dos créditos decorrentes do FGTS. Sucede que a CEF, embora tenha demonstrado tentativas de efetuar tal penhora (fls. 504/507 e 546/551), somente logrou demonstrar a efetiva ocorrência de penhora no bojo da execução fiscal n. 97.0800457-0, 2ª vara federal de Araçatuba/SP, informada pelo CRI em 18/04/2002 (fl. 504), e para garantia de um débito, na época, de R\$ 1.974,80 (fl. 508). Portanto, somente este específico débito poderia gozar de eventual direito de preferência tal qual alegado pela CEF. Sucede que a CEF já havia formulado nestes autos, em 15/01/2002 (fls. 193/194), idêntico pleito de preferência sobre o recebimento de seus créditos oriundos do FGTS, com decisão de indeferimento prolatada em 12/07/2004 (fls. 295/296), sem a interposição do recurso então cabível por parte da CEF. Assim é que tenho para mim ter se operado o fenômeno da preclusão processual temporal in casu, uma vez que a CEF se conformou com a decisão então proferida, não podendo agora, mais de três anos após, buscar reavivar tal discussão, de há muito ultrapassada nestes autos. Deveria, em verdade, ter se utilizado dos mecanismos processuais de execução individual previstos na legislação no bojo dos executivos fiscais sob sua responsabilidade, o que não fez na época própria. De qualquer sorte, conforme muito bem observado pelo INSS, a legislação arrolada pela CEF como base para seu pleito de preferência foi editada em 1997 (lei n. 9467/97), portanto, posteriormente à inscrição do crédito de FGTS na dívida ativa (12/11/1996, conforme fl. 508), razão pela qual não pode servir de arrimo no presente caso sob pena de aplicação retroativa da norma jurídica, em flagrante ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF/88 e art. 6º, do Decreto-lei n. 4657/42 (LICC), sendo certo que a irretroatividade, quando autorizada, deve vir expressa no próprio diploma legal (artigo 1º, caput, da LICC), o que ocorreu in casu. Do exposto, indefiro o pleito de preferência formulado pela CEF. iii) Fls. 564/568: trata-se de pleito formulado pelo arrematante no sentido de cancelamento da penhora efetuada nestes autos em face da arrematação do bem. Defiro o mesmo, tendo em vista que o INSS já informou este juízo acerca do pagamento integral do parcelamento (fls. 585 e 601/625), com o adimplemento da obrigação pelo arrematante. iv) Fls. 595/596, item a: tendo em vista que o V. Acórdão de fls. 453/469, transitado em julgado, restringiu a preferência do crédito da Fazenda Nacional às execuções fiscais onde efetivamente ocorreu a penhora do imóvel arrematado nestes autos, defiro o pleito formulado pelo INSS para que a Fazenda Nacional seja intimada a apresentar o valor atualizado do crédito objeto da execução fiscal que ensejou a penhora sobre o imóvel aqui arrematado, matriculado sob o nº 41.583, do CRI local. Após, dê-se vista ao INSS para manifestação, tornando os autos conclusos. Intimem-se. Oficie-se.

**94.0803449-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X A ELIAS - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP263824 CAROLINE BARCELLOS VARIK E ADV. SP219117 ADIB ELIAS) X ANDREA ELIAS**

Determinei a conclusão dos autos verbalmente. Com o advento da Lei n. 11.382, de 06/12/2006 (em vigor após a decisão de fls. 218/219), que deu nova redação ao artigo 649 do Código de Processo Civil, a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos tornou-se absolutamente impenhorável. Assim,

....., determino a sua imediata liberação. Expeça-se alvará de levantamento e após, venham conclusos para demais deliberações.

**95.0804067-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)**

O presente feito e apensos versam sobre ação de Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional em face de Cal Construtora Araçatuba Ltda. Não figura no pólo passivo o peticionário de fls. 152/176, 178/202 e 204/228, Emílio Hernandez Filho. Por esta razão, não conheço do pleito. Intime-se o advogado constituído à fl. 160, através de publicação, excluindo-o, após, do sistema processual. Publique-se.

**96.0801980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ISSAMU HONDA LTDA (ADV. SP167581 SILVÂNIA MARIA BARALDI CERVANTES)**

Determinei a conclusão dos autos verbalmente. 1 - Observo que o arrematante noticiou, às fls. 376/377, a existência de débitos de IPTU, relativos a período anterior à arrematação efetuada neste feito. Requeveu, naquela ocasião, que este juízo determinasse a baixa dos tributos cobrados pelo Município de Araçatuba. O pleito foi indeferido, conforme decisão de fl. 378.2 - Às fls. 392/395 requereu o arrematante que fosse expedido ofício ao Município de Araçatuba, para que aquele habilitasse seus créditos junto a estes autos, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 130 do CTN. Após manifestação da Fazenda Nacional, foi decidido sobre a impossibilidade da reserva de numerário nestes autos, em virtude do que dispõe o artigo 187 do CTN. 3 - Inobstante reconheça a impossibilidade de simplesmente se dar baixa nos débitos de IPTU e também, que deve ser respeitada a ordem de preferência do artigo 187 do CTN, a verdade é que o arrematante não pode ser responsabilizado pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação. A arrematação em leilão público consubstancia-se em aquisição originária da propriedade e assim deve ser isenta de ônus anteriores. No caso, o Município deverá haver seus créditos do proprietário anterior à lavratura do auto de arrematação, mediante sub-rogação no preço (artigo 130, parágrafo único do CTN), respeitada a ordem prevista no artigo 187 do CTN ou ajuizando ação executiva em relação ao mesmo. De qualquer maneira, o adquirente de imóvel em hasta pública não está sujeito à responsabilidade por sucessão. O entendimento já está pacificado em nossos Tribunais: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU.

**ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO DO CRÉDITO SOBRE O PREÇO PELO QUAL ARREMATADO O BEM.** I- Consoante o art. 130 do Código Tributário Nacional, parágrafo único, há sub-rogação do crédito tributário sobre o preço pelo qual arrematado o bem em hasta pública. O adquirente recebe o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da praça. (Precedentes: REsp. n.º 447.308/SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 25/11/2002, p. 375; REsp. n.º 166.975/SP, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 4/10/1999, p. 60; REsp. n5/SP, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 27/4/1998, p. 72). II- Agravo regimental improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 849025 Processo: 200600989510 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 12/09/2006 Documento: STJ000711495) **PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DETERMINOU O DEPOSITO DE 50% DOS VALORES QUE FORAM PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE AO JUÍZO TRABALHISTA - AGRAVO IMPROVIDO....** 4. Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado nos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta. 5 - Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários. (Resp n.º 199800175482, 4ª Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 04/10/1999, pág.60).... (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 300754 - Processo: 200703000485991 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 29/10/2007 Documento: TRF300139951). Assim, determino que seja expedido ofício ao Município de Araçatuba, dando-se ciência da arrematação e dos termos desta decisão. Também, cientifique-se o Cartório de Registro de Imóveis. Intimem-se e prossiga-se.

**96.0802109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IRMAOS CASERTA MACHADO LTDA E OUTROS**

1. Expeça-se mandado para registro das penhoras incidentes sobre os bens imóveis descritos às fls. 161-2.2. Sem prejuízo, dê-se vista à Caixa Econômica Federal por 10 (dez) dias, para que informe o estado civil do co-executado Antônio Carlos Caserta de Arruda Machado, proprietário dos bens penhorados às fls. 161-2, assim como, o nome de seu cônjuge, se casado for. 3. Após, com a resposta, intimem-nos da penhora efetivada e do prazo para oposição de embargos do devedor, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Publique-se.

**96.0802425-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RACA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LIMITADA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)**

**TOPICO FINAL DE DECISÃO:** Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido. A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no art. 185-A do CTN, acrescentado a este diploma legal pelo art. 2º da LC 118/2005. ação de seus débitos fiscais. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. É a situação em que se encontra a executada. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, solicitarei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das suas contas, consoante demonstra o documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias,

eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a existência de contas ou ativos financeiros, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constrictos, voltem-me para outras deliberações com fundamento no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

**96.0803150-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ FERNANDO SANCHES) X BENEDITO GONCALVES LIMA ME (ADV. SP136518 CLEBER SERAFIM DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Assim, ACOLHO os presentes embargos, de modo a retificar o primeiro parágrafo da sentença de fl. 195, ficando assim redigido: Satisfeito o débito objeto da certidão de dívida ativa n. 32.064.905-9, extingo o feito, somente em relação a esta certidão, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com relação à C.D.A n. 32.065.906-7, a execução deverá ter prosseguimento pelo saldo remanescente, expedindo-se mandado de substituição de penhora, devendo a constrição recair, preferencialmente, no bem indicado pelo credor. Fica também, excluído o último parágrafo da sentença de fl. 195, que determinou a remessa do feito ao arquivo após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. P.R.I.C.

**96.0803906-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CICOL COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP069545 LUCAS BARBOSA DA SILVA FILHO)

Informação de fl. 189:PA 1,12 Nos termos da r. decisão proferida à fl. 181, houve cancelamento da penhora de fl. 150. Observo, entretanto, que à fl. 185 há determinação judicial no sentido de suspensão da execução, nada constante acerca da decisão acima mencionada. Ratifico, pois, o cancelamento da penhora tal qual lançado na r. decisão de fl. 181, e determino o seu integral cumprimento, independentemente da intimação das partes. Após, cumpra-se à r. decisão de fl. 185, desampando-se os autos, vindo-me conclusos os autos de Embargos de Terceiros em apenso, e arquivando-se, por sobrestamento, os autos executivos. Antes, porém, trasladem-se cópias de fls. 149/152, 181 e da presente decisão para os autos de embargos acima mencionados. Cumpra-se.

**96.0804020-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP058430 JOSE AUGUSTO DIAS PEDROZO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Satisfeito o débito, extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao depósito de fl. 163, deverá ser utilizado para pagamento de crédito da União, a qual tem preferência absoluta no concurso entre pessoas jurídicas de direito público (artigos 187 do CTN e 29 da Lei n. 6.830/80). Para tanto, determino que o valor depositado seja transferido para o feito n. 96.0803949-5 (mais antigo dos informados pela Fazenda Nacional - fls. 314/324), juntamente com cópia desta sentença, para as providências cabíveis. Remeta-se cópia desta sentença para instruir a ação declaratória n. 2004.61.07.005346-2, que tramita pela segunda Vara Federal. Do mesmo modo, remetam-se cópias desta sentença para instrução das ações movidas pela Fazenda do Estado de São Paulo (fl. 266) e para o credor hipotecário Banco América do Sul S/A. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**96.0804033-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LETA ME E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Vistos etc. Satisfeito o débito (conforme fl. 37), extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C

**97.0800016-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SHUSTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTRO

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Vistos etc. Satisfeito o débito (conforme fl. 47), extingo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Após, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C

**97.0800456-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X INDUSTRIA E COMERCIO BRASMEN SA

Fl. 53: anote-se. A Caixa Econômica Federal ajuizou esta demanda para a cobrança de R\$ 6.220,35 (valor atualizado para março/2006 - fl. 43). Verifica-se, às fls. 11/14, a tentativa infrutífera de citação da empresa executada. A exequente, à fl. 42, solicitou

o bloqueio de valores via sistema BACENJUD, o que indeferido à fl. 44, em virtude da inexistência da relação processual. A CEF solicitou, então, às fls. 50/52, a inclusão de sócios no pólo passivo da demanda. De acordo com o documento acostado à fl. fl. 35, a falência da empresa executada foi encerrada por sentença proferida em 22.07.87, nos autos do proc. n. 3.079/74, da 2ª Vara Cível Central de São Paulo/SP, comprovando-se assim, a inexistência de bens penhoráveis em nome da sociedade executada, estando a execução, neste momento desprovida de garantia. Denota-se a impossibilidade, no caso, de exigir-se o cumprimento da obrigação do contribuinte principal, o que conduz à aplicação da responsabilidade solidária prevista no artigo 135, inciso III, do Código tributário Nacional. Considerando que os documentos de fls. 54/94 comprovam a condição de sócios, DÊ-SE VISTA À EXEQUENTE para que no prazo de 10 (dez) dias apresente os números dos CPFs dos sócios Massuo Nacagami, Minoru Otsuka, Kazumi Matsuo e André Moreno Júnior, viabilizando assim, a inclusão dos referidos sócios no pólo passivo da demanda. Com a vinda da resposta, remetam-se os autos ao SEDI para as providências cabíveis. Após, citem-se os sócios expedindo-se cartas de citação. Caso reste infrutífera tal diligência, determino, desde já, que seja tentada a citação através de oficial de justiça, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação, devendo a constrição recair em bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Sendo novamente infrutífera a citação, fica a exequente intimada para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar outros endereços do (s) executado (s), com a finalidade de viabilizar a citação via correio. Fornecido novo endereço, cite-se. Resultando negativa, dê-se nova vista à exequente. Não localizado outro endereço e requerida a citação ficta, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo previsto no artigo 8º da Lei n. 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados suficientes à garantia do crédito. Após, dê-se vista à exequente para que requeira o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termo a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente se optou pelo procedimento estabelecido no artigo 615-A do CPC, acrescentado pela Lei n. 11.382/06.

**98.0801328-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEAO MACHADO) X JAWA IND/ ELETROMETALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO E ADV. SP084539 NOBUAKI HARA E ADV. SP117326E ALEX GIRON)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Decido. 6 - O bloqueio pretendido deve ser deferido, na medida em que a penhora sobre o dinheiro prefere aos outros bens consoante artigo 11 da Lei. n. 6.830/80 e a fim de que, em observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, sejam evitadas diligências inúteis. Por conseguinte, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, por ora, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das contas do co-executado, José Otoboni, consoante demonstra o documento anexo. 7 - Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. 8 - Caso o valor encontrado seja inferior ao débito exequendo, considerando que o INSS não concordou, justificadamente, com a penhora realizada (fls. 105-6), tenho-a por insubsistente e determino que o gravame recaia sobre o imóvel que indicou (fl. 142) - parte ideal do executado José Augusto Otoboni. 9 - Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira. Publique-se. Intime-se.

**98.0804051-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X LUIS ROBERTO ARANTES CHADE (ADV. SP043951 CELSO DOSSI E ADV. SP197764 JORGE DE MELLO RODRIGUES)

1. Fls. 159/160: manifeste-se a Fazenda Nacional, com urgência. 2. Fl. 162: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o arrematante através de mandado. 3. Dê-se ciência às partes da r. decisão de fls. 144/146. DECISÃO DE FLS. 144/146: Vistos, etc. Fls. 121 e 123/142: o arrematante informa este juízo acerca da impossibilidade de registro da arrematação do bem imóvel em face da não averbação do prédio construído sobre o terreno junto ao CRI. À fl. 123 o próprio Oficial do CRI informa a impossibilidade de dar cumprimento à determinação judicial, pelas seguintes razões: Promover a regularização do prédio n. 874 da Avenida Joaquim Pompeu de Toledo, uma vez que mesmo ainda não encontra-se averbado junto a esta serventia, ou alterar o auto e a carta de arrematação excluindo-se o prédio supra mencionado, ou ainda formular requerimento solicitando a cindibilidade do mesmo, comprometendo-se a regularizar a referida construção oportunamente. É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico ter sido efetivada a penhora sobre parte ideal (25%) do terreno e do prédio nele construído de propriedade do executado (fls. 09/11), com registro da mesma perante o CRI (fls. 16/20), abarcando apenas tão-somente o terreno, em face da inexistência de averbação do prédio (certidão de fl. 20). Situação esta mantida consoante se verifica pela certidão do CRI de fls. 55/56, atualizada para 12/04/2007. O bem penhorado foi levado a leilão público judicial, com arrematação efetivada às fls. 71/76, tendo o imóvel sido adquirido na mesma situação supra, qual seja, pela parte ideal de 1/4 (um quarto = 25%), e sem a averbação do prédio no CRI, o que gerou a impossibilidade do registro da carta de arrematação. Ressalto que o conceito de parte ideal não importa em desmembramento ou separação de pedaço do imóvel adquirido via leilão judicial, mas a aquisição do bem em co-propriedade com os demais donos, de

forma que se estabelece verdadeiro condomínio entre os proprietários do bem, cada qual titular de uma parte ideal do imóvel, colocada a propriedade em termos teóricos, como em uma sociedade, onde existem vários donos, cada um titular de uma fração ideal da empresa, em si mesma inseparável, ou como no casamento, onde cada cônjuge, quando em regime de comunhão total de bens possui direito à metade de tudo aquilo que o outro possui, o que não significa que metade de cada bem físico será dividido em dois para cumprimento da regra, mas que cada um deles terá direito a 50% (cinquenta por cento) do bem equivalente em dinheiro de todo patrimônio do outro. Daí advém a expressão parte ideal, pois, embora a propriedade seja de todos, em condomínio, cada um é dono de parcela do bem, em termos ideais, hipotéticos, e não que cada qual terá seu pedaço físico do bem imóvel, até mesmo porque o mesmo é indivisível. A parte ideal, assim, corresponde ao percentual equivalente em dinheiro que cada um possui como dono de um bem (no caso, do imóvel arrematado em leilão judicial), sendo que tal propriedade não permite a divisão física do imóvel sem o consentimento de todos os donos ou no caso de impossibilidade jurídica da divisão. A isso se soma a irresignação do executado de fls. 91/94, por meio da qual busca o mesmo a anulação da arrematação, tendo o pleito sido indeferido às fls. 95/96 e com a interposição do recurso de agravo de instrumento noticiado às fls. 101/110. Assim, tendo em vista a peculiar e excepcional situação destes autos, bem como em face das explicações acima apresentadas em termos do conceito de parte ideal do imóvel, determino a aplicação, por analogia, do disposto pelo artigo 746, parágrafo 1º, do CPC, a fim de que seja o arrematante intimado pessoalmente, com cópia desta decisão, a manifestar seu interesse na manutenção da arrematação do bem imóvel, ou se desiste da mesma, no prazo de 0 (cinco) dias, evitando-se qualquer prejuízo às partes, ao arrematante ou ao próprio curso do processo executivo, que deve ser efetivo. Sem prejuízo, intime-se o executado a esclarecer o fato da não averbação do prédio junto ao CRI, regularizando-se a situação do mesmo, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**98.0804083-7** - FAZENDA NACIONAL X REFRIGERACAO GELUX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

Consoante determinação de fl. 151, fora a executada devidamente intimada a regularizar a sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada de seu estatuto social e ATA de eleição da última Diretoria, sob pena de ser riscado os nomes dos advogados da capa dos autos, restando como inexistentes os atos por ele praticados. Às fls. 172/184, junta a sociedade executada cópia autenticada pela Jucesp do estatuto social da empresa Companhia Industrial e Comercial Leonidas Bracale, em total desacordo com a disposição acima mencionada. Determino, pois, o cumprimento do item n. 01 da decisão de fl. 151. Aguarde-se para inclusão na pauta de leilões. Antes, porém, dê-se ciência à executada, através de publicação.

**98.0805447-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X PAGAN AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DE DECISÃO: Decido. O bloqueio pretendido deve ser deferido. A medida de bloqueio de dinheiro tem amparo no art. 185-A do CTN, acrescentado a este diploma legal pelo art. 2º da LC 118/2005. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade dos seus bens e direitos. É a situação em que se encontra a executada. Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, solicitei à Secretaria que obtivesse o valor atualizado do débito e determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das suas contas, consoante demonstra o documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a existência de contas ou ativos financeiros, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações com fundamento no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

**1999.03.99.107222-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COMERCIO DE PECAS PARA BICICLETAS DANTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP056559 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.07.000067-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA E OUTROS Fls. 201/203: dê-se ciência à exequente. Após, cumpra-se a decisão de fl. 193, arquivando-se os autos por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se para a CEF.

**1999.61.07.000956-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X ASSOREDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Deixo, portanto, de acolher a presente Exceção de Pré-Executividade, julgando-a IMPROCEDENTE. Prossiga-se com a execução, certificando a Secretaria sobre o decurso do prazo para oposição de embargos. Oficie-se ao juízo da falência, indagando sobre o pagamento do crédito objeto da penhora de fl. 189. Sem condenação em custas e honorários, posto tratar-se de mero incidente na execução, e não de ação própria. Publique-se.

**1999.61.07.001212-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X AUTO MECANICA SOUZA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X VERALDINO ANTUNES DE SOUZA

Cuide o executado, em 10 (dez) dias, de regularizar a indicação do(s)bem(ns), cuja substituição ora se pretende, cumprindo o disposto no artigo 668, parágrafo único, e artigo 656, parágrafo 1º, todos do Código de Processo Civil (a prova deverá ser realizada através de documentos autênticos), sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação. No mesmo prazo, informe se há outros gravames sobre os bens indicados. Regularizados, diga a exequente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**1999.61.07.002737-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CHURRASCARIA GAUDERIO LTDA (ADV. SP127772 FARID ZHR FILHO) X ROGERIO ONGARATTO

Teor da certidão de fl. 85: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada do A.R. negativo em 18/03/2008.

**1999.61.07.003733-1** - FAZENDA NACIONAL X AMERICA BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP086357 MARCIO MAURO DIAS LOPES E ADV. SP123628 JOSELI PEREIRA DA ROSA LOPES E ADV. SP109038E FLAVIA PALAVANI DA SILVA) X JOSE LIVORATO TAVARES E OUTROS (ADV. SP214886 SAMUEL VAZ NASCIMENTO E ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X EUCLIDES VALENTIM ZAMBON

Petição de fls. 562/565: Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exequente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria. Intime-se a exequente.

**1999.61.07.004681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELENA LOPES DE OLIVEIRA ARACATUBA - ME

CERTIDÃO DE FL. 35: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de 90 dias. DESPACHO DE FL. 30: Fl. 28: 1 - Cite-se, expedindo-se carta de citação. 2 - Sendo infrutífera a citação, fica a(o) exequente intimada(o) para, no prazo de noventa (90) dias, apresentar outros endereços, com a finalidade de viabilizar a citação via correio. 3 - Decorrido o prazo previsto no art. 8º da Lei n.º 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens, a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, estabeleço o mesmo prazo constante do item 02, para que a parte exequente indique bens passíveis de penhora ou demonstre que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. Com a indicação, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. 4 - Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 5 - Na hipótese de haver nomeação de bens, pagamento ou apresentação de exceção de pré-executividade, estando em termos a representação processual, manifeste-se a parte exequente em dez dias.

**1999.61.07.006459-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES SANTA ROSA LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP201230 JAMILLE DE LIMA FELISBERTO E ADV. SP193274 MARCELO MARTINEZ BRANDAO)

Os autos encontram-se com vistas aos executados, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos do r. despacho de fl. 137, item n. 02.

**1999.61.07.007181-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ORLANDO JOSE DOS SANTOS BORGES - ME

Determinado o bloqueio das contas do(s) devedor(es), nada foi encontrado para constrição. Por conseguinte, com fulcro no art.

185-A do CTN, determino a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do(s) executado(s).Expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades pertinentes, ficando claro que estes deverão enviar IMEDIATAMENTE a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas.Após, dê-se vista à parte credora por dez dias e, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

**2000.61.07.006089-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DAPHENE IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS

Determinado o bloqueio das contas do(s) devedor(es), nada foi encontrado para constrição.Por conseguinte, com fulcro no art. 185-A do CTN, determino a INDISPONIBILIDADE dos bens e direitos do(s) executado(s).Expeçam-se ofícios aos órgãos e entidades pertinentes, ficando claro que estes deverão enviar IMEDIATAMENTE a este juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas.Após, dê-se vista à parte credora por dez dias e, nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

**2000.61.07.006097-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X KIKOCHO IND/ E COM/ DE ARTEF CIMENTO (ADV. SP094753 ROMUALDO JOSE DE CARVALHO)

Fls. 323/324: Intime-se a executada, com urgência, cabendo à mesma observar o montante já depositado nos autos à título de pagamento do débito.Publique-se.

**2000.61.07.006140-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CAL CONSTRUTORA ARACATUBA LTDA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS)

1. Fls. 182/206:Compulsando os autos verifico que o requerente, Emílio Hernandes Filho, não é parte na presente execução.Isto posto, não conheço do pedido.Anote-se junto ao sistema processual, somente para fins de intimação da presente decisão, o nome do subscritor da petição de fls. 182/189, excluindo-o após.2. Sem prejuízo, cumpra-se, integralmente, a decisão de fl. 181.Publique-se.DECISÃO DE FL. 181: 1. Oficie-se ao Juízo da Segunda Vara Federal desta Subseção Judiciária comunicando a arrematação. 2. Trasladem-se cópias da arrematação a todos os autos de executivos fiscais, em trâmite nesta secretaria, em que a executada se- ja parte. 3. Intime-se o arrematante a apresentar a guia referente ao pagamento do ITBI, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, expeça-se carta de arrematação, observando-se que trata-se de aquisição judicial, de caráter originário e, conseqüente- mente, TODAS AS PENHORAS E HIPOTECAS ANTERIORES FICAM AUTOMATICAMENTE CANCELADAS com o registro desta, transferindo-se a propriedade do imó- vel ao arrematante. Caberá, entretanto, a este, nos termos da r. decisão de fls. 140/142, item n. 05, o pagamento de taxas, emolumentos, eventuais despesas referentes à cancelamentos de registros de penhoras ou de ou- tros ônus. 5. Expedida a carta, instruída com a guia de pagamento do ITBI, proceda-se nos termos do item n. 06 da r. decisão retro menciona- da. 6. Após, venham os autos conclusos para deliberação sobre o pagamento ao credor. Publique-se.

**2000.61.07.006151-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CLEIDE ANDREO BASTOS ARACATUBA - ME (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186344 LELLI CHIESA FILHO)

Considerando o advogado constituído nos autos (fl. 67), intime-se a executada através do mesmo, através de publicação, para eventual oposição de embargos do devedor, nos termos da decisão de fl. 90-1, parte final.

**2000.61.07.006157-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X EDISON ANTONIO CESTARO

Fl. 82: anote-se.Fl. 80/81:Tendo em vista que os autos saíram com carga à CEF (fl. 83), retornem os autos ao arquivo.Publique-se para a CEF.

**2001.61.07.004342-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CABELO E ARTE COM/ DE ART DE PERF E PREST DE SERV LTDA E OUTROS

Considerando-se o teor do documento acostado às fls. 94/95, dê-se vista à exequente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Publique-se para a CEF.

**2001.61.07.006057-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X COML/ DOUGLAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES)

1. Fls. 93-4: anote-se. Haja vista a petição de fls. 96/102, julgo prejudicado o pedido de dilação de prazo. 2. Fls. 96/102: Cite-se a massa falida, através de carta, na pessoa do síndico Paulo Angelo Moreira da Silva, no endereço declinado à fl. 96. Decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens, expeça-se carta precatória de penhora no rosto dos autos da falência n. 320/98, em trâmite na Segunda Vara Judicial da Comarca de Lins-SP. Cumpra-se. Publique-se.

**2002.61.07.002588-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X TRONCATA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Fls. 54/55 e certidão de fl. 56: reitere-se o ofício à CIRETRAN, e sem prejuízo dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se para a CEF.

**2002.61.07.002593-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CHOPERIA E PIZZARIA ARACATUBA LTDA X DOMINGOS SAVIO GROSSO

Teor da certidão de fl. 71: CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada dos A.R.s negativos em 17/03/2008.

**2002.61.07.004469-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X DANILOW & CIA/ LTDA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda o levantamento de eventual penhora. Custas ex lege. Ao SEDI para retificação do nome da executada para Danilow & CIA LTDA. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

**2002.61.07.005203-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO DE CARVALHO CAMARGO (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE E ADV. SP101193 JOAO ALFREDO DANIEZE)

Fl. 119: defiro. Expeça-se carta precatória à Comarca de Adamantina-SP para que se proceda à constatação, reavaliação e designação de leilão do bem penhorado nos presentes autos às fls. 87-8. Antes, porém, intime-se o credor hipotecário indicado à fl. 110 da penhora nos presentes autos, nos termos do artigo 615, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se a exequente.

**2002.61.07.006100-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X ELETRO TECNICA REAL LTDA - ME E OUTROS

Certifico e dou fé que os autos se encontram com vista à exequente nos termos da parte final do r. despacho de fl. 66.

**2003.61.07.002526-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARJE COM/ IMP/ LTDA

Fl. 69: anote-se. Fl. 68: defiro o pedido de dilação de prazo pelo período de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, por sobrestamento, sem baixa na distribuição. Publique-se para a CEF.

**2003.61.07.002860-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIA ANTONIA GARCIA - ME E OUTRO

Teor da certidão de fl. 76: CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada do A.R. negativo em 17/03/2008.

**2003.61.07.003385-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES) X SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1. Fl. 108: anote-se. 2. Fls. 107, 109 e 112/113: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2004.61.11.002634-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X RUBENS CARLOS PAIOLA (ADV. SP233489 VIVIAN NAVARRO SERRANO) Fls. 61/63: nada a deliberar haja vista a sentença proferida à fl. 58. Intimem-se as partes, inclusive dando-lhes ciência da sentença de fl. 58. Publique-se. Intime-se. TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 58. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, III e 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P.R.I.

**2005.61.07.001205-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MARANATA S/C LTDA X EMILIA FERRACINI ROMERA

Teor da certidão de fl. 80: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada do A.R. negativo em 26/03/2008.

**2005.61.07.003581-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COMERCIAL MAGOGA DE TINTAS LTDA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA)

Considerando o pequeno valor das custas finais, cuja inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial implicaria despesas maiores que esta, determino a baixa e arquivamento destes autos. Ademais, a Medida Provisória nº 1542-22, de 09-05-97, prevê: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débito inscritos com Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a mil Unidades Fiscais de Referência, salvo se contra o mesmo devedor existirem outras execuções de débitos que, somados, ultrapassam o referido valor. Publique-se e intime-se.

**2005.61.07.006885-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X RAUL RENATO GOMES GUIMARAES (ADV. SP199386 FERNANDO RISTER DE SOUSA LIMA)

Petição de fl. 105: defiro. Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito executado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento. Os autos deverão ser remetidos à SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência. Publique-se. Intime-se a exequente.

**2005.61.07.007092-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUBENS CARLOS PAIOLA (ADV. SP233489 VIVIAN NAVARRO SERRANO)

Fls. 54/57: manifeste-se o exequente sobre eventual quitação do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para apreciar o pedido de desbloqueio de valores através do sistema Bacenjud. Cumpra-se a parte final do despacho proferido à fl. 52. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.07.011568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X TRONCATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X REGINA CELIA GOMES DE ARAUJO

Teor da certidão de fl. 49: CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada dos A.R.s negativos em 14/03/2008.

**2005.61.07.012098-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULO E OUTRO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

1. Fls. 344/353: anote-se.2. Haja vista a expressa concordância manifestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social acerca da suspensão da execução (fls. 340/342), cumpra-se a r. decisão proferida às fls. 320/321, remetendo-se os autos ao SEDI, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.3. Julgo prejudicado o pleito de fls. 291/298.4. Intime-se a executada acerca da r. decisão de fl. 334.Publique-se. Intime-se. .PA 2,12 Decisão de fl. 334: Fl. 323: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fl. 333: Prestadas as informações e remetidas através do ofício n. 57/07.

**2006.61.07.005308-2** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X SEQUEVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP248195 LAILA INÊS BOMBA CORAZZA)

Fl. 33: anote-se.Fl. 32/37:Compulsando os autos verifico que os sócios não integram, neste momento processual, o pólo passivo do feito.Nada a deliberar, portanto, no que tange ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita pelos mesmos formulado.Regularize a empresa executada a sua representação processual, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia autenticada do contrato social ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo, sob pena de serem desconsiderados os autos por ela praticados e riscado o nome de seu procurador da capa dos autos.Defiro à executada carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, cumpra o exeqüente, integralmente, a r. decisão de fl. 08.Publique-se. Intime-se.

**2006.61.07.006557-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X COMERCIAL E AGRO PECUARIA RODRIGUES DA CUNHA S A (ADV. SP093441 MARCIA CRISTINA POSSARI DOS SANTOS E ADV. SP233781 NELSON BLINI JUNIOR)

Petições de fls. 36/49 e 52/55:Tendo em vista o acordo efetuado entre as partes em relação ao pagamento do débito excutado, DEFIRO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, nos termos do que dispõe o artigo 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo suficiente ao cumprimento do parcelamento.Os autos deverão ser remetidos ao SEDI, por sobrestamento, sem baixa na distribuição, podendo ser desarquivados a qualquer momento, por solicitação das partes, por ocasião do término dos pagamentos ou inadimplência.Fica indeferido, desde já, eventual pedido da parte exeqüente para que os autos permaneçam sobrestados em secretaria.Intime-se a exeqüente.

**2006.61.07.006685-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TRONCATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X REGINA CELIA GOMES DE ARAUJO

Teor da certidão de fl. 53:CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias, tendo em vista a juntada dos A.R.s negativos em 17/03/2008.

**2006.61.07.011715-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALEXANDRE BRITO HERREIRA (ADV. SP171561 CLEITON RODRIGUES MANAIA)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Anote-se.Cumpra-se o item 02 do r. despacho proferido à fl. 17.Publique-se.

**2007.61.07.003460-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X MARCA GRANDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Cuide a executada, em 10 (dez) dias, de regularizar a indicação do bem, cuja indicação ora se pretende, apresentando cópia atualizada do documento acostado às fls. 47/48 (a prova deverá ser realizada através de documento autêntico), sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação.No mesmo prazo, informe se há outros gravames sobre o bem indicado.Regularizado, diga a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.Intime-se.

**2007.61.07.005096-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL

COLLICCHIO) X AGROPECUARIA HUGO ARANTES LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR) X CECILIA HELENA ARANTES CECILIO E OUTROS (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP231874 CACILDO BAPTISTA PALHARES JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2007.61.07.007036-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RADIOARA TV E VIDEO ELETRONICA LTDA  
CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF, pelo prazo de noventa dias, conforme item 2 do r. despacho de fl. 17.

**2007.61.07.007874-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X ARALCO S. A - INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 138/139) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 134/137 em ambos os efeitos. Vista à Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contra-razões de apelação. 2- Intime-se-á das decisões proferidas às fls. 123/124 e 130/131. 3- Dê-se ciência à executada da r. decisão proferida á fl. 123/124. 4- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se. Intime-se. Decisão de fls. 123/124: Vistos em embargos de declaração. A embargante opôs embargos de declaração às fls. 114/115, em face da r. sentença de fl. 109, alegando erro material no julgado, na medida em que requereu (fl. 55) a extinção da execução por cancelamento da certidão n. 80 6 07 018978-10 e foi mencionada a de n. 80 2 07 018978-10. É o relatório. Decido. Assiste razão à embargante em seus embargos de declaração. Pacífico o entendimento de que a sentença maculada por mero erro material pode ser corrigida via embargos de declaração: Embargos de Declaração. Por meio deles, é admissível a correção do erro material evidente. Proclamação do resultado do julgamento, em contradição com a verdade decorrente dos votos validamente tomados, pois se computou voto de Juiz que nos autos afirmara impedimento, reafirmado logo após aquela proclamação. A correção deveria ter sido feita ex-officio na própria sessão de julgamento. Não o tendo sido, bem andou o Tribunal a quo, fazendo-a por Embargos De Declaração. Origem: STF Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 26841 No caso, a sentença proferida extinguiu a execução, equivocando-se somente em relação ao número de uma das certidões de dívida ativa. Assim, retifico o parágrafo primeiro da sentença, ficando assim redigido: Julgo extinta a execução em relação às certidões de dívida ativa ns. 80 2 07 009117-72 e 80 6 07 018978-10 (mencionadas à fl. 02), nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n. 6830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.07.007912-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ANDERSON LIMA RIBEIRO ARACATUBA - ME  
CERTIFICO E DOU FÉ QUE os autos encontram-se com vista à CEF, pelo prazo de noventa dias, conforme item 2 do r. despacho de fl. 12.

**2007.61.07.007913-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X TELEBIP COMUNICACOES S/C LTDA  
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à Caixa Econômica Federal - CEF, pelo prazo de noventa dias, conforme determinado no r. despacho de fl. 14.

**2007.61.07.007914-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X IRIS MOTEL LTDA - ME  
Teor da certidão de fl. 16: CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fl. 13, sem que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento ou indicado bens à penhora, embora regularmente citado(a), e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias.

**2007.61.07.007916-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X ROBERTO ALI DIB BOUDANI - ME  
Teor da certidão de fl. 15: CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fl. 12, sem

que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento ou indicado bens à penhora, embora regularmente citado(a), e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias.

**2007.61.07.009413-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X ALCOAZUL S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES)

1. Fl. 25: anote-se.2. Fls. 23/54:Haja vista o comparecimento espontâneo da empresa executada para os termos da presente ação, dou-a por citada, nos exatos termos do disposto no artigo 214, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Revogo, portanto, o item n. 1 da decisão proferida à fl. 22.3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da empresa executada, passando a constar ALCOAZUL S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL.4. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.5. Havendo concordância com os bens ofertados para garantia do débito, reduza-se a termo. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.07.011786-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X CENPAC CEN ESN PR APR COND MI S/C LTDA

Teor da certidão de fl. 19:Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**2007.61.07.012028-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA

Teor da certidão de fl. 14:CERTIFICO E DOU FÉ QUE decorreu o prazo de 05 (cinco) dias deferido no r. despacho de fl. 10, sem que tenha o(a) executado(a) efetuado qualquer pagamento ou indicado bens à penhora, embora regularmente citado(a), e os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de noventa dias.

**2008.61.07.000730-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X J.M.P. ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X MAURO MENDONCA JUNIOR E OUTROS

Fls. 65/72:Regularize a empresa executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, sob pena de serem desconsiderados os atos já praticados.No mesmo prazo, junte cópia autenticada da apólice da dívida pública oferecida em garantia à execução, assim como, cópias autenticadas do contrato social da empresa executada ou alterações onde conste o nome de quem tem poderes para representar a sociedade em juízo.Após, com a regularização, diga a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive nos termos da r. decisão de fl. 49.Publique-se. Intime-se.

## **Expediente Nº 1929**

### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.07.008238-4** - EDIE FRANCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP148704 MARCIO LUIS MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP044338 NASSIB CHUFFI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...3.- Defiro, pois, o pedido de liberdade provisória formulado, com fundamento no art. 310, caput, do Código de Processo Penal, devendo-se, para tanto, ser expedidos os competentes mandados de soltura, com urgência, mediante compromisso do detido em observar as seguintes condições, sob pena de revogação do benefício: a) comparecimento a todos os atos do processo; e b) comprometimento em comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço e, caso tenha de se ausentar por mais de 08 (oito) dias da sua residência, o lugar onde poderá ser encontrado (artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal).Intimem-se com urgência.Para tanto, lavre-se termo de compromisso, expedindo-se, de imediato, os competentes alvarás de soltura clausulados, devendo neles constar as advertências e obrigações acima referidas.Dê-se ciência imediata ao Ministério Público Federal.Traslade-se cópia desta decisão aos autos do inquérito policial nº 2007.61.07.007650-5.

**2008.61.07.000192-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013448-7) VALDIR SILVA DE JESUS (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...2.- À concessão de liberdade provisória exige-se primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Por sua vez, a manutenção da custódia preventiva somente é justificável ante a necessidade de garantir da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria (art. 312 do Código de Processo Penal).Embora o réu não tenha a princípio demonstrado satisfatoriamente sua ocupação lícita, como entendeu o Juízo em plantão, em seu interrogatório afirmou que apenas era o motorista, o que foi confirmado

pelo co-réu Tarciso, em seu interrogatório. Consta, ainda, declaração de empregador, no sentido de que o réu trabalha como vendedor e comprador autônomo (fls. 60 e 84/85). Comprovou, ainda, residência fixa (fls. 16/17 e 61). A primariedade técnica pode ser inferida, com certa razoabilidade, a partir de todas as certidões juntadas (fls. 24/47, 62/70, 86/88, 157, 193 e 195/203). Ademais, com o encerramento da instrução processual, a verdade é que, em tese, mesmo se condenado, a pena efetivamente aplicada não o manteria na prisão. Ausentes, portanto, as hipóteses autorizadoras da custódia preventiva, atentando-se à característica de rebus sic standibus da prisão preventiva, de modo a ser revogada conforme o estado da causa. Dessa maneira, à luz do princípio da presunção da inocência, e considerando o encerramento da persecução penal, deve ser deferido o pedido de liberdade provisória, pois ausentes os motivos justificadores da manutenção da prisão preventiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, de modo que o preso faz jus à concessão da liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 321 e seguintes, do CPP, visto que o suposto crime praticado está sujeito à pena privativa de liberdade entre um a quatro anos de reclusão. Diante da ausência de comprovação da situação econômica do réu nos autos, atentando-se, contudo, ao montante expressivo das mercadorias apreendidas, arbitro a fiança no montante de cinco salários mínimos, os quais reduzo para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo com arrimo nos artigos 325 e 326, do CPP, a ser recolhido agência bancária oficial (Caixa Econômica Federal) em depósito judicial vinculado ao processo, com as advertências contidas nos artigos 327 e 328, do CPP, quais sejam, de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento, bem como não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado, tudo sob pena de quebração da fiança com os deveres insculpidos no art. 343, do CPP, quais sejam, perda de metade do seu valor e a obrigação, por parte do réu, de recolher-se à prisão, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, enquanto não for preso. O montante deverá ser depositado até o dia 16.04.2008, com comprovação nos autos por meio de petição, sob pena de revogação do benefício e expedição de mandado de prisão. 3.- Defiro, pois, o pedido de liberdade provisória formulado, devendo-se, para tanto, ser expedido o competente mandado de soltura, com urgência, devendo nele constar as advertências e obrigações acima, bem como o prazo para depósito judicial do valor arbitrado a título de fiança, que ficam valendo para os devidos efeitos de direito, inclusive, para efeitos de eventual revogação posterior do benefício, nos termos do art. 343, do CPP. Intimem-se. Para tanto, lavre-se termo de compromisso, expedindo-se, de imediato, o competente alvará de soltura clausulado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal (autos nº 2007.61.07.013448-7). Oficie-se ao Relator do Habeas Corpus (30629-HC-SP, processo 2008.03.00.000903-6; origem 2007.61.07.013448-7) impetrado perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, E. Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, comunicando a presente decisão (fls. 161). Oficie-se ao Relator do Habeas Corpus (nº 99900 - registro nº 2008/0026395-0 - nº de origem 200761070134487/2000803000009036/160245/200803000009024/200861070001923) impetrado perante o E. Superior Tribunal de Justiça, Quinta Turma, E. Ministro JORGE MUSSI (fls. 162), comunicando a presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.61.07.000193-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013448-7) TARCISO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...2.- À concessão de liberdade provisória exige-se primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita. Por sua vez, a manutenção da custódia preventiva somente é justificável ante a necessidade de garantir da ordem pública ou da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria (art. 312 do Código de Processo Penal). Embora o réu não tenha a princípio demonstrado satisfatoriamente sua ocupação lícita, como entendeu o Juízo em plantão, restou provado que trabalha como vendedor e comprador autônomo (fls. 57 e 89/90). Comprovou, ainda, residência fixa (fls. 74). A primariedade pode ser inferida, com certa razoabilidade, a partir de todas as certidões juntadas (fls. 23/42, 58/73, 91/95, 163/172, 181, 211/212 e 214/218). Ademais, com o encerramento da instrução processual, a verdade é que, em tese, mesmo se condenado, a pena efetivamente aplicada não o manteria na prisão. Ausentes, portanto, as hipóteses autorizadoras da custódia preventiva, atentando-se à característica de rebus sic standibus da prisão preventiva, de modo a ser revogada conforme o estado da causa. Dessa maneira, à luz do princípio da presunção da inocência, e considerando o encerramento da persecução penal, deve ser deferido o pedido de liberdade provisória, pois ausentes os motivos justificadores da manutenção da prisão preventiva constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, de modo que o preso faz jus à concessão da liberdade provisória com fiança, nos termos do art. 321 e seguintes, do CPP, visto que o suposto crime praticado está sujeito à pena privativa de liberdade entre um a quatro anos de reclusão. Diante da ausência de comprovação da situação econômica do réu nos autos, atentando-se, contudo, ao montante expressivo das mercadorias apreendidas, arbitro a fiança no montante de cinco salários mínimos, os quais reduzo para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tudo com arrimo nos artigos 325 e 326, do CPP, a ser recolhido agência bancária oficial (Caixa Econômica Federal) em depósito judicial vinculado ao processo, com as advertências contidas nos artigos 327 e 328, do CPP, quais sejam, de comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento, bem como não poderá mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante,

ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado, tudo sob pena de quebração da fiança com os deveres inculcados no art. 343, do CPP, quais sejam, perda de metade do seu valor e a obrigação, por parte do réu, de recolher-se à prisão, prosseguindo-se, entretanto, à sua revelia, no processo e julgamento, enquanto não for preso. O montante deverá ser depositado até o dia 16.04.2008, com comprovação nos autos por meio de petição, sob pena de revogação do benefício e expedição de mandado de prisão. 3.- Defiro, pois, o pedido de liberdade provisória formulado, devendo-se, para tanto, ser expedido o competente mandado de soltura, com urgência, devendo nele constar as advertências e obrigações acima, bem como o prazo para depósito judicial do valor arbitrado a título de fiança, que ficam valendo para os devidos efeitos de direito, inclusive, para efeitos de eventual revogação posterior do benefício, nos termos do art. 343, do CPP. Intimem-se. Para tanto, lavre-se termo de compromisso, expedindo-se, de imediato, o competente alvará de soltura clausulado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal (autos nº 2007.61.07.013448-7). Oficie-se ao Relator do Habeas Corpus (30628-HC-SP, processo 2008.03.00.000902-4; origem 2007.61.07.013448-7) impetrado perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, E. Desembargador Federal NELTON DOS SANTOS, comunicando a presente decisão (fls. 177). Oficie-se ao Relator do Habeas Corpus (nº 99901 - registro nº 2008/0026397-3 - nº de origem 200761070134487/ 200080300009024/ 160245/ 200861070001935) impetrado perante o E. Superior Tribunal de Justiça, Quinta Turma, E. Ministro JORGE MUSSI (fls. 176), comunicando a presente decisão.

## **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª  
CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1675**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0801760-2 - ESCRITORIO ASTECA DE CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Ante a devolução dos ofícios requisitórios nºs 10 e 11/2007, expeçam-se, com urgência, novos ofícios com as regularizações necessárias. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da Resolução nº 438, de 30/05/05, do E. Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES NOS TERMOS ACIMA DESCRITOS.

**96.0802326-2 - EDUARDO RIBEIRO (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP139525 FLAVIO MANZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)**

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. EFETIVADO DEPÓSITO, CIENTIFIQUE AS PARTES

**96.0803451-5 - CONCEICAO ALVES VINHAS E OUTROS (ADV. SP022562 SALOMAO CURI E ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)**

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA DAS PARTES

**1999.61.07.000803-3 - HERCILIO BOATTO (ADV. SP148815 CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)**

Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos

dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA ÀS PARTES.

**2001.61.07.001820-5** - GERALDO JUNCAL (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.07.003653-0** - MINERVINA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.07.004761-8** - GENI LOPES SOUZA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.07.005148-8** - APARECIDA MILOCH CADAMURO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.61.07.004485-3** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fls. 165/168: cite-se o réu nos termos do art. 730, do CPC. Não havendo oposição de embargos, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do E. Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifique-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIENCIA AS PARTES

**2004.03.99.039240-8** - MARCOS ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR IRENE LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do(s) depósito(s) efetuado(s). Considerando-se a Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, deverá a parte, pessoal e diretamente, dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal local para efetuar o recebimento dos valores. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.03.99.027184-1** - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE REPR POR NILTON JACINTO DE ANDRADE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Fl. 375: indefiro a solicitação do réu INSS, uma vez que se trata de providência que compete à parte. Dê-se ciência ao réu. Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIA DAS PARTES.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.07.007008-5** - JOSE APARECIDO DA SILVA REPRESENTADO POR MERCEDES BISSON DA SILVA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Fl. 260: indefiro a solicitação do réu INSS, uma vez que se trata de providência que compete à parte. Dê-se ciência ao réu. Requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. DEPÓSITO EFETIVADO, CIÊNCIAS DAS PARTES

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4437**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.000164-7** - EVARISTO JOSE DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, mediante a substituição por cópias autenticadas pela Secretaria, excepcionalmente, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Os originais dos documentos de fls. 09/15 deverão ser retirados na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Decorrido o prazo acima assinalado, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.16.000959-2** - IRENICE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Conforme se depreende dos autos, as testemunhas WALTER GERVASIONI e JOÃO RIBEIRO DE BARROS não compareceram à audiência designada neste Juízo. A parte autora insistiu na oitiva das mesmas e foi-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias para justificar e comprovar os motivos das ausências (vide fl. 376). Não obstante, às fl. 383/385, a parte autora nada comprovou, atendo-se a requerer a substituição da testemunha arrolada na inicial, João Benedito Cardoso, cujo pedido dou por prejudicado em virtude da petição de fl. 268/269 e despacho de fl. 370 que deferiu a substituição da aludida testemunha por JOÃO RIBEIRO DE BARROS. Isso posto, ante a devolução da carta precatória da Comarca de Cornélio Procópio/PR (fl. 387/404) e o decurso de prazo para a parte autora justificar e comprovar a ausência de suas testemunhas à audiência designada neste Juízo, dou por encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem seus memoriais finais. Int.

**1999.61.16.002828-8** - CLAUDEMIR GOMES CORREIA E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI E ADV. SP092032 MARCO ANTONIO GRASSI NELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Por meio dos documentos de fls. 181/196 e de fls. 218/221 é possível verificar a data em que foram efetuados os creditamentos de valores em favor dos autores Claudemir Gomes Correia, Claudomiro Domingues e Cláudio Francisco da Silva. Assim, quanto ao pedido formulado pelos autores às fls. 230, indefiro-o. No tocante ao pedido de estorno de valores deduzido pela CEF à f. 238, lastreado na informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 223/225, determino primeiramente à instituição bancária que junte aos autos, no prazo de vinte dias, demonstrativo de cálculo que discrimine, em relação a cada autor, os valores que ora pretende reaver. Cumprida a providência acima determinada, intimem-se os autores para que, no prazo de vinte dias, manifestem-se sobre o referido demonstrativo de cálculo. Decorrido in albis o prazo acima mencionado ou uma vez aceito pelos autores os cálculos exibidos, determino a expedição de ofício à CEF, no sentido de autorizá-la a proceder o estorno ora objetivado. Todavia, uma vez contestando de forma fundamentada os autores os cálculos apresentados, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos mesmos, para que, em seqüência, providencie a Secretaria a intimação das partes para que da informação e dos cálculos porventura apresentados pela Contadoria Judicial venham a se manifestar, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, contados a partir da parte autora. Int. Cumpra-se.

**1999.61.16.002963-3** - ARI GALVAO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

F. 354: à vista do tempo já decorrido, concedo à sucessora de Mário Rui, Sra. Elvira Vitoretti Rui, o prazo de 05 (cinco) dias, para que traga aos autos certidão de dependentes perante a Previdência Social em relação ao de cujus supracitado. Int.

**2000.61.16.001668-0** - JOSE RAMOS DO NASCIMENTO (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Constando nos autos cópia de Termo de Adesão firmado pelo autor nos termos da Lei Complementar 110/01, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste de forma fundamentada seu interesse em cumprir o julgado. Decorrido o prazo acima assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.16.000264-8** - GERALDO NORBERTO LUDWIG (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Discorda o autor às fls. 286/290 tanto sobre os cálculos apresentados pela CEF quanto das informações prestadas pela Contadoria Judicial às fls. 226 e e 256, que atestam pela conformidade dos cálculos exibidos pela ré em relação ao julgado. Nesse sentido, requer o autor que seja homologado o cálculo por ele apresentado. Não há como ser deferida a pretensão do autor, haja vista que desde 02 de maio de 2005 (f. 233), encontra-se superada tal questão, haja vista que em 02 de maio de 2005 (f. 233), por meio de decisão que restou irrecorrida, acolheu este Juízo os cálculos apresentados pela ré, vez que estavam em conformidade com o julgado, nos termos da informação prestada pela Contadoria Judicial. Além disso, no resumo de cálculo anexado pela CEF à f. 282 verifica-se, diferentemente do que alegado pelo autor, foram aplicados sobre os cálculos exequiendos juros à razão de 0,5% e 1%, nos termos do julgado e do art. 406 do Código Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso ante esta decisão, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.16.000520-0** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ E ADV. SP097468 JAYME LUNARDELLI LOPES E ADV. SP102178 MIRIAM DIAS PEREIRA DA COSTA E ADV. SP112803 DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP123871 JULIO BONAFONTE E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E PROCURAD LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E PROCURAD LUCIMAR DIAS AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista ter transitado em julgado o acórdão de fls. 272/280, intimem-se os devedores indicados às fls. 387/388, via imprensa, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagarem o determinado na referida decisão, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de

Processo Civil, artigo acrescentado pela Lei 11.232/05. Caso não haja o pagamento, nos termos acima determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista à exequente.

**2003.61.16.001056-3** - IOLANDA MARTINS AVANZI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se a autora para que, no prazo improrrogável de dez dias, cumpra integralmente o 2º parágrafo do despacho de f. 109, trazendo aos autos cópia integral e autenticada do processo administrativo informado na inicial. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem os autos conclusos. Int.

**2004.61.16.000338-1** - TERESA MESSIAS MANARIM DE BRITO E OUTRO (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP196802 JOSÉ ROBERTO SALIM E ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO E ADV. SP159531 RENATA SALIM MACEDO)

Autorizada, em 18 de março de 2004 (fls. 107/108), a efetuar o depósito de uma prestação mensal, calculada na forma requerida na inicial, em conta judicial individual e de caráter continuativo, perante a Caixa Econômica Federal, vencendo juros e correção monetária, sob pena de revogação da medida, deixaram os autores de assim proceder, não obstante terem sido regularmente intimados para tanto, conforme se observa às fls. 108, verso, 340 e 361. Dessa maneira, evidencia-se, por parte dos autores, a adoção de conduta que se revela desidiosa em atender aos mandamentos judiciais, motivo pelo qual outra não é a consequência senão aquela da qual já foram em três oportunidades diversas advertidos, ou seja, a revogação do item a da decisão de fls. 107/10/, que fica desde já revogada. Isso posto, oficiem-se à Caixa Econômica Federal e à Caixa Seguradora S/A comunicando o teor desta decisão. De outra forma, intemem-se os autores para que, no prazo de dez dias, querendo, se manifestem sobre o parecer técnico de fls. 349/358, devendo, no mesmo prazo, apresentar memoriais. Decorrido o prazo acima assinalado, intemem-se os réus para que, no prazo de dez dias, querendo, apresentem memoriais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.

**2004.61.16.000977-2** - CARMEN SILVA DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ante a alegação deduzida na inicial de ser portadora de episódio depressivo grave com sintomas psicóticos, problema na coluna - bico de papagaio e diabetes, acabou este Juízo por designar a realização de perícia médica. Efetivada a perícia médica, respondeu o Sr. Expert ao quesito nº 11 do INSS (f. 90) que a periciada, por ter limitações severas, não tem condições de exercer qualquer atividade de trabalho que possa garantir a subsistência. Diante desses fatos, não obstante este Juízo ter reiteradamente intimado a autora para regularizar sua representação processual, juntado aos autos procuração por instrumento público outorgada por curador legalmente nomeado, ou comprovar sua capacidade para os atos da vida civil, através de atestado médico, manteve-se a mesma inerte. Ressalte-se que as intimações nesse sentido já ocorrem há mais de um ano e oito meses, sem que sejam atendidas integralmente. Isso posto, não estando caracterizada a este Juízo a capacidade ou mesmo a incapacidade da autora para os atos da vida civil, determino: a) a expedição de mandado de constatação, por meio do qual deverá o Sr. Oficial de Justiça verificar junto a autora, seus familiares e vizinhos, se Carmen Silva dos Santos: a.1) apresenta e ou apresentou ter capacidade para os atos da vida civil; a.2) se exerce (ou exerceu) atividade laboral remunerada; a.3) se está ou já esteve em tratamento médico, em especial para acompanhamento de doença de natureza neurológica e ou psicológica, além problemas na coluna e diabetes. Apresentado o auto de constatação, dê-se vista às partes, para manifestação, no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação da autora. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int. e Cumpra-se.

**2005.61.16.000070-0** - MARIA BENEDITA MARCELINO HONORIO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante a apresentação do laudo pericial (fls. 90/92), arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intemem-se as partes

para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000142-0** - PAULA ALDIVINA DE OLIVEIRA DALAQUA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI)

O laudo pericial de fls. 208/212 foi apresentado em duplicidade às fls. 214/218, motivo pelo qual determino seu desentranhamento para encaminhamento ao seu subscritor, Dr. Nilton F. Macedo, CRM 37897/SP, s. 105/110), via ofício a ser entregue por meio de AR - Mão Própria, certificando-se nos autos. De outra feita, tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 208/212, arbitro honorários em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, em razão do grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000418-3** - PAULO SERGIO GONZAGA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se o autor para que, querendo, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o parecer técnico juntado aos autos pelo réu. Decorrido o prazo acima mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2005.61.16.001172-2** - O. CIPRIANO DA SILVA & CIA LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a petição de f. 919 sobre mera correção material de número de processo administrativo mencionado na inicial, sem que, contudo, sejam alterados os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, recebo-a, independentemente de prévia manifestação da ré, já que seu direito de defesa em nada está sendo ofendido. No mais, tendo em vista que cabe à parte autora diligenciar no sentido de produzir as provas que comprovam o mérito de seu pedido, somente se admitindo a intervenção judicial na hipótese de se mostrar impossível a produção de tal prova, indefiro o pedido formulado no item a da petição de fls. 921/922, a fim de que seja oficiado à Receita Federal, para que apresente cópia na íntegra dos processos administrativos ali mencionados. No sentido do entendimento acima exposto, concedo à autora o prazo de vinte dias, para que traga aos autos cópia integral e autenticada dos processos administrativos mencionados na exordial, devendo informar, no mesmo prazo, a situação em que se encontra cada processo administrativo frente ao órgão julgador tributário. Cumprida integralmente a providência acima determinada, dê-se vista à ré dos documentos apresentados, para manifestação, no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.16.001205-2** - MARIA NEVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

O pedido de habilitação do marido da autora falecida, INACIO JUSTINO DA SILVA, foi formulado com fundamento no artigo 112, da Lei 8.213/91 (fl. 57/63). Não obstante, à fl. 67, foi juntada certidão de inexistência de dependentes previdenciários. Isso posto, intime-se o habilitante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação de todos os sucessores da autora falecida, nos termos da lei civil vigente à data do óbito. No mesmo prazo supra assinalado, deverá providenciar declaração firmada por todos os sucessores, confirmando se são ou não os únicos. Cumpridas as determinações, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 20 (vinte) dias e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos novamente conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000019-4** - LUCAS SANTANA DIONIZIO - MENOR (NATALIA PEREIRA SANTANA) E OUTROS (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente a protocolização de requerimento junto ao INSS para obtenção de cópia do procedimento administrativo, tendo em vista que esse é um direito que assiste ao segurado e a afirmação de f. 33 de que a genitora dos requerentes não obteve junto a autarquia previdenciária referida documentação. Por outro lado, determino à Secretaria que junte aos autos extrato obtido junto ao CNIS, por meio do qual se

obtenha a relação de valores pagos a título de pensão por morte aos dependentes de Joaquim Apolinário Dionizio. Sem prejuízo das medidas acima mencionadas, cite-se o INSS.Int. e Cumpra-se.

**2006.61.16.000937-9** - DAMIAO CARDOSO MONTEIRO (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova oral. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 12/08/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra, se houver. Advirto as partes de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002024-7** - ILDEBRANDO COSTA BIBANCO (ADV. SP077927 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela ré. No mesmo prazo, especifique o autor as provas que pretende produzir, indicando de forma fundamentada os pontos controvertidos que pretende elucidar, sob pena de restar prejudicada a produção da prova. Decorrido o prazo acima assinalado para o autor, intime-se a CEF, para que, também no prazo de dez dias, especifique as provas que pretende produzir, sob os mesmos critérios e ônus que afirmados acima para a parte autora. Após, voltem conclusos.

**2007.61.16.000477-5** - FREDERICO DINIZ (ADV. SP209298 MARCELO JOSE PETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o alegado pelo autor às fls. 63/64, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente ter depositado, em conta fundiária de titularidade da parte autora, as diferenças havidas em decorrência de adesão aos termos da Lei nº 10.555/2002. Cumprida a providência, dê-se vista ao autor para, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos apresentados pela CEF. Após, voltem conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.16.001738-6** - LUIZ CARLOS MASSAMBONE E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intimem-se os autores Joel Geraldo de Oliveira e Luiz Carelos Massambone para que, no prazo de dez dias, se manifestem acerca da satisfação de sua pretensão executória, tendo em vista os documentos de fls. 176/185. Com a manifestação positiva ou decorrido in albis o prazo acima assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Referente ao autor Nilton Aroldo Massabone, tendo sido comunicado seu óbito e ainda pendente a habilitação de seus sucessores nestes autos, ratifico a decisão prolatada em 29 de maio de 2007, às fls. 38 dos autos de embargos à execução nº 2005.61.16.001487-5, cuja cópia se encontra juntada à f. 187, para suspender o cumprimento da sentença em relação a ele, nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.16.001063-3** - JAIRO CARLOS PINTO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JAIRO CARLOS PINTO

Concedo ao autor José Francisco da Silva o prazo de dez dias para que manifeste acerca de seu interesse no cumprimento da sentença, tendo em vista os documentos juntados pela CEF às fls. 205/207, que dão conta de ter aderido nos termos da LC 110/2001. No mesmo prazo, deverá o autor João Luiz Hegyi cumprir o disposto no item b do despacho de f. 199, indicando o número de seu PIS. Cumpridas as providências acima determinadas, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.16.001380-2** - LIZETE GAMA DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o depósito e cálculo apresentados pela CEF às fls. 77, 79/80 e 81/92. No mesmo prazo, deverá a autora manifestar-se acerca da satisfação de sua pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

#### **Expediente Nº 4438**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.000611-6** - CECILIA MARIA DE JESUS COIMBRA (ADV. SP250411 ELIANE COIMBRA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

À vista do teor da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 204/212, intime-se a autora para que, no prazo de dez dias, manifeste sua satisfação acerca de sua pretensão executória. Decorrido in albis o prazo, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

**2001.61.16.000967-9** - JOSEFA MAURICIO DA SILVA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Cumpra-se a deliberação de f. 127, que, ante a ausência da autora, de seu patrono e das testemunhas à audiência designada de instrução designada para o dia 04 de setembro de 2007, determinou a intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, justificar e comprovar os motivos do não comparecimento deles à audiência, devendo, no mesmo prazo, esclarecer qual é o ponto controvertido a ser elucidado com seus depoimentos. Int.

**2003.61.16.001680-2** - MARIA JOANA DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intimem-se as partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela parte autora, apresentem memoriais. Decorrido o prazo acima assinalado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.16.002064-7** - HELIO ZIMERMAN E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se, com urgência, via mensagem eletrônica, ao D. Juízo da 11ª Vara Federal de São Paulo, a solicitação de expedição de certidão de inteiro teor do feito nº 1999.61.00.26515-6. De outra forma, intime-se o autor Hélio Rodrigues dos Santos para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia autenticada e certidão de objeto e pé referente à ação ordinária nº 2000.61.16.000770-8, sob pena de ser excluído da lide. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001000-2** - JOSE SOARES MEDEIROS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante o teor da certidão de fl. 361, oficiem-se aos Juízos Deprecados, solicitando informações acerca das cartas precatórias. Especialmente em relação à Comarca de Itapevi/SP, solicite-se ainda o número de distribuição da deprecata. Outrossim, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fl. 321/335, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001322-2** - APARECIDA DA CRUZ SANTOS (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO

SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela parte autora às fls. 107. Após, voltem conclusos. Int.

**2004.61.16.001772-0** - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante o laudo pericial médico apresentado, arbitro os honorários periciais em 85% do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade. Requisite-se o pagamento. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 16 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas, deprecando-se a oitiva das de fora da terra. Faculto ao INSS a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentando-o, fica, desde já, determinada a intimação das testemunhas arroladas e a expedição de carta precatória para a oitiva das de fora da terra. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001949-2** - ROSA APARECIDA MORRO (ADV. SP198864 SILVIO CESAR MATIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD DANIEL RODRIGUES ALVES E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA E ADV. SP200506 ROGÉRIO MONTAI DE LIMA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Antes de determinar a citação da COHAB-BU, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atualizado da cor-ré e apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado. Se decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir as determinações supra. Atendidas as determinações, cite-se a COHAB-BU, nos termos do artigo 285 do CPC. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000222-8** - ALVINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Arbitro os honorários periciais em 100% (cem por cento) do valor máximo da tabela vigente, tendo em vista o grau de zelo do profissional e a qualidade da prova. Requisite-se o pagamento. De outra forma, intemem-se as partes para que, no individual e sucessivo de 10 (dezes) dias, a iniciar-se pelo autor, apresentem, querendo, memoriais. Decorrido o prazo acima assinalado, e desde que nada mais tenha sido requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000856-5** - ALVARO DOMINGOS FARTO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a satisfação de sua pretensão, tendo em vista o depósito realizado à f. 99, em conformidade com os cálculos apresentados às fls. 102/106, sob pena de prolação de sentença de extinção. Int.

**2005.61.16.000858-9** - ALVARO DOMINGOS FARTO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a satisfação de sua pretensão, tendo em vista o depósito realizado à f. 99, em conformidade com os cálculos apresentados às fls. 102/106, sob pena de prolação de sentença de extinção. Int.

**2005.61.16.000863-2** - ARILDA PERES FARTO DA SILVA (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista do teor da guia de depósito de f. 87 e da petição e documentos de fls. 89/95, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da satisfação de sua pretensão executória. Int.

**2005.61.16.000942-9** - ISABELE DE JESUS OLIVEIRA - MENOR (ALESSANDRA DE JESUS FERREIRA) (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

À vista do teor ds informações e dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 86/94, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:a) regularize sua representação processual, nos termos do art. 8º do Código de Processo Civil;b) esclareça de forma fundamentada seu interesse de agir na presente ação, tendo em vista já estar recebendo o benefício pretendido.Decorrido o prazo assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2005.61.16.001245-3** - APARECIDA GAMA ROCHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 84/85 - Indefiro a realização de perícia médica nos termos requeridos e a apresentação de processo administrativo pelo INSS.No tocante à prova pericial, já foi produzida por perito(a) médico(a) nomeado(a) por este Juízo (fl. 48 e 64/68), o(a) qual avaliou as condições do(a) autor(a) no momento da realização da prova (20.12.2006). O atestado médico juntado aos autos data de 21.08.2007, sendo, portanto, posterior à prova pericial produzida, não tendo o condão de invalidá-la. Além disso, as doenças nele mencionadas foram consideradas pelo(a) perito(a) médico(a) quando da elaboração de seu lado, possuindo o(a) experto(a) aptidão e conhecimento técnico para o cumprimento do encargo que lhe foi conferido.Não obstante, reconheço que atestados médicos atualizados podem demonstrar o agravamento da(s) doença(s), o que não implica na anulação da prova produzida nem justifica sua reiteração todas as vezes que restar comprovado o agravamento do estado de saúde da parte, pois o juiz não está adstrito ao laudo, levando em consideração todo o conjunto probatório quando do julgamento da causa.No que diz respeito à apresentação de cópia autenticada do processo administrativo, compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados, o que não restou demonstrado nestes autos. Também não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC.Acrescento, ainda, que é dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC).Isso posto, concedo o prazo final de 15 (quinze) dias para a parte autora:a) Apresentar cópia autenticada e integral do processo administrativo;b) Manifestar o interesse na prova oral requerida na inicial, justificando sua necessidade. Sem prejuízo, proceda a Serventia ao cumprimento imediato da determinação contida no segundo parágrafo do despacho de fl. 82.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000186-1** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Considerando que o autor pleiteia o provimento jurisdicional que condene o réu a conceder-lhe o benefício de amparo assistencial ao idoso, desnecessária a realização de prova pericial de natureza médica.Isso posto, intemem-se às partes para que, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, manifestem-se sobre o auto de constatação e documentos de fls. 66/73.No mesmo prazo, deverão as partes apresentarem seus memoriais.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.16.001370-0** - JORGE TAVARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo restada negativa a intimação da parte autora, intime-se seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a);b) Comprovar o cumprimento da determinação contida na decisão de fl. 26/27.Se decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001678-5** - OMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo restada negativa a intimação da parte autora, intime-se seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a);b) Comprovar o recolhimento das custas judiciais iniciais.Cumpridas as determinações, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do CPC.Todavia, decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001692-0** - OMILDA APARECIDA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo restada negativa a intimação da parte autora, intime-se seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias:a) Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a);b) Comprovar o recolhimento das custas judiciais iniciais.Cumpridas as determinações, cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do CPC.Todavia, decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001925-7** - MARIA DE LURDES BENETI E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo às autoras o prazo de dez dias, para que procedam a nova emenda à inicial, devendo para tanto, em respeito ao princípio da congruência, adequarem os fatos e fundamentos jurídicos do pedido à sua pretensão deduzida em Juízo, tendo em vista, em especial, a exposição dúbia dos motivos que fundam seu pedido, que se encontram no último e primeiro parágrafos, respectivamente, de fls. 02/03, e que se repetem no primeiro e segundo parágrafos de f. 19.Pena: indeferimento da exordial.Int.

**2006.61.16.001987-7** - ELIANE COIMBRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Deferida, em 06 de dezembro de 2006, a antecipação da tutela para que a ré viesse a se abster de incluir o nome da autora e dos co-obrigados nos cadastros de inadimplentes, em relação ao débito discutido na presente ação, foi a autora regularmente intimada para efetuar o depósito das parcelas vincendas e das eventualmente vencidas, à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, sob pena de revogação da tutela concedida antecipadamente.Contudo, em que pese sua regular intimação, deixou a autora de assim o fazer.Nesse passo, reiterou este Juízo, por meio de pronunciamento judicial publicado em 27 de abril do corrente ano, a determinação para que a autora comprovasse nos autos o efetivo cumprimento da decisão que concedeu a antecipação da tutela, juntando aos autos os comprovantes de depósitos nos termos determinado.Não obstante a isso, mais uma vez a autora ficou-se inerte, conforme verifica-se através da certidão de f. 161.Dessa maneira, evidencia-se, por parte da autora, a adoção de conduta que revela-se ao menos relapsa em atender aos mandamentos judiciais, motivo pelo qual outra não é a consequência senão aquela da qual já fora por duas vezes advertida, ou seja, a revogação da decisão que concedeu às fls. 72/73 a antecipação da tutela, que fica, desde já, revogada.Issso posto, oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando o teor desta decisão.Na esteira desta decisão, indefiro os pedidos formulados pela autora às fls. 142/143 e 155/156, para que a ré se abstenha de incluir seu nome e dos co-obrigados em cadastros de crédito, sob pena de imposição de multa diária.No mais, intime-se a autora para que, querendo, manifeste-se sobre a contestação, no prazo de dez dias.Int. e Oficie-se.

**2007.61.16.000140-3** - MARIA ELZA NUNES BERTOLUCCI (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para cumprir, no prazo de dez dias, integralmente o despacho de fls. 107, em específico os itens a e c.De igual sorte, deverá a Secretaria juntar aos autos CNIS em nome do de cujus André Luís Bertolucci.Cumprindo a autora o acima determinado, fica desde já determinada a citação do INSS nos termos do artigo 285 do CPC.Int. Cumpra-se.

**2007.61.16.000939-6** - OLIMPIO NARCISO E OUTROS (ADV. SP011471 MUFID DUGAICH E ADV. SP131967 JOSE MAURICIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Não obstante a informação constante na petição de fl. 261/262, indispensável a apresentação dos documentos elencados no despacho de fl. 258 para o afastamento de eventual relação de prevenção entre este feito e aqueles indicados na relação de fl. 252/253.Issso posto, intime-se o advogado da parte autora para cumprir integralmente o despacho de fl. 258, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

**2007.61.16.001391-0** - ORESTES CARLOS RODRIGUES (ADV. SP165520 APARECIDO ROBERTO CIDINHO DE LIMA E ADV. SP169885 ANTONIO MARCOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O momento para aferição da condição sócio-econômica da parte requerente dos benefícios da assistência judiciária deve ser o atual, e não futuro.Dessa maneira, não obstante a parte autora alegar ser diminuto o salário que perceberia se estivesse ocupando seu cargo efetivo, verifica este Juízo, pelos documentos trazidos aos autos, que, atualmente, o autor exerce cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Florínea, SP, que possibilita ao mesmo ser remunerado de forma a muito bem poder suportar o recolhimento das custas judiciais iniciais.A corroborar tal entendimento, tem-se ainda o fato de o autor, ao contrário de ter necessitado a nomeação

por este Juízo de advogado dativo, ter constituído advogado para patrocinar sua causa em Juízo, o quê ao menos evidencia sua capacidade econômica para remunerar profissional habilitado para tanto. Dessa forma, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, e determino ao autor o recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Recolhidas as custas judiciais iniciais, cite-se o INSS, deprecando-se os atos necessários. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.16.001581-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.16.003137-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X URANDI MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP097451 PEDRO LUIZ ALQUATI)

Intimem-se os embargados Waldir Ferreira Guimarães e Valdir Barros da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre as cópias pertinentes aos termos de adesão que teriam firmado nos termos da Lei Complementar 110/2001, juntados nestes autos às fls. 33/34. Decorrido o prazo acima assinalado, cumpra-se a parte final do despacho de f. 28, desapensando-se estes autos para fins de conclusão à sentença. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4439**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.16.000510-1** - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 146/147; pois, pelo que se observa, os cálculos apresentados pelo Contador Judicial foram elaborados com base nos cálculos de fls. 99/108, com a aplicação dos juros de 1% a partir da vigência da Lei 10.406/2002 (11/01/2003), conforme ressaltado pela parte autora à fl. 128. No mais, basta uma simples análise aritmética sobre os totais apresentados à fl. 140 e 100 para se concluir que o valor de R\$ 310,35 (trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos) corresponde ao somatório das diferenças de R\$ 277,71 (duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) devidos ao autor Marcos Campos Dias Payão e R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) devidos à autora Noemia Campos Dias Payão. Isso posto, considero corretos os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, vista que elaborados em conformidade com o julgado e com a legislação vigente. Assim sendo, tendo a CEF depositado a diferença encontrada, na conta fundiária de cada autor, conforme apurado, e ainda, que o levantamento desses valores se dará nos termos da legislação pertinente, aguarde-se o decurso de prazo para eventuais recursos. Após, se decorrido in albis o prazo, registrem-se os autos para sentença, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000816-7** - SEBASTIANA CAROLINA DE JESUS SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Vislumbro a necessidade de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a)

periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000863-9** - AMANDA RAPOSO VENANCIO TEIXEIRA (ADV. SP107202 WALTER DE SOUZA CASARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X JANAYNE ARAUJO VENANCIO - MENOR (MARTA RODRIGUES DE ARAUJO)

Vistos em saneador.Tendo em vista a inexistência de preliminares, bem como tratando-se de matéria de direito, e ainda estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dê-se vista ao Ministério Público Federal, haja vista envolver interesse de incapaz; se nada for requerido, registrem-se os autos para sentença.Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001821-9** - CLAUDIONOR ROSENDO (ADV. SP106733 DAILSON GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Dou por encerrada a instrução processual.Intimem-se as partes para apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, dê-se vista ao Ministério Público federal, nos termos do artigo 75 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), caso nada seja requerido, registrem-se os autos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000078-5** - JOAO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador.Tendo em vista a petição de fls. 71/118, defiro a produção de prova pericial médica a ser elaborada por Médico Clínico Geral. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000101-7** - ALTAMIRO BATISTA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/03. Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000287-3 - ANTONIO MOACIR LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Tendo em vista a petição de fls. 285/286, defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no

prazo de 10 (dez) dias, indicar assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000318-0** - VANA APARECIDA MOTA PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial médica. Porém, antes de nomear perito, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias: a) Individualizar, dentre a(s) moléstia(s) alegada(s) na inicial, qual realmente a incapacita para o trabalho, comprovando documentalmente o início, o agravamento e a existência da(s) aludida(s) doença(s), juntando atestados e exames médicos, sob pena de ser nomeado perito médico clínico geral; b) Reformular os quesitos apresentados, de forma a adequá-los à perícia materialmente requerida. c) Juntar aos autos a(s) cópia(s) integral(is) da(s) CTPS e/ou carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias, eventualmente existentes. Ressalte-se que se justifica a individualização da patologia que incapacita a parte autora para o trabalho, ante as razões que abaixo são expostas. A uma porque, na maioria das vezes, a incapacidade laboral decorre de agravamento de moléstia, do que resulta, por sua vez, correspondente histórico médico, ante as queixas manifestadas pelo paciente. A duas porque, independentemente de ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, não lhe assiste o direito de onerar o custo do processo sem justa causa, discriminando patologias que não a incapacitam ao trabalho, mas que requerem a produção de prova pericial a ser realizada por profissionais de áreas diversas. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias e intime-o para reformular seus quesitos nos moldes acima especificados para a parte autora. Após, façam-se os autos novamente conclusos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000383-0** - ANTONIO MOACIR LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pelo qual afasto-a de plano. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) expert(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) expert(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001295-7** - LOURIVAL PINHEIRO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam

perante a Justiça Federal. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA. CREA Nº 5061405360 perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumprida a determinação supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001445-0** - IRACI BARBOSA PACA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Vistos em Saneador. Tendo em vista a petição de fls. 138/139, defiro a produção de prova pericial médica a ser elaborada por Médico Clínico Geral. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se

necessário.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001454-1** - JOAO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora:1. Manifestarem-se acerca do laudo pericial apresentado;2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001603-3** - DANIEL PAIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador.Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso.Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente.Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Após, cumprida a determinação supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001643-4** - FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta)

dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001644-6** - CLAUDIO MARCOS RIBEIRO (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica nomeio o(a) Dr. (ª) NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP Nº 37.897, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001690-2** - ARLINDO CASSIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes

fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Sendo o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001697-5** - GILBERTO FERREIRA LEITE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Antes de apreciar o pedido de produção de provas, intime-se a parte autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido de prova pericial, haja vista sua declaração à fl. 372, acerca da inexistência da empresa, bem como dos respectivos documentos. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000025-0** - REGINALDO PAES FERNANDO (ADV. SP058172 MARCOS VINICIO BARDUZZI E ADV. SP233008 MARCELO MARTINS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. A preliminar de prescrição argüida pelo INSS na contestação confunde-se com o mérito e com ele será analisada oportunamente. Defiro a produção da prova pericial contábil. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, Contador, que deverá ser intimado da nomeação, bem como para entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma fundamentada e conclusiva. Advirta-se o senhor perito que, os honorários periciais serão fixados com base na tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000200-2** - IVANILDE DE JESUS MANZONI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo e por falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. No tocante a

alegada falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento na esfera administrativa, resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Verifico a necessidade de prova pericial. Depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000205-1** - ARMINDO SEVERINO DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das

diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000211-7** - NICELIA JULIANE DA LUZ CASSIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). JAIME BERGONSO, CRM/SP 38.220, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000481-3** - JOSE RODRIGUES DELGADO FILHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1)

Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000492-8** - MARIA NILCE MARTINS LAZARO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Antes de apreciar o pedido de prova pericial, formulado pela parte autora, intime-a para: a) individualizar, dentre a(s) moléstia(s) alegada(s) na inicial, qual(is) a(s) que realmente a incapacita para a vida laboral, comprovando documentalmente seu início, agravamento e a existência da(s) aludida(s) patologia(s), juntando atestados e exames médicos, sob pena de ser nomeado perito médico clínico geral; b) reformular os quesitos apresentados à(s), adequando-os à perícia materialmente requerida; c) juntar cópia integral e autenticada da CTPS; d) juntar cópia autenticada das guias de recolhimento de fls. 30/38 e 40/82 com as devidas autenticações mecânicas apostas pelo Banco recolhedor. Ressalte-se que se justifica a individualização da(s) patologia(s) que incapacita(m) a parte autora para o trabalho, ante as razões que abaixo são expostas. A uma porque, na maioria das vezes, a incapacidade laboral decorre de agravamento de moléstia, do que resulta, por sua vez, correspondente histórico médico, ante as queixas manifestadas pelo paciente. A duas porque, independentemente de ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, não lhe assiste o direito de onerar o custo do processo sem justa causa, discriminando patologias que não a incapacitam ao trabalho, mas que requerem a produção de prova pericial a ser realizada por profissionais de áreas diversas. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias e intime-o para reformular seus quesitos nos moldes acima especificados para a parte autora. Após, façam-se os autos novamente conclusos. Prazo para a parte autora: 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000594-5** - TERCIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000650-0** - BAMBINA ASSUNTA POMILIO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA. CREA Nº 5061405360 perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumprida a determinação supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000834-0** - VALDECIR DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial requerida. Para tanto, nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP Nº 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Vislumbro, ainda, a necessidade avaliação socio-econômica do autor. Assim, para constatar a situação econômica e social do(a) autor(a), expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário

Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa; c) Como é composto seu núcleo familiar; d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas; e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho; f) Se o(a) autor(a) auferiu alguma renda a qualquer título; g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia. Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia social, bem como a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000844-2 - JOAO BARRIQUELO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 19/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000871-5 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo e por falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. No tocante a alegada falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento na esfera administrativa, resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. A preliminar de inépcia da petição inicial, por envolver matéria de mérito, com ele será analisada. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA. CREA Nº 5061405360 perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma

dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000872-7** - OSVALDO LUCIANO PORTO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA. CREA N.º 5061405360 perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Após, cumprida a determinação supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000880-6** - CLAUDIO LAURINDO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a petição de fls. 104/107, defiro a produção de prova pericial médica a ser elaborada por Médico Clínico Geral. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais,

comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000938-0** - CLEUZA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Tendo em vista a petição de fls. 139/141, defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a/s) Dr(a/s). RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM/SP 71.130 - PSQUIATRA e NILTON FLÁVIO DE MACEDO, CRM/SP 37.897 - ORTOPEDISTA, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a/s) de suas respectivas nomeações e para que designem local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a/s) de que os laudos deveram ser elaborados de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverão, ainda, os laudos, serem entregues no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de quesitos para as perícias, bem como a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001014-0** - JOSE MAURO SIQUEIRA CAMPOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Antes de sanear o feito concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora esclarecer a divergência do seu nome, existente entre a inicial e os documentos apresentados com ela. Sendo caso de erro meramente material, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor conforme consta nos documentos pessoais; após, venham os autos para saneador. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001084-9** - RODNEY JOSE CAZARI (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial a ser elaborada por especialista engenheiro do trabalho. Antes de nomear o perito, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001086-2** - JOSE MARIA BARREIROS (ADV. SP127510 MARA LIGIA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial a ser elaborada por especialista engenheiro do trabalho. Antes de nomear o perito, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001215-9** - DIRCE INOCENCIO DE PONTES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 12/08/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001418-1** - JAIME CARLOS RODRIGUES (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados

pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Sendo o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001484-3** - WOLF JACOBSON (ADV. SP163354 ADALGIZA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Visto em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. A preliminar de inépcia da petição inicial, por envolver matéria de mérito, com ele será analisada. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), se nada for requerido, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001516-1** - APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 19/08/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001649-9** - JOSE MARIA CAZARI (ADV. SP070133 RAFAEL FRANCHON ALPHONSE E ADV. SP131044 SILVIA REGINA ALPHONSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da

prolação da sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA. CREA Nº 5061405360 perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso.Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente.Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Após, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001655-4** - MARIA DAS DORES OLIVEIRA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001742-0** - EZIQUIEL ANTONIO PEREIRA (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Tendo em vista a inexistência de preliminares, bem como tendo as partes formulado seus pedidos de provas de forma genérica e sem justificativas, e ainda estando presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso, se nada for requerido, registrem-se os autos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001782-0** - LOURENCO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP075500 ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador. Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Sendo o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001866-6** - ANDREIA DA CUNHA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido de prova oral, justificando o que pretende aclarar com a mesma. Após, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001931-2** - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). LUIZ AUGUSTO ZANINI, CRM/SP N.º 30.893, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para

que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de quesitos para perícia, bem como a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001959-2 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. A preliminar de inépcia da petição inicial, por envolver matéria de mérito, com ele será analisada. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. OSMAR GABRIEL TRIGO MARQUES DE OLIVEIRA. CREA Nº 5061405360 perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos

desnecessários.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Após, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002090-9** - LUIZ DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador.A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo e por falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise.O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários.No tocante a alegada falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento na esfera administrativa, resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão.Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final.Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno.A preliminar de inépcia da petição inicial referente à pedidos incompatíveis, por envolver matéria de mérito, com ele será analisada.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso.Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se for o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente.Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Após, cumprida a determinação supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000119-1** - MANOEL MESSIAS LEITE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em Saneador.A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano.Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas

oportunamente, por ocasião da prolação da sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso.Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Sendo o caso, depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente.Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000127-0** - JOSUE ALVES (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Vistos em saneador.A preliminar de carência de ação, sustentada em face da falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise.O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários.Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final.A preliminar de inépcia da petição inicial, por envolver matéria de mérito, com ele será analisada.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Antes de designar audiência de conciliação e julgamento concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora regularizar o feito nos termos abaixo, sob pena de preclusão da prova:1) Juntar a(s) copia(s) integral(is) e autenticada(s) da(s) sua(s) CTPS;2) Juntar as cópias autenticadas das guias de recolhimentos apresentadas às fls. 27/41 com a devida autenticação mecânica aposta pelo Banco recolhedor.Cumpridas as determinações supra, ou decorrido in albis o prazo, voltem os autos conclusos.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000210-9** - CLAUDINEI APARECIDO DOMINGUES (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Vistos em Saneador.A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano.Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença.Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o

que será analisado ao final.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou. Para tanto, nomeio o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso.Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, em qual(is) local(is) de trabalho deseja que seja(m) realizada(s) a(s) perícia(s) técnica(s), informando seu(s) endereço(s) atualizado(s), pois em razão do tempo decorrido, as mesmas podem ter transferido suas atividades para outros locais ou mesmo terem sido desativadas. Advirto, outrossim, que deverão ser fornecidos os endereços dos locais onde o autor efetivamente prestou serviços, a fim de se evitar diligências negativas, sob pena de arcar com os custos dos atos desnecessários.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Em seguida, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000211-0** - JOSE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Vistos em saneador.A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano.Rejeito as preliminares de carência de ação, de inépcia na inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, levantadas pelo INSS, pois como se verifica, confundem-se com o mérito e com ele serão dirimidas oportunamente, por ocasião da prolação da sentença.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial no(s) local(is) onde o(a) autor(a) laborou.Depreque-se a realização da(s) perícia(s) na(s) empresa(s) onde o autor laborou e cujas sedes não pertencem a esta jurisdição, informando ao(s) Juízo(s) Deprecado(s) o(s) endereço(s) atualizado(s) da(s) referida(s) empresa(s) e que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistente técnico, querendo.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS.Após, cumpridas as determinações supra, proceda a serventia ao cumprimento das diligências acima.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000303-5** - CLARICE WELLER FISCHER (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP N° 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais

limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000304-7 - TEREZINHA FERNANDES PERES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). CARLOS HENRIQUE AREAS GONÇALVES, CRM/SP 60.262, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000340-0 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Vistos em saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à prova pericial, indefiro-a, haja vista que, os requisitos exigidos para concessão do benefício em tela são: qualidade de segurado, carência e idade, provas essas que se demonstram por documentos e/ou testemunhos, sendo desnecessária a realização de perícia para tanto. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 19/08/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra.Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado.Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas.Sem prejuízo,

providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000514-7** - EDEVALDO DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial médica e constatação da reais condições sócio-econômicas do autor que, desde já, defiro-a. Para tanto, nomeio o(a) Dr.(ª) RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM/SP 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Para a verificação das condições sócio-econômicas do autor expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) Quais as condições de vida do(a) autor(a) e sua condição sócio-econômica, descrevendo a residência; b) Se ele(a) exerce ou exerceu alguma atividade laborativa;c) Como é composto seu núcleo familiar;d) Quais as condições das pessoas que com ele(a) residem, indicando o grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho de cada uma delas;e) Se o(a) autor(a) sofre de alguma doença que o incapacita para o trabalho;f) Se o(a) autor(a) auferir alguma renda a qualquer título;g) Se o(a) autor(a) possui gastos com medicamento e se necessita da ajuda de terceira pessoa para a prática dos atos do dia-a-dia, discriminando quem o(a) auxilia.Ademais, além destes quesitos, deverá o Sr. Analista Judiciário Executante de Mandados responder os quesitos formulados pelas partes e, eventualmente, formuladas pelo MPF, e ainda, adicionar outras informações acerca do atual estado social do(a) autor(a), às quais considere úteis ao julgamento da causa.Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos para a perícia social, bem como a indicação de assistente técnico.Intime-se inclusive o Ministério Público Federal.Após a conclusão da prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário.Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001008-8** - JAIR MARANGONI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Vistos em Saneador.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). LUIZ AUGUSTO ZANINI, CRM/SP Nº 30.893, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Outrossim, faculto à parte autora,

no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de quesitos para perícia, bem como a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.61.16.001439-5** - KAZUE TANABE BARROS CUNHA (ADV. SP186761 PATRÍCIA MARTINS LACERDA E ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e cálculos de liquidação apresentados pela CEF, advertindo-a que deverá apresentar os próprios cálculos, caso discorde daqueles apresentados pela ré. Na hipótese de concordância, deverá dizer se teve satisfeita a pretensão executória. Fica, desde já, advertida a parte autora que o levantamento se fará nos termos da legislação pertinente, em vigor. Após, registrem-se os autos para sentença de extinção. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4444**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.16.000352-7** - JULIANA RAZZO TEIXEIRA (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextrinuí-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP Nº 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000355-2** - ARIEDA DE FATIMA AZEVEDO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem

legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União.No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias.Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento.Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000445-3** - ALESSANDRA APARECIDA ARANTES TOITO (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador.Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda.Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União.No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. ALEXSANDER SOUZA CARDOSO, CRC/SP Nº 1SP170524/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias.Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento.Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000456-8** - NAIR MENEGAZZI (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador.Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda.Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União.No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado.Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder

aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000457-0** - JULIANA MIRELE MESSIAS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextrinuí-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP Nº 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000504-4** - SANDRA REGINA THOME ORTEGA (ADV. SP208633 ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO E ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000519-6** - LUCIANA DE JESUS (ADV. SP236832 JOSE DOMINGOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP N° 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000593-7** - DENISE LUCIANE ALVES (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO, CRC/SP N° 1SP251263/0-3, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000622-0** - CLAUDIO DOS SANTOS GRANJEIA JUNIOR (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme

verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP N° 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000753-3 - HUGO GOMES GALVAO (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000827-6 - JANIMERE CRISTINA DE PONTES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas

contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, arguida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP Nº 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000828-8** - SELMA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das teses e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, arguida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. ALEXSANDER SOUZA CARDOSO, CRC/SP Nº 1SP170524/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000944-0** - SANDRA APARECIDA TURBIANI (ADV. SP075598 CARLOS ROBERTO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das teses e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização

da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.000979-7 - SOLANGE DE JESUS SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP N° 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.001019-2 - IGOR VINICIOS BRANCALHAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. Sérgio Ricardo Gibin, CRC 183.806, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de

outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.001020-9** - FABIANA BARBOSA BRANCALHAO E OUTROS (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos, em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO, CRC/SP N° 1SP251263/0-3, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.16.001089-1** - CRISTIANE FRANZ (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos em saneador. Aprecio, inicialmente, as preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário da União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal. A preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, alegando ser responsável apenas pelas condições gerais de financiamento não prospera, haja vista a relação contratual existente ela e o autor, conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, apresentados com a inicial e/ou com a contestação. Assim, responde a CEF integralmente pela demanda. Rejeito a alegação da CEF de que a União Federal tem legitimidade para responder à esta ação, pois nenhum vínculo jurídico prende-a às partes do contrato. O litígio, depreende-se das tese e antítese, limita-se à interpretação do contrato, não havendo discussão acerca do poder normativo da União. Tal como sucede nas contas de poupança as atuações normativas genéricas e abstratas não lhe atribuem responsabilidade, quer como parte, quer na qualidade de denunciada. Não há, pois, litisconsórcio passivo necessário com a União. Afasto, também, a preliminar de improbidade do mandato, argüida pela parte autora em relação à procuração apresentada com a contestação, haja vista ser a mesma um instrumento público, bem como a inexistência de qualquer elemento, apresentado pela parte autora, capaz de dextriná-la. No mais, presentes os pressupostos para a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova pericial contábil que, desde já, defiro-a. Para realização da perícia nomeio o Sr. RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, CRC/SP N° 1SP208743/0-1, contador, independente de compromisso, o qual deverá ser intimado de sua nomeação nestes autos e para a entrega do laudo, no prazo de 30 (trinta dias), a partir da realização da prova, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes de forma dissertativa e conclusiva. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhar a perícia, bem como a formulação de quesitos, caso não os tenha apresentado, no prazo de dez dias. Os honorários periciais serão fixados por este Juízo de acordo com a tabela estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, em vigor à época do pagamento. Decorrido o prazo supra, intime-se o expert. Após a prova pericial decidirei acerca da necessidade de outras provas, se necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 4445**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.001609-4** - HELIO RORATO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Vistos em saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo e por falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. No tocante a alegada falta de interesse de agir, pela ausência de requerimento na esfera administrativa, resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 26/08/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001692-6** - APARECIDA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em Saneador. Tendo em vista a petição de fls. 138/139, defiro a produção de prova pericial médica a ser elaborada por Médico Clínico Geral. Para tanto, nomeio o(a) Dr(a). DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Concluída a prova pericial, decidirei acerca da produção de outras provas, se necessário. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000192-7** - WILSON SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Proceda a secretaria as devidas anotações. Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, haja vista sua impertinência no deslinde da presente lide. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 02/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000406-0** - RITA DA ROSA MESSIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 23/07/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora e do seu marido. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000528-3** - ORAZILIA MODESTO RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 23/07/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a secretaria a juntada do CNIS em nome da autora e do seu marido. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000529-5** - GERALDA DA SILVA SABINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

STOPA)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 13/08/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora e do seu marido. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000967-7 - RITA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 13/08/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora e do seu marido. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001514-8 - PAULO HENRIQUE XAVIER RODRIGUES (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Defiro a prova oral requerida e indefiro a prova pericial, tendo em vista os documentos de fls. 12/21, juntados com a inicial, bem como os de fls. 35/55, juntados com a contestação. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03/09/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, apresentarem seus róis de testemunhas. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, haja vista o interesse de incapaz. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001621-9 - VANESSA ROSA LEME (ADV. SP213363 ALEXANDRE MUCKE FLEURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Vistos em saneador. A manifestação do INSS acerca do pedido de tutela antecipada não se trata de preliminar, ou seja, prejudicial de mérito, motivo pela qual afasto-a de plano. No mais presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a

produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 13/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, apresentarem seus róis de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001904-0** - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 02/09/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS da autora e do seu marido. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001905-1** - NORMINO GOMES MARTINS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de incompetência absoluta, sustentada pelo INSS, tendo em vista que os autos já tramitam perante a Justiça Federal. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 26/08/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001912-9** - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que,

desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 20/08/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para a União Federal, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor, bem como a remessa dos presentes autos ao SEDI para retificar o Assunto da Ação. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000202-0** - PEDRO NOGUEIRA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000453-2** - ADENASIO RAMON MENDONCA (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador. A preliminar de carência de ação, sustentada em face da falta de requerimento na esfera trabalhista, não se refere ao mérito, motivo pelo qual passo à sua análise. O esgotamento do pedido na via trabalhista, antes da propositura desta demanda, não encontra eco em nosso ordenamento jurídico, pois unânime na jurisprudência e doutrina pátrias que decisão proferida na esfera trabalhista não faz coisa julgada na esfera previdenciária, cabendo ao magistrado que conhecer da última demanda a fixação do tempo de trabalho para efeito de concessão de benefícios previdenciários. Quanto à prescrição, prejudicial de mérito, esta não ocorre nas lides previdenciárias, já que o fundo de direito não perece, isto somente acontecendo, se for o caso, com as prestações dele decorrentes, o que será analisado ao final. Não há a alegada falta de requisito essencial uma vez que não se pode exigir da parte autora como condição à propositura da ação a comprovação de recolhimentos ou de indenizações à previdência sob pena de infringir o cânone constitucional previsto no inciso XXXV do art. 5. Ademais, o preenchimento do requisito relativo à carência é questão de mérito e, como tal, será analisada no momento oportuno. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 27/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos,

ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos a cópia integral e autenticada da(s) sua(s) CTPS. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000455-6** - MELINDA MINICHIELO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, vislumbro a necessidade da prova oral. Para tanto, designo a audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, para o dia 27/08/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, apresentarem seus róis de testemunhas. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o assunto da presente ação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000471-4** - GENIVALDO PORTO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 27/08/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000472-6** - KIMIKO YASSUDA NAGATA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 02/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor, bem como a remessa dos presentes autos ao SEDI para retificar o Assunto da Ação. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000499-4** - IVONE DE OLIVEIRA LUCIO VELA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495

FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 26/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para as partes, querendo, apresentarem seus róis de testemunhas. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000582-2** - AMBROSINA RODRIGUES PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e as condições para o legítimo exercício do direito de ação, dou o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 03/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada, aos autos, do CNIS do autor. Dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4446**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.000392-3** - APARECIDO TEODORO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar ao perito médico o exame solicitado à fl. 115, a fim de que o mesmo possa concluir a prova. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para dar prosseguimento ao feito, nos termos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpridas as determinações ou, se mesmo após a intimação pessoal, o prazo decorrer in albis, dê-se vista ao INSS, inclusive, acerca das petições e documentos de fl. 124/191 e 197/256. Após, façam-se os autos conclusos, até mesmo para arbitramento dos honorários periciais médicos. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.000861-1** - JOAO AUGUSTO DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Não obstante todos os esforços empreendidos por este Juízo para possibilitar a conclusão da prova pericial médica, a advogada do autor não logrou êxito em intimá-lo para a realização do exame de ressonância magnética agendado para o dia 01/10/2007 e somente em 10/10/2007 requereu sua intimação por edital, o que prejudicou a realização do mesmo (vide fl. 153). Isso posto, determino a intimação do autor, através de edital com prazo de 10 (dez) dias para: a) Fornecer seu endereço atualizado; b) Manifestar-se em prosseguimento, ficando advertido que seu silêncio importará no julgamento do feito no estado em que se encontra. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos, inclusive, para arbitramento dos honorários periciais médicos. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001512-3** - JOAO APARECIDO COELHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 129/131 - Indefiro a realização de perícia médica, pois já foi produzida por perito(a) médico(a) nomeado(a) por este Juízo (fl. 101

e 118/120), o(a) qual avaliou as condições do(a) autor(a) no momento da realização da prova (26.09.2006). O atestado médico juntado aos autos data de 23.08.2007, sendo, portanto, posterior à prova pericial produzida, não tendo o condão de invalidá-la. Além disso, a(s) doença(s) nele mencionada(s) foram considerada(s) pelo(a) perito(a) médico(a) quando da elaboração de seu laudo, possuindo o(a) expert(a) aptidão e conhecimento técnico para o cumprimento do encargo que lhe foi conferido. Não obstante, reconheço que atestados médicos atualizados podem demonstrar o agravamento da(s) doença(s), o que não implica na anulação da prova produzida nem justifica sua reiteração todas as vezes que restar comprovado o agravamento do estado de saúde da parte, pois o juiz não está adstrito ao laudo, levando em consideração todo o conjunto probatório quando do julgamento da causa. No que diz respeito à apresentação de cópia autenticada do processo administrativo, compete à parte autora instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 283 do CPC), bem como trazer aos autos as provas dos fatos constitutivos de seu direito, cuja requisição judicial somente se justifica diante da comprovação da recusa por parte da autarquia previdenciária em fornecer os documentos solicitados, o que não restou demonstrado nestes autos. Também não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC. Acrescento, ainda, que é dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC). Isso posto, suspendo, por ora, a determinação contida no penúltimo parágrafo do despacho de fl. 123/124 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: a) Apresentar cópia autenticada e integral de sua CTPS e do processo administrativo; b) Esclarecer se a incapacidade é decorrente do acidente de trabalho mencionado na inicial e no atestado médico de fl. 131. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000451-8 - HELENA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 96/99, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário; b) Responder ao item b do despacho de fl. 93; c) Apresentar ao perito médico o exame solicitado à fl. 82, a fim de que o mesmo possa concluir a prova. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para dar prosseguimento ao feito, nos termos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpridas as determinações ou, se mesmo após a intimação pessoal, o prazo decorrer in albis, dê-se vista ao INSS, inclusive, acerca das petições e documentos de fl. 95/99 e 106/132. Após, façam-se os autos conclusos, até mesmo para arbitramento dos honorários periciais médicos. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001312-0 - APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Ante a ausência do autor à perícia médica, intime-se sua advogada para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra: a) Fornecer seu endereço atualizado; b) Manifestar-se em prosseguimento. Decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001853-0 - BEATRIZ DE MOURA ROSSETI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Defiro a produção de prova pericial. Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora sem, contudo, ter atendido ao comando judicial de fl. 111; mais especificamente em relação item 1 do referido despacho; e, considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a); nomeio o(a) Dr.ª DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia

incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 3, 11 e 13, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Indicar assistente técnico;b) Comprovar a quitação das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntadas às fl. 89/90 e 105/110, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário.;c) Apresentar cópia integral e autenticada do processo administrativo.Após a intimação da perita e cumprindo a parte autora as determinações supra ou decorrido seu prazo in albis, dê-se vista ao INSS acerca da petição e documentos de fl. 78/110 e outros eventualmente juntados.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000007-4 - VALDECI LOPES DOS SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Defiro a produção de prova pericial.Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora e, considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a); nomeio o(a) Dr.(ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clinica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo:a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura.b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura?c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico.Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000604-0 - MARIA TEREZA AVIZ DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)**

Defiro a produção de prova pericial. Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora sem, contudo, ter atendido ao comando judicial de fl. 156; mais especificamente em relação item 1 do referido despacho; e, considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a); nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Indefiro os quesitos 4, 12 e 14, formulados pela parte autora, visto que de cunho opinativos, não cabendo ao(à) Sr(a). experto(a) emitir parecer de tal natureza, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). Outrossim, faculto à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de assistente técnico. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001718-9** - MARIA EUNICE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o(a) Dr(a). ANIE GLEISE ANDRADE PARRA DE SOUZA, CRM/SP 96.565, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1: a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5: b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.. Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000101-0** - JOAO BATISTA NOGALES (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209

FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 146/150 - Intime-se o INSS para manifestar-se, inclusive acerca do despacho de fl. 144/145, no prazo de 10 (dez) dias. Se nenhum óbice for apresentado, fica, desde já, deferida a prova pericial médica. Para realização da perícia médica, nomeie o(a) Dr(a).

RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM/SP 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações: a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s); a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva; a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a). b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade. Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, contados após o prazo assinalado ao INSS. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000163-0** - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES E ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo restado negativa a intimação do autor, intime-se seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Fornecer endereço atualizado do autor; b) Cumprir o despacho de fl. 15. Atendidas as determinações, cumpra, a Serventia, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 15. Todavia, decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000198-8** - LUCINDA MESSIAS FRANCISCANI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: 1. Manifestarem-se acerca do Mandado e Auto de Constatação (fl. 87/95); 2. Manifestarem o interesse na produção de outras provas, justificando-as e indicando os pontos controvertidos. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000561-1** - MARIA IVANIL ZIBORI INACIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial. Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora nomeie o(a) Dr.(ª) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se

positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.No que diz respeito à apresentação de cópia autenticada de sua CTPS e dos carnês quitados, não há que se falar em custos de autenticação das cópias do processo administrativo, pois o próprio advogado da parte poderá autenticá-las, nos termos do artigo 365, IV, CPC.Acrescento, ainda, que é dever da parte cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final (artigo 14, V, CPC), praticando o ato que lhe for determinado (art. 340, III, CPC).Isso posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora:a) Apresentar cópia autenticada e integral de sua CTPS e dos carnês quitados;Indicar assistente técnico. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.000654-8** - SEBASTIAO LAUREANO CARDOSO (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP240162 MARCIO AUGUSTO DA SILVA BORREGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial.Para realização da perícia médica, nomeio o(a) Dr(a). LUIZ AUGUSTO ZANINI, CRM/SP 30.893, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova.Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade?Advirta o(a) experto(a) que as respostas dos quesitos 3 e 5 formulados pelo INSS, deverão conter as seguintes informações:a) Quesito 3 e 3.1:a.1) A data aproximada do início da(s) moléstia(s);a.2) A data aproximada em que a(s) aludida(s) moléstia(s) incapacitou(aram) o(a) periciado(a) para o trabalho; a.3) Se a incapacidade é total e definitiva;a.4) Se inferir pela incapacidade total e definitiva, deverá informar quais os critérios técnicos que levaram a tal conclusão, pois outros, tais como, o tipo de atividade que o(a) autor(a) vinha exercendo, seu grau de escolaridade, sua condição sócio-econômica no momento da realização da prova, etc, são de cunho opinativo, não cabendo ao(à) senhor(a) experto(a) emitir parecer, devendo se ater a avaliação médica no(a) autor(a).b) Quesito 5:b.1) Responder se a lesão ou perturbação funcional impede o exercício da atividade executada pelo(a) periciado(a); b.2) Em caso afirmativo, se permite o exercício de outra atividade.. Outrossim, faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001015-1** - TEREZA ARANTES SANTOS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 83/84 - Defiro a dilação de prazo para a parte autora cumprir os itens 2, 3 e 4 do despacho de fl. 77/78, por 20 (vinte) dias.No mesmo prazo, deverá, ainda, a autora comprovar a quitação da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS) juntada à fl. 60, através da autenticação mecânica do órgão recebedor ou de declaração de pago acompanhada de identificação do recebedor, assinatura e identificação do respectivo funcionário.Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285, CPC.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001391-7** - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Defiro a produção de prova pericial.Haja vista as diversas patologias incapacitantes alegadas pela parte autora sem, contudo, ter atendido integralmente ao comando judicial de fl. 177/178; mais especificamente em relação aos itens a e b do referido despacho; e, considerando a necessidade da realização de perícia médica no(a) autor(a); nomeio o(a) Dr.(a) DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA

MACEDO BARALDO, CRM/SP 94.495, médico(a) na área de clínica geral, para realização da perícia, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação, para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelo Juízo, pelas partes e, se for o caso, pelo Ministério Público Federal, fundamentadamente, entregando-o em 30(trinta) dias a partir da realização da prova. Cientifique-se ao(à) senhor(a) perito(a) que deverá declarar-se suspeito(a) à realização da presente perícia, caso tenha ou esteja prestando atendimento médico ao(à) autor(a), em razão da(s) patologia(s) alegadas nestes autos. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? No entanto, antes da Serventia proceder à intimação da perita nomeada, intimem-se as partes para, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora: a) Indicar assistente técnico; b) Especificar as provas relativas ao pedido de aposentadoria por tempo de serviço, fixando, desde logo, os pontos controvertidos que pretende comprovar/aclarar, sob pena de serem desconsideradas menções genéricas ou sem justificação. Na hipótese de requerer perícia nos locais de trabalho, deverá individualizar aqueles onde trabalhou em condições especiais não reconhecidas pelo INSS e que pretende seja realizada a perícia técnica, bem como os respectivos endereços atualizados, sob pena de preclusão da prova. INSS: Formular quesitos para a realização da perícia médica. Cumprindo as partes as determinações supra ou decorridos seus prazos in albis, expeça-se o ofício à perita médica nomeada, nos termos supra. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001645-1** - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Reconsidero a decisão de fl. 75/76, no tocante ao indeferimento dos quesitos 5, 6 e 7 formulados pela parte autora e a mantenho em relação aos quesitos 19 e 20 pelos motivos já expostos na referida decisão. Cumpra, a Serventia, as demais determinações contidas no despacho de fl. 75/76. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS da petição e documentos de fl. 79/85. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4449**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.16.000540-6** - JOAO EUDIS PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para cumprir a determinação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

**2003.61.16.000737-0** - JOAO EUDIS PEREIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS e todos os carnês de recolhimento de contribuições que possuir. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para cumprir a determinação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.

**2004.61.16.001815-3** - MANUEL DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E PROCURAD ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova, informar a denominação, bairro rural e município em que se localiza a propriedade de Flávio Turquinho, descrita no tópico trabalho em condições especiais, item a, da

petição inicial (fl. 04). Atendida a determinação, fica deferida a prova pericial no(s) local(is) indicados na inicial e que o(a) autor(a) alega ter trabalhado em condições especiais (fl. 04). Todavia, decorrido o prazo in albis, fica determinada a realização da perícia somente nos locais descritos nos itens b, c e d. Para tanto, nomeie o Dr. CÉZAR CARDOSO FILHO, CREA n.º 0601052568, perito deste Juízo especializado em segurança do trabalho, independentemente de compromisso. Após o decurso do prazo assinalado à parte autora no primeiro parágrafo supra, intime-se o perito de sua nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos quesitos formulados pelas partes fundamentadamente e entregue em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Outrossim, se o autor informar que a propriedade de Flávio Turquinho está localizada em município não pertencente a esta jurisdição, depreque-se a realização da perícia na aludida empresa, informando ao Juízo Deprecado que a prova se destina à averiguação de realização de trabalho em condições especiais (insalubres ou perigosas). O perito a ser nomeado deverá designar local, data e horário para o início dos trabalhos periciais e este Juízo ser comunicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de proceder à intimação do(a) autor(a). A intimação da(s) empresa(s) ficará a cargo do(s) Juízo(s) Deprecado(s). O laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo aos quesitos formulados pelas partes e entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da realização da prova. Consigne-se ainda que, os honorários do perito serão arbitrados, por este Juízo, após a manifestação das partes acerca do laudo, de acordo com a tabela de honorários, estabelecida pelo E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, em vigor. Portanto, deverá o experto, quando da entrega do laudo, fornecer os dados necessários à requisição de seus honorários: nome completo/razão social; CPF/CNPJ; endereço; bairro; cidade - UF; CEP; telefone; n.º de inscrição do INSS e do ISS; nome, número e agência do banco no qual pretende seja a importância depositada, bem como o número da conta corrente. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000381-6** - VALTER ADILSON DE ASSIS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Ante o teor da certidão de fl. 148/verso, onde consta o endereço atualizado do autor, intime-se sua advogada para cumprir o despacho de fl. 139, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, depreque-se a intimação pessoal do autor para dar prosseguimento ao feito nos termos do despacho supracitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão da prova pericial e extinção do feito no estado em que se encontra. Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.000657-0** - OLGA PEREIRA MEYER (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Fl. 173/175 - Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo Chefe da Agência do INSS em Assis, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Se nada mais a requerer, ficam as partes intimadas para, nos mesmos prazo supra, apresentarem seus memoriais finais. Int.

**2005.61.16.001379-2** - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Fl. 91/92 - Manifestem-se as partes requerendo o quê de direito, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez), iniciando-se pela autora. No mesmo prazo supra assinalado, deverá, ainda, a autora juntar cópia integral e autenticada de sua(s) CTPS, inclusive das páginas que ainda permanecem em branco. Int.

**2007.61.16.000851-3** - REGINA HELENA ARTIGAS PRATA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O documento juntado pela autora às fl. 24/31 não é apto a esclarecer a relação de prevenção apontada no termo de fl. 21, pois não se trata de cópia da inicial dos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.16.001939-0, pois não consta registro de distribuição nem numeração de folhas. Isso posto, reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 23. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente a autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito nos termos supra, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001027-1** - PAULO DA CUNHA FRANCA (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO E ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o documento de fl. 13, decreto o SIGILO de documentos nos presentes autos. Proceda a Secretaria às devidas anotações. Acolho a petição de fl. 20/24 como emenda à inicial. Outrossim, reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez), cumprir o terceiro parágrafo do despacho de fl. 19. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito nos termos supra, sob pena de extinção. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001669-8** - DAURA NAZARIO LOPES (ADV. PR024312 MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para este Juízo, providenciando, a Serventia, a intimação pessoal do Procurador do INSS. Intime-se a parte autora para manifestar-se em prosseguimento e fornecer seu endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação em arquivo. Int. e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.16.001927-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X OSVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI)

Fl. 139/141 - Intime-se o INSS para manifestar-se acerca do depósito efetuado e da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o Procurador do INSS. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4536**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.16.001177-5** - ROSA RAIMUNDA DE MACEDO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 65, a testemunha Noemia Maria Floriano da Silva mudou-se e já não reside na Rua João Ribeiro, 235, Assis /SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 30 de abril de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001212-3** - APARECIDA ROSA DA SILVA CONGIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelopes devolvidos pelos Correios às fls. 54 e 55, as testemunhas Natalino Rodrigues Martins e Patrocínio Vicente de Paula não foram localizadas nos endereços fornecidos na inicial. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer as aludidas testemunhas à audiência designada para o dia 21 de maio de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001307-3** - NEIDE MARIA DE MORAES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que, no caso, revela-se essencial ao deslinde da demanda a realização de perícia com médico especialista em cardiologia, nomeio para atuar como perito judicial, o Dr. Jaime Bergonso, CRM 38.220, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura. b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se

positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Intimem-se as partes para que, querendo formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada de CNIS em nome da parte autora. Após, venham conclusos para análise acerca da produção de prova oral. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.16.002087-9** - LAURICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 58, a autora mudou-se e já não reside na Rua Lucas Menk, 189, Assis /SP. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 27 de maio de 2008, às 15:45 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

**2007.61.16.001522-0** - EDSON FELIX PEREIRA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2008, às 11:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. NILTON FLÁVIO DE MACEDO, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº 532, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.001853-1** - FLORISA DE SOUZA DINIZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 28 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Henrique Áreas Gonçalves, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 990, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000330-1** - JANAINA DOS REIS HADDAD (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor e co-obrigados nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelos próprios autores, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito.1,15 Poderão ainda, os autores, efetuarem o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-obrigados (Celso Luiz dos Santos e Maria Vilma Bruzarrosso) no pólo ativo da presente ação, na condição de assistentes da autora, nos termos do artigo 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000388-0** - MARIA LOURDES DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do CNIS em nome do seu falecido filho, em especial acerca dos pagamentos efetuados após a data do óbito do segurado. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000390-8** - NAIR RIBEIRO ZAMPIERI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL

## DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL:** Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Sem prejuízo, providencie, a secretaria, a juntada do CNIS em nome da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **2008.61.16.000397-0 - JAIME DE OLIVEIRA E SOUZA (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **2008.61.16.000399-4 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 1,15 Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar o estado de saúde da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização da prova pericial médica. Para realização da perícia médica nomeio o Drº WADIIH FARID MANSOUR, CRM 59.505, independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Considerando que o autor apresentou quesitos com a inicial, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Com a juntada do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Junte, a Secretaria, as informações constantes do CNIS em nome do autor. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

### **1999.61.16.000181-7 - MARIA CLAUDETE DE MIRANDA CAMPOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA CLAUDETE DE MIRANDA CAMPOS**

Em manifestação acerca do cálculo de liquidação apresentado pela parte autora às fls. 263/2168, informa a Contadoria Judicial, mediante o confronto efetuado entre o aludido cálculo e as informações e documentos anexados às fls. 16, 62/74, 205/210 e 220/254, que já teria sido efetuada, no âmbito administrativo, tanto a revisão da renda mensal inicial do benefício objeto desta ação, como o pagamento das diferenças decorrentes de tal revisão, ou seja, e em poucas palavras, manifestou-se a Contadoria deste Juízo que nada mais há a ser executado pela autora. Instada a manifestar sobre a informação prestada pela Contadoria e acerca da satisfação de sua pretensão executória, quedou-se inerte a autora. Isso posto, determino a intimação pessoal de qualquer dos procuradores da parte autora, que poderá ocorrer inclusive no balcão da Serventia deste Juízo, para que, no prazo de cinco dias, seja atendida a última parte do despacho de f. 270, manifestando-se de forma fundamentada a autora a respeito da informação prestada pela Contadoria à f. 268, bem como sobre a satisfação de sua pretensão executória, sob pena de seu silêncio ser entendido como satisfação de seu crédito. Int.

### **1999.61.16.000623-2 - MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X MARIA ROSA RODRIGUES**

Intime-se o INSS para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação e documentos juntados às fls. 231/243, considerando para tanto inclusive o fato da falecida ter ou não dependentes previdenciários regularmente inscritos. Decorrido o prazo acima assinalado, voltem os autos conclusos. Int.

## **Expediente Nº 4540**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.001505-3** - MARIA DAS DORES DA GAMA MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Acolho o requerimento da parte autora e homologo a desistência da oitiva da testemunha Marlene Montin. Tendo em vista a data marcada para a audiência no Juízo deprecado (15/04/2008), oficie-se com urgência àquele juízo, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, independentemente de cumprimento.

**2006.61.16.001132-5** - ELZA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Chamo o feito à ordem. Ante a informação contida à fl. 61, intime-se o advogado da parte autora para trazer a testemunha, APARECIDA CATARINA ALVES, independentemente de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 60. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001137-4** - APARECIDA FERNANDES SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 66/verso, não houve possibilidade de localização do sítio São Pedro - água do Pântano, Florinea/SP, local de residência do(a) AUTOR(A). Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 29 de abril de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer indicações mais precisas à respeito da residência do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

**2006.61.16.001178-7** - APARECIDA CHIEZI LAIOLA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 57, não houve possibilidade de localização da residência do(a) AUTOR(A) no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 07 de maio de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

**2006.61.16.001181-7** - TEREZA PREVELATO CAMPANA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 75, não houve possibilidade de localização da residência do(a) AUTOR(A) no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

**2006.61.16.001183-0** - MARIA DIAS DA ROCHA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 74, a testemunha Antonio Francisco Gomes mudou-se e já não reside na Rua Nivaldo Neres Gusmão, 358, Assis /SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:30 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001210-0** - MARLENE DE ALMEIDA SERVILHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E

ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 61, a testemunha Lourival Montanhini mudou-se e já não reside na Avenida Dom Antonio, 259, Assis /SP. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 21 de maio de 2008, às 14:00 horas, independentemente de intimação.

**2006.61.16.001232-9** - NERCIDA BENEDICTA FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelope devolvido pelos Correios à fl. 51, não houve possibilidade de localização da residência do(a) AUTOR(A) no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se seu(sua) advogado(a) para trazê-lo(a) à audiência designada para o dia 03 de junho de 2008, às 15:00 horas, independentemente de intimação, bem como fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a), para possibilitar eventuais intimações futuras.

**2006.61.16.001348-6** - MARIA IRENE ACRUPI GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do(a) Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo à fl. 60/verso, não houve possibilidade de localização da chácara Bom Jesus, na cidade de Tatumã/SP, local de residência da testemunha Dirceu Cesarino dos Santos. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 04 de junho de 2008, às 16:00 horas, independentemente de intimação.

**2007.61.16.000475-1** - VALTENICE SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme envelopes devolvidos pelos Correios às fls. 61, a testemunha Claudia Regina Aparecida Teodoro não foi localizada no endereço fornecido na inicial. Isso posto, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para trazer a aludida testemunha à audiência designada para o dia 28 de maio de 2008, às 15:45 horas, independentemente de intimação.

#### **Expediente Nº 4541**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.001404-8** - JOSE BENTO ALEXANDRE (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES E ADV. SP223263 ALINE CALIXTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova oral, e designo o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, para a realização da audiência de oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda do rol, intimem-se as testemunhas indicadas. Intime-se, ainda, a parte autora a apresentar documentos comprobatórios do início e fim dos contratos de trabalho dos períodos vindicados, tais como livro de registro de empregados, recolhimento de contribuições sociais, informações da RAIS, etc.. Oficie-se à empresa Nova América S/A Alimentos, solicitando o envio a este Juízo de descrição detalhada dos trabalhos desenvolvidos pelo autor, especificamente após a cessação do auxílio-doença por acidente do trabalho percebido de 09/1996 a 04/2000, devendo informar se houve ou não reabilitação profissional para outras funções, encaminhando documentos comprobatórios. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.16.000355-6** - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. As hipóteses que permitem o levantamento do saldo do FGTS são aquelas previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/90. Entretanto, tem-se admitido o levantamento de tais valores em situações

individuais especiais, em geral nos casos em que fique evidenciada a necessidade premente do trabalhador em dispor das quantias existentes em sua conta vinculada, desde que devidamente comprovadas. Assim, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda a petição inicial, traga aos autos elementos que comprovem a sua premente necessidade para o levantamento pretendido. Pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.16.001787-3** - JOSE MILIORINI (ADV. SP210627 FABIANA MOREIRA MILEO E ADV. SP242865 RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação constante do CNIS, bem como a informação prestada pela autoridade impetrada às fls. 438/443 dando conta de que os valores referentes aos períodos de 30/01 a 30/11/2007 já teriam sido pagos administrativamente, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se remanesce seu interesse de agir. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

**2008.61.16.000021-0** - ELIZIO JOSE PAULINO BOSO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/25: concedo a dilação de prazo requerida, para que a impetrante cumpra integralmente as determinações de fls. 16, por mais 10 (dez) dias. No silêncio, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4544**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.000671-2** - JOAO ROBERTO MARTINS DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**1999.61.16.000892-7** - GUILHERME BIAZON (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**1999.61.16.001312-1** - GERSON DIAS BATISTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Com base no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de atividade rural reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Int. e Cumpra-se.

**1999.61.16.003344-2** - MARIA MARQUES SENNA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual

original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2001.61.16.000091-3** - MARIA JOSE DA SILVA MORAES E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o determinado no item a do 5º parágrafo da decisão de fl. 171, prestando conta dos valores levantados em nome dos autores. Cumprida a determinação supra, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

**2002.61.16.000207-0** - ILEUZA DE SOUZA FEITOZA (ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP168762 MICHELA ALVES TANGANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2003.61.16.000791-6** - NALMIRAL FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2003.61.16.001026-5** - CELMA FERREIRA DA COSTA BORGUESAO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2003.61.16.001487-8** - HELENA APARECIDA PEREIRA RACANELLE (ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), cumprimento que já restou comprovado nestes autos:a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que apresente os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos.Int. Cumpra-se.

**2003.61.16.001845-8** - DINORA CHIQUETO (ADV. SP149159 JOSE BENEDITO CHIQUETO E ADV. SP113418 DOMINGOS JOAQUIM CHIQUETO E ADV. SP196719 RODRIGO DOS SANTOS CHIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Considerando que já houve determinação judicial para revisão do benefício do (a) autor(a): Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva revisão do referido benefício e apresente os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.000343-5** - OLINDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequiendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos.Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.000841-0** - LEOLDINA PAIAO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.000842-1** - HELINA CELERI MARTINS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.000894-9** - JARBAS MALAQUIAS DE CAMPOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E

ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001026-9** - MARCOLINA BERNARDINA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)  
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001443-3** - DALVINA CICERA DINIZ DE LIMA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001889-0** - BENEDITA NUNES DE SOUZA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.001890-6** - MARIA DE FATIMA FEITOSA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.002005-6** - ANA FERREIRA GRILO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.002055-0** - TEREZINHA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP078030 HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.002059-7** - ROSA RODRIGUES LEITE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), cumprimento que já restou comprovado nestes autos: a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2004.61.16.002121-8** - TERCILIA DE GODOI GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000109-1** - CECILIA PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual

sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos.Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000543-6** - MARIA DE LOURDES NATAL NUNES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos.Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000887-5** - ELZA FERRARO DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000889-9** - CLARA BARCHI CELESTINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP113407E MARCOS ALEXANDRE FRANCO MARTINS E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.001083-3** - EDEMILSON RODRIGUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto nos artigos 461, 5º, e 644, ambos do CPC, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetivar a sentença, procedendo à recomposição do(s) saldo(s) da(s) conta(s) fundiária(s) do(a/s) autor(a/es/s), nos termos do julgado. Consigne-se que, caso já tenha sido efetuado o levantamento do(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, deverá a CEF depositar os valores em conta judicial à ordem deste Juízo. No mesmo prazo, deverá a Caixa Econômica Federal promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, ficando, desde já, consignado que o descumprimento importará no pagamento da multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).Int. e cumpra-se.

**2005.61.16.001109-6** - MARIA JOSE DOS SANTOS CALDEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV.

SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.001203-9** - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que já houve determinação judicial para implantação do benefício concedido ao(à) autor(a): a) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; b) Oficie-se ao Procurador do INSS para que comprove a efetiva implantação do benefício e apresente os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, caiba à própria parte a apresentação dos cálculos de liquidação, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos mesmos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000075-3** - BENEDICTA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000220-8** - NELSON BIAZETTO (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.16.000470-2** - MATILDE CAVANI DA SILVA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a improcedência do pedido e sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4538**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1303197-7** - CICERA PEREIRA VILLELA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X SEBASTIANA RIBEIRO (ADV. SP031130 DOMIVIL MANOEL FIRMINO DOS SANTOS)  
Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. Fica designada audiência de instrução para o dia 15/07/2008, às 13:45 h., a realizar-se na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas para que compareçam à audiência designada, publicando-se e expedindo-se o necessário. Atente a Secretaria para a abertura de vista ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Int.

**2002.61.08.007714-4** - JOSE MONTOURO MOMO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para o dia 21/08/2008, às 13h45min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência. Atente a secretaria para a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

**2003.61.08.010243-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.006625-4) JOAO ALISCINIO DOS SANTOS (ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do autor para o dia 21/08/2008, às 14h15min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes, testemunhas e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

**2005.61.08.009186-5** - BENEDITO PEREIRA DE GODOI FILHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fica designada audiência de instrução para o dia 11/09/2008, às 13:45 h., a realizar-se na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas para que compareçam à audiência designada, publicando-se e expedindo-se o necessário. Int.

**2006.61.08.001597-1** - WAGNER BUSCH (ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/07/2008, às 13h45min, a ser realizada na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Atente a Secretaria para a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público Federal (Estatuto do Idoso). Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

**2006.61.08.010527-3** - IVONE APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/07/2008, às 14:15 h., a ser realizada na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru/SP. Intimem-se as partes e advogados com antecedência mínima de 15 dias da realização da audiência, podendo ser representadas por preposto ou procurador com poderes para transigir. Publique-se e expeça-se o necessário. Int.

**2006.61.08.011208-3** - THIRSO VIEIRA RAMOS FILHO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 144 e 146: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/07/2008, às 14:00 horas, conforme requerido pelo INSS. Fls. 162: Aguarde-se a audiência de conciliação.

#### **Expediente Nº 4540**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1306429-1** - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 260: expeça-se alvará de levantamento da importância depositada à título de honorários de sucumbência (fls. 244). Sem prejuízo, manifeste-se à Caixa Econômica Federal sobre a manifestação de fls. 264/284, com urgência. Após, retornem os autos conclusos.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de  
**Secretaria: Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 3769**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.08.010098-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009915-0) PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BAURU -S SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: Posto isto, recebo os embargos, mas lhes nego provimento. Oficie-se ao Tribunal de Ética da OAB/SP, instruindo-se com cópia da manifestação de fls. 48/59, para os fins de direito.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.08.007905-9** - MUNICIPIO DE SAO MANUEL - SP (ADV. SP137424 EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)

Fls. 259/260: no que pertine aos honorários advocatícios, os mesmos deverão ser recebidos pelos advogados da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (fl. 173), pois já houve o trânsito em julgado, também quanto aos honorários. De outra parte, determino a intimação do município de São Manuel para, querendo, manifestar-se sobre o teor das fls. 213/215 e 230 e 231. Havendo concordância expressa, ou no silêncio, expeça-se Requisição de Pequeno Valor em favor da União, devendo os honorários serem recebidos pelos advogados da Rede Ferroviária Federal. Sem prejuízo, oficie-se ao banco depositário (fls. 10), para transferir os valores depositados, em conta a ser aberta na agência da Caixa Econômica Federal, nº 3965, à ordem deste Juízo, esclarecendo que este processo, inicialmente distribuído na Justiça Estadual, Comarca em São Manuel/SP, teve sua competência deslocada para este Juízo, em razão da incorporação da antiga Rede Ferroviária Federal pela União. Oportunamente, solicite-se a conversão, em renda, dos referidos valores em favor da União Federal.

**2007.61.08.008745-7** - MUNICIPIO DE SAO MANUEL - SP (ADV. SP148025 FERNANDA PEREIRA CAVALLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP113640 ADEMIR GASPAS E ADV. SP110472 RENATO APARECIDO CALDAS)

Fls. 235-238: manifeste-se a parte autora.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2003.61.08.002469-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X MARIA APARECIDA ZUPELLI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao réu, Benedito Viana (fls. 108). No entanto, ante a intempestividade de sua apelação de fls. 301, deixo de recebê-la (fls. 299/301). Ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos com observância das formalidades pertinentes. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.08.006984-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DAVID JOSE FRANCOSO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Fls. 314/324: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a limitação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são

devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC.

**2003.61.08.004534-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JAISA FRANCHIN CHRISTOFARO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO)

Fls. 170/178: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

**2003.61.08.012099-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AGOSTINHO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Recebo a apelação da CEF, fls. 116, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a embargante para apresentar contra-razões. Ante o teor da certidão de fls. 124, providencie a embargante o devido recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 223, parágrafo 6º, alínea d, do Provimento 64/2005-COGE, no prazo de cinco dias, sob efeito de deserção. Int.

**2003.61.08.012487-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA REGINA SILVA RODRIGUES

Fls. 135: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2003.61.08.012891-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SERGIO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP077819 PAULO FERNANDO DE CARVALHO E ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Fls. 90/93: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF. Rejeito o pedido dos embargantes, de fazer com que a CEF calcule o montante devido, a partir de R\$ 6.648,62 (resultado do montante contratado subtraído das parcelas pagas, ou seja, R\$ 8.600,00 menos R\$ 1.951,38 (produto de R\$ 650,43 X 3). Os encargos devem incidir também no período que antecedeu a amortização da dívida pelas parcelas mencionadas às fls. 09. P.R.I.

**2004.61.08.008622-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X E. R. ARMANI - EPP E OUTRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 95/99: Posto isso, julgo procedente o pedido da EBCT, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348- RS). Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela EBCT, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

**2004.61.08.010334-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE ROBERTO MARCAL (ADV. SP153537 ISABEL CRISTINA DUPIM VIOTTO)

Fls. 97/108: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o

montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

**2005.61.08.001484-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO LUCIANO FELIX DE MENEZES

Fls. 64/65: determino o sobrestamento dos autos, até nova manifestação da exequente. Int.

**2005.61.08.001820-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTEO OLIVATO (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR E ADV. SP214007 THIAGO LUIS RODRIGUES TEZANI E ADV. SP236692 ALEX FALCÃO BORMIO)

Fls. 110: manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência formulado pela CEF.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.08.006277-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X MAURO CESAR INACIO

Fls. 106, verso: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2005.61.08.007547-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X ROBERTO SAITO ISSAHO E OUTRO

Fls. 76 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2006.61.08.004434-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WASHINGTON RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Fls. 85: intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir a determinação de fls. 82, em até cinco dias.Intime-se, com urgência.

**2006.61.08.004445-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FRIGORIFICO MODELO LTDA

Fls. 83 : fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

**2007.61.08.001549-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SAT-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA E ADV. SP074424 PAULO ROBERTO PARMEGANI)

Fls. 80/86: Posto isso, julgo procedente o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial.Condenos réus ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.

**2007.61.08.003869-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELAINE APARECIDA SEMENTILLE E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ E ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU)

Fls. 94/98: Posto isso, julgo procedente o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, descontado do valor do débito o montante depositado em consignação no feito de n.º 2005.61.08.004658-6.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, os devedores deverão pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Rejeito a reconvenção, uma vez que não houve comprovação de quitação de parte da dívida.Não vislumbro a ocorrência de litigância de má-fé.Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348- RS).Custas como de lei.

**2008.61.08.000392-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRISCILA DA SILVA MASSARI E OUTROS

Fls. 46/47: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, ante a ausência de citação. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.08.009660-0** - JOAO ANTONIO BAZONI (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 67/69: Isso posto, julgo procedente o pedido, e autorizo a retirada do saldo total da conta de FGTS do autor, através de seu procurador Dr. José Marques, OAB/SP nº 39.204, junto à CEF. Custas ex lege. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.08.000436-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007891-0) HIDI LAMAR DELLATORRE (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA E ADV. SP159261 MARCO HENRIQUE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Considerando que a Dra. Janaína Nunes da Silva, OAB/SP 210.484, foi nomeada no despacho de fl. 162 dos autos 2001.61.08.007891-0, para patrocinar os interesses da ora embargante, desnecessária nova nomeação no bojo deste feito. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta Reais). Expeça-se solicitação de pagamento. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2004.61.08.010262-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIS CARLOS DA SILVA

Fls. 65: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2006.61.08.010258-2** - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 139, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.010259-4** - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 133, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.012618-5** - OLIVSVALDO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Custas como de lei.

**2007.61.08.003932-3** - BERIMBAU AUTO POSTO LTDA (ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA E ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do(a) impetrante, fls. 115, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da

**2007.61.08.007268-5** - PLASUTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. PR029170 FABIO ROGERIO HARDT E ADV. PR027207 ROSEMARI FABIANE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78/81: Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2007.61.08.008345-2** - ACACIO ZANINI FILHO (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Fls. 122/127: Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.fl. 122 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

**2007.61.08.009289-1** - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP131105 ANTONIO APARECIDO ALVES COTA E ADV. SP128665 ARYLTON DE QUADROS PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 103/105: Posto isto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.009561-2** - LEONARDO HENRIQUE KROM PACCOLA (ADV. SP096316 CLAUDIA BERBERT CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/183: Posto isso, julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, e determino à autoridade impetrada que cancele o número de inscrição do impetrante, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF 213.041.758-20) e, incontinenti, atribua ao impetrante Leonardo Henrique Krom Paccola novo número de inscrição, no cadastro em espeque. Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 512, do STF, e 105, do STJ.Custas como de lei.

**2007.61.08.009915-0** - PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.96/98:Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança.Custas ex lege.Sem honorários, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.005170-0** - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 134/136: Posto isto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.005189-0** - ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP050288 MARCIA MOSCADI MADDI E ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 42: ciência à parte autora.Intimem-se as partes a especificarem provas que desejam produzir, justificadamente.

#### **Expediente Nº 3779**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.11.008491-4** - ANTONIO ANGELO CIOCCA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X NOSSA CAIXA

NOSSO BANCO SA (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 551: Defiro mais quinze dias para o BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, assim também à parte autora, em respeito ao princípio da igualdade entre as partes, para manifestação acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito (fls. 536/543), em prazo comum.Int.

**2001.61.08.006431-5** - ANTONIO FERREIRA MATIAS E OUTROS (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. Manifeste-se parte autora, em até 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito. No silêncio archive-se o feito.Int.

**2001.61.08.006504-6** - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X NARGEL NOROESTE ARMAZENS GERAIS LTDA

Intime-se o advogado subscritor da petição e substabelecimento de fls. 590/591 a requerer do que de direito.No silêncio, intime-se a parte autora, por carta precatória, se manifestar em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, e parágrafo 1º do CPC.Int.

**2001.61.08.007867-3** - VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP169181 CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN E ADV. SP179857 ROGÉRIO ADRIANO PEROSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 3199/3201: Proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a autora na pessoa de seu advogado acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a autora/executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Int.

**2001.61.08.008348-6** - IRINEU IVO LAZARI E OUTRO (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA E ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP161605 GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA)

Fls. 269: ao SEDI, para as devidas inclusões no pólo ativo (qualificação às fls. 248/249).Com a diligência, manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) dias, em prosseguimento (fls. 268).

**2001.61.08.008955-5** - ROGERIO RIBEIRO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Face à todo e ao silêncio da parte autora, archive-se o feito.

**2001.61.08.008965-8** - ANTONIO CARLOS ARIAS ZELLER E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192: Face à todo o processado, archive-se o feito. Int.

**2002.61.00.006834-0** - AUTO POSTO LINS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Fls. 413/415: Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente.Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

**2002.61.08.001320-8** - AVENIR DOS SANTOS FERREIRA CIA LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vista de todo o processado aos demandados.Na ausência de requerimentos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as

formalidades legais.Int.

**2002.61.08.007487-8** - MATHEUS SIMOES FERREIRA DA SILVA (JOSE FERREIRA DA SILVA) (ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA E ADV. SP165543 ADRIANO ROBERTO GROSSI SPONTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 325/329: manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) dias, em prosseguimento.

**2003.61.08.000059-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007360-6) PAULO SERGIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Não tendo as partes apresentado quesitos complementares, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 242. Manifestem-se as partes em alegações finais, em prazos sucessivos de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2003.61.08.000098-0** - SALADINO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Fls. 635/640, até cinco dias para a parte Autora, em o cesejando, manifestar-se. Após, à pronta conclusão. Intime-se, com urgência.

**2003.61.08.000203-3** - ANTONIA FAVORETTI ALVARES (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 212: Ciência as partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Decorrido prazo supra e se nada requerido, arquivem-se os autos

**2003.61.08.001626-3** - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 226/227: Manifeste-se, a CEF e, na concordância, proceda ao recolhimento das custas processuais.

**2003.61.08.002267-6** - ROGERIO BATTISTETTI MARTINS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se novamente a parte autora, via imprensa oficial, a manifestar-se em termos de prosseguimento.No silêncio, intime-se-a, pessoalmente, a dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º do CPC.

**2003.61.08.002474-0** - IZIQUEL ANTONIO BORGES E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 109/113: manifeste-se, precisamente, a parte autora, em até 05 (cinco) dias.

**2003.61.08.004364-3** - GENERINO ZUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

fls. 339/341: Pleito já apreciado as fls. 318.Cumpra-se a remessa determinada as fls. 314.Int.

**2003.61.08.004925-6** - DEOCLIDES CORREA SOARES E OUTRO (ADV. SP126694 ANDREA NIGRO CARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

fls. 414/418: até cinco dias para a CEF, em o desejando, manifestar-se. Intime-se. Após, à pronta conclusão.

**2003.61.08.007107-9** - ANTONIO FERNANDO VAGEM E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais.Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos de fls. 111/114.Em havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, em nome de sua advogada, Dra. Ana Lucia Andrade Moscogliato, OAB/SP 155.805 (substabelecimento de fl. 110).Apresentando a parte autora cálculos divergentes, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para manifestação, observados os exatos termos do julgado, cientificando-se as partes,

acerca do laudo apresentado.Int.

**2003.61.08.007319-2** - CLEBER APARECIDO TARARATAL MARIANO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.007325-8** - OSVALDO SONIGA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
PA 1,15 Manifeste-se, a parte autora, em até três dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça (a testemunha Francisco Monteiro faleceu).

**2003.61.08.008064-0** - GOMCOMSERV - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP E PROCURAD RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.08.010599-5** - NELSON GIANESI (ADV. SP142745 ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.011066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008334-3) WILSON LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 282/286: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (fls. 265/268).Fl. 299: O pleito deverá ser formulado nos autos da ação cautelar citada.Presentes alegações finais da parte autora (fls. 155/239), manifeste-se a UNIÃO, em memoriais finais.Após, à conclusão para sentença.Int.

**2003.61.08.011543-5** - GERSON GOMES E OUTRO (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Por primeiro, providência, a parte autora a habilitação/qualificação dos herdeiros.Com a diligência, manifestem-se as rés (CEF/COHAB), quanto a habilitação.Não havendo oposição quanto a habilitação, remetam-se os autos ao SEDI para a devida inclusão no pólo ativo da ação.fls 381/387: Aguarde-se, por ora.

**2003.61.08.012079-0** - HIROAQUI NAKASHIMA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais.Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos de fls. 95/98.Em havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, em nome de seu advogado, Dr. Paulo Wagner Battochio Polonio, OAB/SP 96.851 (procuração de fl. 07).Apresentando a parte autora cálculos divergentes, remetam-se os autos à contadoria deste Juízo, para manifestação, observados os exatos termos do julgado, cientificando-se as partes, acerca do laudo apresentado.Int.

**2003.61.08.012296-8** - ARLINDO CLEMENTE FILHO (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO)  
Recebo o recurso de apelo interposto pela parte autora (fls. 98/107), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a União (AGU) da sentença proferida, bem como para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.08.001058-7** - JOAO VENDRAMIN (ADV. SP160362 ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP088884 JOSE CARLOS LIMA SILVA E ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Designo o dia 11/07/2008, às 10:00 hs. para a oitiva do autor, em depoimento pessoal, advertido de que sua não comparecimento, ou a recusa a depor, implicará a aplicação da pena de confissão. intimem-se. Despacho de fls. 210: Em face da informação supra, intime-se o Sr. Advogado, para que no prazo de 05 dias, forneça nos autos o endereço atualizado do autor, para fins de intimação pessoal. Após, cumpra-se a determinação de fls. 209.

**2004.61.08.001285-7** - DEVAIR ROCHA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.001944-0** - ARIIVALDO COELHO DE ANDRADE (ADV. SP169422 LUCIANE CRISTINE LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido e condeno a ré a restituir ao autor os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre a complementação de sua aposentadoria recebida pela fundação CESP, já tributados entre 01.01.89 e 31.12.1995, respeitando-se, para tanto, o lapso prescricional de cinco anos definido no artigo 168, CTN, inerente à restituição de tributo recolhido indevidamente. A correção monetária será calculada desde a data da retenção indevida do imposto de renda referente à complementação das aposentadorias dos autores (Súmula nº 46 do TFR), aplicando-se os índices descritos no Provimento nº 64 da E. CGJ da 3ª Região. São devidos juros de mora a contar da citação, pois o critério do parágrafo único do artigo 167 do CTN não se conforma com o disposto pela CR/88, ferindo a isonomia entre o Estado e os particulares, inexistindo quaisquer motivos para que a mora da pessoa jurídica de direito público dê-se somente com a res judicata, enquanto os cidadãos estejam obrigados ao pagamento de juros moratórios a partir da citação. Por fim, a correção monetária será calculada pela variação da UFIR, sendo devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente e, a partir 01.01.1996, os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.08.005032-9** - IRINEU BOSCO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO E ADV. SP025436 CLAUDIO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ALBERTO CARLUCCI COELHO)

fls. 116/122...ciência às partes.

**2004.61.08.005414-1** - JOSE ROBERTO MORAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 116/129: ciência aos autores pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e se nada requerido, arquite-se o feito.

**2004.61.08.006114-5** - ANTONIO AMADEU CANELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 132/139 e 142/144: ciência à parte autora, para, em o desejando, manifestar-se em até 05 (cinco) dias. No silêncio ou na concordância expeçam-se os alvarás dos valores depositados as fls. 126/127 e 143/144.

**2004.61.08.006771-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

.....intime-se a parte autora. Após, se decorrido os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.007131-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X KATIA A S N ALVARENGA PERFUMARIA ME

Fls. 193: Manifeste-se, a parte autora / EBCT.

**2004.61.08.007746-3** - PAULO FELIPE E OUTRO (ADV. SP167608 EVANDRO CESAR PIRES RIZZO E ADV. SP158990

ADRIANA BOGATTI GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
.....intime-se a parte autora. Após, se decorrido os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.009199-0** - MARIO CASSINI (ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Fls. 325/412; Ciência as partes (procedimento administrativo juntado pelo INSS).

**2004.61.08.009207-5** - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Fls. 176: Defiro o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora se manifeste sobre a informação da contadoria. Int.

**2004.61.08.009442-4** - HERMES SANTANNA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.009565-9** - OSMAR APARECIDO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ficam as partes intimadas a especificarem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma, bem como expondo, com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Int.

**2005.61.08.000472-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000001-0) JUSSEVALDO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Proceda-se ao cadastro dos advogados da CEF. Republicue-se o despacho de f. 172, reabrindo-se o prazo para a CEF manifestar-se quanto às provas que pretende produzir, de forma especificada e justificada. DESPACHO DE FL. 117: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2005.61.08.001148-1** - ELISABETH APPARECIDA CANARIM (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Fls. 108/109: ciência a parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.002347-1** - IVONE QUINTILIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067755 PAULO EDUARDO MARTINS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Fls. 84/85: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2005.61.08.002528-5** - NATALINA PERASSI DE LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Fls. 88/89: Trata-se de mero erro material, portanto, determino o cumprimento da r. sentença com base nas contas declinadas na inicial. Int.

**2005.61.08.004122-9** - ADAO JOSE PEREIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 107/109: manifeste-se, precisamente, a parte autora, em até 05 (cinco) dias, sobre a proposta formulada pelo INSS

**2005.61.08.004839-0** - TRANSRETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 230: Na presente fase processual, defere-se, sim, a produção probatória pericial requerida. Para tanto, nomeia-se, como perito, o

Sr. José Octávio Guizelini Baliero, com endereço na rua 1º de Agosto, nº 4-47, 16º andar, Centro, Fone 9724061. Aceita a nomeação, apresente a proposta de honorários periciais. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafos primeiro e segundo, do CPC.Int.Despacho de fls. 298: Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais formulados a fls. 296/297.

**2005.61.08.005907-6** - CARLOS HENRIQUE PENHA E OUTRO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO E ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 182/186: ciência a parte ré/CEF pelo prazo de 05(cinco) dias.Decorrido o prazo, a pronta conclusão para sentença.

**2005.61.08.007431-4** - DIVINA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Designo audiência para oitiva das testemunhas e Roque e Laura para o dia 13/06/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes da audiência designada.Face à petição de fls 103, desnecessária a intimação das testemunhas pelo Juízo. Int.

**2005.61.08.007568-9** - NEIDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Fls. 253/254e fls. 277: Indefiro o pedido de execução provisória da sentença, face ao disposto no artigo 100, parágrafo 1º a e 100 parágrafo 3º da Constituição Federal / 88.Cumpra-se a remessa determinada as fls. 274.Int.

**2005.61.08.009422-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA) X PENTAGONO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA E OUTRO (ADV. MG098253 JULIO CESAR FELIX)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados (fls. 81/103).

**2005.61.08.009482-9** - LUIS CARLOS CEOLIN (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo procedente o pedido e condeno a ré a restituir ao autor os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre a complementação de sua aposentadoria recebida pela fundação CESP já tributados entre 01.01.1989 e 31.12.1995, respeitando-se, para tanto, o lapso prescricional de cinco anos definido no artigo 168, CTN, inerente à restituição de tributo recolhido indevidamente. A correção monetária será calculada desde a data da retenção indevida do imposto de renda referente à complementação das aposentadorias dos autores (Súmula nº 46 do TFR), aplicando-se os índices descritos no Provimento nº 64 da E. CGJ da 3ª Região. São devidos juros de mora a contar da citação, pois o critério do parágrafo único do artigo 167 do CTN não se conforma com o disposto pela CR/88, ferindo a isonomia entre o Estado e os particulares, inexistindo quaisquer motivos para que a mora da pessoa jurídica de direito público dê-se somente com a res judicata, enquanto os cidadãos estejam obrigados ao pagamento de juros moratórios a partir da citação. Por fim, a correção monetária será calculada pela variação da UFIR, sendo devidos juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados anualmente e, a partir 01.01.1996, os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária.Condenno a ré, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 15% sobre o valor dado à causa, corrigido monetariamente.Sentença sujeita a reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.009754-5** - MARIA APARECIDA GABANELLA DE SOUSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2005.61.08.010373-9** - ELIESIO URBANO PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 225/228 e 230: Ciência a parte autora, para, em o desejando, manifestar-se, em até 05(cinco) dias.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 174/184 (183), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Face às

contra-razões apresentadas as fls. 220/223 e, quando decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.003331-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.007444-2) DOLORES BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifestem-se as partes quanto às provas que desejam produzir, especificando e justificando a pertinência e necessidade de sua produção. Na ausência de requerimentos quanto a novas provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais, por escrito. Intimações sucessivas, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.08.004186-6** - JOSE CARLOS GLISOI (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Fls. 64/74: ciência a parte autora pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo e se nada requerido, archive-se o feito.

**2006.61.08.004197-0** - VALDIR TAMIAO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.08.004661-0** - COSME ADAIR MARQUES (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Esclarecimentos da Sra. Perita-médica: ciência às partes. Int.

**2006.61.08.004934-8** - MASUCO NAGANUMA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.08.006177-4** - ALICE DE LIMA AMARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.08.006191-9** - MARIANITA ASSUNCAO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.08.006925-6** - ESTER XAVIER DE MORAES CONVERSANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Esclarecimentos da Sra. Perita-médica: ciência às partes. Int.

**2006.61.08.006947-5** - JOAO BAPTISTA STEFANUTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.08.007770-8** - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
.....intime-se a parte autora. Após, se decorrido os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.008197-9** - LUIS ADOLFO BEIJO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.08.008530-4** - JOAO BATISTA MENDES (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Proceda-se ao cadastro do procurador remanescente (procuração de fl. 42). Republique-se o despacho de fl. 143, reabrindo-se o prazo para que a parte autora se manifeste acerca da contestação apresentada (fls. 66/82), bem assim, sobre a petição e documentos de fls.

85/142.Int. DESPACHO DE FL. 143: ...manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, bem como sobre o noticiado pela CEF às fls. 85/142

**2006.61.08.008847-0** - APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclarecimentos da Sra. Perita-médica: ciência às partes.Int.

**2006.61.08.009615-6** - LUCIA NERI DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclarecimentos da Sra. Perita-médica: ciência às partes.Int.

**2006.61.08.010269-7** - VENERANDA RADAVELLI (ADV. SP170392 SILVIA ANDRÉIA VASCONCELOS E ADV. SP094100 JOSE LUIS KAWACHI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Por primeiro, providencie a parte autora cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial.Com a diligência, à pronta conclusão para sentença.

**2006.61.08.011268-0** - FRANCISCA AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Esclarecimentos da Sra. Perita-médica: ciência às partes.Int.

**2007.61.04.007577-8** - ANTONIO BINI SOBRINHO (ADV. SP175135 GABRIELA BARBI ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 56/57: Manifeste-se a CEF, trazendo aos autos os extratos solicitados, ou, restando negativas as buscas, o resultado das diligências levadas a efeito.Int.

**2007.61.08.000603-2** - SONIA MARIA DORETTO (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.001547-1** - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 616/618: Informe, a parte autora, em até 05 (cinco) dias, o quanto requerido pela União Federal.

**2007.61.08.002422-8** - CLAUDIO SANTANNA DA SILVA (ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS (fls. 70/97).

**2007.61.08.002429-0** - VANDETE RIBEIRO ROSA DA SILVA (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos apresentados pelo INSS (fls. 67/79).

**2007.61.08.002629-8** - ANTONIO HELIO BOTELHO (ADV. SP213225 JULIANA GROCE MEGNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 60/64: ciência, a parte autora, pelo prazo de 05 dias.Decorrido o prazo supra e se nada requerido, archive-se o feito.

**2007.61.08.002970-6** - SANDRO RICARDO VICENTE (ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Considerando-se a possibilidade de saque em caso de estado terminal decorrente de doença grave (afirmado pela própria ré às fls. 18

e 35), defiro, por ora, a prova pericial, consistente em exame médico, a fim de se constatar o real estado de saúde da parte autora. Contudo, antes da nomeação de perito, fica facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Como quesitos do Juízo, deve o(a) Sr(a) Petito(a) responder aos seguintes quesitos: A - Está a parte autora acometida de doença grave. B - É possível determinar o estágio em que se encontra a patologia alegada. C - A doença apontada pode levá-la a óbito. Int.

**2007.61.08.004120-2** - LUIZ ALMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA E ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia que eventualmente se fizer necessária. Sem prejuízo, dê-se ciência as rés (CEF e COHAB) sobre fls. 169/199, para, em o desejando, manifestarem-se. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.005735-0** - ROSANGELA APARECIDA GODOY (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.006195-0** - VERA LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 148/152 e para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação apresentada bem como especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando a necessidade pertinência de cada uma delas e expondo, com clareza, os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento

**2007.61.08.006664-8** - ODAIR SINHORILIO (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

...julgo improcedentes os pedidos deduzidos. Deixo de condenar em honorários, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 19). Custas ex lege. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.08.006875-0** - TEREZINHA DOS SANTOS AMARAL (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2007.61.08.007936-9** - NEIDE GARCIA DE LIMA (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 54/57: Intime-se a parte ré/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente. Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

**2007.61.08.008110-8** - DIOGENES ANSELMO DE OLIVEIRA (ADV. SP058637 LUIZA DE FATIMA ANSELMO MATOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP148971E NATHALIA CABESTRE) X ACADEMIA APICE MEDICINA DESPORTIVA

Face à informação supra, torno sem efeito a publicação de fls. 106 (intimação para réplica e produção de provas) Cite-se, via carta precatória. Com a vinda da contestação, intime-se a parte autora para réplica bem como as partes para que especifiquem provas

**2007.61.08.008592-8** - LAURINDO DEMARCHI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do laudo médico (fls. 90/94), manifestando-se sobre a apresentação de quesitos complementares. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado às fls. 26, no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, não havendo apresentação de quesitos complementares pelas partes, ou após a sua resposta, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.

**2007.61.08.008885-1** - JOAO SIMAO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.009112-6** - GISELE CRISTINA JERONIMO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.009505-3** - IVAIR MAFEI (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Sem prejuízo, intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 142/146. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.009649-5** - ADMIR DOS SANTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010015-2** - JOSE BRAZ (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.010202-1** - WAGNER ROBERTO EVANGELISTA (ADV. SP178678 ANDRÉA DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 34: providencie, a parte autora, em até quinze dias. Com a diligência dê-se ciência a CEF.

**2007.61.08.010255-0** - MAURO GOMES E OUTRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com

clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.010346-3** - EDIR APARECIDO FERRARI E OUTRO (ADV. SP19403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente se fizerem necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.010550-2** - MARILDETE GIMENEZ RIBEIRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia que eventualmente se fizer necessária. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.010579-4** - VERA LUCIA TEIXEIRA LIMA PEDRO (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2008.61.08.000138-5** - TELMA AURELIANO DA SILVA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2008.61.08.000371-0** - JOSE PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2008.61.08.000509-3** - KATSUO WILLIAN BARBOSA NUKUI - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2008.61.08.001203-6** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela UNIÃO, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

**2008.61.08.001239-5** - CARLOS ANTONIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para, em dez dias, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto as fls. 127/131 e para, no prazo legal,

manifestar-se sobre as contestações apresentadas pela CEF e COHAB. Sem prejuízo, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência de cada uma delas, expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento, providenciando, a parte autora, se for o caso, cópias dos holerites do período em que entende descumprido o plano de equivalência salarial e a declaração do órgão representante de sua categoria, bem como fornecendo, as partes, desde já, os quesitos para perícia e o rol de testemunhas que eventualmente necessárias. Não havendo provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2008.61.08.001373-9 - JOSE ANTONIO NETO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 85/88:... Diante do exposto, defiro a medida antecipatória pleiteada na inicial para determinar que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença para a parte autora ( NB 504.071.599-0), sem efeito retroativo, no prazo de 15 dias contados de sua intimação. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a relaização de perícia médica, nomeado como perito judicial Dr. Aron Wajngarten, CRM nº 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre a sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes.....Concedo o prazo de 5 dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos....Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constante dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.).Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

**2008.61.08.002150-5 - JOSE BATISTA RAMALHO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 34/36:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002151-7 - EDINA APARECIDA SILVESTRE PEREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 35/38:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002281-9 - DALVA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 28/31:...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação.....Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.08.002292-3 - JUSSARA MARIA ZANELLA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Tópico final de decisão de fls. 34/35: ..Isto posto, ante a ausência de prova inequívoca, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais. Cumprido o comando acima, cite-se.

**2008.61.08.002410-5** - ARAUCARIA SERVICOS FLORESTAIS LTDA EPP (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 36/37:....Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Intime-se, pois, a autora, para que emende a inicial. Com a emenda, cite-se e intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o pedido de antecipação da tutela, no prazo de cinco dias.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.08.002598-8** - GILDA BERNARDO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

**2007.61.08.011483-7** - APARECIDA COLOMBARA TERUEL (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 78/79:..Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada.... Vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Ciência da cópia do procedimento administrativo (fls. 88/164). Sem prejuízo, visita às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.08.000538-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004493-8) HEDIN DO PRADO GABANI ME (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO)

Fl. 36: Defiro: Republique-se o despacho de fl. 34. DESPACHO DE FL. 34: Fl. 31/33: Ciência à parte autora/embargante e, caso haja acordo entre as partes o mesmo deve ser comunicado nos autos pela parte embargante.

**2008.61.08.002113-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010351-7) M A C BAURU INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.08.007758-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO CESAR LUMINATTI E OUTRO (ADV. SP098579 WALTER PIRES RAMOS JUNIOR)

Face à certidão do Senhor oficial de justiça (os autores não foram intimados da audiência, mudaram-se), forneça, o advogado dos executados, em até 05(cinco) dias, o endereço atualizado dos mesmos.

**2004.61.08.006596-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JORGE LUIZ CARVALHEIRA

Certidão de f. 76: Manifeste-se a exequente. Int.

**2005.61.08.002722-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANA MARINELI GONCALVES ALVES DE SOUZA

a diligência já foi levada a efeito, conforme certidão de fl. 46, restando, porém, negativa. Assim, manifeste-se a exequente, em termos de prosseguimento. No silêncio, sobreste-se o feito, em secretaria, até nova provocação da exequente. Int.

**2006.61.08.004644-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X CELSO JEFFERSON MESSIAS PAGANELLI E OUTROS

F. 39: A pretensão somente é apreciável acaso comprovada inexistência de outros bens passíveis de constrição para satisfação integral do débito exequendo. Dessarte, deve a exequente, por primeiro, comprovar exaustão das demais pesquisas patrimoniais ao seu alcance. Após, à conclusão para apreciação do pedido. Int.

**2007.61.08.009024-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X JOAO RODRIGUES DE SOUZA E SILVA E OUTRO

F. 24: Manifeste-se a exequente. Int.

**2007.61.08.009849-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X CANELA PRODUTOS OTICOS LTDA - EPP

Manifeste-se a exequente, com urgência, junto ao sexto ofício cível da carmarca de Judiaí, nos autos da carta precatória 351/2008 - 309.01.2008.003826-6, quanto ao teor do ofício n.º 1011/2008 enviado a este juízo, quanto ao recolhimento da taxa judiciária de que trata o artigo 4º da lei 11.608 e diligência do Sr. Oficial de Justiça no importe de R\$ 23,60 para o devido cumprimento da carta precatória expedida. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.08.010585-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003557-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR) X MARINA DE LIMA CORREIA (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Proceda a Secretaria o apensamento destes autos à ação ordinária nº 2002.61.08.003557-5. Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação.

**2008.61.08.002114-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.005276-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X MARINA DA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI)

Recebo os presentes embargos, tempestivamente opostos. Ao embargado, para impugnação. Int.

#### **Expediente N° 3789**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.08.005824-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X MARCOS ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA)

Tópico final de sentença de fls. 180/184: (...) Posto isso, ABSOLVO o réu Marcos Elias dos Santos, brasileiro, agente penitenciário, filho de Onofre Bernardino dos Santos e de Francisca Moreira dos Santos, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, JULGANDO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, por não constituir crime o fato descrito na inicial acusatória. Sem custas. Com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.08.002242-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CECILIA STRADIOTTO RICARDO X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA

Tópico final da sentença de fls. 347/348: Isso posto, declaro extinta a punibilidade, em relação aos réus Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, pela prescrição, e rejeito a denuncia, nos termos do artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao MPF. P.R.I.

**2004.61.08.008249-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DOS REIS FILHO (ADV. SP049885 RUBIN SLOBODTICOV)

Tópico final de sentença de fls. 180/181: (...) Desta forma, conheço dos embargos, porque tempestivos, e colho-os para substituir o quarto parágrafo do dispositivo da r. sentença embargada pelo seguinte Arbitro os honorários do advogado dativo em 2/3 do valor mínimo constante da Tabela I (Procedimentos Criminais), prevista na Resolução n° 558/2007, do conselho da Justiça

**Expediente Nº 3791**

**INQUERITO POLICIAL**

**2001.61.08.001629-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOVINO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES)

Sentença de fls. 845/852: (...) Isso posto, declaro extinta a punibilidade, em relação à ré Maria Eugênia Pinto Nunes de Oliveira, pelo reconhecimento da prescrição, e, somente em relação a ela, rejeito a denúncia, nos termos do artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal. 2. Do recebimento da denúncia em face de Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva Quanto aos réus Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, não tendo havido reconhecimento do lapso prescricional, porquanto não houve confissão, e havendo prova da existência de fato que caracteriza crime em tese e indícios de autoria, recebo a denúncia n.º 308/2007, protocolizada sob o n.º 2007.080053736-1. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes ao(s) denunciado(s). No caso de haver grande número de feitos, reputo suficiente uma única certidão emitida pelo setor, constatando tal fato. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho. O SEDI deverá proceder à exclusão do sistema de nomes de eventuais indiciados no Inquérito Policial, não-denunciados pelo Ministério Público Federal. Autorizo o desmembramento do feito em tantos volumes quantos forem necessários. Deprequem-se as citações, os interrogatórios e as intimações para apresentação de Defesa Prévia. Ciência ao MPF. 3. Da rejeição da Exceção de Pré-Cognição A defesa de Ézio Rahal Melillo vem aos autos opor Exceção de Pré-Cognição, em relação aos fatos apurados no persecutório inquisitivo penal, que servem de embasamento ao oferecimento da denúncia. É a síntese do necessário. Rejeito sumariamente o pedido, por absoluta falta de amparo legal, visto que dita Exceção de Pré-Cognição não está prevista em nenhum Estatuto Processual pátrio. Consigne-se que eventual pedido de reconsideração não será apreciado, pela mesma razão. Intime-se via Imprensa Oficial. Dê-se ciência ao MPF. P. R. I.

**Expediente Nº 3792**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.08.006378-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUIZ ANTONIO CAIRO (ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI E ADV. SP095459 ANTONIO FRANCO BARBOSA NETO) X LUIZ ANTONIO DAMICO CAIRO Fl.487: homologa a substituição da testemunha Fábio Said pelo testigo Márcio Sanches; designa audiência para sua oitiva na data de 16/05/08, às 10:00 horas. Expeça-se mandado de intimação à testemunha. Depreque-se a intimação do réu. Aguarde-se por ora pelo retorno da deprecata para oitiva da testemunha Aedi Cordeiro (fl.509- audiência 13/05/2008, pela Primeira Vara Federal de Campinas/SP). Ciência ao MPF. Publique-se.

**Expediente Nº 3794**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.08.010868-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X MARCILIO LUIZE FILHO E OUTROS (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS)

Deliberação de fl.65:(...) Designo o dia 16/05/2008, às 10h30min, para a oitiva das testemunhas de acusação Marisa de Fátima Amorim Ferrari e Edson Magno Gifalli. Intime-se. Ciência ao MPF.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**93.0100231-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEILA SALOMAO SIMAO (ADV. SP078090 CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP137920 MARCOS ROBERTO BONI)

Intime-se o subscritor de fls. 593, informando que os autos encontram-se desarquivados e com vista por cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

**2002.61.05.000099-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X CARLOS EDUARDO FRIGO (ADV. SP204316 KATIA CRISTINA ORSI KIEHL)

Fls. 1177: Atenda-se. Dê-se vista dos autos à defesa pelo prazo de cinco dias.

**2002.61.05.002571-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO VOZZA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI E ADV. SP232957 CAMILA ROSA SALVETI)

Indefiro o requerimento da defesa constante às fls. 430, uma vez que apesar do alegado precário estado de saúde, não há qualquer comprovação nos autos de que o réu não possa se locomover. Designo no entanto, o dia 30 de maio de 2008, às 15h00, para a realização de seu interrogatório, oportunidade em que será decidido a respeito da revogação da revelia decretada às fls. 366. Int.No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para Salvador/BA, para a oitiva de testemunha de defesa (fls. 410).

**2002.61.05.008069-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X WALTER LUIZ DE MELLO (ADV. SP059140 ALCIDES MORA) X MARIO LUNA (ADV. SP117451 EDNA CLEMENTINA ANGELIERI ROCHA) X EDISON DE OLIVEIRA X ROBERY BUENO DA SILVEIRA (ADV. SP246880 ROSA MARIA TOMAZELI E ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA)

Expeça-se carta precatória para a comarca de Indaiatuba/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de acusação arrolada às fls. 03, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para comarca de Indaiatuba/SP, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha de acusação Edson de Oliveira.

**2004.61.05.007899-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GLAUCO PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NICOLA PRIOR (ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X NATALIA PRIOR GASIOLA (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP168519 GUSTAVO BEZERRA TENÓRIO)

Dispositivo da r. sentença proferida às fls. 1083/1098:...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação penal para:a) ABSOLVER a ré NATÁLIA PRIOR GASIOLA, do delito descrito na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.b) ABSOLVER o réu NICOLA PRIOR, do delito descrito na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. C) CONDENAR o réu GLAUCO PRIOR como incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo primeiro, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal. Fixo a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida desde o início em regime aberto. Substituo a pena de reclusão por duas restritivas de direitos, consistentes no seguinte: 1) prestação pecuniária de 05 (cinco) salários mínimos, que pode ser paga em cinco prestações mensais iguais e sucessivas e deve ser prestada a entidade beneficente a ser especificada pelo Juízo da execução; e 2) prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, também como definido pelo Juízo da execução. Deve o acusado ser advertido de que o descumprimento do pagamento da prestação pecuniária e da prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas implicará conversão da pena restritiva de direito na pena de reclusão fixada (art. 44, parágrafo 4º, do Código Penal). Fixo a pena de multa em 34 (trinta e quatro) dias-multa, fixados unitariamente em 1/5 (um quinto), do salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo tal valor ser corrigido até o pagamento.O réu condenado poderá recorrer em liberdade, porquanto ausentes os requisitos da prisão preventiva estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Além disso, é primário e teve a sua pena privativa de liberdade substituída, nos moldes do artigo 44 da lei substantiva penal. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu condenado no rol dos culpados, comunicando-se oportunamente o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para os fins do artigo 15, inciso III, da Magna Carta.Custas na forma da lei. P.R.I. e C. Despacho de fls. 1111: Recebo o recurso de apelação, bem como as razões apresentadas pelo Ministério Público Federal apresentadas às fls. 1101/1109. Intime-se a defesa apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal.

**2005.61.05.010599-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE MATEUS NUNES DE LIMA

(ADV. SP095944 ANEZIO VIEIRA DA SILVA) X MAURICIO GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X CLEITON RAMOS DE PAIVA (ADV. SP224813 VICENTE SAVOIA BIONDI)  
Às defesas para os fins do artigo 500 do CPP.

**2007.61.05.008691-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA)

Vistos em inspeção. A defesa do réu GEORGE SAMUEL ANTOINE arrolou como testemunhas RAJA FOUAD MEZHER, ALBERTO HIAR e FRADERIC AUPONT, residentes os dois primeiros no Líbano e o último no Haiti. Abriu-se à parte a possibilidade de esclarecer sobre a imprescindibilidade da oitiva das testemunhas e suas qualificações. A defesa limitou-se a dizer que a imprescindibilidade das testemunhas reside no fato de terem realizado empréstimos ao réu no período da denúncia, requerendo prazo para juntada de suas qualificações e endereços. INDEFIRO a expedição das rogatórias no moldes pleiteados. A defesa não apontou, apesar de intimada, se as testemunhas têm ou não conhecimentos dos fatos propalados na exordial. O fato de terem fornecido empréstimos aos réus em nada se relaciona com os fatos delituosos. Ademais, inexistente nos autos qualquer indício de que tais testemunhas saibam dos fatos ou de que estivessem no Brasil à época de sua ocorrência, o que permite concluir que o intento da defesa é meramente procrastinatório, não soando razoável a movimentação da máquina judiciária apenas para buscar referências a respeito da reputação do réu ou outras medidas que não terão o condão de influir na prova da materialidade ou da autoria. Este é o raciocínio do Superior Tribunal de Justiça, em decisão bastante recente: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 62751 Processo: 200601536188 UF: PB Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 24/04/2007 Documento: STJ000751282 Fonte DJ DATA: 04/06/2007 PÁGINA: 386 Relator(a) GILSON DIPP Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. A Turma, por unanimidade, denegou a ordem. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa CRIMINAL. HC. LESÃO CORPORAL GRAVE. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS RESIDENTES NO EXTERIOR. CARTA ROGATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. DILIGÊNCIA PROTELATÓRIA E DESNECESSÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que a defesa do paciente, após aditamento à denúncia, pugnou pela expedição de carta rogatória para oitiva de duas testemunhas residentes no Canadá e na Polônia, o que foi indeferido pelo Magistrado de 1º grau. Caracterizado o intuito procrastinatório da defesa, eis que a oitiva das testemunhas domiciliadas em outros países em nada influenciaria na busca da verdade real, pois inexistente referência de que, à época dos supostos delitos, as referidas testemunhas estivessem no local dos fatos, ou sequer no Brasil. Devidamente fundamentada a decisão que não atendeu o pedido defensivo de oitiva de testemunhas residente no exterior, diligência considerada protelatória e, portanto, desnecessária pelo Juiz singular, que é o destinatário da prova. Prejuízo à defesa do paciente não comprovado. Ordem denegada. Data Publicação 04/06/2007 Não destoa deste pensar a jurisprudência de nossos Tribunais Regionais Federais: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 50826 Processo: 200502030723 UF: DF Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 06/06/2006 Documento: STJ000702765 Fonte DJ DATA: 28/08/2006 PÁGINA: 299 Relator(a) FELIX FISCHER Decisão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem. Os Srs. Ministros Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Se a negativa de expedição de carta rogatória para a oitiva de testemunha arrolada pela defesa se dá de maneira exaustivamente fundamentada, não há que se falar em prejuízo à ampla defesa. (Precedentes). Writ denegado. Data Publicação 28/08/2006 Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 200401000183573 Processo: 200401000183573 UF: DF Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 25/10/2005 Documento: TRF100220073 Fonte DJ DATA: 18/11/2005 PÁGINA: 56 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ Decisão

A Turma denegou a ordem, à unanimidade. Ementa PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA. LEGITIMIDADE DA DECISÃO. INCONSISTÊNCIA DO PLEITO. 1. Neste caso, o indeferimento da oitiva da testemunha arrolada pela defesa não se deu exclusivamente pela necessidade de expedição de carta rogatória, mas especificamente por se tratar de pessoa que não se relaciona com o fato em julgamento, evidenciando a intenção da parte em procrastinar o feito (do opinativo ministerial). 2. Constrangimento ilegal inócua. Ordem denegada. Data Publicação 18/11/2005 Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 12318 Processo: 200103000372112 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 25/06/2002 Documento: TRF300070480 Fonte DJU DATA: 18/02/2003 PÁGINA: 677 Relator(a) JUIZA VERA LUCIA JUCOVSKY Decisão

A Turma, à unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus para o fim de autorizar a oitiva das testemunhas de defesa residentes fora do país, mediante expedição da Carta Rogatória, nos termos do voto do(a) relator(a). Ementa HABEAS CORPUS . ART. 5º, INCISO LV, DA CF. DIREITO DO ACUSADO DE SER INFORMADO. BILATERALIDADE DA

AUDIÊNCIA. DIREITO À PROVA LEGITIMAMENTE OBTIDA OU PRODUZIDA. PROVA PLEITEADA PELA DEFESA. INFLUÊNCIA NA APURAÇÃO DA VERDADE SUBSTANCIAL E, POR CONSEQÜINTE, NA DECISÃO DA CAUSA. EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.1. O princípio constitucional da ampla defesa, previsto no artigo 5º, inciso LV, corresponde, basicamente, ao direito do acusado de ser informado, da bilateralidade da audiência e, ainda, no direito à prova legitimamente obtida ou produzida.2. O direito à prova legitimamente obtida ou produzida se resume na faculdade reconhecida à parte de fazer encartar nos autos do processo todos os elementos de convicção de que dispõe, com a finalidade de demonstrar a verdade dos fatos que embasam suas alegações.3. Resultando nos autos que a prova pleiteada pela defesa pode influir na apuração da verdade substancial e, por consegüente, na decisão da causa, o ato impugnado, consubstanciado no indeferimento quanto à expedição de carta rogatória para a oitiva de duas testemunhas residentes nos EUA, importa em cerceamento de defesa.4. Ordem concedida. Data Publicação 18/02/2003 Desta forma, não demonstrando a defesa que as testemunhas poderão influir na apuração da verdade substancial, o indeferimento de suas oitivas é medida de rigor. Faculto, contudo, à defesa a juntada, até a fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, de declarações das referidas testemunhas, em documento com firma reconhecida. Designo o dia 14 de outubro de 2008, às 14h40 horas para a audiência de oitiva da testemunha residente no município de Hortolândia. Expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para oitiva da testemunha lá residente. I. Este juízo expediu carta precatória para Justiça Federal de São Paulo/SP, para oitiva de testemunha de defesa (prazo sessenta dias).

#### **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.05.002191-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ADOLFO MACHADO (ADV. SP165498 RAQUEL TAMASSIA MARQUES)**

Tendo em vista a informação de fls. 02, e considerando o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, é competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando ao desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto do judicial, declino da competência, em favor do juízo estadual da comarca de Jundiaí/SP.

#### **Expediente Nº 3676**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0603329-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRTO BONIFACIO X CHEW CHOON WEI (PROCURAD ROBERTO MARCIO DE MELLO ALMEIDA)**

À defesa para os fins do artigo 500 do CPP, no prazo legal.

#### **Expediente Nº 3677**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.05.001171-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BRUNO COSTA MAGALHAES) X JOAO CARLOS COUTINHO (ADV. SP040926 TEREZA NASCIMENTO ROCHA DORO) X PAULO SERGIO DE ARAUJO**

Redesigno o dia 15 de outubro de 2008, às 15h00 para interrogatório do acusado JOÃO CARLOS COUTINHO.

#### **Expediente Nº 3678**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.05.007843-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VAGNER JACOBUCCI E OUTRO (ADV. SP141981 LEONARDO MASSUD)**

Fls. 529/532 - Indefiro. As informações que interessam a defesa do réu devem ser providenciadas pela própria defesa. Ainda que assim não fosse, considerando a informação de fl. 570, verifica-se que, em relação aos Cartórios de Protesto, os livros de registros de protesto e respectivos títulos ficam arquivados pelo prazo máximo de dez anos segundo o artigo 36 da Lei 9492/97; em relação ao SERASA, o artigo 43, parágrafo 1º do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que os cadastros não podem conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos; e, finalmente, verifica-se que o prazo para solicitação das declarações de imposto de renda está limitado a cinco anos.

#### **Expediente Nº 3679**

## **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.05.004627-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA MCR COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP168202 FABIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS E ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)

Acolho a cota ministerial de fls. 81 e indefiro o requerido as fls. 78/79. I. Após, cumpra-se despacho de fls. 73.

### **Expediente N° 3680**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.05.010297-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO MINHACO X PAULO CANDIDO DE AMORIM (ADV. SP204993 PAULO ANDRÉ FERREIRA ALVES)

DELIBERAÇÃO DE FLS. 106/107 - (...) Considerando-se a informação de fls. 31, redesigno o interrogatório do acusado Paulo Cândido para o dia 19 de AGOSTO de 2008, às 14h00, para que o réu seja procurado para a citação e intimação no endereço profissional aí indicado (...). Para o interrogatório deverá ser intimado também o advogado cujo nome consta do Termo de Declarações acostado às fls. 41, que deverá ser intimado também para regularizar a representação processual, no prazo de cinco dias.

### **Expediente N° 3681**

## **EXECUCAO PENAL**

**2008.61.05.001057-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP106984 JOSE ORESTES DE C DELIBERATO)

Designo o dia 27 de JUNHO de 2008, às 15:10 horas, para audiência admonitória. Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração do cálculo da prestação pecuniária e da pena de multa. Após, intime-se o réu à, no prazo de trinta dias, efetuar o pagamento da prestação pecuniária e da pena de multa, sob às penas da lei. Int.

### **Expediente N° 3682**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0608794-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOVALDO CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X JOSE APARECIDO GREGORIO

À Defesa para as alegações finais, no prazo legal.

### **Expediente N° 3683**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.05.015598-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS YOSHIO KAGAWA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA E ADV. SP184574 ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES E ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA) X NELSON KASUO KAGAWA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X JULIO KENJI KAGAWA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X ARISTIDES YUKIO KAGAWA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista os documentos de natureza sigilosa apresentados pela Defesa, o acesso dos autos ficará restrito às partes e seus procuradores. Aponha-se a tarja respectiva e cadastre-se no nível 4. Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS** Juiz Federal **DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI** Juiz Federal Substituto **HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA** Diretor de Secretaria

### **Expediente N° 3950**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604475-3** - PAULO GUILHERME PFAFFENBACH E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor JOSEPHUS FRANCISCUS GERARDUS MARIE VAN DER MEER conforme informação e consulta de ff. 221-222.2. Com a retificação, cumram-se os itens 1 a 4 do despacho de f. 220, procedendo a Secretaria as devidas intimações independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.3. Sem prejuízo, publique-se o despacho de f. 220.

**93.0601948-3 - EVARISTO JOSE RAULINO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP133596 LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado em Inspeção.1- À vista de novo entendimento firmado por este Juízo, reconsidero o despacho de fls.246 apenas para determinar que se aguarde em arquivo, sobrestados, o pagamento do ofício expedido.2- Outrossim, intime-se a parte autora quanto ao despacho de fls. 225, item 2, para que comprove o falecimento do autor JOSÉ KRETLY, bem como à habilitação de seus herdeiros, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se e cumpra-se.

**93.0601954-8 - PHILLIP JABBOUR - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. F.318: face à concordância manifesta pelo INSS com o pedido de habilitação de ff. 273/294, defiro-o e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser excluído o co-autor OSVALDO LEITE DOS SANTOS e incluídas, como autoras, ANTÔNIA DOS SANTOS DUARTE e ANA DOS SANTOS BROCANELLO, representada por MIRIAN BROCANELLO. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f.276 e 281) das novas autoras, defiro-lhes a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3- Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS E PRECATÓRIOS dos valores devidos pelo INSS, em relação aos autores com situação regular. 4- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 5- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 6- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**93.0602947-0 - MARIA JOSE BARACAT GIRARDI (ESPOLIO DE HELCIO GIRARDI) E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Fl. 272: Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 2. Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4. Transmitido, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

**93.0602952-7 - JOSE JOAO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Em vista o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, expeça-se ofício precatório dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**93.0602963-2 - WILSON COSTA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Vista às partes dos requisitórios expedidos às ff. 258-273 (artigo 12, Resolução 559/07 CJF).2. Sem prejuízo, providenciem os autores WILSON COSTA, CLAUDIO GUILLAUMON, JOSE CYSNE DE VASCONCELOS, MARIA APARECIDA COSTA CAIRES, MURILO CATELAN a regularização de seus CPF, ante a informação de f. 257, advertidas as partes de que os requisitórios expedidos às ff. 269-273, somente se processarão após a regularização.3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora TEREZINHA ZORZENON GONCALVES para que conste como THEREZINHA ZORZENON GONCALVES, e após, expeça-se requisitório, intimando-a também quanto ao item 1 do despacho.4. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 255.

**93.0603416-4 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)**

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Juntada de RPVs anteriormente expedidos (Ff.255/258) e reconferidos nesta data para regularização do sistema de acompanhamento processual (MUMPS).

**94.0602244-3 - JOAO BATISTA CALAZANS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.1. Ff. 188-197: A habilitação dar-se-á nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil.2. Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação.3. Vista às partes dos requisitórios expedidos às ff. 203-208 e 210 (artigo 12, Resolução 559/07 CJP).4. Sem prejuízo, providencie o autor ROMEU MANTOVANELLI a regularização de seu CPF, ante a informação de f. 198, advertida a parte de que o requerimento expedido às f. 210 somente se processará após a regularização.5. F. 198: determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do nome do autor ANTONIO AMATTI FILHO, conforme indicado às f. 201.6. Após, expeça-se ofício requerimento nos termos do despacho de f. 187.7. Cumprido, providencie a Secretaria as intimações das partes independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**94.0602269-9 - ANTONIO PEDRINO LOVATO E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Diante da certidão de f. 154, oportuno, uma vez mais, à parte autora que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se quanto às alegações do INSS. 2- Sem prejuízo, Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS em relação aos demais autores. 3- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento. 6- Intimem-se e cumpra-se.

**94.0602914-6 - CALIXTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1-Providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários CALIXTO FERREIRA, ÁLVARO PIRES, GERALDO ANGELO DA SILVA, JOSÉ FERREIRA, JOSÉ FRANCISCO DUARTE dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Ff. 236/237: expeça-se novo ofício requerimento em relação à co-autora MILEDE NOGUEIRA DOS REIS. 3-Ff. 239/250: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao pedido de habilitação formulado pela parte autora.4-Intimem-se e cumpra-se.

**94.0604510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0604044-1) MAX LUCIANO CENZI & CIA/ LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 146/147: expeça-se novo ofício REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requerimento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitido, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**94.0606303-4 - ARCANGELO MANETTA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado em Correição.1- Fls. 145/146: ao SEDI para que proceda à alteração do CPF da autora ELISA DE ALMEIDA BETIOLI. 2- Após, expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS em relação à aludida autora.3- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor das requisições(art.12, Res. 559/07-CJF).4- Fls. 148/153: intimem-se as partes do teor das requisições.5- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.6- Intime-se a parte autora quanto ao despacho de fls. 144.7- Após, transmitidos, mantenham os autos sobrestados, em arquivo, até ulterior notícia de pagamento.

**96.0603050-4 - WALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP082185 MARILENA VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

Despachado em Inspeção. 1- Fls. 103: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Outrossim, a fim de dar cumprimento ao determinado às fls. 99, oportuno à parte autora que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se quanto ao despacho de fls. 94, item 1, esclarecendo a divergência da grafia de seu nome nos presentes autos e na Receita Federal.4- Decorridos, sem manifestação, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido.5- Intemem-se e cumpra-se.

**97.0610132-2 - JOSE CARLOS DE PAULA E OUTROS (ADV. SP092059 JOSE GERALDO CHRISTINI E ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)**

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Fls. 162/165: providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se à agência da CEF, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E. Conselho da Justiça Federal.4- Em prosseguimento, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pelo pagamento dos ofícios expedidos.5- Intemem-se e cumpra-se.

**1999.03.99.041426-1 - SEBASTIAO MASSARAO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. F. 87: à vista da concordância expressa pelo INSS com o pedido de habilitação de f. 67/78, defiro-o e determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo ser substituído o Autor JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO por sua sucessora, HAYDE SILVA, a qual deverá constar como autora. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**1999.03.99.041427-3 - JOVELINA DE SOUZA MORELATTI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 130/136: homologo o acordo noticiado pelas partes. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitorios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**1999.03.99.063588-5 - JOSE VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. A habilitação dar-se-á nos termos do artigo 1.060 do CPC.2. Intime-se o INSS a fim de que se manifeste sobre o pedido de habilitação de ff. 190-199.3. Após, tornem os autos conclusos.

**1999.03.99.063617-8 - ROMEU MALUF E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 147/157: homologo o acordo noticiado pelas partes. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitorios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**1999.03.99.080129-3** - ANA RITA BORTOLOTTI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Fl. 303 e 306: diante da certidão e manifestação aposta pelo patrono do Co-Autor FRANCISO DE ASSIS MÁXIMO em relação aos cálculos apresentados pela União Federal(fl. 126/267), homologo-os. Expeçam-se OFÍCIOS PRECATÓRIO e REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**1999.03.99.083587-4** - MARIA LUIZA DOS SANTOS MAMEDE E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. F.602: diante da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(ff. 159/365 e 368/577, homologo-os. 2. Expeçam-se OFÍCIOS PRECATÓRIO e REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**1999.03.99.085102-8** - DJALMA PEREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 147/159: homologo o acordo noticiado pelas partes. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**2000.03.99.074448-4** - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1-Fls. 374: providencie a Secretaria a cientificação do beneficiário do ofício requisitório expedido nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seu titular, bastando para o saque dirigir-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Intime-se.

**2000.61.05.011319-8** - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.ça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo XXX 1. Fls.157: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(ff. 147/154), homologo-os. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIOS dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento dos ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**2000.61.05.011469-5** - IZOLINA FESTA (ADV. SP125058 MARIA DE LOURDES MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Inspeção.1- Fls. 140:Diante do cadastro e conferência do ofício, intimem-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.3- Intime-se o INSS pessoalmente quanto ao despacho de fls. 135 e ao presente despacho.4- Intimem-se e cumpra-se.

**2001.03.99.007197-4** - COML/ LIBERATO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338

MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Em prosseguimento, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido.

**2003.61.05.003735-5** - EDEGARD COLUSSI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor EDGARD COLUSSI, conforme informação e consulta de ff. 127-128.2. Com a retificação, cumpram-se os itens 3 e 6 do despacho de f. 121, procedendo a Secretaria as devidas intimações independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do CPC.

**2003.61.05.003769-0** - ANTONIO ROBERTO BELETI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 174: Tendo em vista a expedição e conferência do ofício requisitório, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).3. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Regão. 4. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.5. Publique-se o despacho de fls. 169.

**2003.61.05.005975-2** - ALBERTO POLO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Vistos em inspeção.2. Fl. 160: Tendo em vista a expedição e conferência do ofício requisitório, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).3. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Regão. 4. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.5. Publique-se o despacho de fls. 153.

**2003.61.05.006160-6** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Inspeção. 1-Fls. 94: providencie a Secretaria a cientificação do beneficiário do ofício requisitório expedido nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seu titular, bastando para o saque dirigir-se à agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Fls. 90: após, aguarde-se no arquivo, sobrestados, pela notícia de pagamento do ofício expedido. 3-Com a comprovação de pagamento do aludido ofício, arquivem-se os autos, com baixa-findo.4- Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.013627-8** - VALTER SERGIO SPOSITO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. F.102: à vista da concordância manifesta pelo INSS com os cálculos apresentados pela parte autora(f. 90), homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

**2003.61.05.013717-9** - LUCAS DA SILVEIRA (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Inspeção. 1- Fls. 111: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intemem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Intimem-se e, após, nada mais sendo requerido, aguarde-se em arquivo, sobrestados, pelo pagamento do ofício expedido.

**2005.03.99.018377-0** - PEDRO CAPARRO MOLINA (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA E ADV.

SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em inspeção e, somente nesta data em razão do excessivo volume de processos em trâmite perante nesta Vara Federal. Homologo os cálculos da contadoria, ff. 129/135, haja vista a concordância do INSS, f. 147 e, a ausência de fundamentação na impugnação da parte autora, f. 143. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

#### **Expediente Nº 4014**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0601383-3** - HELENA MALAGUTI DEGRECCI E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 154:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Intime-se e, decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.

**93.0603649-3** - CARBORUNDUM DO BRASIL LTDA (ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP068500 FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da redistribuição do feito à este Juízo e da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intimem-se.

**1999.03.99.059020-8** - ADILSON COSLOSKI (ADV. SP079428 ARIIVALDO JOSE ZANOTELLO E ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se ação ordinária com pedido de aplicação de índices de correção monetária em contas de poupança, relativa a ativos financeiros bloqueados por ocasião de edição de plano de estabilização econômica.2. Considerando que a questão debatida nos autos foi amplamente discutida em nossos tribunais, restando pacificado o entendimento de que os critérios e índices de correção monetária aplicados à época são plenamente válidos, não alcançados por qualquer mácula de inconstitucionalidade, bem assim que restou válida a aplicação do BTN Fiscal, sendo inúmeros os precedentes do Pretório Excelso (RE 206048, RE 264672, RE 256303 AgR, RE 241324 AgR, RE 335539 AgR, RE 256089 AgR), que resultaram na edição da Súmula 725, com o seguinte teor: É constitucional o 2º do art. 6º da Lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN Fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I, bem assim o entendimento acerca da legitimidade passiva para a causa, que firma exclusivamente no Banco Central do Brasil a legitimidade para figurar no pólo passivo em ações que tais. Reconsidero o despacho de f. 78 e determino a intimação da parte autora para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**1999.03.99.083981-8** - ALDO BENEDICTO PETRONI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 425/445:Defiro. Por cautela, anote-se na procuração de fls.31 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados.2- Fls. 453/454:Tendo em vista a ausência de assinatura na petição de fls. 453/454, intime-se seu subscritor a regularizá-la, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sob pena de seu desentranhamento.3- Intimem-se.

**2000.61.05.001769-0** - METALURGICA RIGITEC LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Fls. 275:Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas.2- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 266.3- Intime-se.

**2000.61.05.003128-5** - LUCIO TCHIAN (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS E ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Preliminarmente ao recebimento dos embargos opostos pelo devedor, e com o objetivo precípua de implementar maior celeridade à fase de cumprimento do julgado, determino ao autor que se manifeste acerca dos cálculos do INSS, afirmando expressamente se os aceita ou os rejeita, uma vez que os cálculos por ele apresentados englobam como principal parcelas já pagas administrativamente, indicando como devidas parcelas até a competência de abril/06, quando o benefício foi pago diretamente ao autor a partir de maio/05. Deverá ainda manifestar-se sobre os cálculos relativos aos honorários sucumbenciais, pois sua base de cálculo avança em parcelas posteriores à prolação do acórdão, em contrariedade ao disposto na Súmula 111 do STJ. Quanto aos honorários contratuais, estes serão destacados no momento da expedição do RPV/PRC, no importe de 20%, nos termos do contrato de fls. 210/211.

**2001.03.99.019819-6** - LUIZ BERNARDO (ADV. SP114189 RONNI FRATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarmamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2002.03.99.023184-2** - TOZINI E TOSINI LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2004.03.99.016443-6** - LAZARO DE OLIVEIRA COUTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarmamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2004.61.05.005540-4** - LUIZ CARLOS MERLINI (ADV. SP061284 JOSE FERNANDO R DE A VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Diante da atuação nestes autos, fixo os honorários da perita judicial nomeada à f. 38 em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2- Informe o número de inscrição no CIC/MF, endereço, banco, agência e conta corrente, número de inscrição perante o INSS e Prefeitura Municipal do seu domicílio para fins de ISS. 3- Com a vinda da informação supra, providencie a Secretaria a solicitação de pagamento. 4- Ff. 79/101: dê-se vista à parte autora quanto ao processo administrativo apresentado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias. 5- Intimem-se.

**2005.61.05.013764-4** - MARIANGELA FAGUNDES BUENO (ADV. SP139975 IORRANA ROSALLES POLI E ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- À vista da petição e documentos de ff. 67-78, intime-se a União para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias. 2- No mesmo prazo e em vista dos mesmos documentos, diga a autora quais dos pedidos da inicial subsistem. 3- Após as manifestações acima, decidirei sobre o pedido de produção de provas. 4- Intimem-se.

**2005.63.04.008935-9** - DORGIVAL FERREIRA FILHO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Face a fase processual, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

**2005.63.04.009265-6** - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Face a fase processual, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se e cumpra-se.

**2005.63.04.009563-3** - NEUSA BITTENCOURT MARQUEZIM (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito a este Juízo.2. Ratifico todos os atos anteriormente praticados.3. Face a fase processual que o processo se encontra, venham os autos conclusos para sentença.4. Intimem-se.

**2006.61.05.010977-0** - APARECIDO ELEODORO CICERO FORTUNATO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Prejudicado o pedido de ff. 171-173 face a petição de ff. 175-241.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo administrativo colacionado pelo INSS.3. Intime-se.

**2007.03.99.050413-3** - BENEDICTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2007.03.99.050414-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017101-9) JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2007.03.99.050415-7** - BENEDICTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

**2007.61.05.001201-7** - PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 68: 1- Embora não especificado na inicial, pela análise do documento de fls.25, infere-se que o período postulado de comum para especial é aquele indeferido pelo INSS no requerimento administrativo. 2- Assim sendo e, quanto ao pedido de juntada de novos documentos e, à vista sobretudo de que a Autarquia Previdenciária extraviou os documentos do Autor, não seria razoável submeter a ele o ônus da descida do Ente Estatal.3- Desta feita, oportuno ao Autor que traga aos autos cópia da DSS 40 das empresas em que trabalhou sob as pretendidas condições especiais, para posterior análise do cabimento da dilação probatória testemunhal.4- Sem prejuízo, intime-se o INSS, uma vez mais, a promover diligências para apresentar documentos em seu poder, inclusive, se o caso, os registros eletrônicos mantidos em seu banco de dados concernentes ao benefício da parte autora. Prazo: 30 dias. 5- Outrossim, indefiro os pedidos de produção de prova pericial, bem com depoimento pessoal do autor, por entender despropositos ao deslinde da presente demanda.6- Intimem-se.

**2007.61.05.001707-6** - JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP223149 MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do processo administrativo colacionado pelo INSS, ff. 57-87Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.05.002898-0** - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1. Ff. 68/140: dê-se vista à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2007.61.05.003138-3** - JONAS BORGES DE ANDRADE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Deixo de abrir vista à parte autora nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal, em razão do volume de feitos, oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide. Faço-o com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir prejuízo aos interesses das partes.2- Digam as partes, em 05(cinco) dias, se têm provas a produzir, especificando sua essencialidade ao deslinde do feito.3- Venham os autos conclusos para sentença.4- Intimem-se.

**2007.61.05.007192-7** - AMELIA BERARDINELLI GONCALVES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

F. 23: para a hipótese em comento não há que se falar em atribuição do valor da causa meramente para efeitos fiscais, notadamente ante o disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, que toma o valor da causa como elemento definidor de competência absoluta. Assim sendo, oportuno uma vez mais o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos do despacho de f. 21.Intime-se.

**2007.61.05.014015-9** - ESTER CANDIDA ALADINO (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de ff. 29-32 como emenda a inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes quanto a alteração do valor da causa.Intime-se a parte autora a apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Após, cumprida a determinação supra, cite-se o réu para que este apresente defesa no prazo legal, devendo, naquela oportunidade, trazer aos autos cópia do procedimento administrativo.Intime-se.

**2007.61.05.015393-2** - LUIZ ARISTIDES GALLO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado somente nesta data, em razão do excessivo volume de processos em tramite nesta secretaria.Oportunizo, uma vez mais, o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emenda a inicial nos termos do artigo 260 do CPC, haja vista o documento de f. 28-29.Intime-se

**2008.61.05.000343-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LIONELLA DE MORAES

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor do previsto na Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996, deverá a parte autora promover o recolhimento da diferença de custas no importe de R\$ 443,96 (quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.05.000422-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.014236-3) MICHELE EDUARDO SERDEIRO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Mantenho a decisão de ff. 59-61 por seus próprios fundamentos.2. Vista à parte autora acerca da contestação e documentos de ff. 71-145.3. Após, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

**2008.61.05.000511-0** - MARCELO ANTONIO LANDUCCI (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F. 35: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o valor da causa, nos termos do despacho de f. 33.Intime-se.

**2008.61.05.002214-3** - ELZA MAZUTTI DE SOUZA LIMA (ADV. SP142633 ROSEMARA APARECIDA DIAS CAVENAGO E ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 19) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do

disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal para que este apresente defesa no prazo legal.4. Intime-se e cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.03.99.023183-0** - TOZINI E TOSINI LTDA (ADV. SP087561 HELDER JOSE FALCI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2007.61.05.014236-3** - MICHELE EDUARDO SERDEIRO E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Mantendo a decisão de f.41 pelos seus próprios fundamentos, respeitada a eficácia da decisão de concessão do efeito suspensivo às ff. 136-137.2. Vista à parte autora acerca da contestação e documentos de ff. 53-114. 3. Ressalto que os presentes autos serão julgados em conjunto com os autos da ação principal em apenso. 4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.005299-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.001991-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ROMEU MACOLA FERREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

1- Ff. 317-324: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias.3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4023**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.05.003169-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X SILVIO CARLOS RIBEIRO CARMELO

1- Inicialmente, intime-se a parte autora a providenciar a autenticação do documento juntado às ff. 10-17, ou juntar declaração de seu patrono firmando a autenticidade do referido documento, no prazo de 10 (dez) dias.2- Diante da inexistência de dano irreversível, deixo para apreciar o pedido de liminar após a vinda da contestação, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que o réu traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado.3- Cumprido o item 1, cite-se e se intimem.4- Com a contestação, ou certificado o decurso desta, venham conclusos os autos para a análise do pedido liminar.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.011584-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR)

1. Intime-se o apelante a recolher as custas de porte de remessa e retorno de autos, nos termos dos artigos 223 e 225 do Provimento COGE nº 64 (R\$ 8,00 - código de receita 8021 - recolhimento na Caixa Econômica Federal). 2. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor abaixo do devido, certidão de f. 156, deverá a parte ré promover o recolhimento da diferença das custas, no importe de R\$ 3,35, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.3. Prazo de 5 (cinco) dias.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.05.002938-1** - SANDRA SORAIDA MALDONADO ALVARENGA (ADV. SP155625 REGINALDO JOSÉ DA SILVA ROCHA) X NAO CONSTA

Embora as determinações da COGE imponham ao autor a indicação do CPF das partes, a impossibilidade do cumprimento de tal determinação não pode inviabilizar seu acesso à justiça, razão pela qual, determino o regular processamento do feito. Todavia, concedo à autora o prazo de 5(cinco) dias para que esclareça se possui CPF, e, se o caso, forneça seu número.

## **Expediente Nº 4025**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0608145-4** - GENI LAREDO MITICA E OUTROS (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Inspeção. 1-Fls. 312/315: providencie a Secretaria a cientificação dos beneficiários dos ofícios requisitórios expedidos nestes autos, de que os valores requisitados encontram-se disponibilizados a seus titulares, bastando para o saque dirigirem-se a agência da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 438/05 do E.Conselho da Justiça Federal. 2-Decorrido o prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. 3-Intime-se.

## **Expediente Nº 4039**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.05.005274-5** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, confirmo o indeferimento da liminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da impetração julgando improcedente o pedido e DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.012661-8** - MARIA DAS DORES VALENTE (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado, arquite-se com anotações de costume.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.012912-7** - LURDES DIAS DOS SANTOS HERRERA (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade.Após o trânsito em julgado, arquite-se com anotações de costume.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.012928-0** - LEONI APARECIDA DA SILVA SOUZA (ADV. SP229273 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DO INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizada a ilegitimidade da autoridade indicada como coatora, razão por que extingo a presente impetração sem resolução do mérito nela posto, com fundamento no disposto do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.Autorizo a impetrante a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição deles por cópias legíveis.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.015561-8** - SIRLEI CRISTINA DE OLIVEIRA DE FAVERI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO, com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos

egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000005-6** - OSWALDO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da autoridade impetrada, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO com fulcro no disposto pelo inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Após o trânsito em julgado, archive-se com anotações de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.000153-0** - COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Isso posto, nos termos da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Faça-o para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir as contribuições, apenas em relação aos atos tipicamente cooperativos especificamente quanto ao débito apurado nos autos de infração encartados do procedimento nº 08.1.24.00-2006-00777-9-1, devendo a tributação incidir normalmente sobre os atos considerados não tipicamente cooperativos eventualmente contemplados no referido procedimento, nos termos delineados na presente sentença. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.05.002985-0** - JOAO POLO (ADV. SP104958 SILVANA CARDOSO LEITE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

**2008.61.05.003096-6** - GERALDO SEBASTIAO PINTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 11) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.010782-0** - JOAO MARCOS DE ARAUJO CABRAL (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, na forma da fundamentação, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da requerida, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Entendo indevida a condenação em honorários advocatícios no presente caso - haja vista os fatos de que a requerida apresentou prestamente os documentos reclamados e que dos autos não consta prova de requerimento administrativo não atendido pela requerida. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, reapensem-se os presentes autos aos autos do feito principal, em respeito ao artigo 809 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.05.012328-9** - ANA MARIA BENZATTI GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, na forma da fundamentação, entendo caracterizado o reconhecimento da procedência do pedido por parte da requerida, motivo pelo qual RESOLVO O MÉRITO posto, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios, entendo-os indevidos no presente caso - haja vista os fatos de que a requerida apresentou os extratos em sua primeira manifestação e que dos autos não consta prova de requerimento administrativo anterior formulado pela requerente e não atendido pela requerida. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4040**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.011192-6** - MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 416-442: Tendo em vista o arresto no rosto dos autos procedido em 31/03/2008, reconsidero o despacho de f. 412 quanto a expedição de alvará de levantamento. 2. Determino a juntada aos presentes autos dos documentos referentes ao arresto procedido, certificando-se e anotando-se. 3. Junte-se aos autos extrato da conta do depósito judicial 2554.005.00004674-3 e diligencie a Secretaria perante a Caixa Econômica Federal - PAB, para que informe o valor atualizado dos valores pleiteados em levantamento pela impetrante, conforme planilha de ff. 392 e 396. 4. Sem prejuízo, manifeste-se a União especificamente sobre sua concordância ou discordância quanto aos valores apresentados nas referidas planilhas, esclarecendo que há valores ainda a serem convertidos em favor da União, conforme se demonstrará no cumprimento do item 3 deste. 5. Intimem-se.

**2006.61.05.011583-5** - EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 350-352 e 354-356: Determino o desentranhamento das cartas de fiança 20.020.211-4 (f. 97), 2.020.212-2 (f. 99), 2.020.213-0, (f. 101), 2.020.214-9, (f. 103), 2.020.217-3, (f. 109), 2.020.218-1, (f. 111), 2.020.219-P, (f. 113), 2.020.220-3, (f. 115), 2.020.221-1, (f. 117), 2.020.222-P, (f. 119), 2.020.223-8, (f. 121), 2.020.224-6, (f. 123), 2.020.225-4, (f. 125), 2.020.226-2, (f. 127), 2.020.228-9, (f. 131), 2.020.229-7, (f. 133), 2.020.230-0, (f. 135), 2.020.231-9, (f. 137), 2.020.232-7, (f. 139), 2.020.233-5, (f. 141), 2.020.234-3, (f. 143), 2.020.235-1, (f. 145), 2.020.236-P, (f. 147), 2.020.357-9, (f. 149), tendo em vista a prescindibilidade das vias originais nos autos. 2. Tal medida, repiso, visa a economia e celeridade do processo, evitando assim petições repetidas que levam ao retardamento da prestação jurisdicional definitiva. 3. Providencie a impetrante as cópias no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, tornem conclusos para prolação de sentença.

**2008.61.05.000416-5** - ROBERTO MUCSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Contudo, em que pese a mora na tramitação do procedimento administrativo de auditoria cuja conclusão pleiteia o impetrante, não vejo presente o requisito do perigo da demora a justificar a concessão da liminar neste momento, uma vez que o impetrante vem recebendo regularmente o benefício previdenciário desde maio de 2007. Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.001790-1** - JOAO DAVID BAISSI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 32: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

**2008.61.05.002292-1** - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP

1. Ff. 22/26: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0604138-5** - PAX LUBRIFICANTES LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 276/279: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido.3. Intime-se.

**1999.61.05.013388-0** - CELIA SAKAI (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA.Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, os advogados APRIGIO TEODORO PINTO e/ou RITO CONCEIÇÃO a expedição do alvará nº 62/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 07/05/08.Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).DESPACHO DE FLS. 194: 1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 192-193: Ante a concordância da requerida, defiro a expedição de Alvará de levantamento, observando-se os dados às fls. 185/186. 3. Comprovado o cumprimento do Alvará, retornem os autos ao arquivo. 4. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4043**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.012449-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.010966-5) JOAO JUNIOR TACARAMBI E OUTRO (ADV. SP201838 RENATO SOUZA DELLOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de ff. 75-77 como emenda à inicial. 2- Intime-se pessoalmente a parte autora para constituir novo patrono no prazo de 05(cinco) dias, haja vista a renúncia de seu patrono às ff.62-63.3- Apreciarei o pedido de tutela após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela. 4- Cumprido o item 2 acima, cite-se a ré, devendo esta apresentar planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo.

**2007.61.05.006581-2** - JOAO BAPTISTA DE MORAES FILHO (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.05.006854-0** - JOAO VIEIRA ALEXANDRE FILHO - ESPOLIO (ADV. SP172460 JÚLIO CESAR GRECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.05.007392-4** - ANTENOR MASCHIETTO (ADV. SP219219 MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS E ADV. SP128925 JOAO HENRIQUE PELLEGRINI QUIBAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput, e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.05.000105-0** - CLAUDEMIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

(...) Evidencio que a decisão de ff. 111-112 é eficaz até que novo pronunciamento judicial, informado por razão de fato trazida pela CEF, ocorra. Por conseguinte, está a CEF impedida de realizar qualquer ato material de alienação do imóvel considerado nos autos, em especial proibição ao registro em cartório do leilão por ventura realizado no último dia 18.03.2008. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento incontinenti da decisão de ff. 111-112, eventualmente descumprida, e desta decisão, sob pena de caracterização de descumprimento de ordem judicial. Intimem-se.

**2008.61.05.000150-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007184-8) ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV. SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa destes autos e da Medida Cautelar em apenso (nº 2007.61.05.007184-8) os autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.05.007184-8 em apenso. Intime-se.

**2008.61.05.001007-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157360E ANNE CAROLINA BARBOSA PAIVA) X SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

Fl. 129, item b: indefiro a antecipação dos efeitos da tutela declaratória pretendida. A certeza jurídica que se pretende antecipar se deverá formar no curso do processo, sob cúria do contraditório. Ademais, eventual discussão administrativa a respeito do documento de f. 120 destes autos resta inócua, diante do aforamento deste feito. Fl. 130, item d: por ora, até a análise das razões de contestação, de modo a cautelarmente garantir a efetividade de eventual futura sentença de procedência neste feito, defiro o bloqueio do valor referido no item c da fl. 130, com fundamento no artigo 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil. Tal numerário deverá ficar à disposição deste Juízo em conta bancária específica. Nada obstante, reservo-me a reapreciar a questão após a juntada da contestação. Providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas processuais em razão do novo valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial e, consequentemente, de revogação da presente decisão. Após a comprovação do recolhimento referido, cite-se. Com a apresentação da contestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.05.001160-1** - ANTONIO FERNANDO GALASSO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, a fim de verificar a competência deste juízo, bem como para corroborar a afirmação da parte autora (f. 63), determino à secretaria que proceda o desarquivamento dos autos nº 2006.61.05.002259-6, a fim de averiguar a identidade de pedido e causa de pedir. 2- Após, venham os autos conclusos para decisão quanto à competência ou não deste juízo. 3- Sem prejuízo da providência acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a autenticação dos documentos de ff. 28, 31 e 34-48 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.

**2008.61.05.001891-7** - ELIANA RIBEIRO DE ABREU (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Em prosseguimento, cite-se, devendo o INSS apresentar cópia do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

**2008.61.05.002211-8** - WALDYR JULIO E OUTRO (ADV. SP242995 GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a petição de ff. 102-106 como emenda à inicial. 2- Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as anotações necessárias quanto à retificação do valor atribuído à causa, bem como para que cadastre no pólo passivo a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, haja vista sua indicação às f. 02. 3- Quanto ao pedido de análise imediata da tutela, independentemente de oitiva da parte contrária, indefiro-o pelos mesmos fundamentos contidos no item 2 do despacho de f. 99. Acresço, como razão de diferimento da análise da tutela, a difícil reversibilidade do pleito e a ausência de fatos novos a ensejar a apreciação neste momento processual. Anoto, ainda, que nem sequer consta dos autos informação precisa e documentada a respeito da fase da referida mas não

identificada execução; tampouco há informação sobre a oposição pelos ora autores, de embargos à execução referida.4- Cite-se também a EMGEA.5- Após a apresentação das contestações, venham conclusos para análise do pedido de tutela. 6- Intimem-se.

**2008.61.05.002286-6** - CLAUDIO DOS PASSOS E SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Recebo as petições de ff. 76 e 78 como emenda à inicial.2- Apreciarei o pleito de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.3- Cite-se o INSS para apresentação de contestação, oportunidade em que deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo do autor.4- Intimem-se.

**2008.61.05.002387-1** - CONCEICAO APARECIDA LOPES BUENO (ADV. SP218271 JOÃO MARCELO GRITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que a autora emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá a autorar ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, considerando o pedido de indenização a título de danos morais. Advirto a parte autora que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 20) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.

**2008.61.05.002530-2** - JOSE ROBERTO GRUA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ff. 97-98: defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra o determinado às f. 96. Intime-se.

**2008.61.05.002901-0** - DOLORES APARECIDA ARTEN (ADV. SP256777 THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA E ADV. MT009828 ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende a autora a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para:a) esclarecer a partir de quando foi cessado o benefício de auxílio-doença, considerando os documentos de ff. 28 e 31, os quais dão conta de datas posteriores à citada na inicial;b) quantificar o pedido de indenização pelos danos morais sofridos;c) atribuir correto valor à causa, adequando-o ao benefício econômico pretendido;d) comprovar a existência de prévio requerimento administrativo quanto ao benefício de aposentadoria por invalidez.e) providenciar a autenticação dos documentos constantes de ff. 12, 16-17, 19-26 e 28-31 ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos;2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) da autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 4- Intime-se.

**2008.61.05.002988-5** - JOSE LUIZ BARRADAS FILHO E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 40 e 43) da parte autora, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar a autenticação dos documentos de ff. 41, 44 e 46-60 que acompanham a inicial, ou apresentar declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3- Apreciarei o pleito liminar após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.4- Cumprido o item 2 acima, cite-se os réus, devendo a CEF apresentar planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo.

**2008.61.05.002993-9** - ALVACIR DE SOUZA (ADV. SP225254 ERCILIO CECCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal

com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001. justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido;2- Comprove o autor a existência de prévio requerimento administrativo quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez;3- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 16) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950;4- Após, voltem conclusos. 5- Intime-se.

**2008.61.05.003049-8 - VAINER RIBEIRO SILVA (PROCURAD CELSO GABRIEL RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para:a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de se adequá-lo ao benefício econômico pretendido;b) comprovar a existência de prévio requerimento administrativo quanto ao pedido de concessão de aposentadoria por invalidez;c) apresentar declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.2- Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos os autos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3- Intime-se.

**2008.61.05.003219-7 - ARTUR SOARES DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP209329 MAURICIO CESAR MANCIA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)**

(...) Posto isso, defiro parcialmente a liminar pretendida. Faça-o para determinar que a União permita e crie meios efetivos para a concreta e tempestiva participação dos autores no concurso de promoção veiculado pelo Edital 04/2008 do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, desde que sua participação esteja sendo obstada exclusivamente pelo descumprimento da exigência dos três anos, contida no anexo II do referido edital, e de demais eventuais empecilhos que sejam reflexos dessa exigência.Sem prejuízo do cumprimento desta decisão, assino aos autores o prazo de 5 (cinco) dias para que autenticuem os documentos que acompanham a inicial ou para que, por seu patrono, firmem a exigida autenticidade de tais documentos - sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente revogação desta decisão.Cite-se a União.Intimem-se as partes, a União com urgência, servindo de mandado cópia desta decisão.

**2008.61.05.003296-3 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

1. Nos termos do art. 284, caput, do CPC e sob a pena prevista em seu parágrafo único, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial. A esse fim, e em atendimento do disposto no art. 282, inciso V, e artigos 258 e seguintes do mesmo código, deverá o autor ajustar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001.

**Expediente Nº 4044**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0606085-1 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD LAURO TEIXEIRA COTRIM) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP116718 NELSON ADRIANO DE FREITAS E ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)**

1. Ff. 222-223: intime-se pessoalmente a parte autora do teor da sentença. 2. Tendo em vista o não recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9.289/96 e do do previsto no Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o recolhimento no importe de R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) devidamente atualizado à data do pagamento, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil.3. Intime-se.

**2003.61.05.007916-7 - MARIO ANTONELI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)**

REPUBLICAÇÃO:1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tri- bunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.012364-5** - LUIS CARLOS CETURI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

REPUBLICAÇÃO: Despachado em inspeção. Analisando os autos, notadamente o penúltimo parágrafo de fls. 202, verifico que este Juízo determinou a imediata implantação do benefício em favor do autor, o que foi prontamente atendido pelo réu conforme comprovado às fls. 234/238. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu em ambos os efeitos, devoluto e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4045**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.015328-1** - CLARINDO APARECIDO MARQUEZI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 113: Dê-se ciência às partes acerca da data designada para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- À vista do teor do documento oriundo do D. Juízo Deprecado, despicendo o cumprimento do determinado à f. 110 e atendida a pretensão da parte autora constante da petição de f. 111. 3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4046**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.009224-4** - VERA LUCIA DE CAMPOS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU E ADV. SP049693 ANTONIO CARLOS DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 230: Dê-se vista à parte autora, com urgência, quanto à certidão aposta pela Sra. Oficiala de Justiça, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2- Intime-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA** Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

#### **Expediente Nº 4241**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.013476-3** - JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cientifico as partes do teor do ofício 182/08 de fls. 358, da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, informando a designação da oitiva de testemunha para dia 17/04/2008, às 15:40 horas.

#### **Expediente Nº 4243**

##### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.05.010777-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLAUDIO MANOEL DA SILVA X ELIANA DOS SANTOS SILVA

CIENCIA A PARTE AUTORA DO OFICIO DA 1.ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VINHEDO (N.ª 314/2008): RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA...(A SER CUMPRIDO NO JUÍZO DEPRECADO)

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ**

**Expediente Nº 3040**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.011779-0** - WILLIAM FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a omissão identificada no despacho de fls. 454, ratifico a audiência designada para o dia 12 de junho de 2008, às 14h30min.Outrossim, tendo em vista a interposição de Agravo Retido, fls. 463/468, anote-se a Secretaria na capa dos autos.

**6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1422**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0601106-9** - WALKIRIA DE BRITO BASSAN E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X ANTONIO RUY GUILHARDI E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Intime-se a parte autora acerca do despacho de fls. 242.Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

**2004.61.05.001121-8** - AMAURI ANTONIO SOUZA (ADV. SP164518 ALEXANDRE NEMER ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 472/473. Atenda-se, cumprindo o despacho de fls. 464.Esclareço ao Senhor Perito que o objetivo da realização da perícia grafotécnica é a constatação ou não de rasura e alteração de datas na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do autor, não se fazendo necessário o encaminhamento de padrão gráfico. Int.

**2004.61.05.013654-4** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 80/84: Dê-se vista a autora.Folhas 76: Permanece a ausência de manifestação da autora acerca do seu interesse quanto ao prosseguimento do feito, em cumprimento ao despacho de fls. 73.Na ausência de manifestação, venham conclusos para sentença.Int.

**2005.61.09.004616-9** - SEBASTIAO OZORIO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento em que se pleiteia a concessão do benefício de auxílio-doença a contar da data da entrada do requerimento administrativo em 08.11.2004 até o restabelecimento de sua capacidade ou conversão em aposentadoria por invalidez, com o respectivo pagamento das parcelas devidas.Observo a existência de divergência em relação à incapacidade do autor, a saber:a) a perícia médica realizada por Perito nomeado por este Juízo concluiu pela incapacidade total e temporária do autor na data de sua realização em 13.12.2006 (fl.114/119);b) em resposta ao ofício expedido, a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, por meio de seu assessor jurídico, informou que o autor foi nomeado para exercer cargo em comissão na função de Supervisor de Parques e Jardins em 13.11.2006, tendo juntado aos autos atestado médico datado de 10.11.2006 em que aponta estar o mesmo apto para o exercício da função (fl.164/169).Desta forma, determino ao autor que se manifeste sobre os documentos apresentados, esclarecendo a divergência acima apontada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

**2006.61.05.002999-2** - REGINA ESTER MILITAO SILVA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP198803 LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 335/337. Mantenho a decisão de fls. 59/62 pelos seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.05.007743-3 - SILVIA HELENA MARTINS (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Intime-se novamente o INSS para que traga aos autos memória discriminada do cálculo do benefício nº 93/80.095.461-0, informando como foi apurada a renda mensal de \$ 4.656,00, bem como para que esclareça se o benefício foi concedido em partes iguais para a companheira (Sra. Silvia Helena Martins) e o filho (Luiz Henrique Biazon), ou se o referido benefício foi concedido integralmente para um dos beneficiários

**2007.61.05.008536-7 - BENEDITO PIRES (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o autor pretende o reconhecimento do tempo laborado na lavoura, determino a produção de prova testemunhal. Para tanto, confirme o autor, no prazo de 05(cinco) dias, o rol de testemunhas apresentado às fls. 56/57 e se as mesmas comparecerão independente de intimação. Após, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência.Int.

**2007.61.05.010788-0 - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.94: Defiro pelo prazo requerido.Int.

**2007.61.05.013508-5 - VITORIO VERRI (ADV. SP113830 JANETE APARECIDA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.05.013759-8 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da certidão de folhas retro, fica designado o dia 17 de outubro de 2008, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Lineu Correa Fonseca, Rua Sebastião de Souza, 205, 12º andar, sala 122, centro, Campinas/SP, telefone nº 32322730, munido de exames que tenha posse, posto que necessários para a realização do laudo pericial.Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos.Intime-se o autor pessoalmente desta decisão.Tendo em vista a juntada do rol de testemunha às fls.105, o pedido para a sua oitiva será apreciado após a realização da prova pericial.Int.

**2007.61.05.014010-0 - ANTONIO DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 90/93. Dê-se vista ao réu.Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, haja vista que considero imprescindível a realização de prova pericial médica no autor para comprovar que o mesmo está incapacitado para o trabalho, em razão das lesões que possui no punho direito e esquerdo e da Síndrome do Túnel do Carpo no Punho Direito.Para tanto, nomeio como perito médico o Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido dos exames de raio X e outros, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.05.014210-7 - TARIM TEREANI PUGLIA (ADV. SP080468 ANTONIO GODOY MARUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Entendendo tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça Estadual, suscito conflito negativo de competência, perante o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do ofício que segue.Aguarde-se em Secretaria a decisão a ser proferida naquele feito, dando-se ciência às partes.

**2007.61.05.014412-8 - PRISCILA DA COSTA (ADV. SP193228 HELOISA REGINA TOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 84/89. Defiro somente o pedido de produção de prova testemunhal. Para tanto, informe a autora, no prazo de 05(cinco) dias, o

rol de testemunhas. Após, retornem os autos conclusos para designação da data de audiência.Int.

**2008.61.05.000993-0** - CLOVIS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 49/50, uma vez que o agendamento não significa recusa do INSS em fornecer o processo administrativo.Cite-seInt.

**2008.61.05.001879-6** - FRANCISCO ASSIS CAREGOSA (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.48: Defiro a juntada dos documentos nos termos do art. 397 do CPC.Cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 45.Int.

**2008.61.05.002357-3** - MIRIAM DULCE DE BARROS LAGNE (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do Termo de Prevenção Global de fls. 27/28, afasto a prevenção destes autos em relação aos de 2005.63.03.013825-8, em trâmite perante o JEF de Campinas/SP por se tratarem de objetos distintos, bem como determino que a parte autora junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, cópia de sentença proferida nos autos nº 2006.63.03.005803-6 e 2006.63.03.005804-8 em trâmite perante o JEF de Campinas/SP. Int.

**2008.61.05.002475-9** - VISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor (es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça como obteve o valor da causa, anexando memória de cálculo com discriminação de valores.Indefiro o pedido para que o INSS junte aos autos cópia do processo administrativo e pastas médicas, haja vista ser ônus do autor, devendo o mesmo comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que já diligenciou perante o instituto réu e não obteve êxito. Int.

**2008.61.05.002907-1** - OSWALDO MARCIANO SILVA (ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não há prevenção entre o presente feito e os autos nº 2005.63.04.011483-4, tendo em vista tratar-se de objetos distintos.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.05.002932-0** - ELIAKIM JOSE DO CARMO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de:a)trazer aos autos planilha com memória discriminada do benefício econômico pretendido, atribuindo valor à causa compatível com os cálculos apresentados, posto que o valor pretendido não depende da prolação de sentença conforme argumentado na peça inicial;b)juntar aos autos cópia da CTPS do autor referente aos contratos de trabalho que menciona na inicial;c)informar os períodos e as respectivas empresas em que laborou e que pretenda ver computado para concessão do benefício;Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia dos processos administrativos, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo.Intime-se.

**2008.61.05.002933-2** - OSWALDO CORSATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado no curso do processo tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a

teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de: a) trazer aos autos planilha com memória discriminada do benefício econômico pretendido, atribuindo valor à causa compatível com os cálculos apresentados, posto que o valor pretendido não depende da prolação de sentença conforme argumentado na peça inicial; b) juntar aos autos cópia da CTPS do autor referente aos contratos de trabalho que menciona na inicial. Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia dos processos administrativos, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. Intime-se.

**2008.61.05.003162-4 - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP249720 FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia dos processos administrativos, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 1448**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.05.008731-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X INES VERONICA DO CARMO MATIAS E OUTROS (ADV. SP212765 JOSE DE ARAUJO)**

Tendo em vista informação retro, renovo a suspensão do feito por mais 120 (cento e vinte) dias, à espera de decisão nos autos da referida Ação Civil Pública de nº 2004.61.05.009034-9. Int.

**2006.61.05.014255-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LF COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X LINNEU FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X MARIA NARITA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO) X VIRGINIA MARIA REIS FERNANDES (ADV. SP116880 GILBERTO ADAIL MENEGALDO)**

Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

**2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Tendo em vista que o prazo requerido decorreu, informe a autora sobre seu sucesso nas diligências pelo endereço da ré MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA. Int.

**2008.61.05.000415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X KREPSKI CALCADOS E MODAS LTDA**

Defiro a dilação do prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo autor. Após, cumpra o autor o r. despacho de fl. 66. Int.

**2008.61.05.001327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP E OUTROS**

Ciência à autora do MANDADO DE CITAÇÃO juntado às fls. 37/38.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.001952-0 - VANILDA APARECIDA MARSON BIONDO (ADV. SP167052 ANA CARLA YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.05.002123-3 - JOSE CLAUDOMIRO DE SA (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.05.003607-8** - CARLOS ALBERTO DONADELLI E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Trata-se de início de execução, em Ação de Conhecimento, na qual foi reconhecido ao(s) autor(es), vencedor(es) da demanda, o direito ao crédito em sua conta vinculada do F.G.T.S., das diferenças de correção monetária, de índices expurgados de nosso ordenamento. Nos termos da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a qual expressamente autorizou o crédito de complementos de atualização monetária nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, tal como a sentença desta ação, já transitada em julgado, deve ser promovida a recomposição das contas vinculadas dos vencedores da demanda. Ressalto que, diante do ordenamento retro, a aplicação dos índices por ela reconhecidos se dará independentemente da apresentação dos extratos, cabendo à parte exequente, no caso de discordar dos valores creditados, providenciar os extratos do período e promover a execução, pleiteando eventuais diferenças julgadas por ela como devidas. Caso seja noticiado pela ré que o(s) autor(es) transacionou(aram) o seu crédito na esfera administrativa, com a assinatura de um termo de adesão, em relação à sua pessoa a execução será extinta. Por fim saliento que, nos termos dessa Lei Complementar, os bancos depositários das contas vinculadas do FGTS tiveram até 31 de janeiro de 2002, para repassar todas as informações cadastrais e financeiras relativas às contas que tiveram sob sua administração, fato que induz o Juízo à certeza de que a CEF já se adequou administrativamente àquelas regras, para o creditamento respectivo e em prazo hábil que possibilite(m) ao(s) autor(es) a plena satisfação do(s) seu(s) crédito(s). Não há verbas de sucumbência nos termos da r. sentença e do v. acórdão. Assim, para o pronto cumprimento da decisão já transitada em julgado e sempre objetivando a adequação do ordenamento aos princípios que devem nortear a prestação jurisdicional, como o da economia processual, a eficácia do provimento reconhecido pela sentença e pelo princípio da instrumentalidade das formas, DETERMINO a intimação da Caixa Econômica Federal, para que, nos termos da sentença exarada neste feito, aplique na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), os índices por ela determinados, sobre o saldo existente nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que o(s) autor(es) têm direito, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante pedido devidamente fundamentado, contados de sua intimação através do Diário Oficial. Após os respectivos créditos, dê-se vista ao(s) exequente(s) para que se manifeste(m) quanto à suficiência dos créditos, no prazo de 10 dias, a não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.05.002844-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011754-9) ANDRE GIUDICCI (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto tratar os embargos de terceiro de ação autônoma, deve a inicial respeitar os requisitos previstos nos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto: Concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos documentos de fls. 6/7, podendo ser declaradas autênticas pelo próprio advogado. b) juntar cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente, petição inicial da execução, título executivo, comprovante da alegada penhora, para a devida citação do Embargado (art. 736 parág. Único do C.P.C.). Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.006240-0** - ARNALDO PADOVANI E OUTROS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Determino o desarquivamento dos embargos à Execução de nº 2006.61.05.002697-8, para a verificação do alegado pela CEF à fl. 525, uma vez que nada consta sobre gratuidade da justiça na sentença trasladada às fls. 506/507. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2000.03.99.049616-6** - JOCEMAR MEDEIROS MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a CEF acerca da petição de fl. 279/280, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado 39/2006 - NUAJ.Int.

**2001.61.05.005684-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SIRLEI TEREZA GUARDINI NISKIER E OUTRO (ADV. SP153067 ROSALIA DA

SILVA E ADV. SP153136 SUELI CARREGARI E ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA)

Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a CEF a divergência apresentada entre o valor de fl. 208, com o depósito efetuado à fl. 213, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.05.002449-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X MARCIO BISESKI E OUTRO

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da Carta Precatória n193/2007, juntada às fls. 193/195, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2002.61.05.008852-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALDIR BUENO E OUTROS

Fls. 176/181: Preliminarmente, esclareça a autora o pedido de penhora sobre 50% do imóvel de matrícula 33.436, uma vez que, proprietários de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, os réus adquiriram os outros 50% (cinquenta por cento), conforme informado na própria matrícula (R.1).Ademais, traga a autora valor atualizado para execução, com aplicação dos 10% de multa nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

**2004.61.05.010581-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO SAVIO NETO E OUTRO

Tendo em vista que decorreu o prazo deferido para suspensão do feito, requeira a exequente o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.05.010686-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NILVA MIRANDA GOMES DA SILVA E OUTRO

Tendo em vista informação de fl.254, expeça-se nova Carta Precatória ao Forum Distrital de Campo Limpo Paulista (Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 550, Vila Tavares, CEP:13230-130, Campo Limpo Paulista/SP), para a constatação do veículo penhorado à fl.180, bem como o reforço da penhora, no endereço do executado (Av. São Paulo, 265, Jardim Santa Lúcia, Campo Limpo Paulista).Promova a exequente a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.007856-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MICHELI DA SILVA PACHECO E OUTRO

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se o despacho de fl. 150. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.DESPACHO DE FL. 150:Determino a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 764.357,71(Setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2006.61.05.004968-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Considerando que foi efetuada a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD parcial, indique o autor bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se o despacho de fl. 168. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.Fls. 166/167: Tendo em vista que a autora trouxe aos autos planilha com valores atualizados do débito, defiro o pedido de fl. 139. Defiro a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$ 47.504,16(Quarenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e dezesseis centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor

autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2007.61.05.007718-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X CASSIO SALGUEIRO FERRIANI E OUTRO

Requeira a autora providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1497**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.03.99.060241-0** - NIQUELART IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA (ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO E ADV. SP250360 ANDRE CARLOS CORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)  
Vistos. Fls. 452/453 - Defiro. Considerando o pagamento realizado na forma requerida pelo exequente, à fl. 390, comprovado às fls. 455/458, este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu o desbloqueio de valores do executado. Determino à Secretaria que proceda à juntada da solicitação do Desbloqueio de Valores, dando-se vista às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. No mesmo prazo, vista ao INSS da petição juntada pela autora, ora executada, às fls. 452/457. Intimem-se.

**2000.61.05.005568-0** - FRANCISCO BUENO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.05.009331-7** - MARIA CRISTINA ALBIERI PEREIRA (ADV. SP019369 MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE E ADV. SP127918 MARIA CECILIA JORGE BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.05.010088-7** - EMULZINT ADITIVOS ALIMENTICIOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.05.011580-5** - CARLOS ROBERTO TOLEDO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO E ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos. Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 356/369. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela parte autora. Após, venham conclusos para apreciação do requerido pelo perito às fls. 370. Intimem-se.

**2003.61.04.007011-8** - DORIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.05.003100-6** - INSTITUTO DE PATOLOGIA E PESQUISA S/C LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.05.006963-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004232-6) JOSE RIBAMAR DE SA E OUTRO (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES E ADV. SP201968 MARCIO CANDIDO MATHIAS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos.Uma vez que não há notícia nos autos de acordo realizado pela via administrativa, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.05.011977-3** - JOSE ENEAS FERREIRA PO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.009174-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALEXANDRE DE MELO

Vistos.Fs. 119/126: Vista ao réu da petição juntada pela CEF.Após, venham os autos conclusos para deliberação quanto ao pedido de provas.Intimem-se.

**2005.61.05.000771-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013483-3) ELISABETH AZEVEDO COSTA E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Considerando os despachos de fls. 224 e 226, bem como que não houve manifestação da parte autora, nem foram requeridas provas, venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.05.006324-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LAZARO FERREIRA

Tendo em vista que não foi o executado que assinou o Aviso de Recebimento de fls. 55, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Cajamar para intimação nos termos do art. 475 J do CPC.Providencie a exeqüente a apresentação das guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à exeqüente apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

**2005.61.05.009759-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X TEREZINHA CAITANO REINOLDES

Fls. 152: No prazo de dez dias, providencie a CEF, memória discriminada da evolução da dívida, incluindo todos os índices utilizados e a que título, bem como as eventuais amortizações realizadas, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

**2006.61.05.000194-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MANOEL MIGUEL VAZ JUNIOR

Aguarde-se decisão do conflito de competência suscitado pelo Juízo deprecado, conforme informação de fls. 47. Intimem-se.

**2007.61.05.002252-7** - GLOBO COCHRANE GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP195199 FABRÍCIO PELOIA DEL´ALAMO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

Vistos.Publique-se o despacho de fls. 77.Recebo as petições de fls. 71/72 e 78/110 como emenda à inicial.Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada de cópia da petição de fls. 71/72 para instruir a contrafé.Com a juntada, cite-se.DESPACHO DE FLS. 77: Observe que, da procuração de fls. 11, consta a assinatura de dois representantes da empresa autora.Em petição de fls.

75, a parte autora identifica um dos subscritores da procuração, não juntando documento em que conste os poderes do referido subscritor da empresa. Destarte, cumpra a parte autora corretamente o determinado nos despachos de fls. 65 e 74, informando nome dos subscritores da procuração e juntando documentação que conferiu poderes de outorga de procuração a estes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2007.61.05.006591-5 - OSVALDO TAKESHI HONDA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos meses de junho e julho/1987, janeiro e fevereiro de 1989. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 23/25 e 54/63). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006654-3 - JURANDYR SALZANO FIORI (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes ao mês de junho/1987, janeiro/1989, fevereiro/1989, março/1990, janeiro/1991 e fevereiro/91. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência da conta em questão (fls. 17/22). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.007274-9 - ALEXANDRE ROMANCINI BARBOSA LIMA (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes ao mês de junho e julho/1987, janeiro e fevereiro/1989, março e abril/1990, janeiro a maio/1991. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Int.

**2007.61.05.008555-0 - COVERLINE TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Fls. 42/54: Uma vez que a presente demanda e a que tramita na 8ª Vara Federal versam sobre competências diferentes, prossiga-se com o andamento normal do feito. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.05.001378-6 - PEDRO PESSOA PEIXOTO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia legível do documento de fls. 31. Com o cumprimento, cite-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.05.014184-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, para requererem o que de direito em 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.006354-2** - WILMA SOTELLO ARMANI (ADV. SP250206 WAGNER JOSE PENEREIRO ARMANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. Compulsando os autos, verifico que os autores requereram na exordial a exibição dos extratos de suas contas referentes aos anos completos de 1987 a 1989. A relação estabelecida entre a instituição bancária e o correntista é de consumo, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Por outro lado, os autores apresentaram documentos que comprovam a existência das contas em questão (fls. 09/12). Destarte, defiro o pedido de exibição dos extratos descritos na inicial e determino sua apresentação pela ré, no prazo de trinta dias. Quanto ao valor da tarifa do fornecimento dos extratos (R\$ 7,00 - sete reais), a forma de pagamento será decidida em sentença. Intimem-se.

**2007.61.05.006793-6** - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado nesta data em razão do acúmulo invencível de serviço. No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a petição e documento de fls. 38/39, apresentado pela CEF. Intimem-se.

**2007.61.05.007214-2** - ROSELY DUARTE CORREA (ADV. SP171329 MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a CEF no prazo de dez dias, quanto ao pedido de desistência formulado pela autora de fls. 40. Int.

**2007.61.05.009767-9** - CELSO FORATO (ADV. SP028941 RUBENS FIRMINO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto aos extratos juntados pela CEF de fls. 61/67. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.05.004232-6** - JOSE RIBAMAR DE SA E OUTRO (ADV. SP198471 JOSE ARTEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Vistos. Venham os autos à conclusão juntamente com o processo principal. Intimem-se.

**2007.61.05.006772-9** - MAURO MIZUTANI (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, quanto aos extratos juntados pela CEF de fls. 42/50. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 1511**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.003786-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

SENTENÇA DE FLS. 206/213: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos embargos e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a rejeição dos embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102, c do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pelo réu, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50, benefício ora deferido. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.13.000934-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CASA DAS PERSIANAS DE FRANCA LTDA - EPP E OUTROS  
SENTENÇA DE FLS. 187/188: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de litígio. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1403113-1** - ADMAR DIAS FERNANDES (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Despacho de fls. 238: Fls. 235/237 - Remetam-se os autos ao Sedi para cadastramento do CPF do autor. Anote-se o substabelecimento, incluindo o nome do novo procurador nas publicações futuras. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos os valores efetivamente pagos ao autor desde sua aposentadoria até a presente data, no prazo de 15 dias. Int.

**1999.03.99.014087-2** - NELSON PASCOAL SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO DE FLS. 249/250: Com essas considerações, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento concernente aos honorários advocatícios. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.03.99.072806-1** - MARIA HELENA MAGALHAES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS 209/210: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor AUGUSTO MAGALHÃES, falecido em 11 de fevereiro de 2003. A habilitante comprovou com documentos a qualidade de herdeira do de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação de MARIA HELENA MAGALHÃES como herdeira do falecido na qualidade de sua filha. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira habilitada no pólo ativo da ação. 3. Após, cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.13.005671-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CASTALDI IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS)

1.Observada a adjudicação registrada no imóvel sob matrícula nº9448, Livro 2 do 2º CRIA de Franca/SP, defiro o requerido na petição de fls. 143/152 e determino a expedição de mandado de cancelamento de penhora realizada, no referido imóvel, em favor do Banco Meridional do Brasil, sucedido pela Caixa Econômica Federal, ficando ao interessado o pagamento dos emulementos cabíveis. 2.Intime-se o advogado da interessada Silvana Soares a retirar o mandado de cancelamento, em secretaria, no prazo de 10 dias. 3.Após, ao arquivamento, sobrestados. Int.

**2000.61.13.006885-9** - GERALDA MOREIRA DE BARROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 109/115: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.000136-8** - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270

ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)  
PARÁGRAFO 2º DO DESPACHO DE FLS. 275: (...), dê-se vista às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados.

**2001.61.13.001033-3** - JOSE LEVINO FLAUSINO (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
PARAGRAFO 2º DO DESPACHO DE FLS. 107: (...), dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 15 dias.

**2004.61.13.002267-1** - PERSULINA FIRMINA DOS SANTOS (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
SENTENÇA DE FLS. 185: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Expeça-se alvará de levantamento conforme requerido à fl. 181. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002678-4** - MARIA APARECIDA CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 381: 2. (...), dê-se vista à parte autora, no prazo de 5 dias, e, em seguida, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 371.

**2005.61.13.003234-6** - BERNADETE DINIZ SILVA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FL. 94. Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações sobre cumprimento da carta precatória de fl. 65. Int.

**2006.61.13.001339-3** - MARIA EXPEDITA CARVALHO MENDES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FLS. 214: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2006.61.13.001820-2** - JOSE CALIMERIO FIGUEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FLS. 184: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2007.61.13.001112-1** - JAYME RODRIGUES NETO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 112/119: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento ao autor das diferenças resultantes da aplicação dos percentuais de 26,06% e 42,72% sobre os saldos existentes no período pleiteado, referentes às contas n.º 00038437-7, 00019130-7, 00038803-8, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas as contas-poupança supra mencionadas, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001432-8** - JORGE MUSSI (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SENTENÇA DE FLS. 73/76: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Custas nos termos da lei. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001628-3** - BRANCA ALICE LANZA (ADV. SP245473 JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 89/95: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a calcular e efetuar o pagamento à parte autora das diferenças resultantes da aplicação do percentual de 42,72% sobre o saldo existente no período pleiteado, referente à conta n.º 00010109-0, corrigidas monetariamente nos termos do Provimento n.º 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região - que inclui juros de mora de 6% ao ano contados a partir da citação -, com acréscimo de juros remuneratórios à razão de 0,5% ao mês, os quais serão devidos apenas enquanto tiverem sido mantidas a conta-poupança supra mencionada, observando-se, neste caso, a prescrição quinquenal. Custas na forma da lei. Condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.13.000461-3** - SATIKO KONDO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS 143: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

**2008.61.13.000490-0** - MAURO FERNANDES MAGNANI (ADV. SP190248 KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO DE FLS. 25: Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando que foi inaugurado Juizado Especial Federal neste Juízo em 24/11/2006, conforme provimento n.º 280/TRF 3ª Região, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.13.003408-5** - NEUSA FERREIRA BELOTI E OUTRO (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS 226/227: 1. Observada a comprovação nos autos, pela sentença de fls. 223/225, de que o crédito da autora fora objeto da meação dos bens do casal, habilito o Sr. VALTER BELOTI no pólo ativo da ação, especificamente, para recebimento

do valor de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado na guia de depósito de fl. 191. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do habilitado supra no pólo ativo da ação. 3. Após, expeçam-se alvarás de levantamento em favor dos autores NEUSA FERREIRA BELOTI e VALTER BELOTI em relação ao depósito de fl. 191 e honorários advocatícios referente ao depósito de fl. 202. 4. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.03.99.002763-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403572-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X EFIGENIA CINTRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

DECISÃO DE FLS. 207; 1. Cuida-se de embargos à execução de sentença opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de EFIGÊNIA CINTRA. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Em exórdio, entendo que os extratos emitidos pelo INSS fazem prova de pagamentos realizados na esfera administrativa, em presunção juris tantum de veracidade, podendo ser elidida com a apresentação dos extratos bancários. Na hipótese, não tendo a embargada apresentado os extratos de pagamento ou qualquer prova de inexistência de pagamento administrativo, válidas são as planilhas apresentadas pela autarquia. A revisão de valores na via administrativa deve repercutir na esfera judicial, sob pena de ocorrência de bis in idem e conseqüente enriquecimento ilícito do segurado. 4. Pelo exposto, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, observando-se a documentação acostada pela autarquia. 5. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias. 6. A seguir, voltem conclusos.

**1999.03.99.088039-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X JOAO HIPOLITO DE FARIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 63: 3. (...) dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias.

**2001.61.13.001263-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006197-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ANA CRISTINA NASSIF SOARES E OUTROS (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO)

DESPACHO DE FLS. 64/65: 1. Cuida-se de embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL em face de ANA CRISTINA NASSIF SOARES, LUÍS MENDES DE SOUZA, RUTH CILURZO e WILIAM SALOMÃO sob o argumento de haver excesso de execução no valor apresentado pela parte autora nos autos principais. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. No que tange à alegação dos embargados de que não houve a incidência do percentual de 1% a título de juros, verifico que a sentença em primeira instância dispôs o seguinte (fl. 43 dos autos principais): (...). O acórdão foi proferido nos seguintes termos (fl. 56 dos autos principais): (...). Verifico, ainda, que o trânsito em julgado ocorreu em 24/03/2003 (fl. 92 dos autos principais). 4. Pelo exposto, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, observando-se o decisum quanto aos juros de mora. 5. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias. 6. A seguir, voltem conclusos.

**2005.61.13.000505-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087746-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ANA BEATRIZ MINERVINO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

SENTENÇA DE FLS. 405/408: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução opostos pela UNIÃO FEDERAL e extingo o processo com o julgamento do mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Adoto os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e fixo o valor da execução nos seguintes termos, tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução:- embargada Ana Beatriz Minervino em R\$ 7.627,10 (sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos);- embargada Jane Barbosa Saturi em R\$ 2.752,00 (dois mil setecentos e cinquenta e dois reais). Esclareço que nenhum é devido ao embargado Nilson Antônio Cunha, conforme planilha de fls. 356/361. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (Código de Processo Civil, art. 21). Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004189-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006668-1) IND/ DE CALCADOS EBIKAR LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 88/93: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do

mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos n.º 2000.61.13.006668-1. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.002592-8** - MARINA MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARINA MARTINS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 206; Observada a certidão de fls. 173, determino o encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, no aguardo de oportuna decisão no Agravo de Instrumento em face da não admissão do recurso especial. Int.

**2005.61.13.002737-5** - MARIA DE LOURDES CINTRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA DE LOURDES CINTRA

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 93/94: 5. (...), deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.003123-1** - MARIA MADALENA MARTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA MADALENA MARTA

DESPACHO DE FLS. 137: Diante da informação juntada pelo INSS de fl. 125 de que nada é devido ao autor e da certidão de fl. 136, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.13.003124-3** - JOSE LAZARO TELINI (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LAZARO TELINI

DESPACHO DE FLS 188: 1. Fls. 186/187 - Certifique-se. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.13.004297-6** - EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVA MARIA MIGUEL DOS SANTOS

DESPACHO DE FLS. 128: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.

**2007.61.13.001408-0** - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 883/884: 1. Manifeste-se o exeqüente acerca da petição da União de fls. 823/825, informando, no prazo de 10 dias, se mantém os cálculos de fl. 809 ou se apresentará novos cálculos complementares, que serão objetos de citação da União. 2. Apresente, ainda, no mesmo prazo, cópias dos documentos dos herdeiros Luiz Ramos, Jéferson Francisco Poli e providencie a regularização do CPF de Maria Esmeralda Ramos Poli junto à Secretaria da Receita Federal, fazendo constar Maria Esmeralda

Ramos Poli Pereira, documentos necessários à habilitação de herdeiros. 3. Intime-se a União para que se manifeste acerca do pedido de habilitação de herdeiros, também, no prazo de 10 dias. 4. Decorrido o prazo supra, silente o exequente, ao arquivo, sobrestados. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.004963-4** - DIARIO DA FRANCA PUBLICIDADE LTDA EPP (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP148005E DANILO MARQUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 427/431: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada receba e processe, independentemente de depósito prévio e desde que tempestivamente apresentado, o recurso voluntário relativo às NFLDs n.º 35.620.870-2, 35.620.867-2, 35.620.869-9, 35.620.871-0 e 35.620.868-0, nos moldes da fundamentação expendida., Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001850-4** - IND/ E COM/ DE CARNES MINERVA LTDA (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E ADV. PE019095 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 455: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Tendo em vista o teor das informações complementares da autoridade impetrada constantes de fls. 310/396, providencie a impetrante a regularização da representação processual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

**2007.61.13.001910-7** - LUIS HENRIQUE DE SOUSA TELECOMUNICACOES (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 113/118: Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que oportunize o exercício do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo referido, nos moldes da fundamentação expendida, suspendendo os efeitos da decisão administrativa que excluiu a Impetrante do SIMPLES, até que nova decisão administrativa seja proferida. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 e 512, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Colendo Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002663-0** - VANIA REGINA DE VASCONCELOS REIS E SILVA (ADV. SP178917 PAULO CESAR PINTO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE FRANCA-UNIFRAN (ADV. SP021363 FRANCISCO DE LUCIO TERSI) X REITOR DA POS-GRADUACAO DA UNIVERSIDADE DE FRANCA/SP E OUTRO (ADV. SP212324 RAQUEL ANDRUCIOLI)

SENTENÇA DE FLS. 107/113: Diante do exposto CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando os termos da liminar, para determinar à Autoridade Coatora que forneça o certificado, o histórico escolar e outros documentos concernentes à conclusão do curso de pós graduação lato sensu da Impetrante, nos moldes da fundamentação alhures expendida. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.13.000459-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402114-2) JOAQUINA LAURA GOMES (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 36: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Traslade-se cópia do v. acórdão para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.13.004598-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.006210-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADELAIDE ELISABETH C CARDOSO DE FRANCA) X JAYME AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

DECISÃO DE FLS. 99/104: Diante do exposto, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para elaboração de novos cálculos, observando-se a fundamentação expendida. Int.

**2007.61.13.000007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004844-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANA MUSA MINERVINO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

SENTENÇA DE FLS. 120/123: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 71.457,78 (setenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme apurado pela contadoria do juízo, tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Embargada foi sucumbente em parte mínima e, por isso, condeno o INSS em honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001233-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.003549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA FERNANDES TENTONI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)

DESPACHO DE FLS. 51: Tendo em vista a informação de que a autora percebe pensão por morte do filho desde 14/04/2000, sem data de cessação (fl. 10) não faz jus à reimplantação do benefício de prestação continuada, eis que o percebimento concomitante dos referidos benefícios é vedado, termos do art. 20, 4º, da Lei nº 8.742/93, in verbis: 4º - O benefício de que trata este artigo não pode ser cumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Oficie-se ao INSS para que apresente documentação indicativa dos interregnos e os valores percebidos pela autora concernente aos benefícios n.º 126.141.508-3 e 133.969.243-8 (fls. 08 e 10), no prazo de 20 dias. Com a juntada dos documentos, retornem os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos, observando-se o aqui disposto (inacumulabilidade de benefícios) bem como as informações constantes na documentação fornecida pela autarquia. A seguir, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.13.002440-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X NICOLA COSTA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

SENTENÇA DE FLS. 26/27; Conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargado e os acolho. Com efeito, verifica-se que não houve regular intimação da advogada do embargado do despacho proferido às fls. 08 dos presentes autos. Diante do exposto, reconsidero a sentença de fls. 14/16 sanando-se, dessarte, o erro material havido, nos moldes do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o normal prosseguimento do feito, reabrindo-se o prazo para a manifestação do embargado. Concedo o prazo de 15 dias para que o embargado se manifeste nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou decorrido o prazo sem a manifestação das partes sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos e Liquidação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002441-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004212-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X RUBENS LAMPAZZI (ADV. SP251646 MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA E ADV. SP204979 MILENA MOSCARDINI NABELICE GUASTI LIMA)

SENTENÇA DE FLS. 26/27: Conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargado e os acolho. Com efeito, verifica-se que não houve regular intimação da advogada do embargado do despacho proferido às fls. 06 dos presentes autos. Diante do exposto, reconsidero a sentença de fls. 12/14 sanando-se, dessarte, o erro material havido, nos moldes do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o normal prosseguimento do feito, reabrindo-se o prazo para a manifestação do embargado. Concedo o prazo de 15 dias para que o embargado se manifeste nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos

principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou decorrido o prazo sem a manifestação das partes sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos e Liquidação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002483-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400289-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ALMIRA MOHERDANI HABER E OUTROS (ADV. SP151963 DALMO MANO E ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI E ADV. SP216626 ERICA PRUDENTE JACINTO)

SENTENÇA DE FLS. 27/28: Conheço dos embargos de declaração opostos pelo embargado e os acolho. Com efeito, verifica-se que não houve regular intimação do advogado dos embargados do despacho proferido às fls. 08 dos presentes autos. Diante do exposto, reconsidero a sentença de fls. 14/16 sanando-se, dessarte, o erro material havido, nos moldes do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil e determino o normal prosseguimento do feito, reabrindo-se o prazo para a manifestação dos embargados. Concedo o prazo de 15 dias para que os embargados se manifestem nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelos embargados estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou decorrido o prazo sem a manifestação das partes sobre os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos e Liquidação, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002613-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.002973-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X OSCAR CHIOCA (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO)

SENTENÇA DE FLS. 25/27: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo o valor da execução em R\$ 50.432,20 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), tornando líquida a sentença exequiênda, para que se prossiga na execução. Diante da ausência de litígio, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**

**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1435**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.13.001415-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001381-9) CALCADOS STEPP LTDA ME E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.13.003408-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001180-2) COML/ FELIPE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região,

com as nossas homenagens.

**2007.61.13.000400-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002642-9) HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA S/A (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.13.002152-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401663-2) CALCADOS LOURENCO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP184678 FABRÍCIO LUIS PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante da impugnação e documentos de fls. 63-107. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.13.000375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001066-9) FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação e atribuir valor à causa. Intime-se.

**2008.61.13.000376-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400401-0) CALCADOS PREMIUM DE FRANCA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP224059 THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP228667 LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao(à) Embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original, cópia do contrato social da empresa, cópia do Auto de Penhora e Certidão de sua intimação, cópia da Certidão da Dívida Ativa e atribuir valor à causa. Intime-se.

**2008.61.13.000402-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003903-1) XAVIER COMERCIAL LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS)

1- Recebo os embargos, com suspensão da execução(CPC, art. 791, inc. I). 2- Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. 3- Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº. 6.830/80, art. 17). 4- Defiro que o presente feito fique submetido ao segredo de justiça, em virtude da documentação sigilosa trazida junto com a inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.13.002260-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001136-4) SPUMACOUROS IND/ E COM/ DE COUROS E ARTEFATOS P/ CALCADOS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos, etc., Vistas às partes dos documentos juntados às fls. 223-224. Após, tornem conclusos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.002030-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006162-2) FRANCISCA PIMENTA CABRAL E OUTROS (ADV. SP124495 ANTONIO CESAR MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado no município de Franca/SP, matriculado inicialmente no 2º CRIA desta cidade sob nº 25.595, cuja constrição foi levada a efeito nos autos da execução de título extrajudicial nº 2000.61.13.006162-2, que a Caixa Econômica Federal move em face de Sebastião Carlos de Figueiredo e Maria Vilione Ferreira. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, porque, conforme a fundamentação expendida, os embargantes deram causa à lide. Custas pela Caixa Econômica Federal. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº. 2000.61.13.006162-2. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.13.007335-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405178-0) CARLOS ROBERTO DE PAULA E OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CARLOS ROBERTO DE PAULA (ADV. SP106461 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Fl. 309: Tendo em vista que não houve o pagamento débito fica acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de processo Civil. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

**2000.61.13.007336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405178-0) RENATO MAURICIO DE PAULA E OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RENATO MAURICIO DE PAULA (ADV. SP106461 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Fl. 305: Tendo em vista que não houve o pagamento débito fica acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de processo Civil. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

**2000.61.13.007337-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405178-0) IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA E OUTROS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP106461 ADEMIR DE OLIVEIRA E ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Fl. 668: Tendo em vista que não houve o pagamento débito fica acrescido ao montante da condenação o percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de processo Civil. Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.1404634-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X LUCAL CALCADOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc., Por ora, intime-se a patrona da exeqüente, subscritora da petição de fl. 63, para que traga aos autos procuração com poderes específicos para promover a desistência da ação. Int.

**2001.61.00.016510-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS LA PLATA LTDA E OUTROS (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES)

Vistos, etc., Manifeste-se a executada, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido formulado pela exeqüente às fls. 267-268. Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.1403425-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ALBIN IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Fl. 109: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

**95.1403434-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA)

Fl. 68: 1- Suspendo o andamento do presente feito com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522 de 19.07.2002, com redação dada pela Lei 11.033/04, por se tratar de débito inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**97.1404098-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CASA DO PLASTICO DE FRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP127409 MARIA AUGUSTA N FURTADO DA SILVA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 192), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado

neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**1999.61.13.005405-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X MAHFON PESPONTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., Fl. 66: Por ora, aguarde-se em secretaria oportuna data para designação de hasta pública, uma vez que ainda não houve tentativa para alienação judicial dos bens penhorados. Intime-se.

**2002.61.13.000128-2** - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA) X CONFIL CONSTRUTORA FIGUEIREDO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X S FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA

Tendo os Executados (Confil Construtora Figueiredo Ltda. e S Figueiredo Construtora Ltda.) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 343), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intimem-se os Executados para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2004.61.13.000450-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X OCTAVIANO AUGUSTO DE ABREU SAMPAIO (ADV. SP119751 RUBENS CALIL)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 148), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

**2004.61.13.004432-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SAN-MASTER COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA ME (ADV. SP208315 LUIZ ALEXANDRE LOPES) X MYRIAN FRANCO E OUTROS (ADV. SP127392 EVANILDO APARECIDO DE ABREU) X ELIFAS LEVI NOGUEIRA

Vistos, etc., Fl. 181-182: Para apreciação da medida requerida pela co-executada Cristiane Pereira dos Santos (fls. 157-158), intime-a para quitação dos débitos cuja exigibilidade se deu na época em que respondia pela empresa. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.13.003861-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X VILMA APARECIDA BUENO ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Vistos, etc., Fls. 188-190: Em sede de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos. Int.

**2006.61.13.002641-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS RODANTE LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 31), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1451**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.13.000576-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.005518-6) ZENAIDE MORAIS BORGES DE MELO E OUTROS (ADV. SP117782 ELVIRA GODIVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Considerando que os embargos versam sobre a totalidade dos bens penhorados, suspendo o curso da Execução Fiscal nº 1999.61.13.005518-6 a teor do disposto no art. 1.052 do CPC, e, por conseqüência, susto os leilões designados naqueles autos. 3. Cite-se a embargada (Caixa Econômica Federal-CEF) para, no prazo legal, apresentar contestação. 4- Considerando que um dos autores é engenheiro químico, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que os requerentes demonstrem documentalmente seus rendimentos médios, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 1999.61.13.005518-6. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.13.002135-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X N. MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO)

Vistos, etc., Tendo em vista o pedido de fls. 153-154, a concordância da União à fl. 163, bem ainda a informação de fl.167, suspendo os leilões designados nos autos, uma vez que o repasse do valor que remanesce nos autos da Execução Fiscal de nº. 1999.61.13.000554-7, traz menos prejuízo ao executado e é mais vantajoso ao exequente. Oficie-se à 3ª Vara desta Subseção, solicitando seja disponibilizado para estes autos valor suficiente para quitação do débito. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.13.000549-9** - MILHIM E BARCELLOS ADVOGADAS ASSOCIADAS (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fl. 253: Defiro a definitiva conversão em renda da União dos valores depositados na presente ação, conforme requerido.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para cumprimento.Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002573-9** - MERCA - ACESSORIA REPRESENTACOES E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem verba honorária a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Face a interposição de agravo de instrumento, expeça-se ofício ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, comunicando o teor desta decisão. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.13.002655-0** - MUNICIPIO DE GUARA - SP (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO: a) extinto o direito do impetrante pela ocorrência da decadência quinquenal em relação aos recolhimentos referentes ao lapso de fevereiro de 1998 até dezembro de 2002; b) parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar o ressarcimento dos valores das contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela via da compensação relativas aos períodos de janeiro de 2003 até setembro de 2004, afastando a limitação prevista na Lei 9129/1995. Na concretização deste comando, fica a impetrante autorizada realizar em sua escrituração o encontro de contas, que se operará sob o crivo do Fisco após o trânsito em julgado (artigo 170-A, do Código Tributário Nacional) devendo ainda a impetrante promover as necessárias adaptações, atualizando monetariamente as parcelas a serem compensadas desde a data em que houve o indevido recolhimento (Súmula 162 do E. STJ), aplicando-se a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), nos termos do parágrafo 4º, do artigo 35, da Lei 9250/95. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem verba honorária a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. E face a interposição de Agravo de Instrumento, oficie-se o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região do teor desta sentença. P.R.I.

**2007.61.13.002707-4** - JBS EMBALAGENS METALICAS LTDA (ADV. SP221616 FABIO AUGUSTO CHILO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e consoante tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, DENEGANDO A SEGURANÇA requerida e extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro artigo 269, inciso I, do diploma processual civil. Deixo de condenar a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, diante do disposto na Súmula n.º 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas ex vi legis. Esgotados os prazos legais sem recursos das partes, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1989**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.001300-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despacho. 1. Fls. 157: Desentranhe-se a petição de fls. 155, conforme requerido. 2. Fls. 164/193: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 5. Intimem-se.

**2004.61.18.000167-5 - CLEIDE MARA MACEDO DE GODOY-MENOR (CLAUDIA MARCIA MACEDO) (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despacho. 1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.000837-2 - ROSA CELESTINA DE MOURA SANTOS (PROCURAD MAURICIO GALVAO ROCHA-OAB/SP218318) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.000889-0 - MARIA MAGDALENA DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP143424 NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)**

Despacho. 1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.001575-3 - ESEQUIEL SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-225704SP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000021-3** - PRISCILA LAGES ROSA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X PATRICIA LAGES ROSA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS) X CARLA MARIA LAGES PEREIRA MAUSBACH E OUTRO (ADV. SP180210 PATRÍCIA HELENA GAMA BITTENCOURT) X MARIA DO ROSARIO LAGES PEREIRA X TAMARA MARIA LAGES PEREIRA DA PAIXAO (ADV. SP180210 PATRÍCIA HELENA GAMA BITTENCOURT)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000055-9** - GERVASIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Recebo a apelação de fls. 67/85, do RÉU, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, em relação à ação principal, e para os autos da Ação Cautelar (2005.61.18.001258-6), somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após. remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1991**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.000819-7** - ANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP141552 ARELI APARECIDA ZANGRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP239672 ARILDA DE SOUSA SILVA) X MICHELE FERNANDES DOS SANTOS

Despacho. 1. Diante da inércia, da co-ré, Maria Aparecida Fernandes, em constituir novo defensor (fl. 229), e de forma a assegurar o regular prosseguimento do feito, nomeio o(a) Dr.(a) ARILDA DE SOUSA SILVA - OAB/SP 239.672 Defensor(a) Dativo(a) da mesma, devendo o mesma ser intimada do encargo. 2. Ao SEDI para excluir, a co-ré, Michele Fernandes dos Santos, tendo em vista a maioria da mesma (fl. 180). 3. Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo O DIA 13/05/2008 ÀS 14:00 HORAS para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. 4. Intimem-se.

**2005.61.18.000722-0** - JOAO DELFO SELLAN E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 78: Com razão o requerente tendo em vista o constante às fls. 67.2. Oficie-se conforme requerido.3. Int.

**2005.61.18.000948-4** - TATIANA FARIA FRANCA ME (ADV. SP185625 EDUARDO D´AVILA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Despacho.Diante da certidão retro, reconsidero o despacho de fls.94, recebendo como tempestiva a constestação.Int.

**2006.61.18.000239-1** - MARIA JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 67: Ciência às partes da audiência designada para o dia 19 de maio de 2008, às 17:00 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da única vara da comarca de CACHOEIRA PAULISTA/SP. 2. Int.

**2006.61.18.001340-6** - MARIA AUXILIADORA LAZARINI (ADV. SP241627 RAQUEL CAMACHO SOUZA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILIO CHRISTLIEB PAULO MAY (ADV. SP227839 PRISCILA MARA GARCIA FIGUEIRA ALVES)

Despacho.1. A autora reitera o pedido de tutela antecipada alegando a ocorrência de fato superveniente (fls. 164/172).Todavia, os novos documentos juntados não se mostram suficientes para demonstrar a alteração de situação existente ao tempo de sua separação do falecido segurado, prova sem a qual não cabe antecipar qualquer efeito da tutela jurisdicional conforme decisão anterior do Juízo

(fls. 104/105) confirmada pelo Tribunal (fls. 174/176).2. Defiro a produção da prova oral requerida (fls. 137) à qual acresço o depoimento pessoal da autora. Para sua realização, designo audiência para o dia 08 de maio de 2008, às 14:00. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação conforme compromisso da parte, sendo que ficam limitadas ao número de 3 (três) (art. 407, parágrafo único do CPC).Intimem-se, o INSS também da decisão de fls. 132.

**2007.61.18.001327-7 - RUYTHER JOSE DA SILVA (ADV. SP058069 ANGELA LUCIOLA RABELLO BRASIL E ADV. SP226302 VANESSA PARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Fls. 100/104: Mantenho a decisão de fls. 75/76 por seus próprios e jurídicos fundamentos como já salientado na decisão de fl. 89.Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. Walnei Fernandes Barbosa, CRM/SP 67.375, perito médico pela Universidade Estadual Paulista, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 12-3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial.Designo para o dia 06/05/2008, às 15:00 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes.A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela Ré às fls. 92/99.Outrossim, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15 (quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes para a Ré.

**2007.61.18.001444-0 - ELIEL SANTANA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Assim, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e DETERMINO a remessa do processo a uma das Varas da Comarca de Guaratinguetá/SP com competência funcional para processar e julgar ações acidentárias.Intime-se.

**2007.61.18.001574-2 - TEREZA ROSA DA SILVA (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Os argumentos trazidos às fls. 18/19 são inaceitáveis. Não seria possível ser a autora a única pessoa carente que não consegue ser atendida pelo INSS desta cidade para requerer o benefício assistencial, que sequer exige a condição de segurado da Previdência Social. Por outro lado, não é razoável que o Advogado não preste a necessária assistência e orientação à sua constituinte para a formalização de pedido administrativo de concessão do benefício.Concedo o prazo último de 30 (trinta) dias para que a autora junte aos autos comprovante de indeferimento pelo INSS do benefício assistencial quando, inclusive, será possível estabelecer os limites objetivos da lide.No silêncio, tornem conclusos para extinção por falta de interesse de agir.Intimem-se.

**2008.61.18.000142-5 - ANA DE OLIVEIRA RITA (ADV. SP221805 ANA CAROLINA AMORIM TEIXEIRA E ADV.**

SP145611B MIGUEL JOSE ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e DETERMINO a remessa do processo a uma das Varas da Comarca de Aparecida/SP com competência funcional para processar e julgar ações acidentárias.Intime-se.

**2008.61.18.000153-0** - GERALDO SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. DF003163 NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO.... INDEFIRO a antecipação de tutela requerida pelo autor.Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se a União para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I.

**2008.61.18.000159-0** - LUIZ ROMILDO RAMOS (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO... indefiro por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo avaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.Intimem-se.

**2008.61.18.000220-0** - BALBINA CASIMIRO DOS SANTOS (ADV. SP135077 LUCIA HELENA DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 25: Indefiro, porque não se trata de diligência que dependa da intervenção judicial. 2. Int.

**2008.61.18.000237-5** - ANA PAULA ALVES LAURINDO-INCAPAZ (ADV. SP187667 ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO) X COMANDO DO EXERCITO - 5 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.... Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se.Em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, ex officio determino a retificação do pólo passivo da presente demanda, excluindo o Ministério/Comando do Exército, órgão sem personalidade jurídica, para fazer constar a União Federal, pessoa jurídica de direito público em princípio legitimada ad causam.Ao SEDI para retificação do pólo passivo.Cite-se a União Federal para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, devendo juntar, no prazo para resposta, cópia do processo administrativo referente ao benefício requerido pela parte autora.P.R.I. DESPACHO DE FLS. 52:Conforme consulta realizada no sistema processual, cuja juntada ora determino, providencie a Secretaria, com urgência, a republicação da decisão de fls. 39/40, tendo em vista a incorreção.Fls. 44/51: Nada a decidir, considerando os termos da decisão de fls. 39/40. Intimem-se.

**2008.61.18.000386-0** - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Preliminarmente, providencie o autor a juntada aos autos de documentos comprobatórios atuais do indeferimento do pedido de concessão do benefício junto ao INSS.3. Intime-se.

**2008.61.18.000429-3** - LUIS GUSTAVO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 66/68 comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Prazo: (10)dez dias.Int.

**2008.61.18.000438-4** - MARIA ANTONIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Tendo em vista a comunicação de decisão do INSS (fls. 12), informando que a autora NÃO COMPROVOU O RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA DO INSTITUIDOR, considerando que existe benefício concedido à companheira/o com comprovação de união estável com o instituidor. Assim, junte a autora a Declaração de Dependentes Habilitados perante o INSS em relação ao segurado José Fernandes Coelho, bem como proceda a inclusão no pólo passivo da companheira mencionada na decisão em sede administrativa, promovendo sua citação. 3. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.18.000143-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SOCIEDADE RADIO CLUBE DE GUARATINGUETA LTDA (ADV. SP090392 IVENS ROBERTO BARBOSA GONCALVES)

Independente de despacho, nos termos da portaria nº 035/2004, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no DOE de 03/03/2004, caderno I, parte II:1) Dê-se ciência do desarquivamento à parte interessada, bem como, para que regularize sua representação processual juntado procuração e do contrato social da empresa. Após a vista, não havendo mais provocação, retornem os autos ao Arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.002284-9** - F G LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARATINGUETA - SP

Decisão Recebo a petição de fls. 172 em aditamento à inicial. O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26ª Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TAUBATÉ - SP - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2º, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em Taubaté, dando-se baixa na distribuição realizada. Intimem-se.

**2008.61.18.000290-9** - MARIA DA CRUZ SIQUEIRA (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie à parte impetrante cópia dos documentos de fls. 05 a 40, para compor o contraditório, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intime(m)-se.

**2008.61.18.000326-4** - ERITON MOREIRA DA SILVA JESUS (ADV. SP143294 EDUARDO GIORDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, emende à parte impetrante à inicial para retificar o pólo passivo informando, precisamente, a quem importa a prática do ato. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Ainda, no prazo supra, providencie o impetrante cópia dos documentos de fls. 08 a 35, para compor o contraditório, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51. 3. Intime(m)-se.

**2008.61.18.000428-1** - MAURO CEZAR DA FONSECA CUNHA (ADV. SP220008A JOSEANE APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA RAMOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão O juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259 e, no mesmo sentido, RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227), sendo irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a da sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68) - in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 26ª Edição, pág. 1136/7, nota 4 do art. 14 da Lei 1533/51. Assim sendo, considerando-se que a(s) autoridade(s) em face da(s) qual(is) se propõe(m) a presente ação - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL - não possui(em) sede sob jurisdição deste Juízo, nos termos do art. 113 caput e 2º, DECLARO a incompetência absoluta para processá-la e julgá-la, DETERMINANDO o encaminhamento dos autos para distribuição ao Juízo Federal da Subseção Judiciária em São Paulo, dando-se baixa na distribuição realizada. Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.000291-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE IRINEU SAMPAIO DE OLIVEIRA

Vistos etc. Fls. 83 e 85: Defiro, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações. Fl. 81: Defiro o pedido de penhora do bem descrito à fl. 66. Cumpra-se o determinado no mandado de fl. 37, item 3 e suas alíneas. Int.

**2004.61.18.001235-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X FARMACIA DOM BOSCO LTDA E OUTROS

Despacho Fl. 38: Cumpra-se o referido despacho. Fica consignado que na hipótese de conversão do mandado inicial em mandado executivo o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com aredação dada pela Lei nº 11.232/2005. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2004.61.18.001666-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO MARCOS MIRANDA PISANI (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON)

Despacho.1. Registre-se para sentença.2. Int.

**2004.61.18.001667-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOAO MARCOS MIRANDA PISANI (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON)

Despacho 1. Fl. 81: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, requerido pela CEF. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.000604-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP085089 MARIA LUCIA DA SILVA) X VANDILSON BONIFACIO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, converto o mandado inicial em mandado executivo e o procedimento de execução dar-se-á na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, conforme art. 1.102-c, caput e parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.18.000215-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X RAFAEL GUIMARAES CARNEIRO E OUTROS

Despacho 1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.18.002183-4** - FILIPE AUGUSTO DE SOUZA TIRELI E OUTRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO.1. Fls 247/256: Diante da incorreção apontada, expeçam-se novos ofícios requisitórios.2. Após, aguarde-se o pagamento dos ofícios requisitórios no arquivo sobrestado.3. Int.

**2000.61.18.000643-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006746-4) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP096336 JOSE FRANCISCO SANTOS RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CREFISA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Despacho. 1. Fls. 342-verso: Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se

**2000.61.18.001722-7** - SYLLA DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

**2001.61.18.000303-8** - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ANDRE MULATO)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 170), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2001.61.18.001266-0** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP052607 MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1. Fls. 93: Diante do tempo transcorrido, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que o INSS informe o número da conta para realização da conversão em renda do valor depositado.2. Silente, aguardem-se os autos provocação no arquivo.3. Int.

**2001.61.18.001341-0** - MARIA MARGARIDA RANGEL PEREIRA MOREIRA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Fls. 152/153: Fixo os honorários do Dr. WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR, OAB nº 164.602, no valor máximo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 150. 3. Cumpra-se. Intime-se.

**2002.61.18.001322-0** - JOSE DONIZETE NOGUEIRA (ADV. SP096729 EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER E ADV. SP102298E FLÁVIA USEDIO CONTIERI) X INSTITUTO DE PESQUISAS ESPACIAIS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Recebo a petição de fls. 137/138, em aditamento à inicial. Ao SEDI para retificação do pólo passivo para fazer constar a União Federal. 2. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 102/121, para compor a contrafé. 3. Cite-se. Int.

**2003.61.18.000854-9** - PEDRO CHAGAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Oficie-se à agência do INSS indicada às fls. 100 solicitando a apresentação do demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício do autor PEDRO DE JESUS (92/01.461.882-6).2. Cumpra-se.

**2003.61.18.001270-0** - HELENICE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP187667 ALEXANDRE LUIZ DUARTE PACHECO E ADV. SP205144 LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A

DESPACHO76/77: Tendo em vista que a autora é beneficiária de Justiça Gratuita (fls. 35), oficie-se ao Juízo Deprecando, com urgência, informando-o.Cumpra-se.

**2006.61.18.001416-2** - JORGE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. Tendo em vista a Certidão de fls. 180, verso, venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.18.001754-0** - MARIA TERESA DE JESUS DA COSTA (ADV. SP202983 QUEZIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.1. Oficie-se ao INSS para que apresente o demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial (RMI) do benefício que deu origem ao benefício aposentadoria por invalidez (NB 068412034-8) da autora.2. Com a vinda, dê-se vista às partes.3. Int.

**2007.61.18.000221-8** - MARIA DE LOURDES PENA (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUAN HENRIQUE PENA DE MORAIS LEITE - INCAPAZ

I. É pertinente a exclusão da União Federal da lide, conforme requerido à fl. 121.II. Segundo documentos de fls. 114/116, os atuais beneficiários da pensão por morte (E/NB 121.647.062-3) são LUAN HENRIQUE PENA DE MORAIS LEITE foi extinta por maioria em 12/01/2008). Assim, deverão ser incluídos no pólo passivo da ação apenas os menores LUAN e FABIANA.III. Nomeio como curador de FABIANA o mesmo curador especial do menor LUAN (fl. 88).IV. Não é necessária a juntada de procuração, por instrumento público, dos menores FABIANA E LUAN, porquanto estes figurarão como co-réus na ação, sendo que sua representação processual dar-se-á por meio de curador, mandato ex lege, além de estarem salvaguardados pela intervenção do Ministério Público. V. Os pais são representantes judiciais dos filhos menores (CC, art. 1.690; CPC, art. 8º). Assim, presume-se que os filhos estão sob a guarda dos pais (no caso, da mãe), não sendo necessária tal prova, até porque os menores são co-réus na ação. Além do mais, segundo informações do INSS a autora é a representante legal cadastrada no Instituto para recebimento. DIANTE DO EXPOSTO DETERMINO:a) a remessa dos autos ao SEDI, para, em relação ao pólo passivo, excluir a UNIÃO e incluir os menores LUAN E FABIANA, estes qualificados, respectivamente, às fls. 21 e 22.b) a intimação do Dr. Bonifácio Dias da Silva, OAB/SP 73.005, do encargo de curador especial da menor FABIANA PENA LEITE.c) a citação do INSS e sua intimação acerca da decisão de fls. 105/107.VII - Intimem-se. Ciência ao MPF.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.18.000228-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.000411-5) L M COM/ E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.187/188, encaminhe-se o presente feito ao arquivo com as cautelas de estilo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.18.000789-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ODETTE ABRANTES MONTEIRO - ME

Despacho.1.Fls 29: Defiro o desentranhamento dos documentos juntados somente em original, mediante substituição por cópias, as quais deverão de ser apresentadas pelo requerente, no prazo de 5(cinco) dias.2.Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Intime-se.

**2007.61.18.001594-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X PAULO AUGUSTO ROMEIRO MAZZA

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

**2008.61.18.000246-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA) X JOAO BASTOS SOARES

DESPACHO. 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2008.61.18.000308-2** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON LUIZ RAMOS DO CARMO

**DESPACHO.** 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2008.61.18.000309-4 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MARIA ZELIA DA SILVA LANDINI**

**DESPACHO.** 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

**2008.61.18.000310-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JEAN CLAUDIO MONTEIRO DE CARVALHO**

**DESPACHO.** 1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento do dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 3. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 4. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 5. Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.18.000478-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU) X PADARIA AVENIDA LTDA E OUTROS (ADV. SP142328 LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARAES)**

1. Tendo em vista o tempo transcorrido, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, ao arquivo sem baixa na distribuição.2. Int.

**2008.61.18.000302-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO) X ESPACO ESPORTE BAR LTDA. EPP**

1. Recebo a inicial, observando-se o preceituado no artigo 7º da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80. 2. Cite(m)-se. 3. Citado(s), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º do mesmo dispositivo legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Em sendo positiva a penhora e em não havendo embargos, dê-se vista ao exequente.

**2008.61.18.000338-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X VANILSA LEMES DA SILVA**

1. Recebo a inicial, observando-se o preceituado no artigo 7º da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80. 2. Cite(m)-se. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Citado(s), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º do mesmo dispositivo legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil. 5. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 6. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 7. Em sendo positiva a penhora e em não havendo embargos, dê-se vista ao exequente.

**2008.61.18.000340-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X ELIANA APARECIDA DOS SANTOS**

1. Recebo a inicial, observando-se o preceituado no artigo 7º da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80. 2. Cite(m)-se. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Citado(s), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º do mesmo dispositivo legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil. 5. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 6. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 7. Em sendo positiva a penhora e em não havendo embargos, dê-se vista ao exequente.

**2008.61.18.000342-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X CARLOS AUGUSTO B DOS SANTOS VIEIRA**

1. Recebo a inicial, observando-se o preceituado no artigo 7º da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80. 2. Cite(m)-se. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Citado(s), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º do mesmo dispositivo legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil. 5. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 6. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 7. Em sendo positiva a penhora e em não havendo embargos, dê-se vista ao exequente.

**2008.61.18.000344-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X ANA LUCIA JUNQUEIRA DE ARAUJO**

1. Recebo a inicial, observando-se o preceituado no artigo 7º da Lei nº 6.830/80, de 22/09/80. 2. Cite(m)-se. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada. 4. Citado(s), não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º do mesmo dispositivo legal, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a recair sobre bens livres e desimpedidos do(a) (s) Executado(a)(s), ficando o Sr. Oficial de Justiça Avaliador autorizado a proceder na forma do art. 172, 2º, do Código de Processo Civil. 5. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 6. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este

Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 7. Em sendo positiva a penhora e em não havendo embargos, dê-se vista ao exequente.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.18.001844-0** - CLAUDIO LUIZ DE PAULA (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 179), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2000.61.18.001848-7** - MICHEL ALBERIADES LIRA RODRIGUES (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 211), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2000.61.18.001850-5** - COSME ALEXANDRE MEIRELES REIS (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 185), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2001.61.18.000962-4** - ERNANI DE SOUZA PINTO FILHO (ADV. SP058468 ROBERIO DE SOUSA MEDEIROS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DA CIDADE DE LORENA (PROCURAD REGINA LUCIA S. S. M. DOS SANTOS)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 147), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2002.61.18.001299-8** - ANDERSON ROGERIO DA SILVA (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO E ADV. SP179897 MARIA LAVÍNIA RANGEL RIBEIRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 116), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2005.61.18.000526-0** - ANDRE DE OLIVEIRA-INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 120), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.000568-9** - MARIA ELISA AMBROSIO (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL(INSS) DE LORENA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em epígrafe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.000591-4** - JOSE CARLOS DA SILVA BERNARDO (ADV. SP138591 LUIZ LUCIO MARCONDES) X CHEFE DO APS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA PAULISTA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 110-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.18.000682-7** - PAULO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Fls. 56/57: Considerando a nova sistemática processual instituída pela Lei nº 11.232/2005, intimem-se os autores, ora executados, para pagamento da verba honorária fixada na sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo acima, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre esta valor, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.001532-8** - WESLEY CLAYSON DE SOUZA (ADV. SP209031 DANIEL DIXON DE CARVALHO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 28-verso: Tendo em vista a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.2. Intimem-se

**2008.61.18.000109-7** - JOAO ANDRE COUTO DOS SANTOS (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Fls. 56/67: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos jurídicos. 2. Int.

## **PETICAO**

**2007.61.18.001938-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001755-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACYR LOURENCO GONCALVES (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

Despacho 1. Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da Medida Cautelar Previdenciária nº 1999.61.18.000084-3. 2. Apensem-se e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

**2008.61.18.000350-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018908-9) CARLOS RABELO MACHADO NETO X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAer (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHOTraslade-se cópia da decisão de fls. 87, bem como da informação de fls. 90 para os autos de Mandado de Segurança nº 2005.61.00.018908-9.Após, arquivem-se os autos.Cumpra-se.

## **Expediente Nº 1994**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.000800-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X ALEXANDRE RAUL CHAD (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em razão do contrato de crédito rotativo firmado entre as partes, exigir de ALEXANDRE RAUL CHAD valores decorrentes: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002.Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão.Sem condenação em custas.P. R. I.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.18.000131-9** - GIOVANNI FERRUCCIO LUCCHESI (ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP055918 REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação anulatória por GIOVANNI FERRUCCIO LUCCHESI em detrimento do INSS, para declarar a inexigibilidade parcial da NFLD nº 35.174.504-1, devendo o INSS refazer os cálculos da referida NFLD para considerar como obra a área de 37,24m2 (trinta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), mantidos os demais parâmetros de cálculos por aferição indireta demonstrados no documento de fl. 37 (Aviso de Regularização de Obra - ARO), podendo a cobrança do saldo remanescente ser efetivada nos próprios autos da execução fiscal nº 2004.61.18.000508-5.Devido à sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), deixo de arbitrar verba honorária, porém condeno o INSS ao ressarcimento, à autora, de metade dos honorários periciais por esta depositados.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2007.61.18.000661-3 (embargos à execução).Considerando o valor atribuído à causa e o montante do débito em debate, a presente sentença não está sujeita a reexame necessário, conforme orientação

jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.18.000132-0** - GIOVANNI FERRUCIO LUCCHESI (ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP055918 REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS)

Decisão O embargante foi intimado da sentença mediante publicação no DOE de 03 de março de 2008 (fls. 265-verso), segunda-feira. Os Embargos de Declaração foram interpostos em 10 de março de 2008 (fls. 267/269) no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. A sentença proferida realmente contém erro material. No relatório constou o valor de R\$ 4.061,12 (quatro mil, sessenta e um reais e doze centavos), sendo correto o valor de R\$ 42.362,84 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Assim, assiste razão ao embargante, pelo que acolho os presentes embargos para retificar parte do relatório para constar o valor acima mencionado, ou seja, de R\$ 42.362,84 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). P. R. I.

**2002.61.18.000813-2** - ADRIANA APARECIDA LOPES CHEREM (ADV. SP089436 MILTON PALMEZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... No tocante à análise do mérito, julgo necessária a conversão do julgamento em diligência. A autora não se desincubiu do quanto determinado à fl. 106 item 1, não juntando a documentação ali mencionada. Consoante documento de fl. 11, a autora (CPF 085.966.508-90) figura como responsável pela firma mercantil individual ADRIANA A LOPES CHEREM ME que não guarda qualquer relação com os documentos apresentados pela JUCESP às fls. 86/96 (CONFECÇÕES ADRIANA LTDA). Sendo assim, determino a expedição de Ofício à JUCESP, com cópia dos documentos de fls. 09 (para viabilizar a localização dos dados), requisitando a remessa, a este Juízo, de todos os documentos de que dispuser quanto ao ato de arquivamento e posteriores alterações, se existentes, da firma mercantil individual ADRIANA A LOPES CHEREM ME (Responsável: ADRIANA APARECIDA LOPES CHEREM, R.G. 18.850.322-5-SSP/SP, CPF 085.966.508-90). Com a resposta da JUCESP, abra-se vista às partes, iniciando-se pela autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação. Na sequência, tornem os autos conclusos. Ao SEDI para alterar a anotação do pólo passivo da ação, devendo constar FAZENDA NACIONAL em vez de UNIÃO FEDERAL. Intimem-se.

**2003.61.18.000509-3** - TASSIANA MARCONDES PERRONI (ADV. SP015872 HORACIO DE SOUZA PINTO E ADV. SP196025 HORACIO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA... Diante do exposto, no mérito julgo procedente o pedido (CPC, art. 269), para: 1. confirmar, em seus exatos termos, a decisão antecipatória de tutela que determinou a exclusão do nome da autora do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC em relação à dívida debatida nestes autos; 2. condenar a CEF a indenizar a autora por danos morais que arbitro no valor total de R\$ 1.000,00 reais (mil reais), que, na ocasião do pagamento, deverá ser atualizado monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. A teor do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devidos pela vencida. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.001423-9** - ANTONIO CARLOS SALVADOR E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... 1) JULGO PROCEDENTE a ação para CONDENAR o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a rever o valor da Renda Mensal Inicial dos benefícios dos autores ANTONIO CARLOS SALVADOR (NB 1128358651), JOSÉ SOUZA COMODO (NB 101.762.831-6), MELQUISEDEQUE FERREIRA DE CAMPOS (NB 0684045508), SALVIO ANTONIO DE ARAUJO MATOS (NB 101.749.052-7) e VICENTE BORGES CAMPOS (NB 101.762.680-1), que lhes foram concedidos nos termos da inicial aplicando aos salários de contribuição a correção integral do IRSM de fevereiro de 1994 - 39,67% - utilizando-se o novo valor da Renda Mensal para todos os efeitos, pagando-se, ainda, observada a prescrição quinquenal, as diferenças resultantes desta revisão desde a concessão do benefício até a efetiva implantação do valor da Renda Mensal revista, devidamente corrigidas monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao

ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional);2) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 relativo aos autores ELPIDIO CAMPOS SOBRINHO, LEA DE CASTRO SILVA, GRAÇA MARIA DO PRADO RODRIGUES, EREMITA MOTA DA SILVA e PAULO FONDA;3) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto;4) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora com relação à aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a pagarem honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para cada uma, procedendo-se à devida compensação. Isento o réu, CONDENO a parte autora a pagar as custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seu valor, sendo que o pagamento fica suspenso nos termos do art. 12 da Lei 1050/60. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante do despacho de fls. 78.P. R. I.

**2003.61.18.001695-9** - IZABEL IZOLINA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores IZABEL IZOLINA DE JESUS SANTOS, ANESTHOR ROMÃO, JOSÉ JOAQUIM DE MOURA, THEREZINHA ALVES FERREIRA DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2003.61.18.001859-2** - MARIA ARLETE FONTES (ADV. SP030760 DARCI DE ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a CEF a indenizar a autora pelos danos materiais e morais fixados, respectivamente, em R\$ 4.425,10 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) e R\$ 1.000 (mil reais), os quais, na ocasião do pagamento, deverão ser atualizados monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados desde o evento danoso (dezembro/2002), conforme Súmula 54 do STJ. Honorários advocatícios incidentes sobre o valor da condenação, a serem arcados pela vencida, no percentual de 10% (dez por cento), a teor do art. 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.18.001905-5** - JOANA DARC PAULA DONIZETI (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Por todo o exposto, julgo procedente o pedido formulado por JOANA DARC PAULA DONIZETI, qualificada nos autos, em detrimento do INSS. Por conseguinte, condeno a Autarquia ao pagamento das prestações devidas a título do benefício de salário-maternidade (E/NB 80/120.733.261-2), com DIB (data do início do benefício) em 11/09/2002 (pedido do autor, conforme petição inicial - arts. 128 c/c 460 do CPC), calculado na forma dos arts. 71 a 73 da Lei 8.213/91, na redação vigente à época do requerimento do benefício, que deverão ser pagas de uma só vez, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Atualização monetária conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007. Juros moratórios devidos a partir da citação e calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Tratando-se de obrigação ao pagamento de atrasados, inviável a concessão de tutela antecipada antes do trânsito em julgado, sob pena de violação ao mecanismo constitucional de precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e incidentes apenas sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a Autarquia, em face da isenção de que goza ex vi da Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Considerando o valor atribuído à causa, não impugnado pelo Instituto-réu, que mesmo atualizado até a data de prolação desta sentença não ultrapassa

sessenta salários-mínimos, e tendo em vista que o espírito do legislador ao editar a Lei nº 10.352/2001, que acrescentou o 2º ao art. 475 do CPC, foi o de conferir efetividade e celeridade às decisões judiciais, entendo incabível na espécie o reexame necessário, à luz da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (REsp 576.698-RS, Rel. Gilson Dipp, DJ 01/07/2004, p. 265) e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC 490111, Proc. 199903990447618-SP, Oitava Turma, Rel. Juíza Federal Ana Pezarini, DJU 11/07/2007, p. 460). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.18.000269-2** - SYNESIO RANNA (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... 1) JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de não limitação do benefício ao teto e com relação ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994. 2) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor SYNÉSIO RANNA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com relação ao pedido de aplicação do índice IGP-DI a partir da data-base de maio de 1997, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. P. R. I.

**2004.61.18.000557-7** - ABIANY DE LIMA ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

SENTENÇA... Por todo o exposto, pronuncio a prescrição da pretensão deduzida nestes autos pelos autores, e no mérito julgo improcedente o pedido (CPC, art. 269, IV). Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizados monetariamente desde o ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal. A verba honorária será rateada de forma igual e proporcional entre os autores (art. 23 do CPC). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.18.000893-1** - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA em detrimento do INSS (CPC, art. 269, I). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.18.001287-9** - ANDERSON ALVES MOTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE HELIO GALVAO NUNES E PROCURAD JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E PROCURAD MARIA HELENA PESCARINI)

Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à CEF dos documentos apresentados pela parte autora. Nada sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.18.000514-4** - ALEX TAVARES DE SOUZA (PROCURAD ALEX TAVARES DE SOUZA - SP 231197) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por ALEX TAVARES DE SOUZA em face de UNIÃO FEDERAL à vista do que declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Oportunamente ao SEDI para retificação do pólo passivo, observando o constante na presente decisão. P. R. I.

**2005.61.18.000643-4** - IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARATINGUETA (ADV. SP147132 MARCO ANTONIO ALVES PAZZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIEL ZANETTI)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com cópia dos documentos de fl. 55 e 58, para que informe a este Juízo se houve renovação do Certificado de Entidade Beneficente e Assistência

Social (CEAS) expedido para a autora, IRMANDADE SENHOR PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ/SP, e, se positivo, qual(is) o(s) período(s) de renovação. Intimem-se.

**2006.61.18.000231-7** - GUSTAVO LOPES DA SILVA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão A parte embargante foi intimada da sentença de fls. 190/202 mediante publicação no DOE de 08/01/2008 (fls. 203 v.), terça-feira. Os embargos de declaração foram opostos em 11/01/2008 (fls. 205), no prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Conheço, assim, do recurso. Alega o embargante a ocorrência de contradição no julgado quando determina a cobrança da correção monetária e contar desta data (data da sentença) e cobrança dos juros de mora a contar do evento danoso, ou seja, 10 de maio de 2005. Há evidente ofensa ao art. 398 do CC. É o relato do necessário. Fundamento e DECIDO. Não ocorre a alegada contradição. O dispositivo legal trata exclusivamente de juros decorrentes de ato ilícito. A correção monetária decorre da necessidade de atualização do valor arbitrado, de maneira a mantê-lo de acordo com os critérios observados no momento de sua fixação. REJEITO, assim, os Embargos. Intime-se a UNIÃO da sentença proferida. P. R. Intimem-se.

**2006.61.18.000243-3** - MARIA VALDETE DE SOUZA (ADV. SP168243 MARIA LUÍZA GUATURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA VALDETE DE SOUZA em detrimento da CEF (CPC, art. 269, I). Por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva Regina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.18.000377-2** - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE GUARATINGUETA (ADV. SP100443 SEBASTIAO DE PONTES XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Por todo o exposto, no mérito julgo parcialmente procedente o pedido de prestação de contas formulado por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ em detrimento da CEF (art. 269, I, do CPC) para reconhecer o adimplemento, pela ré, do dever de prestar contas perante a parte autora, e declarar a obrigação da ré em depositar, em favor do Sindicato-autor, a quantia de R\$ 627,01 (seiscentos e vinte e sete reais e um centavo), atualizados em maio/2006, referentes a tarifas exigidas indevidamente, consoante fundamentação acima, salvo comprovação de depósito do referido valor, caso em que não haverá interesse na execução. Se não depositado o valor mencionado no parágrafo anterior, sobre ele incidirá atualização monetária até a data do efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, calculados na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF 561/2007. Sem condenação ao pagamento de verba honorária, devido à sucumbência recíproca (CPC, art. 21). Custas na forma da lei.

**2006.61.18.000496-0** - STELA MARIS PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231197 ALEX TAVARES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito nos termos do art. 269, IV. Em razão da sucumbência, CONDENO os autores a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Na eventualidade de interposição de recurso voluntário em face desta decisão, dê-se vista à ré para se manifestar quanto ao pedido de sucessão processual formulado pelos autores. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.18.001218-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.000146-5) GUARA MOTOR S A (ADV. SP183825 DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO E ADV. SP171996 ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON FERRAO FILHO)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes Embargos opostos por GUARÁ MOTOR S/A em face de FAZENDA NACIONAL declarando, por conseguinte, consistente a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.18.000146-5 que deve prosseguir até seus ulteriores termos. Em razão da sucumbência CONDENO a embargante a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atualizado do crédito em execução. Isenta de custas. P. R. I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.18.000435-9** - RITA DE CASSIA DA SILVA CESAR (ADV. SP263950 LUIS OLAVO GUIMARAES) X CHEFE DO

POSTO DO INSS EM APARECIDA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por corolário, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, tudo nos termos do artigo 8º, da Lei n. 1.533/51 e do inciso III, do artigo 295 c/c artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, este, aplicável subsidiariamente. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, diante da declaração subscrita pela própria impetrante (fl. 39), nos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50. Não há condenação ao pagamento de verba honorária (Súmula 512 do C. STF). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.18.000037-4** - LUCIO OTAVIO GONCALVES (ADV. SP247598 BRUNO PAULUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir (inadequação da via eleita), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Por ser a parte requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-la ao pagamento das verbas da sucumbência, conforme precedentes do TRF da 3ª Região (AC 1113547-SP, Sétima Turma, Rel. Des. Fed. Eva REGina, DJU 06/12/2007, P. 431; AR 1654-SP, Terceira Seção, Rel. Des. Fed. Sérgio Nascimento, DJU 19/12/2007, P. 403). Isenção de custas conforme artigo 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal** **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta** **VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE** **Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6068**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.003377-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X CLAUDINEI LUIZ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 104 e 106: Providencie a CEF a juntada aos autos de cópia do Termo de Acordo noticiado, no prazo de 5 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001813-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ALISSE DE JESUS BARBOSA E OUTRO

Tendo em vista que houve composição amigável entre as partes, conforme cópia do Termo de Acordo às fls. 54/60 dos autos, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ressalto que eventual descumprimento do acordo poderá ser objeto de ação própria contra o devedor. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.19.002677-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARLI DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 43 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.19.005793-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOAO ALVES ARRUDA E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 41 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.003535-8** - MARIA LEITE DA SILVA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Em razão do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.19.000695-8** - SERGIO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP039956 LINEU ALVARES E ADV. SP154535 WLADIMIR ANTONIO DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGUROS S/A

Em apertada síntese, trata-se de ação de rito ordinário em que os autores pleiteiam a rescisão do contrato de mútuo firmado com a CEF, com a devolução dos valores pagos e suas correções acrescidas de multa e juros, somada a indenização por perdas e danos. Citada (fl.49vº), a CEF contestou o pedido (fls.52/69), refutando a pretensão da parte autora e alegando, em preliminares, a INÉPCIA DA INICIAL, A CARÊNCIA DA AÇÃO E A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA, denunciando a lide a SASSE CIA. NACIONAL DE SEGUROS, ora CAIXA SEGURADORA S.A., por entendê-la litisconsorte necessária. Réplica as fls.84/85. Em decisão proferida a fls.129/130, foi determinada a citação da CAIXA SEGUROS S.A., cuja presença no pólo passivo da ação foi considerada imprescindível, nos termos do art. 47 do CPC., tendo em vista a cláusulas 19 e seguintes do contrato de fls.11/17, na medida em que eventual procedência da ação repercutiria não somente sobre a relação de mútuo, mas também no recebimento pela CEF do valor da indenização para quitação da dívida e disponibilidade do saldo devedor. Citada (fl.142), a CAIXA SEGUROS S.A. contestou a ação, pugnando pela improcedência e, em preliminares, arguiu ILEGITIMIDADE PASSIVA e PRESCRIÇÃO. Questão aventada referente ao litisconsorte ativo necessário entre o autor e sua esposa foi sanada com a juntada de procuração a fl.260, e devidas anotações junto ao SEDI. Das provas requeridas (testemunhal e pericial), deferiu-se a oitiva de testemunhas, ficando sobrestada a apreciação da pertinência da prova pericial (fl.120). Testemunhas ouvidas as fls.264/269. PASSO AO SANEAMENTO DO FEITO. Quanto às questões preliminares argüidas pela CEF (inépcia da inicial, carência de ação e ilegitimidade passiva), são de todo descabidas. A inicial possui os requisitos exigidos pela normatização processual (exposição dos fatos e os fundamentos jurídicos, o pedido com suas especificações, documentos indispensáveis etc), e tem a CEF legitimidade passiva para ação na qual vislumbra-se a incidência de cobertura securitária e a correspondente quitação do financiamento, visto que a empresa pública, além de mutuante e credora hipotecária, possui a incumbência de fornecer a quitação do mútuo, representar o mutuário perante a seguradora e atuar como preposta desta. Precedente - (AC 2001.33.00.007557-9/BA, Rel. esembargador Federal João Batista Moreira, Quinta Turma, DJ de 07/04/2006, p.22- Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO). Também não há que se falar em carência de ação, porquanto o agente financeiro responde pelas manifestações que exara na fase de contratação do negócio jurídico de aquisição da moradia, notadamente aquelas relacionadas com as condições físicas e situação estrutural do imóvel, tendo legitimidade passiva ad causam, neste passo, para as ações em que se pretende reparação patrimonial, de modo amplo, em face de vícios, defeitos ou mesmo inconclusão de imóvel objeto de mútuo habitacional. Da mesma forma, não prospera a argüição da CAIXA SEGUROS S.A, quanto à sua ilegitimidade passiva. O contrato de mútuo celebrado conforme as regras do Sistema Financeiro da Habitação, junto a um de seus agentes financeiros, torna obrigatória a contratação de um seguro. A seguradora, ao aceitar o recebimento das parcelas pertinentes ao seguro, não pode eximir-se da responsabilidade. No mais, ratifico os argumentos já encetados na decisão de fl.129, para convalidar a presença da CEF SEGURADORA no pólo passivo da ação. A questão afeta a prescrição confunde-se com o mérito e com ele será apreciada. Retomando à análise das provas pretendidas, entendo necessária a produção da prova pericial, e, para sua realização, nomeio perito o engenheiro FÁBIO COSTA FERNANDES, CREA nº 134.589. Intime-se-o da nomeação, e, aceite do encargo, do prazo para elaboração do laudo, que fixo em 45 dias, contados da retirada dos autos em secretaria. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo de 10 (dias) dias. Por derradeiro, considerando que as requeridas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e CAIXA SEGURADORA S/A, sucessora da SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, formam um litisconsórcio passivo com procuradores diferentes, anote-se os benefícios do artigo 191, do Código de Processo Civil.

**2003.61.19.001911-8** - BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Benedito da Conceição, para declarar como especiais os períodos de 01/03/79 a 30/08/85, 02/08/86 a 05/08/92 e 04/01/1993 a 26/10/1998 (todos laborados na empresa Itaquareia Ind. Extr. Minérios Ltda.), e condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/111.680.746-4), com DIB e DIP na data da DER

(26/10/1998), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor, pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC.As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora de 1% ao ano, nos termos do artigo 406 do Código Civil combinado com artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Condene a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei.P.R.I.

**2004.61.19.003903-1 - ANA DORALICE DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido da autora ANA DORALICE DA SILVA para o fim de condenar o INSS a proceder à concessão do benefício de pensão por morte indicado na inicial, com DIB e DIP a partir da data de propositura da presente ação (em 02/07/2004), pelo que extingo o processo com resolução de méritos nos termos do artigo 269, I, CPC.As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigis monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termo do art. 406 do código civil combinado com art. 161, parágrafo 1º, do Código de Processo Tributário Nacional, a contar da citação válida.Custa na forma da lei. Condene a autarquia ré com as custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observada a súmula 111 do STJ.Sem reexame necessário, porquanto é possível deduzir que o valor da condenação não ultrapassará o limite legal em salários mínimos (art. 475, parágrafo 2º, CPC).P.R.I.

**2004.61.19.004823-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X ATLAS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (ADV. SP178401 PAULO AUGUSTO BERTAZZO DE FREITAS E ADV. SP207559 MARCIO BASTIGLIA)**

Por estes fundamentos, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar a ré ao pagamento dos débitos descritos na planilha de fls. 54/60, referentes às competências de novembro de 2002 a janeiro de 2004, devidamente atualizados, e contraídos em decorrência do contrato de concessão de uso de área de fl. 30.Em razão da sucumbência recíproca, eventuais despesas processuais serão rateadas pelos litigantes e cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos advogados, fixadas em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado conforme o Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei.P.R.I.

**2004.61.19.007597-7 - FERNANDO ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP217334 LEONARDO BERTUCCELLI E ADV. SP229109 LUCIANA APARECIDA CANATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

Ante o exposto, a) com relação ao material, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse de agir, posto que houve ressarcimento do valor quando em curso a presente ação.b) quanto ao dano moral, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a pagar danos morais sofridos, no valor total de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), bem como ao pagamento de juros e correção monetária dos valores indevidamente sacados da conta corrente, caso já não os tenha sido incluídos integralmente quando do estorno do valor indevidamente retirado.Como consectário da sucumbência, condene a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC.Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2005.61.19.000687-0 - JATANAEOL OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP211370 MARCOS RIBEIRO COSTA E PROCURAD FABIO CLEITON ALVES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)**

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do CPC.Condene a ré, ainda, ao pagamento de verba honorária em favor da autora, ora fixada em 10% do valor da condenação.P.R.I.

**2005.61.19.000822-1 - (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIS CELSO AFONSO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LEVI MARTINS**

REZENDE (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LOURIVAL ONELIO DA SILVA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ APARECIDO BERNARDES (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X LUIZ RAMOS GALEANO (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) LUIS CELSO AFONSO, LUIS RAMOS GALEANO, LOURIVAL ONELIO DA SILVA, LUIS ANTONIO COSTA e LEVI MARTINS REZENDE. em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89 - 42,72% e abril/90 - 44,80%. Outrossim, julgo IMPROCEDENTE a ação no tocante ao autor LUIZ APARECIDO BERNARDES, na forma acima exposta. Ressalto que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007).P.R.I.

**2005.61.19.006585-0** - VERA LUCIA MAGRINELLI (ADV. SP126123 LOREINE APARECIDA RAZABONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Imponho à parte autora o dever de recolher as custas decorrentes e pagar honorários advocatícios - estes fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2005.61.19.007142-3** - GILMAR SEVERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, em 10 dias. Na inércia, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.002906-0** - PRISCILA SAUTCHUK (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar CEF a indenizar a autora, pelos danos morais sofridos, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Como consectário da sucumbência, condeno a ré a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC. Os valores fixados nesta sentença serão atualizados monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano até a data do efetivo pagamento. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.19.004038-8** - JOAO ROSA DE CAMPOS (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.005082-5** - ELIANA APARECIDA CAMILLO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do(s) autor(es) em relação às diferenças de correção monetária, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS em relação ao período reclamado, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%. Ressalto que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, descontando-se os valores pagos administrativamente, dando-se aos mesmos, a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Juros moratórios devidos à proporção de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da citação. Deixo de fixar a condenação em honorários advocatícios, vez que as partes estão isentas, a teor do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela M.P. nº 2.164-41/2001, e nos termos dos precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC nº 2004.61.09.003679-2, Rel. Des. Federal Cecília Mello, 2ª Turma, j. 07.08.2007, DJU 24.08.2007; AC nº 1999.03.99.017936-3, Rel. Des. Federal Baptista Pereira, 5ª Turma, j. 08.10.2007, DJU 23.10.2007; AC nº 2005.03.99.047689-0, Rel. Des. Federal Ramza Tartuce, 5ª Turma, j. 12.03.2007, DJU 17.07.2007).P.R.I.

**2006.61.19.005257-3 - NAILSON ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Defiro a produção das provas periciais requeridas pelas partes. A produção da prova testemunhal será oportunamente apreciada, se necessária. Para a realização do estudo social, nomeio a assistente social, Sra. VERA APARECIDA DOS SANTOS, CRESS 31.939. Intime-se-a, advertindo-se que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto aos vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte e/ou com seus familiares. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do estudo socioeconômico, o prazo de 30 dias, contados da intimação de sua designação, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Qual o nome do (a) autor (a), sua qualificação (completa) e endereço? 2) O (A) autor(a) mora sozinho (a) ou em companhia de outras pessoas? Caso a parte autora não more sozinha, quais são as pessoas que com ela dividem a casa (especificar nome completo, RG, CPF, nome da mãe e data de nascimento) e qual é o parentesco ou relação de afinidade entre cada uma de tais pessoas e a Parte Autora, se houver? Quais atividades laborais exercem e renda auferida por cada um? 3) O (A) autor (a) exerce atividade remunerada, ainda que informal e, nesta hipótese no que labora, e qual o valor da renda auferida? E, ainda sob este prisma solicite a exibição da carteira de trabalho, relatando sobre tanto. 4) Na hipótese do (a) autor (a) receber ajuda financeira e/ou de qualquer ordem, ainda que oriundas de entidades beneméritas, assistências ou religiosas, especifique, esclarecendo se em dinheiro, alimento, vestuário. 5) Nesta perspectiva, relate se há habitualidade nisto. 6) O (A) autor (a), ou algum outro ocupante da casa, é portadora de moléstias? Qual ou quais seriam as deficiências ou moléstias indicadas e quais são, se houver, as evidências visuais delas? Qual a impressão de saúde que o (a) autor (a) passa? 7) As deficiências ou moléstias alegadas resultam em dependência para o cumprimento de atos da vida diária - tal qual, por exemplo, alimentação, higiene ou deslocamento? Em caso positivo, quais são as dependências? 8) As deficiências ou moléstias alegadas resultam, segundo dito, em algum gasto extraordinário com remédios ou tratamentos? Quais são os remédios e tratamentos, se for o caso, e os valores mensais correspondentes e cada pessoa a que se refira? 9) A casa que o (a) autor (a) reside é alugada, emprestada, própria? 10) Descreva: padrão da residência (modesta, simples, de madeira etc), estado de conservação, número de cômodos, móveis que a guarnecem, eletrodomésticos, telefone, enfim colhendo os elementos extraídos das percepções inerentes às impressões colhidas da casa e de tudo que a norteia. 11) O (A) autor (a) tem telefone celular? 12) Como o (a) Autor (a) estava vestida, com vestimentas simples, portava adornos como jóia, relógio (de marca)? 13) O (A) autor (a) tem veículo próprio? 14) Há veículo na casa do (a) autor (a)? 15) Descreva o veículo em ambas hipóteses. 16) Quais são outras informações consideradas relevantes ou pertinentes pelo assistente social? 17) Qual a conclusão, fundamentada, do profissional responsável pelo estudo? Faculto as partes o prazo de 10 dias para apresentação de quesitos destinados a produção da prova pericial médica. No mesmo prazo, faculto a indicação de assistentes técnicos. Após, venham conclusos para designação da data e nomeação de perito médico. Observo que, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.

**2006.61.19.007994-3 - CARLOS ALBERTO CORREA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.008450-1** - ONDINA DE CASTRO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (COM BASE NO DESPACHO DE FL.45): Das conclusões da contadoria (fls.47/50), dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2007.61.19.005261-9** - ADRIANA FERREIRA PEGADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Int.

**2007.61.19.005749-6** - LUIZA SALES (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.19.006781-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007142-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X GILMAR SEVERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)

Isto posto, REJEITO a presente Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita.Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais.Decorrido o prazo legal, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.008954-0** - RENATO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

INFORMAÇÃO DE SECERTARIA (DESPACHO DE FL.125): à CEF para que se manifeste sobre o interesse na produção de outras provas, no prazo de 10 dias, justificando-as, se o caso.Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **Expediente Nº 6420**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.19.006353-4** - MESSASTAMP IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA E ADV. SP228396 MAURICIO CAZATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
Verifico que a sentença de fls. 161/164 apresenta erro material no último parágrafo do seu dispositivo, tendo em vista a sentença foi deferida parcialmente, e não houve determinação para o reexame necessário.Assim, tratando-se de mero erro material, sanável de ofício, procedo à sua correção, passando o último parágrafo a ter a seguinte redação:Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.O.Retifique-se o registro da sentença.Intime-se.

**2007.61.19.008766-0** - FILTERTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Dessa forma, DEFIRO o pedido de liminar para autorizar à impetrante que proceda à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições ao PIS e COFINS. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste as informações necessárias, no prazo legal.Após, dê-se vista dos autos ao MPF para o necessário parecer.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se e oficie-se.

**2008.61.19.000749-7** - JOSE GILBERTO DE LIMA (ADV. SP174569 LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUZANO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para determinar a autoridade impetrada que proceda ao imediato recebimento e protocolo do requerimento administrativo do impetrante, no posto do INSS em Suzano - SP. Oficie-se a autoridade coatora dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que preste informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem conclusos para sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

**2008.61.19.001106-3** - CLAUDIA LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 FLAVIO DA SILVA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.O.

**2008.61.19.002190-1** - MAURICIO LAERTE BRUNELI (ADV. SP196476 JOSÉ INÁCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 39: Acolho como emenda à inicial. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int. e oficie-se.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta**  
**Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5455**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.008819-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X LUIS ALBERTO FLORES VELORIO E OUTRO (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X JOSE ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP157330 ROBSON BARBOSA MACHADO)

Defiro o pedido de viagem ao exterior, acatando a manifestação ministerial, no sentido de que o afastamento seja por prazo inferior a 30 (trinta) dias. Firme-se o Termo de Compromisso do acusado, no qual deverá constar o período e as datas de ida e volta da viagem, ressaltando-se que deverá se apresentar a este Juízo no primeiro dia útil após o seu retorno. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 5456**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.19.001023-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X JOSE ANTONIO REGINALDO CHECHIA (ADV. SP007956 AYLTON DOMINGOS GONCALVES SILVA) X TALUIA COELHO CARVALHO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X MAIALU COELHO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X ROBERTO LUIZ OZORIO (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X ELVIRA ANTONIO PAPE (ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS) X JOAO OZORIO MARTINS CARDOSO (ADV. SP129908 ALVARO BERNARDINO) X BENIGNO DELGADO MACHADO (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIA CELIA MOTA DA SILVA (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X JOAQUIM GARCIA CARRETE (ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS) X JOSE ARMANDO S BITTENCOURT (ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X LUCIANO DELFINO GONTIJO (ADV. SP126638 WALDIR JOSE MAXIMIANO) X ANTONIO BALCAZAR VELARDE (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIO SERGIO PEREIRA FINHOLDT (ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE)

Redesigno a audiência de interrogatório dos réu Antonio Balcazar Velarde e José Armando Santos Bitencourt, para o dia 24/04/08, às 14h00. Publique-se. Dê-se ciências às partes.

**Expediente Nº 5459**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.002600-5** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP177148 FRANCISCO ERNANE RAMALHO GOMES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
Designo o dia 24 de junho de 2008, às 15h00, para audiência de testemunha arrolada pelo Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se vista ao MPF. Após, em termos, devolva-se ao Juízo de Origem com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE GUARULHOS**

**DR. HONG KOU HEN** Juiz Federal Bel. **LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 763**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.19.005542-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021548-4) MESSAFER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA E ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Trasladem-se para os autos principais cópias da procuracao, da sentença/relatório/acórdão e certidão de trânsito em julgado, dispensando-se. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito, em 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. 5. Intimem-se.

**2004.61.19.004956-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017705-7) ELEVADORES WESTON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP181628 LEANDRO DE AZEVEDO E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processual Civil. Honorários advocatícios são devidos ao INSS, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito exequendo. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei nº 9.289/96.

**2005.61.19.005648-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014135-0) DVN S/A EMBALAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei nº 9.289/96. (...)

**2006.61.19.002581-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.006641-1) POSTO NOVO AEROPORTO LTDA (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fls. 159/165: Indefiro o pedido de fls., já que a apresentação do processo administrativo não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução fiscal, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados nos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.005469-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004146-3) MICRO MARCHI EMBALAGENS LTDA (ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

**2006.61.19.006959-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001712-6) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.19.000174-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006561-0) J.E. TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP248055 CAMILA SILVA DOMINGUES E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 121/123: Traslade-se cópia de fls. para os autos da Execução Fiscal em apenso. Segue sentença em separado. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96. (...)

**2007.61.19.005117-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008344-1) MULTIPLAN PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA. (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X SUELI APARECIDA ARROYO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X CHARLES CASTELHANO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Suspendo o trâmite dos autos até a garantia total do juízo.2. Intime-se.

**2007.61.19.006499-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005025-3) EVERALDO JANUARIO MATRONI (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópias do contrato social e das alterações posteriores, bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

**2007.61.19.008504-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004989-5) PLADIS-INGEAUTO INDUSTRIA,COMERCIO,EXPORT.E I (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Não conheço dos embargos à execução, em face de sua manifesta intempestividade. É cediço que os embargos à execução fiscal devem ser interpostos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Observa-se que o embargante foi regularmente intimado da penhora em 29 de agosto de 2007, acarretando o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução na data de 15 de outubro de 2007. Tendo os presentes embargos sido protocolizados na data de 16 de outubro de 2007, mister o reconhecimento de sua intempestividade. Posto isso, não conheço dos presentes embargos à execução. Prossiga-se na execução. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal, certificando-se. P.R.I.

## **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.19.000206-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X TECNO INSTALACOES E DECORACOES LTDA (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.003901-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X BMS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA) X BRAZ GERALDO E OUTRO (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se

houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.004412-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ACERVO CONSULTORIA S/C LTDA (PROCURAD JAQUELINE SANTA MARIA G. KOHLER E PROCURAD CLAUDINE GIRARDI MAFRA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.006235-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FIRSTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO) X GUSTAVO RICARDO RICO X JACCQUES BERNARDO LEIDERMAN

Traslade-se cópias da petição de fls. 91/98, para os autos em apenso.Segue sentença em separado.TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.007277-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FIRSTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO) X GUSTAVO RICARDO RICO E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.007278-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X FIRSTPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP155498 EDE CARLOS VIANA MACHADO) X GUSTAVO RICARDO RICO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.022161-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

Fls.181Comprovado o parcelamento do débito, caracterizada está a hipótese de suspensão da execução.Assim, CANCELO a realização dos leilões já designados.SUSPENDO o trâmite da execução fiscal, determinando o seu arquivamento por sobrestamento, até posterior provocação da exequente.Observo que a serventia deste Juízo não cumpriu nenhuma das determinações do despacho de fls.144, permanecendo inerte sem justificativa plausível.No entanto, considerando que nenhum prejuízo foi verificado, entendo suficiente a admoestação para que equívocos desta natureza não mais ocorram, determinando que seja observado o rigoroso controle dos atos processuais.Ciência aos servidores, após arquivem-se.Int.

**2000.61.19.023859-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.023931-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do

C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2001.61.19.002132-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X BRITO - FREITAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP194988 DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X LUCAS TEIXEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP194988 DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2002.61.19.005653-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DELCILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Publique-se, novamente, o despacho de fls. 25.3. Deverá a exequente, após o levantamento do depósito judicial, providenciar demonstrativo de débito do saldo remanescente.4. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 24, intimando-se a executada a efetuar o pagamento.5. Intime-se.

**2002.61.19.006422-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X METALURGICA ART LUZ LTDA. (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2003.61.19.001679-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA NATOLI

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2003.61.19.003740-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA (ADV. SP111507 FATIMA APARECIDA DE CAMPOS LUZ E ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2003.61.19.006561-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X J.E. TEIXEIRA & FILHO LTDA (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI E ADV. SP133985 JOSE CARLOS DI SISTO ALMEIDA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2003.61.19.007993-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA LUCIA DE JESUS NICOLE NAPOLE EPP (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.006856-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SONIA MARIA DOS SANTOS FRANCO  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2004.61.19.008768-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X HELENA BASTOS ALBINO (ADV. SP122294 MARIA PETRINA MADALENA DOS SANTOS)  
Em face do pedido de extinção do presente feito de fls. 58, resta prejudicada a determinação constante na parte final da decisão de fls. 56. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.004314-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X SERGIO MOREIRA ARENA  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.007761-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X IARA MARIA BREVES  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2007.61.19.004276-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARIA BISPO DOS SANTOS  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Posto isso, acolho o pedido de desistência deduzido pela exeqüente, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios não são devidos, tendo em vista a inexistência de relação jurídica processual. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais...

#### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1396**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.19.002103-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP060990 WAGNER OLIVEIRA PIRES) X LUCIANO DELFINO GONTIJO E OUTROS (ADV. MG054584 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. MG098232 CINTHIA CAROLINA SILVA E ADV. MG102280 EDUARDO GARCIA REZENDE PEREIRA) X JOAO OZORIO MARTINS CARDOSO (ADV. SP223473 MAIRA PEREZ SOUZA E ADV. SP140527 MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE E ADV. SP015213 FIORAVANTE CANNONI E ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS E ADV. SP162169 JOSÉ ANTONIO ROMERO) X HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S/A (ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA E ADV. SP087614 EDUARDO ANTONINI E ADV. SP246409

MARCEL MASTEGUIN E ADV. SP182514 MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA)

Fls. 2064: Tendo em vista que os autos referidos não compõem a presente ação civil, oficie-se ao juízo solicitante, com as nossas homenagens, informando não ser possível o atendimento do pedido formulado. Nomeio para atuar neste feito como advogada dativa do réu JOÃO OZÓRIO MARTINS CARDOSO, a Dra. MAIRA PEREZ SOUZA, inscrita na OAB/SP sob n.º 223.473, nos termos da manifestação do parquet (fls. 2062/2063), que acolho. Intime-se a advogada dativa para que apresente sua contestação no prazo legal. Fls. 1951/2060: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se e cumpra-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.19.008146-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X MARCOS PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP089678 AQUILEIA RUAS ALMEIDA)

Fls. 72/76: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do parágrafo 3º, da alínea b, do inciso VI, do art. 265, do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo, intime-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2006.61.19.009252-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CINJI TAKIMOTO E OUTRO

Tendo em vista o pedido expresso de extinção do feito que ora recebo como desistência, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a extinção do presente feito pela desistência expressa da parte autora, as despesas e honorários ficam a cargo desta, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.002669-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DIONEI SIMOES DOS SANTOS

Tendo em vista que se expirou a suspensão deferida às fls. 48, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.003520-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X VANIA MARIA MARQUES DE SOUZA E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acordo notificado a fl. 39. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.008440-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X JOAO FERNANDO GIOVANNI (ADV. SP214109 DÉBORA VISCOVINI ERRERA) X THEREZA ANTONIA MOREIRA GIOVANNI E OUTRO

Fl(s). 70: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Srª. Oficiala de Justiça. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.19.002678-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSA CRISTINA LIMA OLIVEIRA E OUTRO

Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Cumpra-se. Int.

**2007.61.19.008461-0** - SANSIM SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI

QUERCIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2007.61.19.009236-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP165293 ÁUREA AMANDA GUERREIRO DE CAMPOS E ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI E ADV. SP262553 MARCIA CRISTINA CARDOSO SHIROSAKI)

Fls. 57/60: Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos interpostos pelo(a)(s) ré(u)(s). Publique-se.

**2008.61.19.000179-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NAVIGATOR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Fls. 158/164 e 165/169: Afasto a prevenção suscitada em relação aos autos n.ºs 2007.61.00.029312-6 e 2007.61.00.032240-0. Desentranhe(m)-se o(s) documento(s) constantes de fl(s). 175/176, para instrução da carta precatória respectiva, substituindo-os por cópias reprográficas. Depreque-se a citação do(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desde logo ciente, de que deverá diligenciar perante o juízo deprecado, a quitação das guias relativas às custas da Justiça Estadual (diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03. Cumpra-se. Int.

**2008.61.19.001682-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PRISCILA BARRIO NOVO E OUTROS (ADV. SP125919 CRISTIANE BARRIO NOVO E ADV. SP248122 FERNANDA GUERRA)

Fls. 43 e 45: Restam prejudicados os pedidos formulados, ante a petição de fls. 46/50, que supre a citação dos réus, bem como informa o pagamento voluntário do quantum debeat. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022530-1** - NELIO CONTRERAS E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte autora, conforme requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2001.61.19.003793-8** - MANOEL BRANCO GAGO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

1.- Tendo em vista o falecimento do autor noticiado às fls. 53 dos autos 2007.61.19.001549-0, e ante a concordância da parte ré, HOMOLOGO a habilitação da herdeira de Manuel Branco Gago, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES GARROTE. 2.- Ao SEDI, para as devidas anotações. 4.- Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2006.61.19.008513-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.004949-5) JULIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP240322 ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/130: Trata-se de petição da Advocacia Geral da União, informando que em face da deflagração de paralisação nacional, desde o dia 17/01/2008, deixará de se manifestar no presente feito relativo à auxílio-doença, por ser atividade alheia ao rol daquelas compreendidas como essenciais ou urgentes. O Código de Processo Civil, em seu art. 265, dispõe sobre as hipóteses de suspensão do processo, quais sejam: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; II - pela convenção das partes; III - quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal,

bem como de suspeição ou impedimento do juiz; IV - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo; c) tiver por pressuposto o julgamento de questão de estado, requerido como declaração incidente; V - por motivo de força maior; VI - nos demais casos, que este Código regula. Assim, por falta de amparo legal, determino o regular processamento do feito e INDEFIRO a suspensão do envio de intimações e citações de processos que tramitam nesta Vara Federal, tendo em vista greve dos procuradores federais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.19.003953-6** - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Requeira a parte autora o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.19.004693-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS) X ALBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho exarado à fl. 74, para determinar que a parte exequente requeira o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.19.001426-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X DELSON EGIDIO DA SILVA E OUTRO  
Fls. 53/54, 56/58 e 61/62: Depreque-se a citação do(a) ré(u) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**2008.61.19.002471-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MONTENEGRO IND/ E COM/ DE CHOCOLATES LTDA-EPP E OUTROS

Cite-se e depreque-se a citação dos réus para pagarem, nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**2008.61.19.002472-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCINELDA BERNARDINA MARTINS BORGES

Depreque-se a citação do(a) ré(u) para pagar(em), nos termos do artigo 652 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.002422-5** - SGL ACOTEC LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.19.004482-4** - INSTITUTO DE UROLOGIA DE GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP179730 ANGELA PATRÍCIA FERREIRA ANDREOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292/293: Expeça-se a certidão, conforme requerido. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.19.008508-5** - FABIO ALEIXO DA COSTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.000521-5** - RANULFO CABOCLO ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 57/58: dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região - SP/MS. Publique-se e intime-se.

**2004.61.19.004992-9** - MARLI TOLEDO PIRES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Em face do disposto no v. acórdão prolatado pela 10<sup>a</sup> Turma do E. TRF-3, que transitou em julgado em 28/02/2008, remetam-se os autos a uma das varas cíveis da Comarca de Guarulhos / SP, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.006154-1** - LAERCIO FORTE (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.008079-1** - RADIADORES VISCONDE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Fls. 202/212: recebo recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a autoridade impetrada para a apresentação de contra-razões recursais no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região - SP/MS, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2005.61.19.006047-4** - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 104/105: dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região SP/MS. Publique-se.

**2006.61.19.000238-7** - EDVALDO BORGES DE MELO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS SUZANO (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 72/77: dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo i. Desembargador Federal da nona turma do E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região - SP/MS. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.003859-0** - FRIBOI LTDA (ADV. SP232716A FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E ADV. SP146780 MARIA CHRISTINA LAZZARESCHI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 497/517 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.007326-6** - JOSE ARIMATEIA RAFAEL (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.P.R.I.O.C.

**2006.61.19.008678-9** - TENYL TECIDOS TECNICOS LTDA (ADV. SP238134 LEVY LEITE ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 147/155 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3.<sup>a</sup> Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.000414-5** - CALAMITA & PENIMPEDO LTDA (ADV. SP151819 FABIO DE OLIVEIRA PROENCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, em razão da ilegitimidade de parte passiva, motivo pelo

qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela impetrante na forma da lei. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.001559-3** - LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA CLINICA EISSEI S/C LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo o recurso de apelação de fls. 445/454 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.002191-0** - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS E OUTRO (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS)  
Recebo o recurso de apelação de fls. 278/292 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.002664-5** - SUPERMERCADOS SHIBATA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SUZANO  
Fls. 274/283: recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Abra-se vista para a autoridade impetrada para a apresentação de contra-razões recursais, no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 513 do CPC. Após, se em termos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3.ª Região SP/MS, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.005454-9** - WLADINEI RODA DE LIMA (ADV. SP056164 LAERTE PLINIO CARDOSO DE MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Por todo o exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem pleiteada, nos exatos termos da decisão liminar de fls. 18/20, que ora confirmo. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Ao SEDI para que promova a alteração da autuação do presente feito, fazendo constar o nome de Waldinei Rosa de Lima ao invés de Wladinei Roda de Lima. Sem custas nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei 9.289/96. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

**2007.61.19.005908-0** - CELIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP180816 MIGUEL SANCHEZ BAPTISTA JUNIOR) X DIRETOR DPTO DE DIPLOMAS DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK E ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN)  
Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Sem custas, nos termos do art. 4.º, inciso II da Lei n.º . Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença, para ciência e providências eventualmente cabíveis. Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito fazendo nele constar o nome do Reitor da Universidade de Mogi das Cruzes-SP ao invés do Diretor do Departamento de Diplomas da Universidade de Mogi das Cruzes-SP. P. R. I. O. e C.

**2007.61.19.006138-4** - SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO LTDA (ADV. SP222059 RODRIGO JESUS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP  
Diante do requerimento expresso deduzido pelo impetrante, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da disposição contida no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo impetrante, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008581-9** - SALVADOR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão supra, reitere-se o pedido de informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias, sob pena de incorrer o impetrado em eventual crime de desobediência.2. Com as informações, venham os autos conclusos.3. Intime-se e oficie-se com urgência.

**2007.61.19.009367-1** - SANTOS GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X PROCURADOR DO INSS EM GUARULHOS - SP

Fls. 76/83: Em nome do princípio da instrumentalidade das formas, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que conste como autoridades impetradas o(a) Procurador da Fazenda Nacional em Guarulhos e o Delegado da Receita Federal em Guarulhos. Após, oficie-se, conforme determinado na decisão de fls. 38/40. Int.

**2007.61.19.009531-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Comunique-se, via correio eletrônico, o teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Relator do agravo noticiado nos autos.Oficie-se, imediatamente, à autoridade coatora, com cópia da presente sentença, para adoção das providências necessárias à suspensão da exigibilidade do crédito tributário noticiado nestes autos, exclusivamente em relação ao II e ao IPI.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.19.010007-9** - IMACT IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOZO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Fls. 146/157: Mantenho a decisão proferida às fls. 128, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.001700-4** - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP  
Fl. 104: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, para integral cumprimento do despacho exarado à fl. 79. Não obstante, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações cabíveis, no decêndio legal. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.19.002538-4** - FRAS-LE SA (ADV. SP092761 MARIA ANGELA SILVA COSTA HADDAD) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Trata-se de mandado de segurança ajuizado por FRAS-LE S/A em face do ato do INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, objetivando assegurar direito de ver realizada fiscalização indispensável ao desembaraço aduaneiro de mercadoria por ela importada, independentemente da paralisação dos referidos procedimentos, ocorrida em virtude de greve dos servidores da Receita Federal. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/20.Não obstante a robusta petição inicial, para se aferir a plausibilidade do direito alegado e o risco de dano irreparável, mister se faz a colheita das informações da Autoridade coatora.Portanto, à mímica de elementos suficientes e necessários para a apreciação da liminar, amparado na presunção de legitimidade do ato administrativo hostilizado, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações pela Autoridade Impetrada.Deverá a impetrante autenticar os documentos de fls. 15/16 e 18/20 ou apresentar a respectiva declaração. Quanto ao documento de fl. 20, deverá ser apresentado original ou cópia legível.Intimem-se.

**2008.61.19.002559-1** - VULCABRAS DO NORDESTE S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, afasto a eventual prevenção suscitada em relação aos autos sob o n.º 2006.61.05.006863-8, indicados à fl. 43, em razão da diversidade de objetos e por estar em situação baixa findo.Não obstante o mandado de segurança não comporte amplo contraditório, em razão da celeridade imposta pelo rito, no caso em tela, para a definição da relevância dos fundamentos, entendo necessária a vinda aos autos das informações da autoridade impetrada, razão pela qual postergo a apreciação do pedido de liminar.Notifique-se, de imediato, a autoridade impetrada para que preste informações, excepcionalmente, no prazo de 48 horas, sem prejuízo, de, querendo, apresentar informações complementares, no prazo restante.Com as informações, venham os autos conclusos.Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.19.000909-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSLAINE PEREIRA DE CAMARGO

Tendo em vista a intimação da requerida, conforme certidão de fls. 61, solicite o requerente o que de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressaltando-se que a interrupção da prescrição deve retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.19.002253-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ANA MARIA MARQUES BASTOS DE FARIA E OUTROS

Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2008.61.19.002256-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GERALDO JOSE DE PADUA SIQUEIRA E OUTRO

Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Fica o(a) requerente desde logo ciente de que deverá diligenciar o recolhimento relativo às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.19.023844-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022530-1) NELIO CONTRERAS E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte autora, conforme requerido, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.19.000997-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIANE MOREIRA PORTO

Fls. 37/42: Recebo como emenda à inicial. Desentranhem-se os comprovantes de fls. 38/42 para acompanhar a Carta Precatória a ser expedida. Expeça a Secretaria a competente deprecata, para intimação da requerida, na pessoa de seu representante legal, devendo a interrupção da prescrição retroagir à data da distribuição deste protesto, conforme determina o parágrafo 1º do art. 219, do C.P.C. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas da juntada aos autos do mandado cumprido, solicite o requerente o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Fl. 44: Resta prejudicado o pedido formulado, haja vista a petição n.º 2008.000071169-1 superveniente. Int.

**2008.61.19.001065-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007446-9) SEBASTIAO LOPES DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 58/71: Mantenho a decisão proferida às fls. 46/48, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 73/106: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.002249-8** - VALQUIRIA MATEUS DA SILVA SOARES (ADV. SP162295 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CARDOZO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DA ASSOC PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP175361 PAULA SATIE YANO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Ratifico os atos praticados pelo juízo estadual. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação a autuação, nos termos da decisão proferida às fls. 21/22, tendo em vista tratar-se, o presente feito, de mandado de segurança, embora a petição exordial tenha denominado medida cautelar. Não obstante, tendo em vista o lapso temporal

desde a proposição do presente writ, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, justificando-o, se caso positivo. Transcorrido o prazo supra, dê-se vista ao MPF. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.001549-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003793-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL BRANCO GAGO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)  
1.- Tendo em vista o falecimento do embargado noticiado às fls. 53, e ante a concordância do embargante, HOMOLOGO a habilitação da herdeira de Manuel Branco Gago, MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES GARROTE. 2.- Ao SEDI, para as devidas anotações. 3.- Tendo em vista a divergência de valores suscitada pela parte embargada, remetam-se estes autos à Contadoria Judicial desta Subseção Judiciária para os devidos esclarecimentos. 4.- Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.008795-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.002667-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X EDENIA TAVARES SILVA DOS SANTOS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS E ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS)

Em face da certidão de fls. 59-verso, publique-se o despacho exarado à fl. 58. Int. Cumpra-se. Fls. 58: Fls. 02/55: Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 1404**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022713-9** - ADAO PAULO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 287/288: Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento em nome da nobre causídica, uma vez que o objeto da presente ação é a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos autores, sendo o levantamento dos referidos valores, pedido diverso do aposto na exordial. No silêncio, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de extinção do feito (fls. 262/263). Publique-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.024244-0** - SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 304: Indefiro o pedido da parte autora quanto ao levantamento dos valores creditados em conta vinculada do FGTS, porquanto o levantamento deverá ser efetuado administrativamente, observadas as condições exigidas na Lei 8036/90. Expeça-se Alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora dos valores depositados pela CEF à título de honorários advocatícios às fls. 271 e 298. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Publique-se.

**2000.61.19.027448-8** - NEUZA DE SOUZA ANANIAS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a inércia da executada, requeira a parte exequente aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção do feito em relação à co-autora ANA FLORENTINA SIQUEIRA. Publique-se. Cumpra-se.

**2001.61.19.003373-8** - AIRTON ROBERTO PILEGGI E OUTROS (ADV. SP134927 SIMONE MARIA MONTESELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Apresente a CEF, no prazo de 10 (dez) dias os extratos das contas fundiárias dos autores, conforme indicado pela contadoria do Juízo, à fl. 616, sob pena de multa. Publique-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.003354-8** - THEREZINHA SABIO DE SOUZA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 96/98 e 99 vº: Tendo em vista a concordância do INSS, no que se refere ao quantum debeatur, e considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se ofícios requisitórios, um em favor da parte autora (R\$ 7.834,64) e outro em favor do patrono (R\$ 1.175,20). Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca dos pagamentos das requisições de pequeno valor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.19.004215-0** - MILTON FREITAS MARTINS (ADV. SP183412 JULIO COELHO SALGUEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Recebo o recurso adesivo de fls. 277/281 interposto pela parte autora. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 272. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.19.005391-2** - NILSA MARIA RODRIGUES AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor da quantia constante às fls. 159/160, referente aos honorários advocatícios devidos em favor da patrona da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.002377-8** - MAURICIO HIROSHI ASAKURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 190: Ante o pedido de produção de prova, defiro a realização de prova pericial contábil requerida pela parte autora, nomeando como perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, conhecida nesta 4ª Vara e respectiva Secretária. Intimem-se as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Por conseguinte, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, resta prejudicado, visto que este Juízo já o apreciou na decisão de fls. 187/188 dos autos. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.19.003293-7** - JONAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 138/147: Ciência à parte autora acerca do crédito efetuado pela CEF em conta vinculada do FGTS. Nada sendo requerido, venham conclusos para extinção da execução. Publique-se.

**2003.61.19.004897-0** - ROGERIO ARAUJO LINS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 236/240: Tendo em vista as contra - razões oferecidas pela ré, mantenho a decisão de fls. 178/179, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tornem estes autos conclusos para prolação de sentença. Publique-se e cumpra-se.

**2003.61.19.005001-0** - CARLOS AURELIO TEIXEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 241: Diante da petição de renúncia do Sr. Perito Judicial, destituo do encargo de perito deste Juízo, e nomeio para perita a Sra. RITA DE CASSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, conhecida nesta 4ª Vara Federal e respectiva Secretária. Por conseguinte, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intime-se a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Por fim, intime-se o

perito anteriormente nomeado da sua destituição. Publique-se e cumpra-se..

**2003.61.19.008391-0** - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 283/286 e 291/292: Diante das alegações dos patronos da parte autora de que cumpriram o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, esclareçam os ilustres advogados a divergência dos endereços constantes do instrumento de mandato e do Aviso de Recebimento (fls. 30/31 e 286), informando a este Juízo o endereço correto para fins de intimação dos autores, visando a constituição de novos advogados. Após, voltem conclusos para deliberar sobre a representação processual. Publique-se e intimem-se.

**2004.61.19.000359-0** - JOAO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 233/241: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Contra-razões da parte autora às fls. 253/259. Subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2004.61.19.002310-2** - VILMA AYAKO TAIRA DOS SANTOS (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI E ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor da quantia constante às fls. 125/126, referente aos honorários advocatícios devidos em favor do patrono da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003408-0** - WILSON GALIANO DE ALMEIDA (ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 329 e 337/338: Tendo em vista que a parte autora efetuou o depósito judicial relativo aos honorários periciais, bem como não havendo conciliação entre as partes, intime-se a Sra. Perita Judicial para que elabore o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.19.003695-6** - JOSE FEITOSA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90 e 91: Tendo em vista que as partes concordaram com os cálculos da Contadoria Judicial e não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intimem-se.

**2006.61.19.005065-5** - JOAO NEVES BARBOSA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor da quantia constante à fl. 187, referente aos honorários advocatícios devidos em favor da patrona da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.007959-1** - AMARO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por

consequente, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

**2006.61.19.008216-4** - CLAUDIO DOS SANTOS NOVAES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fls. 228/234: Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096121-1, nomeio como perita a Sra. RITA DE CÁSSIA CASELLA, CRE nº 24.293-4, conhecida nesta Secretaria, para realização de perícia contábil. Intímese as partes para indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, intímese a Sra. Perita para a retirada dos autos e entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-lhe que seus honorários serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos moldes do artigo 3º, da Resolução nº 541/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Publique-se.

**2007.61.19.002119-2** - OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.005795-2** - RUTH MELLO LLINARES (ADV. SP088519 NIVALDO CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza para apreciação do pedido de assistência judiciária. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.007973-0** - DENISE FERNANDES PACHECO (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/60: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.008898-5** - DEUSDETE DE JESUS ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas adicionais, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.009024-4** - ANA ROSA LOPES (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de analisar o pedido de produção de provas formulado pela parte autora às fls. 98/99, cite-se a ré LUZIA RODRIGUES DA COSTA. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**2007.61.19.009028-1** - EMILIANA ALVES MOREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/77: Resta prejudicado o novo pedido de tutela antecipada, visto que este Juízo já o apreciou quando da decisão de fls. 58/62. Decorrido o prazo para eventual recurso por parte da autora, manifeste-se o INSS acerca do alegado na petição supramencionada, bem como intímese-o do despacho de fls. 72, parágrafo segundo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.009212-5** - VALDIR CRISPIM (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/39: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando

sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009273-3** - HUSSEIN MARCELO MOUAZZEM (ADV. SP129623 MAURICIO PEREIRA PITORRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Fls. 55/110: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se.

**2007.61.19.009426-2** - JOSE MOINO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/88: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009648-9** - JOSO MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: Defiro. Desentranhe-se a contestação de fls. 43/47, devendo o réu proceder a sua retirada em Secretaria. Fls. 35/47: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.010097-3** - JANETE DA SILVA FREITAS (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 213/220: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.000496-4** - KATIA MARIA CABRAL DA SILVA (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 33/36: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a CEF, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001251-1** - GERALDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/50: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 1405**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.024212-8** - DANIELA NASCIUTTI GONTIJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fl. 387: Indefiro, uma vez que o beneficiário da previdência social do de cujus, já está automaticamente habilitado para levantamento do saldo da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Publique-se. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de extinção de fls. 375/376. Cumpra-se.

**2000.61.19.027133-5** - VANDINEIA MARIA DE FREITAS SILVA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a manifestação da CEF de fls. 129/130, concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl. 128. Publique-se. Cumpra-se.

**2002.61.00.026966-7** - ARACI MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ante a informação de fl. 180, proceda a Secretaria às anotações necessárias no Sistema de Movimentação Processual no sentido de incluir o nome do advogado da parte autora, Dr. MARCELO GRAÇA FORTES OAB/SP: 173.339. Fls. 131/132: Assiste razão à ré. Com efeito, o despacho de fl. 118 não foi publicado no DOE. Dessa forma, reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 129 e determino a sua republicação nos demais termos. Republique-se, outrossim, o despacho de fl. 118. Publique-se.

**2002.61.19.000439-1** - JOSIAS SANTINO DA SILVA (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

**2002.61.19.005537-4** - TEREZINHA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 183. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.005527-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.004770-5) INDEPENDENCIA EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP092135 MARIA DE LOURDES DA SILVA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA FERRARETTO GOLDMAN)

Fls. 342/344: Tendo em vista que a parte exequente apresentou os cálculos de liquidação atualizados e acrescidos da multa de 10% (dez por cento), em cumprimento ao disposto no artigo 475-B e J do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado da realização de penhora, preferencialmente aquela prevista no artigo 655-A do Código Processo Civil, com sua redação dada pela Lei nº 11.382/06. Aguarde-se o prosseguimento da execução nos exatos termos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.000233-0** - CARMEM SUELE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 284: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 285/314. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.006983-7** - AMENEG ASSISTENCIA MEDICA E NEFROLOGICA DE GUARULHOS S/C LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Fls. 518/532: Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime(m)-se o(a)(s) réu(é) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000864-6** - JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor da quantia constante à fl. 247, referente aos honorários advocatícios devidos em favor da patrona da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.19.000871-3** - CLAUDETE DE ALMEIDA GODOY BATTANI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X DANIEL COGGIANI BATTANI (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 136 e 158: Mantenho as decisões de fls. 121/122 e 148/150 pelos seus próprios fundamentos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/05/2008, às 15 horas, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da presente decisão. Publique-se.

**2005.61.19.004047-5** - BALBINO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor da quantia constante às fls. 92/93, referente aos honorários advocatícios devidos em favor da patrona da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.001420-1** - OROTILDES RAMIRES DE MENDONCA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se requisição de pequeno valor da quantia constante às fls. 80/81, referente aos honorários advocatícios em favor da patrona da parte autora. Após, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da requisição de pequeno valor ou do precatório. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.001806-1** - DOUGLAS MARTINS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 302/303: Tendo em vista que foi redesignada a tentativa de conciliação entre as partes para o dia 27/06/2008, às 14: 00 horas, neste Fórum da 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos, na sala de audiências, e analisando a certidão de fls. 301 do Sr. Analista Judiciário - Executante de Mandados, forneça o patrono da parte autora o endereço atualizado dos autores Douglas Martins Barbosa e Solange Fevereiro Barbosa. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo, para o efetivo cumprimento da determinação de fls. 257 dos autos, parágrafo terceiro. Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.19.003010-7** - MARIA ANDRADE DA LUZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

D E C I S Ã O Trata-se de ação, processada sob o rito ordinário, proposta por MARIA ANDRADE DA LUZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício de pensão por morte. Citado, o INSS ofereceu contestação (fls. 56/65). A parte autora apresentou sua réplica (fls. 69/74). Instadas a se manifestar sobre as provas que pretendem produzir, a parte autora requereu a produção de prova testemunhal (fl. 74), ao passo que o INSS aduziu não ter outras provas a produzir (fl. 76). Eis a síntese do processado. Decido. Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 18 de junho de 2008, às 15 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 83, as quais deverão ser intimadas pessoalmente para comparecimento. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004470-2** - AMERICO JORGE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 78/86: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.004677-2** - ELZA HIRAHARA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 47/55: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, notadamente sobre a preliminar de incompetência absoluta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.006084-7** - CLAUDIRIDES APPARECIDA DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/36: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.006379-4** - ROSELI DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP185170 BÁRBARA BERALDO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X MARILENE APARECIDA DE SA MORAIS E OUTROS (ADV. SP096400 NELI SANTANA CARDOSO) X ODAIR PINTO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP033545 PAULO SERGIO ARAGAO CAETANO)

Regularizem os co-réus ODAIR PINTO DE MORAES e NAIRA DE OLIVEIRA SANTOS MORAES suas representações processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Publique-se.

**2007.61.19.007513-9** - RESTAURANTE CORIBENSE LTDA ME (ADV. SP011889 LUIZ CARLOS MARQUES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Fls. 292/310: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela INFRAERO, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a INFRAERO, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007644-2** - FIRST SA (ADV. SP231610 JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 80/87: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela INFRAERO, notadamente sobre a preliminar de carência da ação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a INFRAERO, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008078-0** - COOTRALOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE TRANSPORTE E LOGISTICA (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/181: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela União, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para a União, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008211-9** - JULIA GONCALVES MONTEIRO (ADV. SP253100 FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/53: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de falta de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008792-0** - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 23: Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que cumpra o despacho de fls. 19. Após, cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, a teor dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se, intímese e cumpra-se.

**2008.61.19.001335-7** - MILTON LUIZ CRUZ (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/75: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001339-4** - PEDRO ANTAO DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/49: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001537-8** - RAIMUNDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/112: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de carência da ação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.001971-2** - GERCINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova o autor a juntada aos autos da procuração e da declaração de pobreza atualizados, uma vez que os referidos documentos datam de 09 de dezembro de 2006, portanto, há mais de um ano, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Sem prejuízo da determinação supra, tendo em vista o processo constante do termo de prevenção de fl. 70, nos termos do artigo 124, parágrafos 1º e 2º, do Provimento COGE nº 64/2005, com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006, determino que sejam solicitadas as informações necessárias sobre o Mandado de Segurança nº 2007.61.19.002139-8, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Guarulhos, para fins de verificação de eventual prevenção, encaminhando-se, para tanto, o formulário consulta de prevenção automatizada. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.001983-9** - RENATO MOREIRA BUENO (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, promova a autora a juntada aos autos da declaração de hipossuficiência, bem como esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.002351-0** - FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção em relação ao feito nº 2007.61.00.031232-7, apontado na fl. 129, uma vez que o objeto daquela ação, qual seja, suspensão da exigibilidade do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica, é diverso da presente, que requer a suspensão da exigibilidade da contribuição social - COFINS. Além disso, consta no referido extrato, número de procedimento administrativo diferente dos procedimentos administrativos citados na exordial. 2. Outrossim, quanto aos feitos nºs 1999.61.00.009957-8 e 2007.61.00.031930-9 não há que se falar em prevenção, uma vez que já julgados, conforme fls. 78/99 e

arquivados com baixa-findo (fls. 129/130), o que ensejaria eventualmente o fenômeno processual da coisa julgada, que será devidamente apreciado em momento oportuno. 3. Com efeito, não obstante a livre distribuição do presente feito, requer a parte autora a distribuição por dependência ao feito nº 2008.61.19.000641-9, que tramita na 2ª Vara desta Subseção Judiciária, alegando ter as mesmas partes, o mesmo pedido e mesma causa de pedir. Diante disso, esclareça a parte autora sobre o referido pedido, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, tornem os autos conclusos. 5. Publique-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 838**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.19.006580-8** - VIVIANE TURCHETTO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP241614 LUCIANA COLINO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para, tão-somente, determinar à Ré que adote as medidas pertinentes à exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, em relação ao débito noticiado nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta decisão, devendo comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial. Desta decisão, intimem-se as partes.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.19.001203-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA (ADV. SP111491A ARNOLDO WALD FILHO E ADV. SP137878 ANDRE DE LUIZI CORREIA)

Fls. 408: J. Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da ré. Prazo: 5 dias. Em seguida, voltem conclusos. Despacho de fls. 96: Fls 88/89 - Prejudicada ante a certidão de fls 93. Int.

**2008.61.19.001912-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X LASELVA COM/ DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LTDA

(...) Dessa forma, determino, inicialmente, o apensamento dos feitos. Por outro lado, considerando que na ação de reintegração de posse nº 2008.61.19.001203-1 foi deferido pedido liminar em favor da INFRAERO, relativamente à área ocupada pela co-ré LASELVA COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA, em data posterior ao ajuizamento da presente demanda, entendo necessária a manifestação das rés acerca da alegada não-desocupação da área pública, objeto do contrato nº 02.2006.057.0073, juntado às fls. 31/44. Depreque-se a citação das rés. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.19.008812-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X VALERIA SOARES FRANACO X NEIDE DA COSTA SOARES (ADV. SP202697 JOSE ROBERTO MOREIRA DE AZEVEDO JUNIOR) X JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUZA

Tendo em vista a petição de fls 81, manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C. Int.

**2006.61.19.008995-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X RISOMAR DA SILVA (ADV. SP176573 ALESSANDRO JACINTO DOS SANTOS E ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS) X ROGERIO IOKOI (ADV. SP141748 ROBSON JACINTO DOS SANTOS)

Recebo os embargos de fls 101/136 ficando suspensa a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se a CEF sobre os embargos no prazo de 15(quinze) dias. Indefiro o pedido formulado pelo co-Réu Rogério Iokoi, à fl 144, ante a falta de fundamentação. Int.

Concedo o prazo de 15(quinze) dias, à CEF, conforme pedido formulado à fl 89. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.19.003259-4 - SEBASTIAO ALVES RODRIGUES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 13/06/2008 às 14:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2005.61.19.008068-0 - CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6.º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a

apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.000033-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE BACIUK

Manifeste-se a CEF acerca da devolução da Carta Precatória de fls 69/86, devolvida sem cumprimento, conforme certidão de fls 85. Int.

**2006.61.19.004781-4** - DANIEL LUIS CUSTODIO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ELIZABETE TORRES CUSTODIO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X CONANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Tendo em vista a informação de fls 373, republique-se o despacho de fls 370. Fls 370 - Intime-se o patrono da ltsdenunciada Cobansa Cia Hipotecária a subscrever sua contestação de fls. 319/368. Int.

**2006.61.19.005230-5** - MARCOS ROBERTO MENDES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2006.61.19.009453-1** - JUVENAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr Antonio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 30/05/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de

termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.003759-0** - JOSE ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.004345-0** - MIGUEL ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:25 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por

radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.004541-0** - ALOISIO BELO DOS SANTOS (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

De acordo com as regras da distribuição do ônus da prova, indefiro o pedido formulado pelo Autor às fls 54, no sentido de determinar a intimação da CEF para que junte aos autos as microfilmagens dos extratos da conta poupança, nos termos do artigo 333, inciso II, do CPC. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004963-3** - MARINALVA SOUZA (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 09/06/2008 às 10:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias,

podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.005425-2 - RENATO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 27/06/2008 às 09:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.005801-4 - AUDEME BARBOSA DE LIMA (ADV. SP243491 JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:05 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da

atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.005855-5 - CRISTINA DA SILVA MENDES (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM nº 118.943, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 09/06/2008 às 09:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos

médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.005858-0 - NAIR NOVAC MIGUEL (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, a Dr Antonio Oreb Neto, CRM nº 50285, telefone: 8395.9889, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 30/05/2008 às 14:30 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.005901-8 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153094 IVANIA APARECIDA GARCIA E ADV. SP230337 EMI ALVES SING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da

atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.006119-0 - JOSE AGNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP25564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:45 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos

relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.006490-7** - JOSE LOTTI (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO E ADV. SP233824 VANESSA AVILEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:40 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.007349-0** - SEBASTIAO SANTIAGO DIAS (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)  
Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:10 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?

4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.007642-9 - TAMIRIS DA SILVA NEVES - INCAPAZ (ADV. SP245468 JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A inicial veicula pretensão de condenar o Instituto ao pagamento dos valores referente à revisão do benefício nº 143.383.703-7, desde a data do nascimento da Autora, sendo desnecessária a produção das provas requeridas à fl. 57. Assim, nos termos dos arts 130 e 131 do CPC, indefiro o pedido de produção de prova formulado pela parte autora à fl 57 e determino que os autos venham conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007683-1 - FRANCISCO ASSIS FEITOZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM nº 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são

suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.007700-8 - JUSCELINO VIEIRA LIMA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM n.º 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:55 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, n.º 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP n.º 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.007764-1 - JOSE RAMOS PIRES (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. MAURO MENGAR Neto, CRM n.º 55925, telefone: 6408.9008, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dia. Designo o dia 18/07/2008 às 14:50 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de

Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.007906-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MIRANDA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Eaudrduardo Passarela, CRM nº 70.066, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 27/06/2008 às 09:00 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o

periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2007.61.19.007929-7 - ELIO PEREIRA SILVA (ADV. SP208728 ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Inicialmente, justifique e fundamente o Autor a necessidade e pertinência da prova oral requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção das provas.Outrossim, concedo ao Autor o prazo de 05(cinco) dias para a juntada dos novos documentos, conforme requerido à fl. 105, item 1, nos termos do art. 397 do CPC.Int.

**2007.61.19.008164-4 - DOUGLAS APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade.Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Designo o dia 13/06/2008 às 14:20 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos.A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos.Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes.Intimem-se.

**2007.61.19.008218-1** - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ E ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
Manifestem-se os Réus acerca do pedido de desistência formulado pela Autora às fls 62/63. Int.

**2007.61.19.008391-4** - FLORISVALDO ASSUNCAO SOARES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial médica para verificação da alegada incapacidade. Nomeio Perito Judicial, o Dr. Mauro Mengar, CRM nº 55.925, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Designo o dia 13/06/2008 às 14:10 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Rua Sete de Setembro, nº 138, Centro, Guarulhos/SP, CEP nº 07011-020 e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1 De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 2? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 558 de 22/05/07, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, indicar assistentes técnicos. A parte autora deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito, os quais deverão ser juntados aos autos. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão e de eventuais quesitos formulados pelas partes. Intimem-se.

**2007.61.19.008619-8** - DILSON DE JESUS PIMENTA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009558-8** - PEDRO SEWAYBRICKER DORES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Verifico, outrossim, que, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial e ante a ausência de prejuízo para as partes, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil, converto o rito em ordinário. Assim, remetam-se os autos ao SEDI, para reclassificação da presente ação, fazendo constar o rito ordinário. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se.

**2007.61.19.009971-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946

JOSE SANCHES DE FARIA) X NOVA PRATA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Manifeste-se a INFRAERO acerca da devolução da Carta de Citação conforme A.R., à fl. 40, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.19.000366-2** - LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM PARTE, tão-somente para determinar à Autarquia Previdenciária a implantação do benefício de pensão por morte em nome do requerente LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA, no valor de 01 (um) salário mínimo, e o regular pagamento das prestações vincendas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão, devendo comprovar nos autos o cumprimento desta determinação. Oficie-se ao INSS para dar cumprimento à decisão. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a representante, PRISCILA CARLOS DE OLIVEIRA, irmã do co-autor LUCAS CARLOS DE OLIVEIRA (fls. 22/24), a esclarecer se pretende integrar a lide, providenciando, se for o caso, a emenda à inicial, para retificar o pólo ativo da demanda, devendo apresentar instrumento de procuração, declaração de hipossuficiência econômica, bem como as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se o INSS. Cumpridas as determinações supra, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. P.R.I.O.

**2008.61.19.001592-5** - RENATO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Int.

**2008.61.19.001597-4** - ANTONIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Esclareça a autora se pretende provimento jurisdicional no sentido da aplicação da ORTN/OTN no período básico de cálculo do benefício (fl. 02) ou a partir da data de concessão do benefício até janeiro de 1989 (fl. 05), devendo informar, inclusive, se a pensão por morte, NB 21/070.164.417-6, deriva de eventual benefício previdenciário concedido anteriormente ao segurado falecido. Int.

**2008.61.19.002269-3** - RODRIGO MASCALCHI FUNGARO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
De início, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 31. Anote-se. Esclareça o autor acerca do eventual trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da ação de rito ordinário nº 2004.61.00.021048-7, no que tange à extinção, sem julgamento de mérito, do pedido de revisão do contrato financiamento habitacional, devendo juntar a estes autos a cópia da respectiva certidão (se for o caso), bem como a cópia do recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal. Int.

#### **Expediente Nº 849**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.19.001989-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANA CHRISTINA BORGES  
Defiro o pedido de suspensão do andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls 42, devendo a Caixa Econômica Federal noticiar o Juízo acerca do cumprimento ou não do acordo. Int.

**2007.61.19.009409-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DEISE CRISTINE RODRIGUES  
Comprove a CEF o cumprimento do despacho de fls 45/46, tópico final, no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, apreciarei o pedido de fls 53. Int.

**2008.61.19.000141-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X BRUNO SANTIAGO DA SILVA

Vistos etc.Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 07/25.É o breve relato.Decido.Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Art. 927. Incumbe ao autor provar:I - a sua posse;II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;III - a data da turbação ou do esbulho;IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença.Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação.Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 04/06/2008 às 15:30h.Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas.Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime-se.

**2008.61.19.000996-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLEUSA RIBEIRO DA SILVA**

Vistos etc.Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 07/25.É o breve relato.Decido.Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Art. 927. Incumbe ao autor provar:I - a sua posse;II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;III - a data da turbação ou do esbulho;IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença.Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação.Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 04/06/2008 às 14:30h.Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas.Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime-se.

**2008.61.19.000998-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAQUIM REGIS PEREIRA DE LIMA**

Vistos etc.Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido de liminar sob o fundamento do descumprimento das cláusulas contratuais do Termo de Arrendamento Residencial com Opção de Compra, firmado para o fim de utilização dos recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.A petição inicial foi instruída com procuração e os documentos de fls. 07/25.É o breve relato.Decido.Os requisitos para a concessão da liminar de reintegração de posse estão estabelecidos no artigo 927 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:Art. 927. Incumbe ao autor provar:I - a sua posse;II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;III - a data da turbação ou do esbulho;IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.No caso em tela, a Requerente alega a inadimplência do Arrendamento Residencial, tendo procedido à notificação dos contratantes para efetuar o pagamento das mensalidades previstas na avença.Entendo necessária a manifestação dos arrendatários para fins da constatação da subsistência do débito ou eventual quitação.Assim sendo, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 04/06/2008 às 15:00h.Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas.Intime-se a Caixa Econômica Federal para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.19.008413-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR**

Manifeste-se a CEF acerca do retorno da Carta Precatória, conforme certidão de fls 105/106, requerendo o que de direito, no prazo

de 10(dez) dias. Int.

**2006.61.19.008427-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X UNIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DESCARTAVEIS LTDA X LUIZ JOSE SILVA BARBOSA E OUTRO  
Fls 65 - Manifeste-se a CEF junto ao Juízo Deprecado. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.000365-5** - EDSON EDUARDO CARVALHEIRA (ADV. SP122595 JOHNNI FLAVIO BRASILINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Manifeste-se o Autor acerca do alegado pelo Sr. Perito Judicial à fl 277. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2002.61.19.003521-1** - STEFANY OLIVEIRA FAUSTINO DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (ALDRINHA SOUZA DE OLIVEIRA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca dos cálculos apresentados às fls 639/640. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.19.008473-1** - JOSE CLAUDINO DE JESUS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP207834 HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Ciência ao Autor acerca da petição e documentos de fls 203/218. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.002431-3** - ANA PAULA ACACIO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP065092 EDMIR ESPINDOLA E ADV. SP156220 MARCELO DINIZ MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Manifestem-se as partes acerca de eventual acordo conforme noticiado em audiência. Int.

**2005.61.19.006248-3** - JOSE CLAUDIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo aos autores o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, conforme solicitado à fl. 189. Int.

**2006.61.19.005677-3** - FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. PB002273 GENTIL LIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória às fls 114/148. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.007145-2** - CICERO MENDES DA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados às fls 80/81. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.009514-6** - ANA LUCIA BARONI (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados às fls 94/99. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.000410-8** - MARLUCE CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 79/89. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.002864-2** - PEDRO SANTANA DE JESUS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS às fls 108/110. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.003733-3** - MARIA CRISTINA AGUILAR DA CRUZ (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls 57/64. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.004338-2** - PAULO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI E ADV. SP253113 LEANDRO TOKUMORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Inicialmente, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8078/90), pois a produção da prova requerida nos autos está ao alcance da parte autora, não se configurando situação de hipossuficiência ou de verossimilhança de alegação. Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apresente a parte autora os extratos das contas, respectivamente aos períodos em que pretende a aplicação da correção monetária. Prazo 30:(trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do item 3, fls 46. Int.

**2007.61.19.005170-6** - WILMES ROBERTO GOMES DE MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Nos casos em que a notificação da cessão de crédito se deu antes do ajuizamento da ação, a EMGEA é parte legítima para figurar no pólo passivo.No tocante às hipóteses em que a notificação da cessão de crédito se deu posteriormente ao ajuizamento da ação é a CEF parte legítima, caso em que a EMGEA poderá intervir no feito como assistente simples, nos termos do art. 42 e ss do CPC.Desse modo, tendo em vista que os Autores tiveram ciência da cessão de crédito em 14/09/2007(fl 165) e o ajuizamento da ação se deu em 20/06/2007 é a Caixa Econômica Federal parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, ficando afastada a preliminar de legitimidade passiva ad causam da EMGEA.Nos termos do art. 42 e ss do CPC, defiro o ingresso no feito da EMGEA na qualidade de assistentes simples.Opportunamente, ao SEDI para as devidas anotações.A ré arguiu a preliminar de falta de interesse de agir, argumentando, em síntese, que o contrato objeto da ação não corresponde ao validamente firmado pelas partes, vez que com a renegociação da dívida e alteração do plano de reajuste para o sistema SACRE e assinatura de um novo contrato operou-se o instituto da novação, não se aplicando as normas relativas ao PES.A preliminar ora em exame merece ser afastada. O interesse processual deve ser aferido pela necessidade da atividade jurisdicional e pela adequação do procedimento e do provimento desejados. No caso, os autores pretendem justamente a anulação do referido Termo de renegociação, o que confere o necessário interesse de agir.Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelos Autores.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.006928-0** - MARIA LOURDES BATISTA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Indefiro o pedido formulado às fls 89, alíneas b e c, no sentido de que seja determinado ao Instituto para que proceda à juntada do procedimento administrativo do benefício previdenciário nº 142.975.436-0, uma vez que não restou demonstrada, nos autos, a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar a documentação pretendida.Desse modo, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos referidos documentos.Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 02/07/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução.Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho.Providencie a Secretaria às intimações necessárias.Int.

**2007.61.19.007277-1** - SUEIDE DIAS DE LIMA (ADV. SP196144 MÁRCIO DE MOURA LEITE E ADV. SP222119 ALINE EUGÊNIA DE LIMA ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS às fls 103/106. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007384-2** - EDUARDO ZINEZI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE E ADV. SP234211 CARLA MARIA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DE MINAS GERAIS - BMG (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA)

Manifeste-se o Autor acerca de eventual interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação (art. 331 do CPC). Int.

**2007.61.19.008852-3** - MARLY DE CASTRO DO CARMO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, pois, conforme estabelece o art. 343 do CPC, compete a cada parte

requerer o depoimento pessoal da outra. Defiro o pedido de produção de prova oral para oitiva de testemunhas e designo o dia 25/06/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Providencie a Secretaria às intimações necessárias. Fls 62 - Defiro. Intime-se a autora acerca da cota do INSS. Int.

**2007.61.19.009968-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X TRANS LOADER TRANSPORTES LTDA

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls 32, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.19.000255-4** - RUTH LOPES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora a emendar a inicial providenciando cópia do contrato de compra e venda firmado entre as partes conforme alegado na petição inicial, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

**2008.61.19.000631-6** - IRAILDES NOGUEIRA SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.001025-3** - VALDENOR MARQUES SANTOS (ADV. SP243188 CRISTIANE VALERIA REKBAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001085-0** - GILBERTO MARIANO TENORIO (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001241-9** - REGINALDO FREIMAN REGO (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Indefiro, também, o pedido para a expedição de ofício ao INSS para a juntada dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou recusa da entrega dos documentos por parte da Autarquia Previdenciária. Verifico, outrossim, que, não obstante tenha o autor mencionado o rito sumário na denominação da presente ação (fl. 02), a petição inicial não está adequada àquele rito, tendo em vista a necessidade de produção de prova pericial complexa, inclusive no que tange ao pedido formulado no sentido da concessão de auxílio-doença acidentário, e considerando a ausência de prejuízo para as partes, com fundamento no artigo 277, 5.º, do Código de Processo Civil, converto o rito em ordinário. Nesse sentido, há julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em que foi relatora a eminente Desembargadora Federal Suzana Camargo (AG 27676, DJU 25/04/2000). Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.001246-8** - ELISEU DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001252-3** - SUELI APARECIDA SEVERIANO RIOS (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001253-5** - ELY ROSARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001263-8** - JOSE LAURINDO DA SILVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.001312-6** - FIDELIS SENA PEREIRA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001315-1** - JURANDIR NOVAES DE CARVALHO (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro, também, o pedido para a expedição de ofício ao INSS para a juntada dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou recusa da entrega de tais documentos por parte da Autarquia Previdenciária. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.001326-6** - MARIA DE LURDES TEODORA DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS, que deverá informar sobre a existência de eventual beneficiário da pensão por morte reclamada nos autos. P.R.I.

**2008.61.19.001370-9** - AILTON SILVA SANTIAGO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e a prioridade na tramitação do feito. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001372-2** - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA TRINDADE (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.001387-4** - CHEN CHIAN LUNG (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.001414-3** - TEODORICO JOSE FERNANDES (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Indefiro a produção antecipada da prova pericial, haja vista não haver prova de pericimento de direito. Indefiro também o pedido formulado no sentido da requisição da cópia do processo administrativo em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa injustificada da Autarquia Previdenciária em entregar a referida documentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.001582-2** - LUIZ APARECIDO DE MORAES (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.009793-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X NELSON CANDIDO VIEIRA E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009794-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA E OUTROS

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009796-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JONAS DE MOURA E OUTROS

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009806-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X DINART PEDRO SALES DOS SANTOS

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009812-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RITA DE CASSIA DOMINGOS CARNEIRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009813-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WILSON LIRA GUERRA E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009817-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOAQUIM CESAR DOS SANTOS SILVA E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009819-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ZAQUEU ALVES LIMA E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009820-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X TEOFILIO MANOEL PEQUENO JUNIOR E OUTRO

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009821-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE EVERALDO AGUIAR

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.009826-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CESAR DAMACENO NOGUEIRA

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009840-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X LUIZ LEITE DE BRITO**

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009854-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CELIO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO**

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para retirada da Carta Precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009857-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WAGNER SANTANNA E OUTRO**

Intimem-se os requeridos nos endereços declinados a fls 02. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.19.010063-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE RICARDO GOMES**

Expeça-se carta precatória para intimação do(s) requerido(s) no endereço indicado na inicial, devendo a requerente retirar a carta precatória expedida e providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.19.000144-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOACIR RODRIGUES MACHADO E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para intimação do(s) requerido(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na inicial, devendo a requerente retirar a carta precatória expedida e providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.19.000147-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ROSEMEIRE FREIRE DE AVEIRO E OUTROS**

Expeça-se carta precatória para intimação do(s) requerido(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na inicial, devendo a requerente retirar a carta precatória expedida e providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.19.000172-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELISABETE DA SILVA ALVES E OUTRO**

Expeça-se carta precatória para intimação do(s) requerido(s) no(s) endereço(s) indicado(s) na inicial, devendo a requerente retirar a carta precatória expedida e providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da referida deprecata, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, intime-se a requerente para entrega dos autos, independente de traslado, nos termos do art. 867 e seguintes do CPC, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**Expediente Nº 862**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0104034-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEGLAIR DIAS DA SILVA (ADV. BA008213 ALBERTO CARLOS DE ANDRADE COSTA)**

Instada a se manifestar sobre as testemunhas não encontradas, a defesa não indicou outras em substituição, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos, conforme disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2000.61.19.025746-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP050813 JORGE ANTUN) X PATRICIA DA SILVA ALVES (ADV. AC000995 MARIO CORREIA E ADV. SP061549 REGINA MASSARIN) X VALERIA COLLACO DOS SANTOS (ADV. SP136211 ALDENI CALDEIRA COSTA)**

Chamo o feito à ordem. Verifico que a defesa da acusada Valéria Collaço dos Santos não apresentou defesa prévia e tampouco foi intimado para tanto. Sendo assim, visando sanar eventual cerceamento de defesa, manifeste-se referida ré, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se

**2002.61.19.000922-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO GALHARDO ABDALLA (ADV. SP058271 CID VIEIRA DE SOUZA FILHO E ADV. SP153816 DANIELA SAYEG MARTINS E ADV. SP192017 ANDREA CORTEZ HOMSI) X SUELI DOS SANTOS**

Recebo a apelação do sentenciado nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a defesa protestou pela apresentação das razões recursais em segunda instância, conforme lhe faculta o § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal (fl. 458), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2002.61.19.002749-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MOHAMED BAKER EL SAYED MAHMOUD KANDIL (ADV. PR008396 ADEMIR FLOR)**

Fl. 441: Mantenho a decisão de fls. 413/416 por seus próprios fundamentos. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2003.61.19.005389-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIS SAN MARTIN ELEXPE (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X ISAURA ELEXPE MOURINO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA)**

Fls. 880 e 901/915: Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa. Intimem-se.

**2004.61.19.002905-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X CHAYRON RICARDO VRUTAAL (ADV. SP132297 RONALDO HENRIQUES DE ASSIS E ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO)**

Ante o teor do ofício de fl. 306, justifique a defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de realização de perícia do numerário apreendido, tendo em vista que a autenticidade das cédulas não constitui objeto da lide penal. Intime-se.

**2004.61.19.008296-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X ORLANDO POZZO JUNIOR (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR) X ANA CLAUDIA POZZO GRECO (ADV. SP087722 JOSE MIRAGAIA RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP236363 FELIPE NUNES PEREIRA)**

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Intime-se.

**2006.61.19.003174-0 - JUSTICA PUBLICA X ITAY SASON X NELSON MATTOS (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI)**

Reitere-se o ofício de fl. 266. Desentranhe-se o cartão de entrada/saída de fl. 159, substituindo-o por cópia e remeta-o ao SETEC/NUCRIM, requisitando a realização de perícia grafotécnica, conforme requerido à fl. 386. Intimem-se.

**2006.61.19.008052-0 - JUSTICA PUBLICA X ABDALALIM ALRAI (ADV. PR006004 ADEMAR MARTINS MONTORO)**

Designo o dia 10 de julho de 2008, às 15 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2007.61.19.009780-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008084-6) JUSTICA PUBLICA**

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEADSON DA SILVA CORREA E OUTRO (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA) X FERNANDA DAMIANA PERRONI TOSSATO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

Fls. 214/215: Oficie-se à Secretaria de Administração Penitenciária, conforme requerido. Apresente o advogado do réu CHINEDU OSAKWE defesa prévia, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Sem prejuízo, notifiquem-se os acusados por edital. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.001254-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP250655 CLAUDEVAN DA SILVA LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Apresente a defesa da ré Silvana, no prazo de prazo de 10(dez) dias, defesa prévia nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06, cientificando-a de que deixando de fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Intimem-se

#### **Expediente Nº 875**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.19.000073-9** - JUSTICA PUBLICA X CARLOS ANTONIO TOURINHO FILHO (ADV. DF001869A JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA)

Fl. 161: Oficie-se conforme requerido. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 876**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.03.003659-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO) X IVANILSON MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP168879 MARIO DE MACEDO PRADO)

Fl. 264: Requisite-se as folhas de antecedentes, conforme requerido. Requisite-se ao Núcleo de Criminalística também a elaboração de laudo complementar, no prazo de 30 (trinta) dias Intime-se.

**2004.61.19.008462-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X LOTHAR LUTZ HEINRICH (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO)

1) Em face do trânsito em julgado do acórdão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2) Ante a certidão de fl. 458, requirite-se à direção do presídio de Itai/SP, que informe o endereço declinado pelo sentenciado. 3) Requirite-se à CEF o depósito do valor constante da guia de fl. 195 em favor da SENAD, junto ao Banco do Brasil, agência 4201-3, conta corrente nº. 170.500-8, código 110246.00001.20201-0. 4) Requirite-se à autoridade que comprove a entrega do numerário estrangeiro apreendido ao BACEN, bem como comprove a destinação dada ao aparelho celular apreendido. 5) Comunicuem-se os órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais. 6) Em face das conclusões do laudo pericial de fls. 130/132, manifeste a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual interesse na devolução do passaporte de fl. 133, que fica desde já deferida, mediante termo de entrega. Nada sendo requerido, encaminhe-se referido documento ao Consulado da Alemanha. 7) Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da situação do réu: CONDENADO. Intimem-se.

**2006.61.19.002132-1** - JUSTICA PUBLICA X LOUISE AKA (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP040494 LUIZ CARLOS DA SILVA)

Em face da informação de fl.488, depreque-se a inquirição da testemunha Adriana dos Santos de Jesus, cientificando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código Processo Penal. Intimem-se

**2006.61.19.006986-0** - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181295 SONIA APARECIDA IANES)

Fl. 212: Ciência as partes da audiência designada para o dia 16/04/2008, às 14h45min, pelo Juízo da 2º Vara do Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos. Intimem-se.

**2006.61.19.008168-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.002680-1) JUSTICA PUBLICA X MARCOS ROGERIO GANGA (ADV. MG026468 ANTONIO ALVES)

Depreque-se a inquirição da testemunha José Humberto Barbacena, conforme requerido à fl. 142, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.002435-5** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTROS (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
Designo o dia 10 de junho de 2008, às 15 horas, para o ato deprecado. Intime-se a testemunha. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 877**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.003731-0** - JUSTICA PUBLICA X LIDIA MARTINEZ (ADV. SP211986 WESLEY NASCIMENTO E SILVA)  
DELIBERADO EM AUDIENCIA: 1) Recebo a apelação da ré no efeito devolutivo; 2) Abra-se vista à defesa para apresentação de razões de apelação; 3) Em seguida, abra-se vista ao MPF para apresentar contra-razões, no prazo legal. 4) Após, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas e homenagens de estilo; 5) Sai intimada ré.

**2007.61.19.009517-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098550 JOSE DOS PASSOS)  
Defiro a juntada dos documentos requerida pelo Ministério Público Federal às folhas 282/389. Dê-se vista à defesa. Intime-se.

#### **Expediente Nº 878**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.004594-7** - JUSTICA PUBLICA X KAZUO KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal, combinado com o artigo 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de KAZUO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, natural de Cotia/SP, nascido aos 15/01/1933, filho de Ushitaro Katayama e de Kusui Katayama, RG. nº. 1.668.408 SSP/SP, CPF nº. 007.224.488-72. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes. Determino o prosseguimento do processo em relação ao acusado AMÉRICO UTUMI. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, cientificando-se as partes, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 1465**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.19.003578-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003563-0) JUSTICA PUBLICA X SERGIO DE PALMA JUNIOR (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO)  
Acolho na íntegra a manifestação ministerial de fl. 283, razão pela qual converto a audiência de oitiva de testemunha de acusação Jaime e Rogério designada para o dia 23/04/2008, às 14h:30min em audiência de proposta de suspensão condicional do processo.Determino o recolhimento do mandado de intimação de fl. 272, bem como as testemunhas de acusação devem ser comunicadas sobre a presente conversão.Oficie-se ao Juízo deprecado, para que devolva independente de cumprimento a deprecata expedida à fl. 273.Consigno, desde já, que se o acusado aceitar a proposta condicional do processo, a Entidade Beneficente a ser beneficiada será a Creche Beneficente JOANA DARCY, CNPJ 49290190/0001-18, com endereço na Rua Taguai, nº 33-B - Jardim São Paulo - Guarulhos/SP.Expeça-se o necessário para a realização do ato.Int.

## **Expediente Nº 1466**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.001453-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

... Após, dê-se vista a defesa para que se manifeste na fase do artigo 499, do CPP.

## **Expediente Nº 1467**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.19.001275-4** - JUSTICA PUBLICA X LEONARDO GONCALVES (ADV. SP244190 MARCIA MIRTES ALVARENGA RIBEIRO)

1) Demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 73/75 intentada pelo órgão ministerial em face do acusado LEONARDO GONÇALVES.2) Requistem-se os antecedentes criminais do réu dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Bahia.3) Defiro o item 2 da manifestação ministerial de fl. 70. Oficie-se como requerido.4) Defiro o item 3 da manifestação ministerial de fl. 70. Sendo assim, oficie-se a DPF/AIN, para que proceda ao laudo merceológico e encaminhe a este Juízo o respectivo laudo.5) Remetam-se os autos ao SEDI, para mudança de classe e anotações necessárias.6) Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

## **Expediente Nº 5001**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.17.000417-2** - ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALARI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.17.003783-2** - DOMINGOS PIRES (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.17.004046-6** - CICERA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000223-8** - VICENTE FERMINO (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000273-1** - JOAO PEREIRA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000279-2** - DERNIVAL JOSE DE SOUSA (ADV. SP209637 JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000295-0** - VANDA BUENO BRANTE E OUTROS (ADV. SP184608 CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000296-2** - ANDRE APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000302-4** - EVA DE FATIMA BRUZESE (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000374-7** - ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.000375-9** - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000398-0** - JOAQUIM CANDIDO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO E ADV. SP254390 RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000556-2** - LUIZ CARLOS GUIRADO - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.17.000594-0** - DORA MARIA RAMOS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.000642-6** - ANTONIO BENEDITO CARESIA SOBRINHO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que

pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000707-8** - JOAO BATISTA NEGRAO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2008.61.17.000708-0** - EDNA SALOMAO CACADOR (ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA E ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.17.000282-2** - JOSE EDUARDO GALVAO DE FRANCA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 5002**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.17.002795-4** - EDMEA TEIXEIRA BALESTRERO E OUTROS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.17.002893-4** - ANTONIO MARCOS COSTA (ADV. SP198694 CARLOS EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CONSTRUMEG INCORPORADORA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP174394 GIULIANO GRISO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000322-0** - SILVANA AROCA DE OLIVEIRA SENE (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000323-1** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a ré, em 5 (cinco) dias, especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000557-4** - JOSE SEGURA GARCIA (ADV. SP144408 ANA CLAUDIA BARONI E ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI E ADV. SP238186 MONICA BARONI E ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000558-6** - ANTONIO DELAMERLINI E OUTRO (ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV.

SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000559-8** - ROSA RODRIGUES BAENA DA COSTA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000611-6** - CYRO GUIDUGLI JUNIOR (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.17.000626-8** - JOSE ANTONIO BONOME E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000628-1** - LUIZ ANTONIO SALOMAO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000658-0** - WALDOMIRO RAMOS (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000659-1** - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000660-8** - DAIANA DANIELA SMANIOTTO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000661-0** - CLAUDIO TROMBINI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000662-1** - ANA MARIA ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000663-3** - LAUDELINA GARCIA (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000664-5** - JOAO ROBERTO ZANAO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000665-7** - ARTHUR ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000682-7** - JURACY GONCALVES CALISSI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

**2008.61.17.000683-9** - JURACY GONCALVES CALISSI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000703-0** - LUIZ PRADO ROCCHI E OUTRO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000704-2** - LUIZ PRADO ROCCHI (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000705-4** - THEREZA FERRUCCI (ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000706-6** - THEREZA FERRUCCI (ADV. SP250184 RICARDO RAGAZZI DE BARROS E ADV. SP256196 UILDE ALESSANDRO GAGLEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000710-8** - DORIS MARIA MEGNA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000711-0** - DORIS MARIA MEGNA RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito.Int.

**2008.61.17.000712-1** - CATARINA GEA DE SOUZA (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

### **Expediente Nº 5003**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.033323-6** - JANETTE MARIA GUARNIERI MANZINI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.03.99.044806-4** - SERGIO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo instituto-réu à fl. 232/240, no prazo de cinco dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.17.002189-8** - RENATO CASSARO E OUTROS (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X ZELINDA RONCHESEL DE LUCA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 159 - Atendam os habilitantes, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de substituição processual. Int.

**1999.61.17.003226-4** - NAIR GARRUTTI FRATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Apresente a parte autora, no prazo de quinze dias, a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do autor falecido. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, acerca do pedido de habilitação formulado, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

**1999.61.17.003382-7** - JOAO FRANCISCO ALVES (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 362): Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.17.004276-2** - SANDRA MARIA DANGIO BIEN (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de seu nome no cadastro de pessoas físicas, juntando o

devido comprovante. Após, ao SEDI para o devido cadastramento e à secretaria para fins de cumprimento dos terceiro e quarto parágrafos de fls. 287. Não sendo cumprido o determinado no primeiro parágrafo deste despacho, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.17.001345-3** - APARECIDO ELIAS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 189/193: Ciência ao autor. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.17.001648-0** - NELO FORTE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fl. 149): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

**2005.61.17.001662-5** - MARIA LUCIA SIMOES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP109068 MARIA ANGELINA ZEN PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Promova a parte autora, junto ao requerimento de substituição processual de fl. 285/307, o ingresso dos sucessores do herdeiro Nelson Crepaldi, bem como apresente os cálculos pertinentes a estes na petição executória de fl. 308/314, no prazo de vinte dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido da habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido habilitatório. Int.

**2005.61.17.003502-4** - JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cuida-se de APELAÇÃO interposta em face de decisão INTERLOCUTÓRIA de fls. 436, que acolheu os cálculos do contador do juízo para determinar a devolução de valores recebidos em demasia por autores e advogados, em detrimento do INSS. Nos termos do art. 162, parágrafo 1º, do CPC, sentença é o ato do juiz que implica alguma das situações previstas nos arts. 267 e 269 desta Lei. O parágrafo 2º do mesmo artigo prevê que decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. A decisão de fl. 436 não implicou em nenhuma das situações previstas nos artigos 267 e 269 do CPC, daí não ser sentença e não ser cabível a apelação (art. 513 do CPC, a contrario sensu). O que a decisão recorrida fez foi resolver questão incidente da fase executória, daí se caracterizando como interlocutória, combatida via agravo (art. 522 do CPC). Nestes termos, cuida-se de hipótese de recurso que não deve ser admitido liminarmente, sequer se aplicando o princípio da fungibilidade recursal. A doutrina tem consagrado que o princípio da fungibilidade dos recursos é aplicável somente após a verificação de dois requisitos: a dúvida objetiva e o erro grosseiro. Ausente o primeiro e presente o segundo, não é possível sua aplicação. Assim, NÃO RECEBO o recurso de apelação de fls. 456/472. Em continuação, intime-se o INSS dos atos processuais de fl. 435, verso, em diante, inclusive cumprindo as determinações da decisão de fl. 436. Int.

**2006.61.17.000925-0** - CECILIA BOLGO (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando o respectivo comprovante. Após, expeça-se ofício precatório, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levado a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Findo o prazo determinado no 1º parágrafo deste despacho, sem cumprimento pela parte autora, arquivem-se os autos.

**2006.61.17.002038-4** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

(Pedido de fl. 310): Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Silente, aguarde-se o pagamento das RPVs expedidas.

**2007.61.17.002400-0** - NAIR CLEMENTINA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros NAIR CLEMENTINO DE ALMEIDA (F. 256), BENEDITO FERNANDO CLEMENTINO (F. 261), ELENICE CLEMENTINO BRUNO (F. 262), JOÃO DIRCEU CLEMENTINO (F. 266) e ALCEU CLEMENTINO (F. 269), dos autores falecidos Sebastião Clementino

e Ernestina de Macedo, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria, para os fins da decisão proferida nos embargos à execução, manifestando-se as partes no prazo sucessivo de dez dias. Após fixado o valor devido, expeça-se solicitação de pagamento pertinente. Ao fim, aguarde-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.17.001021-1** - ROSA GONCALVES MARTINS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.17.000248-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000823-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Acerca do laudo do Contador Judicial, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.000461-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.065359-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA) X JOAQUIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA)

Acerca do laudo do Contador Judicial, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.000527-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000336-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X TLIZA VINCENZI CINCOTTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Acerca do laudo do Contador Judicial, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.17.000999-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003017-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI) X YARA PIRES DE CAMPOS BERNARDI (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

**2008.61.17.001001-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003326-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X MARIA CECILIA VAROLO (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista à parte embargada para os fins do artigo 740 do CPC, 1ª parte. Persistindo a controvérsia em relação aos cálculos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração do cálculo de liquidação do julgado, nos termos do Provimento nº 40 da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, comparando-o com os apresentados pelas partes, bem como indicando a razão de eventual diferença. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. Int.

#### **Expediente Nº 5008**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.17.000645-1** - EDUARDO CHAMARICONE (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X GERENTE ADMINISTRATIVO DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE JAU - SP

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que viabilize, em 24 horas, o saque total da conta

de FGTS do impetrante. Admito a Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva. Anote-se. Vista ao Ministério Público Federal e voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.17.000989-0** - DURVALINA MENDES DE LIMA (ADV. SP206117 SERGIO EDUARDO BRAGGION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I. Acerca da execução extrajudicial de que cuida o Decreto-lei nº 70/66, reconheço sua constitucionalidade, com base em precedente do Supremo Tribunal Federal. II. Todavia, dado o significado social do direito à moradia, e considerando que a requerente afirma que propôs ao requerido o pagamento no valor da avaliação, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o seu depósito nos autos, para o fim de reapreciação do pedido de liminar. III. No mesmo prazo, deverá a requerente indicar a ação principal a ser proposta, sob pena de extinção da presente cautelar. IV. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. V. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5010**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.17.000611-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PALARO INFORMATICA E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP

Tendo em vista o valor do débito posto na carta precatória (R\$ 3.946,16) e o valor da guia de fls. 35 (R\$ 4.667,51), bem como as alegações do executado (fls. 34), suspendo, por cautela, os leilões designados. Devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.17.001738-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X JULIO POLONIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES)

Fls. 90/91: indefiro o pedido de suspensão do leilão, diante da falta de comprovante de pagamento do débito exequendo, não se prestando a tal as cópias de documentos de fls. 93/94, notadamente pelas datas de emissão neles constantes. Intimem-se.

**2004.61.17.003464-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X JULIO POLONIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES)

Fls. 64/65: indefiro o pedido de suspensão do leilão, diante da falta de comprovante de pagamento do débito exequendo, não se prestando a tal as cópias de documentos de fls. 67/68, notadamente pelas datas de emissão neles constantes. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5011**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.004149-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X RABEMAQ IND E COM E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP052061 OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM) X PAULO FERNANDO RABELLO E OUTRO (ADV. SP201408 JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR)

Conquanto louvável, não há prova inequívoca da alegação formulada à fls. 243/245 pela executada. É que, dada a exiguidade temporal até o praxeamento, não se pode aferir de plano a constrição parcial do bem subjacente, devendo prevalecer os atos executórios. Como cautela, do fato deverá alertar o sr. leiloeiro aos eventuais oferecedores de lance. Após a realização da primeira praça, dê-se vista à exequente para manifestação, a ser feita em tempo suficiente à decisão, esta a ser levada a termo em data anterior ao segunda data designada.

#### **Expediente Nº 5013**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.000864-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001016-7) MARIA HELENA GABIRA (ADV. SP204306 JORGE ROBERTO D'AMICO CARLONE) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS)

Defiro ao embargante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à

embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Intime-se o embargando, via postal, com cópia de fls.02/03 e deste despacho.

**2007.61.17.003383-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001057-7) SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo. O artigo 739-A, somente autoriza a medida excepcional de suspensão da execução quando relevantes os fundamentos declinados na inicial e o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficiente. No caso, há penhora suficiente (f.137), porém não verifico verossimilhança no pedido (f.26), tampouco há comprovação de que o prosseguimento da execução poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Dê-se vista à embargada para impugnação. Int.

#### **Expediente Nº 5014**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.08.004071-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)

Vistos, Trata-se de requerimento para realização de perícia contábil formulado à fl. 798, pela defesa, objetivando comprovar a impossibilidade de recolhimento das contribuições pela empresa. É sucinto o relato: Não é o caso de acolhimento do pedido da defesa, haja vista o fato de na fase do artigo 499 do CPP, ser vedada ampla produção de provas. Decerto, as circunstâncias do não recolhimento poderiam ter sido demonstradas durante a instrução criminal. Inconcebível o deferimento de provas inúteis, tal como a perícia contábil requerida pela defesa, mormente se a penúria financeira alegada para o não recolhimento das contribuições poderia ser comprovada de outra forma. Por outro lado devemos atentar ao fato de que o Juiz na busca da verdade real poderá determinar a realização das diligências que entender necessárias (art. 502 do CPP). Diante do exposto, indefiro o pedido para realização de perícia contábil. Outrossim, quanto a reabertura de prazo para apresentação de defesa prévia, não merece ser acolhido tendo em vista que os réus estavam plenamente representados por defensor constituído. Manifeste-se o MPF em Alegações Finais (artigo 500 do CPP). Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3386**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.006073-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X JOSE FOGACA DE SOUZA (ADV. SP073325 DALVA SPERANZA)

Arbitro os honorários advocatícios no valor máximo da tabela vigente desta Justiça Federal. Outrossim, providencie a respectiva advogada o número de sua inscrição junto ao INSS, sua conta e a agência bancária, número do seu CPF e o Cep de seu endereço comercial, para a expedição da solicitação de pagamento. Após, cumprida a determinação acima, expeça-se a solicitação de pagamento.

##### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.11.000312-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X NICACIO ANDRADE DE CASTRO ROCHA E OUTRO

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 39. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**2008.61.11.000379-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SIMONE SCHULTZ LACERDA E OUTRO**

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 52. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1003789-9 - VANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)**

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.11.002869-5 - WILSON FRANCISCO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2003.61.11.004286-6 - ANTONIO JOSE PINA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que foi efetuado o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1005254-8 - FERNANDO PERDIGAO MARINHO (ADV. SP224447 LUIZ OTAVIO RIGUETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)**

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos, a título dos honorários advocatícios.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.11.001571-5 - SANTA GONCALVES MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

\*PA 1,15 Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.11.002135-1** - IZAURA TEIXEIRA DE LIMA SANTOS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.11.000521-4** - MAURA ROSA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Requeiram o que entenderem ser de direito.Não havendo requerimento, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa nº 104-findo, onde aguardarão manifestação, a qualquer tempo.

**2006.61.11.006207-6** - MARIA DAS DORES DA FONSECA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Atendida a determinação supra, manifeste-se a parte autora, nos 10 (dez) dias subsequentes, sobre o valor apurado pela parte ré.

**2008.61.11.000228-3** - MERCEDES MARTINS VICENCONI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da autora MERCEDES MARTINS VICENÇONI e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (29/02/2008 - fls. 39 verso), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Mercedes Martins VicençoniEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 29/02/2008 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): (31/03/2008)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000229-5** - MAURINA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

## DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do(a) autor(a) MAURINA PEREIRA DOMINGUES e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço rural, no valor de 1 (um) salário mínimo, a partir da citação (29/02/2008 - fls. 34), a teor do artigo 49, inciso II, da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas.Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maurina Pereira DominguesEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço rural.Renda mensal atual: 1 (um) salário mínimo.Data de início do benefício (DIB): 29/02/2008 - citação do INSS.Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 31/03/2008Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado.Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

## EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2004.61.11.004466-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.002676-2) COM/ DE VEICULOS FRANCISCO FREIRE LTDA (ADV. SP133103 MARCELO ROSSI DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal.Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais.Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2008.61.11.001027-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005245-2) OSCAR PAULINO (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 2007.61.11.005245-2.Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

**2008.61.11.001305-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002805-9) WILSON DE ALMEIDA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164628 FERNANDA WEISSENRIEDER DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I) juntando aos autos cópia simples do termo de nomeação a penhora.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001423-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000898-4) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Intime-se o(a) embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I) regularizando sua representação processual, juntado aos autos procuração;PA 1,15 IV) juntando aos autos cópia simples da CDA;.Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.11.001424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000618-2) JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP155798 MÁRCIA TRAVESSA E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução fiscal nº 1999.61.11.000618-2. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar a sua impugnação no prazo legal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.1001457-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000050-9) PEDRO CIPRIANO DA SILVA OURINHOS E OUTROS (ADV. SP186656 THIAGO RODRIGUES LARA E ADV. SP213237 LARISSA RODRIGUES LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP152430 RODRIGO ALONSO SANCHEZ E ADV. SP115034 FLAVIO LUIZ ALVES BELO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Chamo o feito à ordem. Considerando o disposto no artigo 19 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, REVOGO o despacho de fls. 104, visto que equivocado. Intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o valor da verba honorária, bem como para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

**2005.61.11.004243-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003228-6) HERALDO RAMOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante às fls. 185/195 apenas no efeito devolutivo. Vista ao(à) embargado(a) para contra-razões no prazo legal. Desapensem-se dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão e da sentença. Após, subam estes embargos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.005595-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004046-2) MICRO STAR INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face a apresentação da proposta de honorários periciais de fls. 97/99, intime-se a embargante para depositar em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias o valor referente aos honorários, sob pena de restar prejudicada a realização da prova pericial. Intime-se.

**2007.61.11.006097-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004612-9) CLAUDINEI GALANTE EPP E OUTRO (ADV. SP074317 ANDRE LUIZ CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido dos embargantes e declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendido o que dispõe o artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, trasladem-se cópia desta sentença aos autos da execução, procedendo-se ao desapensamento e resolvidas as questões relativas à execução dos honorários advocatícios, proceda-se ao arquivamento dos autos. Caso haja interposição de recurso, trasladem-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000967-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006274-3) COML/ DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES MARILIA LTDA (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de embargos à execução ajuizados por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES MARÍLIA LTDA. E OUTROS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referentes à execução por quantia certa contra devedor solvente nº 2007.61.11.006274-3. Preliminarmente, os embargantes alegam a existência de conexão deste feito com a ação ordinária de revisão de contrato nº 2007.61.11.004003-6, em trâmite na 1ª Vara Federal de Marília. É a síntese do necessário. D E C I D O . A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo que fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do

devedor, sugerindo a reunião dos processos para evitar decisões conflitantes, conforme decisão que ora transcreve: É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpra-se a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. Precedentes: RESP 701.336/RS, 1º Turma, Min. José Delgado, DJ de 13.06.05; RESP 169.868/SP, 2º Turma, Min. Castro Meira, DJ de 16.11.04. (STJ - RESP nº 754.586 - Processo nº 20050088217-0/RS - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - DJU de 03/04/2006 - página 263). Em razão do exposto, em consonância com nosso Código de Processo Civil, duas ou mais ações são conexas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir e havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, razão pela qual declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Vara Federal de Marília. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**95.1003285-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1003796-4) CLAUDEMIR DE MATOS GOUVEIA (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM E ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Fls. 101: defiro. Anote-se para fins de futuras intimações. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.006347-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X BRUNO GAVASSI EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31/33. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1005587-0** - T C A TAVARES CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**1999.61.11.003950-3** - COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTRO (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 777: aguarde-se a decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre o requerido pela impetrante às fls. 779/785. Intime-se.

**1999.61.11.011024-6** - CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (PROCURAD HELIO RICARDO FEITOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2000.61.11.007316-3** - VAL ARRUDA & CIA LTDA (ADV. SP150140 HELIO RICARDO FEITOSA E ADV. SP170538 EDINA MARIA NOVAES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2004.61.11.001171-0** - FABRICA DE AGUARDENTE E TIJOLOS SANTA LUZIA LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARILIA - SP

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.11.002317-4** - YANK S ALIMENTOS LTDA. (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência e diligência que lhe competir, cópia da decisão proferida pelo Tribunal, certificando-se. Tudo isso feito e nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se estes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.11.005436-9** - BERCAMP ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP221809 ANDRE RENATO SOARES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão retro, recebo a apelação apenas no efeito DEVOLUTIVO, pois em caso de concessão da segurança, a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo (RESP nº 221.607, Relator Ministro Garcia Vieira). Ao apelado para apresentar suas contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e as homenagens de praxe. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.11.003902-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002593-0) ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do relatório, do voto, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais, após encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.11.003903-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.002591-6) TARGINO GONCALVES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Traslade-se as cópias do acórdão e do trânsito em julgado para os autos principais. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação à honorários advocatícios. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3394**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.11.010286-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X POP SOM DISCOS E FITAS LTDA E OUTRO X SERGIO CANALES (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

Inconformado(s) com a decisão de fls. 235/237, o(a) executado interpôs(useram) Agravo de Instrumento Junto ao E. Tribunal Regional Federal desta Região. Observo que o(s) recorrente(s) cumpriram o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada, pelos seus próprios fundamentos. Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3395**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.03.00.107610-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSEPH ZUZA SOMAAN ABDUL MASSIH (ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE

GOES E ADV. SP161118E KELLY RODRIGUES BARBOSA)

Intime-se a defesa da expedição da carta precatória para a Justiça Estadual de Jundiaí/SP, aos 08/04/2008, para a oitiva da testemunha Roberto Carlos Petri, de acordo com a Súmula nº 273, do STJ.

**2007.61.11.005492-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE LUIS TEDDE E OUTRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a defesa juntar as declarações de bens referidas na defesa prévia.

**Expediente Nº 3398**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.001977-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BERNARDI SISTEMA DE SERVICOS GERAIS S/C LTDA E OUTRO

Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão de fls. 58. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2020**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1105137-2** - MARIA TEREZA PACHECO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**98.1105652-8** - TEREZA PIRES DE PADUA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.09.000085-4** - ANNA APARECIDA BORTOLI FURLAN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88: manifeste-se a parte-autora. Int.

**1999.61.09.000090-8** - AMELIA SARTORE MICHELOTTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora

faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000302-8** - IRACEMA FURLAN GARAVELLI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 97: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de que a autora faleceu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000306-5** - MARIA TEREZA BARBIERI NORRI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 90: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de que a autora faleceu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000309-0** - CICERA LOPES MARINHO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000316-8** - MERCEDES AGOSTINI BOMBASARO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000379-0** - OLGA ELIAS CAMUSSI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000381-8** - MARIA TERESA SATO (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.000387-9** - MARINA CABRAL DI BENE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

No prazo de 10 (dez) dias, justifique a parte-autora o motivo pelo qual não compareceu na perícia médica.Intime-se a Assistente Social nomeada para que no prazo de 10 (dez) dias apresente seu relatório, sob pena de ser excluída do rol de peritos deste Juízo.Cumpra-se e intime-se.

**1999.61.09.000552-9** - PASCHOA CLOTILDE ZAMBON ASSARISSE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 85/86: manifeste-se a parte-autora.Int.

**1999.61.09.001077-0** - ANTONIO REINALDO NICOLAU (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.001079-3** - VERA LUCIA PACHECO DE GODOY (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.001276-5** - DIRCE FERREIRA BARBOSA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 112/113 e 115: manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.No mesmo prazo, informe deverá informar o INSS número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.001332-0** - LUCIA ZATARIN MILANI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 98: manifeste-se a parte-autora.Int.

**1999.61.09.003501-7** - ERCIDIA AVANCINI GRIGOLATO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87v.: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de que a autora faleceu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.003712-9** - TEREZINHA ZANINI DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.004520-5** - IRINEU LUPINACI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.004522-9** - ERNESTINA LEANDRO PAVINATTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.004535-7** - MARIA LUIZA FERREIRA CARDOSO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 100: manifeste-se a parte-autora.Int.

**1999.61.09.004745-7** - ROSELI VALDERES SCARE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 111/112: manifestem-se às partes, sucessivamente, sobre o relatório sócio-econômico.Defiro a realização de perícia médica.Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Após, tornem-me conclusos para nomeação de perito médico.Int.

**1999.61.09.005000-6** - EXPEDITA FERNANDES MEZIN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005788-8** - SANTA CAMPION DA COSTA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 72/73: manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, que ifnorma que a autora já recebe benefício.No mesmo prazo, informe deverá informar o INSS número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005806-6** - ORIDIA DE GASPERI SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre:- fls. 95/98: perícia médica.- fls. 100/102: relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005808-0** - LYDIA DA COSTA PINHEIRO MACIEL (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005814-5** - EDIVALDO JOSE TORINA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e relatório sócio-econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005839-0** - FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005850-9** - MARIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.005864-9** - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre perícia médica de fls. 98/101 e relatório social de fls. 103/104, que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.006395-5** - SUELI APARECIDA GALVAO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.006407-8** - NEYDE ANTONIA DE OLIVEIRA QUINTANO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social e perícia médica (fls. 95/97 e 103/106).Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.006681-6** - LAZARA DE SOUZA MATHEUS (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.006922-2** - MARIA CELIA NOGUEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.006925-8** - JUAREZ RODRIGUES ALVES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.006974-0** - ANNA DA SILVA PASCHOAL (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 95: manifeste-se a parte-autora.Int.

**1999.61.09.007213-0** - VENERINA MILANI SCHIAVINATO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.007217-8** - MARIA SIMAO DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.007242-7** - MARIA RITA DE JESUS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.007247-6** - MERCEDES APPARECIDA COLLETTI PEREIRA GOMES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**1999.61.09.007251-8** - VERONICA KLIMASEWSKI DE SOUZA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social (fls. 88/89) o qual informa que a autora já recebe benefício.No mesmo prazo, junte o INSS, cópia do processo administrativo em nome da autora.Expeça-se solicitação de pagamento em favor da assistente social.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000132-2** - ANTONIA SANCHEZ PEREZ (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000147-4** - JANDIRA SALVAIA DE LARA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000160-7** - NILZA FRANCO COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000230-2** - NATALIA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000236-3** - CATHARINA BENEDICTA MELCHIOR DE ARRUDA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 95: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.000293-4** - FRANCISCA VALENCIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000796-8** - ANA SOARES DA ROSA CONCEICAO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.000908-4** - CELSINA DA CONCEICAO QUEIROZ BUCARDI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001082-7** - MARIA DE LOURDES FORNAZIERO CEREGATO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001098-0** - LEONOR LOPES DE LIMA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias sobre:1 - fls. 89: relatório social.2 - fls. 91/92: perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2000.61.09.001101-7** - MARIA FRANCISCA FERREIRA ANTONIO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001278-2** - LOURDES BUENO RIBEIRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001282-4** - JOSELITA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 119v e 120: manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre a informação de falecimento da autora.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001301-4** - VICENTINA JORDAO BORTOLOTTI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001535-7** - RUI CLEBER SIMAO E OUTRO (ADV. SP124928 GABRIEL ELIAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001755-0** - GILBERTO JOSE CORREIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.001769-0** - RITA LOURENCO MOLINA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.002008-0** - MARIA DA CONCEICAO MOREIRA CAMPOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.002117-5** - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 97: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.002121-7** - ERCILIO ZEN (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 69: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.002475-9** - GENEIZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.002807-8** - MARIA FERREIRA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.002947-2** - CECILIA GUIDOLIM (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 105: manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.002955-1** - BERNARDETTI ROMUALDO SANCHES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 110: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.002979-4** - PRAXEIA ALEXANDRINA DA SILVA PALANCIO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

No prazo de 10 (dez) dias, justifique a parte-autora o motivo pelo qual não compareceu na perícia médica.Int.

**2000.61.09.002981-2** - MARIA INES LAFRATTA (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 99 e 101: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.003163-6** - NEUSA DA SILVA GERALDIN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre:- fls. 108/109: relatório social.- fls. 113/114: perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003172-7** - MARIONIDES SOUZA DAMASCENO DE ALMEIDA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003345-1** - MARIANA PEREIRA LIMA OLIVEIRA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias sobre:1 - fls. 100: relatório social.2 - fls. 102/103: perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2000.61.09.003385-2** - ORMINDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 118: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.003387-6** - LUIZA PEREIRA DE AGUIAR (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o fls. 100 e 101 que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003391-8** - JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003394-3** - ANGELICA GOZZER SACRATIM (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 81/82: manifeste-se a parte-autora, em 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.09.003405-4** - LOURDES APARECIDA MALAGOLINI (ADV. SP213929 LUIS FELIPE RUBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003704-3** - OLGA GOMES DA SILVA DINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003723-7** - ELVIRA MIQUELOTTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003832-1** - SEBASTIANA DA SILVA RUBIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003836-9** - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003841-2** - MARIA SANTIN LOPES (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003842-4** - CREUSA ROSA DE ARAUJO (ADV. SP197100 JOSÉ ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003854-0** - JOSEFA TORRES BENATTO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.003859-0** - NILCEIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 109: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.004683-4** - MARIA VIEIRA DE PROENCA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.004687-1** - ANNA MARIA GROppo QUILLES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.004688-3** - PEDRO LUIZ PEREIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Fls. 94v: manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre a informação de falecimento da autora.Int.

**2000.61.09.004876-4** - JANDYRA PAES LEITE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 101v.: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de que a autora faleceu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.004879-0** - MARIA COSTA GALVAO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 105: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.005272-0** - ANTINESCA ANTONICELLI ZANUZZI (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 98: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.005315-2** - MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 116: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.005317-6** - YOLANDA FRANCISCO GIBIM (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO

CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1) Intime-se o perito médico Dr. Wilson P. Ballassini a apresentar seu laudo no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o laudo médico.2) Sem prejuízo, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.3) Expeça-se solicitação de pagamento.4) Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.005417-0** - ISABEL CRISTINA PRADO DE BITENCOURT (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.006304-2** - LEONOR DE TOLEDO ROLLA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.006314-5** - HENRIQUE RODRIGO REGO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 128: manifestem-se a parte-autora, em 10 (dez) dias, justificando sua ausência na perícia médica.Int.

**2000.61.09.006338-8** - ELZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 85v.: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de que a autora faleceu.Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.09.006348-0** - ANTONIO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.006349-2** - MARIA LUIZA MICHELOTTO MORATO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias sobre:1 - fls. 70: relatório social.2 - fls. 72/73: perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2000.61.09.006385-6** - MARIA APARECIDA ARAGON MAZZERO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.006388-1** - NAIR DA SILVA CASTRO BAPTISTA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 85: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2000.61.09.006392-3** - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 73/74 e 94: manifeste-se a parte-autora.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2000.61.09.006526-9** - DEOLINDA PAEZANI GOLDONI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.006764-3** - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Fls. 84 e 94: manifestem-se as partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a informação de falecimento e relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2000.61.09.006812-0** - VIRGINIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 92/93: manifeste-se a parte-autora, em 10 (dez) dias.Int.

**2000.61.09.006814-3** - MARIA LAIDE DA COSTA BARREIRO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.007015-0** - IVONE LIMA LOPES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 82: defiro o prazo requerido pela parte-autora (30 dias).Int.

**2000.61.09.007202-0** - MARIA DE FATIMA SANTOS BATISTA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/92: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.007204-3** - MARIA OLIMPIA BARBOSA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2000.61.09.007755-7** - ORIDICE SIVIERO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.09.000162-4** - EVA BENEDITA GALDINO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias sobre:1 - fls. 111: relatório social.2 - fls. 113/114: perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2001.61.09.000486-8** - DORACI MOREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fls. 70 v.: manifeste-se a parte-autora.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.09.001507-6** - CARLOS AUGUSTO VICENTE (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 93/96: manifestem-se às partes, em 10 (dez) dias, sucessivamente, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Reconsidero em parte o despacho de fls. 82, quanto a nomeação da assistente social, considerando a certidão do sr. oficial de justiça (fls. 87v) de que o autor mudou-se para Sorocaba.Forneça o autor seu endereço atualizado. Cumprido, expeça-se carta precatória solicitando-se a realização de relatório sócio-econômico.Int.

**2001.61.09.001750-4** - MARIA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.09.002870-8** - JOSMAR LOPES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.09.003782-5** - MARIA HELENA GALINA SACHS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório sócio econômico que informa que a autora faleceu.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.09.003786-2** - IRACI FERREIRA NUNES ARAUJO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 97: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2001.61.09.003793-0** - GERCIDES SPADAO NUNES (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.09.004174-9** - LOURDES DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.09.004694-2** - JOSE ZUIN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social que informa que a parte autora já recebe benefício.No mesmo prazo, deverá o INSS informar número do benefício, data de seu início e tipo.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.09.001397-7** - CLARICE ROSARIA RODRIGUES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 114: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2002.61.09.002442-2** - JORGE LEANDRO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.09.002936-5** - SEBASTIAO NUNES DA SILVA NETO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.09.006145-5** - JOSE DORIZZOTTO (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, com urgência, a Assistente Social nomeada para que no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, apresente seu relatório ou esclareça o motivo de não tê-lo feito, sob pena exclusão de seu nome do rol de peritos deste Juízo.Após, manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e relatório sócio-econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Tudo cumprido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.03.99.025044-0** - VANDERLEI CANDIDO E OUTRO (ADV. SP038040 OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.003010-4** - VITALINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.003953-3** - JOAO BATISTA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.004560-0** - MARIA BIROLLO VICENTINI (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.004561-2** - BEATRIZ ANTONIO SABINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.004635-5** - ROQUENITA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica e sobre o relatório sócio econômico.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.004833-9** - SIDNEI APARECIDO PIRES (ADV. SP121103 FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.006330-4** - SELMA MARIA STURION PIASSA (ADV. SP103820 PAULO FAGUNDES E ADV. SP187716 MOZART GRAMISCELLI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.006862-4** - AGOSTINHO ALBANO DA SILVA (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP189292 LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.09.007528-8** - DALVINA OLIVEIRA DE MORAES (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.09.001449-8** - NEUZA SEBATHIANA TAMENTIC DO NASCIMENTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.09.002315-3** - JOSE CARLOS DE MELO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.09.005675-4** - SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA (REPR. P/ AMARILDO DE LIMA) (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias sobre:1 - fls. 98/101: relatório social.2 - fls. 103/104: perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Int.

**2004.61.09.008116-5** - CARLOS ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/119: manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.09.001040-0** - LUIZA BALAMINUT PERISSATO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.09.006383-0** - MARIA LUIZA SCARAMELLI CALEGARI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.09.006384-2** - MAURICIO DA COSTA BRENNER (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110v: manifeste-se a parte-autora.Int.

**2005.61.09.008575-8** - BENEDICTA DE CAMARGO CASTILHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.09.008598-9** - ANDREA MEYER BENSUASKI (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.09.001538-4** - DONIZETE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.09.002114-1** - ANTONIO AGOSTINHO DA COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.09.002948-6** - MARIO FAVA (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre a perícia médica.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005215-4** - PALMIRA FRONEL BARBOZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se às partes, sucessivamente, em 10 (dez) dias, sobre o relatório social.Expeça-se solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

## **Expediente Nº 2023**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1105661-7** - ILSON ROBERTO FAE E OUTRO (ADV. SP102588 REGINALDO JOSE BUCK E ADV. SP136365 NELSON NICOLAU SZWEC E ADV. SP050978 RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/05/2008 às 17:00 horas na Sala A.Int.

**1999.61.09.002019-1** - ESPOLIO DE JULIA CORDELINE DA CUNHA (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/05/2008 às 17:00 horas na Sala B.Int.

**2000.61.09.002872-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.002364-0) EDMILSON LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174681 PATRÍCIA MASSITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/05/2008 às 17:00 horas na Sala C.Int.

**2001.61.09.000220-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.09.006964-0) MARINA BECCARI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/05/2008 às 1800 horas na Sala A.Int.

**2003.61.09.002384-7** - VALMIRA MARCILINO LAZARINI (ADV. SP205788 TATIANE MENDES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/05/2008 às 1800 horas na Sala B.Int.

**2007.61.09.011500-0** - PAULO SERGIO FELIPPE E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/05/2008 às 18:00 horas na Sala C.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1689**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.12.008538-3** - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora da carta devolvida sem cumprimento, para as providências necessárias. Int.

**2006.61.12.009926-6** - SEBASTIANA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da correspondência devolvida pelos Correios, para intimação da testemunha MARIA RITA ALVES FERREIRA à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1744**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.003509-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SERGIO FERREIRA DE SOUSA

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Cite-se a parte requerida para que possa, no prazo legal, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Com a apresentação da resposta ou decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar. Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.004341-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SERGIO MITSUNORI KAI (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)

PARTE DIPSOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do

art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.12.010620-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X WALLY APARECIDA MACEDO VIDOVIX

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito.Intime-se.

**2004.61.12.004051-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X SILMARA CRISTINA PADOVANI MARTINS

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.000196-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALEXANDRE DE SAMPAIO CAVICCHINI SANTOS

Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) referente a diligência de Oficial de Justiça, perante o Juízo Deprecado.Intime-se.

**2008.61.12.000198-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANESSA ELENA DE ALMEIDA SILVA

Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos) referente a diligência de Oficial de Justiça, perante o Juízo Deprecado.Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.009243-5** - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.12.001951-7** - OLICIO SCINSKAS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.12.003991-7** - MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.12.000501-8** - SIDNEY DA SILVA LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e

observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.12.001069-2** - DEOMILDE NUNES CARDOSO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.12.004127-5** - FLORISBELA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.12.005240-6** - LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): LUIS CARLOS DE ALBUQUERQUE;- benefício concedido: restabelecimento de benefício assistencial;- NB: 102.186.891.1- DIB: desde a cessação administrativa;- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.12.005245-5** - ANTONIO ALVES BOA SORTE (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.12.001243-0** - LAURA PENOV JACINTHO (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): LAURA PENOV JACINTHO;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 14/04/2005 (data da juntada do mandado de citação - fl. 21);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 01/04/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (31/03/2006 - fl. 99vº), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.12.005815-6** - MAURICIO CARDOSO FILHO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.12.002569-6** - DELIANE MARY ARIEDE GONCALVES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n.º 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (23/01/2008 - fl. 101), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução n.º 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.009746-4** - ELSA BERNARDINO DA SILVA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS especifique as provas cuja produção efetivamente pretende, indicando-lhes a conveniência. Registre-se esta decisão. Intime-se.

**2006.61.12.010591-6** - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.010859-0** - HELIO SATO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.002041-1** - ADRIANA REGINA DE FREITAS SILVA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Assim, determino a baixa no registro de feitos conclusos para sentença e fixo prazo de 10 (dez) dias em favor da parte ré. Intime-se.

**2007.61.12.002248-1** - CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 84/86.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.004130-0** - LINDAURA CARREIRO DE MEDEIROS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 82/84.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.004546-8** - SIDNEI TEOFILU DA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo médico-pericial juntado como folhas 150/152.Registre-se para sentença.Intime-se.

**2007.61.12.006878-0** - ANTONIO FIALHO DE SOUZA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro e documentos que a instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.12.013593-7** - MARIA HELENA MARTINS CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2008.61.12.000888-9** - MARIETA DOS SANTOS PONCIANO (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora regularize sua representação processual.No silêncio, torne-me os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2008.61.12.001448-8** - EDNALDO GALDINO LUSTROSA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Intime-se.

**2008.61.12.001900-0** - DERCINO DA SILVA DINIZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 2000.61.12.000427-7.Intime-se.

**2008.61.12.002073-7** - ERNESTINA ROSA DE JESUS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora manifeste-se acerca do documento juntado como folha 67, referente à pesquisa efetuada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, dando conta de que o benefício de auxílio-doença pleiteado nestes autos encontra-se ativo.Após, tornem os autos conclusos, COM URGÊNCIA, para análise do pleito liminar.

**2008.61.12.003100-0** - LUZINETE LEITE DA SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 2007.61.12.004452-0.Intime-se.

**2008.61.12.003333-1** - TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Registre-se esta decisão.Cite-se.Intime-se.

**2008.61.12.003356-2** - ALBINO JOSE DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Intime-se.

**2008.61.12.003364-1** - JOAO GILMAR STELLA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

**2008.61.12.003366-5** - APARECIDA CUZZATI DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se esta decisão. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Intime-se.

**2008.61.12.003432-3** - MARCOS ANTONIO OSKO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Não conheço do pedido relativo à definição de determinado advogado, para fins de publicação, já que apenas um causídico está constituído. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.003498-0** - EVA JOANA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Sendo assim, expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

**2008.61.12.003506-6** - EDSON SILVA TUNES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Intime-se.

**2008.61.12.003609-5** - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício dirigido ao Senhor Titular do GBENIN (INSS) desta localidade para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, informações médicas acerca dos motivos que conduziram ao entendimento esposado por aquela Autarquia, quanto ao benefício aqui objetivado pela parte autora. Após o atendimento à requisição, tornem conclusos estes autos para que se aprecie o pleito liminar. DÊ-SE URGÊNCIA. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem prejuízo do acima determinado, cite-se. Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.12.004922-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACYR ANTONIO X MARCO ANTONIO (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS) X MOACIR ANTONIO JUNIOR (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS)

Remetam-se os presentes autos ao Sedi para alteração da situação processual de Moacir Antônio Junior, uma vez que foi proferida sentença absolutória em relação ao referido réu. Recebo o recurso de apelação do réu Marco Antonio. Intime-se o defensor do réu para, no prazo legal, apresentar as razões recursais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.12.000392-7** - MARIA JOSE DE SOUZA MACHADO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Foi equivocada a fixação de prazo para manifestação da parte ré quanto aos cálculos de liquidação apresentados, eis que se tratam de cálculos apresentados pela própria parte ré. Assim, revogo a manifestação judicial da folha 152 e fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.005228-5** - DIRCEU JOSE DE CASTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DIPSPOSITIVA DA SENTENÇA: Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste na parte dispositiva da sentença a determinação para que o réu averbe, e não para que expeça certidão para fins previdenciários, do período então declarado. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.12.002958-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.000863-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X ADALBERTO NEUMANN E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES A ARAUJO G. DE OLIVEIRA)

Apense-se aos autos n.200761120008630. Recebo a presente Exceção de Incompetência com a suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o excepto no prazo legal. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.12.007523-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X PEDRO ALVES DA SILVA

PARTE DIPSPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.12.007122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUSIA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTROS

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na petição juntada como folhas 108/109. Intime-se.

**2007.61.12.012414-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X G M M NEVES ME E OUTRO  
Expeça-se carta precatória para citação da executada Graciliana Maria Marques Neves, conforme requerido pela exequente, consignando o endereço constante na petição juntada como folhas 59/60. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.12.007762-3** - ANNA MARIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE P PRUDENTE

Recebo o apelo da impetrada no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte impetrante para contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2008.61.12.002454-8** - JOSE MAURO GOMES (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO) X PRESIDENTE RELATOR COMISSAO DE ETICA E DISCIPLINA OAB-SP 12 SUBSECAO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.12.014000-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR APARECIDO ALVES E OUTRO

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente esclareça a divergência entre o nome da requerida Sirlene Cristovam Alves (folhas 2 e 8) e o que consta na petição juntada como folha 34. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**esses relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327e** devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D)** da da Silva Rocha **2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

#### **Expediente Nº 1434**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0301808-1** - PEDRO BUENO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA E ADV. SP032114 LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 256: defiro na forma pleiteada. Cumprido integralmente o r. despacho de fls. 253, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando a regularização do CPF dos demais autores.

**90.0309189-7** - NEUSA FERNANDES DANTAS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 226/228: defiro. Intime-se o patrono a fim de que, no prazo de quinze dias, promova a regularização da representação da autora, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Int.

**90.0309201-0** - RAPHAEL LUIZ CANDIA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 370/371: dê-se vista à parte autora pelo prazo legal, conforme requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0693626-1** - DELBERTE DEL GRANDE (ADV. SP087208 PEDRO HIROCHI TOYOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**92.0306434-6** - EROS BERTELLI E OUTROS (ADV. SP058575 ABILIO VALENTIM GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Intime-se a parte autora para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0307022-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de

direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**97.0317744-1** - HOMERO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 320/321 e 322/323: proceda a Secretaria as devidas anotações. Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 325, intime-se o patrono a fim de que, no prazo de cinco dias, forneça novo endereço do autor ou esclareça se foi por ele efetuado o levantamento do valor depositado às fls. 314. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

**98.0310372-5** - SEBASTIAO PAZETO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 264: dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 259, parte final. Int.

**98.0311611-8** - FEXADUR FERRAGENS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Em vista da certidão supra, dê-se vista à autora para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CNPJ e CPF, respectivamente, junto à Receita Federal. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

**1999.61.02.005391-2** - ZULMIRA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CPFs junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

**1999.61.02.005669-0** - IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS MANTOVANI LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão supra, dê-se vista ao autor para que requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Requerida a expedição de ofício requisitório, tanto a autora como seu patrono deverão comprovar, por certidão, a regularidade de seus CNPJ e CPF junto à Receita Federal. Ressalto que, caso o patrono pretenda destacar o valor dos honorários contratuais, deverá, no mesmo prazo e sob pena de preclusão, juntar cópia do respectivo contrato e elaborar planilha discriminando-os. Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente ofício requisitório, aguardando-se o pagamento. Int.

**2001.61.02.009115-6** - VALDECI VITAL DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da devolução da carta de intimação de fls. 257, intime-se o patrono a fim de que, no prazo de dez dias, forneça novo endereço do autor ou esclareça se foi por ele efetuado o levantamento do valor depositado às fls. 247. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

**2003.61.02.009734-9** - GENI MEDEIROS DE PAULA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se a autora pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.02.011022-6** - JOSE LUIS DE SOUSA (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da informação supra, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 159. Int.

**2003.61.02.014923-4** - APARECIDA DIVINA VILLAR DE ANDRADE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/07 do CJF. Verifico que a autora já efetuou o levantamento de seu crédito, conforme fls. 130/133. Isto posto, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.02.003733-3** - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP117599 CARLOS ANDRE ZARA E ADV. SP191045 RENATA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP243377 ALEXANDRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 157: verifico que o feito aguarda, desde 19/01/2007, a elaboração dos cálculos de liquidação pela parte autora, que desde então vem requerendo dilação de prazo para os apresentar. Isto considerado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando provocação. Com a apresentação dos cálculos, os autos serão automaticamente desarquivados. Int.

**2004.61.02.010634-3** - OLIVEIRA E MARTINS CLINICA ODONTOLOGICA S/C (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à União para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.02.013718-2** - HUDSON LUCIANO DA SILVA MAGGIORI (ADV. SP028094 LEONEL NALINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.02.008614-6** - OLINTO FERREIRA DA COSTA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 338/349, intime-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo a fim de que requeira o que de direito no prazo de vinte dias. No silêncio, ao arquivo aguardando provocação. Int.

**2006.61.02.014068-2** - SUZELEI DE CASTRO FRANCA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Isto considerado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando comunicação de julgamento do conflito negativo de competência, bem como do Agravo de Instrumento interposto. Junte-se consulta realizada no sistema processual informatizado. Cumpra-se. Int.

**2007.61.02.001789-0** - FATIMA DA COSTA (ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X JACKSON SAMAIO MESQUITA (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Providencie a Secretaria as intimações das testemunhas arroladas às fls. 153/154. Mantenho a irrecorrida decisão de fls. 152, que indeferiu a prova emprestada requerida. Int.

**2007.61.02.002719-5** - EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Isto considerado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando comunicação de julgamento do conflito negativo de competência, bem como do Agravo de Instrumento interposto. Junte-se consulta realizada no sistema processual informatizado. Cumpra-se. Int.

**2008.61.02.002721-7** - GUACY SIBILLE LEITE (ADV. SP131844 CRISTIANE HEREDIA FACCIOLI) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 12 SUBSECAO RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa corresponde a uma importância inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declaro a incompetência absoluta desta 4ª Vara Federal, nos termos do art. 3º, 3º, da Lei 10.259/01. Remetam-se os autos para o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.02.010521-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.001043-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo no prazo de dez dias, sucessivamente, a começar pelo embargante. Após, conclusos.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0310346-1** - JULIO PETTI E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Tendo em vista a certidão de fls. 243, noticiando que o autor já tomou conhecimento do depósito, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**91.0308544-9** - JOAQUIM MARQUES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelo autor. Saliento que para expedição do ofício requisitório, tanto o autor quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 438/05 do E.CJF.

**98.0303476-6** - MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Em vista da certidão de fls. 308, que noticia que a autora compareceu em Secretaria e tomou conhecimento do depósito efetuado às fls. 307, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2003.61.02.005830-7** - BRASIL SALOMAO E MATHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X BRASIL SALOMAO E MATHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Em vista da informação supra, providencie a Secretaria o cancelamento do Alvará de Levantamento nº 143/2007, arquivando-o em pasta própria. Após, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.02.001662-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017526-8) RUTH ADARIO MARTINS HERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para que apresente sua impugnação, querendo, no prazo de dez dias. Certifique-se nos autos principais, a suspensão ora determinada. Ao SEDI para as providências de praxe.

## **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1421**

## **ACAO MONITORIA**

**2005.61.02.006253-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JONHY MASSANORI AKASAKA E OUTRO

Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Jonhy Massanori Akasaka e Zuleica Cardoso de Souza, em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 11.582,79 (onze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção e outros Pactos. A fls. 75/76 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 75/76 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2006.61.02.014520-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X LUIS CLAUDIO MARQUES (ADV. SP249459 LUCIANA MIGUEL TORNICH) Designo audiência para os fins do artigo 331 do CPC para o dia 13 de abril de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.02.011160-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOMADI COM/ DE MATERIAS ELETRICOS LTDA E OUTROS

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 879,97 (oitocentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de Contrato de Abertura de Crédito - Conta Especial Empresarial. A fls. 174/175, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 174/175 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.02.006465-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X APARECIDO DA SILVEIRA FILHO

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 9.698,13 (nove mil seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de Contrato de Consignação Caixa-Contrato de Empréstimo. A fls. 100/101, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 100/101 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.02.008166-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GERALDO DONIZETI TEODORIO

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 11.016,95 (onze mil e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de Contrato de Consignação Caixa-Contrato de Empréstimo. A fls. 112/113, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 112/113 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.02.007095-6** - HOSPITAL SAO LUCAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 301/305 e certidão de fls. 309. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2005.61.02.005267-3** - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 603/610 e certidão de fls. 614. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.02.015398-0** - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Fls. 91: defiro. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo de conformidade com o requerido. 2. A competência para processar e julgar o mandado de segurança se estabelece pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. No caso vertente, ante a alteração do pólo passivo ora deferida, manifesta a incompetência deste Juízo, pois que a indigitada autoridade coatora possui sede na cidade de Franca/SP. Assim, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a sua remessa, com as cautelas de praxe, à Subseção Judiciária de Franca, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.02.002191-4** - FERNANDO ANTONIO CERDEIRA (ADV. SP228568 DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR REQUERIDA, para determinar à Chefe da Agência da Previdência Social (signatária das informações de fl.164) que decida o pedido de certidão de tempo de contribuição (protocolo n. 21031050.1.00087/05-6) formulado pelo impetrante há três anos, de acordo com os documentos que já possui, entregando o documento requerido ou eventual carta de indeferimento motivada, no prazo máximo de 10 dias. Publique-se e registre-se. Expeça-se mandado para cumprimentno imediato. Intimem-se o impetrante o INSS. Após, dê-se vista ao MPF, voltado, a seguir, conclusos para sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 771**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.006745-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PLASTICAB IND E COM DE COND ELETRICOS LTDA E OUTROS

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001855-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ZABA

EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES)

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.001871-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MAT PARA CONSTRUÇÕES E LOUCAS TUDOLAR LTDA

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.002095-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MED TEC SERVIÇOS RADIOLOGICOS S/S LTDA (ADV. SP176218 RENATA ESPELHO SERRANO)

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.005586-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DHG METODOS SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA - ME

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.26.005592-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AGUA VIVA AQUECEDORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.000566-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LD TINTAS E PECAS PARA VEICULOS LTDA

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.001723-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SUPREMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS NA AREA DE COMUNICACAO**

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.002302-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X GATO PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2006.61.26.002459-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X Z QUATRO MONTAGENS E EVENTOS LTDA ME (ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES)**

Considerando-se a realização da 5ª. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**Expediente Nº 772**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.033015-6 - JOSE CARLOS DAVI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2000.03.99.059512-0 - VALQUIRIA DE PAIVA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2001.03.99.040190-1 - MARIA THEREZINHA MACHADO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

Fls.224/225 - Preliminarmente, esclareça o patrono da autora se ela compareceu à Agência da Previdência Social, conforme requerido às fls.153/155 e 157.Int.

**2001.61.26.000077-7 - ANTONIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP211877 SHIRLEI DOMENICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)**

Defiro ao peticionário de fls.166 apenas o requerimento de desarquivamento dos autos, sendo que eventuais cópias repográficas

deverão ser requisitados perante a secretaria da vara.Int.

**2001.61.26.000659-7** - CLEMENTINA NIERO CAMELINI E OUTROS (ADV. SP071446 JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2001.61.26.000672-0** - IRENE ESTOPA DA SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.26.000678-0** - CATHARINA ROSSETTO E OUTROS (ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
Manifeste-se a procuradora das autoras sobre o cancelamento do RPV relativo à sucumbência (fls.455/458).Int.

**2001.61.26.001310-3** - JOSE JUCIE DIAS (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls.127/132.

**2001.61.26.001763-7** - MOACYR PERES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

**2001.61.26.002272-4** - MANOEL PROFETA BISPO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpram, os autores, integralmente o despacho de fl.196, fazendo juntar aos autos também a cópia do CPF da menor Luana Batista Bispo, por tratar-se de documento indispensável para a expedição de ofício precatório.Intime-se.

**2001.61.26.002460-5** - ALTINO LOPES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Primeiramente, intime-se a patrona do autor para que proceda à assinatura da petição de fls.231.Após, tornem.Int.

**2001.61.26.002705-9** - RAIMUNDO DAMASCENO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
1. Tendo em vista o falecimento do co-autor NICOLA PARISE NETTO (fl.825), bem como o requerimento de habilitação (fls.822/831), com o qual concordou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, defiro a habilitação do cônjuge do falecido MARIA LUIZA PARISE, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão do co-autor NICOLA PARISE NETTO, e inclusão de MARIA LUIZA PARISE.Dê-se ciência.

**2001.61.26.002823-4** - ABDON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090994 VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)  
1. Intime-se a cp-autora Hellenice Thomé Laureano para proceder à retirada do alvará de levantamento copiado à fl.2129. 2. Fls.2126/2127 - Cumpra aos autores a elaboração do cálculo das eventuais diferenças pleiteadas, bem como o fornecimento dos elementos necessários à expedição de ofício ao réu, quais sejam, nome dos segurados e respectivos números de benefícios, objetivando a implantação da revisão dos benefícios previdenciários.Intimem-se.

**2001.61.26.003170-1** - LUIZ ROBERTO PALMIERI (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES E ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.208/211.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2002.61.26.002196-7** - NIVALDO CRUGE (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2002.61.26.004678-2** - ROBERTO MARTINS DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP238473 JOSE APARECIDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X ORLANDO LOPES DAMACENTO (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X OLAVO SOUTO CASARINI (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP092461 JAMESSON AMARO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA RPR LTDA (ADV. SP107886 GIOVANNI DI DOMENICO FILHO)

Diante do contido às fls. 715/716, dê-se ciência às partes da redesignação da audiência de conciliação agendada para 23.06.2008, às 10:00 horas, no Salão do Júri do Fórum Federal de Santo André. Intime-se, pessoalmente, o co-réu Olavo Souto Casarini da designação supra. Int.

**2002.61.26.008684-6** - VERA MARCIA SEVERINO MAGRO E OUTROS (ADV. SP018251 ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SASSE CAIXA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 331/336.

**2002.61.26.008977-0** - JOSE ALBERTO DOMINGOS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.26.010044-2** - MARIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 583/584 - Dê-se ciência à co-autora Jacira Alves Capelini. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 581. Intime-se.

**2002.61.26.010238-4** - BEATRIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fl. 327. Int.

**2002.61.26.010825-8** - PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131523 FABIANO CHEKER BURIHAN) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY)

Diante do que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do presente feito. Int.

**2002.61.26.011078-2** - JOB FERNANDES (ADV. SP174478 ADRIANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2002.61.26.011689-9** - NELCI FUZITA TONIOL E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl. 192 - Aguarde-se, em arquivo, o julgamento dos embargos à execução nº 2006.61.26.003158-9. Intimem-se.

**2002.61.26.011779-0** - GERALDO AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP179078 JOSÉ MAMEDE DA SILVA E ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

**2002.61.26.011990-6** - DIBEL COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA (PROCURAD PAULINO CESAR GASPAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2002.61.26.013453-1** - ANISIO MARQUES (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls.135, e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Sem prejuízo, dê-se ciência ao autor dos termos da petição de fls.137. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.26.002977-6** - ABDIAS GERONCIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareçam os autores as petições de fls.207/213 e 215/221, tendo em vista a divergência dos valores apresentados referentes aos mesmos autores.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.26.005145-9** - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls.110/116.

**2003.61.26.005447-3** - JOUKO KALEVI KAKKO E OUTRO (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E ADV. SP028828 LUIZ FACCIOLI E ADV. SP043730 GILBERTO FERRARO E ADV. SP055610 PEDRO ERCILIO STRAFACCI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MELISSA AOYAMA E PROCURAD LUIZ AUGUSTO GOUVEA DE MELLO FRANCO) X ILKKA MIIKKA EERIKKI PALIN (ADV. SP167441 SILVIO LUCIO DE AGUIAR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INPI para que informe se a PI n. 9604119-6 foi cancelada administrativamente após parecer exarado pela examinadora de patentes, Sra. Sandra Gomes Duboc Bastos, matrícula SIAPE n. 449197. Se negativa a respota, esclareça a consequência do parecer da mencionada servidora para a patente já concedida. Instrua-se o ofício com cópia de fls.121/122.Int.

**2003.61.26.007072-7** - ARY EMYGDIO DE FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA E ADV. SP099424 AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.212/216 - Dê-se vista à parte autora.Int.

**2003.61.26.007676-6** - NELSON MORAES GOIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG E ADV. SP204441 GISELE APARECIDA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.26.007698-5** - ILDEFONSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP191385A GERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte co-autora, MARIA CLEA ARAUJO COSTA, para que se manifeste

expressamente se há interesse executório.Prazo: 10 dias.Int.

**2003.61.26.008020-4** - ANGELINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2003.61.26.008241-9** - ALICE TONELLO (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.008749-1** - OSCAR LOPES MELANDA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareçam os autores as petições de fls.168/174 e 176/182, tendo em vista a divergência dos valores apresentados referentes aos mesmos autores.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.26.008770-3** - ARNALDO ZANUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência do depósito de fl.233.Sem prejuízo, cumpra, o co-autor Arnaldo Zanuto Ferreira o despacho de fl.228, publicado no DOE em 28.01.2008.Intimem-se.

**2003.61.26.008776-4** - ANTONIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Esclareçam os autores as petições de fls.199/203 e fls.205/209, tendo em vista a divergência dos valores apresentados referentes aos mesmos autores.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.26.009260-7** - ANTONIO FIORINDO MONTRESOL (ADV. SP170547 FÁBIO SILVEIRA LEITE E ADV. SP172965 ROSANGELA CELIA ARAUJO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2004.61.00.033643-4** - O CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA X LEONEL DAMO E OUTRO (ADV. SP208976 ALEXANDRE DAMASIO COELHO) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA (ADV. SP163328 ROBERTA CASTILHO ANDRADE)

Indefiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor, para o recolhimento das custas processuais. Venham-me os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2004.61.26.000233-7** - JOAO DA SILVA FARIA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.190/191 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2004.61.26.000821-2** - LINDAURA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

**2004.61.26.000995-2** - NILTON SEVERINO DA SILVA (DELMA CUBA DE OLIVEIRA) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do laudo médico de fls.176/179.Intimem-se.

**2004.61.26.001546-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.001087-5) JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.26.001756-0** - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.26.002030-3** - OSVALDO CRICCA FILHO E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Em face do requerimento de fl.206, suspendo o curso do presente feito até ulterior manifestação dos autores.Int.

**2004.61.26.002268-3** - MARCOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2004.61.26.002313-4** - SIDNEY ROGERIO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.26.002669-0** - ZERIMILDE MATTOS DA CUNHA (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE E ADV. SP185280 KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do presente feito.Int.

**2004.61.26.003499-5** - ROSELI FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls.145/149.

**2004.61.26.003524-0** - ROSEMARY QUEIROZ LIMA (ADV. SP175596 ALEX SANDRO QUEIROZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.26.005150-6** - EDSON DE MORAES MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.638: Defiro o prazo requerido pelo Autor.Int.

**2004.61.26.005239-0** - VIRGILIO MONTEIRO JOSE (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.005265-1** - ROSELI MARIA DA SILVA ULBRICH MANDELLI E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X CESAR HENRIQUE MANDELLI (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.295 - Defiro prazo de trinta dias requerido pela parte autora. Int.

**2004.61.26.006038-6** - IVO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.26.006055-6** - VALDEMIR SOUSA DA FONSECA (ADV. SP217021 FLAVIO DE ALMEIDA GARCIA CARRILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Se sobrevier apelação por qualquer das partes, caberá ao desembargador federal relator decidir acerca do pedido de antecipação da tutela. No caso de ausência de apelação, o feito transitará em julgado, devendo ser automaticamente cumprido pelo réu. Isto posto, deixo de apreciar o pedido de concessão de tutela antecipada formulado pelo autor às fls.233/238, diante da incompetência funcional deste juízo para tanto. Intimem-se.

**2004.61.26.006272-3** - GILSON DA SILVA (ADV. SP090760 MARISTELA DE OLIVEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.26.006561-0** - ELCIO RENATO CALIARI E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.26.000066-7** - ANTONIO MILIANO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.26.000783-2** - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.192: Manifeste-se o autor sobre a devolução do ofício. Int.

**2005.61.26.000986-5** - ELAINE CONCEICAO DA COSTA ENEAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ROGERIO ENEAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.26.001014-4** - BENEDITO CALIXTO (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.104/108 - Dê-se ciência ao autor. Int.

**2005.61.26.001089-2** - MARINEUSA NEVES DA SILVA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.001580-4** - RODRIGO ARCANJO DA ROCHA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra, o autor, o despacho de fl.99, considerando que o documento juntado à fl.101 diz respeito ao seu comparecimento na perícia do dia 10.10.06 e não àquela agendada para 14.12.2006.Intime-se.

**2005.61.26.002158-0** - THEREZINHA ANDRADE GIULIANI (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.26.002555-0** - JOSE FRANCISCO LACERDA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.105: Dê-se vista à Agravada para resposta no prazo de 10 (dez) dias..Pa 0,10 Int.

**2005.61.26.002562-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001099-0) MADELEINE MARTINELI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.188: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.26.002857-4** - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.002925-6** - MARIA ANA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.26.003001-5** - FRANCISCO ORLANDO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.103/108 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2005.61.26.003049-0** - JOAO BATISTA NATAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 475-R, c/c ART. 741, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**2005.61.26.003325-9** - FRANCISCO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.389/390.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.26.003400-8** - MARCO ANTONIO CHIORATO DELGADO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.26.003935-3** - ARISTIDES TELES DE QUEIROZ (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem

manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.26.004039-2** - ANTONIO CARLOS SUPERCHI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de fls. 359/370 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2005.61.26.004495-6** - SHIRLEY SACCOMANDI FACIOLE (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.004554-7** - DILSON JACINTO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls.126/131.

**2005.61.26.004701-5** - LUIZ CARLOS COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.110/116 - Manifeste-se o autor.Intime-se.

**2005.61.26.005883-9** - IVAN DE SALVI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.26.005892-0** - JOSEFA DOMINGOS LEONILDO (ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, em conformidade com a Resolução no.559/07.Após, aguarde-se o depósito do numerário.Int.

**2005.61.26.006312-4** - NELCIO TRENTIN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl.99 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2005.61.26.006399-9** - EDISON SILVA BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.83.000987-4** - NELSON DE SOUZA MACEDO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.000068-4** - ROSELI DOMINGOS NOGUEIRA RAMALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.69/76.Int.

**2006.61.26.000152-4** - MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.26.000193-7** - FABIO DONIZETE EVARISTO (ADV. SP095504 FRANCISCO DONIZETTI G CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.26.000297-8** - LEUTENAY PASCHOAL LEMES (ADV. SP255935 CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.26.000412-4** - TEREZINHA FONSECA DE SOUZA (ADV. SP209355 RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAURA LOPES ALONSO (ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ E ADV. SP126312 PERCIVAL PELEGRIN ROSS)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.000435-5** - VICENTE DE PAULO ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.98/103 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2006.61.26.000787-3** - ZILDA BRAZ GIMENES PERES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.000854-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000067-2) LUCIANO FRANZO E OUTRO (ADV. SP223526 REGIANE AEDRA PERES E ADV. SP193121 CARLA CASELINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP148057 ALESSANDRA ALETHEA P DA SILVA MARQUES)

1. Fls.449/452 - Defiro o pedido de prova pericial formulado pelas partes.2. Nomeio como perito o Dr. Ricardo Miyahara - CREA nº 060038164-7, com escritório na Rua Queluzita, 43, Butantã-SP (telefone 3722-0784).3. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.260 e nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), que deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, por ocasião da entrega do laudo.4. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias.5. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, caso seja necessária.6. Intime-se o perito nomeado para designação de data para o início dos trabalhos, objetivando o acompanhamento pelo(s) assistente(s) técnico(s) indicado(s) pela(s) parte(s), conforme o requerimento de fl.471.Dê-se ciência.

**2006.61.26.000947-0** - BENEDITA ISILDA DAGNON COSTA (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do laudo médico de fls.107/111.Intime-se.

**2006.61.26.001328-9** - BENEVIDES DE CARVALHO (ADV. SP064133 ALCIDES DE LIMA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2006.61.26.001393-9** - JOAO FERREIRA PAVAO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.74/76 - Manifeste-se o exequente.Int.

**2006.61.26.001425-7** - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.001882-2** - JOSE CARLOS PINHEIRO JUNQUEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento de desistência da produção de prova oral requerida às fls.134/135, dê-se baixa na pauta de audiências.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2006.61.26.001929-2** - JOAO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se à Agência do INSS para que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os originais das Carteiras de Trabalho e Previdência Social e dos carnês de contribuição do autor, conforme requerido por ele às fls.224/225, constantes do processo administrativo relativo ao benefício n. 119.059.468-1.Após, dê-se ciência às partes e tornem-me conclusos para sentença.Intime-se.

**2006.61.26.002111-0** - AGUSTINHO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP122928 LOURIVAL GAMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro, novamente, o pedido de desarquivamento, formulado pelo patrono do co-autor JAIR MOTOVANI, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2006.61.26.002666-1** - MARIA APARECIDA MARTIN (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício ao IMESC, que deverá ser instruído com cópia do documento de fl.97, solicitando a remessa do laudo médico, em caráter de urgência.Dê-se ciência.

**2006.61.26.002874-8** - MANOEL DOS SANTOS LIMA (EDNA APARECIDA DE CAMPOS LIMA SILVA) (ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)  
Esclareça, o autor, o requerimento de fls.132/133, considerando que não há qualquer numerário depositado à disposição deste Juízo, o que justificaria a expedição de alvará de levantamento.Intime-se.

**2006.61.26.002886-4** - JOSE ANTONANGELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 611/620 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.598/600.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.003594-7** - CIBELI GORIA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA ACOLHENDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**2006.61.26.003745-2** - JOAO CARLOS VERGILIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 345/358 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.003809-2** - WASHINGTON LUIS DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004018-9** - ERONILDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004023-2** - ADOLFO RAYMUNDO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 233/245 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, bem como para que se

manifeste acerca do alegado às fls.226/227.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.004024-4** - MANOEL PINTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.004192-3** - JUDITH BENVINDA DA CUNHA POSITELI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.004359-2** - ERNESTO LUIS FORMES TELLES (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.160/161 - A tutela concedida ao autor nestes autos objetiva apenas e tão somente a implantação do benefício pleiteado, não havendo que se falar, nesta fase processual, em pagamento de prestações vencidas, o que ocorrerá somente na fase de eventual execução.Intime-se. Após, dê-se ciência da sentença de fls. ao réu.

**2006.61.26.004372-5** - DENIS TADEU MARTORELLI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004455-9** - ETEVALDO JACOMO ZOCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 260/269 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.004564-3** - FRANCISCO GOMES PESSOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 297/306 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.26.004601-5** - OSVALDO BERTTI RAMINELLI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor a petição de fls.111/173 considerando o estágio atual do feito.Int.

**2006.61.26.004909-0** - MARIA BAPTISTA GONCALVES CARVALHO (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.82: Expeça-se novo ofício, nos moldes daquele copiado às fls.71,fazendo constar do mesmo a qualificação da autora, disponível nos autos.Int.

**2006.61.26.004923-5** - AMARO OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls.268/286 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao Réu apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.004925-9** - AVELINO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Oficie-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do autor (NB115.723.944-4), no prazo de dez dias.Com a vinda da cópia do processo administrativo, dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de produção de prova testemunhal de fl.256.Int.

**2006.61.26.004927-2** - MANOEL CLARO AMANCIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 267/276 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.253/255.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.005023-7** - JOSE BATISTA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.005050-0** - JOSE VALTER DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.108/125 - Dê-se ciência às partes.Int.

**2006.61.26.005341-0** - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.26.005531-4** - VALDEMAR JOSE AVANZO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005575-2** - LAERCIO ZANON (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do laudo pericial de fls.118/127.Int.

**2006.61.26.005619-7** - ANA LUCIA FERREZIN FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.149/211: Ciência às partes.Int.

**2006.61.26.005817-0** - CARLOS BUGNI SOBRINHO (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fl.68.Int.

**2006.61.26.006143-0** - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.006270-7** - ROGERIO ARANTES CARDOSO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls.142/161, 180/209 e 295/298.Int.

**2006.61.26.006437-6** - LILIAN RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls.244: Defiro o prazo requerido pelo autor.Int.

**2006.61.26.006438-8** - SOLANGE MOURA GARCIA E OUTROS (ADV. SP131909 MAFALDA SOCORRO MENDES ARAGAO) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.83.001552-0** - JACOB RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.166/188: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.003844-1** - CLAUDIO OLIVERIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 225/244 no efeito devolutivo.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra-razões, no prazo legal.Após, tornem.Int.

**2006.61.83.004719-3** - PEDRO GUERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos.Sem prejuízo, manifeste-se o autor acerca do contido às fls.101/111.Intime-se.

**2006.63.01.016700-2** - MIGUEL CARON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.63.17.004157-4** - ROBERTO PAULO MOREIRA (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo os recursos de fls. 104/112 e 125/128 em seus regulares efeitos de direito.Tendo em vista que o autor já apresentou as contra-razões, dê-se vista ao réu para o mesmo fim.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.63.17.004162-8** - ANITA FRANCISCA MUNIZ (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso dos autos, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na sentença. Note-se que a embargante, em nenhum momento, sugeriu a existência de quaisquer daquelas irregularidades. Pretende, nitidamente, a modificação da sentença, adequando-a a sua pretensão.Trata-se, como se vê, de recurso manifestamente teratológico, sem fundamento legal, e que, portanto, não deve ser admitido. Consequentemente, não há que se falar em interrupção do prazo para apelação..... Por tais razões, deixo de receber o recurso de fls.162/163.Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição de apelação por parte da autora, bem como a tempestividade do recurso apresentado pelo réu às fls.168/173. Após, dê-se vista à apelada para contra-razões pelo prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.26.000226-0** - EMERSON LUIS OLIVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls.57/62.

**2007.61.26.000339-2** - JOSE CARLOS SILVA BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.000360-4** - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP209962 NAIDE LILIANE DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.000418-9** - WALDEMAR LANZA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do depósito de fl.115.Int.

**2007.61.26.000451-7** - LUIZ MIRAS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.000452-9** - MARIA TERESA MADUREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.92/125.Int.

**2007.61.26.000453-0** - ARNALDO MARIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.000543-1** - ROGERIO CORREA GONCALVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC

**2007.61.26.000544-3** - ROBERSON LOURENCO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls.258/259 - Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora.Int.

**2007.61.26.000621-6** - MARIA TEREZA MANIEZZO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do ofício oriundo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Matão-SP, noticiando a designação de audiência para 22.04.2008, às 15:50 horas.Intime-se.

**2007.61.26.000665-4** - MARGARIDA PLANA LOPES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls.221/222 - Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora.Int.

**2007.61.26.000685-0** - LUIZ TORRES DE MORAIS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.26.000797-0** - ILZA RIBAS CATARINO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls.84,oficiando-se ao Imesc.Int.

**2007.61.26.000811-0** - WALDIR CARLOS COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.000990-4** - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão retro, nomeio o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 05 de maio de 2008, às 13h00m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

**2007.61.26.001257-5** - JOAO CARLOS MONTOYA ROJAS (ADV. SP184389 JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.001932-6** - IVANILDO JOSE SANTANA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Complementando o despacho de fl.105, nomeio o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaria, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 28 de abril de 2008, às 13h00m.Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

**2007.61.26.002111-4** - VICENTE DOMINGOS CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentado pela CEF às fls.57/59.Int.

**2007.61.26.002146-1** - JOSE CARLOS MIRANDA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do prontuário médico enviado pelo Hospital A.C.Camargo, juntado às fls.88/265.Int.

**2007.61.26.002148-5** - ARLINDO VESPAZIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$22.900,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$20.748,38 (vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial.Isto posto, fixo o valor da causa em R\$20,748,38 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.26.002222-2** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.93/188: Ciência às partes.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.26.002263-5** - JOSE DONIZETE DA CONCEICAO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

1. Defiro o pedido de prova pericial contábil, formulado pelos autores, a fim de apurar os índices que foram aplicados no reajustamento das prestações e do saldo devedor do contrato de financiamento objeto desta lide.2. Nomeio como perito o Sr. PAULO S. GUARATTI, com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 696 - cj. 162, São Paulo-SP (telefone 3283.0003).3. Face à gratuidade judiciária concedida aos autores à fl.109 e nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, fixo os honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), que deverão ser pagos através de solicitação de pagamento, por ocasião da entrega do laudo.4. No prazo comum de cinco dias, as partes poderão formular quesitos e indicar seus assistentes técnicos. 5. O laudo pericial deverá ser apresentado em Secretaria, no prazo de 40 (quarenta) dias. 6. A audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente, caso seja necessária. Intimem-se.

**2007.61.26.002269-6** - ANTONIO CARLOS ANTONELLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$22.900,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$16.960,19 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos), considerando-se doze parcelas vincendas mais as vencidas em cobrança., em conformidade com o pedido inicial. Isto posto, fixo o valor da causa em R\$16.960,19 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Comunique-se o I. Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074965-9.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.26.002270-2** - SERGIO DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.002952-6** - REINALDO ZANELLA E OUTROS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 39/41, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.26.003378-5** - ESEQUIEL RIBEIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a decisão de fls. 19/21, por seus próprios fundamentos.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento no artigo 296, parágrafo único do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.26.003504-6** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Sem prejuízo, dê-se ciência às partes acerca do ofício de fls.144/227.Int.

**2007.61.26.003575-7** - GERALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2007.61.26.003607-5** - MARIA DAS GRACAS LUZ (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.003630-0** - LIONISIA DE JESUS TEODORO (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.003746-8** - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl.22, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

**2007.61.26.003765-1** - ABELARDO SILVA SOUZA (ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.158/167 - Dê-se ciência às partes.Intimem-se.

**2007.61.26.003782-1** - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.26.004107-1** - JOSE MENDES BOTELHO - ESPOLIO (ADV. SP154122 ANA CLAUDIA MOREIRA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho de fl.24, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da ação, arcando o(a) autor(a) com eventual declaração de nulidade do feito. Intime-se.

**2007.61.26.004108-3** - VALENTIM DIAS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.122/130.Int.

**2007.61.26.004320-1** - EDSON APARECIDO PEDRON (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.004447-3** - JOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.004564-7** - JOAO BATISTA CANDIDO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 110/111 como aditamento à inicial, devendo o autor providenciar a respectiva contrafé no prazo de cinco dias. Após, cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2007.61.26.004695-0** - JOSE ALUISIO HERCULANO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2007.61.26.005128-3** - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.26.005135-0** - SONJA TATIANA FLORES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP062333 DINO FERRARI)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações de fls. 149/175, 205/223 e 242/245. Int.

**2007.61.26.005203-2** - EURIDES SANTANA DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 106/114. Int.

**2007.61.26.005478-8** - GERALDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42/49 - Dê-se ciência ao autor. Intime-se.

**2007.61.26.005585-9** - FRANCISCO PEREIRA LEO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.26.005681-5** - EDILENE PAULODELTI CAMELLINI (ADV. SP216678 ROSANE ANDREA TARTUCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)

(...) Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$5.991,12 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos) e declino da competência em favor do juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.26.005938-5** - PAULO ROQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2007.61.26.006307-8** - JOSE ALERCIO OZORIO DE LIMA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor acerca dos cálculos do contador judicial. Após, cite-se o representante legal do réu. Int.

**2007.61.26.006320-0** - APARECIDO FONSECA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2007.61.26.006324-8** - HELIDO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor acerca dos cálculos de fls.64/69.Após, cite-se o representante legal do réu.Int.

**2007.61.26.006341-8** - CICERO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pleiteia, a parte autora, a percepção de benefício previdenciário consistente em aposentadoria por tempo de serviço e atribui à causa o valor de R\$23.000,00.Em consulta ao contador judicial, este informou que o valor da causa importa em R\$22.221,84 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o pedido formulado na inicial.Isto posto, fixo o valor da causa em R\$22.221,84 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, tendo em vista a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.26.006618-3** - JOSE DUARTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2007.63.17.000453-3** - VALDEMAR SEBASTIANI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

**2007.63.17.001916-0** - JOSE PAULO GALANTE BRITO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.93/100.Após, venham-me conclusos para sentença.Int.

**2007.63.17.002966-9** - MARIA DA CONCEICAO BERNARDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

**2008.61.26.000153-3** - JUSCELINO DA SILVA FEDOCE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2008.61.26.000154-5** - NILTON CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2008.61.26.000157-0** - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, I e VI c/c 295, III, AMBOS DO CPC

**2008.61.26.000540-0** - MANOEL VAZQUEZ DIEGUES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no parágrafo 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Cite-se,

requisitando-se cópia do processo administrativo relativo ao benefício do autor, no qual se encontram as cópias dos salários-de-contribuição. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial, para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.26.000553-8** - ERMOGE LAFFI (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.26.000911-8** - MARCO ANTONIO STOCCO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, por ora, indefiro o pedido de tutela antecipada, sendo certo que tal pretensão poderá ser reapreciada ao final da instrução probatória. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

**2008.61.26.001012-1** - ENIO SILVEIRA (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o Autor para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício pleiteado nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.26.001036-4** - VIACAO GALO DE OURO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ausente, portanto, o fumus boni iuris necessário à concessão da tutela antecipada. Isto posto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.26.001093-5** - VALTEMIR ROSA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.26.001099-6** - ALMIRA CESAR FONTES (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Por todo o exposto, defiro em parte a tutela antecipada, somente, para autorizar que a parte autora pague diretamente à Caixa Econômica Federal, no mesmo tempo e modo contratados, os valores incontroversos apontados à fl. 64 (R\$335,01). No mais, diante da ausência do depósito dos valores vencidos e dos valores vincendos controversos, a autora está sujeita a todos os efeitos da inadimplência, inclusive o lançamento e a manutenção de seu nome no cadastro de inadimplentes. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a ré. Intimem-se.

**2008.61.26.001173-3** - MARCO ANTONIO ALVES SIMOES (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no 2 do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se.

**2008.61.26.001247-6** - CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no 2 do art. 273 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.26.001254-3** - MARIA MADALENA MARQUEZI (ADV. SP248896 MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.26.005428-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO AMAZONAS (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Fls.180/181 - Manifeste-se a CEF.Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.03.99.026999-0** - DEZOLINA DO VALE MARIA E OUTRO (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.276, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.274.Int.

**2001.61.26.002316-9** - ADAUTO SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.186 - Expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios, em conformidade com a Resolução n.559/07. Sem prejuízo, dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.188/191.Int.

**2001.61.26.002839-8** - RAUL ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2001.61.26.014063-0** - LUIZ CARLOS PRATI E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.93, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada à fl.82, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2002.61.26.005057-8** - LOURENCO NALONE E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da informação retro, proceda o(a) co-autor Antônio Donizete à regularização do CPF, no tocante à grafia do nome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.143.Int.

**2002.61.26.008342-0** - ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.366, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF do autor (fl.368), junto à Secretaria da Receita Federal, requirite-se a importância apurada à fl.358, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2002.61.26.012690-0** - LAURINDO APARECIDO CORREA E OUTRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA

APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.148, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF, no tocante à grafia do sobrenome, junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, requisite-se a importância apurada à fl.138, conforme requerido à fl.146. Int.

**2002.61.26.016400-6** - JUSTINIANO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do contido à fl.183, proceda o(a) autor(a) à regularização do CPF junto à Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos.Após, requisite-se a importância noticiada à fl.174, conforme requerido. Int.

**2003.61.26.009714-9** - ERONDINA MARIA DE PALMA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.150, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.141, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2004.61.26.000522-3** - RYOWA MATSUSHIMA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV.Após, aguarde-se, em arquivo, o depósito do precatório expedido em favor de Raul José Lopes.Intimem-se.

**2004.61.26.002017-0** - ARI SERENO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.117, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF da advogada do autor, junto à Secretaria da Receita Federal (fl.119), que deverá ser comprovada nestes autos, requisite-se a importância apurada à fl.108, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2005.61.26.000690-6** - LUBERTINO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.171, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.160, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2005.61.26.001056-9** - AVELAR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.86, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.74, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2007.61.26.004517-9** - EVA MACEDO LUIZ E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.102, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requisite-se a importância apurada à fl.94, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

**2007.61.26.005009-6** - OLIVA GALINA MARTAO E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.103, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após a regularização do CPF do autor junto à Secretaria da Receita Federal (fl.105), que deverá ser comprovada nestes autos, requirite-se a importância apurada à fl.94, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.26.002324-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000360-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.26.001087-5** - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.000868-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008092-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X APPARECIDA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP179042 ELIZABETE RAMALHO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.006169-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.036652-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X JOSE NUNES ALVES (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo(a) embargado(a).Int.

**2007.61.26.006439-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007067-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MARIA REDENALVA DE MORAES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2008.61.26.000639-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005320-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X DIRCEU VITORETTI E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.005320-6, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.000836-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005421-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X SEBASTIAO DALBEM (ADV. SP070952 SIZUE MORI SARTI)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2007.61.26.005421-1, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

**2008.61.26.000837-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001618-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ANA MARIA GOIS JARILHO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.001618-2, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.000961-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.011534-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X CARLOS ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.011534-2, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.000962-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000775-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PEDRO RIBEIRO LIMA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2005.61.26.000775-3, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.000963-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003135-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X MARIA DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.26.003135-8, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

**2008.61.26.001035-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001153-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X ZENKAO ARAKAKI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2002.61.26.001153-6, certificando-se acerca da tempestividade. Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1775**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0207461-5** - ADILSON PIRES DE CAMARGO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI)

Diante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, atendidas as formalidades de estilo. P.R.I. Santos, 31 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**94.0201950-2** - NELLY DE AZEVEDO TUTUI (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, conforme requerido pela parte autora. Após, dê-se vista a parte autora e aguarde-se no arquivo. **ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

**2002.61.04.009900-1** - MARIA DA GLORIA RODRIGUES STUKER (PROCURAD JAMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 4319) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC Condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, bem como ao pagamento das custas processuais. Suspendo, contudo, a execução dessas verbas, em face do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I. Santos, 31 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2003.61.04.003173-3** - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.004073-4** - CARMEN SANTOS GONZALEZ E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.014832-6** - WALTER RAYMUNDO (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Oficie-se diretamente à Agência da Previdência Social do INSS - Pinheiros para cumprir o despacho de fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias. Instrua-se o ofício com cópias de fls. 82, 92 e 97/102. Apresentado os documentos requeridos, dê-se nova vista a parte autora.ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS REQUERIDOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.016593-2** - VANIA COMOTTI (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156037 SUZANA REITER CARVALHO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivamento os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.016916-0** - JOSE DO AMPARO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Converto o julgamento em diligência.O autor pleiteia a revisão da renda mensal inicial de seu benefício para fixá-la em Cr\$ 11.664.785,02.O laudo pericial de fls. 203/208 fixou o salário-de-benefício do autor em Cr\$ 13.187.197,02. Todavia, verifico que o referido laudo limitou-se a responder aos quesitos formulados pelo autor.Dessa forma, intime-se a Sra. Perita judicial a se manifestar sobre as alegações do INSS de fls. 136/138 e 140 e a demonstrar os eventuais equívocos no cálculo elaborado pela autarquia-ré na via administrativa. Deverá a Sra. Perita esclarecer, outrossim, se o cálculo de fls. 207/208 levou em consideração os interstícios previstos na legislação vigente à época para efeito de enquadramento nas respectivas classes. Após, dê-se vista às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para o autor e, em seguida, tornem conclusos para sentença. ATENÇÃO: A PERITA JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2004.61.04.003881-1** - VERA LUCIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO

CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X CLARA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, devidamente atualizado segundo o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 31 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2005.61.04.004336-7** - ALVARO BISPO DE SENA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o ré a restabelecer o auxílio-doença do autor, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.213/91 e arts. 136 a 140 do Decreto n. 3.048/99, da data da cessação do benefício, 11.11.03, até a final conclusão do procedimento de reabilitação, mediante entrega do certificado respectivo. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontando-se eventuais quantias pagas administrativamente. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei n. 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Condeno o réu, a reembolsar os honorários periciais, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB - 127.716. 345-3; 2. Beneficiário: ALVARO BISPO DE SENA 3. Auxílio-doença; 4. DIB: 26.04.03; 5. RMI: 1.282,88 (FL. 49) 6. RM atual: n/d; 7. DIP: n/d. Citação: 16.12.05. P. R. I. Santos, 31 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2006.61.04.001409-8** - ELZA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na presente ação pleiteia-se o pagamento de valores em atraso referentes a benefício de pensão por morte. No curso do processo sobreveio a notícia da cessação do pagamento do benefício porque verificado, pela autarquia, que a autora não seria incapaz para os atos da vida civil, posto que a incapacidade fora a razão da concessão do benefício. Por sua vez, na ação nº 2006.61.04.010410-5 pleiteia-se a manutenção do benefício. Tendo em vista a decisão proferida nesta data no processo nº 2006.61.04.010410-5, distribuído por dependência, no qual este Juízo determinou que a autora submetesse a perícia médica já designada, e que o resultado deste exame é necessário para o deslinde das duas ações mencionadas, pois a verificação do início da incapacidade é necessária para aferir-se se a autora tem ou não direito à pensão por morte e, como decorrência, direito ao pagamento de atrasados, suspendo o curso deste processo até que seja possível o julgamento conjunto das ações para evitar decisões contraditórias e porque, neste momento, o resultado do exame é imprescindível para a formação da convicção deste Juízo. Faça-o com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Santos, 04 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2006.61.04.010410-5** - ELZA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETC. Trata-se de ação de rito ordinário proposta por ELZA NUNES DA SILVA, devidamente representada por sua curadora, na qual pleiteia a manutenção do recebimento da pensão por morte NB 134.247.534-5. Alega a autora, em síntese, que seu pai faleceu em julho de 2001 e que em 25/01/2005 requereu a pensão por morte, a qual lhe foi deferida. Todavia, posteriormente o INSS cessou o pagamento do benefício por considerar, a partir de perícia médica, que a autora tem capacidade para os atos da vida civil apesar de estar interdita por sentença judicial desde fevereiro de 2004. Há pedido de antecipação de tutela. A inicial veio

instruída com os documentos de fls. 13/29. A presente ação foi inicialmente distribuída ao Juízo da 5ª Vara Federal de Santos, onde se concedeu a gratuidade da justiça (fl. 32). Depois, verificou-se a conexão desta ação com outra, de número 2006.61.04.001409-8, anteriormente distribuída à 3ª Vara Federal de Santos, razão pela qual o primeiro processo foi distribuído por dependência a este último. De fato, há conexão entre as demandas, na medida em que no processo de nº 2006.61.04.001409-8 a autora pleiteia o recebimento de parcelas atrasadas da pensão por morte NB 134.247.534-5, cuja demora da autarquia em proceder ao pagamento se alegava na petição inicial, mas onde posteriormente sobreveio a notícia da cessação do benefício conforme já noticiado. É uma síntese do necessário. Compulsando os dois processos mencionados, verifico que, de fato, há certidão comprobatória da interdição da autora em fevereiro de 2004. Porém, não há maiores detalhes acerca da perícia realizada no âmbito da autarquia previdenciária (embora no processo nº 2006.61.04.001409-8 haja cópia do procedimento administrativo), tampouco é possível se aferir se, à época do óbito do segurado, pai da autora, em 10/07/2001, a autora já era incapaz, pois não consta cópia do processo onde decretada a interdição. Desse modo, para o deslinde das duas ações, e antes que se aprecie o pedido de tutela antecipada formulado no processo nº 2006.61.04.010410-5, é imprescindível a realização de perícia médica para aferir o início da incapacidade da autora, bem como que venha aos autos cópia do processo nº 217/2002 que tramitou perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca do Guarujá. Diante do exposto, determino a realização de perícia médica, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Responda o perito os quesitos básicos deste Juízo constantes no anexo I da Portaria Conjunta nº 01 de 22 de setembro de 2005. Designo o dia 28 de abril de 2008 às 16:00 horas, para a realização da perícia médica. Nomeio, para o encargo, o Dr. GERALDO TELES MACHADO JUNIOR, o qual deverá realizar a perícia na sala de perícias do Juizado Especial Federal no 4º andar deste Fórum. Intime-se a autora para comparecer ao local e endereço supracitado para a realização da perícia médica, mencionando no mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, o local, a data e os horários designados para a realização das perícias e a necessidade de comparecimento 30 (trinta) minutos antes do horário marcado, com documentos de identificação (carteira de identidade), exames anteriormente realizados, receitas e demais documentos que auxiliem o perito, bem como com acompanhante. Intime-se o Perito Judicial no JEF. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial nesta Justiça Federal, Praça Barão do Rio Branco, nº. 30 - Santos, contados da última sessão do exame. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução nº. 281/02, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Intime-se o advogado constituído da autora para que traga aos autos cópia do processo nº 217/2002 que tramitou perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca do Guarujá. Com a vinda das cópias e do laudo pericial, venham os autos imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. Santos, 04 de abril de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**2007.61.04.012178-8 - REINALDO DUARTE (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o réu a conceder aposentadoria por invalidez ao autor a partir de 05.09.03. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição deverão ser pagas corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores, descontadas as importâncias pagas administrativamente a qualquer título. Os juros de mora, até 10 de janeiro de 2003, incidem à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, na forma do art. 1.062 e seguintes da Lei nº 3.071/16 e art. 219 do C.P.C. Após a vigência do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), em 11 de janeiro de 2003, os juros serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Condene o réu, outrossim, a ressarcir os honorários periciais, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 6º da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, efetue-se os registros de praxe, com as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região: 1. NB - n/d 2. Aposentadoria por Invalidez; 3. Segurado: REINALDO DUARTE; 4. DIB: 05.09.034. RMI: n/d 5. Renda Mensal Atual - n/c 6. Data de Início de Pagamento: a ser apurada Citação: 30.11.07 (fl. 53) P. R. I. Santos, 31 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2008.61.04.002853-7 - NORIVAL ANDREO ALLEDO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor

correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.002856-2 - LEDA DAS GRACAS FREZ ICHIKAWA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.002959-1 - JOSE LEAL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.010258-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.003881-1) VERA LUCIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X CARLA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP106267A MARCILIO RIBEIRO PAZ E ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ)**

Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à assistência judiciária gratuita e defiro tal benefício à Impugnada. Sem custas. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 31 de março de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.04.000902-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013604-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X ARMANDO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO)**

Em face do exposto, julgo procedentes os presentes embargos para declarar inexigível o título judicial. Considerando o princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo-se ambos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 31 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR. Juiz Federal

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

## 1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1594**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1500446-6** - ROSIMEIRE MENDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP088947 MARIA CECILIA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se expressamente os co-autores VINÍCIUS LUCIANO MENDES DOS SANTOS e ROSIMERE MENDES DOS SANTOS acerca do despacho de fl. 368. No silêncio, aguarde-se, em arquivo, eventual manifestação dos co-autores interessados.Int.

**97.1500848-8** - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

**1999.03.99.104464-7** - JOAO DE CAMPOS SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1500990-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500382-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOAO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos/informações do contador. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.14.004409-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1500696-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232060 BRUNO CÉSAR LORENCINI) X JAIRO TSCHERNEV (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Traslade-se cópias das fls. 72/74 e 78 para os autos da ação principal em apenso, após desapensem-se e arquivem-se estes autos, bem como a Ação Ordinária nº 97.1500696-5, observadas as formalidades legais.Int.

## 2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1652**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.14.003913-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LUIS FELIPE BELLINO ATHAYDE VARELA (ADV. SP074436 GETULIO VALDIR LETT) X SONIA MARIA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Fls. 1003. Ciente.Oficie-se ao MM. Juízes deprecados às fls. 932 e 934, solicitando informações acerca do cumprimento das cartas precatórias expedidas.Aguarde-se as informações a serem prestadas pela DRFSBC.Com a resposta, abra-se vista ao MPF.

**2003.03.99.031850-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ) X ANGELO RUSSO E OUTRO (ADV. SP083432 EDGAR RAHAL E ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI)

Decido. Foi o réu Sr. Ângelo Russo denunciado pelo MPF como incurso no crime de apropriação indébita previdenciária. Neste sentido, a prescrição da pretensão punitiva estatal dá-se em doze anos, nos termos do art. 109, III, do Código Penal: Art. 109 - A

prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:(...)III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) e não excede a 8 (oito); Por outro lado, o lapso prescricional reduz-se pela metade em relação aos maiores de 70 anos (art. 115, do Código Penal), condição na qual se insere o réu, nascido aos 02/09/1937 (v. fls. 583). A NFLD que materializa o delito imputado ao réu foi constituída no dia 11/09/1997 (fls. 463) e a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal foi recebida no dia 16/07/2007 (acórdão de fls. 543/544). Conclui-se, pois, que se consumou o prazo prescricional em abstrato, já que o lapso temporal entre os fatos e o recebimento da denúncia é superior a seis anos. E, presente hipótese legal de extinção da pretensão punitiva estatal, arrolada no art. 107, IV, do Código Penal, de rigor é sua decretação, em homenagem aos primados da presunção da inocência e da economia processual, razão pela qual reconheço, em sentença, a ocorrência da prescrição in abstracto com relação à suposta conduta criminosa praticada. Como tal reconhecimento se deu anteriormente à prolação de qualquer sentença condenatória, não há que se falar em qualquer efeito deletério em desfavor do réu, resultando na prática em verdadeira absolvição. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, após o trânsito em julgado e, após, remetam-se ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.14.003831-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON SIVELLI (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X ANTONIO PAVAN NETTO (ADV. SP224711 CAROLINE FIGUEIREDO SOARES E ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE)

Fls. 479. Dou por prejudicada a oitiva da testemunha de defesa sR. José Carlos Araújo.Cumpra-se a determinação de fls. 477.Int.

**2005.61.14.002559-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA DE FATIMA FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP132259 CLEONICE INES FERREIRA) X CLAUDIO FIGUEIREDO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA)

Diante do certificado às fls. 320, dê-se baixa na pauta de audiências.Manifeste-se o Ministério Público Federal nos termos do art. 405 do CPP.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

**2005.61.14.900051-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERCILIA CARMEN CURZI DE ROSSI (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X CARMELO ROSSI (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI)

Vistos.Fls. 359/361: requer o MPF a reconsideração da decisão que deferiu a realização de perícia contábil para se apurar a existência ou não de dificuldades financeiras da empresa no período em que não recolhidos os tributos.É o relatório. DECIDO.A defesa pleiteia a realização de prova concernente à existência de causa excludente de culpabilidade, consubstanciada na inexigibilidade de conduta diversa (impossibilidade de recolhimentos de tributos).Como tal é ônus da defesa, consoante art. 156, do CPP, o indeferimento posterior da realização da mesma poderia consubstanciar cerceamento ao direito de defesa, com suposta ofensa aos primados do devido processo legal e da ampla defesa e contraditório, levando, até mesmo, a uma eventual nulidade processual.Assim é que, em respeito ao já decidido à fl. 350, item I, indefiro o pleito formulado pelo Parquet.Cumpra-se, na integralidade, o contido na decisão de fl. 350.

**2006.61.14.001944-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X ABELARDO ZINI E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2006.61.14.006691-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ ANTONIO BRADY ARRAES (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Renumere-se os presente autos a partir de fls. 358.Manifestem-se às partes quanto as informações prestadas às fls. 342/380.Nada sendo requerido, manifeste-se o Ministério Público Federal nos termos do art. 500 do CPP.Cumpra-se.Int.

**2007.61.14.000258-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ELISEU GUILHERME NARDELLI (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

Fls.444. Intimem-se as partes da REDESIGNAÇÃO de audiência de oitiva da testemunha de defesa nos autos da Carta Precatória Criminal n. 367/07 (fls. 369), a qual será realizada no dia 17/04/2008 às 16h00min na 4ª. Vara da Justiça Federal de São Paulo/SP (Carta Precatória nº.2007.61.81.010602-0).

**2007.61.14.004079-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X

CARLOS AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO) X SILVIA MARQUES GAMBA E SILVA

Fls. 232/234. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

**2007.61.14.004083-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIO CASEMIRO JUNIOR (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X LEONIE ADIMARI BRUNO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X ANTONIO HOCHGREB DE FREITAS (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN) X SERGIO AUGUSTO MALTA DECOURT E OUTRO (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES) X AGOSTINHO DE SOUZA BITELLI E OUTROS

Fls.825. Ciente da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa WALTER DIDARIO JUNIOR e MARICO PAULO ALVES SALGUEIRO nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 592/07 (fls. 731), a qual será realizada no dia 06/06/2008 às 14h00min na 4ª. Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2007.61.81.015722-2).

**2007.61.14.005615-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X FRANCISCO CANHO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP130727 PAULO ROGERIO LACINTRA)

Fls. 206/207. Oficie-se conforme requerido.Com a resposta, abra-se vista ao MPF. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória a Seção Judiciária de São Paulo/SP, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se.

**2008.61.14.000004-5** - JUSTICA PUBLICA X EMERSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP223228 VERONICA DE LOURDES DO NASCIMENTO) X WELDER PEDROSO LAVADO E OUTROS

Fls. 293/295. Tendo em vista não constar nos autos o número do CPF do réu LUCIANO PEREIRA, expeça-se certidão de objeto e pé. Fls. 297/298. Ciente. Expeça-se carta precatória à Comarca de Presidente Venceslau/SP deprecando-se a intimação do réu da audiência designada para o dia 28.03.2008 (fls. 247), ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação.Intime-se o advogado dativo nomeado às fls. 300 da audiência acima mencioanda.Expeça-se com urgência.Cumpra-se.

**2008.61.14.001379-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X PAULO ROBERTO STEFFENS E OUTRO

RECEBO A DENÚNCIA de fls. 254/258, oferecida contra PAULO ROBERTO STEFFENS E LAÉRCIO DOMINGOS GUIRRO, por considerar estarem presentes os seus requisitos, notadamente a justa causa para a ação penal. Designo para interrogatório dos acusados, PAULOROBERTO STEFFENS, o dia 28 de maio de 2008, às 16 h 00 min, citando-se-os in faciem, devendo a secretaria providenciar as expedições necessárias. Expeça-se Carta Precatória ao juízo competente, deprecando-se a citação e interrogatório do acusado LAÉRCIO DOMINGOS GUIRRO. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações de praxe, quais sejam, mudança de classe para ação penal e regularização do pólo passivo. Notifique-se o Ministério Público Federal. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados. Int.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2005.61.81.010714-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINOR OSCAR BELONI (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP185156 ANDERSON RICARDO BORRO)

Cumpra a secretaria a determinação de fls. 110, expedindo-se ofício à Delegacia da Receita Federal a cada 06 (seis) meses, solicitando informações quanto ao término do procedimento de fiscalizaçãp. Com a resposta do mesmo, abra-se vista ao MPF.Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.14.001368-4** - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº96.0038594-7, nº2003.61.02.006482-4, nº2005.61.14.003275-6, nº2006.61.14.005716-2, nº2007.61.14.001545-7 e nº2004.61.14.008627-0, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Face ao informado pelo SEDI às fls. 418/421, remetam-se os presentes à 1ªVara Federal desta Subseção Judiciária para verificação de possível prevenção com os autos de nº2002.61.14.005308-4, nº2003.61.14.000629-3 e 2007.61.14.007629-0. Quanto ao processo de nº2004.61.00.007715-5, realize a Secretaria consulta a 7ªVara Cível de São Paulo pelo sistema de prevenção on-line.Cumpra-se.

## **PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS**

**2006.61.14.006444-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LUIZ ALBERTO SRUR E OUTROS

Ciência ao requerente do desarquivamento dos presentes autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

## **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.14.001339-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001338-6) JOSE JACOMO MARTINS VIEIRA (ADV. SP172850 ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA

Vistos em decisão. Indefiro o pedido de relaxamento de prisão formulado às fls. 33 já que o conjunto dos documentos que compõem o inquérito policial não deixa dúvidas que a prisão do acusado se deu em situação em flagrância, a qual não pode ser afastada pelo simples fato de constar às fls. 07 do inquérito informação no campo FLAGRANTE como NÃO, evidentemente fruto de mero erro material. No mais, ratifico os termos da decisão de fls. 30/31, concedendo ao acusado prazo de 05 (cinco) dias para apresentar os documentos listados na mencionada decisão, sob pena de indeferimento incontinenti de seu pedido de liberdade provisória em razão da deficiente instrução do pedido. Intimem-se.

**2008.61.14.001527-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.001488-3) ROGERIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP117043 LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO) X DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL  
Tópico final...Isto posto, inexistindo razões que indiquem nesse momento a necessidade de prisão preventiva (art. 312 do CPP), defiro o requerido e CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA a ROGÉRIO SILVA RODRIGUES, nos termos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sob condição de comparecimento a todos os atos do processo e comunicação a este juízo quanto a eventual mudança de endereço ou ausência do domicílio por mais de oito dias, sob pena de revogação da medida, devendo o requerente assinar termo de compromisso nesse sentido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a soltura. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, claudulado. Intime-se.

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5450**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.14.001237-8** - JULIO PEREIRA DE MELO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do feito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.14.001274-3** - CAETANO QUINTINI E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

**1999.61.14.004169-0** - DORACY LOLO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TENDO EM VISTA PARECER DA CONTADORIA DE FLS. 218 197/198, ENTENDO CORRETO O CÁLCULO DA RÉ. POR CONSEQUENTE, INEXISTINDO CRÉDITO A RECEBER, INDEFIRO PEDIDO DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 475-J (FL. 195). NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. INTIMEM-SE.

**1999.61.14.005127-0** - ADRIANO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie o procurador da parte autora o número de seu CPF e RG, de molde a possibilitar a expedição de alvará de levantamento.

**2000.03.99.016546-0** - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o mandado negativo juntado aos autos, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

**2000.61.14.003362-3** - ROSA MARIA DE FRANCA (ADV. SP106760 APARECIDA ELISETE BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o mandado negativo juntado aos autos, requeira a CEF o que de direito, em 05(cinco) dias.

**2000.61.14.003904-2** - ELIEZER PEREIRA (ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Autos em Secretaria.Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.14.001965-9** - GERALDO GONCALVES FONTES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2002.61.14.002262-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000834-0) GILSON AQUINO DE FRANCA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Dê-se vista à parte autora do informe da Contadoria, para que requeira o que de direito.

**2004.61.14.007270-1** - JOAO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Dê-se ciência às partes da baixa do autos.Nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.Intimem-se.

**2004.61.14.007865-0** - DORIVAL VENTURINI (ADV. SP034980 ABDON LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) VISTOS. DIGA A CEF SOBRE O CUMPRIMENTO DA DECISÃO EM 60 DIAS.

**2004.61.14.008155-6** - VANILDE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS, AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.001566-7** - MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003251-3** - ANTONIO BARBOSA CASIMIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2005.61.14.003253-7** - NEWTON CARLOS REIS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2005.61.14.004258-0** - NELSON CANDIDO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS

FERREIRA DE MELO)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2005.61.14.004988-4** - RAIMUNDO TAVARES DE MORAES (ADV. SP185299 LUIS CARLOS DE OLIVEIRA PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos.Diga a CEF sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias.

**2005.61.14.005041-2** - JORGE DE ALMEIDA NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do informe da Contadoria Judicial.

**2005.61.14.005557-4** - OCTAVIO GIOPATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2005.61.14.005872-1** - JOAQUIM FERREIRA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência às partes do informe da Contadoria Judicial.

**2005.61.14.006262-1** - JOSE EDVALDO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2005.61.14.900027-2** - LAZARO DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

**2006.61.14.001109-5** - GILDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2006.61.14.001118-6** - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS. CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO. INT.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.14.000134-0** - PAULO ZANELATO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF integralmente a decisão efetuando o depósito do saldo remanescente indicado pela Contadoria Judicial.Prazo: 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.14.001207-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003497-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA)

Dê-se vista ao embargado do depósito efetuado, para que requeira o que de direito. Intime-se.

**2003.61.14.006455-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083660-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ALCIDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083662 IRMA PEREIRA MACEIRA)

TRASLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.APÓS, AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.INT.

**2003.61.14.007707-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.083740-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X EUGENIO PALMEIRA (PROCURAD RICARDO ANDERSON BARREIROS E PROCURAD MARCO ROBERTO BARRETO)

Reconsidero a decisão de fls. 135, eis que proferida por equívoco.Aguarde-se no arquivo o julgamento agravo de instrumento interposto.Int.

**2003.61.14.007708-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.000313-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X GETULIO MARTINS DA ROCHA (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Aguarde-se no arquivo o julgamento do agravo de instrumento interposto.Int.

**2005.61.14.004611-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013595-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X OSVALDO PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP078784 ELVIRA GERBELLI BARBOSA E ADV. SP125081 SIMONE REGACINI)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS.AGUARDE-SE O JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

#### **Expediente Nº 5552**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.14.000885-7** - DANIEL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP170293 MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Tópico final: Posto isto, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2006.61.14.006858-5** - LUZINETE MONTEIRO MAXIMO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.000236-0** - MARIA DO SOCORRO ROCHA SALES (ADV. SP133776 CARMEM REGINA JANNETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

...

**2007.61.14.000992-5** - DIVINA DALVA VERSAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.001488-0** - ACHILES VESTRI NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.002831-2** - ELIZABETH DARELLI (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.002951-1** - MARGARIDA ALVES RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.002973-0** - EDGAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA E ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.003030-6** - JOAO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.003083-5** - DEUSDEDITE BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.003603-5** - HERALDO TORRES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.003663-1** - ESTELA MARIS ARROIO GEPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.003748-9** - ROSA LUIZA BARBOZA BAPTISTELLA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P. R. I.

**2007.61.14.003784-2** - GERMANO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. P. R. I.

**2007.61.14.003914-0** - NILZA APARECIDA ENTZ ANTUNES (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga o autor sobre as informações da CEF de fls. 51/52, em 05 (cinco) dias.Intime-se.

**2007.61.14.003966-8** - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Esclareça e comprove a autora em que condição está pleiteando direito da falecida Rosina Ianuzzi da Silva, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.14.004070-1** - SIRLENE MIRANDA (ADV. SP239680 ELISABETH BAPTISTA BETTINI E ADV. SP239433 ENEIDA IUGA SAVASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 na conta de poupança...

**2007.61.14.004121-3** - ADELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.004146-8** - FRANCISCO DE ASSIS LIRA (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 na conta de poupança...

**2007.61.14.004244-8** - MAURO LUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.004646-6** - VANDA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP212725 CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

**2007.61.14.005117-6** - NOEME DOMINGAS PINTO (ADV. SP221852 JOBSON SANCHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.005825-0** - ADEMIR APARECIDO STABILE (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, no período de 05/11/84 a 05/03/97, o qual deverá ser convertido para comum, para fins de benefício de aposentadoria por tempo de serviço ...

**2007.61.14.005957-6** - MARIA CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.006418-3** - DAVID ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tópico final: Posto isso, REJEITO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

**2007.61.14.007149-7** - JOSE SOARES LEITE (ADV. SP159547 ANTONIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

**2007.61.14.007258-1** - LUCIA HELENA DE MIRANDA VIEIRA (ADV. SP084350 ANA MARIA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.007598-3** - DANIELA GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.007600-8** - DERCIO GIL JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA

SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.007601-0** - VILMA BIGGI GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao índice de 84,32% relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2008.61.14.001560-7** - GERALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.004011-7** - GIUSEPPE SALVATORE TASCONE (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

**2008.61.14.001212-6** - ANTONIO NAVARRO MARTINS (ADV. SP236489 SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1504468-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA AP DA SILVA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA)

Vistos.Tendo em vista os documentos juntados pela executada, dou por comprovado tratar-se de conta destinada ao recebimento de salário (BB n. 0264-X), o qual é impenhorável nos termos do artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Entretanto, uma vez determinado seu bloqueio, somente é possível seu levantamento através de alvará.Assim, aguarde-se o depósito judicial.Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia em favor da executada.Intime-se.

**2003.61.14.004407-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA DROGA I MELLO LTDA (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO E ADV. SP053033 MARIO CORREIA RODRIGUES LISBOA)

VISTOS. QUALQUER TENTATIVA DE ACORDO DEVERÁ SER FEITA DIRETAMENTE AO EXEQUENTE.DESIGNAE-SE DATA PARA LEILÃO DOS BENS PENHORADOS.

**2007.03.99.038833-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CIRURGICA SAO BERNARDO LTDA

Tópico final: Posto isto, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto. P.R.I.

#### **EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA**

**2008.61.14.000939-5** - ROGERIO HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP240153 LUIS HENRIQUE SOARES GATTO) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.14.008283-5** - BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA (ADV. SP248199 LEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Tópico final: Posto isto, ACOLHO O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A liminar concedida assume caráter definitivo a partir de agora. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

**2008.61.14.000905-0** - TOPEMA COZINHAS PROFISSIONAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP216177 FABRICIO FAVERO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIADEMA - SP

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.O.

**2008.61.14.001276-0** - JET FIRE COM/ DE MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP109568 FABIO JOAO BASSOLI E ADV. SP112658E HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP164469 LUCIANA STOCCO BETIOL)

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar concedida initio litis. Sem arbitramento de honorários advocatícios, consoante o verbete n.º 512 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P. R. I. O.

#### **Expediente N° 5562**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.14.002075-0** - JORGE DOS SANTOS (ADV. SP156180 ELAINE LAGO MENDES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. VALIDADE 30 DIAS

**2002.61.14.005303-5** - MARGARETE APARECIDA CREVILARI (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. VALIDADE 30 DIAS.

**2004.61.14.001751-9** - ANTONIO JURACI SANTOS (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO. VALIDADE 30 DIAS

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.14.003640-9** - F S I SUL AMERICANA IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031215 THEOTONIO MAURICIO M DE B NETO E ADV. SP097505 MARCELO VALENZUELA E ADV. SP234773 MARCIO BRAGATO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS E ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD MARCOS SOARES RAMOS E PROCURAD HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS)  
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A FAVOR DO AUTOR. VALIDADE 30 DIAS

#### **Expediente N° 5565**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.094806-1** - PETIT IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.

**1999.61.00.026963-0** - THE WEST COMPANY BRASIL LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO E ADV. SP145778 PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -

INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRAM AS PARTES O QUE DE DIREITO.

**1999.61.00.060412-1** - CLOVIS PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE) X RICON COML/ E CONSTRUTORA LTDA  
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

**1999.61.14.006255-2** - SANED CIA/ DE SANEAMENTO DE DIADEMA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA O INSS O QUE DE DIREITO.

**2000.61.14.001004-0** - LABOR X COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA AO CONSELHO PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**2000.61.14.001359-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.000792-2) MARIA DE FATIMA CONCEICAO LOURO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2000.61.14.006405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060412-1) CLOVIS PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

**2003.61.14.004269-8** - PAULO JOSE JACINTO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2004.61.14.000920-1** - CASEMIRO & MARSICK MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS.

**2004.61.14.004193-5** - DYHONES GOMES DA SILVA (ADV. SP173861 FÁBIO ABDO MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO.

**2004.61.14.005080-8** - HENRIQUE SANTOS NUNES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR CASARI)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA À UNIÃO FEDERAL PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**2004.61.14.007758-9** - TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA (PROCURAD CHARLES CHRISTIAN HINSCHING) X UNIAO FEDERAL  
Vistos.Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se.

**2005.61.14.002638-0** - ALBERTO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.002642-2** - ALCIDES LEITAO VERCOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.002658-6** - MOACIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.002706-2** - FLAVIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.002715-3** - VALTER DE SOUZA RAMOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.002761-0** - JOSE LAU DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003068-1** - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003077-2** - FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003418-2** - AGENOR DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003524-1** - OSVALDO JOSE DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.003611-7** - ROBERTO MARTINS CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.004963-0** - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005234-2** - FRANCISCO SOARES HENRIQUE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005288-3** - JOSE DE LUCAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005289-5** - WILSON FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005545-8** - FRANCISCO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.005799-6** - LUIZ FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X UNIAO FEDERAL

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.006544-0** - JOSE IZIDIO DA CONCEICAO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETONRO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.006564-6** - ANA NERIS EMIDIO SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.006766-7** - EVERALDO XAVIER CERQUEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETONRO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.007152-0** - LUCIA MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2005.61.14.007354-0** - JOVENCIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARUQIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.007402-7** - AMARO BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.000790-0** - PEDRO DOMINGUES GOULARTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.001107-1** - MANOEL LEOPOLDO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.001110-1** - GILDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.001412-6** - MIYUKI UMINO SA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.002004-7** - MARIA HELENA EMIDIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.003154-9** - GERALDO BORGES DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.003202-5** - MARIA DE LOURDES BEZERRA DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.004886-0** - MOISES OLIVEIRA VASCONCELOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.004988-8** - FRANCISCO BENICIO COELHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.006827-5** - ELZA RODRIGUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2006.61.14.007099-3** - LUIZITA ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.002536-0** - ALBERTO ROSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO, BAIXA FINDO.

**2007.61.14.004061-0** - ANTONIO CLAUDINO NETO (ADV. SP241892 ARIELLA DPAULA RETTONDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.14.009594-0** - CONDOMINIO EDIFICIO PAISES BAIXOS (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Vistos.Diante do não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475, J, parágrafo 1º, do CPC.Intime-se.

**2001.61.14.000739-2** - CONDOMINIO ITALIA (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA AO AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**2004.61.14.000307-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARCO IRIS EDIFICIO PLUTAO (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA AO AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**2005.61.14.002577-6** - CONDOMINIO EDIFICIO ALAMOS (ADV. SP210083 LURDES APARECIDA SELAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)  
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA AO AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

**2005.61.14.007320-5** - CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANTE (ADV. SP132080 ROSANGELA APARECIDA DA LINHAGEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. VISTA AO AUTOR PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.14.000792-2** - MARIA DE FATIMA CONCEICAO LOURO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2001.61.14.000066-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060412-1) CLOVIS PEREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)  
VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.INT.

#### **Expediente Nº 5566**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2008.61.14.001889-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505618-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS À ARREMATACÃO PORPOSTOS EM FACE DA FAZENDA NACIONAL. EM SE TRATANDO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO, A LEGITIMAÇÃO PASSIVA É DO EXEQUENTE E DO ARREMATANTE, EM LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. ADITE O AUTOR A PETIÇÃO INICIAL PARA ESSE FIM, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.INT.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.14.003520-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP195503 CÉLIO CAUS JUNIOR E ADV. SP195565 LUCILA MERLIN CAUS)  
Em face da informação retro, reconsidero o despacho de folha 189. Assim, dê-se vista à Exequente do despacho de folha 183.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1291**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**96.0700956-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700260-1) ASSOCIACAO PAULISTA DOS MUTUARIOS DO S F H E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresentem os autores suas contra-razões no prazo legal. Tendo em vista que o autor OSMAR SCARANTE também renunciou ao direito sobre que se funda a ação, mas na decisão de fls. 730 não foi incluído, HOMOLOGO sua renúncia e determino remessa dos autos ao SEDI para anotação de exclusão. Após, subam.

## **ACAO MONITORIA**

**2000.61.06.013772-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X HEDILON BASILIO SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.008736-8** - LEONOR GUARESCHI LUCATTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005303-0** - JERUSA CRISTINA DA SILVA CHIBILLI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005304-1** - FABRICIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005309-0** - SABRINA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005486-0** - FERNANDO RODRIGUES MORETTI (ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005498-7** - ELIETE RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP025230 JOSE RIBEIRO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005524-4** - ANTONIA FRANCISCA DE PAULA (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005525-6** - ULYSSES JOSE BERNARDES (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, corrigindo o nome do autor de Elysses para ULYSSES JOSÉ BERNARDES.

**2007.61.06.005722-8** - HILDA FERNANDES RENESTO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da autora e da ré nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sendo autora e ré apelantes e apelados, dê-se-lhes vista em Secretaria para apresentarem contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005726-5** - ANTONIO LIMONTI (ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.005817-8** - SEBASTIAO JOSE MATIOLLI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do(a) autor(a) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.007681-8** - ROGERIO SILVEIRA MARTINS (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.008023-8** - CARLOS EDUARDO BORGES BUZO (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Regularize o apelante o recolhimento das custas, com o pagamento relativo ao porte de remessa e retorno (R\$8,00 - código de recolhimento 8021), no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Após regularização do recolhimento de custas, retornem os autos conclusos.

**2007.61.06.008050-0** - ADELICIO CARLOS TAPPARO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125065 MILTON VIEIRA DA SILVA E ADV. SP128169 ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.009003-7** - GILBERTO GALVES (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.009004-9** - JOAO PAULO ROSARIO (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o autor suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.010601-0** - ATAIDE LUIZ MARQUES (ADV. SP197627 CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo o autor apresentado contra-razões, apresente-as a ré no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.010926-5** - SIDIONIR TORRES MARTINI (ADV. SP171791 GIULIANA FUJINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.011687-7** - JOSE OSMAR MANHANI (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após,

subam.

**2007.61.06.011878-3** - TAKAE TAKAHASHI (ADV. SP022307 MIGUEL DOMINGUES E ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.000959-7** - NEIDE CROCO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.000960-3** - APARECIDA FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.000962-7** - ANDRE NECIO TOPPAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001064-2** - FATIMA LUCIA GRECCO PINTO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA E ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001165-8** - JOSE RAMOS GIMENEZ (ADV. SP217408 ROSANGELA DE OLIVEIRA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001190-7** - JOSE FERREIRA DOS REIS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001229-8** - WANDAR GHESSE (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001361-8** - ALDIVINO POLTRONIERI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001385-0** - VERA NIRCE DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001386-2** - VERA NIRCE DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001422-2** - UBALDO DAS NEVES PIRES (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.06.002213-1** - JOSE PEREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o réu suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2006.61.06.008483-5** - CORACI MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.002194-5** - NILCE ROSA DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência da Apelação da autora. Tendo em vista que o INSS apresentou recurso, não há que se falar em trânsito em julgado. Aguardem-se as contra-razões da autora. Após, subam.

**2007.61.06.002413-2** - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.003995-0** - JOSE CARLOS DA COSTA DANTAS (ADV. SP135029 ALCINO FELICIO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente o(a) autor(a) suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.004334-5** - CLAUDECIR DONIZETE COMAR (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo o Recurso Adesivo da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2007.61.06.011221-5** - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.000611-0** - JOAO GRISSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C

CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

**2008.61.06.001731-4** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Apresente a ré suas contra-razões no prazo legal. Após, subam.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.005760-5** - GREGORIO MARTIN GIL (ADV. SP153038 HEVERTON DEL ARMELINO E ADV. SP154996 MARCELO DE OLIVEIRA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da CEF no efeito meramente devolutivo. Manifeste-se o autor sobre os extratos apresentados pela CEF, também podendo, caso queira, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos.

#### **Expediente N° 1316**

#### **AGRAVO DE EXECUCAO PENAL**

**2008.61.06.003228-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.007832-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANNA CLAUDIA LAZZARINI) X CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM)

VISTOS, Recebo o presente Agravo no efeito meramente devolutivo. Traslade-se para estes autos cópias dos documentos de fls. 02/42, 62/64, 92, 101, 103/106, 112 e 112 verso, dos autos n.º 2004.61.06.007832-2. Após, dê-se vista ao Agravado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, suas contra-razões. Juntadas as contra-razões, venham os autos conclusos para decisão.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.06.004215-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEIR SANTANA (ADV. SP124827 CLAUDIA RENATA DA SILVA)

Vistos, É o caso de substituição do cumprimento da pena em regime fechado para prisão-albergue domiciliar do condenado WALDEIR SANTANA, consoante exegese que faço do art. 117, inc. II, da Lei de Execução Penal n.º 7.210, de 11/07/84, e do princípio da prevalência dos direitos humanos. Explico. Comprovou o condenado a alegação de ter sofrido AVC (Acidente Vascular Cerebral) no dia 7 de abril de 2005 (v. fl. 102), que, depois de ser submetido à perícia médica, deferida nestes autos (fl. 150), ficou constatado no laudo de fls. 170/172 ser, de veras, ele portador de seqüela de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico (CID G81.1), mais precisamente do lado esquerdo, com paralisia motora parcial, e daí não consegue mais realizar atividades laborativas, isso diante do quadro seqüelar (hemiparalisia esquerda), ou seja, o perito constatou que o condenado apresenta marcha hemiparética esquerda, com perda de sensibilidade no hemicorpo esquerdo, fazendo inclusive uso de bengala, por falta de equilíbrio que o quadro neurológico apresenta, incapacitando-a de forma permanente para exercício de atividade profissional. Enfim, sem maiores delongas, por resultar a doença em incapacidade total, irrecuperável e irreabilitável, com obtenção inclusive do benefício previdenciário de auxílio-doença em 23/07/2005 (DIB), conforme consulta que fiz no banco de dados do INSS, concluo estar o condenado acometido de doença grave, superveniente ao v. acórdão condenatório, que obsta, portanto, o cumprimento da pena em regime fechado e, conseqüentemente, substituo-o por prisão-albergue domiciliar, o qual deverá ser fiscalizado pela Justiça Estadual de Nova Granada/SP, local de domicílio do condenado. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Nova Granada/SP, com escopo de intimação do condenado a dar início no cumprimento da pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses em prisão-albergue domiciliar e fiscalização pelo Juízo Deprecado. Intimem-se. São José do Rio Preto, 8 de abril de 2008

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria**

#### **Expediente N° 972**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.06.009617-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X

LUIZ FERNANDO CANEIRO (ADV. SP092386 PEDRO ANTONIO DINIZ) X GIOVANNI BAPTISTA DA SILVA JULIO E OUTRO (ADV. SP223336 DANILO DIONISIO VIETTI)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 1358/1364: ...Presentes, pois, indícios de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92), recebo a petição inicial. Ao Sedi para retificar o nome do réu Luiz Fernando Carneiro. Citem-se os réus para contestarem no prazo legal contado em dobro (art. 191 do Código de Processo Civil), com a advertência do artigo 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.06.002824-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CAROLINA RIENTE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP214282 DANIELLE RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 92/94. Autorizo o depósito em conta judicial vinculada a este feito, na forma que entenderem convenientes os réus, até a data da audiência de tentativa de conciliação designada nos autos (fls. 89), uma vez que até lá o feito não terá seguimento, não tendo prejuízo a parte autora. Intimem-se.

**2008.61.06.000324-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DEBORA DE CASSIA TOMAZ

Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 31. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0703691-8** - SALONI TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Vista à autora da manifestação de fls. 119/124, em que a União pede a compensação de valores. Intime-se.

**96.0700779-4** - ALECIO BUSOLO E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que os autores alegam ter crédito a ser recebido, juntem aos autos cálculo atualizado do que entendem devido, no prazo de 30(trinta) dias, requerendo a citação do INSS. Findo o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

**1999.03.99.078128-2** - ANTONIO CARLOS JULIO E OUTROS (ADV. SP082874 TERESA CRISTINA PAGLIUSI DAMIANO CAVICCHIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que os autores Antonio Carlos Júlio, Antonio Soares e José Gomes e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 308/314 e 339/343), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Em relação a autora Maria Dalva Lanza, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo a ré-CEF providenciar a liberação da verba depositada na conta vinculada do(a)(s) referido(a)(s) autor(a)(es) (ver fls. 315/325 e 344/348). Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**1999.03.99.093546-7** - RITA HELENA DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VEREONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2000.03.99.015890-0** - CLEUSA BRADASSIO PAULUCCI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo em vista que o(a)(s) autor(a)(es) acima e a ré-CEF transacionaram (ver fls. 239/242), nos termos da Lei Complementar nº 110/01, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Deve a ré-CEF cumprir o acordo noticiado administrativamente. Pode(m) o(a)(s) requerente(s) levantar a quantia recebida nestes autos diretamente nas agências da C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S. Tendo em vista os embargos à execução em apenso (processo nº 2005.61.06.006773-0), deverá a Secretaria expedir 03 (três) Alvarás de Levantamento, da seguinte forma: 01 (um) no valor total depositado às fls. 247, em nome de Osmar José Facin; 01 (um) no valor de R\$ 53,66 (parcial do depósito de fls. 268), também nome anterior, e, 01(um) no valor de R\$ 43,08 (parcial do depósito de fls. 268, em nome da CEF, conforme cálculos

apresentados pela Contadoria Judicial de fls. 279. Intimem-se para retirada dos Alvarás expedidos. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2000.03.99.033356-3** - ANTONIO LOPES LOPES E OUTROS (ADV. SP114823 PATRICIA LUCIEN BERGAMO CANATTO E ADV. SP153207 ANA CLAUDIA HIPOLITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILAV DE MORAES)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2000.61.06.000846-6** - LUMITAR ELETROMETALURGICA LTDA (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o pedido requerido à fl. 305 pela União (Fazenda Nacional). Promova a autora-executada o depósito do valor indicado à folha 306, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2001.61.06.000692-9** - SELASSOL IND E COM DE TINTAS LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Defiro o pedido de fl. 536. Promova a autora-executada o depósito do valor indicado à fl. 537 pela União-exeqüente, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Intime-se.

**2003.61.06.011804-2** - MARIA DAS GRACAS LEAO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE E PROCURAD LARISSA LACERDA GONCALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.011872-8** - WANDA COELHO ROCHA (ADV. SP075749 SONIA MARGARIDA ISAACC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.012316-5** - LUIZ ZAVANELLA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2003.61.06.013502-7** - ILAERTE DA CRUZ FIGUEIREDO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCHESE BATISTA)

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2004.61.06.010474-6** - ELIAS AMIN (ADV. SP161306 PAULO ROBERTO BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos, Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao autor acima descrito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 104/112), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor. Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.000695-9** - REYES EGUEZ JUSTINIANO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Defiro o pedido requerido às fls. 172/173 pelo CREMESP. Promova a autor-executado o depósito do valor indicado à fl. 174 pelo

CREMESP-exeqüente, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC.Intime-se.

**2005.61.06.010488-0** - JANETE HAIDAR PAROLIM E OUTROS (ADV. SP215350 LEONARDO ROSSI GONCALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos,Tendo a executada cumprido a obrigação em relação ao autor acima descrito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sobre o valor creditado na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) (fls. 111/121), este(s) deverá(ão) levantar junto à C.E.F., caso preencha(m) os requisitos estabelecidos na legislação do F.G.T.S., devendo tal verba ser LIBERADA na conta vinculada de cada autor.Ultrapassado o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2006.61.06.001156-0** - UMBERTO MARSSARI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Em que pese a r. decisão de fl. 97 ter sido proferida pelo juiz titular, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.Não consta nos autos os efeitos em que foi recebido o agravo noticiado às fls. 99/113. Assim, manifeste-se a Exeqüente-CEF, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, do CPC, juntando, inclusive, planilha atualizada do valor exequendo.Intimem-se.

**2006.61.06.003669-5** - WILSON TINTINO DE ALMEIDA (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Converto o julgamento em diligênciaTendo em vista que o autor pretende a liberação de saldo existente em conta de FGTS, alegando que foi demitido sem justa causa em 1992 e apenas juntou aos autos cópia incompleta de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (fls. 10/11), compareça o autor, em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, munido de sua (s) CTPS (s) original (is) integral (is), a fim de que sejam extraídas cópias e autenticadas pelo Sr. Diretor de Secretaria. Após, vista as partes.Intimem-se.

**2006.61.06.007011-3** - LUIZA ALEIXO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciências às partes da complementação do Laudo Pericial de fls. 93/95c, começando pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2006.61.06.009663-1** - CREUSA VERGILIO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciências às partes da complementação do Laudo Pericial de fls. 212/213, começando pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2006.61.06.010639-9** - ZELINDA FORASTIERI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, para o dia 28 de maio de 2008, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Tanabi.Intime a autora à comparecer para realização do exame designado para o dia 08 de maio às 08:00 horas.Intimem-se.

**2007.61.06.000916-7** - ORLANDO RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP230257 RODRIGO RAFAEL CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 95/98.Intimem-se.

**2007.61.06.001651-2** - MARIA CLARICE LOUZANO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Anote-se fl. 48. Recebo o recurso interposto às fls. 50/54 pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista ao réu para ciência da sentença de fls. 41/44 e para contra-razoar o recurso interposto pela autora.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar o recurso.Intimem-se.

**2007.61.06.002442-9** - MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciências às partes da complementação do Laudo Pericial de fls. 116/117, começando pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco)

dias.Intimem-se.

**2007.61.06.003265-7** - MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciências às partes da complementação do Laudo Pericial de fls. 199, começando pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.06.003881-7** - ADRIANA MARIA RUBIANO (ADV. SP224666 ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Peço Vênia para informar às partes que a r. sentença de fls. 76/84 teve a publicação de seu dispositivo de maneira equivocada, conforme se constata na certidão de fls. 86 e na cópia do Diário Eletrônico juntada às fls. 87, sendo certo que o dispositivo da r. sentença de fls. 76/84 é o seguinte: Posto isso, resolvo o mérito, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condenar a CEF a aplicar o índice de 26,06%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança da parte autora existente na competência junho de 1987 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratório de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência mínima da parte autora, condeno a parte ré a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação apurado em liquidação.Custas pela parte ré.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Portanto, fica remetido o dispositivo da r. sentença de fls. 76/84 para publicação, começando a correr o prazo para as partes a partir da ciência desta Informação de Secretaria.

**2007.61.06.005641-8** - MAURO RADUAN (ADV. SP049600 MARY APARECIDA SILVA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a certidão de fls. 90, torno sem efeito o apensamento determinado às fls. 25.Traslade-se cópia da sentença proferida no feito nº 2007.61.06.005640-6, bem como da decisão de recebimento do recurso, para estes autos.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.006384-8** - DALVA EVANGELISTA PACHACEPE (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciências às partes da complementação do Laudo Pericial de fls. 94, começando pela parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.

**2007.61.06.007546-2** - CLEUSA RODRIGUES NOGUEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO E ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 74: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 16 de julho de 2008, às 17:40 horas.Intimem-se.

**2007.61.06.011633-6** - JOAO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal.Intime(m)-se.

**2008.61.06.000303-0** - HELENA GONCALVES DA SILVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial requerida à fl. 44.Estendo o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita(fl. 43) ao autor João Adolfo Gonçalves da Silveira.Ao SEDI para incluir no pólo ativo João Adolfo Gonçalves da Silveira.Cite-se e intime-se.

**2008.61.06.000515-4** - MANOEL MICELI (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a emenda à inicial requerida às fls. 23/24.Ao SEDI para incluir no pólo ativo o autor Marco Antonio Miceli.Após, cite-se e intime-se.

**2008.61.06.000536-1** - ADEMIR CESAR VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 97/99: Defiro a medida liminar, pois, para determinar ao réu que exclua a inscrição dos nomes dos autores ADEMIR CESAR VIEIRA e ANTONIO DE ALMEIDA FILHO em cadastros de inadimplentes, em razão dos débitos que deram ensejo à inscrição, referentes às parcelas vencidas em 15.08.2007 e em 15.10.2007 (fls. 14/16 e 91/92), que foram integralmente quitadas. Defiro o desentranhamento da guia de custas de fls. 36/37, devendo ser substituída por cópia. Indefero o pedido de expedição de ofício para a Receita Federal. Registre-se. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

**2008.61.06.000801-5** - SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) sobre a contestação, no prazo legal. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002116-0** - JORGE ALDEVAR MACHADO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.002173-1** - OZAIR QUEIROZ ALVES (ADV. SP246473 JOAO BORGES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP145315B ADRIANA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.002315-6** - JAYR DE ALENCAR (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade. Defiro, por fim, o trâmite prioritário do feito, tendo em vista contar o Autor com mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documentos juntados às fls. 08. Intime-se.

**2008.61.06.002425-2** - ERMEZINDA OLIVEIRA MARENGO E OUTROS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.002805-1** - SALVADOR ALVES (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA E ADV. SP145315B ADRIANA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.002876-2** - SILVIA TARCILIA MELLO MANCAN (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se a CEF do deferimento da gratuidade.

**2008.61.06.002918-3** - MARCOS VINICIUS SECCATTO - INCAPAZ (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e , da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção o de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do

salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde e financeiras) ou após a realização das provas. Determino a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Virgínia Menezes Matioli, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Tendo em vista que o autor já recebeu o benefício anteriormente, requisite-se cópia do procedimento administrativo e respectivos laudos médicos, com prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação, verificarei a necessidade da realização da perícia médica. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.002919-5 - PAULO SILAS ESCANFERLA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEROZIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Karina C. de Marchi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se

existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.002973-0** - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP248299 RENATA CAMPOS RIBEIRO DE SA) X DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Não há prevenção entre os feitos apontados às fls. 149/150 e o presente feito. A Delegacia da Polícia Federal - DPF José Eduardo Pereira de Paula não é parte legítima para integrar o pólo passivo da presente ação ordinária. Diante do exposto, emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.003000-8** - ALBARI COSTA FONTOURA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 180/181: ... Ausentes, pois, os elementos autorizadores, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.06.003041-0** - ADALBERTO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 72/73: ... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.003042-2** - WILSON FIRMINO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 115/117: ... Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Intimem-se. Cite-se.

**2008.61.06.003145-1** - JOSE ANTONIO RAMOS (ADV. SP247329 RODRIGO FERNANDES DE BARROS E ADV. SP184037 CARINA APARECIDA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 1,10 Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Alberto da Fonseca e Evandro Dorcílio do Carmo, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Requistem-se cópias dos procedimentos administrativos e respectivos

laudos médicos, com prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.003217-0 - ODECIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Luís Roberto Martini, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o(a) autor(a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? 7) A incapacidade decorre de agravamento da doença? Se positivo, explique a evolução da doença e seu reflexo na capacidade laboral. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

**2008.61.06.003242-0 - DECIO FERNANDO DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc. Trata-se de ação revisional de benefício, em rito ordinário, com pedido de tutela antecipada. Para a antecipação da tutela jurisdicional, além dos pressupostos da existência de prova que convença o juiz da verossimilhança da alegação, é necessário o enquadramento em uma das hipóteses dos incisos do art. 273, do CPC: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou intuito protelatório do réu. Verifico, nesse passo, que in casu não há de se falar em abuso do direito de defesa ou intuito protelatório do INSS, haja vista que nem mesmo foi citado. Quanto a outra hipótese, também não se configura, na medida em que ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que vem sendo paga a prestação regularmente. Ademais, eventual crédito que venha a ser conferido a(o)(s) autor(a)(es) em tutela definitiva, se hipoteticamente procedente seu pedido, será acrescido de correção monetária e de juros, estando afastado o receio de irreparabilidade. Posto isto, indefiro a tutela antecipada. Cite-se e intimem-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.03.99.012242-4 - BENTA DE FREITAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2002.61.06.010474-9 - APARECIDA DE JESUS SOARES ROZABONI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO LUCCHESI BATISTA E PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)**

Vistos, Tendo o(a) executado(a) cumprido a obrigação, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

**2005.61.06.001617-5** - MANOELINO SOUZA FREITAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Aprecio o pedido de desentranhamento requerido à fl. 125 pela autora. Os documentos juntados aos autos fizeram prova da alegação da parte autora e no convencimento do Juiz, devendo permanecer nos autos para apreciação pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região do recurso interposto às fls. 115/121 pelo réu. Entretanto, defiro apenas o desentranhamento dos documentos originais de fls. 21 e 23 (uma uma vez que os outros documentos são, em sua maioria, cópias autenticadas), mediante substituição por cópia autenticada e recibo nos autos, devendo o autor se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo estabelecido no parágrafo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para processar e julgar o recurso. Intime-se.

**2005.61.06.002693-4** - JOSE ZOTARELLI (ADV. SP161792 CARLOS PEROZIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 136/148: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora ao patrono da parte ré, condicionada a execução, no entanto, à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.06.005113-8** - ANGELINA UMBELINA BIANCHI DA SILVA (ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 135/146: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Julgo, por conseguinte, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora ANGELINA UMBELINA BIANCHI DA SILVA, para reconhecer tempo de exercício de atividade rural no Sítio Santa Luzia, como segurada especial, de 21/11/1979 até 11/06/1984. Não procede o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência mínima do réu, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.06.009989-5** - NELSON ROVEDA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 242/255: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de exercício de atividade rural e, por via de consequência, condenar o réu a expedir a certidão de tempo de serviço do trabalho rural exercido pelo autor NELSON ROVEDA no período de 17/05/1969 a 07/03/1977. Não procede o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência mínima do réu, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.006045-8** - APARECIDA DO CARMO BONILHA SANTOS (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 44: Ciência às partes da audiência designada para o dia 15 de julho de 2008, às 13:45 horas, na 1ª Vara Judicial da Comarca de Olímpia, para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

**2007.61.06.008876-6** - ALZIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da designação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, para o dia 14 de maio de 2008, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Palestina. Intimem-se.

**2007.61.06.009994-6** - MARIA NATALI VIANA (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 71/75. Intimem-se.

**2008.61.06.001002-2** - LOURENCO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.06.001026-5** - JOSE CAVALMORETTI FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas. Intimem-se.

**2008.61.06.003274-1** - SEBASTIAO TEIXEIRA (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aprecio, inicialmente, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O benefício assistencial previsto no art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93, e suas alterações posteriores (mais precisamente a Lei n.º 9.720/98 e 10.741/03), instituído com base no art. 203, inciso V, da CF/88 (Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei - grifei), é devido, independentemente de contribuição à seguridade social, aos portadores de deficiência e aos idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. Esta, por sua vez, é conceituada como sendo o grupo das pessoas indicadas na Lei n.º 8.213/91 que vivam sob o mesmo teto (v.g., o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, os pais, o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido). Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde e financeiras) ou após a realização das provas. Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico e de estudo social. Assim, converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe para 29 (Ação Ordinária). Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Determino, ainda, a realização de perícia de estudo social a ser feita, de imediato, e nomeio como perita social Maria Aparecida Moreira Martins, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos

familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)?7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc.9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública?10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro?11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados?12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses.13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de justiça gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da lei 8.742/93. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.06.011131-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.020513-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TESSAROLO ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 25/28: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso V, combinado com o artigo 743, inciso I, e com o artigo 269, inciso I, todos do Código de Processo Civil, para determinar que a execução tenha seguimento de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 13). A execução deverá prosseguir de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo nos autos destes embargos (fls. 13), que deverão ser atualizados após o trânsito em julgado desta sentença. Honorários advocatícios de 10% do valor correspondente à diferença entre o valor atribuído aos embargos e o valor encontrado pela Contadoria do Juízo (fls. 13) são devidos pelo embargado em razão da sucumbência mínima do embargante. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 13 para os autos da ação principal, arquivando-se estes autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.06.010417-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000491-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JUAREZ FERNANDES CAMPREGHER (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) Informo que o presente feito encontra-se com vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação sobre o documento de fls. 12 do feito principal, ação ordinária nº 2002.61.06.000491-3, cuja cópia foi traslada para este feito às fls. 19, conforme determinado no r. despacho de fls. 17.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.06.000628-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTO PRANDI E OUTRO

Esclareça a CEF o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para localização do endereço dos executados (fls. 94/96), tendo em vista o pedido de expedição de edital para citação e intimação (fl. 70), deferido no despacho de fl. 71. Intime-se.

**2004.61.06.000376-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE (ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT) X PEDRO ERNESTO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Defiro o pedido requerido à fl. 291 pela CEF. Expeça a Secretaria mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 291/192. Manifeste-se a CEF acerca da situação dos bens penhorados nos autos. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.06.002635-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011633-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X JOAO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS)

Manifeste(m)-se o(a)(s) impugnado(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.003078-1** - LUCIA CAMPOS PEREIRA (ADV. SP208849 ANA LÚCIA CAMPOS PEREIRA) X REITOR DA UNIFEV - CENTRO UNIVERSITARIO DE VOTUPORANGA - SP

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 27/29: À míngua, pois, de esclarecimentos outros que possa levar ao convencimento sobre a plausibilidade do direito invocado, indefiro a medida liminar requerida por não encontrar presente a relevância do fundamento do direito invocado pela impetrante, como exigido pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada das informações da autoridade impetrada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, após, venham conclusos para sentença. Ao SEDI, para constar o nome correto da impetrante conforme consta do documento de fls. 09.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.001029-7** - IRACY SILVEIRA DE ALECIO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diga a autora se insiste no pedido de fl. 54 (formação de autos suplementares), tendo em vista as cópias dos extratos juntadas às fls. 97 e 100/101. Defiro o pedido de devolução do prazo requerido pela CEF à fl. 60, uma vez que, conforme se verifica à fl. 53, os autos estiveram com carga à parte autora, indevidamente, durante o prazo recursal e, por conseguinte, recebo a apelação interposta às fls. 62/75 pela CEF, bem como a apelação interposta às fls. 55/59 pela autora, no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. As partes já apresentaram as contra-razões. Indefiro o pedido de decretação de litigância de má-fé à requerida (fl. 105), haja vista que não há prova satisfatória de que a parte tenha agido com dolo. Após a manifestação da autora em relação ao primeiro parágrafo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para processar e julgar os recursos. Intimem-se.

**2007.61.06.005565-7** - SALMA JORGE ANTONIO KASSIS (ADV. SP200493 PAULIANE RAVAZI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 46/62, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.06.011407-8** - SABRINA DE MATTOS ONORIO LUGATO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 55/58: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar que a requerida forneça os extratos da conta-poupança em nome da requerente SABRINA DE MATTOS ONORIO LUGATO, CPF nº 319.786.968-09, conta nº 00076882-0, agência 0268, referente aos meses de maio de 1990, janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.011485-6** - ROSA MORENO DAVID (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 53/56: Posto isso, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.06.012067-4** - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vista à requerente do extrato juntado à fl. 85 pela CEF.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.06.003953-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004875-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X REGINA MARIA CERON PASSARINI (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 16/19: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 741, inciso VI, combinado com o artigo 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil para declarar que nada há a ser executado a título de honorários advocatícios nos autos da ação principal.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa atribuído aos embargos à execução são devidos pela embargada ao embargante, em razão da sucumbência nos autos destes embargos, devendo sua execução, no entanto, ficar suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.050/60, visto que a embargada goza dos benefícios da justiça gratuita concedidos nos autos da ação principal.Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal, arquivando-se estes com as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.06.002056-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.082677-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ALCEMIR CASSIO GREGGIO E OUTROS (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Vista a(o) Embargada (o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002057-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.005973-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X LEVINIA ANTONIA MARTINS FERREIRA (ADV. SP118045 LEA APARECIDA AZIZ GALLEGO)

Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução nos autos principais. Vista a(o) Embargada (o) para, caso queira, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3599**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0706127-4** - DARCY ARANTES E OUTROS (ADV. SP085984 LUCIA HELENA MAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 211/216: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a habilitação dos herdeiros da co-autora Perina Gonçalves.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

**97.0703931-0** - PAULO ROBERTO GOMES PORTO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, trasladada para este feito, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando o pagamento no valor de R\$ 10.098,48, atualizado em julho de 2007, em favor do autor, e no valor de R\$ 888,20 (atualizado em agosto de 2007), relativo aos honorários advocatícios, já deduzida a quantia referente à condenação fixada nos embargos à execução.Expedida a requisição, aguarde-se pagamento em local próprio.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.06.006372-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COSTA & COSTA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X GISELI MARIA DA COSTA GIL (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X FRANCISCO ALVES DA COSTA (ADV.

SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR)

Considerando-se que a exequente não aceitou os bens oferecidos à penhora, a ordem de preferência estabelecida no artigo 655, inciso I (assim como as normas do artigo 672 e seus parágrafos), todos do CPC, e o cumprimento parcial da ordem de bloqueio de valores de bens determinada à fl. 58 (conforme extratos de fls. 84/93), antes de apreciar a petição da executada de fls. 71/81, determino que seja oficiado à Receita Federal, requisitando-se cópia das 5 últimas declarações de Imposto de Renda dos executados. Sem prejuízo, determino que a executada, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos:a) cópia do contrato de locação, assim como dos últimos 24 recibos mensais de pagamento;b) cópia dos registros de empregados, assim como da folha de pagamento de salários dos últimos 24 meses;c) cópia dos contratos bancários de descontos de duplicatas que teriam resultado nos valores bloqueados;d) cópia do borderô (ou documento equivalente), com a relação das duplicatas objeto do contrato bancário citado acima;e)cópia da nota fiscal de venda de mercadoria que resultou na duplicata citada no item anteriorSem prejuízo, designo o dia 25/04/2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3601**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.001196-4** - GUILHERME BORGES MENDES DA SILVA - MENOR (ADV. SP214254 BERLYE VIUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 164: Diligencie o patrono junto a seu cliente, visando assegurar seu comparecimento à perícia designada à fl. 156, nos termos da referida decisão.No que se refere ao estudo social, encaminhe-se à perita nomeada à fl. 156 as informações sobre o novo endereço do autor, a fim de possibilitar a realização do respectivo estudo.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3604**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.008842-7** - VANILDA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 90, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 79. Intime-se.

**2007.61.06.002741-8** - SEBASTIANA DE OLIVEIRA VICENTE (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência à advogada da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 64, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 56. Intime-se.

**2007.61.06.003708-4** - LUCIA DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado da autora, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 59, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 52. Intime-se.

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.010346-9** - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente, dê-se ciência ao advogado do autor, com urgência, da correspondência devolvida de fl. 41, ressaltando que incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida, sob pena de preclusão, nos termos da decisão de fl. 37. Intime-se.

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**93.0003814-1** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição e dos documentos juntados pelo autor às f. 3308/3320. Intime(m)-se.

**2007.61.06.008909-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X PAULO SALVANHA (ADV. SP073497 JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP (ADV. SP161093 ROBERTO DE SOUZA CASTRO E ADV. SP118034 AMAURI MUNIZ BORGES) X AES TIETE S/A (ADV. SP137888 FERNANDO DE FARIA TABEL) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ao requerido PAULO SALVANHA, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Abra-se vista ao autor para manifestar acerca da contestação juntada às f. 1299/1341. Intimem-se.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.06.002021-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta pela Caixa Econômica Federal contra Willian Rodrigues de Oliveira, com pedido liminar, em que se busca a reintegração de posse do imóvel objeto do contrato de arrendamento residencial com opção de compra, diante do inadimplemento do réu, na forma da Lei nº 10.188/01. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2008.61.06.000319-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALESSANDRA TERRA PEREIRA

Certifico que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação acerca do Aviso de Recebimento de f. 32/33.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.06.006707-7** - ERCILIO MARIANO E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

**1999.61.06.009368-4** - DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE AND. LOPES VARGAS)

Face ao decurso do prazo de validade do alvará de levantamento devolvido à fl. 145, determino seu cancelamento, certificando-se e arquivando-o em pasta própria. Proceda a Secretaria, ainda, à destruição das cópias de fls. 146/147. O referido alvará foi expedido somente em nome da autora, eis que os procuradores constituídos nos autos não possuem poderes especiais para recebimento de valores. Assim, face ao novo procedimento adotado por este Juízo, intime-se a autora a informar o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para devolução dos valores por ela depositados. Com as informações, oficie-se à Caixa Econômica Federal para as devidas providências. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 134, citando-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC, em face do cálculo de fls. 131/133. Cumpra-se. Intimem-se.

**2000.61.06.000741-3** - APARECIDO PERCEGIL (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Ante a manifestação do autor defiro o prazo requerido pelo INSS para apresentar novo cálculo. Após, tornem conclusos.

**2000.61.06.008951-0** - NELSON GERALDO E OUTROS (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Providenciem os herdeiros o correto recolhimento das custas processuais, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Com o devido recolhimento, abra-se vista à ré do pedido de habilitação de fls. 250/258. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2003.61.06.001765-1** - GIOVANI EPIFANIO DA SILVA - MENOR (NAIR PEREIRA) (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP221859 LARISSA LACERDA GONÇALVES DE ASSIS E ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Vista ao M.P.F. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 237/246, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.06), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. DELZI VINHA NUNES e o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em nome da Sr. NILVANETE TORRES CARRINHO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.06.009493-1** - JOSE DOS SANTOS PAULINO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Caso haja novo pedido de desarquivamento dos autos, será exigido o pagamento da taxa respectiva, independentemente dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude da reiteração de conduta. Intimem-se. Cumpra-se

**2003.61.06.011175-8** - WANDERLEI DONIZETTI ZACHARIAS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno da Carta Precatória. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2003.61.06.011876-5** - ALBERTINA BERGER BOIAGO (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve manifestação acerca do despacho def.136, dê-se ciência novamente à autora do depósito disponível na Caixa Econômica Federal. Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de f.136, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

**2003.61.06.012384-0** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Ao arquivo com baixa. Intime(m)-se.

**2003.61.06.013015-7** - SONIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP214847 MARCELO LONGHINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 134/136, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 146/149. Houve concordância com os mesmos às fls. 150. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 151. Às fls. 162/163, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.06.000876-9** - LAZARO RODRIGUES (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Considerando que não houve comprovação do(s) levantamento(s) do(s) depósito(s) de fls. 108 e 111, dê-se ciência novamente ao(à,s) autor(a,s).Após, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de fl. 112, arquivando-se os autos.Intime(m)-se.

**2004.61.06.005547-4** - IZABEL SOARES DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 65/67, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios.Os cálculos foram apresentados às fls. 103/106.Houve concordância com os mesmos às fls. 111.Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 112.Às fls. 121/122, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.06.006659-9** - MARIA PIZZOLATO FERREIRA (ADV. SP207826 FERNANDO SASSO FABIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2004.61.06.008082-1** - MARIA FERRARI DE CARVALHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2004.61.06.010031-5** - CATALINA MARTINEZ BLASQUES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando que o depósito de fl. 83 refere-se ao valor devido ao autor, determino sua intimação para que forneça a este Juízo o número de sua conta bancária pessoal, agência e banco para transferência.Com a resposta, oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências cabíveis.Após, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2005.61.06.002477-9** - OSVALDO BAILAO (ADV. SP197127 MARCOS ALEXANDRE BELATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência ao(s) autor(es)/advogado(s) do(s) depósito(s) disponível(is) na Caixa Econômica Federal.Após, com a comprovação do(s) levantamento(s), arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2005.61.06.005089-4** - ADELAIDE PINTO TALHARO - SUCESSORA (ADV. SP216936 MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 127/verso, recebo a apelação do(a,s) réu(é,s) em ambos os efeitos (Art. 520, do CPC), vez que a sentença condenou o réu a partir da perícia, o que enseja o recebimento dos valores atrasados até a data do óbito. Vista para as contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime(m)-se.

**2005.61.06.007797-8** - ANA NERI GODOY TEIXEIRA (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o teor da certidão de f. 150 intime-se a autora para que promova a regularização de seu nome eis que há divergência entre aquele constante da petição inicial e CPF de f. 150.Comprovada a regularização expeçam-se os RPVs.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.06.008005-9** - VALDOMIRO ALVARES COIENCA E OUTROS (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando os documentos de fls. 112/118, resta claro o pagamento aos autores dos expurgos referentes aos planos econômicos.Assim, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa.Intimem-se.

**2005.61.06.010242-0** - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando o exame apresentado pelo autor defiro a realização de novo exame pericial. Assim, nomeio o Dr. FRANCISCO

CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 05(CINCO) DE MAIO DE 2008, às 17:30 horas, para realização da perícia que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

**2005.61.06.010253-5** - MIGUEL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.80/82, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2005.61.06.011539-6** - LUANA MARIA BANDEIRA - REPRESENTADA(WANDA APARECIDA SPILLER BANDEIRA) (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do ESTUDO SOCIAL de f. 65/71 e do LAUDO PERICIAL de f.81/88, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.000392-6** - CLEIDE GOMES (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vista ao autor dos documentos juntados às f. 99/105.

**2006.61.06.001204-6** - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI E ADV. SP136350 ROSE ELAINE AGUIAR AGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Intime-se o Sr. perito para que esclareça as respostas dos quesitos n. 05 e 06, do laudo pericial, no prazo de 15 dias. Com a juntada dos esclarecimentos, abra-se vista às partes.

**2006.61.06.001354-3** - GENY LOPES SCOLARI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2006.61.06.001425-0** - ORLANDO DOS SANTOS LEME (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Mantenho a decisão de f. 148, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Intimem-se.

**2006.61.06.002171-0** - ROSICLEI NASCIMENTO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do LAUDO PERICIAL de f.125 e ESTUDO SOCIAL de f. 146, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.002376-7** - JULIO CESAR MAXIMO (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

O fato da parte ser pobre e beneficiária da Justiça Gratuita não lhe obsta o direito de ser comunicada de renúncia de seu procurador, nos exatos termos do art. 45 do C.P.C. Indefiro pois o requerimento de f. 100 até que se comprove a comunicação do autor, mantendo a representação processual tal qual como foi firmada.

**2006.61.06.003659-2** - ODETE NAVARRO FAVARIN (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando a ausência de justificativa por parte da autora ante o não comparecimento à perícia na área de ortopedia, declaro preclusa a oportunidade de realização desta prova. Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (40), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ CARLOS AIDAR AYOUB e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome do Dr. JOSÉ ALTINO nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las nos 05(cinco) primeiros dias e o(s) réu(s) nos 05(cinco) restantes. Requistem-se. Intimem-se.

**2006.61.06.006161-6** - ARCANJO LUIZ FERREIRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP124197E MILIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vistas ao autor. Intime-se.

**2006.61.06.006564-6** - DORCELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.65/69, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.006577-4** - FERNANDO CESAR GONCALVES (ADV. SP221224 JOÃO PAULO BELINI E SILVA E ADV. SP222752 FERNANDO CLEBER DE SOUZA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.108/110, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.007083-6** - JOSE ROBERTO EUGENIO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP216586 LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pleito de tutela antecipada. Busca o autor a concessão do benefício de prestação continuada de que trata a Lei nº 8.742/93. Não se encontra presente a verossimilhança necessária a concessão da tutela, vez que pelo estudo social (fls. 91/97) ficou constatado que o núcleo familiar se compõe do autor e sua mãe, que recebe pensão por morte no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), afastando assim o requisito da miserabilidade. De fato, o critério legal fixado é o de renda do núcleo familiar e este restou comprovado nos autos como sendo superior a do salário mínimo. Por tal motivo, ausente a verossimilhança, indefiro o pedido de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do estudo social apresentado às f. 91/97, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que autor é beneficiário da Justiça Gratuita (f. 47), arbitro os honorários para a assistente social Nilvanete Torres Carrenho em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.06.007247-0** - ISABEL VENTURA VITOR (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.94/99, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.008094-5** - MOYSES ARMINDO DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.98/100, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.008134-2** - DJALMA COIMBRA RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o pedido de renúncia aos honorários advocatícios à f. 109, abra-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

**2006.61.06.009550-0** - MARIA APARECIDA PREVIATO BUOSI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do LAUDO PERICIAL de f.88/99, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.009871-8** - LUCINDO DESOGOS (ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINI, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 29(VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.06.010032-4** - LIDIOMAR FERREIRA BARBOSA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.54/58, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2006.61.06.010465-2** - ELZA VOLTAN MOREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.57/61, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.000515-0** - MARIA NATALINA DE ARAUJO (ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ E ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.87/90, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.000665-8** - ETEVALDO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.82/86, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.000673-7** - FATIMA LUCIA GRECCO PINTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.94/102, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.002146-5** - FABIANA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.80/83, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.002284-6** - LUZIA GONCALVES CORREA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca dos laudos periciais de f.76/80, 105/113 e 117/143, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.002368-1** - MARIA APARECIDA CAVALARI - INCAPAZ (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.118/121, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.002514-8** - CELI DE ALMEIDA ARRUDA (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.110, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.003791-6** - PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Ante o valor atribuído a causa na inicial, intime-se o autor para que complemente o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.

**2007.61.06.004043-5** - TERUKO YANO NOBUMOTO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.004678-4** - BATISTA ALVES GARBELINI (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Destarte, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do DNIT e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.06.005265-6** - APARECIDA DE FATIMA MANSINI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Presente o perigo na demora, na medida em que a autora teve cessado o benefício.Quanto à verossimilhança, necessário confrontar os pedidos com o direito material que rege a matéria.Trata-se de pedido de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua:Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.A qualidade de segurada está comprovada pelos recolhimentos efetuados pela autora conforme consta da pesquisa no CNIS juntada pelo réu (fls. 32), bem como pela prestação de auxílio-doença (fls. 33/34).O período de carência, equivalente a 12 (doze) contribuições (artigo 25, I da Lei nº 8.213/91), também restou demonstrado, conforme se vê no documento do CNIS (fls. 32), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por duas vezes.Finalmente, a incapacidade - matéria controversa - foi comprovada através da perícia realizada nestes autos (fls. 47/51), que aferiu a incapacidade laboral da autora.Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o

fim de determinar ao réu a imediata reimplantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Aparecida de Fátima Mansini, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se os mesmos critérios que informaram a sua concessão inicial. Considerando que em resposta aos quesitos nºs 4 e 5 (fls. 50) o laudo atesta a possibilidade de restabelecimento da capacidade laborativa da autora desde que efetuado tratamento mais intenso, determino à autora que comprove nos autos que está se submetendo ao mesmo. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 47/51. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista à autora do laudo pericial apresentado à(s) fls. 47/51, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 23), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.005280-2** - MARIA HELI DA SILVA (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 56. Intime-se a autora para que informe o número de sua conta-poupança e agência, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, vista à ré para manifestação nos termos do despacho de fl. 52. Intime-se.

**2007.61.06.005493-8** - REGINA CELESTE PEROSI DE ARAUJO (ADV. SP141201 CALIL BUCHALLA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 47. Intime-se a autora para que informe o número de sua conta-poupança e agência, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, vista à ré para manifestação nos termos do despacho de fl. 43. Intime-se.

**2007.61.06.005532-3** - MERCEDES EGYDIO PEGUIN (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

**2007.61.06.005792-7** - MARLENE DE ANDRADE KOPTI E OUTRO (ADV. SP250366 AROLDO KONOPINSKI THE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro vista pelo prazo de 5 (cinco) dias conforme requerido às fls. 102/103. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.06.005796-4** - LUIS CELSO NOBRE DE LIMA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal à fl. 63. Intime-se a autora para que informe o número de sua conta-poupança e agência, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, vista à ré para manifestação nos termos do despacho de fl. 59. Intime-se.

**2007.61.06.005881-6** - PAULINO DAVANZZO (ADV. SP256580 FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que não houve comprovação do levantamento do depósito de f. 142, dê-se ciência novamente ao autor. Após, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias com ou sem a comprovação, cumpra a Secretaria a última parte do despacho de f. 59, arquivando-se os autos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.005935-3** - MARIA DE LOURDES RODRIGUES MARCHEZINI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme conclusão do laudo pericial juntado às fls. 60/64, a autora padece de tendinite do tendão do músculo supra espinhoso do ombro direito e que a incapacidade que resulta da doença é parcial e leve, existindo apenas para as atividades que exigem mobilidade do ombro em posição de abdução em graus próximos ou superiores a 90. Considerando-se a atividade desenvolvida na atualidade pela pericianda, relatou trabalhar como serviços gerais em um motel ou ainda a atividade que descreveu ter exercido por toda a vida, doméstica, considero que a incapacidade para estas funções são mínimas, pois não exigem na maior parte do tempo manter o braço em posição de abdução (fls. 63). Ainda, que a incapacidade que a doença causa nestas condições de trabalho é mínima e o trabalho não leva ao agravamento da doença (fls. 64). Assim, considerando que a incapacidade é mínima, e que o retorno ao trabalho não causaria agravamento da doença, entendo que tal requisito não restou preenchido. Por tais motivos, indefiro o pleito de tutela antecipada. Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 60/64,

pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para a autora e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 32), arbitro os honorários periciais para o Dr. Levinio Quintana Júnior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.006249-2 - APARECIDA DE MORAES SOUZA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Entendo, neste momento, que se encontram presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada. Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença. Tal benefício vem regulamentado no artigo 59 da Lei nº 8.213/91, que assim preceitua: Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. Nesse passo, deveria a autora comprovar os requisitos legais, quais sejam, a qualidade de segurada, o período de carência e a incapacidade. Tais requisitos foram devidamente comprovados nos autos. A qualidade de segurada e o cumprimento do período de carência estão comprovados pelas anotações em sua CTPS (fls. 16), bem como pelas informações obtidas no CNIS (fls. 79/84), tanto que lhe foi concedido o benefício administrativamente por duas vezes. A incapacidade parcial ficou comprovada através da perícia realizada (fls. 119/124), pois que como a última profissão desenvolvida pela autora (cabeleireira) exige muito movimento dos braços, entendo que se encontra incapacitada para o trabalho atualmente. Por outro lado, constatada a incapacidade definitiva para o exercício de atividade que anteriormente desenvolvia, o réu deve, se for o caso, providenciar o encaminhamento da autora ao processo de reabilitação, conforme prevê o artigo 62 da Lei nº 8213/91, sem o qual não poderá cancelar o benefício. Assim, presentes os requisitos legais, defiro o pleito de tutela antecipada, para o fim de determinar ao réu a imediata reimplantação do benefício de auxílio-doença em nome da autora Aparecida de Moraes Souza, devendo seu valor ser calculado obedecendo-se os mesmos critérios que informaram a sua concessão inicial. Intime-se o réu para cumprimento da presente decisão, devendo informar nos autos através de documento hábil a ocorrência da implantação do benefício no prazo de 20 dias, bem como dê-se vista do laudo pericial de fls. 119/124. Com a devolução dos autos pelo réu, abra-se vista a autora do laudo pericial apresentado à(s) fls. 119/124, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 63), arbitro os honorários periciais ao Dr. Levino Quintana Junior no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.006497-0 - ANA MARIA MARANI POLETO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial de f.70/74, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para o autor e os 5 (cinco) restantes para o réu.

**2007.61.06.006851-2 - MARIA VITORIA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215019 GRAZIELA BOLZAM DOS SANTOS E ADV. SP252367 LARISSA APARECIDA BORTOLUCCI ALVES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Considerando que a agência e a conta-poupança dos autores estão indicadas, respectivamente, às fls. 02 e 04, indefiro o pedido da CAIXA à fl. 74. Assim, abra-se nova vista à ré para que se manifeste nos termos do despacho de fl. 70. Intimem-se.

**2007.61.06.007109-2 - ERCIO DEMICO (ADV. SP150737 ELIS REGINA TRINDADE VIODRES E ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o desentranhamento da CTPS do autor. Intimem-se.

**2007.61.06.007190-0 - VILSON DE JESUS BRITO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). WILMA ROBERTA ARDITO, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 24 (VINTE E QUATRO) DE ABRIL DE 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007637-5** - ADEMIR MENEZES (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Intime-se o autor para que retire sua CTPS, juntada à f. 132, tendo em vista que a qualidade de segurado não é fato controvertido. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 05 (CINCO) DE MAIO DE 2008, às 17:45 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Nomeio o(a) Dr(a). EVANDRO DORCÍLIO DO CARMO, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 20 (VINTE) DE MAIO DE 2008, às 14:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, PRÓXIMO À AV. BADA BASSIT, NESTA. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deve o (a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007891-8** - DURVALINO CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante da manifestação de desistência da ação às fls. 139, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, somente em relação ao autor DURVALINO CALDEIRA, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Considerando a desistência após a apresentação da contestação, arcará o autor com as custas e os honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitado (artigo 11, 2º e 12 da Lei nº 1.060/50). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do nome de DURVALINO CALDEIRA do pólo ativo da presente ação. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos relativos a este autor que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de

**2007.61.06.007919-4** - MARIA HELENA FREIRE PRADELA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LUIZ ROBERTO MARTINS, médico-perito na área de NEUROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 23(VINTE E TRÊS) DE ABRIL DE 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 317, SÃO MANOEL, nesta. Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 09(NOVE) DE MAIO DE 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA XV DE NOVEMBRO, 3687, CENTRO, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.007979-0** - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o) autor(a) para manifestação sobre a devolução do AR referente a intimação para perícia.

**2007.61.06.008042-1** - JOSE TOFOLI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06(SEIS) DE MAIO DE 2008, às 10:40 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008124-3** - ROZALINA MARQUES DA SILVA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Destarte, acolho a preliminar alegada na contestação e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação após a apresentação da contestação, arcará a autora com as custas e honorários advocatícios os quais fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, se e quando deixar de ostentar a condição de necessitada (artigos 11, 2º e 12 da Lei 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.008238-7** - EDSON SAMPAIO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). JOSÉ PAULO RODRIGUES, médico-perito na área de ORTOPEDIA.

Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06(SEIS) DE MAIO DE 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA ADIB BUCHALA, 501, SÃO MANOEL, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.008316-1** - HELENA RAMOS SAPORETI (ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ciência à autora dos documentos juntados. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intime(m)-se.

**2007.61.06.008318-5** - MARIA ALICE DE SOUZA QUEIROZ - INCAPAZ (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Considerando que a autora perdeu a qualidade de segurada e na sequência do reingresso ao Regime Geral de Previdência Social já buscou o benefício de auxílio doença, necessário averiguar inoocorrência da vedação contida no art. 59, parágrafo único da Lei de Benefícios. Para tanto, deve a autora juntar documentos comprovando a atividade laboral desenvolvida quando reingressou no RGPS em 05/2004, pois não há qualquer indício de que quando voltou a contribuir estivesse capaz, fato que se delinearía, por exemplo, se tivesse voltado a contribuir pelo exercício de atividade regular remunerada. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos para designação de perícia.

**2007.61.06.008853-5** - LUCIANO JOSE PIRES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Considerando que a qualidade de segurado, assim como a carência necessária para obtenção do benefício não foram controvertidos, indefiro a produção da prova oral. De fato, o fato juridicamente relevante neste processo refere-se à capacidade do autor. Para isso, será realizada perícia médica (Inteligência do art. 1400, I, do CPC). Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JUNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA.

Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 08(OITO) DE MAIO DE 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, NESTA. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.009525-4 - MERCEDES GARCIA SCARPINETI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)**

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara04\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). FRANCISCO CÉSAR MALUF QUINTANA, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28(VINTE E OITO) DE ABRIL DE 2008, às 17:00 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, nesta. E também nomeio a Dra. THAISSA FALOPPA DUARTE, médico-perito na área de OFTALMOLOGIA, ficando agendado o dia 29(VINTE E NOVE) DE ABRIL DE 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA VOLUNTÁRIO DE SÃO PAULO, 3855, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010406-1 - ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.010600-8 - VALDENORO ALVES (ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)**

Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo

modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: [sjrpreto\\_vara04\\_sec@jfsp.gov.br](mailto:sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br). Nomeio o(a) Dr(a). LEVINIO QUINTANA JÚNIOR, médico-perito na área de ORTOPEDIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 17(DEZESSETE) DE ABRIL DE 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, que se dará na AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 5756, PRÓXIMO AO HOSPITAL DE BASE, nesta. Também nomeio o(a) Dr(a). MARCIAL BARRIONUEVO DA SILVA, médico-perito na área de GASTROENTEROLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 18(DEZOITO) DE ABRIL DE 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA BENJAMIM CONSTANT, 4125, IMPERIAL, nesta. Por fim nomeio o(a) Dr(a). CECÍLIA SALAZAR GARCIA BOTTAS, médico-perito na área de OTORRINOLARINGOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 12(DOZE) DE MAIO DE 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, que se dará na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 3934, SANTA CRUZ, nesta. Deve o autor comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.010606-9** - ORLANDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicada a juntada da procuração de fl. 23, eis que já proferida sentença de extinção às fls. 19/20. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.011216-1** - ERNESTO YUTAKA KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011822-9** - LUIZ FERNANDO KUNII (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Considerando a possibilidade de transação nas ações que se discutem o(s) índice(s) aqui pleiteado(s), diga a CAIXA no prazo de 30 dias, apresentando a proposta de acordo por petição nos autos. Havendo resposta, abra-se vista ao (à,s) autor (a,es). Caso negativo, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.012009-1** - MARIO ARENT (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Ante o teor contido no ofício juntado à f. 43, oficie-se à Delegacia de Polícia de Campinas/SP. Manifeste-se o autor acerca da contestação de f. 45/54, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.012285-3** - JOAO DANTAS DA SILVA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada acerca do despacho de fls. 70, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.012578-7** - SERAFIM FRANCO DONATO E OUTROS (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar de honorários advocatícios.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Deixo de condenar os autores por má-fé (C.P.C., artigo 17) por não vislumbrar no caso concreto conseqüências lesivas e/ou intenção na conduta.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.012725-5** - EDILENA MARIA IMBERNOM SANCHES (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a petição de f. 189, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite-se.

**2008.61.06.000740-0** - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas.Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir.Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl.05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado.Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria.Apresente a autora cópia legível de seu RG, no prazo de 10(dez) dias.Após, considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.06.000744-8** - TEREZINHA DE LIZIEUX PEDRALINO MIRANDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s)

pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl.05). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Apresente a autora cópia legível de seu RG, no prazo de 10(dez) dias. Após, considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.000838-6 - SUELI DO CARMO MENDONCA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Destarte, ante a não manifestação da autora acerca do despacho de fls. 17, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, c/c 295, VI e 267, I e IV, todos do Código de Processo Civil. Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.000971-8 - IRENE APARECIDA AYUSSO MARTINS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000975-5 - ISMAIL ANDREAZZI DE MAGALHAES (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)**

Aprecio as preliminares argüidas. Considerando o(s) documento(s)/informação(ões) juntado(s) pelo(s) autor(es), comprovando que a data-base é anterior ao dia 15, afasto a preliminar de falta de interesse de agir. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da

caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Intime(m)-se.

**2008.61.06.000985-8** - GILDOMAR ESTEFANO BARUFFI - INCAPAZ (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001128-2** - NORBERTO MARINO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma. Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98). Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal. Observo que o pedido foi posto em valor determinado (fl. 04). Contudo, entendo que o quantum só poderá ser fixado em futura liquidação. Isso porque os componentes e critérios do cálculo, ora apreciados, estão, inclusive, sujeitos à impugnação pela via recursal. Qualquer trabalho técnico, no decorrer da fase de conhecimento, tornar-se-ia prejudicado. Assim sendo, deixo de determinar a remessa dos autos à Contadoria. Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC. Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001186-5** - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, como consectário do não cumprimento da parte interessada acerca da determinação de fls. 16, INDEFIRO A INICIAL, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e art. 295, I c/c seu parágrafo único, I, todos do CPC, EXTINGUINDO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.001368-0** - DURVALINA MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a)

HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001389-8** - JOSE TARRAF FILHO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Aprecio as preliminares argüidas. Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez que a entidade financeira depositária dos recursos da Caderneta de Poupança é a única legitimada a responder pelos rendimentos produzidos. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência:STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 337206 Processo: 200001054775 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 27/08/2002 Documento: STJ000454027 Fonte DJ DATA:07/10/2002 PÁGINA:187 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS. Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO/89. REAJUSTE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF. Acórdão a quo que reconheceu a legitimidade passiva da CEF nas ações em que se discute rendimentos da caderneta de poupança, relativos a janeiro/89. Subsistentes os fundamentos da decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, não cabe prover agravo regimental para submetê-lo a julgamento da Turma.Com relação aos documentos, entendo que os extratos referentes às contas-poupanças da parte autora não são documentos essenciais a propositura da ação. Nesse sentido, já é pacífico o entendimento do STJ: os extratos das contas de poupança não são documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação, uma vez provada a titularidade das contas, ainda que essenciais ao julgamento da demanda (Resp nº 146734/PR, DJ de 09/11/98).Assim, restam afastadas as preliminares argüidas pela Caixa Econômica Federal.Considerando que a matéria versada nos presentes autos comporta julgamento antecipado da lide, por ser exclusivamente de direito, nos termos do art. 330, I, do CPC.Após, vencido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2008.61.06.001726-0** - FELICE MARCOLI E OUTRO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os constantes dos termos de f. 25/26, eis que os índices são diversos do pleiteado na presente ação.Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Ao SEDI para o correto cadastramento do nome da autora Maria Nazareth Andreatzi Marcoli, conforme petição inicial e documento de fl.17.Considerando que o(s) documento(s) de f.16/17 r 20/21, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite-se.Intime-se.

**2008.61.06.001749-1** - ANTONIO CARLOS COLTRI (ADV. SP253724 SUELY SOLDAN DA SILVEIRA E ADV. SP256111 GUSTAVO REVERIEGO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, reconhecendo a existência da litispendência e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Considerando a extinção da ação antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002066-0** - ERANILDE DA SILVA (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º c.c. 267, V do Código de Processo

Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, somente em relação ao pedido de reposição de valores expurgados da atualização monetária da conta de FGTS dos meses de janeiro/89 e abril/90, prosseguindo a ação em relação aos demais pedidos. A sucumbência será fixada ao final. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.002138-0** - LEONILDE PRETTI GUERRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 10 e 12, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002206-1** - ABRAO DIAS CAVALCANTE (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 16/17, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002266-8** - JOSE TONON (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 20/25, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se. Intime-se.

**2008.61.06.002366-1** - CLEMENTINO SIMONATO (ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2008 61 06 002365-0, eis que o índice é diverso do pleiteado na presente ação. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o(s) documento(s) de f. 07 e 10/11, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.002439-2** - JOAO ANTONIO PINHATA (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para o correto cadastramento do polo ativo da ação fazendo constar também o nome do representante do(a) autor(a). Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 08, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor. Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002460-4** - LUIZA KATIA DE OLIVEIRA (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial informando a data de início dos sintomas das moléstias mencionadas às f.03, bem como a data em que se viu incapacitado(a), nos termos do art. 42, parágrafo 2º, da Lei 8213/91. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de segurado(a). Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção. Emendada a inicial, cite-se. Considerando que o(s) documento(s) de f. 18/19, 24/27, 29/59, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não

autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Intime(m)-se.

**2008.61.06.002463-0** - VALDICO DE CAMPOS RIBEIRO (ADV. SP130243 LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 12, 16/42, 55/62, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002472-0** - ALFREDO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 07/34, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança.Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002522-0** - DOLORES JUAREZ BRIZOTTI (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 14, 16/67, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002542-6** - NEUZA DE ABREU FONSECA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002547-5** - MARIA DAS GRACAS DE PAULA LIMA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Intime-se a autora para que emende a inicial trazendo documentos que comprovem a qualidade de segurado da Previdência Social do falecido à época dos fatos, ou seja, de 2001, no prazo de 10 (dez) dias.Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/20, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Intime(m)-se.

**2008.61.06.002562-1** - ODETE CASTRO VETUCHI (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Esclareça(m) o(s) autor(es) a(s) divergência(s) verificadas em seu(s) nome(s) constante(s) na inicial, com o(s) documento(s) trazido(s) à(s) f. 10.Considerando que o(s) documento(s) de f. 10/12, 19/27, 35, 40/42, 47/48, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Altero de ofício o valor da causa para R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais), vez que a lei fixa critérios objetivos para este tipo de demanda (CPC, Art. 260 e STJ, Resp. 6561-ES). Assim, ao SEDI para o cadastramento do novo valor.Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se.

**2008.61.06.002681-9** - IDEVALDO FAZAN (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e o de nº. 2000 61 06 006103-1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Ao SEDI para regularizar o objeto da ação para constar Juros Progressivos, código 1144, conforme Tabela Única de Assuntos. Após, cite-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.002717-4** - MARIA NADYR LODI BARUFFI (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP158028 PATRICIA RODRIGUES THOMÉ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve perecimento de direito. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/121, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002721-6** - MARIA DIVINA LEMES (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13, 49/90, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002722-8** - CORNELIO JOSE LOURENCO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito de ter juntado declaração de pobreza, o autor não requereu a gratuidade. Como é vedado ao juiz conceder a gratuidade de ofício, intime-se o autor para emendar a inicial requerendo a gratuidade ou para recolher as custas iniciais, no valor de meio por cento do valor da causa, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias. Considerando que o(s) documento(s) de f. 13, 19/40, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

**2008.61.06.002886-5** - AURORA DOS SANTOS FELIS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Exige o Código de Processo Civil a descrição dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido (CPC, art. 282, III e IV). Assim, determino à(o) autor(a), que no prazo de dez dias, emende a inicial, informando a data do início da incapacidade, bem como a atividade que exercia antes de estar desempregado. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de segurado(a), nos termos do art. 282, do CPC. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/54, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

**2008.61.06.002921-3** - ONIVALDO TEIXEIRA DE MORAES - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/19, 23/27, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a

qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Ao M.P.F.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003029-0** - MILTON CASSIANO DA SILVA (ADV. SP239037 FABIO ROBERTO BORSATO E ADV. SP151222 RENATA CRISTINA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 1.060/50.A profissão indicada pelo requerente, em princípio, é incompatível com o benefício da justiça gratuita. Havendo a juntada de comprovante de rendimentos, o pedido poderá ser revisto.Assim, recolha(m) o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais devidas, através de guia DARF, na Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após regularizados os autos, cite-se.PA 1,10 Intimem-se.

**2008.61.06.003040-9** - OSMAR JOSE SPONCHIADO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50.Considerando que o(s) documento(s) de f. 18/28, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível(Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil).O pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA será apreciado após a vinda da(s) contestação(ões), eis que a hipótese não envolve pericimento de direito.Cite-se, devendo o INSS apresentar o Procedimento Administrativo no prazo da contestação.Intime(m)-se.

**2008.61.06.003191-8** - LAR DOS POBRES JOANA DARC (ADV. SP068800 EMILIO CARLOS MONTORO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Intime-se a autora para promover emenda à inicial apontando corretamente o pólo passivo, vez que a Secretaria da Receita Federal não tem personalidade jurídica para figurar no pólo passivo desta ação.Prazo: 10 (dez) dias.Intime(m)-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.06.007094-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEREZINHA MORETTO SCANDELAI (ADV. SP204960 LUIZ CARLOS CALSAVARA) X ELZIO JOSE SCARDELATO E OUTRO (ADV. SP047883 OTAVIO SCARDELATO)

Destarte, como corolário da fundamentação, JULGO PROCEDENTE a ação penal movida, CONDENANDO os réus Terezinha Moretto Scandelai, Odair Scandelai e Elzio José Scardelato, como incurso nas penas do artigo 171, 3º, do Código Penal Brasileiro.Passo a dosimetria da pena dos réus Terezinha e OdairObservando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal favoráveis, fixo a pena-base em um ano e quatro meses de reclusão, que representa o mínimo legal. Frente à causa de aumento de pena constante do art. 71 do Código Penal e incidente no caso concreto, aumento a pena de 1/2, considerando que os saques do benefício fraudulento se estenderam por mais de cinco anos, fixando-a em DOIS ANOS DE RECLUSÃO.Não há outras causas de aumento ou diminuição a serem consideradas.Presentes os requisitos do artigo 44 e do Código Penal Brasileiro e em face da primariedade dos antecedentes dos réus, e ainda, diante da desnecessidade de privação de sua liberdade para a eficácia da sanção penal, nos termos dos art. 43, I a IV, 44 e 46, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Código Penal (com redação dada pela Lei nº 9.714 de 25/11/98), considero suficiente a imposição de prestação de serviços à comunidade e converto a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, pelo prazo equivalente à pena privativa de liberdade, a ser realizada no período semanal, à razão de um dia por semana desse período, nos termos a serem fixados pelo Juízo da Execução Penal. No caso de descumprimento injustificado da pena restritiva de direitos, esta se converterá em pena privativa de liberdade, na forma do 4 do art. 44 do Código Penal, a ser iniciada no regime ABERTO considerando ser consequência do descumprimento de condições impostas. Na falta deste, conforme dispuser o Juízo da execução.A MULTA fica fixada em 15 dias-multa, para cada réu, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e do Código Penal.Passo a dosimetria da pena do réu Elzio.Observando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, fixo a pena-base em dois anos de reclusão. A pena é fixada um pouco além do mínimo considerando que o réu, Contador, aproveitou-se de seus conhecimentos profissionais para a realização do delito e envolveu em sua atividade pessoas com idade avançada e com baixa escolaridade. Também a pena é aumentada considerando que o réu foi processado e condenado duas vezes também por 171 3º. Embora tenha recorrido de tais julgamentos, tenho que indicam pelo menos péssima conduta social.Frente à causa de aumento de pena constante do art. 71 do Código Penal e incidente no caso concreto, aumento a pena de 1/2, considerando que os saques do benefício fraudulento se estenderam por mais de cinco anos, fixando-a em TRÊS ANOS DE RECLUSÃO.Não há outras causas de

aumento ou diminuição a serem consideradas. Ausentes os requisitos do artigo 44 e do Código Penal Brasileiro, pelas mesmas razões que levaram a exacerbação da pena mínima. O regime inicial de cumprimento das penas será o REGIME ABERTO, nos termos do art. 33 do CP. A MULTA fica fixada em 30 dias-multa, levando em conta a fundamentação acima, fixado outrossim o dia-multa no valor 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser corrigido monetariamente tal valor ao azo do pagamento, nos termos do art. 49 e do Código Penal. O réu poderá apelar em liberdade, da mesma forma que se viu processado. Nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal, os réus condenados arcarão ainda com as custas processuais. Comunique-se ao I.N.I. e I.I.R.G.D.. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, comunique-se o trânsito ao I.N.I. e I.I.R.G.D. Segue em anexo planilha com cálculos de prescrição penal deste processo, formulada por este juízo para ciência e facilitação da análise respectiva. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2003.61.06.007100-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NALBERTO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES E ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO)**

Em face da certidão de fls. 345, 351/352, 368/369, intime-se a defesa nos termos e para os fins previstos no artigo 405 do CPP. Vencido o prazo sem manifestação da defesa, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que se manifeste nos termos e para os fins previstos no art. 499 do CPP.

**2003.61.06.007326-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA SARTORI E OUTRO (PROCURAD GLEISON TERRA DE OLIVEIRA)**

Decorrido o período de prova sem revogação do benefício da suspensão condicional do processo (fls. 143/168, 172/173 e 175/176), declaro extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA SARTORI E LUIZ PEDRO CÂNDIDO, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei 9.099/95, de 26.09.95. Ao SEDI para constar a extinção da punibilidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INI e IIRGD.

**2005.61.06.003897-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X SANTINA ZANCHETA (ADV. SP061159 ADELIA ALBARELLO) X JOSE CARLOS APARECIDO LOPES (ADV. SP057241 JOSE CARLOS APARECIDO LOPES) X LUIZ CARLOS PERES E OUTROS**

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha Maria Aparecida Evangelista de Araujo. Assim, finda a fase testemunhal da acusação expeça-se carta precatória à Comarca de Votuporanga-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se.

**2005.61.06.010598-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA RENZETTI (ADV. SP074524 ELCIO PADOVEZ)**

Mantenho a decisão de f. 119/120, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

**2005.61.06.010927-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO MITSUO KAGUE (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA)**

Mantenho a decisão de f. 93, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

**2005.61.06.010932-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANO NUCCI PASSONI (ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA E ADV. SP213095 ELAINE AKITA)**

Mantenho a decisão de f. 86, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

**2007.61.06.000256-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WILLIAN MARIN CARDENAS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)**

Considerando que a testemunha João Bonádio Júnior não foi encontrada (fls. 241), manifeste-se a defesa nos termos do art. 405 do CPP.

**2007.61.06.000261-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a testemunha Antonio Luiz de Oliveira reside nesta cidade (fls. 66), declaro prejudicada a expedição de carta precatória, conforme determinação de fls. 92. Assim, intime-se a referida testemunha para ser ouvida na audiência designada para o dia 13/11/2008, às 14:00 horas. Intime-se a defesa para os termos do art. 395 do CPP. Intimem-se.

**2007.61.06.007103-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ JOSE COLOMBO E OUTRO (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI)

Informo que os autos encontram-se com vista ao réu Pedro Amauri de Mello pelo prazo de 48 horas.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.06.010663-4** - APARECIDA SAVATIN (ADV. SP123754 GILSON EDUARDO DELGADO E ADV. SP147126 LUCIANO ROBERTO CABRELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença conforme decisão de fls. 187/192, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Os cálculos foram apresentados às fls. 200/205. Houve concordância com os mesmos às fls. 209/210. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 211. Às fls. 227 e 229, constam os comprovantes de depósitos em conta em favor dos beneficiários. Considerando que os depósitos já efetuados nas contas respectivas atendem ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2001.61.06.006338-0** - MARIA NALVA DA CONCEICAO GUIARO (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o(a) autor(a) é beneficiário(a) da Justiça Gratuita f. (39), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em nome da Sra. MARIA REGINA DOS SANTOS nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se. Abra-se vista para alegações finais, devendo o(os) autor(es) apresentá-las no prazo de 5(cinco) dias. Intimem-se.

**2006.61.06.004615-9** - MANOEL BISPO DOS SANTOS (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Indefiro o pedido de depoimento pessoal formulado pelo(a) próprio(a), vez que, como é sabido, não cabe a ele(a) requerer o próprio depoimento (RJTJ ESP 118/247). Venham conclusos para sentença.

**2006.61.06.007686-3** - VILTO HENRIQUE CANDIDO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Trata-se de execução de sentença de fls. 49/50, onde a parte exequente busca o recebimento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário. Os cálculos foram apresentados às fls. 54/55. Houve concordância com os mesmos às fls. 60 verso. Determinou-se a expedição de ofícios requisitórios às fls. 61. Às fls. 67, consta o comprovante de depósito em conta em favor do beneficiário. Considerando que o depósito já efetuado na conta respectiva atende ao pleito executório, julgo extinta a presente execução pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2006.61.06.010640-5** - ANTONIA PREVIATO PEDRAO (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a proposta de transação apresentada à f. 64. Intimem-se.

**2007.61.06.007679-0** - APARECIDO MODESTO DE OLIVEIRA (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação acerca do ESTUDO SOCIAL de f.88, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sendo os 5(cinco) primeiros para o autor e os 5(cinco) restantes para o réu.

**2008.61.06.001307-2 - ARTUR LUIZ NUNES VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Destarte, reconhecendo a existência de coisa julgada e com fulcro nos artigos 301, parágrafo 3º, c.c. 267, V do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Considerando a extinção antes mesmo de apresentada a resposta, deixo de fixar de honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.002311-9 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III E OUTRO (ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO**

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os processos relacionados às f. 82/85, eis que os imóveis são diversos. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita em razão da autora não justificar e nem comprovar estar em dificuldades financeiras, além de arrecadar mensalmente o fundo de reserva, previsto na cláusula 31º, da Convenção de Condomínio (f.29). Assim, intime-se para recolher as custas no valor de R\$ 37,85 (trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 0,5% do valor da causa, em guia DARF, na Agência da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fica designada, desde já, audiência de conciliação para o dia 25 de junho de 2008, às 16:30 horas. Após, com o recolhimento das custas judiciais, cite-se as rés, a fim de que promovam a inclusão do(s) ocupante(s) do imóvel, caso haja, para que venha(m) compor a lide e participar da audiência inicial de conciliação. Ao SEDI para exclusão de Milton Attis do pólo ativo, eis que o mesmo somente consta da inicial como representante do Condomínio. No silêncio do autor, retire-se de pauta a audiência acima designada e venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

**2008.61.06.002418-5 - ODILIA MANTOVANI AVANSO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando os locais e períodos de trabalho, as pessoas para as quais trabalhou e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Nos termos do art. 407 do CPC, intime-se o autor para que traga a qualificação completa de suas testemunhas precisando profissão e local de trabalho, no prazo de 10(dez)dias. Não o fazendo, salvo justo motivo, serão desconsideradas. (RT-700/108 e STJ - Resp. 137.495-SP). Intime(m)-se.

**2008.61.06.002544-0 - JOAO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Considerando que o(s) documento(s) de f. 12/18, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

**2008.61.06.002546-3 - MARIA APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP153219 ROBSON LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Não se extrai da inicial, de forma clara e precisa, os fatos em que se funda a pretensão deduzida, pelo que, determino à(o) autor(a) que, em dez dias, emende a inicial, indicando o regime de trabalho

desenvolvido nas propriedades elencadas e de quem e de que forma percebia remuneração, eis que a descrição completa dos fatos, que faz parte de um dos elementos da ação (causa de pedir), é o que permite a confecção da defesa, bem como delimita a matéria fática controvertida. Os fatos têm que ser expostos de forma minudente, para que o constitucional exercício de defesa seja operado na sua inteireza, como convém. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/16, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

**2008.61.06.002859-2 - APARECIDA SILVEIRA PEREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(s) a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para conferência até a data da audiência designada, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Como medida de economia processual, caso deseje, poderá o procurador do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS apresentar até 10 (dez) dias antes da audiência rol de testemunhas para que a audiência não precise ser desdobrada, nos termos do artigo 278, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Isso, contudo, não prejudica o direito do réu em protocolar seu rol de testemunhas na audiência, nos termos do artigo 278, caput, do CPC. Considerando que o(s) documento(s) de f. 15/18, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002920-1 - MILTON GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial informando a data de início dos sintomas das moléstias mencionadas, bem como a data em que se viu incapacitado(a), nos termos do art. 42, parágrafo 2º, da Lei 8213/91. Da mesma forma, deve trazer documentos que comprovem a sua qualidade de segurado(a). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Emendada a inicial, cite-se. Considerando a necessidade de parecer técnico para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergo sua análise para após a juntada do laudo pericial, vez que por ora não há prova suficiente da incapacidade a ensejar a análise da verossimilhança. Considerando que o(s) documento(s) de f. 07/26, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002987-0 - JOSE JUSTINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Emende(m) o(a,s) autor(a,es) a petição inicial, informando a(s) sua(s) respectiva(s) profissão(es), nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Considerando que os autos tramitam pelo rito ordinário, apresente o(s) autor(es) a(s) sua(s) Carteira de Trabalho e Previdência Social para conferência pela Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem consideradas somente as anotações que possuírem correspondência no CNIS. Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial informando a data de início dos sintomas das moléstias mencionadas, bem como a data em que se viu incapacitado(a), nos termos do art. 42, parágrafo 2º, da Lei 8213/91. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Emendada a inicial, cite-se. Considerando que o(s) documento(s) de f. 14/60, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Intime(m)-se.

**2008.61.06.003043-4 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP238229B LINDOLFO SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º. da Lei 1060/50. Intime-se a autora para que emende a petição inicial indicando corretamente o polo ativo da ação. Após, ao Sedi para as devidas anotações. Emende o(a) autor(a) inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, para indicar o número de pessoas que compõem o núcleo familiar e respectiva renda, apresentando documentos (CPC, art. 282 c/c art. 283). Ao SEDI para o cadastramento do feito como ação de rito ordinário, eis que melhor se ajusta à pretensão deduzida. Emendada a inicial, cite-se. Ao M.P.F. Intime(m)-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.007033-6** - OTAVIANO GIROTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 25, tendo em vista que saiu publicada em nome de outro advogado, a seguir transcrita: Ciência à parte da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência exarada nos autos principais. Considerando que a decisão que determinou a citação de OTAVIANO GIROTTO às f. 118/119 dos autos da ação Monitória nº 2004.61.06.011488-0, em apenso, foi exarada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que alterou o art. 1102c do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.007031-2** - ZENAIDE ALVES RIBEIRO GIROTTO (ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Certifico e dou fé que encaminhei para publicação na imprensa oficial a r. decisão de f. 36, tendo em vista que saiu publicada em nome de outro advogado, a seguir transcrita: Ciência à parte da redistribuição, oriundo da 1ª Vara local por declínio de competência exarada nos autos principais. Considerando que a decisão que determinou a citação de OTAVIANO GIROTTO às f. 118/119 dos autos da ação Monitória nº 2004.61.06.011488-0, em apenso, foi exarada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que alterou o art. 1102c do CPC, recebo os presentes embargos para discussão. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do art. 4º da Lei 1060/50. Abra-se vista ao embargado para resposta, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.06.001078-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CHAR TUTTY IND DE CONFECÇÕES SLTDA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista ao exequente para manifestação acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça (f. 157).

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.002820-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008909-6) PAULO SALVANHA (ADV. SP073497 JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA FILHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 261 do CPC. Intime(m)-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.06.007328-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006132-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) X ARMANDO MOLINA MORENO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF-3-SP. Face à iminência do retorno da ação ordinária nº 20066106006132-0 para esta Vara Federal, conforme extratos de fls. 43/44, aguarde-se para que seja trasladada cópia da decisão de fls. 35/37 e da certidão de fl. 40 para aqueles autos. Proceda a Secretaria ao agendando destes autos para verificação de seu andamento para a Inspeção Geral Ordinária. Após, com o traslado, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0713829-6** - NORTECNICA COM/ E REPRESENTACOES DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP106963 WALDECIR PAIN E ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado com o fito de obter o direito ao não recolhimento do FINSOCIAL. (...) Houve sentença de extinção às fls. 19/21. (...) Acórdão do TRF da 3ª Região dando provimento à apelação, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à primeira instância para seu regular processamento (fls. 47/51). Em decisão de fls. 65, determinou-se que a impetrante se manifestasse sobre o interesse na continuidade do feito, considerando o tempo

decorrido desde a propositura da ação ocorrida em 1991, sob pena de extinção. Devidamente intimado, não houve manifestação da impetrante conforme certidão de fls. 65 verso. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção das guias de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.06.011941-1** - RODOBENS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE PREVIDENCIA PRIVADA LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DIVISAO SERVICOS ARRECADACAO GERENCIA-EXECUTIVA INSTITUTO NAC SEGURO SOCIAL SJRPRETO (ADV. SP139918 PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD DAYSEANNE MOREIRA SANTOS)

F. 505/506: Assiste razão, em parte, a impetrante, motivo pelo qual torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de f. 504. Aguarde-se, em Secretaria, decisão no Agravo interposto pela impetrante da decisão denegatória de Recurso Especial. Intimem-se.

**2005.61.06.008027-8** - ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP179843 RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM S J R PRETO

Ante o teor da certidão de tempestividade de f. 134/verso, recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.06.004143-9** - MARIA EROTIDES FELDA (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

A impetrante, qualificada na inicial, propõe o presente mandamus, perante a Justiça Estadual, com pedido de liminar visando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. (...) Despacho às fls. 150 dando ciência às partes da redistribuição e determinando a intimação pessoal da impetrante para que se manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção. (...) Destarte, como consectário da falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.004885-9** - CHRISTAL & CASSEMIRO LTDA ME (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

A impetrante, qualificada na inicial, propõe o presente mandamus, perante a Justiça Estadual, com pedido de liminar visando a não suspensão do fornecimento de energia elétrica pela autoridade coatora. Juntou documentos às fls. 09/54. Acórdão às fls. 165/168 anulando a sentença e demais decisões interlocutórias, mantendo, contudo, a eficácia da liminar concedida até decisão do juízo competente, bem como determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de Primeira Instância de São José do Rio Preto. (...) Recebidas as emendas, determinou-se a impetrante que recolhesse a complementação das custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...) Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, determinando a baixa na distribuição do feito, nos termos do artigo 14, I da Lei nº 9.289/96 c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, casso a liminar anteriormente deferida. Não há condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da guia de custas, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.06.012385-7** - DEJANILDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP074221 DAVID DOMINGOS DA SILVA) X

REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

A impetrante, qualificada na inicial, propõe o presente mandamus, perante a Justiça Estadual, com pedido de liminar visando a não suspensão do fornecimento de energia elétrica pela autoridade coatora. (...) Destarte, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 118/120, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas e os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do art. 26, 2º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, devendo ser substituídos por cópias, conforme artigo 177, 1º e 2º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2008.61.06.002934-1** - MUNICIPIO DE VOTUPORANGA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição por conexão de ações, oriundo da 1ª Vara Federal local desta Subseção Judiciária. Apensem-se estes autos à ação Ordinária nº 2008.61.06.001502-0, em razão da conexão entre as ações. Considerando que às f. 04 e 67 o impetrante menciona que o suposto débito foi inscrito na Dívida Ativa da União, promova emenda à inicial apontando corretamente a autoridade impetrada, vez que no mandado de segurança a autoridade coatora é aquela que tem a responsabilidade funcional de defender o ato impugnado. Prazo: 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.005649-2** - ALAN STUCCHI (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vista às partes do trânsito em julgado. Após, nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 80, arquivando-se os autos. Intimem-se.

**2007.61.06.008031-7** - GERALDO DE ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Considerando o valor total da taxa referente ao fornecimento dos extratos bancários (fl. 66), intime-se o requerente para complementação do depósito de fl. 48, no valor de R\$ 63,00. Com a manifestação, abra-se vista à CAIXA para que indique os dados necessários para a transferência dos depósitos. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.06.001471-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007326-0) ODECIA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP216750 RAFAEL ALVES GOES E ADV. SP219886 PATRICIA YEDA ALVES GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora à f. 15. Intime(m)-se.

**2008.61.06.002565-7** - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que não há prevenção entre estes autos e os de nº 2007 61 06 004795-8, eis que a(s) conta(s) é (são) diversa(s) da(s) pleiteada(s) na presente ação. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, eis que presentes os requisitos do artigo 4º da Lei 1060/50. Considerando que o(s) documento(s) de f. 11/13, não está(ão) autenticado(s) a parte poderá autenticá-lo(s) a qualquer tempo. Mesmo não autenticado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) mantido(s) nos autos, mas com a força probatória compatível (Art. 225 da Lei 10406/2002 - Código Civil). Cite(m)-se a(s) requerida(s) para apresentar(em) o(s) documento(s) ou contestar(em) a ação. Após, venham os autos conclusos. O pedido liminar será apreciado somente no segundo caso. Intimem-se. Cumpra-se.

### **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2004.61.06.011464-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO REIS NOVAIS (ADV. SP167092 JULIO CESAR ROSA)

Mantenho a decisão de fls. 110 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Nos termos do artigo 582 do Código de Processo Penal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Dê-se ciência às partes.

**Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

**Expediente Nº 1143**

**EXECUCAO FISCAL**

**94.0704719-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMPRE LINDAS SANDALIAS CINTOS E BOLSAS LTDA E OUTRO (ADV. SP011813 JOSE MOYANO CASALES)

Em face do falecimento do usufrutuário João Leonardo da Silva, conforme decisão de fls. 152, entendo que a penhora realizada às fls. 121, merece reparos, haja vista que o ônus (usufruto) que pesava sobre a parte ideal do imóvel aqui penhorado deixou de subsistir. Assim sendo, a penhora realizada, passa a incidir, sobre a parte ideal pertencente ao co-executado Edmundo Leite Vanderlei, correspondente a metade de 1/2, ou seja, 1/4 (um quarto), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) de um prédio residencial sob nº 735 da Rua Saldanha Marinho, melhor descrito na matrícula nº 77.590 do 1º C.R.I. local. Cumpre salientar, entretanto, que não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.) E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora. (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993) Dessa forma, uma vez que não há reabertura de prazo sequer na hipótese de ampliação da penhora, não há que se falar, por consequência, em prazo para interposição de embargos do devedor em situação como a dos autos. Expeça-se mandado de averbação a fim de que o Sr. Oficial Maior do 1º Cartório de Registro de Imóveis local faça constar à margem da Matrícula nº 77.590 que a penhora realizada, conforme R.005/77.590, subsiste nos presentes autos, nos termos desta decisão. Regularizada a pendência, prossiga-se na execução, atentando-se para os termos da decisão de fl. 142, segunda parte. Int.

**2004.61.06.009391-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X JIRE MADEIRAS LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Cumpra o oficial de justiça avaliador, Sr. HAILTON MAGALHÃES DE OLIVEIRA, o quanto determinado na decisão de fl. 197, contactando previamente os advogados do depositário OLDAIR LUIZ PANASSOLLO (CPF nº 305.480.042-34), objetivando a efetiva entrega dos bens ao arrematante ANTONIO LUIZ SANTANNA, uma vez que já era do conhecimento deste Juízo o atual endereço do depositário (fl. 188). Desentranhe-se o mandado juntado à fl. 202, instruindo-o com as cópias necessárias para cumprimento definitivo. Intime-se.

**2006.61.06.010190-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita requerido pelo executado às fls. 40/42, nos termos da Lei 1.060 de 05/02/1950. Anote-se no sistema processual bem como no sumário dos autos o nome do procurador do executado. Prossiga-se com os atos tendentes à realização da hasta pública designada. Int.

**2006.61.06.010366-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ ANTONIO VELANI (ADV. SP087113 LUIS ANTONIO VELANI)

Fls. 43: defiro, nos termos do artigo 15, I, da LEF, a substituição dos bens penhorados pelo depósito efetuado à fl. 44, o qual deverá ficar à disposição deste Juízo até ulterior decisão. De conseguinte, suspendo a realização da hasta pública designada. Aguarde-se o desenrolar dos embargos à execução nº 2007.61.06.003776-0. Dê-se ciência ao exequente. Int.

**Expediente Nº 1144**

**EXECUCAO FISCAL**

**93.0701607-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701609-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X DEMAR JOIA IND E COM DE MOVEIS LTDA (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2000.61.06.003937-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X REMA CONSTRUTORA LIMITADA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.007174-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER - CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.008486-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X GUAPIAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP189676 RODRIGO CARLOS AURELIANO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.009337-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.009358-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X LUDAN ROLAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2004.61.06.009762-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RUTEMBERG DE CARVALHO TRISTAO & CIA.LTDA. E OUTROS (ADV. SP198670 AMANDA HERNANDEZ CESAR DE MOURA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.000684-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2006.61.06.003016-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X DENIS & DEMIAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP139679 ALESSANDRO PARDO RODRIGUES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2007.61.06.003530-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 13:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **Expediente Nº 1145**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0705306-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0705235-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP091294 ANTONIO CARLOS GOMES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.000332-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MADEIREIRA SAO JOAQUIM RIO PRETO LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**1999.61.06.004097-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SOCIEDADE DE ED E CULT LOPES & TEIXEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.002279-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X RZ PEREZ CONFECÇOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.61.06.008135-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X AMERICA FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2002.61.06.001134-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X AMERICA FUTEBOL CLUBE (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO E ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.002245-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.006492-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP145570 WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN E ADV. SP159777 IRAN DE PAULA JÚNIOR)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.011342-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MEDPAR CONSULTORIA E PARTICIPACAO SOCIEDADE C E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.009673-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X NAGAMINE ACADEMIA S/C LTDA. E OUTRO (ADV. SP018284 OLIMPIO MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 14:30 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 14:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **Expediente Nº 1146**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.03.99.027218-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711051-1) R V Z INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2001.03.99.006927-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703262-4) VITALY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0706642-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO JOSE ALVES DA SILVA ME E OUTRO (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**98.0706771-5** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ZAZERI E CIA LTDA (ADV. SP164374 ATHOS CARLOS PISONI FILHO)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação

judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2003.61.06.008241-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA ME (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

**2005.61.06.006475-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X FACHINI & KITAKAWA LTDA (ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL E ADV. SP209959 MICHELLE CABRERA HALLAL)

Certifico e dou fé que conforme despacho judicial e em cumprimento à Portaria 021/2001, foram designados os dias 22/04/2008 às 15:00 horas, para realização da primeira hasta, e 07/05/2008 às 15:30 horas para realização da segunda hasta, com vistas à alienação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2248**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.03.001877-9** - TRIMTEC AUTOPECAS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.228/230: ciência às partes.Após, voltem cls.Int.

**2005.61.03.004883-6** - EDUARDO AUGUSTO MAXIMO SANTANA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP DE SJCAMPOS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência.Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei.Intimem-se.

**2007.61.03.003408-1** - PAULO LENGYEL (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.95/103: ciência ao impetrante. Após, intmem-se o INSS e o MPF acerca da sentença proferida nos autos. Int.

**2007.61.03.003903-0** - MOISES MENDES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se ciência à parte contrária para contra-razões.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2007.61.03.007899-0** - JOSE REINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP105826 ANDRE RYO HAYASHI) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Providencie o impetrante, ora apelante, o recolhimento do valor de R\$8,00 (oito reais) referente à remessa e retorno dos autos, sob o código nº8021, conforme o disposto no artigo 225 do Provimento COGE nº64/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção,

de acordo com a regra estatuída no artigo 511, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.03.009626-8** - M C PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Fls.242/247: 1. Oficie-se ao impetrado, com urgência, encaminhando-se cópia da decisão ora noticiada, para ciência e cumprimento.2. Na mesma oportunidade acima, intime-se a União (PFN), encaminhando-se cópia da decisão acima referida, bem como cumprindo-se o art.19 da Lei nº10.910/04.3. Publique-se. Oportunamente, ao MPF.

**2007.61.19.002663-3** - COML/ OSVALDO TARORA LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Recebo a Apelação interposta pelo (a) impetrante no duplo efeito, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art.12 da Lei nº1.533/51, uma vez que não foi concedida a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao (à) apelante da presente decisão. Dê-se ciência à parte contrária para contra-razões.Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Intimem-se.

**2008.61.03.000775-6** - PAULO ROBERTO PERICO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja afastada a Instrução Normativa nº 20, de 10/10/2007, para que a autoridade impetrada promova a recontagem do tempo de contribuição, desconsiderando o uso de equipamento de proteção individual (EPI) para fins de descaracterizar a atividade exercida em condições especiais.Com a inicial vieram documentos.Informações às fls. 136/146. Este é o relatório. Decido.Encontra-se pacificado em nossa jurisprudência que o uso de EPI/EPC (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) não elide o fato do trabalho executado ter sido desempenhado sob condição insalubre ou perigosa, ou seja, não afasta a insalubridade, nem descaracteriza a natureza especial da atividade executada. Contudo, pelas informações prestadas pela autoridade coatora, verifico que as razões do não reconhecimento do período como laborado em condições especiais não guarda qualquer relação com a aplicação da Instrução Normativa nº 20/2007, norma atacada pelo impetrante em sua petição inicial. Observa-se, isso sim, que o indeferimento se deu por questões fáticas diversas, alheias ao preconizado pelo mencionado dispositivo legal.Assim, não vislumbro a consubstanciação de ofensa a direito líquido e certo, tal como aventado na presente impetração.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.03.001688-5** - RUBENS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja afastada a Instrução Normativa nº 20, de 10/10/2007, para que a autoridade impetrada promova a recontagem do tempo de contribuição, desconsiderando o uso de equipamento de proteção individual (EPI) para fins de descaracterizar a atividade exercida em condições especiais.Com a inicial vieram documentos.Informações às fls. 146/171. Este é o relatório. Decido.Encontra-se pacificado em nossa jurisprudência que o uso de EPI/EPC (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) não elide o fato do trabalho executado ter sido desempenhado sob condição insalubre ou perigosa, ou seja, não afasta a insalubridade, nem descaracteriza a natureza especial da atividade executada. Contudo, pelas informações prestadas pela autoridade coatora, verifico que as razões do não reconhecimento do período como laborado em condições especiais não guarda qualquer relação com a aplicação da Instrução Normativa nº 20/2007, norma atacada pelo impetrante em sua petição inicial. Observa-se, isso sim, que o indeferimento se deu por questões fáticas diversas, alheias ao preconizado pelo mencionado dispositivo legal.Assim, não vislumbro a consubstanciação de ofensa a direito líquido e certo, tal como aventado na presente impetração.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.

**2008.61.03.002360-9** - MITSUKI ONODERA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Providencie a impetrante o que abaixo segue, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:1) A fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade processual, apresentar a declaração de pobreza aludida na Lei nº1.060/50 ou recolher as custas judiciais.2) Considerando-se que o documento de fls.09 indica a concessão do benefício de pensão por morte com início de vigência em

30/05/07 (data do óbito do segurado), comprovar o ato coator que pretende impugnar através desta ação, aclarando o pedido formulado na petição inicial. 3) Esclarecer o pedido de liminar formulado. 4) Apresentar dois jogos de cópias de todos os documentos que acompanharam a inicial (bem como da emenda acima determinada), para os fins do art.6º, caput, da Lei nº1.533/1951.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**Expediente Nº 1460**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.10.005654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LUIS ANTONIO MORENO**

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS deduzidos pelo embargante/réu, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão monitoria inicial (CPC, art. 269, I) e DECLARANDO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil, que obriga o devedor réu a pagar a quantia descrita na inicial de R\$ 52.836,12 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos). Sobre essa quantia serão acrescidos os encargos estipulados no contrato, consoante estipulado nas cláusulas décima sexta e décima sétima, desde a consolidação do débito (03/05/2007) até o pagamento final - tendo em vista que no caso de obrigações líquidas os juros são devidos a partir do vencimento da consolidação do débito, em consonância com o artigo 397 do novo Código Civil. Em relação aos honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita formulado pelo embargante em fls. 43, QUE ORA DEFIRO, em razão da declaração juntada em fls. 45 destes autos, o embargante está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0902892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900975-0) JOSE OTAVIO DE CARVALHO ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP120980 PATRICIA OLIVEIRA WEY ROSSETTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)**

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**96.0905047-6 - QC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)**

Vistos etc. Ante a renúncia da União quanto à execução dos honorários advocatícios, manifestada às fls. 162/165, nos termos do 2º do art. 20 da Lei n. 10.522/2002, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do mesmo codex. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**2000.61.10.000219-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X HELEODORO RIBEIRO DA COSTA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP096887**

FABIO SOLA ARO)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora para constituir a servidão administrativa, com o objetivo de passagem da Linha de Transmissão Itaberá-Tijuco Preto III sobre a faixa de terra com área de 3,28 (três hectares e vinte e oito ares), que faz parte do imóvel de propriedade dos réus, matriculado sob nº 6.568 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade /SP, observado o art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41, fixando o valor da indenização em 24 de agosto de 2007 em R\$ 5.313,94 (cinco mil, trezentos e treze reais e noventa e quatro centavos), resolvendo o mérito da questão com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Como o valor da indenização é superior ao preço ofertado na inicial, sobre a diferença é devida a incidência de correção monetária, nos termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir da data do protocolo do laudo pericial em juízo até o efetivo pagamento, sendo devidos juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do que determina o artigo 15-B, cuja redação foi acrescentada Medida Provisória n. 2.183-56/2001, ou seja, são devidos a partir de 1º de Janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. Com relação aos juros compensatórios os mesmos incidirão no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da imissão da posse até o efetivo pagamento da indenização, sendo certo que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença apurada entre 80% (oitenta por cento) do preço ofertado inicialmente em juízo e o valor fixado na sentença. O levantamento dos valores depositados deverá obedecer ao artigo 34 do Decreto-lei nº 3.365/41. Por fim, CONDENO a autora, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 3.365/41, a pagar honorários advocatícios em favor dos réus que fixo em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor total da indenização fixada e o valor total ofertado pela autora, diferença esta atualizada monetariamente desde a data da prolação desta sentença pelo IPCA (parágrafo quarto do artigo 27 do Decreto-lei nº 3.365/41), condenação esta baseada no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. As despesas (honorários do perito) serão arcadas pela autora, em razão do valor da indenização ser superior ao montante ofertado. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sendo a expropriante pessoa jurídica de direito privado, não se subsume ao conceito de Fazenda Pública, constante do 1º do art. 28 do Decreto-lei nº 3.365/41, não sendo cabível o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.10.002396-9** - LEONICE DE ALMEIDA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.10.006750-0** - JOAO MAURICIO MARIANO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, procedendo a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir ao mutuário os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado. Por outro lado, todos os demais pedidos feitos pelos autores são julgados improcedentes. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Neste caso houve sucumbência mínima, visto que somente um dos diversos pedidos feitos pelos autores foi acolhido. Não obstante, deve-se ponderar que os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 118. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Outrossim, tendo em vista a inadimplência verificada no contrato objeto desta lide, reconheço o direito da ré de utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.007261-1** - VALMIR AMARAL RUAS (ADV. SP095624 MARCELO MATTOS PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO

TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão do autor em face da Caixa Econômica Federal, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fl. 292. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Quanto aos valores depositados nos autos, converto-os em renda da Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam abatidos do saldo devedor do contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.009130-7** - JOAO NASCIMENTO FILHO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os valores das prestações deverão ser reajustados considerando os índices da categoria profissional a que pertence o autor João Nascimento Filho, ou seja, de acordo com os aumentos da categoria empregados em entidades culturais, recreativas e de assistência social de orientação profissional, considerando a planilha de fls. 434/437; b) os juros a serem aplicados deverão ser de 10 % (dez por cento) ao ano com capitalização nominal; c) deverá ser procedida a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir ao mutuário os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado. As demais pretensões são julgadas improcedentes. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, torno sem efeito a decisão antecipatória da tutela de fls. 152/157, tendo em vista a inadimplência verificada desde setembro de 2001 e, conseqüentemente, no reconhecimento do direito da ré de utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e CEF) de maneira igual. No que tange as custas e despesas processuais (honorários do perito), ressalte-se que os autores estão dispensados do pagamento, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fl. 332. Em sendo assim, a parte de custas e despesas em relação às quais cabe dos autores não deverá ser cobrada deles em razão dos benefícios da assistência jurídica gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.009339-0** - JORGE LUIS PIRES (ADV. SP226151 KAROLINE BRANCO ARRUDA) X J AUGUSTO DE ALMEIDA - ME E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, nos termos do parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência da pretensão em face de J AUGUSTO DE ALMEIDA - ME. Ao SEDI para exclusão dessa pessoa jurídica do pólo passivo da demanda. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2005.61.10.000215-7** - CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão exposta na inicial, anulando integralmente a NFLD nº 35.461.893-8; e anulando parcialmente a NFLD nº 35.461.891-1, determinado quanto a esta última que a parte da autuação que se

refere ao salário utilidade (auxílio alimentação) deva ser excluída, permanecendo os demais valores que se referem a remuneração paga a trabalhadores autônomos, fretes e diferenças de fretes. Em relação aos demais pedidos de anulação JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão anulatória da autora, mantendo integralmente as NFLD's nºs 35.510.449-0, 35.510.446-6, 35.461.892-0, 35.510.447-4, 35.510.448-2 e 35.461.890-3, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista que houve sucumbência mínima neste caso, deve ser aplicado o parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil - já que somente um dos autos de infração foi anulado totalmente e outro parcialmente, restando mantidos os outros 6 (seis). Em consequência, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado das autuações não anuladas e acima especificadas, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, visto que o valor objeto das autuações anuladas é superior a 60 (sessenta salários) mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.001398-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.000264-9) REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP138816 ROMEU GONCALVES BICALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor e resolvo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 137/141. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Oficie-se ao Desembargador Federal Relator da ação cautelar nº 2005.61.10.000264-9, pendente de apreciação, informando a prolação de sentença nestes autos. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.002154-1** - LEONEL GOMES DO AMARAL (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor LEONEL GOMES DO AMARAL - NB 505.964.444-4 desde 23/09/2005, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n.º 8.213/91 e art. 3º da lei n.º 9.876/99, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta sentença, para o autor submeter-se a REABILITAÇÃO e nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, descontados os valores já pagos ao autor desde 23/09/2005, data da tutela antecipada. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dado o valor da condenação, a decisão encontra-se sujeita ao reexame necessário. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença por mais seis meses, a contar da data desta sentença. Expeça-se o ofício competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.002728-2** - J R S PAULISTA COM/ DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

... Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Outrossim, CONDENO a autora ao pagamento das custas e ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.012038-5** - BENTO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os valores das

prestações deverão ser reajustados considerando os índices da categoria profissional a que pertence a autora Marly Abreu Silva, ou seja, de acordo com os aumentos concedidos aos aposentados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando os índices descritos em fl. 263; e b) deverá ser procedida a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir aos mutuários os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado. As demais pretensões são julgadas improcedentes. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista a inadimplência verificada desde setembro de 2004, reconheço o direito da ré de utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito, cassando expressamente a tutela antecipada concedida em fls. 90/96. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e CEF) de maneira igual. No que tange as custas e despesas processuais (honorários do perito), ressalte-se que os autores estão dispensados do pagamento, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decidido no intróito desta sentença. Em sendo assim, a parte de custas e despesas em relação às quais cabe dos autores não deverá ser cobrada deles em razão dos benefícios da assistência jurídica gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.005331-5** - JOSE FRANCISCO DE PAIVA (ADV. SP238048 ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.10.011907-7** - NILSON ZANERATTI DA SILVA (ADV. SP160525 ANTONIO CÉSAR LABRONICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP132995 JOSE RICARDO SANTANNA)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor no que se refere à indenização por danos morais, e resolvo o mérito da questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista o requerimento formulado na inicial com base na declaração de fls. 32, que ora defiro, passando a usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.013330-0** - MARCO AURELIO ANTUNES E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X BANCO BONSUCESSO S/A (ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade passiva, em relação ao agente fiduciário Banco Bonsucesso, e JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO E EXTINGO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO em relação à Caixa Econômica Federal, EMGEA e Caixa Seguros. Sem condenação nas verbas da sucumbência em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Para evitar perecimento do objeto da ação, mantenho a tutela antecipada até o trânsito em julgado ou decisão do I. Relator, em caso de apelação, desde que mantida a regularidade dos depósitos judiciais no valor de R\$ 210,00, os quais serão convertidos em favor da Caixa Econômica Federal após o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.10.002417-4** - CORNELIO NEVES DE SALES (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença

ao autor CORNÉLIO NEVES DE SALES - NB 124.763.832-1, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 28/09/2006, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Mantenho a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 46/47. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, descontados os valores já recebidos pelo autor. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.003087-3 - WAGNER ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP109425 JORGE ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)**

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes aos danos materiais; e ao pagamento da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), esta última referente aos danos morais causados ao autor, quantias estas devidamente corrigidas, conforme determinado na fundamentação desta sentença. Sobre os valores acima consignados incidirão juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação da ré. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve a necessidade de dilação probatória, valor este devidamente atualizado nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.003890-2 - ASTER PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP039108 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP203745 SUZANA MARTINS MARSIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Em face do exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a pretensão anulatória da autora, mantendo integralmente a LDC n.º 35.830.939-5, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa - que corresponde ao proveito econômico esperado, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, aplicando-se a súmula n.º 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n.º 2007.61.10.007614-9 (fls. 231/232). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.004002-7 - JOSE ANGELO RIBEIRO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo, sem julgamento de mérito, o presente feito. Revogo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, diante da prática de má-fé. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno o autor, ainda, ao pagamento dos honorários periciais médicos, mormente porque a assistência judiciária gratuita não abrange os atos praticados em litigância de má-fé (alterar a verdade dos fatos), que ora fixo em R\$ 234,80, valor este fixado para perícias médicas conforme tabela oficial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base nos artigos 17, II e 18, caput, do Código de Processo Civil. Expeça-se solicitação de pagamento. Junte-se a pesquisa CNIS. Recolha-se as custas em guia própria, sendo condicionante para recebimento de eventual recurso. P.R.I.

**2007.61.10.004411-2 - INEGY DE OLIVEIRA (ADV. SP239039 FABRICIO FERRARESI REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor veiculada na inicial, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que são arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, valor este atualizado pelo provimento n.º 64/2005 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região desde a data do ajuizamento da demanda. Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. Oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando a prolação desta sentença, em razão da existência de agravo de instrumento pendente de apreciação (AG n.º 2007.03.00.056131-2). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.004416-1** - GUIOMAR FERREIRA (ADV. SP132067 MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO E ADV. SP247657 ESTEFANIA CASSAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.10.004791-5** - EDNALDA MARIA DA FONSECA RAMAL (ADV. SP053778 JOEL DE ARAUJO E ADV. SP191660 VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A presente decisão não impede a propositura de nova ação pelo mesmo fundamento, havendo indeferimento, recusa ou omissão do órgão administrativo. Sem custas e honorários, diante dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.005620-5** - SUELY DE FATIMA SILVA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores na inicial em relação à Caixa Econômica Federal, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 85. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.006631-4** - EVANILDO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Pelo exposto, REVOGO o deferimento da antecipação de tutela, e EXTINGO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, em relação ao autor Evanildo dos Santos Mendes, ante a ausência de documentos a instruir seu pedido. Sem condenação, em face do artigo 19 do Código de processo Civil e artigos 3º e 11º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.006636-3** - ELPIDIO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP255198 MANUELA MARIA ANTUNES MARGARIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, REVOGO o deferimento da antecipação de tutela, e EXTINGO O PROCESSO, COM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, em relação ao autor Elpídio dos Santos Moraes, ante a ausência de documentos a instruir seu pedido. Sem condenação, em face do artigo 19 do Código de processo Civil e artigos 3º e 11º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.006770-7** - PAULO CESAR BAPTISTA CAMARGO (ADV. SP126360 LUCIA SIMOES DE ALMEIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor PAULO CÉSAR BAPTISTA CAMARGO - NB 505.443.018-7, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n.º 8.213/91 e art. 3º da lei n.º 9.876/99, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses, a contar desta sentença, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, descontados os valores já pagos ao autor. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dado o valor da condenação, a decisão não se encontra sujeita ao reexame necessário. DEFIRO ao autor a antecipação dos efeitos da tutela

pretendida, para DETERMINAR ao INSS a manutenção do benefício de auxílio-doença pelo prazo fixado. Expeça-se, com urgência, o ofício competente. Oficie-se o I. Relator do agravo, com cópia desta sentença, nos termos do artigo 183 do provimento 64/2005 - COGE/TRF3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.007864-0 - EDSON ERNESTO DA SILVA (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a considerar sob condições especiais o trabalho exercido pelo Autor no período de 20.08.1979 a 28.05.1998, trabalhado na empresa VILLARES METALS S/A, convertendo-o em comum na forma do artigo 64 do decreto 611/92, para o fim de conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição ao Autor EDSON ERNESTO DA SILVA - NB n.º 142.976.704-6, NIT: 1.089.129.727-5, nome da mãe: MARIA DE LOURDES SILVA e data de nascimento: 27.03.1963, fixando o termo inicial do benefício em 27.06.2007 (DIB) e considerando o tempo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias. Condene o INSS a pagar as diferenças apuradas, observado o teto do salário de benefício, devidamente atualizado com base na resolução n.º 242/2001 - CJF, com juros de 1% ao mês, desde 27.06.2007 (DIB). DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a implantação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria. Tendo o autor decaído de parte mínima, condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença não sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.008549-7 - WALDEMAR MASTROMAURO (ADV. SP186915 RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a considerar sob condições especiais o trabalho exercido pelo Autor nos períodos de 01.08.1978 a 19.11.1990, trabalhado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo - IPT e de 17.06.1992 a 28.05.1998, trabalhado na empresa EMGEPRON - Empresa Gerencial de Projetos Navais, convertendo-os em comum na forma do artigo 64 do decreto 611/92 e somando-se a estes os demais períodos laborados em atividade comum, para o fim de revisar o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativo à data da entrada do requerimento (DER) do benefício NB n.º 138.313.968-4, ao Autor WALDEMAR MASTROMAURO, NIT: 1.068.498.785-3, nome da mãe: LUCIDA PIRES MASTROMAURO e data de nascimento 11.04.1957, a partir de 07.07.2005 (DER) e DIB em 07.07.2005, considerando o tempo de serviço de com 41 (quarenta e um) anos, 04 (quatro) meses e 17 (dezesete) dias. Condene o INSS a pagar as diferenças apuradas, observado o teto do salário de benefício, devidamente atualizado com base na resolução n.º 242/2001 - CJF, com juros de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores já recebidos pelo autor através do benefício n.º 140.923.338-0. DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a implantação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria. Tendo o autor decaído de parte mínima, condene o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no pagamento de honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença não sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.009682-3 - ALTAMIR FERDINANDO BELANTONI (ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a considerar sob condições especiais o trabalho exercido pelo Autor, os períodos de 18.03.1980 a 22.05.1986, trabalhado na empresa VIMA - Viação Manchester Ltda., na função de motorista de ônibus e de 29.11.1988 a 04.08.1993, trabalhado na empresa Empresa Gerencial de Projetos Navais, na função de técnico de segurança do trabalho e, somando-se a estes os demais períodos laborados em atividade comum, para o fim de conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativo à data da entrada do requerimento (DER), ao Autor ALTAMIR FERDINANDO BELANTONI - NB n.º 129.594.872-6, NIT: 1.006.179.907-3, nome da mãe: IZABEL MARTINS BELANTONI e data de nascimento: 11.02.1952, a partir de 04.04.2005 (DER) e DIB em 04.04.2005, considerando o tempo de serviço de 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias. Condene o INSS a pagar as diferenças apuradas, observado o teto do salário de benefício, devidamente atualizado com base na resolução n.º 242/2001 - CJF, com juros de 1% ao mês, desde a citação. DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a implantação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condene o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei n.º 9.469/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.009972-1** - LUIZ FERNANDES GOMES FILHO (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a considerar sob condições especiais o trabalho exercido pelo Autor LUIZ FERNANDES GOMES FILHO, NIT n. 1.071.256.757-4, nome da mãe: MARIA ZAGHI FERNANDES GOMES e data de nascimento: 31.05.1959, o período de 02.08.1993 a 28.05.1998, trabalhado na empresa Companhia Brasileira de Alumínio, convertendo-os em comum na forma do artigo 64 do decreto 611/92. Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca. Custas na forma da Lei. Sentença não sujeita ao duplo grau. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.011430-8** - PEDRO LEONEL MACHADO (ADV. SP201124 RODRIGO HERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referentes aos danos materiais; e ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), esta última referente aos danos morais causado ao autor, quantia esta devidamente corrigida, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Sobre os valores acima consignados incidirão juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação da ré. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve a necessidade de dilação probatória, e a causa é corriqueira no âmbito da Justiça Federal, valor este devidamente atualizado nos termos do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Note-se que neste caso incide a novel súmula do Superior Tribunal de Justiça de n.º 326 no sentido de que na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.10.002588-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006475-5) NANCY ROLIM LEME E OUTRO (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Em face do exposto e tendo em vista que o reconhecimento da prescrição é inafastável, julgo JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos exatos termos dispostos no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, e DECLARO PRESCRITAS todas as eventuais diferenças, devidas às autoras referentes à aplicação do percentual correspondente ao IPC de junho de 1.987, sobre o depósito em caderneta de poupança de suas titularidades, condenando-as ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da parte contrária. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.10.011581-2** - JAIME LOPES (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.10.011433-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011431-0) CERAMICA IRAPUA LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, declarando subsistentes o título executivo (certidões de dívida ativa) e a penhora, com fulcro art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a Execução Fiscal nº 2007.61.10.011431-0 prosseguir em seus ulteriores termos. Outrossim, CONDENO a embargante no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito executado, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de execução fiscal ajuizada pelo INSS, hipótese em que não é incluído no cálculo da dívida o percentual estabelecido pelo Decreto-Lei nº 1.025/69 Não há a incidência de custas, nos termos do artigo da 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.10.001183-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901750-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X ANALISE JOAQUIM SANTANA ARAGAO (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2005.61.10.010516-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0900775-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X LUIZ RIBEIRO (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2006.61.10.011601-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901434-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X VALDEMAR GABRIEL (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Após, tornem-me conclusos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.10.009715-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0900427-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X MARIA JOSE DO PRADO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. Após, tornem-me conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 1461**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2008.61.10.002795-7** - VIVIAN RENATA NICOLETTI (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oportunamente, ao SEDI para inclusão da Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida, no pólo passivo do feito. 2. Ciência às partes da distribuição do feito a este Juízo. 3. Manifeste-se a autora acerca da contestação ofertada pela CEF às fls. 235/245, no prazo legal. 4. Dê-se vista ao Minitério Público Federal.] 5. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.10.006256-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X GERDEL OLIVA

Tendo transcorrido o prazo para que ao réu oferecesse embargos, ou quitasse o débito, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil. Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito. Int.

**2003.61.10.011603-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X EDUARDO SIVILA LAGUNA

Intime-se a CEF para retirada da Carta Precatória expedida às fls. 43 e posterior distribuição ao Juízo Deprecado (COMARCA DE COTIA/SP), comprovando nestes autos o cumprimento desta determinação. Int.

**2004.61.10.009026-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X DEBORA MARIA RIBEIRO ME (ADV. SP223089 JOSÉ MÁRIO LACERDA DE CAMARGO)

1 - A autora, ora exequente, juntou, às fls. 128, certidão expedida pela Ciretran-Votorantim sobre a inexistência de veículos cadastrados em nome da representante da ré. 2 - Equivocada, porém, a exequente ao pesquisar a existência de bens da representante

da ré (pessoa física), tendo em vista que consta no pólo passivo da ação, apenas a pessoa jurídica. 3 - Isto posto e, devendo a penhora sobre disponibilidade bancária, ser efetuada somente após a comprovação do esgotamento de todas as vias para a localização de bens penhoráveis em nome do réu, INDEFIRO, por ora, o requerido pela exequente às fls. 125/127 e concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo para indicação de bens passíveis de penhora. Int.

**2005.61.10.002038-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CLAUDIO APARECIDO RILI DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 86-verso.Int.

**2005.61.10.007512-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WILSON DE CASTRO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.005730-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ROSIVAL VASSAO DE OLIVEIRA FILHO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.013135-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X MACSO IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.005625-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CARLOS AUGUSTO SOARES

Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 56.Int.

**2007.61.10.010376-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FABIO SAVIOLLI ME E OUTRO

Tendo transcorrido o prazo para que aos réus oferecessem embargos, ou quitassem o débito, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial, e determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulos IX do Código de Processo Civil.Intime-se a AUTORA a fim de que apresente, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo atualizado do débito.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0901375-5** - AURELIANO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Não procede a afirmação do co-autor Augusto, de fls. 547/548, tendo em vista que foram apresentados cálculos a ele referentes às fls. 264 e 283 e, foi apurado pela Contadoria deste Juízo às fls. 344/345 que nada é devido ao mesmo.Isto posto, indefiro o requerido às fls. 547/548 com relação ao co-autor Augusto Hernandes Martins.2 - Fls. 549 - Ao SEDI para regularização do nome do co-autor Ortilio de Oliveira Moraes.Após, expeça-se novo ofício requisitório, nos mesmos termos do de fls. 496/498.3 - Fls. 526/531 e 576/577 - Ao SEDI para retificação do C.P.F. do autor Jatir Pereira da Silva, devendo constar: 240.968.358-34.Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3968, com cópia dos documentos de fls. 526/331, 576/577 e desta decisão, determinando a liberação, ao referido autor, portador do C.P.F. n. 240.968.658-34, do valor depositado às fls. 512.4 - Manifeste-se o INSS acerca dos requerimentos de habilitação de herdeiros de fls. 534/543 e 553/574.Intimem-se.

**94.0901935-4** - EDITH VALLE DIAS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

FLS. 701/702 - Ciência às partes.Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**95.0902680-8** - ANEDINA DE ESTEFANI AMADIO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Expeçam-se os Alvarás de Levantamento com relação ao depósito de fl. 387, rateado à fl. 585.Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pelo Contador, às fls. 586/594, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

**95.0903256-5** - SOMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTRO (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA E ADV. SP129615 GILBERTO RIBEIRO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Fl. 360: Defiro. Expeca-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 357. Int.

**95.0903523-8** - MARIA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Expeça-se novo ofício requisitório, nos mesmos termos do de fls. 281, com as observações de fls. 294. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**96.0901991-9** - LUIZA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fls. 424/428 - Ciência aos autores. Manifestem-se os autores quanto a satisfatividade do crédito exequendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que o seu silêncio ensejará a extinção da ação de execução pelo seu pagamento. Int.

**96.0902204-9** - AZENOBIO THEODORO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se ciência aos autores do desarquivamento do feito. Manifestem-se os autores acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0901016-6** - ANTONIO REBELLES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 255/261 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos autores, acerca do cálculo efetuado pelo Contador, especialmente em relação ao autor José Isquierdo Moreno. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca da revisão da RMI do autor José Isquierdo, bem como acerca da obrigação de pagar. Int.

**97.0901123-5** - ANTUNES E FILHO LTDA (ADV. SP116621 EDEMIR DE JESUS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Ante o decurso de prazo para pagamento do valor da execução, certificado à fl. 77-verso, condeno a autora, ora executada, na multa prevista no art. 475-J, do C.P.C. Concedo 15 (quinze) dias de prazo à UNIÃO, ora exequente, a fim de que apresente memória atualizada do cálculo, incluída a multa acima mencionada, indicando bens passíveis de penhora e requerendo o que de direito.

**97.0902142-7** - LAURO DE PIETROBOM BATTISTUZZO (ADV. SP008593 SANTO BATTISTUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

FLS. 105/111 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, acerca do cálculo apresentado pelo Contador. Int.

**97.0903073-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0904114-0) BENJAMIN MACHADO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

FLS. 396/413 - Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, acerca do cálculo apresentado pelo Contador às fls. 396/413. Int.

**97.0905290-0** - AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA (ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada à fl. 577. Expeça-se ofício à CIRETRAN local, solicitando o levantamento da penhora do veículo penhorado à fl. 422. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.10.002925-2** - ANTONIO MOTA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI E PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS)

MARQUES BARBOSA)

1) Fls. 239/246 - Ciência às partes. 2) Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto-Réu às fls. 136/180 - RMI revisada é inferior à RMI concedida - fato este confirmado pelo Contador do Juízo (fls. 239/246) quanto ao co-autor ANTONIO MOTA e, com o qual concordou o exequente BENEDITO MIRANDA (fl. 189/190), verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, na modalidade necessidade, para que referidos autores prossigam na execução do julgado. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2) Concedo 30 (trinta) dias de prazo aos autores remanescentes Salvatino Rosa Pedro e Elly Nogueira Fogaça Ferraz para que apresentem memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C., tendo em vista que seus benefícios foram revisados corretamente (fls. 228/229, 239/240 e 243/244). 3) Manifeste-se o procurador dos autores se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2000.61.10.001051-0** - JOSE LOURENCO FIUZA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP151358 CRISTIANE MARIA MARQUES) FLS. 361/363 - Ciência às partes. Expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor apurado às fls. 363 (R\$18.890,66 para fevereiro/2008), nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos.

**2001.61.10.005770-0** - MAXIMIANO BONASSA (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES) Fls. 178/216 - Ciência às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2002.61.10.005742-0** - AGRO INDL/ VISTA ALEGRE LTDA (ADV. SP174939 RODRIGO CAMPERLINGO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) Ciência às partes da descida do feito. Concedo 15 (quinze) dias de prazo aos réus, ora exequentes, INCRA e INSS, a fim de que promovam a execução do seu crédito (honorários advocatícios - fls. 76/77), na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

**2004.61.10.005710-5** - JOSEFA SANTOS GARCIA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP187703 JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE) DESPACHO DE FLS. 192/193: Apesar do decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução, verifico que o INSS, em sua manifestação de fls. 181/191, informa que foram incluídos na conta elaborada pelos autores valores já pagos administrativamente, o que caracteriza erro material passível de correção a qualquer tempo. Nesse sentido confira-se, à guisa de exemplo, julgado - REsp 694374/PE, publicado no DJ de 28.11.2005, verbis: PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ERRO MATERIAL. REVISÃO DOS CÁLCULOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. 1. A homologação dos cálculos não os torna imunes de impugnação quando verificado erro material, pois é cediço nesta Corte que o erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo pelo juiz ou Tribunal de onde se originou a decisão (REsp 45292, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 24/11/2003). Diante disso, determino a remessa dos autos ao Contador a fim de que se manifeste acerca do informado pelo INSS às fls. 181/191 e apresente, se necessário, nova conta referente às diferenças pleiteadas pelos autores. 2 - Tendo em vista que já foram expedidos os ofícios requisitórios referentes à conta ora atacada pelo INSS, oficie-se ao E. T.R.F. da 3ª Região, solicitando-se a suspensão do pagamento dos requisitórios nºs 20080000016 e 20080000017. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 199: 1. Tendo em vista o depósito de fls. 197/198, oficie-se ao DPAG- Divisão de Pagamentos - Subsecretaria dos Feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Caixa Econômica Federal - Agência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o bloqueio do valor depositado nas contas 1181.005.50.3550212 e 1181.005.503585300, instruindo os ofícios com cópia da decisão de fls. 192/193, do ofício de fls. 195, dos depósitos de fls. 197/198 e desta decisão.

**2004.61.10.008335-9** - BARCELONA MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 90/94 - Quanto a aplicação da multa prevista no art. 475-J, do CPC, entendo não ser cabível ante ao depósito efetuado pelo

executado no prazo legal (fls. 83 e 85/86). Quanto ao pagamento da correção monetária do valor dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, requerido às fls. 90/94, indefiro, tendo em vista que tal correção não foi expressamente prevista no julgado. Voltem-me conclusos para sentença.

**2004.61.10.008989-1** - FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Nos termos do Provimento n. 19/95 - COGE, defiro apenas o desentranhamento dos documentos de fls. 14/15, 17/18 e 20/31, mediante substituição nos autos por cópias autenticadas. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, uma vez que não se tratam de originais, mas de cópias autenticadas. Após, retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.10.012068-0** - JOSE APARECIDO MEN (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.10.000901-2** - OSVALDO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP064448 ARODI JOSE RIBEIRO E ADV. SP212871 ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a fim de que se manifeste acerca da decisão de fl.130 e para que promova a habilitação de herdeiros, conforme determinado, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2005.61.10.005695-6** - GERALDO XAVIER DIAS (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida do feito. Concedo 30 (trinta) dias de prazo ao autor para que apresente memória discriminada de cálculo, promovendo a execução de seu crédito na forma do artigo 475-B c/c artigo 730, todos do C.P.C. Manifeste-se o procurador do autor se tem interesse em destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos, neste caso, o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução nº 438, do Conselho da Justiça Federal, de 30.05.1005. Int.

**2005.61.10.007321-8** - ROQUE BARBOSA (ADV. SP166668 LUIS ANTONIO SCAVACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102: Dê-se ciência às partes da decisão proferida nos autos do Conflito de Competência CC 90936, registro 2007/0248141-6 perante o Superior Tribunal de Justiça. Após, remetam-se os autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.Int.

**2005.61.10.012098-1** - JOEL ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP207908 VITOR EDUARDO NUNES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Concedo 10 (dez) dias de prazo à CEF a fim de que junte certidão atualizada da matrícula do imóvel a fim de comprovar o eventual registro de carta de arrematação.Int.

**2006.61.10.009841-4** - S INDL/ AUTOMOTIVO E COM/ DE PECAS E MATERIAL DE FRICCAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A E OUTRO

FLS. 323/324 - Ante as alegações do Sr. Perito reconsidero sua nomeação. Para realização da perícia deferida as fls. 315/316 nomeio como perito judicial, o Sr. Fabiano Lamenza, engenheiro Mecânico Automobilístico, CREA/SP 5062184398/D, com escritório a Rua Tomás de Brito, nº 157 - Tremembé - CEP 02355-100 - São Paulo/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua intimação para retirada dos autos em secretaria para realização da perícia. Defiro a indicação de assistentes Técnicos e apresentação de quesitos pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do C.P.C. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser depositados pelo autor. Intime-se.

**2007.61.10.000390-0** - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP232714 JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

**2007.61.10.002075-2** - LAURA MARIA AFONSO FERRAZ FRANCO (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CAIXA SEGUROS - GEPES (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 386/394, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.Expeça-se solicitação de pagamento em relação aos honorários periciais arbitrados às fls. 352/353.Int.

**2007.61.10.004377-6** - KATIA REGINA DOMINGUES GARCIA SANCHES (ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.10.006144-4** - ANA TEREZA SANTUCCI SALES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 107-109 - Tendo em vista que os autos foram conclusos durante o decurso do prazo de apelação, defiro a devolução de tal prazo ao autor. Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações acerca dos documentos de fls. 89/104.Int.

**2007.61.10.006410-0** - ANTONIO APARECIDO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP208095 FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo 15 (quinze) dias de prazo à AUTORA, ora exequente, a fim de que promova a execução do seu crédito, na forma do art. 475-B, do C.P.C., juntando aos autos memória discriminada e atualizada do cálculo.Int.

**2007.61.10.007627-7** - EDES BUENO PEREIRA (ADV. SP184651 EDUARDO RODRIGO VALLERINE E ADV. SP189295 LUIZ DEL BEM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Preliminarmente, concedo 10 (dez) dias de prazo ao autor a fim de que informe se as testemunhas a serem arroladas residem na Comarca de Tatuí, caso em que desnecessário o agendamento de audiência neste Juízo, tendo em vista que a oitiva se realizará naquela Comarca, por Carta Precatória. Int.

**2007.61.10.010790-0** - JAQUELINE MIRNA MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação prestada pela CEF às fls. 159/161 de que houve adjudicação do imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional discutido neste feito, cancelo a audiência designada para o dia 03 de abril de 2008, às 17:30 horas. Concedo 30 (trinta) dias de prazo à CEF para que junte ao feito certidão atualizada do imóvel onde conste o registro da adjudicação informada às fls. 159/161. Intimem-se.

**2007.61.10.013399-6** - MARLI APARECIDA FRANCO MARTINS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 85/92 no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Int.

**2007.61.10.013451-4** - JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 71/77, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor. Após, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais arbitrados às fls. 50/52.Int.

**2007.61.10.013824-6** - ROSAINE ANGELICA RAPHAEL (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIFICO que perícia deferida nestes autos foi designada para o dia 07 de maio de 2008, às 08:00 horas.

**2008.61.10.001362-4** - BENEDITA CONCEICAO PAIAO (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor.CITE-SE, na forma da lei. Intimem-se.

**2008.61.10.001504-9** - PAULO ROBERTO PAGOTTO (ADV. SP172988 ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 48 como aditamento à inicial, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do valor dado à causa. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Objetiva-se com este feito ordem judicial que determine à Ré que proceda à anulação do ato que excluiu o Requerente da vaga reservada, em concurso público, ao portador de deficiência e que seja determinado o prosseguimento do processo de admissão do Requerente para a referida vaga. Compulsando os autos, não vislumbro, com a segurança necessária, a existência dos requisitos ensejadores à tutela de urgência pugnada, de forma que, no intuito de espancar quaisquer dúvidas quanto às razões que levaram à atuação atacada, assim como na intenção de evitar prejuízos irreparáveis a qualquer uma das partes, entendo conveniente a oitiva da parte contrária. Cite-se a CEF. Após, retornem para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos do provimento de mérito ao final pretendido.

**2008.61.10.002829-9** - JOVINIANO JUSTO AIRES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, determino ao autor a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, a fim de esclarecer a forma pela qual identificou o conteúdo da demanda aforada, juntando aos autos planilha demonstrativa dos cálculos efetuados para a aferição do valor da causa, ressaltando que, para processamento da ação por este Juízo, pelo rito ordinário, tal valor deverá ser superior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

**2008.61.10.003082-8** - CRELI PIRES OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Objetiva-se com este feito ordem judicial que determine ao Réu que proceda ao cancelamento de benefício concedido anteriormente e a concessão de benefício requerido em 10/03/2006. Compulsando os autos, não vislumbro, com a segurança necessária, a existência dos requisitos ensejadores à tutela de urgência pugnada, de forma que, no intuito de espancar quaisquer dúvidas quanto às razões que levaram à atuação atacada, assim como na intenção de evitar prejuízos irreparáveis a qualquer uma das partes, entendo conveniente a oitiva da parte contrária. Após, retornem para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos do provimento de mérito ao final pretendido. Cite-se. Intimem-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.10.010938-2** - PLACIDOS TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA (ADV. SC020640 ABELARDO FRANCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 dias, manifeste-se o procurador do autor se possui interesse em destacar da condenação o que lhe cabe por força de honorários, juntando aos autos o respectivo contrato, nos termos do art. 5º da Resolução 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação ao valor apurado às fls. 124/131, nos termos do art. 1º da Resolução nº 154, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de 19/09/2006. Após, de acordo com o Ato nº 1816, de 23 de fevereiro de 1996, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, aguarde-se no arquivo o depósito referente aos ofícios requisitórios expedidos nestes autos. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.10.004138-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901457-5) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) X DURVALINO TOMAZ ROLIM (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA)

Recebo a manifestação do INSS de fl. 68 como desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Traslade-se cópia do julgado para os autos principais. Após, desapensem-se os feitos, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

**2004.61.10.000594-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0902054-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO) X AGENOR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO)

FLS. 70/73 - Ciência às partes. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2005.61.10.007485-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.007321-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP102811 JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA) X ROQUE BARBOSA (ADV. SP166668 LUIS ANTONIO SCAVACINI)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência CC 90936/SP, às fls. 101/102 dos autos principais nº 2005.61.10.007321-8, remeta-se o presente feito ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP.

**2007.61.10.014175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.003199-3) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP120813 MAURICIO DE ALMEIDA HENARIAS) X JOSE MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 12/13 e verso para os autos principais. Desapensem-se os afeitos e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.10.002033-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008300-2) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X FERNANDO APARECIDO MAIELLO E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à Ação Ordinária nº 2007.61.10.008300-2, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensados remetam-se os presentes ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.10.002034-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008294-0) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X DANIEL GOMES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à Ação Ordinária nº 2007.61.10.008302-6, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensados remetam-se os presentes ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.10.002035-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008301-4) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X CRISTIANO ROGERIO MORAES E OUTROS (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à Ação Ordinária nº 2007.61.10.008301-4, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensados remetam-se os presentes ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.

**2008.61.10.002036-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008304-0) MENIN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X ALEXANDRA FERNANDES DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP203159A WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS)

DECISÃO - TÓPICOS FINAIS: ...Diante do o exposto, adotando a orientação majoritária, bem como a fundamentação dos V. Acórdãos supra citados, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor atribuído pelo autor à Ação Ordinária nº 2007.61.10.008304-0, por entender que o critério utilizado guarda relação com a lide, bem como porque a eventual redução de tal valor, conforme pretende o impugnante, depende de avaliações que são próprias do julgamento de mérito. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e desapensados remetam-se os presentes ao arquivo com as

cauteladas de praxe. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.10.014448-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011669-0) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X OSVALDO FERNANDES (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 16/17 e verso para os autos principais. Desapensem-se os afeitos e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Int.

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

#### **Expediente Nº 2200**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0902611-3** - MARGARIDA DE OLIVEIRA MALATESTA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro a expedição de alvará de levantamento do valor devido aos herdeiros do autor Pedro Mendes (fls. 334), sendo que referido alvará deverá ser expedido em nome do primeiro habilitado Francisco Natalio Mendes e do advogado constituído, subscritor de fls. 418, que ficará responsável pelo repasse do valor devido aos demais herdeiros. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, até manifestação dos eventuais interessados no crédito devido à co-autora falecida Margarida de Oliveira Malatesta. Int.

#### **Expediente Nº 2201**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.10.001179-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 746**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.10.007263-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVAN LUIZ PAES (ADV. SP065660 MARIO DEL CISTIA FILHO)

Tópico final da r. sentença de fls. 134/135: Posto isso, com base no artigo 107, IV, 109 V e 110, 2º, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face do réu IVAN LUIZ PAES. Com o trânsito em julgado, oficie-se aos Órgãos de estatística competentes, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C.

**2005.61.10.009939-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Fica a defesa intimada, nos termos do item 2 do termo de audiência de fl. 267, da abertura do prazo para manifestação nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

## **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.10.001543-8** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN E OUTROS (ADV. SP077753 HEITOR BENITO DARROS JUNIOR) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

Tendo em vista a ausência da juíza titular desta vara, na data de hoje, por motivo de saúde, redesigno o dia 15 de abril de 2008, às 15:30 horas para a audiência em que deverá ser inquirida a testemunha arrolada pela defesa do co-réu Sérgio Vieira Holtz. Intimem-se.

## **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.002834-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.002655-2) WAGNER GONCALVES BATISTA (ADV. SP136625 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da r. decisão de fls. 36/39:Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição.Traslade-se cópia para o principal.Arquivem-se os autos, independentemente de ulteriores formalidades.

## **Expediente N° 751**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.10.000465-9** - JK TATUI IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP199162 CAMILA SAAD VALDRIGHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.II) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.III) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.IV) Oficie-se. Intime-se.

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

## **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES**  
**VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

## **Expediente N° 4154**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0032625-0** - NEWTON ALFREDO FRONZAGLIA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**88.0046244-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035650-8) ALVARINO MONTAGNER E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**89.0003359-0** - JOAQUIM ANTONIO FERREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP069988 LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**90.0016634-9** - LYDIA CAMARGO PAPADOPOLIS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**93.0038631-0** - DELVINO COCCHI E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.002520-2** - ZILDA SILVA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.005090-7** - HENOCH HALSMAN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.006468-2** - PEDRO SCISCI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.007625-8** - RODOLFO DAVI CAMPOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO KENSHO NAKAJUM)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.008214-3** - MARIA ELISA SCHUTZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.008721-9** - ISABEL DA SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.009347-5** - SUELI MARTINEZ DE OLIVEIRA DAMATTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

**2003.61.83.014511-6** - MARIO MARSIGLIA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0048294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0707465-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X ANISIO GUMIERO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**1999.61.00.005154-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0079126-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X ALCIDES PINTO FERREIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2001.61.83.002680-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695675-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2005.61.83.005695-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028722-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X NILO DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2006.61.83.000835-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008812-1) EDSON LUSTOSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2006.61.83.003916-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006638-1) MANUEL TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**95.0036148-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X HERMINIO JACON E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**96.0001166-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA) X PAULO GHION NETO E OUTROS (ADV. SP083776 JURANDIR BERNARDINI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**96.0005081-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA VELLA FERNANDES DUBRA E ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X JOSE ROBERTO TORALDO ERRERO - ESPOLIO (ADV. SP041594 DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**97.0020495-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.003907-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019699-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X DULCE CALO COLOMBO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.005428-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003307-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X LAERCIO ALVES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.005433-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006960-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.005436-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013224-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X OSVALDO BALOTIM (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.005943-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002468-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO DE FREITAS BASTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.006387-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.003881-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIA MENDES (ADV. SP249919 BRUNA CISLINSCHI)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2007.61.83.007309-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002294-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ODDONE FULLIN NETTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Manifestem-se as partes acerca das informações da Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que nos 05 (cinco) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 05 (cinco) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

#### **Expediente Nº 4157**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.83.005766-0** - AMERICO SANCHES (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000246-7 - CARLOS ALBERTO PALASTHY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Fls. 62/63: Recebo como emenda à inicial. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000554-7 - ANA MARIA SCHAUER MARTINELLI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Fls. 44/45: Recebo como emenda à inicial. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000558-4 - AILTON MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Fls. 39/40: Recebo como emenda à inicial. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000724-6 - MARIETA MACEDO REZENDE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Fls. 42/45: Recebo como emenda à inicial. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.000749-0 - FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA (ADV. SP133860 ODORICO FRANCISCO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.001903-0 - SHIRLENE MARIA DA PENHA BEDIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.001914-5** - MARIZA LAVORINI RIBEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.001915-7** - CARLOS EDUARDO DA SILVA CABRAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.001978-9** - ALCIMAR FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.001979-0** - FRANCISCO SILVA GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.001981-9** - DIRCEU CAMARGO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002047-0** - SOLANGE DOS SANTOS NIETO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002051-2** - LUIZ CARLOS DEL BONI MAGALHAES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso

admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002066-4** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002184-0** - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002256-9** - ANA FERREIRA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002298-3** - ANA MARTA VERONESE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

**2008.61.83.002307-0** - SONIA MARIA CARRASCOSSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, caso admitida a desaposentação, para cotejo com o atual valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 2685**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.056691-0** - MARIA CECILIA ROSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP231710 MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária. 2. Fls. 194-581: ciência aos autores. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do INSS no pólo passivo (fl. 157). Int.

**2001.61.83.001275-2** - CELIA DAS GRACAS BARBOSA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Concedo ao autor o prazo improrrogável de dez dias para fornecer o endereço completo das testemunhas arroladas à fl. 84, inclusive da cidade, sob pena de indeferimento da prova testemunhal. Int.

**2001.61.83.002363-4** - JOAO LARANJEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência ao autor do retorno dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária. Recebo as petições de fls. 60-61, 102-104 e 106-107 como aditamentos à inicial. Cite-se. Int.

**2002.61.83.001216-1** - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 198: prejudicado o pedido de remessa dos autos do agravo de instrumento ao TRF da 3ª Região, em face do teor da certidão de fl. 94 constante naqueles autos. 2. Tendo em vista a certidão acima mencionada, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar que formalizou o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS, sob pena de extinção. Int.

**2002.61.83.001352-9** - MAURO FREDERICO WILKEN (ADV. SP096209 FATIMA DE CARVALHO RAMOS E ADV. SP160801 PATRÍCIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 237-238: defiro a expedição de ofício diretamente ao posto do INSS, para a remessa da cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2003.61.83.001265-7** - MARIO SERGIO GONZAGA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 305-306: defiro a substituição das testemunhas requerida. 2. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Ourinhos/SP, para realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 306, para cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Deverá constar, da carta precatória, solicitação para que esta 2ª Vara Previdenciária seja informada, com antecedência, da data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

**2003.61.83.003958-4** - ADELINA ADRIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 124-132: ciência à parte autora. 2. Considerando a informação de fls. 124-132, promova a parte autora, no prazo de dez dias, a inclusão no pólo passivo da Sra. Maria Enedina dos Santos, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

**2003.61.83.004810-0** - JOSE NOGUEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 31, tendo em vista os documentos de fls. 155-159. 2. Dê-se ciência às partes do despacho de fl. 69. 3. Fls. 91-93: ciência ao autor. 4. Fls. 101-105: ciência ao INSS. 5. Em face do documento de fls. 108-144, prejudicado o pedido de fl. 74. 6. Tornem conclusos para sentença. Int.

**2003.61.83.004878-0** - ANTONIO DUARTE SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 104-110 e 140-147: ciência ao INSS. 2. Reconsidero o despacho de fl. 131 no que tange a remessa dos autos à contadoria. 3. Em face dos documentos de fls. 148-181, prejudicado o pedido de fl. 126. 4. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. Int.

**2003.61.83.005885-2** - ANIZETE COUTO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 68-122: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Int.

**2003.61.83.012786-2** - DOMENICO VITTORIO RANDAZZO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.2. Aguarde-se por 5(cinco) dias.3. Após, retornem-se ao arquivo.Int.

**2003.61.83.012801-5** - EDSON RODRIGUEIRO (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.2. Aguarde-se por 5(cinco) dias.3. Após, retornem-se ao arquivo.Int.

**2003.61.83.015969-3** - JOSE AUGUSTO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls.102-153: dê-se vista às partes.2. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial, como determinado às fls. 93. Int.

**2004.61.83.000417-3** - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP152953B LUCIA ELENA NOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Prejudicado o pedido de fls. 190-191, eis que o INSS já foi citado.Ademais, não houve, ainda, prolação da sentença.Tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.001218-2** - VALDO PANTRIGO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 124/235: ciência ao autor.Int.

**2004.61.83.001808-1** - MARIA DE JESUS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ao INSS, para que, diante do documento de fls. 68, informe se foi concedido o requerido auxílio-doença à autora, esclarecendo, em caso de negativa, qual o motivo de eventual indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias.Após, apreciarei o pedido de produção de provas formulado pela autora.Int.

**2004.61.83.002821-9** - MARIA NERIS ARAUJO DA COSTA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento.Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício.Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício.Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício.Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS.Decorrido o prazo, deverá a parte autora comprovar nos autos o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Apreciarei, oportunamente, a petição de fl. 55.Int.

**2005.61.83.000985-0** - ATAIDE INACIO DOS SANTOS (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fl.91: dê-se preferência possível. 2. Publique-se a decisão de fls.89 : 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. Int.

**2005.61.83.002588-0** - MANOEL SIMAO DO NASCIMENTO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista ao autor dos documentos de fls. 56-89, no prazo legal.2. Após, ao subscritor da petição do INSS da fls. 53, para que a assine. 3. Não havendo outras manifestações, venham conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.004657-3** - ANTONIO JULIO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50-51: dê-se a preferência possível.Após, venham conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.001832-6** - BENEDITO JOSE RIBEIRA (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL E ADV. SP153890E ELIAS JESUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 79-100: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.Fl. 107: defiro a substituição requerida.Aguarde-se a vinda do laudo pericial.Int.

**2006.61.83.003805-2** - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 90/91: ciência à parte autora. 4. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 70/71. Int. (Tópico final da decisão de fls. 70/71:PA 1,10 (...) CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, determinando o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/506.697.954-5 desde setembro de 2006 e até a realização da perícia médica a ser feita judicialmente. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.)

**2006.61.83.005306-5** - MANOEL NARCIZO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Apresente o autor, no prazo de improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (arts. 283 e 284 do CPC), visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação.2. Após o cumprimento do item 1, dê-se ciência ao INSS.Int.

**2006.61.83.007716-1** - APARECIDO EMILIO (ADV. SP164314 MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 93: defiro as habilitações requeridas.2. Expeça-se ofício à APS VI. Prudente (fls. 84) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da determinação exarada pelo E.TRF da 3ª Região (fls. 77-79).Int. Cumpra-se.Ao SEDI, para as anotações necessárias, regularizando-se o pólo ativo.

**2006.61.83.008296-0** - VIDAL QUIRINO DA SILVA (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Despacho de fls. 144: 1.Fls.133/134: defiro. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do documento mencionado às fls. 133. 2.Fls. 135: ciência ao INSS. 3.Fls.141: considerando a informação de fls. 143, manifestem-se as partes. Int.Despacho de fls. 149: Fls. 147-148: expeça-se ofício diretamente à agência, para imediato cumprimento da decisão exarada pelo TRF da 3ª Região (fls.121-126), sob as penas da lei, esclarecendo que lhe não cabe questionar, na via administrativa, determinação do Poder Judiciário. Int.

**2007.61.83.005735-0** - JOSELENA MARIA ANANIAS E OUTRO (ADV. SP149275 LUCIANO HIDEKAZU MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 51, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Justifique a parte autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, em face da competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.4. Em igual prazo, deverá a parte autora o número correto do CPF, tendo em vista a divergência entre a inicial e o documento de fls. 13. 5. Após, tornem conclusos.

**2007.61.83.007214-3** - SEBASTIAO JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP123762 VALDENI MARIA FARIA DE CARVALHO E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Trata-se de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Ante o exposto, retifique o autor o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Ratifico os atos processuais praticados no JEF. 5. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 6. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. 7. Em face da juntada de duas procurações, esclareça o autor o(s) advogado(s) que irá(ão) representá-lo. 8. Fl. 122: defiro o prazo de dez dias. Int.

## 2007.61.83.008564-2 - HAYDEE MONTESANTI CALIL (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ E ADV. SP255011 DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Fl. 07: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o número correto do seu CPF, em face da divergência entre o indicado à fl. 02 o documento de fl. 11, sob pena de extinção. 4. Após o cumprimento do item 3, ao SEDI para exclusão do código 04.02.03 e inclusão do código 04.02.01.07, bem como, se for o caso, retificar o CPF da autora. 5. Em seguida, tornem conclusos para apreciação do pedido de utel antecipada. Int.

## 2008.61.83.001055-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001165-8) LUIS GUSTAVO GUIMARAES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: a) retificando o pólo passivo, visto que a presente demanda trata-se de ação ordinária, b) apresentando instrumento de mandato apto à postulação do seu direito em juízo, considerando que o documento de fl. 96 confere poderes para medidas judiciais em face do Banco Santander, c) corrigindo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos. 3. Após, tornem conclusos. Int.

## MANDADO DE SEGURANCA

### 2007.61.83.001165-8 - LUIS GUSTAVO GUIMARAES (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ...P.R.I.

## Expediente Nº 2694

## ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

### 2001.61.83.004040-1 - ISAC EMANUEL LOPES (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Em face da manifestação de fl. 166, destituo o Dr. Elcio Rodrigues da Silva. 2. Nomeio o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, com consultório na Rua Dr. Diogo de Faria, 55, cj. 124, Vila Clementino, São Paulo - SP. 3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 13/05/2008, às 10:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica. 4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, fls. 25-48, 52-54, 92-94, 98 e 156, bem como dos quesitos do autor de fls. 07 e dos quesitos abaixo, em substituição aos quesitos de fls. 126-127. PA 1,10 6. Quesitos do juízo: a) O periciando é portador de doença ou lesão? b) Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. c) Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? d) Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. e) A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. f) A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? g) Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? h) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? i) Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que

lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. j) É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. k) Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? l) Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? m) Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. n) Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. o) Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. p) Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? q) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Int.

**2003.61.83.004912-7** - AFONSO LOPES FREIRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Fl. 151: ciência às partes do ofício da Justiça Federal de Santo André-SP designando o dia 15/04/2008, às 16:00 horas para a oitiva da(s) testemunha(s). Int.

**2003.61.83.015377-0** - JOAO GUALBERTO FERNANDES (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Designo audiência para o dia \_\_/\_\_/2008, às \_\_\_\_\_ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 375.2. Expeçam-se os mandados de intimação às testemunhas. 3. Fls. 376-382: ciência ao INSS. Int.

#### **Expediente Nº 2695**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0660482-0** - BENEDITO TEODORO DA SILVA (ADV. SP062507 MARIA DO ROSARIO MARZULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Considerando que a parte autora não deu cumprimento ao determinado nos autos, remetam-se estes, bem como os Embargos à Execução nº 2002.61.83.002456-4 ao arquivo para sobrestamento.

**00.0751417-4** - ISOEL CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Inicialmente, remetam-se estes autos, bem como os embargos à execução 96.0023306-3 em apenso, ao SEDI, para cadastramento de todos os autores/embargados, assim como, para retificar o pólo passivo deste feito para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Após, dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Int.

**00.0766209-2** - DALVA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos e ante o silêncio da parte autora, conforme certidão de fl. 293-verso, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício da parte autora mediante a aplicação dos critérios da Súmula 260 do extinto TFR. Comunique-se o teor desta decisão ao E. TRF, em face do ofício de fl. 290, reiterado pelo ofício de fl. 294. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.

**87.0022469-3** - AIRTON ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões),

decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**91.0696379-0** - ROMEU DE CAMPOS PACHECO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Tendo em vista que já houve a citação do INSS nos termos do art. 730, CPC, julgo prejudicado o requerido na petição de fls. 256/270.Int.

**93.0022257-0** - HEINZ RUDOLF LUDWIG RIECHERT (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO E ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição dos autos a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**94.0021857-5** - ROSA HELENA LONGO - ESPOLIO (OCTAVIO JOSE LONGO) E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Verifico nos autos que, decorrido tanto tempo, o INSS, de forma injustificável, não procedeu o cabal cumprimento do determinado, com a revisão de benefício de todos os autores. Para que a demora não acarrete prejuízos ainda maiores, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício de todos os autores. 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito.Int.

**2000.61.83.002111-6** - FRANCISCO SARILHO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
Vistos em decisão.FRANCISCO SARILHO, com qualificação nos autos, propôs a presente ação, sob procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a revisão e o reajustamento de seu benefício previdenciário com a correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pela variação da ORTN/OTN, observados os critérios de correção constantes da artigo 1º da Lei 6423/77, bem como a aplicação do artigo 58 do ADCT em relação ao valor da nova renda mensal inicial, bem como a aplicação da Súmula 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos.Em sentença prolatada por este Juízo em 23/08/2001, foi a demanda julgada parcialmente procedente, acolhendo-se os pedidos formulados, exceto quanto à aplicação da Súmula 260 do TFR, o qual já se encontrava prescrito.No Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em decisão monocrática, foi alterado o critério de correção monetária, bem como a fixação de honorários sucumbenciais. Deu-se, ainda, parcial provimento à remessa oficial, para observar-se o teto vigente à época para o cálculo da RMI e esclarecer a incidência de juros moratórios.Com trânsito em julgado naquele órgão retornaram os autos a este juízo para eventual início de execução.No despacho de fl. 99, este juízo

cientificou as partes acerca da baixa dos autos do E. TRF 3ª Região e, buscando a celeridade processual, houve por bem iniciar a inversão do procedimento de execução, sem que tenha a mesma sido requerida pela parte autora, vencedora na demanda. Todavia, diante do informado à fl. 101, revogo o referido despacho e determino o arquivamento dos autos, com baixa finda, uma vez que a execução do autor da ação está sendo realizada nos autos do processo nº 2002.61.83.003488-0, restando clara a ocorrência de coisa julgada, impeditiva, pois, de nova execução, uma vez que seria oriunda do mesmo fato gerador. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.83.005653-6 - VASCO POSSARI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)**

Considerando que nos termos do art. 1060, CPC, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, LBPS), defiro a habilitação de Valdomira Gigolotti Colomeu (fls. 117/126), como sucessora processual de Rubens Roberto Colomeu. Ao SEDI para anotação. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 134/255. Int. Cumpra-se.

**2003.61.83.010498-9 - EMILIO GALERA CASTRO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2005.03.99.013583-0 - TELME ALVES FERREIRA (ADV. SP184238 VALDIR NAVAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)**

A execução dos honorários advocatícios deverá ser procedida nos termos do art. 730, CPC. Assim, promova o requerente, corretamente o pedido, providenciando cálculo atualizado que entende devido, com cópias necessárias para instrução do mandado. No mais, tendo em vista a manifestação da parte autora às fls. 254/255, remetam-se os autos ao Contador Judicial para, COM URGÊNCIA, verificar a correção da conversão apresentada pelo INSS (fls. 234/243). Int. e cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.83.002066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.099380-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ADRIANO FERRARI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)**

(Tpico final)) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 3.884.637,42. O INSS apresentou cálculos de fls. 1317-1443, os quais foram completados pelos de fls. 1452-1465, devendo a execução prosseguir com fulcro em tais cálculos(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**96.0023306-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ISOEL CANDIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO)**

Remetam-se ao SEDI para cadastramento de todos os embargados, conforme determinado nos autos principais. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para elaborar novo cálculo, adequado ao julgado. Cumpra-se. Intimem-se.

**5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.042765-0** - AUGUSTO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int

**1999.61.00.049513-7** - GUILHERME MINTZ (ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X GERENTE DO POSTO DO INSS - SANTANA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.049907-6** - SEBASTIAO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.053409-0** - WILSON RODRIGUES DE MELO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X COORDENADOR DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.83.000033-9** - JOSE CARLOS VALENTINI (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.83.000069-9** - LAUDELINO MESSIAS (ADV. SP167987 HENRIQUE PAVANELLO FILHO E ADV. SP077449 NELSON RODANTE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - CENTRO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.83.006421-9** - TERESA DIAS BATISTAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - ZONA LESTE - SP (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. No silêncio arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.83.001027-6** - AURINDO LIMA DA SILVA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SP (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE E ADV. SP189952 ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.83.001191-8** - CARLOS ALBERTO MARQUES GARCIA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - SUL (APS CIDADE DUTRA) (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.000097-7** - VALDELENA MARIA RODRIGUES (ADV. SP186807 WELINGTON LOPES TERRÃO) X GERENTE REGIONAL DO INSS AGENCIA OSASCO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Houve a determinação à fl. 106 de que a impetrante procedesse à correção do pólo passivo, incluindo os litisconsortes necessários, o que foi atendido à fl. 108. ocorre, entretanto, que tal pedido não foi analisado e os autos vieram à conclusão pra sentença indevidamente. Desta forma, mister a regularização do trâmite processual, citando os

litisconsortes.Cumpra-se e intímese.

**2005.61.83.002773-6** - MARIO JORGE DA SILVA LIMA (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.83.002861-3** - EDSON DA SILVA (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.83.002950-2** - JAIME LINO FIGUEIREDO (PROCURAD JAIME LINO FIGUEIREDO) X GERENTE EXECUTIVO INSS CENTRO (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, CONCEDO A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade impetrada conceda o benefício de aposentadoria por idade ao impetrante desde a DER (21.11.2003), restando mantida a liminar deferida às fls. 159/160. Eventuais diferenças decorrentes da implantação do benefício NB 41/132.062.890-4 - DER em 21.11.2003 (objeto desta ação) em relação à aposentadoria por idade concedida sob NB 41/139.798.375-0 - DER em 21.12.2005, serão compensadas administrativamente. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

**2005.61.83.006449-6** - APARECIDO DONIZETE RIOS (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.83.006699-7** - HIDETACA NEMOTO (ADV. SP214143 MARIANA BIAGGI BOFFINO) X GERENTE EXECUTIVO INSS PINHEIROS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.83.000615-4** - MARINALVA GOMES DA SILVA (ADV. SP134808 ZENILDO BORGES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.83.002395-4** - ANTONIO VIANA DA SILVA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.83.006277-7** - JOSE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP221986 GILBERTO AZEVEDO DE MORAES COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.Int.

**2007.61.00.032020-8** - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP072864 ANTONIO IGNACIO BARBOZA) X TECNICO PREVIDENCIARIO DO INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim sendo, a irresignação da embargante contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.000774-6** - EDSON MORENO LOPES (ADV. SP201529 NEUZA MARIA ESIS STEINES E ADV. SP114454E JULIANA FERREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, CONCEDO a ordem, julgando parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo que determino à autoridade impetrada que conclua o procedimento administrativo de requerimento de benefício do impetrante EDSON MORENO LOPES, NB 42/140.765.671-3, no prazo de 45 dias, conforme determinado pelo artigo 41, 6º, da Lei nº 8.213/91, devendo o benefício previdenciário ser implantado, em decorrência do princípio da legalidade, caso o Impetrante possua todas as condições para implemento do benefício, o que deverá, evidentemente, ser aferido pela autarquia federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 10.352/01. P. R. I. O.

**2007.61.83.002363-6 - RAFAEL TANESE (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, CONCEDO A ORDEM pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, mantendo os termos da liminar anteriormente apreciada, a teor do previsto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita à reexame necessário. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.83.003902-4 - LUCI DE SIQUEIRA (ADV. SP254747 CIRLENE SILVA SIQUEIRA E ADV. SP249198 MONICA APARECIDA MEDEIROS FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P.R.I. e Oficie-se.

**2007.61.83.004876-1 - MARIA NAZARE PIEROBON COSTA (ADV. SP183114 JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Assim, não tem fundamento o inconformismo da impetrante quando exige a transformação de benefício mencionado na exordial, pois o objeto da ação é impedir a demora na conclusão do processo administrativo, mas não entrar no seu mérito. A liminar foi no sentido de determinar a análise e conclusão do processo, no prazo de 30 dias. Assim, intime-se, pessoalmente a autoridade impetrada para que comprove nos autos a análise do requerimento administrativo de transformação de benefício formulado pela impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004941-8 - SURAHARU WATASE (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 86/107 e 108: Dê-se ciência ao impetrante. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 74/75, encaminhando-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

**2007.61.83.008567-8 - ANTONIO OSMAR DE RISSIO (ADV. SP205033 MILTON FERNANDO TALZI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada efetue o cálculo dos valores devidos nos termos da legislação vigente à época dos débitos, inclusive no que tange aos juros e multa, relativos ao pedido de benefício do impetrante ANTONIO OSMAR DE RISSIO, NB 42/138.071.900-0, no prazo de vinte dias, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à Autoridade Impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.83.000003-3 - EZEQUIEL PEREIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que o Impetrado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação desta decisão, promova a conclusão da auditoria do crédito do Impetrante relativo aos valores devidos entre a data da implantação do benefício e a do requerimento administrativo, inclusive com a liberação dos eventuais créditos existentes em favor do beneficiário, devendo informar este Juízo tão logo seja cumprida esta determinação. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento da presente decisão. Oportunamente, ao MPF para parecer, retornando, ao final, conclusos para prolação de sentença. Intimem-se as partes.

**2008.61.83.000416-6** - ANA CLAUDIA DE ARAUJO COUTINHO E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.000747-7** - OSIRIS GOMES GOLLUSCIO (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fl. 106/122, manifeste-se o impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

**2008.61.83.001013-0** - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para determinar que a Autoridade Impetrada conclua a análise do pedido administrativo de auxílio-reclusão, NB 42/143.490.407-2, no prazo de vinte dias, sob pena de responder pessoalmente pelo descumprimento da presente ordem. Oficie-se à Autoridade Impetrada, dando-se ciência da presente decisão. Após, ao MPF para parecer, retornando à conclusão para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001018-0** - REINALDO BELANI GRAVINA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001400-7** - PEDRO LEITE RIBEIRO (ADV. SP231583 FÁBIO GONÇALVES RIBEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001622-3** - CLAUDOMIRO MOREIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001723-9** - ANTONIO GOMES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001741-0** - DANIEL GOMES MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o impetrante a petição inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista os documentos de fls. 12, 14 e 16, a teor do disposto no artigo 282, II, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e após, voltem os autos conclusos.

**2008.61.83.001835-9** - EDUARDO FREDIANI (ADV. SP220969 SERGIO JABUR MALUF FILHO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001876-1** - ELY DA SILVA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a petição inicial indica que a autoridade impetrada é o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social em Guarulhos e, ainda, levando-se em conta que competência para processar e julgar mandado de Segurança é fixada pela sede da autoridade impetrada, determino a remessa dos autos para a distribuição a das Varas da Justiça Federal em Guarulhos - SP, com as cautelas de estilo Int.

**2008.61.83.001887-6** - PAULINO TENGUAM (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

#### **Expediente Nº 3581**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.034611-3** - IRACEMA DE SOUZA GOMES (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Converto o julgamento em diligência. Cite-se o INSS, com urgência, nos termos do artigo 285 do CPC, bem como se manifeste sobre a informação e cálculos apresentados às fls. 65/80. Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de pobreza juntada a fl. 08. Int.

**2003.61.83.005060-9** - JOSE JESUS TORRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Fls. 587/590: Dê-se ciência às partes. Int.

**2003.61.83.005504-8** - ROSELI ALVES DE FIGUEIREDO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 114/115: Ante a informação do perito, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o endereço correto, nome do responsável pelo local a ser periciado e o telefone do local para que o perito possa entrar em contato, com o fim de agendar a perícia. Int.

**2005.61.83.003689-0** - SEBASTIAO DE OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do Agravo Retido às fls. 125/126, interposto contra a decisão de fl. 124, mantenho-a, por seus próprios fundamentos. Intimem-se e, após, voltem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.83.004411-4** - NOBUKO TANAKA MISHIMA (ADV. SP054883 JURANDYR MORAES TOURICES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 134/253: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2006.61.83.001231-2** - JOSE CASSEMIRO DIAS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 96/101 do INSS. Int.

**2006.61.83.002850-2** - JACSON GOMES DA SILVA (ADV. SP140836 SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA E ADV. SP190391 CLAUDIA CONTE BORTULUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2006.61.83.003874-0** - SEVERINO RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP163036 JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal.Int.

**2006.61.83.004856-2** - ODAIR SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fl. 215, informando a designação de audiência para o dia 14 de abril de 2008, às 13h30min, no Juízo Deprecado para a oitiva da testemunha João Maria Simplicio. Int.

**2006.61.83.005335-1** - OPHELIA MARIA GUION GRECO SIMOES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para que seja verificado se o INSS efetuou o correto cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício originário, bem como da pensão por morte da parte autora.Int.

**2006.61.83.005426-4** - SIDENEI DA COSTA NEVES (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.005447-1** - SEBASTIAO VENCESLAU (ADV. SP203247 SIMONE CONCEIÇÃO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos de fls. 51/61, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Fls. 48/50: Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, por entender desnecessários ao deslinde da ação.Int.

**2006.61.83.006447-6** - JOAO BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP199749 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 79:Defiro o requerimento de produção de prova documental, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada dos documentos. Indefiro, entretanto, o depoimento pessoal das partes, por entender desnecessário ao deslinde da ação.

**2006.61.83.006741-6** - THAIS BENEVENTO LEOPOLDINO (ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora o pólo ativo da ação tendo em vista que conforme documento de fl. 60, os menores GABRIEL BENEVENTO LEOPOLDINO e MARIANA BENEVENTO LEOPOLDINO possuem interesse no presente feito.Prazo 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.83.008336-7** - JOSE BENICIO BRITO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl.185: O pedido de reapreciação da tutela antecipada poderá ser apreciado quando da prolação da sentença. 2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.83.008372-0** - ELIANA GRECO (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante a consulta supra, cite-se, novamente, na forma do artigo 285 do C.P.C.Int.

**2006.61.83.008462-1** - MITIKO KATAOKA ONUMA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que

pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.008613-7** - ENY CLEMENTI DE MAGALHAES - INTERDITA (CUSTODIO BARNABE DE MAGALHAES) (ADV. SP140465 LUIS FERNANDO CATALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atenda a parte autora o requerimento do Ministério Público Federal, contido no 6º parágrafo de fl. 126, de sua manifestação de fls. 125/130.2. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de tutela antecipada.Int.

**2007.61.83.000329-7** - LORIVAL VALENTIM (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique o autor, no prazo de 10 (dez) dias, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

**2007.61.83.000746-1** - CLAUDIO NETTO THEODORO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2007.61.83.000850-7** - ARI DE PAULA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/107: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2007.61.83.000854-4** - JECY LOPES RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de intimação ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

**2007.61.83.001054-0** - FERNANDO ALVAREZ GONZALEZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.90/92: Dê-se ciência ao INSS da juntada de documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente;Int.

**2007.61.83.001094-0** - MARIA DE JESUS VITAL DE SOUZA (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87: Intimem-se pessoalmente as testemunhas arroladas à fl. 04 para comparecimento à audiência designada à fl. 86.Int.

**2007.61.83.001246-8** - NEIDE DE DEUS SANTOS SILVA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a autora cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do seu benefício previdenciário e do benefício originário.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.83.001336-9** - DJALMA FIRMINO VERCOSA (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 56:Tendo em vista o rol de testemunhas de fl. 06, manifeste-se o autor se tem interesse na produção de prova testemunhal.Int.

**2007.61.83.001574-3** - ANDRE KRAJNER (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.157/241: Ciência as partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.001722-3** - JOAO ANTONIO SCANAVACCA MESQUITA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS

JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 314/317 e 318: Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação.2. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 323/332 do INSS.Int.

**2007.61.83.001917-7** - SILVIA FERREIRA DA SILVA BERNAL (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 22, esclareça a parte autora se subsiste interesse no prosseguimento do feito.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.002344-2** - MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP151738 ARNALDO ALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.002709-5** - FRANCISCO CARLOS LEMES DA SILVA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 229/231:Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação do autor.Int.

**2007.61.83.002784-8** - NELCI DE LOURDES PINHEIRO ROSA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.002848-8** - ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.003154-2** - NELSON MAROLLA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.003184-0** - ELIZEU DOS SANTOS DURAES (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.003564-0** - IZAC JOSE FERNANDES (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.208/210 e 212/216: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.003590-0** - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.004814-1** - ERASMO NUNES DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.004990-0** - JOSE WELLINGTON DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.77 e 86/88: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005108-5** - DALGIMA ISSY (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005202-8** - JOSE PEDRO VENTRI (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005250-8** - CELIA MITSUKO YOKOGAWA ANNO (ADV. SP031793 ROBERSON CHRISPIM VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias. 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005610-1** - JOSE DE FREITAS FRANCISCO (ADV. SP229514 ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005712-9** - JOSIAS OLIVEIRA NETO (ADV. SP074408 LUZIA POLI QUIRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007032-8** - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007038-9** - JOSE MARQUES (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.246/250: Ante a informação prestada pela APS Centro, oficie-se a APS PINHEIROS, para cumprimento da tutela parcialmente deferida.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.007120-5** - JOSE LUIZ PIZANO GIL (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007262-3** - MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que

pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007272-6** - GILENO ALVES DE SANTANA (ADV. SP199100 ROBERTA TRINDADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007328-7** - CARMEN DE JESUS CANDIDO (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP251209 WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.007346-9** - EDGAR RIBEIRO DA SILVA FILHO (ADV. SP225502 PAULO FERNANDO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

### **Expediente Nº 3597**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.83.003130-1** - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se ao IMESC, solicitando o laudo pericial do autor, tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a avaliação realizada 18.10.07 até a presente data.Int.

**2004.61.83.002132-8** - CARLOS ALBERTO BOARETTO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 295/297: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício do INSS.Int.

**2004.61.83.003714-2** - NEUSA APARECIDA DA CONCEICAO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia do óbito da Sra. Neusa Aparecida da Conceição à fl. 238 promova a parte autora habilitação dos sucessores do de cujus.Prazo 20 (vinte) dias.Int.

**2004.61.83.005052-3** - VALDEMIR PEREIRA PRATES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 199/388.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.005508-9** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 352/710.Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

**2004.61.83.006528-9** - TERESITA DEL NINO JESUS GORBEA Y ARCAUZ (ADV. SP055814 JOAQUIM MARQUES MIGUEL NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/165: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2005.61.83.002810-8** - JOSE LUIZ ZORZETIG (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 299/303: às fls. 292/293, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2005.61.83.006866-0** - JOVINO NABOR CAMARGO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.129/183: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.83.000038-3** - WALMIR LIMA SANTOS (ADV. SP202313 JESUS DE SOUZA CARTAXO E ADV. SP234845 PAULO HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 193/220: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.000404-2** - DOMINGOS DAL BELLO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.213/215:Indefiro o pedido de expedição de ofício para que seja desarquivado o processo administrativo do INSS, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo.Int.

**2006.61.83.000414-5** - ROBERTO BALADEI (ADV. SP234306 ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 118/122: Manifestem-se, sucessivamente, as partes sobre o Laudo elaborado pelo IMESC.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.83.000570-8** - ROSALITA RODRIGUES DA CONCEICAO (ADV. SP154887 ANTONIO DOARTE DE SOUZA E ADV. SP169918 VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.Especifiquem autora e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.83.001632-9** - SAMUEL BIUDES (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o documento de fl. 12, reconsidero o despacho de fl. 45.2. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.83.002652-9** - JOAO AFONSO GUIMARAES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 133/134.Fl. 138/173 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.002728-5** - ESTER DA CONCEICAO DA COSTA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fl. 171 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.83.003056-9** - JOSE ALVES SILVA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.147/148: Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas. Int.

**2006.61.83.004910-4** - OSVALDINO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.103/280: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Fl.282/294: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2006.61.83.005508-6** - GERSON BASSETTO (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/157: Impertinentes os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor. Int.

**2006.61.83.006116-5** - VERA LUCIA BONAZZA PARISI DE CARVALHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS Florianópolis, no endereço informado à fl. 65, para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo da parte autora. Int.

**2006.61.83.006256-0** - ANTONIO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/238: Improcedem os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor; A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 68/72, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 100/102, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.006452-0** - SILVIO GONSALES D AMELIO (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/95 Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo. Int.

**2006.61.83.006466-0** - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP217179 FLAVIO MANOEL GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de fl. 53, trazendo aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Prazo 15 (quinze) dias. Int.

**2006.61.83.007848-7** - ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP211677 RODRIGO SIBIM E ADV. SP207999 MAURICIO KENITHI MORIYAMA E ADV. SP225481 LINCOLN NOGUEIRA MARCELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 186: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC; Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls. 175/185. Int.

**2006.61.83.007862-1** - EUCLIDES TORQUATO (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/50: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.83.000152-5** - GERSON LEAL SANTOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/147: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

**2007.61.83.000156-2** - JOSE CARLOS BOA VENTURA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/60: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

**2007.61.83.000184-7** - LAZARO VALDECIR FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/73: a) Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC; b) Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código

**2007.61.83.000288-8** - SEVERINO CONCEICAO COSTA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129/136: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2007.61.83.000488-5** - JOSE LUCIANO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.81/84: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. Int.

**2007.61.83.000624-9** - HAMILTON PEREIRA DA MOTTA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.161: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópia do primeiro requerimento administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópia do referido documento.Int.

**2007.61.83.000684-5** - IZABEL DE SOUZA PINTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73 Anote-se.Fls. 77/133 e 136/137 Dê-se ciência às partes.Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.000770-9** - JOSE MADEIRA ARAUJO LUZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.64/65: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS. 2- Fls. 66/76: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para requisição de cópia do laudo técnico pericial coletivo da empresa COFERRAZ e do processo administrativo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.;3- Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar o referidos documentos.Int.

**2007.61.83.000812-0** - MARIA DA CONCEICAO RAMOS (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.42: Indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente documental.Int.

**2007.61.83.000846-5** - SERGIO ROBERTO PIZI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/101: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2007.61.83.000848-9** - BENEDITA AUGUSTA DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.75/84: Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.Int.

**2007.61.83.000858-1** - JOSE CUPERTINO BISPO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/65: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC; Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls.66/76, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2007.61.83.000908-1** - JOSE FLORENCIO (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação.2. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de prova pericial.Int.

**2007.61.83.001224-9** - ELIAS HIPOLITO DE MOTA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente. Instrua o mandado com cópias de fl. 141.Int.

**2007.61.83.001330-8** - JOSE LEITE NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, para requisição de cópias do processo administrativo, tendo em vista que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de cópias do referido processo.2. Fl. 92 Dê-se ciência as partes.Int.

**2007.61.83.001504-4** - VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 54/55 Anote-se.2. Fl. 57 Dê-se ciências as partes.3. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia integral do Processo Administrativo, documento necessário ao deslinde da ação. Int.

#### **Expediente Nº 3608**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.83.008419-0** - LUIZ PEREIRA TORRES (ADV. SP120941E ANDERSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 56 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2006.61.83.008719-1** - CARLO COVINO (ADV. SP056103 ROSELI MASSI E ADV. SP056938 AVANI APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.Int.

**2007.61.83.001383-7** - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária.Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Dê-se ciência da redistribuição a esta 5ª Vara Previdenciária.Int.

**2007.61.83.002637-6** - JOSE ALBERTO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP180393 MARCOS BAJONA COSTA E ADV. SP203874 CLEBER MARTINS DA SILVA E ADV. SP120542E MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Ademais, esclareceu às fls. 49/50 a inexistência de ação de inventário.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2007.61.83.003695-3** - IVONE DE ALMEIDA FERRO (ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.005508-0** - PAULO QUINTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora.2. Fls. 54/55 Anote-se.Int.

**2007.61.83.005595-9** - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fl. 154, emende corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.83.006095-5** - AVELAR GOMES SILVA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

**2007.61.83.006327-0** - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156572E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, o fato de a parte autora receber mensalmente o seu benefício acaba por afastar a extrema urgência da medida.Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2007.61.83.006407-9** - MARIO AURELIO REIMBERG (ADV. SP177448 LUÍS CARLOS RESENDE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Indefiro a antecipação de tutela, ora pleiteada, haja vista que custear o benefício de pensão por morte fora da hipótese legal estatuída no artigo 16 da Lei nº 8.213/91 (filha maior de 21 anos e capaz) corresponderia a permitir um desequilíbrio entre custeio e benefícios da Seguridade Social, ferindo a regra constitucional da contrapartida (Art. 195, 5º, da CF).Defiro os benefícios da justiça gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste no pólo ativo somente o nome do autor Mario Aurélio Reimberg.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.

**2007.61.83.006510-2** - ARLINDO DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls.16, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.83.006773-1** - CATARINA RODRIGUES (ADV. SP082283 JOSE DA SILVA BUENO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho de fls. 80, item 4, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.83.006952-1** - MARIA LUCIA ALVES (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.112: Cumpra a parte autora o disposto no artigo 2º da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, trazendo aos autos o original da petição transmitida em 22.11.2007.Int.

**2007.61.83.006968-5** - MARIA ALVES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da consulta supra e considerando o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Previdenciária. Int.

**2007.61.83.006989-2** - SILVIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compareça em Secretaria a advogada Rosângela Conceição Costa (OAB/SP 108.307) para firmar a petição de fls. 138.Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.83.007017-1** - DANILO TADEU PENA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e o processo n.º 98.0010575-1. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Recolha a parte autora as custas devidas à Justiça Federal. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC.Int.

**2007.61.83.007070-5** - ANTONIO GERMANO DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

**2007.61.83.007076-6** - JOAO SIMIAO FILHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.83.007139-4** - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Desta feita, o fato do autor estar recebendo mensalmente benefício de auxílio-doença, conforme extrato em anexo e parte integrante desta decisão, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2007.61.83.007142-4** - JOSEFA LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP198958 DANIELA CALVO ALBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

**2007.61.83.007147-3** - LUIZ GONZAGA GONCALVES (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2007.61.83.007165-5** - ELIENE HENRIQUE SANTOS (ADV. SP221368 FATIMA ISABEL DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2007.61.83.007167-9** - ENIO CARLOS DANZIGER (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO E ADV. SP207171 LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2007.61.83.007210-6** - OTAVIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora (...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.007249-0** - VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta feita, o fato da parte autora estar recebendo mensalmente o seu benefício, ainda que em valor menor que o pretendido, não indica a existência de risco de difícil reparação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C..Int.

**2007.61.83.007411-5** - JOSE JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero, por ora, a decisão de fl. 33. Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 hum mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

**2007.61.83.007504-1** - NANJI ALVES DE SOUZA (ADV. SP145345 CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA E ADV. SP090294E ANTONIO MERCÊS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.007514-4** - JOSE LUCIANO FILHO (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 28 no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.83.007640-9** - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da consulta supra e considerando o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara Previdenciária. Int.

**2007.61.83.007739-6** - LUIZ DOS SANTOS BAIETA (ADV. SP152562E DANIEL RODRIGO BARBOSA E ADV. SP158512E SAMIRA HELENA OLIMPIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.000875-5** - VALDECIR EUGENIO NASCIMENTO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

**2008.61.83.000899-8** - DAVID GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

**2008.61.83.000912-7** - OLEGARIO NETO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

**2008.61.83.000913-9** - RAIMUNDO MESQUITA DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

**2008.61.83.000927-9** - JOSE FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovação dos fatos alegados na petição inicial, especialmente no tocante ao reconhecimento do tempo de serviço rural.Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2008.61.83.000982-6** - JOAO EDELTON DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

**2008.61.83.000999-1** - CARLOS ROBERTO LUCIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

**2008.61.83.001041-5** - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO DE SOUSA (ADV. SP173399 MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

**2008.61.83.001662-4** - LUIZ HENRIQUE BESSA LIMA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal.Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001686-7** - CELIO JOAO ROSSI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal.Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001712-4 - DARCI PACHECO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001797-5 - THEREZA FELIX COLUSSO (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 30 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.001799-9 - ANTONIO CARLOS GOMES FEITOSA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Emende a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns. Int.

**2008.61.83.001822-0 - FUMINORI SHIMADA (ADV. SP204810 KARINA BARBOSA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001867-0 - PAULO CAON (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.001880-3 - SIDNEI LEANDRO (ADV. SP170302 PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001886-4 - JULIO JOSE DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.83.001925-0** - LUCIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a petição inicial atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.83.001949-2** - NEUSA ALMEIDA FREITAS (ADV. SP192366 ANA CAROLINA CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.200,00 quatro mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

**2008.61.83.002039-1** - CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. Int.

**2008.61.83.002055-0** - MIKLOS SUTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.002073-1** - DALVA MARIA PORFIRIO RIBEIRO (ADV. SP162398 LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 800,00 - oitocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.002083-4** - ISABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP253059 CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Int.

**2008.61.83.002121-8** - ROBERTO RAFAEL DELLA VOLPE (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do C.P.C.. Int.

**2008.61.83.002131-0** - MANOEL FRANCISCO NASCIMENTO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

**2008.61.83.002136-0** - MARCELO BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 8.000,00 - oito mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.002143-7** - DARCI REIS BIAZIOLI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.980,00 quatro mil novecentos e oitenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.002145-0 - JOAO SALES DE CAMPOS (ADV. SP229199 RODRIGO CARNEVALE ANTONIO E ADV. SP236289 ANA CAROLINA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.755,00 hum mil setecentos e cinqüenta e cinco reais) no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

**2008.61.83.002147-4 - MARIA DE LOURDES DE FREITAS (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

**2008.61.83.002149-8 - EDUARDO CARDOSO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

**2008.61.83.002163-2 - DUILIO ANTONELLI PAGNI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

**2008.61.83.002166-8 - ALEXANDRE KOLOSVARY (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 24 apresente(m) o(s) autor(es), cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo 30 (trinta) dias.Int.

**2008.61.83.002169-3 - DEMETRIO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- No prazo de 10 (dez) dias, regularize a parte autora sua representação processual, juntando aos autos o original da procuração de fls.07.2- Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 16, relativa ao processo n.º 2005.63.01.221241-9 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.83.002181-4 - MARY ROSEMARY KUPPER SGARBI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.002182-6 - THOMAS KRAFT (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

**2008.61.83.002188-7** - JOSE DURVAL DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Junte a parte autora novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 24. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 66 apresente a parte autora cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos eventualmente proferidos e certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.83.002227-2** - FRANCISCA ALVES CARNEIRO FERREIRA (ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária; 2- No prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao valor dado à causa (R\$ 6.000,00 - seis mil reais), a fim de se verificar a competência deste juízo, à vista da Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar os feitos com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos. Int.

**2008.61.83.002237-5** - SONIA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP267412 EDNA GOMES DA CUNHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 24.000,00 - vinte e quatro mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei. Int.

**2008.61.83.002356-2** - MARIA HELENA MARIANO (ADV. SP120513 ISABEL CRISTINA NUNES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. 2- Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2008.61.83.000605-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007331-7) WALDIR LUIZ BERBELHERI (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a citação e apresentação de defesa por parte do réu. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, com urgência, nos termos do art. 802 do C.P.C. Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.83.003297-2** - RODRIGO ALVES DE ARAUJO (REPRESENTADO POR BELMIRA ALVES DE ARAUJO) (ADV. SP104652 MONICA MARINACCI E ADV. SP149483 CARLOS ROBERTO DOS PASSOS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO - IPREM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 20 como emenda à inicial. Retifico a natureza da presente demanda para AÇÃO DECLARATÓRIA. Ao SEDI para as anotações necessárias. Emende a parte autora a petição inicial atribuindo novo valor a causa, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Prazo 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.004307-6** - SANDRA MARIA DA SILVEIRA BONNE E OUTROS (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43: Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

## 1ª VARA DE ARARAQUARA

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3204**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.007532-3 - SEBASTIAO MELLI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Recebo as apelações e suas razões de fls. 190/195 e 196/218 em ambos os efeitos. Vista aos apelados para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2002.61.20.000684-6 - RICARDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 438/2005-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria. Desta forma, requisi-te-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.20.002718-0 - ROSEMARI APARECIDA COLETI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.20.002797-0 - MARIA JOANA RODRIGUES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Recebo a apelação e suas razões de fls. 152/156 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2003.61.20.002988-7 - NESTOR ANDREACCI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 151/154, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício dos autores, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifestem-se os credores, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.003105-5 - VITORIA REGINA ALVES GALLEGGO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Recebo a apelação e suas razões de fls. 133/135 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2003.61.20.007110-7** - BENEDICTO PINHEIRO (ADV. SP156731 DANIELA APARECIDA LAROCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.000542-5** - JOSE LUIZ ALVES (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 279/285 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2004.61.20.002213-7** - DAMIAO PAULINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, procedam a devolução do valor levantado à maior, depositando-o judicialmente junto a CEF. Após, intime-se o banco réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.003700-1** - JOSE DE ANCHIETA MARTINS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 99/111 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2004.61.20.004017-6** - LUZIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 74/78, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.004584-8** - ORLANDO BORGES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 438/2005-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria. Desta forma, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução nº 438/2005 - CJF, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.005024-8** - ADIMIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 59, comunicando-se o Sr. Perito Judicial. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.006334-6** - SABINA ANA RAMALHO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2004.61.20.006803-4** - IRMA PINOTTI DE MORAES (PROCURAD MARIA AUGUSTA FORTUNATO MORAES E PROCURAD CAROLINA GALLOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006746-0** - ALVIMAR ANTONIO PIVETA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 129/135 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.007693-0** - ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 130/136 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.007915-2** - JOSE EDUARDO DE LORENZO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação trazida aos autos pelo Sr. contador judicial, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora. Sem prejuízo, oficie-se também ao INSS para que apresente a este Juízo os itens relacionados na informação de fl. 149. Após, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo INSS. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.000115-5** - ORLANDO CAPECCI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 229, comunicando-se o Sr. Perito Judicial. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001327-3** - DEJANIRA CAVALIER CEZARIM DE OLIVEIRA (ADV. SP212858 GERALDO FRAJACOMO E ADV. SP226089 BRUNO LUCAS RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recebo as apelações e suas razões de fls. 88/95 e 96/107 em ambos os efeitos. Vista às partes para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.002043-5** - BENEDITO EDSON DE SOUZA (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 92/93 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.004149-9** - OSWALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias, tornando em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004900-0** - MARIA DE FATIMA FERREIRA BRUNO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação prestada pelo Sr. perito médico. Int.

**2006.61.20.004909-7** - JOSE ROBERTO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 74/77 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.005194-8** - AMELIA HIROKO WATANABE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 91/95 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.005566-8** - LAURA TEREZINHA GARCIA BELIZARIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 90/100 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.005597-8** - SILVIO HENRIQUE GOMIERO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 74/76 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.006291-0** - VALENTIM SILVA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 119/147 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.007034-7** - OSWALDO SILVA (ADV. SP209398 TATIANI APARECIDA SEGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 84/96 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.007286-1** - WENCESLAU FURLAN JUNIOR E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 102/112 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.007293-9** - MARGARETH APARECIDA ROGANTE E OUTRO (ADV. SP215995 EDUARDO CANIZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... vista desta proposta (honorários periciais) às partes, por igual prazo (5 dias). Int.

**2007.61.20.000148-2** - ANTONIO CANDIDO DAVID FILHO (ADV. SP102550 SONIA APARECIDA PAIVA E ADV. SP149471 HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

**ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial.No período anterior a 28/04/95, não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 29/04/95 e 05/03/97 está amparado pelo documento de fl. 60, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95.O período entre 06/03/97 e 10/09/98 está amparado pelo laudo de fls. 61/66, nos termos da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97.Sendo assim desnecessária é a realização da perícia técnica. Outrossim, oficie-se ao INSS requerendo cópia do procedimento administrativo do autor.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000525-6 - CARLOS ARMANDO MENDES FERRAZ (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Recebo a apelação e suas razões de fls. 246/248 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.000627-3 - MARINO DONATELLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Recebo a apelação e suas razões de fls. 60/69 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.000777-0 - VALDOMIRO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial não necessita de prova pericial.No período anterior a 28/04/95, não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. O período entre 29/04/95 e 05/03/97 está amparado pelo documento de fl. 18, nos termos da Lei n. 9032/95 - DOU 29.04.95.O período entre 06/03/97 e 11/02/98 está amparado pelo laudo de fls. 19/21, nos termos da MP n. 1523/96 - DOU 14.10.96; Decreto n. 2172/97 - DOU 06.03.97 e Lei n. 9528/97 - DOU 11.12.97.Sendo assim desnecessária é a realização da perícia. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000855-5 - ELEONORA JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.001031-8 - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Recebo a apelação e suas razões de fls. 94/121 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.001124-4 - LOURIVAL LAUREANO (ESPOLIO) (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar argüida pela CEF. Após, remetam-se os autos ao MPF. Em seguida tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.003383-5 - SILVIO ALVES PINTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.003793-2 - PAULO CEZAR DA ROCHA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143306 KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista a decisão do agravo de instrumento juntada à fl. 33, cite-se a CEF para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.005728-1 - MARIA TEIXEIRA NULCHIADO SIQUEIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.005951-4 - DEUSDETE APARECIDA MANDELLI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Mantenho a r. sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo a apelação e suas razões de fls. 23/26 em ambos os efeitos. Com fulcro no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.007294-4 - JAIR PAULA DA SILVA (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007363-8 - ANTONIO CESAR GUMIERO PEREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007383-3 - MARIA DO CARMO GOMES DE AQUINO (ADV. SP013995 ALDO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3a. Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de

benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa, nos termos do artigo 284, único do CPC. Após, se em termos, cumpra-se o ítem 3 do r. despacho de fl. 17. Int.

**2007.61.20.007385-7** - EVA NEUZA CONSOLO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.007797-8** - SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) Ciência às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pela CEF. Após, em nada sendo requerido, conclusos para prolação de sentença. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.20.003319-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.004595-9) OLYMPIO SGOBI E OUTRO (ADV. SP196510 MARIA ANGELINA DONINI VEIGA E ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

...traga a Caixa Economica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a informação solicitada à fl.36. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3209**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.003602-0** - ELZA DA SILVA OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA E ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 438/2005-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria. Desta forma, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.20.005025-2** - THEREZA DE BIASI CARDILLE E OUTROS (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença prolatada nos Embargos a Execução, intimem-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de interesse para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.000370-9** - EDSON OTAVIANO LEMOS E OUTRO (ADV. SP031978 PAULO HAMILTON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento dos autores à fl. 304. Int.

**2003.61.20.001611-0** - APARECIDO BONFIM E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Cite-se o INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**2003.61.20.003005-1** - BRAULIO CRESPI (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição de fl. 171, reconsidero a 2ª parte do r. despacho de fl. 168, tendo em vista que a CEF não comprovou que houve modificação na situação financeira do autor. .PA 1,10 Outrossim, tendo sido o julgado cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento do alvará expedido. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.006148-9** - JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 92/97 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.20.006747-9** - ANTONIA VULCANO SOARES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 111/114 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.000990-3** - CRISTIANO JOVELIANO (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.20.001615-4** - REGINALDA REQUENHA DE OLIVEIRA (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fl. 76/78, intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.20.004984-6** - LINDOLFO TADEU PINTO (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 179/180 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2005.61.20.005744-2** - LEONETTE MARIA MODE GORGATTI (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES E ADV. SP166119 VAGNER PIAZENTIN SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.20.006583-9** - MARLI JORGE DA SILVA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 109/115 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens.

Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.006831-2** - FABIO JOSE BERNARDINO (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em que pese a sentença já ter sido proferida, verifico que o recurso foi interposto em data anterior, e portanto, recebo o agravo retido de fls. 128/131. Anote-se. Fls. 134/135: Defiro a devolução do prazo de 15 (quinze) dias para o autor, tendo em vista que a publicação da sentença que julgou improcedente a ação, se deu no dia 05/11/07, condicionando o autor a apresentação de embargos de declaração até 12/11/2007 e até 21/11/2007 para apresentação de apelação. Ocorre, porém, que os autos, por um lapso da secretaria, acabaram saindo em carga com o banco réu no dia 06/11/07, retornando apenas no dia 26/11/07, após o término do prazo recursal da parte autora. Int.

**2006.61.20.000990-7** - PAULA VANESSA MATHEUS (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 77/82 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.003348-0** - ORDALIA MACHADO MARTINI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.20.003695-9** - ABRAHAO JOAO FILHO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 67/73 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.003698-4** - ALICE HERMINIA CHIUSO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X BANCO BRADESCO S.A. (ADV. SP179140 FABIANA NATI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 128/134 em ambos os efeitos. Vista aos réus para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.004346-0** - NILTON CABABE (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista a possibilidade de cumprimento espontâneo da obrigação de fazer constante do título judicial, pela CEF, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Escoado tal prazo, deverá a CEF comprovar o crédito das diferenças a que foi condenada, juntamente com os cálculos respectivos, dando-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.20.005091-9** - CELSO FONSECA SANTOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II. Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005536-0** - EVANIR ANGELA BRAZ (ADV. SP124655 EDUARDO BIFFI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.20.005613-2** - GERALDO DESTEFANI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.20.005614-4** - GERALDO DESTEFANI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.20.005616-8** - WALDEMAR CHARNET (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.20.005617-0** - ERGINO ALVES DE MATTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.20.005618-1** - DAVID ISRAEL PEREIRA (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2006.61.20.005633-8** - ALEX RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor da sentença de fls. 58/62, transitada em julgado, torno sem efeito o despacho de fl. 64. Sem prejuízo e considerando a vigência da Lei n. 11.232/05, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada no v. acórdão de fls. 144/161, a título de honorários de sucumbência, conforme requerido à fl. 65, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Int.

**2006.61.20.005923-6** - ANTONIO APARECIDO ALVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 61/62: Indefiro o pedido de substituição do perito, uma vez que não trouxe o autor qualquer fato grave e sério que comprometesse o trabalho do Sr. Perito Judicial designado. Ao contrário, o perito contribuiu para sanar as incertezas acerca da doença do autor, respondendo a todas as indagações e aos quesitos apresentados pelas partes, cabendo ao Juiz, então, a partir destas informações, formar sua convicção. Oficie-se, solicitando o pagamento dos honorários periciais, conforme despacho de fl. 57. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005981-9** - MARA MABEL RAMOS CARDOSO SABINO (ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 107/108 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.006065-2** - OTILIA DE CARVALHO SOUZA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 86/88 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2006.61.20.006339-2** - VANESSA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 100/110 no efeito devolutivo, conforme redação do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.006354-9** - SORTE ESPORTIVA DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Determino a realização de prova pericial contábil, pelo que designo e nomeio como perito o Dr. SÉRGIO ODAIR PERGUER, independentemente de compromisso, fixando, desde já, o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do competente laudo. 3. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Após, intime-se o expert para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente estimativa de seus honorários. Na seqüência, abra-se vista desta proposta às partes, por igual prazo. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007578-3** - REGINA CELIA MONTEIRO ZAVAN (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 45: Defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a autora apresente seu rol de testemunhas. Int.

**2006.61.20.007666-0** - GEREMIAS ZORZENON (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 64/73 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.000052-0** - MARIA ELIZABETH DOS SANTOS CALDEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 65/74 em ambos os efeitos. Vista à parte ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

**2007.61.20.000367-3** - JOSE DOMINGOS MINGHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.20.000369-7** - JOSE DOMINGOS MINGHINI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.20.000491-4** - YOSHIO KIMURA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção. Int.

**2007.61.20.000526-8** - CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP247618 CLAUDIO JORGE DE OLIVEIRA E

ADV. SP244945 FLAVIA ANDREZA DE SOUZA RAINERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista ser a instituição financeira a gestora do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme prevê o artigo 3º, inciso II da Lei nº 10.260/01, e, desse modo é responsável pela seleção dos candidatos considerados compatíveis para integrar o programa. Quanto à preliminar argüida para inclusão no pólo passivo da União Federal como litisconsorte passivo necessário, também não é de ser acolhida. Verifico que o contrato foi celebrado entre os autores e a Caixa Econômica Federal, e versando a presente ação sobre revisão de cláusulas contratuais, a União não possui legitimidade passiva ad causam para figurar neste feito. O papel do referido ente público é apenas o de legislar sobre o FIES, não tendo interferido de qualquer modo na realização do contrato em questão, que foi avençado entre os autores, a Caixa Econômica Federal e a UNIP - Universidade Paulista, na qualidade de interveniente. 3. Considerando a reiteração do pedido de Justiça Gratuita, comprovem os autores fazer jus ao referido benefício, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação sobre a produção de provas. Intimem-se.

**2007.61.20.003734-8** - MARIA APARECIDA DOPIOLOGO ANDRIOTTI E OUTROS (ADV. SP229713 VANESSA LADEIRA BORSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.004146-7** - CARMEM HABIB SAAD (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.005828-5** - OLGA CECILIA TESINI ROSEGUINI (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração juntada à fl. 20, intime-se a parte autora para que cumpra, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o r. despacho de fl. 18. Int.

**2007.61.20.005883-2** - SACHIKO MORI OKADA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.20.006235-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.006234-3) IVO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP250529 RENAN FERNANDES PEDROSO E ADV. SP255178 LAERCIO ARCANJO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a requerida para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.000146-2** - WLADIMIR RAMOS (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a Autarquia-ré para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.000147-4** - LIRDE TORRES JAFELICE (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 96/106, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.000472-4** - FRANCISCO VAIDA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 109/117, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2008.61.20.000473-6** - FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 62/70, oficie-se ao INSS para que seja promovida a imediata revisão do benefício da parte autora, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso. Após, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

### **Expediente Nº 3306**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.029177-1** - VENEZIO SPERA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fl. 183: Defiro, excepcionalmente, a realização de audiência de instrução para fins de se comprovar a alegada união estável entre a habilitante e o falecido autor da ação. Para tanto, designo a data de 12 de junho de 2008, às 17 horas, na Sala de Audiências deste Juízo Federal. Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do rol de testemunhas. Int.

**1999.03.99.058712-0** - PEDRO GUINDO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante da informação aduzida à fl. 76, afasto a ocorrência de prevenção com a ação (2006.63.01.093916-3) apontada no Termo de Prevenção Global de fl. 74.3. Tendo em vista o trânsito em julgado (fl. 70) da r. decisão de fls. 62/68, que manteve a improcedência da ação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Sem prejuízo, oficie-se restituindo o procedimento administrativo autuados em apenso ao INSS. Intime-se. Cumpra-se.

**2001.61.20.003764-4** - ARMANDO AGOSTINHO DAL ROVERE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Tendo em vista a informação de fl. 209, com a qual não se opôs a parte autora, verifico que não há como executar o julgado, razão pela qual determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.20.000189-0** - JOAO PEREIRA III (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil. PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.000323-0** - WANDERLEI GARIERI E OUTRO (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO)

Tendo em vista o ofício juntado à fl. 196, intimem-se as partes acerca da designação da audiência para a oitiva requerida, a ser realizada no dia 16 de Julho de 2.008, às 15h30, na Primeira Vara da Comarca de Itápolis/SP. Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.005035-9** - MARIA DA GLORIA MARASCA E OUTRO (ADV. SP127385 CLEUZA GENIL DOS SANTOS SCANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
(...) dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.000356-8** - PEDRO MAURICIO METIDIERI (ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
(...) dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.001671-0** - CRISTIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP209340 MOACIR DE FREITAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Arbitro os honorários advocatícios do procurador nomeado, no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), nos termos da Resolução nº 558/2005 - CJF, expedindo a Secretaria a competente solicitação de pagamento. Após, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

**2004.61.20.002485-7** - CARMELO BONANNO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
(...) dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.003357-3** - VIVALDO VERLOTTA E OUTRO (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
(...) Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.005842-2** - JAIR LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista seu pedido de descredenciamento, desconstituo da perícia médica o Dr. RICARDO SCIUBBA DE OLIVEIRA, e nomeio, em sua substituição (art. 423 do CPC), o médico Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, para realização da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 53. Cumpra-se. Int. PERÍCIA: Perícia médica a ser realizada no dia 15/04/2008 às 12h30, no consultório do Dr. ELIAS JORGE FADEL JÚNIOR, na Rua Carlos Gomes, n. 2647, nesta cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrono(a) do(a) autor(a), informá-la quanto à data, hora e local da realização da perícia, cientificando-o da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua. Intimem-se.

**2006.61.20.006824-9** - JOAO JACO DE LIMA (ADV. SP139945E JUSSANDRA SOARES GALVÃO E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 08/09), pelo INSS (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007221-6** - LINDAIR EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 04/05), pelo INSS (fls. 43/44) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da

realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007402-0** - ELIAS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. RONALDO BACCI, médico ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007612-0** - LUCIA LOPES DE SOUSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 43/44); pelo INSS (fls. 41/42) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007613-1** - VERA LUCIA FERNANDES DE CAMPOS GALATTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 50/51); pelo INSS (fls. 48/49) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007752-4** - JOSE CARLOS BARROS DOS SANTOS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 47/51, alegando haver contradição, uma vez que não é cabível a condenação em honorários advocatícios conforme dispõe o artigo 24-A, parágrafo único da Lei 9028/95 e artigo 29-C da lei 8036/90. Requer que seja excluída da obrigação ao pagamento dos honorários advocatícios. Recebo os embargos de declaração uma vez que foram interpostos tempestivamente.Conheço dos embargos na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e acolho-os, por entender que, realmente, houve contradição, visto que conforme dispõe o artigo 29 C da Lei 8036/90, nas ações entre FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios.Declaro, pois, retificando a parte dispositiva da sentença constante às fls. 47/51 que passa a ter a seguinte redação:Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90.Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.000055-6** - CLOTILDE DE LIMA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação da parte re,designo o dia \_12 / 06 \_ /2008 \_\_, às 14h00m\_ horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a parte autora e a testemunha por ela arrolada.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000198-6** - APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 69/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a) informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários dos Srs. Peritos nomeados serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000200-0 - JOSE MENDES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 75/76) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000203-6 - APARECIDA THEODORO DA SILVA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 49/50); pelo INSS (fls. 47/48) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000207-3 - MARIA ANTONIA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 65/66) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000530-0 - FELICIO ALVES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 79); pelo INSS (fls. 68/69) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que

deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000729-0** - JOICE HELENA SALATA (ADV. SP241562 DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Para realização da perícia médica designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006).Para realização da perícia social designo e nomeio a Sra. VERA LÚCIA BELLENZANI MATHIAS, assistente social para que realize o estudo sócio-econômico da parte autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos do Juízo (Portaria nº 12/2006).Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intime-se a parte autora, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da(o) autor(a) informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia.Os honorários dos Srs. Peritos nomeados serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega dos laudos.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000842-7** - JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fls. 44/45); pelo INSS (fls. 42/43) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000884-1** - AMELIA AUGUSTA DE PAULA PETRUCELLI (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 48/50), pelo INSS (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001111-6** - SEBASTIANA LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 65/66); pela autora (fls. 67/68) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001316-2** - IVANI DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 07/08) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.001490-7 - CLAIR APARECIDA AVARE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 99/100); pelo INSS (fls. 86/87) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002088-9 - MARIA CRISTINA BARBIERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 73/74) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002682-0 - MARIA EDNA CEDRAN VIEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 50/51), pelo INSS (fls. 47/48) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002683-1 - FRANCISCO CARLOS VICENTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 45/46), pelo INSS (fls. 42/43) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002734-3 - DAMIAO CAMPOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 46/47), pelo INSS (fls. 43/44) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002735-5 - RUTE DE JESUS BATISTA BONETTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 62/63), pelo INSS (fls. 59/60) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002825-6 - ROMILDA DO NASCIMENTO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 84/85); pelo INSS (fls. 91/92) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002832-3 - JOSE ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 132/133); pelo INSS (fls. 140/141) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002943-1 - SUELI APARECIDA SEVERINO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 42/43), pelo INSS (fls. 39/40) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004027-0** - DONIZETE VALUKAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 75/76), pelo INSS (fls. 48/49) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004177-7** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação da parte autora designo o dia 12 / 06 /2008, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento com o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas a serem arroladas. Determino o prazo de 10 (dez) dias para que as partes depositem o rol de testemunhas, conforme os termos do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004329-4** - LEILA APARECIDA DE SOUZA COMUNHAO (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram prova pericial, designo e nomeio para realização da perícia médica o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 63/64); pelo INSS (fls. 51/52) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Após, intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.005400-0** - NICOLA MARTINHO FILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

**2007.61.20.006084-0** - FABRICIO LUIZ VIEIRA - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006341-4** - ADEMAR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) intime-se a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.20.007126-5** - ANTONIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.007275-0** - ANTONIO GIBELLO (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho a emenda a inicial de fl. 23. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito de fls. 24/28, decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações, e concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Cumpra, a Secretaria deste Juízo, o determinado no despacho de fl. 22, expedindo carta para citação da requerida. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.008170-2** - NELSON MARQUIONI (ADV. SP197743 GUSTAVO ROBERTO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As alegações do autor não podem ser comprovadas de plano, haja vista dependerem de dilação probatória, e portanto, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da presente ação. Int. Cumpra-se

**2008.61.20.000395-1** - JORGE LUIS MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, afigurando-se afastada, por ora, a plausibilidade do direito invocado pela parte autora, indefiro a liminar vindicada, à minguada de um dos seus requisitos legais. De outro vértice, por ocasião de sua peça de contestação e sob o argumento da natureza dúplida das ações possessórias, postulou o INCRA pela sua reintegração sumária na posse do imóvel em debate. Razão também não lhe assiste neste ponto, considerando-se, in casu, que a presente demanda não se refere, na verdade, a uma ação possessória, não podendo, pois, subsistir o pedido contraposto na forma então veiculada pelo réu. Com razão, trata-se de uma ação de cunho condenatório, processada pelo rito ordinário, via da qual objetiva a parte autora seja o réu condenado a uma obrigação de fazer, consistente na emissão do título definitivo de propriedade do lote 151, da gleba 01, localizado no Projeto de Assentamento Bela Vista do Chibarro. E apenas a título de providência acautelatória, foi requerida, a título de medida liminar, a sua manutenção na posse do aludido bem, o que, por si só, não desconfigura a natureza essencial da presente demanda. Outrossim, também não há de se falar em ação possessória porque o pleito final diz com a aquisição do título de propriedade do referido bem imóvel, ao passo que, conforme consabido, somente pode ser discutida a posse em sede de juízo possessório, sendo reservado ao juízo petitorio eventual discussão sobre domínio, de acordo com a inteligência extraída do artigo 923, do CPC. No mais, insta esclarecer que a alusão ao artigo 958, parágrafo único, do CPC, no despacho inicial de fl. 247 apenas se deu na forma de aplicação por analogia, considerando-se, no caso, que o pleito liminar restringia-se à manutenção na posse do lote 151 pelo autor, nada sendo induzido por este Juízo acerca de eventual natureza possessória desta demanda. Afastada, portanto, a natureza de ação possessória da presente ação, afigura-se juridicamente impossível o pedido contraposto aforado pelo INCRA em sede de contestação, razão pela qual resta prejudicada sua análise neste feito, cabendo-lhe, se consentâneo com seu alvitre, as vias adequadas para tal intento. Em prosseguimento, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo INCRA, haja vista que este deu-se por citado quando da apresentação espontânea da contestação, sendo, portanto, desnecessária sua citação. Intimem-se.

**2008.61.20.000843-2** - JULIO MOALLA (ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Diante da informação aduzida à fl. 138, tratando-se de índices diversos, afasto a prevenção com a ação (2003.61.20.001936-5) apontada no termo de Prevenção Global fl. 136.3. Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, em 29 de outubro de 2007, oficie-se ao INSS, para que seja promovida a imediata revisão do benefício dos autores, apresentando, ainda,

no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.4. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001207-1** - VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se ao INSS restituindo os Procedimentos Administrativos em apenso.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 77/81, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.20.001567-9** - MARIA BEATRIZ LEITE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.2. Converto o julgamento em diligência.3. Considerando os fatos narrados na inicial, verifico a impropriedade dos benefícios requeridos pela autora (aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença previdenciários), por se tratar de pessoa que conta, atualmente, com apenas dez anos de idade.4. Desta feita, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da exordial, adequando seu pedido de concessão de benefício à causa de pedir apresentada, considerando que o benefício que lhe foi concedido, e posteriormente cessado, é o amparo assistencial à pessoa portadora de deficiência, conforme documento de fl. 22.Intime-se.

**2008.61.20.001634-9** - ANTONIO ZANARDI (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001635-0** - DAVI ROBERTO DA SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001675-1** - ALDO ROSSI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001718-4** - MARIUSA APARECIDA GENTIL TELAROLLI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50,Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001719-6** - MARIA TEREZA BOTAN (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os

autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001727-5** - LORIVAL SILVA DA COSTA (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001728-7** - JOAO VICTOR CARDOZO DURANTE - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001804-8** - HERMINIO WALDIRES FIRMINO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001805-0** - RAILTON BATISTA SALES (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto no art. 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001806-1** - PAULO HENRIQUE ROSENO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001835-8** - PEDRO SOARES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao Autor PEDRO SOARES (NB 31/515.722.078-9), sendo fixada DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na inicial, dar-se-á a seu tempo e modo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº. 4.348/64, com redação dada pela Lei nº. 10.910/2004, em relação ao INSS. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001836-0** - LEONICE VITALINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001837-1** - MARIA APARECIDA LAVORENTI AURELIANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o MPF, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001853-0** - ELIZABETE JANE DA SILVA (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001870-0** - VALDIR DE AZEVEDO LAZARI (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista o documento de fl. 22.2. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para comprovar o pagamento do valor incontroverso e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos parágrafos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, trazendo, ainda, as cópias referentes às contrafés, necessárias para instrução do mandado de citação das requeridas, sob pena de indeferimento, nos termos dos art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Ao SEDI para retificar o pólo passivo desta ação, fazendo constar, também, a EMGEA (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - HABITAÇÃO), conforme posto na petição inicial à fl. 03. 4. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001876-0** - ODAIR DA SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001924-7** - LAUDELINO LUIZ ANTONIO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução n. 558/2007 - CJF, o procurador signatário da inicial, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. Tendo em vista a necessidade da instauração do contraditório, postergo a apreciação da tutela pleiteada para após a vinda da contestação. Cite-se o réu para resposta. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001928-4** - JOSE CARLOS DE MENDONCA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 522.025.275-1 (fls 12 e 24) em favor do autor José Carlos de Mendonça, CPF 980.987.058-20 (fl 10). Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão para cumprimento imediato. Defiro a parte autora dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do art 319 do CPC, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para

deliberação.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.001935-1** - LAURINDO EPIFANIO DE ALMEIDA (ADV. SP127781 MARIA NILVA SALTON SUCCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2008.61.20.001943-0** - SILVIO MILANI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001959-4** - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 505.419.668-0 (fl. 35 e 129) em favor do autor Valdir dos Santos, CPF 741.620.639-15 (fl. 21).Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão par cumprimento imediato.Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.20.001994-6** - MIRIA FELICIANO DE JESUS (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002014-6** - CLAUDEMIR ELERIO MORENO (ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002016-0** - FLAVIA JOANA FAZAN (ADV. SP256257 RAFAEL JOSÉ TESSARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558/2007 - CJF, o procurador signatário da inicial.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002025-0** - JOSEFINA VERGILIO DOS ANJOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade rural, postulado pela autora Josefina Vergílio dos Santos (CPF nº 104.057.968-80), procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido. Notifique-se o INSS do inteiro teor desta decisão par cumprimento imediato. Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

**2008.61.20.002027-4** - ANA DE JESUS OLIVEIRA MORAES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002028-6** - CARMEN PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002031-6** - ANTONIO NICOLA FILHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002032-8** - JOSEILTON VENANCIO DA CUNHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002036-5** - ENIDE BERNARDO DELBONE (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002037-7** - MARLENE PASSOS GALVAO (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.002059-6** - DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, comprovando sua filiação junto à Previdência Social, juntando cópias das guias de recolhimento.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3329**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.20.009162-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X MAURO SERGIO FERNANDES

Fl. 40: defiro a inclusão no pólo passivo da demanda a Sra. Iraci de Fátima Moisés Correa. Outrossim, concedo a CEF o prazo de 05 (cinco) dias para que informe o atual endereço do requerido Mario Sergio Fernandes para o integral cumprimento do mandado de fls. 28/30. Por fim, designo audiência de justificação para o dia 29 de abril de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Cite-se a requerida. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.20.008522-7** - GUILHERMINA RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC, e, ainda, não haver necessidade de qualquer dilação probatória. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de maio de 2.008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.4. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10.5. Ciência ao MPF.6. Ao SEDI, para as devidas retificações. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008525-2** - VILMA SURUNOCHI TREVISANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC, e, ainda, não haver necessidade de qualquer dilação probatória. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 08 de maio de 2.008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.4. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.5. Ciência ao MPF.5. Ao SEDI, para as devidas retificações. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008775-3** - DEZOLINA DE ANDRADE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, bem como os da Lei 10.741/2003.2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de maio de 2.008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.4. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl.

09.5. Ciência ao MPF.6. Ao SEDI, para as devidas retificações. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008778-9** - FLORIZIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, bem como os da Lei 10.741/2003.2. Convento a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de maio de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.4. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10.5. Ciência ao MPF.6. Ao SEDI, para as devidas retificações. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008779-0** - INES ROCHA PATRÍCIO DA FONSECA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50, bem como os da Lei 10.741/2003.2. Convento a presente ação para o rito sumário, pelo fato do valor da causa em questão subsumir-se à hipótese do art. 275, I, do CPC. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional.3. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de maio de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.4. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 10.5. Ao SEDI, para as devidas retificações. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.20.000981-6** - ANTONIA GONCALVES VILANI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de maio de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

**2006.61.20.002921-9** - MARILENE CORREA PERINA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora às fls. 06/07.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

**2006.61.20.003190-1** - BENEDITO LACERDA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 13 de maio de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pelo autor à fl. 14.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

**2006.61.20.004129-3** - INES PIVA ROSA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de maio de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Intimem-se. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

**2006.61.20.006329-0** - APARECIDA NAZARE CONTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 20 de maio de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006141-7** - VIRGULINA GABRIEL DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, bem como os da Lei 10.741/03.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 06 de maio de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Int. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

**2007.61.20.008198-2** - BERNARDETE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, bem como os da Lei 10.741/2003.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 06 de maio de 2008, às 17:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Int. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

**2007.61.20.008200-7** - LOURDES OLIVEIRA DA CRUZ VICENTE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 06 de maio de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 12.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.008206-8** - ODETE DE AZEVEDO MEDEIROS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50, bem como os da Lei 10.741/2003.2. Cite-se o INSS para os termos da presente ação, especialmente para comparecer na Audiência de Conciliação a ser realizada na data de 06 de maio de 2008, às 16:00 horas, neste Juízo Federal. Caso reste infrutífera a conciliação, oferecida a resposta em seguida, se em termos, de imediato será realizada a Audiência de Instrução e Julgamento.3. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas pela autora à fl. 11.Int. Cumpra-se.Ciência ao MPF.

## **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.20.008861-7** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP X FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117447 CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Cumpra-se como deprecado, designando o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas, Clóvis Barleta de Moraes e Sebastião Expedido Ignácio. Comunique-se o Juízo deprecante. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.20.002316-0** - JOSE ERALDO CELLA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar.3. Requistem-se as informações.4. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2008.61.20.001636-2** - ANA MARIA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o aditamento à inicial de fl. 21, atribuindo à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as anotações necessárias. Outrossim, concedo a autora o prazo adicional de 05 (cinco) dias, para providenciar o recolhimento das custas iniciais, nos termos dos artigos 223 e seguintes do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 3333**

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.20.001179-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007434-9) VICENTE FERNANDES AGUIAR (ADV. SP222189 PAULO HENRIQUE LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 07/08. Cumpra-se.

#### **Expediente N° 3334**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.20.001985-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO CAVALLARI DE QUEIROZ (ADV. SP126326 ZELIA MORAES DE QUEIROZ)

Indefiro o pedido de fl. 33, já que, em fase investigatória não há que se falar em vista dos autos fora do cartório. Observo à ilustre defensora, que os autos permanecerão na Secretaria para extração de cópias na OAB deste Fórum, pelo prazo de 03 dias. Intime-se a defensora. Após a Inspeção Geral Ordinária, que se realizará de 14 a 18 de abril de 2008, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste sobre a possibilidade de dilação de prazo. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente N° 2215**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.23.001349-7** - PROJECT PROJETOS E SRVICOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando a penhora realizada às fls. 172/176 e o requerido pela UNIÃO às fls. 178, designo o dia 07/8/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia

21/8/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação.2. Expeça-se, com sessenta dias de antecedência da data supra designada para o 1º leilão, mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).3. Intimem-se as partes e expeça-se o edital, oportunamente.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.23.001814-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CICERO DO NASCIMENTO SILVA

Fls. 62: defiro o requerido pela CEF. Com efeito, expeça-se mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, do bem indicado às fls. 19 e 62, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2005.61.23.000057-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ROBINSON OLIVEIRA MAIA

1- Fls. 91: defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para as diligências necessárias ao integral cumprimento do determinado nos autos (fl. 88), pelo prazo de sessenta dias.2- Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

**2005.61.23.001412-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PAULO DE JESUS ROSSI (ADV. SP106687 MARCELO ROBERTO ARICO) X MILTON ARICO

1. Fls. 65: defiro o requerido pela CEF. Com efeito, considerando que a CEF ficou inerte à proposta de transação efetuada nos autos pelo executado, às fls. 54, para quitação do débito remanescente com o pagamento em espécie na forma exposta, defiro a expedição de mandado para penhora, constatação e avaliação do bem indicado às fls. 54, parte final, observando-se os termos da certidão de fls. 52 e o endereço informado às fls. 55, procedendo-se ainda a regular intimação do executado e registro junto aos órgãos competentes.2. Feito, em termos, designo o dia 07/8/2008, a partir das 13:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 21/8/2008, a partir das 13:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação.3. Intimem-se as partes e expeça-se o edital, oportunamente.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.23.001842-1** - BRASILINA DE MORAIS GRACIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2001.61.23.003111-5** - JOSE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

**2002.61.23.000186-3** - MARIA ODETE FAGUNDES GINE E OUTRO (ADV. SP126416 ANA LUCIA CHAVES ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.000555-8 - JOSE FRANCISCO DE MATOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

**2002.61.23.001010-4 - THEREZA APPARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.001639-8 - CARMELITA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.001681-7 - ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) : Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora e, após o INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença.(02/04/2008)

**2002.61.23.001794-9 - MARIA APARECIDA LEDIER BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2003.61.23.000099-1 - BENEDITA MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2003.61.23.000626-9** - EDELVITA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 155/156), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2003.61.23.000890-4** - LUZIA DE SOUZA BUENO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.000891-6** - SERGIO FIORI DIAS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Fls. 140/144: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). 3- Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2003.61.23.001685-8** - MESSIAS EXPEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.001805-3** - ANTONIO RAMIRES ALMERON E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 169: defiro. Oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiaí para que traga aos autos cópia do procedimento administrativo de Lázaro Nogueira da Silva - NB 42/070.209.759-4, no prazo de vinte dias.Após, tornem conclusos.

**2003.61.23.002040-0** - HELENA FERREIRA DE LIMA LOPES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição

da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2003.61.23.002353-0 - EDUARDO PIANHO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.000144-6 - JACIRA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2004.61.23.000346-7 - ALBERTINA DE SIQUEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000537-3 - LUIZ GOMES DO COUTO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000789-8 - GILBERTO TAFFURI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2004.61.23.001360-6 - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2004.61.23.001461-1 - DIRCE MARIA DE JESUS DA SILVEIRA CEZAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2004.61.23.002117-2 - MARIA DO CARMO VALENTIM SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

**2004.61.23.002399-5 - VERONICA ALVES DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.000186-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES TOLEDO (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 85: Oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiá para que traga aos autos extrato dos 36 últimos

salários de contribuição que serviram de base para concessão do valor da aposentadoria por tempo de contribuição do de cujus José Rodrigues Toledo, NB 07667734625, concedido em 02/5/1985, o qual originou o atual benefício NB 124.750.602-6, bem como de outros elementos necessários a confecção dos cálculos para início da execução, conforme fls. 83. Após, tornem conclusos.

**2005.61.23.001553-0 - YVONA JEAN FERREIRA (ADV. SP182396 EDEN LE BRETON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 126/127: defiro o requerido pela parte autora. Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, oficie-se à Diretoria do Centro de Perícias (IMESC), na pessoa do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO, e também à Equipe de Controle de Perícias (IMESC), na pessoa da Dra. Vanelly Sansivieri Romano, requisitando a remessa do laudo pericial conclusivo, com extrema urgência, referente ao prontuário nº 145.650/ECP/2006, no prazo de quinze dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverá ser expedido ofício a I. Procuradora da República (fl. 123) para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial, encaminhando-se ainda, desde já, cópia do supra determinado, da decisão de fls. 110 e do parecer de fls. 116 do Parquet. 2. Fls. 131/135: recebo para seus devidos efeitos o informado pela parte autora quanto a concessão administrativa do benefício de aposentadoria por idade a partir de 25/01/2008, deferindo ainda o prosseguimento do feito com o escopo de se apurar eventual direito da referida parte do período anterior à concessão supra mencionada. Dê-se ciência ao INSS.

**2006.61.23.000043-8 - DOLPHINA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução). Silente, arquivem-se. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte autora, no prazo de trinta (30) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender.

**2006.61.23.000144-3 - DURVALINA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, oficie-se à Diretoria do Centro de Perícias (IMESC), na pessoa do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO, e também à Equipe de Controle de Perícias (IMESC), na pessoa da Dra. Vanelly Sansivieri Romano, requisitando a remessa do laudo pericial em seu status quo, de acordo com as avaliações já realizadas junto a parte autora, observando-se o determinado às fls. 71, referente ao prontuário nº 147.259/ecp/2006, no prazo de quinze dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados novamente ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial, encaminhando-se ainda, desde já, cópia do supra determinado, da decisão de fls. 71 e do parecer de fls. 77 do Parquet

**2006.61.23.001339-1 - JOEL ANTONIO MICUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes em alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente a parte autora e, em seguimento, ao INSS. Após, venham os autos conclusos para sentença. (02.04.2008)

**2006.61.23.001773-6 - MARIA APARECIDA CHARDUO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2006.61.23.001854-6 - MARIA SOCORRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art.

408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.000151-4** - EVA DE LIMA PATRICIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2007.61.23.000932-0** - BENEDITA DE MORAES PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.000945-8** - ALZIRO APPARECIDO DE GODOY (ADV. SP173394 MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 31 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.000980-0** - JOAO PAULO SILVA PINTO (ADV. SP247404 CARINA RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 85/89: considerando a manifestação da parte autora, o recibo de recolhimento de tarifas de serviços bancários trazido às fls. 89 e ainda os nomes e CPF indicados a fls. 88 (JOÃO PAULO SILVA PINTO - CPF: 292.633.108-82 e PAULO DA SILVA PINTO - CPF: 148.727.658-34), concedo prazo de trinta dias para que a CEF diligencie e traga aos autos os extratos analíticos da(s) conta(s)-poupança(s) objeto da lide, conforme fls. 24.2- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.000993-8** - WILME FERNANDES (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 31/32: recebo para seus devidos efeitos o cumprimento parcial do determinado às fls. 19, item 2.Com efeito, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado às fls. 19, item 2, em relação ao processo nº 2000.61.00.0044070-0, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2007.61.23.001006-0** - DULCE APARECIDA DE GODOI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 94/97: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 94/95), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 78/91, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por

analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 6.132,35 (seis mil, cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 6.132,35), do depósito de fls. 79, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.001007-2** - JOAO CARLOS RUGGIERO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Fls. 75: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para manifestação quanto ao determinado às fls. 74, pelo prazo de trinta dias.2- Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001009-6** - JOSE LIBANIO DA SILVA (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 96/99: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 96/97), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 80/93, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 13.780,21 (treze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 13.780,21), do depósito de fls. 81, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.001014-0** - THEREZINHA VICHIAITI (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 95/98: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 95/96), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 79/92, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 8.691,29 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 8.691,29), do depósito de fls. 81, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.001142-8** - ANTONIA APARECIDA DE MORAIS SOUZA (ADV. SP198777 JOANA D´ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE JULHO DE 2008, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001145-3 - APARECIDO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE JULHO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001171-4 - PEDRO CORREA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 DE JULHO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001175-1 - JOAO RAMOS DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29 DE JULHO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001236-6 - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Considerando a certidão de trânsito em julgado aposta às fls. 90-verso, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 e 475-B e J, do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Provimento Nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.2. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.23.001371-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.001379-6 - COMERCIAL GRASSON LTDA E OUTRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)**

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes, posto ainda que a referida decisão não se encontrar sujeita ao reexame necessário, dê-se vista à parte ré (CEF) para que requiera o que de direito, nos termos do artigo 604,

com redação dada pela lei 8.898, de 29/6/1994, combinado com o artigo 475-B e seguintes, todos do CPC

**2007.61.23.001634-7 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Oficie-se a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para complementar estudo sócio-econômico do autor e de sua família atualizado, devendo fazer constar, expressamente: o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título, mesmo que informal, entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita.

**2007.61.23.001976-2 - AURY BARREIRA (ADV. SP158892 RAQUEL PETRONI DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

1. Fls. 145/152: dê-se vista à parte autora da documentação trazida pela CEF. 2. Ainda, considerando as preliminares arguidas pela CEF e a manifestação da parte autora às fls. 153/155, defiro, em parte, o requerido, determinando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de VIVIANE DE CASSIA TASSOTI BARREIRA como litisconsorte ativo necessário. 3. Ainda, estendo os efeitos da nomeação da i. causídica em favor da co-autora Viviane de Cássia Tassoti Barreira, conforme fls. 07/09. 4. Por fim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002024-7 - ELIANA HASHIMOTO DE FREITAS (ADV. SP066379 SUELY APARECIDA ANDOLFO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 42/46: mantenho a decisão de fls. 28/30 por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se a vinda da contestação. 3. Após, intime-se o perito nomeado Às fls. 29 à designar data para realização de perícia, com urgência.

**2007.61.23.002109-4 - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

1- Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora justifique a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, contestação, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de trânsito em julgado, conforme quadro indicativo de fls. 83, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. 2- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.002113-6 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 48: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para cumprimento do determinado às fls. 46, pelo prazo de trinta dias. 2- Decorrido silente, venham conclusos.

**2008.61.23.000147-6 - THEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. 2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2008.61.23.000177-4 - BENEDITO SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

#### SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando a certidão supra aposta, decido pela inexistência de prevenção entre estes autos e o processo 2007.61.23.000210-5, indicado às fls. 14.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

#### **2008.61.23.000184-1** - DULCINEIA CAROLINA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o pedido de pensão por morte objeto do feito em função do falecimento de Diego Fernando da Silva, conforme fls. 21, concedo prazo de vinte dias para que o i. causídico da parte autora adite a inicial para incluir o genitor do de cujus como litisconsorte ativo necessário, com os documentos pessoais do mesmo e regular procaução, nos termos do artigo 47 do CPC.

#### **2008.61.23.000185-3** - ROGERIO THOMAS DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Destarte, officie-se ao IMESC para que designe dia e hora para elaboração da perícia, informando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50, encaminhando cópia da inicial, dos quesitos e eventuais exames, laudos e atestados apresentados pelas partes.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

#### **2008.61.23.000247-0** - JOSE MARIA BUENO - INCAPAZ (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Considerando o objeto sob o qual funda a presente ação e ainda que a ação apontada às fls. 22 tem como escopo revisão da RMI pela equivalência entre salários-de-benefícios, decido pela inexistência de prevenção.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. CARLOS TADEU PARISI DE OLIVEIRA, CRM: 20.699, fone: 4033-0442, devendo o mesmo ser intimado para indicar local, dia e horário para realização da perícia.6. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

#### **1999.03.99.013209-7** - BELARMINO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

**2000.03.99.035301-0 - JOSE PEDROSO DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Fls. 90: preliminarmente, cumpra a parte autora o determinado às fls. 87, item 1, no prazo de cinco dias, comprovando nos autos. 3- Feito, cumpra-se o determinado às fls. 87, item 2.

**2001.03.99.020576-0 - MARIVANE APARECIDA ESTEVAN E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao escritório requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido escritório requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2001.61.23.001911-5 - JOSEFINA ROSARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

**2001.61.23.002645-4 - ELSON RODRIGO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

Chamo o feito à ordem. Vistos. Compulsando os autos, verifico que às fls. 238/241 foi pedido vista dos autos pela nova e atual i. procuradora da parte autora, consoante instrumento público trazido às fls. 240, qual seja, Dra. Rosemeire Elisiário Marque. Desta forma, foi determinado a expedição de requisição de pagamento em favor da parte autora e dos honorários advocatícios oriundos da condenação e execução promovida nestes. Observe ainda que, quando da expedição da requisição de pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência consoante condenação dos autos, estes foram expedidos e pagos em favor da Dra. Rosemeire Elisiário Marque, OAB/SP: 174054. Com efeito, carece a i. causídica de título executivo judicial em seu favor, na forma que dispõe o artigo 584, I e 586, caput, do CPC, vez que a propositura, instrução e atuação na presente causa deu-se pela advogada constituída às fls. 06, sendo em favor desta a condenação em honorários advocatícios constante no julgado com valor de título executivo, conforme segue: ProcessorEsp 156745 / DF ; RECURSO ESPECIAL 1997/0085819-7 Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 02/06/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 21.09.1998 p. 188 RDR vol. 13 p. 374 Ementa EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. - Na conformidade com o que reza o art. 604 do CPC, com a redação da Lei 8.898, de 29.06.94, o credor, tendo já obtido o título executivo no processo de conhecimento, promoverá diretamente a execução, instruindo o pedido com a memória do cálculo, sem passar por qualquer estágio intermediário. - Na execução por título judicial, é cabível a fixação de honorários advocatícios, ainda que não embargada. Precedentes da Quarta Turma. Recurso especial não conhecido. Acórdão Por unanimidade, não conhecer do recurso. Resumo

Estruturado CABIMENTO, INCLUSÃO, HONORARIOS, ADVOGADO, EXECUÇÃO POR TITULO JUDICIAL, INDEPENDENCIA, OPOSIÇÃO, EMBARGOS A EXECUÇÃO. Referência Legislativa LEG:FED LEI:005869 ANO:1973\*\*\*\*\* CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00604 ART:00584 INC:00001 ART:00020 LEG:FED LEI:008898 ANO:1994 Posto isto, determino que a i. causídica Dra. Rosemeire Elisiário Marque promova a devolução, em guia de depósito judicial junto a CEF, à disposição do Juízo, do montante depositado às fls. 263, se já levantado pela mesma, no prazo de dez dias. Após, em termos, expeça-se alvará de levantamento do montante devolvido em favor da i. causídica detentora do título executivo judicial, qual seja, Dra. Evelise Simone de Melo, intimando-a para retirada.

**2003.61.23.001064-9** - MARIA JOANA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2003.61.23.001812-0** - LAZARA MOURAO CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.000996-2** - CONCEICAO RODRIGUES DA ROCHA SOUSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001016-2** - MARIA BUENO DE MORAES LEME (ADV. SP111639 MARILENA APARECIDA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2004.61.23.001333-3** - ISALINA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO (PROCURAD RENATA HELOISA DA SILVA)

SALLES E ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 132/133), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001484-2** - OLGA GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2004.61.23.002223-1** - PEDRO GOMES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição. 3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2005.61.23.000091-4** - THEREZA DE ALMEIDA PENTEADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intinem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.000641-2** - BENEDICTA DE GODOY LOPEZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a

regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2005.61.23.001044-0 - MARIA LINA DE LIMA SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2005.61.23.001055-5 - SOLON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.3- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento. Int.

**2008.61.23.000151-8 - LUCILENE LUZIA DE FARIA LEME (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 06 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2008.61.23.000152-0 - SILVANA APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, às 14h 00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do

art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2008.61.23.000153-1** - ROSANGELA ANTONIO MARIANO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 05 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

**2008.61.23.000294-8** - FRANCISCA FORTUNATO (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 11, providencie o causídico da referida parte procuração por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3. Feito, em termos, designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02 DE SETEMBRO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).4. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.6. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.23.001670-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001483-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NILSON BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001855-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001109-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ADAO DE LIMA CEZAR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 2257**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.23.000353-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIZ ALVES DE MOURA (ADV. SP104557 CELSO ANTUNES RODRIGUES)

(...) Isso considerado, tenho por configurada situação de dupla negativa de competência para apreciação do caso. Trata-se de conflito negativo a ser solucionado na forma preconizada pela Constituição Federal. Isto posto, nos termos dos arts. 115 e 116 do CPP, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com supedâneo no que dispõe o art. 105, I, d, da CF/88, remetendo-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Dê-se ciência ao M.P.F.. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2258**

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2008.61.23.000362-0** - AMBIENTE IND/ E COM/ DE MOVEIS S/A (ADV. SP086379 GERALDO FERNANDO COSTA E ADV. SP239702 LEONARDO MACHADO FROSSARD) X BLENDER DO BRASIL COMPONENTES PLASTICOS LTDA - EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a requerente, a fim de que promova ao recolhimento de custas processuais no prazo de cinco (05) dias. Após, retornem-me conclusos. Publique-se. Bragança Paulista, 07/04/2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÃ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2082**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.22.000337-2** - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000352-9** - IRACY DOS ANJOS NETTO SONSIN (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.000631-2** - MARIO MONTEZANI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo vencidas as partes autora e ré, recebo o recurso adesivo apresentado. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se. da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2005.61.22.001255-5** - ADEMIR SIMI (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e

intimem-se.

**2005.61.22.001639-1** - SEBASTIAO JOSE DE MORAIS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diga o INSS acerca da pretensão do causídico, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.61.22.001720-6** - LUISA SPARAPAM SIQUEIRA (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.001751-6** - IRENE SETSUKO HANAISHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Segundo documento da fl. 59, a autora firmou acordo administrativo junto à Previdência Social em 18/10/2005, antes da propositura desta ação. Nos termos do art. 7º, IV, da Lei n. 10.999/2004, a assinatura do termo de acordo importa expressa renúncia ao direito de pleitear na via administrativa ou judicial quaisquer valores ou vantagens decorrentes da mesma revisão prevista nesta Lei, salvo em caso de comprovado erro material. Não obstante a composição havida entre as partes, a autora, e em ato que tangencia má fé, propôs demanda em face do INSS pleiteando os mesmos direitos sobre o qual já havia firmado acordo na esfera administrativa, sem qualquer comprovação de ter havido erro material. Em simples palavras, era a autora, desde o princípio, carecedora da ação, por falta de interesse de agir, eis que já havia obtido, previamente, o bem da vida buscado nesta ação - revisão de seu benefício previdenciário. Sucede que as partes não comunicaram o Juízo acerca do acordo, tendo a ação seguido seu curso, culminando com a prolação de sentença de procedência do pedido, inclusive com condenação da autarquia previdenciária em honorários advocatícios. A este tempo, ao argumento de que a renúncia levada a efeito pela autora não atinge os honorários advocatícios, pretende o advogado que patrocinou a causa ver o INSS condenado a arcar com a verba de sucumbência. Contudo, não assiste razão ao advogado. Conforme se deixou assentado acima, era a autora, desde o princípio, carecedora da ação, por falta de interesse de agir, pois por outro meio já havia obtido o bem da vida buscado. No entanto, em razão das mazelas do sistema, não foi noticiado ao Juízo acerca do acordo firmado, o que importaria em carência de ação, com o consequente indeferimento da petição inicial (CPC, art. 295, III) e extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, I). Pelo contrário, ante a leniência das partes, o feito tramitou normalmente, tendo o pedido sido julgado procedente, com condenação do INSS nos honorários de sucumbência. Em casos tais, a despeito da sentença de procedência do pedido, não há como se impor a condenação, eis que a sentença não se conforma em título executivo, mercê da falta do requisito da exigibilidade. Não há, pois, como se obrigar o INSS que revise o benefício da autora, porque já previamente revisado por conta da adesão ao acordo que ocorrera antes da propositura da ação, como também não há como impor condenação em honorários de sucumbência, porque não sucumbente a autarquia. Mesmo que não fosse o caso de carência de ação, ainda assim não faria jus o advogado aos honorários reclamados. É certo pertencerem os honorários advocatícios exclusivamente ao advogado, a teor do art. 22 da Lei n. 8.906/94 e que o acordo feito entre o cliente do advogado e a parte contrária sem a aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários (art. 24, 4º). No entanto, a adesão ao acordo trazido pela Lei n. 10.999/2004 importa renúncia aos honorários advocatícios, conforme art. 7º, V. Revela-se nítida a presença do conflito aparente entre as normas. Pela regra geral do art. 24, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, os honorários advocatícios pertencem ao advogado e o acordo firmado entre o cliente e a parte contrária, sem a aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, e a regra especial do art. 7º, V, da Lei n. 10.999/2004, a dispor que a assinatura do termo de acordo impõe a renúncia aos honorários advocatícios. A antinomia é de ser resolvida pelo critério da especialidade, por meio do postulado *lex specialis derogat legi generali* (norma especial revoga a geral), visto que o legislador, ao tratar de maneira específica de um determinado tema faz isso, presumidamente, com maior precisão. Sendo assim, quer pela inexigibilidade do título, quer pela prevalência do art. 7º, V, da Lei n. 10.999/2004 sobre o art. 24, 4º, da Lei 8.906/94, é de se indeferir a pretensão do patrono da autora, de ver executado o valor devido a título de honorários advocatícios. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado às fls. 80.

**2005.61.22.001787-5** - MARINO DOMENICO (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como consequência, extingo o

processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.001816-8** - GERUZA RODRIGUES GAIO SANTOS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.001855-7** - JULIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Arbitro os honorários do advogado dativo no valor máximo da tabela em vigência. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2005.61.22.001901-0** - MARCELO APARECIDO GANDINI (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor auxílio-doença, até que sobrevenha reabilitação, retroativo à data da citação, em valor a ser apurado administrativamente e descontando-se os valores pagos em razão da concessão de benefício posteriormente a esta data, restando confirmada a antecipação dos efeitos da tutela deferida. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a prolação desta (Súmula 111 do STJ). Sem custas porque não adiantadas. As diferenças devidas, compensando-se o montante já pago, serão apuradas segundo o que dispõe o art. 604 do Código de Processo Civil, incidindo juros de 12% ao ano (art. 406 do novo CCB e art. 161 do CTN), a partir da citação, e atualização monetária segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 26/01 da CGJF da 3a. Região, desde que devida cada parcela. Em razão do valor da condenação, sentença não sujeita à reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2005.61.22.001926-4** - MARIA DE FATIMA CARVAJHAL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.000063-6** - MARA IZILDA DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.000156-2** - DALVA MARIA MOLINA TANJONI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.000208-6** - AMADO FIDELIS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.000442-3** - PEDRO BETTIO (ADV. SP185319 MARIA APARECIDA SORROCHI PIMENTA E ADV. SP215573 ROSANA MARTHA RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diga a parte autora acerca dos documentos de fls. 94/100. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, volvam-me os autos conclusos. Publique-se.

**2006.61.22.000501-4** - CLEUSA RAMOS PASSADORI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitada (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.000777-1** - MAURI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto e, considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez e, como consequência, extingo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, inc. I). Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.22.002403-3** - OSCAR SEIGO HASEGAWA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, conforme memória de cálculo do exequente, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Publique-se.

**2007.61.22.000101-3** - ANTONIO SECCO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança dos autores, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.22.000259-5 - ARNALDO RODRIGUES (ADV. SP227434 ARIANE SANCHES MORTAGUA D ´ANUNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.22.000884-6 - TERESA YUKIE WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.22.000924-3 - KUNIE NAKAJIMA (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%) e 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2007.61.22.000943-7 - ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança do autor, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%); 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), e 44,80%, relativo a abril de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado

monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência mínima, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese.

**2007.61.22.000992-9** - MANOEL PEREIRA IZIDRO - ESPOLIO (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ E ADV. SP251636 MARCIO DELAZARI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança da parte autora, a diferença de remuneração referente ao IPC no índice de 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada à baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se, intímese.

**2007.61.22.001003-8** - EGBERTO UGO PAOLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP178284 REJANE DE OLIVEIRA LIMA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança a diferença de remuneração referente ao IPC - índice 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios, que a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre a condenação dada a baixa complexidade da matéria. Condeno, ainda, a CEF a reembolsar os valores adiantados a título de custas judiciais. Publique-se, registre-se e intímese.

**2007.61.22.001871-2** - JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal da 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Tendo em vista a interposição de Embargos à Execução, suspendo o andamento desta ação, nos termos do art. 791, inciso I, do CPC. Intímese.

**2007.61.22.002103-6** - MARIA NEGRAO RIBEIRO (ADV. SP129874 JAIME CANDIDO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Embora o feito tenha sido remetido a esta Subseção Judiciária, tenho por incompetente este juízo para apreciação do feito. Segundo a regra inserta no art. 109, parágrafo 2º, da CF: as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal. In casu, a autora reside em Irapuru, bem como o local dos fatos deu-se nas proximidades dos quilômetros 649 na estrada de ferro sentido Irapuru/Junqueirópolis, ou seja, ambas as localidades não estão compreendidas na circunscrição desta Subseção da Justiça Federal, a qual é determinada pelo Provimento nº 217/01 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Em outras palavras, pelo domicílio e o local dos fatos a Subseção Judiciária competente é a de Presidente Prudente/SP. Ante tudo o que se expôs, nos termos do art. 113, caput, do Código de Processo Civil, declino da competência deste Juízo para conhecer e julgar a causa, em favor de uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Presidente Prudente. Intímese. Após, escoados os prazos recursais ou manifestada desistência na sua interposição, anote-se a baixa na Distribuição e remetam-se os autos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.22.001407-9** - IZABEL LOPES RAMIRES FIORILLO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)  
Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Tendo em vista a r. decisão que negou

seguimento ao recurso interposto pela autora, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

**2005.61.22.001285-3** - FUMIKO UEYAMA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Oficie-se ao INSS, encaminhando-se cópia da r. sentença e do v. acórdão transitado em julgado, para providenciar, em 10 (dez) dias, o cumprimento do julgado, cessando o pagamento do benefício concedido em sede de tutela antecipada. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2006.61.22.001281-0** - EUNICE ROSA DA SILVA DE MORAES (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

**2006.61.22.001283-3** - APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

**2006.61.22.001649-8** - WILMA INEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

**2006.61.22.001686-3** - CARMITA ROSA DE OLIVEIRA CARDOZO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

**2006.61.22.001700-4** - KEILA APARECIDA SANTOS DANTAS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intímem-se.

**2006.61.22.001728-4** - JOSE BORGES DA SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 520, VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso de apelação apresentado, no efeito devolutivo no que concerne à tutela antecipada, e em ambos os efeitos em relação às demais disposições da sentença. Vista à parte contrária para,

desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001859-8** - LUIS RUPEO (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001869-0** - APARECIDA DONIZETE MELESQUE (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2006.61.22.001923-2** - ARACI DE OLIVEIRA BAZALHA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para, desejando, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intimem-se.

**2007.61.22.001737-9** - MARIA CONCEICAO FERREIRA PICOLO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.22.001872-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001871-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Ciências às partes da redistribuição do presente feito a esta 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no município de Tupã. Tendo em vista o v. acórdão transitado em julgado, recebo os presentes embargos, suspendendo-se a ação principal. Passo à análise da litispendência alegada pelo INSS em relação aos autores/embargados Eduards Bokums e Josefa Pereira dos Santos. Considerando os documentos coligidos aos autos (fls. 235/283), verifico que há identidade de partes - Eduards e Josefa - entre este feito e a ação nº 2001.61.22.000559-4; o pedido e a causa de pedir consistem no recálculo do benefício, repondo-se a diferença quanto ao valor inferior ao salário mínimo no período de 05 de outubro de 1988 a 04 de abril de 1991. Ademais, tais autores já receberam as diferenças pleiteadas (273/277), tendo aquela ação sido extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sendo assim, determino a exclusão dos autores/embargados EDUARDS BOKUMS e JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS do pólo da ação. Ao SEDI para providências. Outrossim, manifestem-se as partes em prosseguimento, em 10 (dez) dias. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2105**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.22.001331-2** - MARIA EVA MARTINS GUSMAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários periciais devidos ao Doutor PEDRO MARTINEZ JÚNIOR e à assistente social ALESSANDRA GALVANI MÉDICI arbitrados às fls. 87, e ao doutor RÔNIE HAMILTON ALDROVANDI que foram arbitrados às 116. Intime-se pessoalmente a parte autora, para que, no prazo de 48 horas, esclareça, se chegou a ser avaliada por especialista de área médica de angiologia, trazendo aos autos, em caso positivo, o resultado dos exames, conforme determinação de fl. 136. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção, nos termos do art. 267, parágrafo 1º do CPC. Publique-se.

**2005.61.22.000258-6** - MARTA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo juntado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, providencie a advogada nomeada a juntada aos autos do instrumento de mandato outorgado pela autora. Arbitro a título de honorários ao Doutor CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento. Após, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.22.001469-2** - EIVANDERSON PELOY SILVA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.61.22.001850-8** - ALTINA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Como o laudo de fls. 84/86 não aponta, de forma peremptória, incapacidade, essencial à concessão do benefício postulado, e a parte autora tem idade inferior a 65 anos, reconsidero o despacho de fl. 97, pois o estudo sócio-econômico em nada implicaria no desfecho da demanda. Considerando que as partes já se manifestaram em alegações finais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2005.61.22.001944-6** - LIDIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP262378 GABRIELA DO CARMO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Da leitura dos autos verifico que o laudo pericial não está dotado de qualquer espécie de vício, que poderia, se fosse o caso, ensejar a realização de outra perícia médica. O laudo pericial, numa primeira análise, apenas contraria os interesses da autora. Com o fim de cumprir seu mister o perito elaborou o laudo de forma a propiciar as partes e ao Juiz o real conhecimento do objeto da perícia, descrevendo de forma precisa as suas conclusões, bem como as razões em que se fundamenta, tendo em vista os exames apresentados pela parte autora, e por fim, respondeu aos quesitos apresentados pelas partes e pelo Juiz. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 92, e concedo o prazo de 10 dias, para a autora apresentar suas alegações finais. No mesmo prazo, a fim regularizar a representação processual deverá assinar a procuração outorgada (fl. 106). Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.22.000277-3** - ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.22.000725-4** - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao INSS acerca dos documentos juntados pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença, momento em que apreciarei o pedido de antecipação de tutela. Publique-se.

**2006.61.22.001014-9** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001144-0** - MARCELO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001222-5** - JOSE INACIO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170

OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001259-6** - ALBERTO ALVES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora se persiste o interesse nesta ação - pedido de aposentadoria por invalidez - tendo em vista as informações constantes no CNIS, onde consta que o autor está aposentado desde 21/09/2007, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Em havendo desistência, dê-se vista ao INSS. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001340-0** - MARIA PEREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001434-9** - DOMINGAS DA SILVA ALVES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001484-2** - JORGE BALBI (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001618-8** - ROSICLEIA PEREIRA VIANA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001670-0** - CASSIANA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001689-9** - LAZARA MARIA FURQUIM DE GIULI (ADV. SP204060 MARCOS LÁZARO STEFANINI) X CAIXA

Vistos em inspeção. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos sucessores de Ana de Jesus Gonçalves, no pólo ativo da ação. Ciência à CEF acerca das habilitações. Publique-se.

**2006.61.22.001706-5** - MARIA DE FATIMA CARDOSO VIEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001952-9** - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.001954-2** - MARCIO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2006.61.22.001994-3** - ANTONIO ALVES DOS ANJOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002014-3** - NADIR PEREIRA MAGRAO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002030-1** - LUCIANO DE OLIMA OLIVEIRA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002046-5** - DELCENI VIEIRA GONCALVES (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda

versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002092-1** - ALCIDIO SALVADOR (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002144-5** - ORLINDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se o patrono da parte autora acerca da notícia do falecimento do autor, no prazo de 10 dias. Em havendo desistência da ação, dê-se vista ao INSS. Publique-se.

**2006.61.22.002154-8** - NELSON ALVES PEREIRA (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP175263 CÁSSIA DE OLIVEIRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002220-6** - CLOVIS DE SOUZA (ADV. SP103280 MARCOS ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002278-4** - JAIR PEREIRA DE LOIOLA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o patrono da parte autora, a fim de que esclareça se procedeu a interdição do autor. Em caso positivo regularize a representação processual, bem como junte aos autos cópia do termo de curador, sob pena de extinção do feito. Vale salientar que na fase em que se encontra o processo, a extinção do feito importaria grande prejuízo para parte autora. Publique-se.

**2006.61.22.002396-0** - TEREZINHA COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002400-8** - JOSE PAULO BALBO GELAIN (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002470-7** - OLIVAL SANCHES (ADV. SP128636 RENATA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2006.61.22.002578-5** - DANIELE MOZZINI DA SILVA - ME (ADV. SP206112 RENATA ANGÉLICA MOZZINI DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos em inspeção. Promova a parte autora, em 10 dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, atentando-se que o recurso interposto não detém efeito suspensivo. Publique-se.

**2007.61.22.000227-3** - JOSE DE SOUZA (ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR E ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Afasto a argüição de conexão levantada pelo INSS tendo em vista que são distintos os objetos das ações. Nesta o autor pleiteia aposentadoria por invalidez, e naquela o reconhecimento de trabalho rural. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.000326-5** - LEIDE BENETI CISNEROS (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

**2007.61.22.000548-1** - GERALDO COSTA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A solidariedade decorrente da abertura de conta conjunta, autoriza cada um dos titulares a movimentar livremente a conta, dando à qualquer deles a propriedade dos fundos comuns à sua movimentação. Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo patrono da CEF, tendo em vista que os extratos juntados aos autos constam o nome da parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

**2007.61.22.000822-6** - WALTER ANTONIO RAMMAZZINA (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES E ADV. SP164707 PATRÍCIA MARQUES MARCHIOTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo as petições de fls. 22/23 e 28/54 como emenda da inicial. Em princípio, verifico que consta nos autos à fl. 14 extrato da conta nº 013.00139817-9, referente ao período do ano de 1990 - Plano Collor I. Referido período e conta não foram objetos de pedido nesta ação, e sim na ação nº 2007.61.22.000826-3 (fls. 39/47). Em relação aos demais autos apontados no termo de prevenção verifico não haver litispendência entre este processo e aqueles feitos, haja vista serem distintas as causas de pedir das referidas ações. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.000895-0** - ZACARIAS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP143888 JOSE ADAUTO MINERVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Considerando a extensão da pauta de audiência, bem como, a fim de dinamizar os trabalhos realizados por este Juízo, reconsidero a decisão de fls. 17, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.000953-0** - ARMANDO RAPACE (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.22.001139-0** - BENEDITO ALVES PACHECO (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001251-5** - SEBASTIAO FERRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Publique-se.

**2007.61.22.001317-9** - GLORIA MARCELINO (ADV. SP209895 HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Suspendo o andamento do feito por 30 dias, conforme requerido pela parte autora. Decorrido este prazo, aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto (fls. 26/36). Publique-se.

**2007.61.22.001333-7** - KIMIKO SAKABE E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o cumprimento integral da decisão de fl. 79, trazendo aos autos cópia da petição inicial do feito nº 2007.61.22.001155-9, apontado no termo de prevenção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se.

**2007.61.22.001341-6** - OLGA PANTOLFI BORTOLETTI (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO E ADV. SP244628 INES APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Dê a parte autora integral cumprimento na decisão de fls. 43, trazendo aos autos cópia dos extratos das contas sobre as quais pleiteia correção, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, traga cópia da petição inicial, a fim de servir de contrafé. Publique-se.

**2007.61.22.001389-1** - KIYOSHI IKEGAMI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI E ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Dê cumprimento a parte autora na decisão de fls. 25/26, trazendo aos autos cópia da petição inicial do feito 2007.61.22.001386-6, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

**2007.61.22.001457-3 - MITSUE IWAHARA TAKIMOTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Com a regularização, certifique-se nos autos. Após, cite-se a CEF. Publique-se.

**2007.61.22.001500-0 - MARIA CERIMELE SOARES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intemem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001565-6 - MARILIA FERREIRA PAULINO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Vistos em inspeção. Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, entendo que o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS. Intime-se o perito nomeado do encargo, devendo designar, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo em cartório, contados da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os seguintes quesitos: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Ciência às partes acerca da cópia do procedimento administrativo juntado aos autos. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001634-0 - FRANCISCO MARIZ DE MEDEIROS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Não havendo prejuízo para as partes, converto o procedimento da presente ação do ordinário para o sumário. Ao SEDI para as retificações necessárias. Reconsidero em parte o despacho de fls.23 , e determino que o rol de testemunhas seja depositado em

cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2007.61.22.001661-2 - CARLOS FUMIO OIKAWA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais complementares, a fim de que totalize o correspondente ao valor mínimo da tabela custas devidas à Justiça Federal (R\$ 10,64), sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. No mesmo prazo, dê cumprimento a autora ao despacho de fls. 18/19, trazendo aos autos cópia da petição inicial dos feitos apontados no termo de prevenção. Publique-se.

**2007.61.22.001663-6 - TSUTOMU TAKEDA - ESPOLIO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos em inspeção. Dê cumprimento a parte autora ao despacho de fls. 22/23, trazendo aos autos cópia da petição inicial do feito apontado no termo de prevenção, em 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se.

**2007.61.22.001696-0 - AURORA APARECIDA OLGADO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAS ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001734-3 - CLAUDIO AFONSO RIBEIRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GEMUR COLMANETTI JÚNIOR. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de

reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001749-5 - ODIVAL ROBERTO PELOZO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

No despacho inicial ficou condicionado pelo Juízo que as intimações relativas à audiência designada para o dia 05/11/2008, somente seriam cumpridas quando a parte autora procedesse a regularização da representação processual, sob pena de cancelamento da audiência. Considerando que da propositura até o trânsito em julgado da ação, as determinações processuais necessárias ao deslinde da demanda são atos de exclusiva responsabilidade do advogado. A falta da regularização e o cancelamento da audiência com a extinção do feito causaria grande prejuízo ao autor. Todavia, à vista da natureza alimentar da verba pretendida e do inegável cunho social envolvido, para evitar dano a eventual direito do autor, determino que o advogado cumpra integralmente a decisão de fl. 81, a fim de juntar aos autos a procuração. O prazo para juntada da procuração será de 10 dias. No silêncio proceda-se ao cancelamento da audiência designada, bem como venham os autos conclusos para extinção. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.001760-4 - GREYCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CLÁUDIO MIGUEL GRISOLIA. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Entendo também ser necessária a realização de estudo socioeconômico, a fim de constatar as condições econômicas em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o senhor perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho total ou parcialmente? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. Ficam as partes científicas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001774-4 - WALDEMAR COSTA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)**

Deixo de abrir a oportunidade para a réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1)

O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente a parte autora. Ficam as partes cientificadas que eventuais laudos e exames médicos e laboratoriais deverão ser entregues ao perito até a data designada para a perícia, sob pena de preclusão dos apresentados a destempo. Publique-se.

**2007.61.22.001816-5** - JOSE GILBERTI (ADV. SP053397 DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Em face da informação de fls. 19: 1 - nomeio a Doutora DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA, OAB/SP Nº 53.397, para defesa dos interesses da parte autora, e determino seu cadastramento no sistema processual; 2 - declaro sem efeito a certidão de decurso de prazo lançada à fl. 14. 3 - venham os autos conclusos na forma do art. 285-A do CPC. Publique-se.

**2007.61.22.002062-7** - ODETE PORTES DA SILVA (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.002288-0** - JOSINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES E ADV. SP194483 BRUNO PAULO FERRAZ ZEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Publique-se.

**2007.61.22.002337-9** - VANESSA DANIELE SILVESTREIN (ADV. SP251845 PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Cite-se. Publique-se.

**2008.61.22.000191-1** - JORGE LUIZ DA LUZ (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Oficie-se ao INSS local para que restabeleça, no prazo de até 10 [dez] dias, e até 27 de junho de 2008, o benefício de auxílio-doença em nome do autor, pagando, inclusive, os valores em atraso a contar de 27/02/2008. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados do autor, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Cite-se e intimem-se.

**2008.61.22.000322-1** - LURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.22.001552-0** - IVONYR BAPTISTA TEIXEIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.61.22.001866-1** - IRIS TREVIZAN BIFFE (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da data redesignada para a audiência de instrução no dia 06/06/2008, às 16:40 horas na 1º Vara Comarca de Lucélia/SP. Publique-se.

**2006.61.22.000165-3** - MELCIDES MENIS CAPATO (ADV. SP128971 ANTONIO AUGUSTO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A seguir, nada sendo requerido, venham os autos conclusos, independentemente de vista ao Ministério Público Federal, por não se ter em litígio direito indisponível. Publique-se.

**2007.61.22.001451-2** - LENITA ALVES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção do feito formulado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.22.001706-9** - HIROSUMI HORI (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas, reconsidero em parte o despacho de fls. 58, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

**2007.61.22.001976-5** - JOSE BEVENUTO DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Reconsidero em parte o despacho de fls. 18, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

#### **Expediente Nº 2150**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.22.001076-5** - IRACI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Tendo em vista a informação retro, considero válida a intimação da testemunha EDSON ANDERSON DA SILVA, ocorrida no endereço constante dos autos, conforme dispõe o art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

**2006.61.22.000927-5** - JOSEFA SOARES GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 04/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2006.61.22.001245-6** - AGOSTINHO PINTO DUARTE E OUTROS (ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia indireta, designada no dia 21/05/2008 às 17:00 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.001282-1** - ALZIRA ROSA DA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da perícia indireta, designada para o dia 07 de maio de 2008, às 13:00 horas. intimem-se.

**2006.61.22.001342-4** - ANTONIO CARLOS TOMAZ - INCAPAZ (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 20.05.2008, às 16:00 horas. No mais, regularize a parte autora sua representação processual, conforme determinado no despacho de fls.100. Publique-se.

**2006.61.22.002015-5** - ATILIO CUER (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 11/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2006.61.22.002129-9** - NELSON DE ALMEIDA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista os retornos infrutífero das cartas de intimações das testemunhas NAIR MORENO DE LIMA e PAULO LUIZ DOS NASCIMENTO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válidas as intimações ocorridas nos endereços constantes dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-las para comparecerem à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. No mais, expeça-se mandado para intimação da testemunha BENEDITA ALVES DE SOUZA para comparecer na audiência designada nos autos.

**2006.61.22.002376-4** - APARECIDA DAMACENO ROTTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 21/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2006.61.22.002401-0** - ALICE SEVERINO CAMPOS (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2006.61.22.002419-7** - FERNANDA GRAZIELE DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/05/2008, às 11:00 horas. Publique-se.

**2006.61.22.002437-9** - TERESA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230516 EDUARDO DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 08/05/2008, às 13:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000040-9** - VITOR LOURIVAL RIBEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 14/05/2008, às 13:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000060-4** - APARECIDA DE GODOOI PRADO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 13/05/2008, às 13:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000081-1** - APARECIDA DE FATIMA DE ALENCAR LAGUSTERA BENEGAS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA E ADV. SP248379 VINICIUS DE ARAUJO GANDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da autora, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à perícia designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.000098-7** - CELINA DE MORAES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 11/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000166-9** - MARIA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 04/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000167-0** - MARIA ARTEIZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 09/05/2008, às 13:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000191-8** - IVONETE APARECIDA BALISTA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/05/2008, às 10:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000197-9** - BENEDITA NASCIMENTO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 28/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000199-2** - MARCIO ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 14/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000269-8** - JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 20/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000311-3** - MARIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 28/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000331-9** - MARIA RODRIGUES RUIZ (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000334-4** - ANNUNCIATA MINICELLI GUANDALINI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 11/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000342-3** - SEBASTIAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133470 LIDIA KOWAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 04/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000358-7** - JOAO MARQUES DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 07/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000377-0** - LUIZA APARECIDA COVOS GOMES (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000380-0** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ANDRE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 12/05/2008, às 13:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000394-0** - CARLOS SIQUEIRA DALLAQUA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000401-4** - REGINALDO CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP244000 PAULO HENRIQUE GUERRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 13/05/2008, às 16:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000441-5** - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP143739 SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 18/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000454-3** - NEUSA CARDOSO DE PAULA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 21/05/2008, às 16:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000465-8** - JAIR MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP157335 ANDREA TAMIE YAMACUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/05/2008, às 09:30 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000473-7** - PAULO ROBERTO NUNES DA CRUZ (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 20/05/2008, às 16:30 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000504-3** - APARECIDA MARTINS DO NASCIMENTO (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO E ADV. SP124548 ANDRE LUIZ ALGODOAL PODESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 28/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000526-2** - NEUZA NIZA MENDES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 04/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000589-4** - JOSE DOS SANTOS COLARES - INCAPAZ (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 13/05/2008, às 16:30 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000693-0** - RINALDO UREL (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 02/05/2008, às 10:30 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000738-6** - JOSE MAURO DE SOUZA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876

MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 13/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000758-1** - NARCISO SOARES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 28/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000835-4** - MARIA APARECIDA VIEIRA PIMENTEL (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 11/06/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000877-9** - VANDERCI LA SERRA DA SILVA (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 03/05/2008, às 09:30 horas. Publique-se.

**2007.61.22.000915-2** - RITA DE CASSIA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada no dia 07/05/2008, às 17:00 horas. Publique-se.

**2007.61.22.001727-6** - VERA LUCIA CASIMIRO (ADV. SP142885 ARCHIMEDES BOTAN E ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN E ADV. SP128628 LUIS FERNANDO PERES BOTAN E ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, reconsidero a decisão de fls. 34, e defiro o pedido de antecipação de tutela.(...).

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.22.001131-2** - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista, os retornos infrutíferos das cartas de intimações das testemunhas NAIR MORENO DE LIMA e PAULO LUIZ DO NASCIMENTO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida as intimações ocorridas nos endereços constantes dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-las para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. No mais, expeça-se mandado para intimação da testemunha BENEDITA ALVES DE SOUZA comparecer na audiência designada nos autos. Publique-se com urgência.

**2007.61.22.000496-8** - MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 52/55: Diante da justificativa plausível, fica dispensada de depor a testemunha VALDEVINA PEREIRA DA SILVA CORRAL, dessa forma, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que de direito. No silêncio, fica precluso o direito de arrolar nova testemunha. Publique com urgência.

**2007.61.22.001548-6** - LEONORA GOMES ZORZAN (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição de fls. 35/36 como emenda da inicial. Encaminhe-se ao Procurador Regional do INSS em Marília/SP Doutor Júlio da Costa Barros - cópia da referida petição. Ainda, reconsidero em parte o despacho de fls. 33, e determino que o rol de testemunhas seja depositado em cartório, no prazo de 10 dias, precisando-lhes o nome, o endereço completo, o nº do RG e do CPF, sob pena de preclusão da prova. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES**

### **1ª VARA DE JALES**

**Expediente Nº 1396**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.24.001383-5** - JOVITA DE BRITO MARCONATO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono da autora sobre a não localização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001430-0** - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Olinda Maria R. Maldasso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.24.001442-6** - MADALENA MARCAL DE SOUZA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886E ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Maria do Carmo vieira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001531-5** - SERVINA ANTONIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha José Ferreira da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**2007.61.24.001595-9** - SEBASTIAO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Rozilda Mendes dos Reis, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

**Expediente Nº 1397**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.24.002092-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001707-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIO GUIOTO FILHO (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI E ADV. SP035352 CARMEN SILVIA COSTA RAMOS TANNURI E ADV. SP215401 SANDRA MARIA GUIOTO) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO E ADV. SP160115E FERNANDA LEMOS GUIMARAES E ADV. SP160984E LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E ADV. SP160602E LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ)

Despacho proferido em 23/01/2008. Fl. 945: ciência às partes da juntada do documento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes nos termos do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

**Expediente Nº 1398**

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.24.000545-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CLOVIS ADAUTO JACOMASSI

Defiro o requerido às fls. 92/94 pelas mesmas razões da exequente. Expeça-se o competente ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma informe a este Juízo o endereço do(s) executado(s) constante nas declarações de imposto de renda apresentadas nos últimos três anos. Com a resposta do ofício, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000252-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS ROBERTO CASACHI E OUTRO

Defiro o requerido na petição retro. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000462-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA CAROLINA MILANEZI GUALDI

Certifique-se o decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução. Após, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000548-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALMIR ALVES CARDOSO

...POSTO ISSO, determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal (sistema BACENJUD), seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do(s) executado(s), tão-somente até o valor do crédito ora executado (R\$ 6.476,85 - fl. 03), devendo a Secretaria certificar o cumprimento do ato. No caso do bloqueio judicial não atingir seu objetivo pela inexistência ou insuficiência de saldo bancário, fica também, desde já, determinada a reiteração da presente medida quantas vezes se fizer necessária...

**2005.61.24.000684-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X TIBURCIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Fl. 80: Anote-se. Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000859-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X MIRELLE TARREGA DELGADO ME E OUTROS

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BACENJUD formulado pelo(a) exequente às fls. 53/54, tendo em vista a ausência, nestes autos, de certidões comprobatórias de insucesso na pesquisa dos cadastros públicos como Telefônica, Cartório de Registro de Imóveis, CIRETRAN, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional de Aviação Civil, Capitania Fluvial Tietê-Paraná e demais entidades, o que permitiria cogitar-se a respeito de tal medida. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000878-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDNA A M FERNANDES JALES ME E OUTRO

Defiro o requerido às fls. 69/71 pelas mesmas razões da exequente. Expeça-se o competente ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma informe a este Juízo o endereço do(s) executado(s) constante nas declarações de imposto de renda apresentadas nos últimos três anos. Com a resposta do ofício, dê-se vista à exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000879-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIA MARIA DE PAULA ME E OUTROS

Fl. 62: Anote-se. Sem prejuízo, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001178-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GAN HOICI

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BACENJUD formulado pelo(a) exequente às fls. 73/74, tendo em vista a

ausência, nestes autos, de certidões comprobatórias de insucesso na pesquisa dos cadastros públicos como Telefônica, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional de Aviação Civil, Capitania Fluvial Tietê-Paraná e demais entidades, o que permitiria cogitar-se a respeito de tal medida. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001296-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALDOMIRO LUIZ BARBOSA

Fls. 113/114: Considerando os valores bloqueados, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002167-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X AILTON BUOZI ME E OUTRO

Indefiro, por ora, o pedido de aplicação do sistema BACENJUD formulado pelo(a) exequente às fls. 78/79, tendo em vista a ausência, nestes autos, de certidões comprobatórias de insucesso na pesquisa dos cadastros públicos como Telefônica, Cartório de Registro de Imóveis, CIRETRAN, Comissão de Valores Mobiliários, Agência Nacional de Aviação Civil, Capitania Fluvial Tietê-Paraná e demais entidades, o que permitiria cogitar-se a respeito de tal medida. Posto isso, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000385-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUCAS TRANSPORTE LTDA E OUTROS

Certidão retro: Determino a intimação da exequente para que traga aos autos notícias acerca do cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria na data de 17/09/07 (fl. 30), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.000767-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JAIR RODRIGUES - ESPOLIO

Fls. 40/45: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001349-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LOPES E CARVALHO FERNANDOPOLIS LTDA EPP E OUTROS

Defiro o pedido de fl. 78. Determino a expedição de carta precatória à Comarca de Fernandópolis/SP, a fim de que se promova a penhora da parte ideal pertencente ao executado Rodrigo Carvalho de Abreu no imóvel de matrícula nº 11.265 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis/SP. A deprecata deverá ser entregue à exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001533-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002128-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X GRUPO EDUCACIONAL 15 DE OUTUBRO E OUTROS

Fls. 66/93: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001550-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PERCIVAL BEGO

Certidão retro: Determino a intimação da exequente para que traga aos autos notícias acerca do cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria na data de 26/10/07 (fl. 25), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001796-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA ANTONIO DE BRITO DE OLIVEIRA ME E OUTRO

Fls. 48/53: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001803-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X OSVALDO JOSE DA

SILVA

Certidão retro: Determino a intimação da exeqüente para que traga aos autos notícias acerca do cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria na data de 10/12/07 (fl. 25), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001862-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MOACIR FERREIRA JALES ME E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA)

Preliminarmente, certifique-se o decurso do prazo para a interposição de Embargos à Execução, se o caso. Sem prejuízo, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 39/40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001888-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CELIA MARILDA SMARJASSI ME E OUTRO

Fls. 27/30: Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001905-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AILTON CARLOS PEREIRA

Certidão retro: Determino a intimação da exeqüente para que traga aos autos notícias acerca do cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria na data de 10/12/07 (fl. 27), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001908-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LAVENG SERVICOS TECNICOS LTDA. ME E OUTROS

Fl. 72: Aguarde-se, por ora, o retorno da carta precatória retirada em Secretaria na data de 10/12/2007 (fl. 71). Com o retorno da deprecata, venham-me os autos conclusos para a apreciação do pedido de desistência da ação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001958-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SERGIO MARTINS SANTA FE DO SUL ME E OUTRO

Fls. 27/31: Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001959-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLEUNICE GONZAGA

Fls. 63/64: Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.24.001962-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VANIA MARIA MATTAR REGONATO

Fl. 24: Dê-se vista à exeqüente para que providencie no juízo deprecado o que de direito. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.24.000184-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JOSE BATISTA LEITE

...A carta precatória deverá ser entregue à exeqüente para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida...

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2007.61.24.001568-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X BENEDITO DONIZETTI DE OLIVEIRA E OUTRO

Fls. 52/58: Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO MONITORIA**

**2003.61.24.000971-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELIA MARIA ZAGO (ADV. SP226618 ROGERIO FURTADO DA SILVA)

Fls. 121/124 e 134: Preliminarmente determino a Secretaria que junte aos autos o extrato do bloqueio judicial efetivado pelo sistema BACENJUD.Caso a conta bancária mencionada pela executada tenha sido bloqueada pela aplicação do referido sistema, determino o seu imediato desbloqueio tendo em vista que a própria exequente assim deseja.No mais, suspendo o curso desta execução com fulcro no artigo 791, inciso III do CPC.Aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.24.000974-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JEFERSON MESSIAS CINTRA

Certidão retro: Determino a expedição da competente carta precatória à Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, a fim de que seja realizada a livre penhora em bens do(a) executado(a).A deprecata deverá ser entregue a exequente para que promova no juízo deprecado todos os atos necessários a sua realização tais como, recolhimento de taxa, custas devidas ao Oficial de Justiça, dentre outros.Após, aguarde-se o retorno da deprecata.

**2003.61.24.001504-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NILSON LUIZ DA SILVA

Defiro o requerido à fl. 134.Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, a fim de que promova a penhora da parte que cabe ao senhor NILSON LUIZ DA SILVA (CPF: 785.494.858-53) na matrícula nº 9.849 do C.R.I. daquela localidade.A carta precatória deverá ser entregue à CEF para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000137-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X ANTONIO ROBSON DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA)

Defiro o requerido na petição retro.Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.Determino que o feito permaneça no arquivo aguardando provocação.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.24.000960-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES BATISTA DE FREITAS

Manifeste-se o(a) exequente quanto à informação prestada pela Receita Federal à fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000641-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD FERNANDA C. BRANDAO-OAB/SP 218.724 E ADV. SP129028E ANA CAROLINA LUCIO CALANCA E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP128426E RAFAEL CELSO ROBERTO E ADV. SP128984E DEBORA ARAUJO TORRES E ADV. SP128998E LUCIANA CHAVES DE CERQUEIRA JULIÃO E ADV. SP135101E DANIELA CAROLINA OLIVEIRA BARUDE CAMARGO E ADV. SP134105E GIORDANA DE FREITAS COLACINO E ADV. SP137599E ARIENNY LIMA SANTOS E ADV. SP137895E JOÃO MARCOS OKYAMA E ADV. SP142360E LEONARDO VINICIUS POLLI FERREIRA E ADV. SP142699E WILLIAN LOSNAK RIZZARDI) X CAAL-COMERCIAL AGRICOLA AURIFLAMENSE LTDA

Certidão retro: Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Auriflamma/SP, a fim de que seja promovida a livre penhora em bens do(s) executado(s).A carta precatória deverá ser entregue à CEF para que promova no juízo deprecado todos os atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.000999-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ

FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDSON REINALDO ALVES DA SILVA  
Fls. 101/102: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se  
provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001295-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607  
CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X AILTON CARLOS PEREIRA E  
OUTRO

Certidão retro: Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, a fim de que seja promovida a livre  
penhora em bens do(s) executado(s).A carta precatória deverá ser entregue à CEF para que promova no juízo deprecado todos os  
atos pertinentes à sua realização, tais como distribuição, recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça e eventuais custas  
processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.24.001302-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607  
CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILMERCIO CARLOS DA SILVA

Certidão retro: Determino a expedição da competente carta precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, a fim de que seja realizada  
a livre penhora em bens do(a) executado(a).A deprecata deverá ser entregue a exequente para que promova no juízo deprecado todos  
os atos necessários a sua realização tais como, recolhimento de taxa, custas devidas ao Oficial de Justiça, dentre outros.As guias de  
fls. 87/91 deverão ser desentranhadas para que acompanhem a referida deprecata.Após, aguarde-se o retorno da deprecata  
expedida.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002031-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP227291  
DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X RENATO LOPES  
SPERETA (ADV. SP081681 FERNANDO APARECIDO SUMAN)

Defiro o requerido à fl. 83.Concedo à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de cálculo de liquidação de sentença.Após,  
venham-me os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.24.002165-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607  
CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP147946E ELLEN PRIOTO  
PEREIRA) X DENISE LOPES SPERETA E OUTROS

Fls. 129/130: Haja vista o cálculo atualizado do débito, determino a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado, para que  
no prazo de 3 (três) dias paguem a dívida ou nomeiem bens à penhora, prosseguindo-se na forma do artigo 652 e seguintes do  
Código de Processo Civil.Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002168-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA  
MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAMILA SCATENA JERONIMO E OUTROS

Defiro o requerido na petição retro.Expeça-se o competente mandado de intimação, a fim de que os executados indiquem bens  
passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da Justiça. Com a juntada do  
mandado, dê-se vista ao(à) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se  
provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002169-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV.  
SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP134450 MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI) X JULIO  
CESAR ALDRIGUE E OUTROS (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE)

Haja vista o cálculo atualizado do débito, determino a intimação dos executados, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 3  
(três) dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma do artigo 652 e seguintes do CPC.Intime-se.  
Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.24.001735-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607  
CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CLEBER FAGUNDES DE  
OLIVEIRA

Fls. 85/86: Manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se  
provocação no arquivo.Intime-se. Cumpra-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.24.000587-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.000586-1) AROMIL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP222691 FABRICIO MACHADO PAGNOSSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Fls. 38/39: Preliminarmente, recolha o embargante as custas devidas pelo desarquivamento do feito. Após, dê-se vista destes autos ao seu advogado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 1400**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.24.000575-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NILTON SANTANA FRANZINI - ME

Recebo os embargos infringentes interpostos pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s) resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.000708-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X PANTANAL MADEIRAS LTDA - ME (ADV. SP169114B ANTONIO FERNANDES DE SOUZA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino o levantamento da penhora de fls. 15/16. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2001.61.24.001674-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALDIR MARCOS COSSOMATO URANIA E OUTRO

Recebo os embargos infringentes interpostos pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s) resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001675-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X VALDIR MARCOS COSSOMATO URANIA E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001845-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X BORGES & BORGES JALES LTDA - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.001860-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X INAM MIL - IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA - ME

Recebo os embargos infringentes interpostos pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s) resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002805-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MATSUO MIURA

Recebo os embargos infringentes interpostos pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s) resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002806-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X ANTONIO JOAQUIM DA CRUZ

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002829-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JD INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTRO

Posto isso, DECRETO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 40, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Decisão não sujeita ao reexame necessário, uma vez que a hipótese aqui versada não se subsume ao previsto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil (fls. 92/93). Com o trânsito em julgado, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.24.002834-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS BARUFI LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002837-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JANDIRA LOURENCO CELESTINO - ME E OUTRO

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002845-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ALDETINO DE OLIVEIRA - JALES - ME

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002923-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ROBERTO RODRIGUES FASSA - ME

Recebo os embargos infringentes interpostos pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s) resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, venham-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.24.002925-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X RIBEIRO & NARDI LTDA - ME (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(s) exequente(s) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(s) executado(s), contra-razões ao recurso interposto. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.24.002137-2** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDUARDO YUKIO YASUNAGA ME

Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c.c. artigo 26 da Lei nº 6.830/80, na forma da fundamentação acima. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

**2007.61.24.001770-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X ROSE CLAY DA LUZ MAGOSSO AUGUSTO DIAS - ME.

Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c.c. artigo 26 da Lei nº 6.830/80, na forma da fundamentação acima. Sem penhora a levantar. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I. C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

## 1ª VARA DE OURINHOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1643**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.25.002864-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO)**

Manifeste-se a defesa na forma e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

### **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**98.1005359-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X EDMAR DA SILVA ANDRADE (ADV. SP077457 JOAO BATISTA MAENAKA)**

A sentença proferida às fls. 261/264 transitou em julgado para a defesa aos 16.08.2005, sem que houvesse qualquer pedido solicitando a restituição dos bens apreendidos nos autos, os quais se encontram acautelados na Delegacia de Polícia Federal em Bauru, conforme fl. 281. Intimado a defesa à fl. 291 para manifestar-se sobre o interesse na restituição dos bens apreendidos nos autos não se manifestou no prazo legal, consoante certidão de fl. 292. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal requereu a aplicação do artigo 123 do Código Processo Penal (fl. 295). Decido. Tendo em vista que a extinção da punibilidade e a consequente ausência de responsabilidade criminal não afastam a eventual existência de restrição administrativa à utilização dos bens apreendidos, determino sejam eles encaminhados à ANATEL para que a autarquia lhes dê a destinação legal, inclusive, se for o caso, a restituição a quem de direito. Após o decurso do prazo recursal, oficie-se à Delegacia de Polícia Federal em Bauru, com posterior encaminhamento a este Juízo de cópia do termo de entrega dos bens, devidamente assinado. Oficie-se, também, à ANATEL, comunicando o teor desta decisão, bem como que os bens deverão ser retirados no Depósito da Delegacia de Polícia de Bauru. Comprovado o destino dos bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa na distribuição. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

### **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI**

**Expediente Nº 1742**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000331-0 - ADELINA ALBERTONI COSSI (ADV. SP110475 RODRIGO FELIPE E ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA E ADV. SP190206 FERNANDA CARLA MENATTO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, intime(m)o(a,os,as) autor(a,es) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, procedam a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. 2. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos sobrestados. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.27.000961-0 - JOSE MENECHINO JUNIOR (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

1. Intime-se a CEF para que indique um advogado de seus quadros para figurar como beneficiário do alvará de levantamento do saldo remanescente. 2. Verifico que o ofício de fls. 157/158 refere-se aos autos 2006.61.05.002045-9, devendo a Secretaria providenciar o desentranhamento, juntando-o nos autos pertinentes.

**2003.61.27.001345-5** - JOAO CARLOS LUZ (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Expeça-se alvará de levantamento das quantias remanescentes em favor da Drª Maria Helena Pescarini, OAB/SP 173.790. 2. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. 3. Cumpra-se.

**2004.61.27.000123-8** - MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Para a hipótese de pronto pagamento dos valores devidos ao autor, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do montante da condenação a teor do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 2. Fls.117/120: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, complementando e depositando a quantia de R\$ 7.386,00 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000469-0** - ANTONIO CAMOSSA (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS E ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a expressa concordância da parte im-pugnada, acolho a presente impugnação à execução, nos moldes do art. 475 e seguintes do CPC, para considerar corretos os valores apresentados pela impugnante, CEF, para a execução do julgado, no valor de R\$ 809,86 (oitocentos e nove reais e oitenta e seis centavos).Proceda-se ao levantamento, em favor da parte auto-ra, do montante referente à condenação, ou seja, R\$ 809,86.Da mesma forma, proceda-se ao levantamento, em fa-vor da CEF, do valor referente à diferença de R\$ 595,43 (qui-nhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), re-lativa ao excesso de execução.Sem condenação em verba honorária, tendo em vista os termos do artigo 475M, parágrafo 3º, do CPC.Com o retorno dos alvarás liquidados, e nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

**2004.61.27.001100-1** - ALZIRA LUIZ E OUTRO (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Indefiro o pedido de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, tendo em vista que é necessária a intimação do devedor (artigo 236 CPC) para que pague o montante apurado pelo credor ( artigo 475 B) e, após o decurso do prazo legal sem o efetivo pagamento da quantia devida, aplicar-se-á tal multa. 2. Fls.146/148: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 5.950,50 (cinco mil, novecentos e cinqüenta reais e cinqüenta centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(depor cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2004.61.27.001726-0** - ANTONIO CARLOS CECATO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 88/90: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 574,22 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2004.61.27.002317-9** - JULIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Indefiro o pedido de aplicação de multa prevista no artigo 475 J, tendo em vista que é necessária a intimação do devedor (artigo 236 CPC) para que pague o montante apurado pelo credor ( artigo 475B) e, após o decurso do prazo legal sem o efetivo pagamento da quantia devida, aplicar-se-á tal multa. 2. Fls. 106/107: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 10.830,24 (dez mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(depor cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.000393-8** - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária

para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.000984-9** - LUCIANO FALCI FONSECA E OUTRO (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o teor da petição do autor de fls. 170/177. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.27.001483-3** - ALZIRA BUZATO MARCUSSI E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO E ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Fls.143/175: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 51.674,08 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.001609-0** - ARAXELIS APARECIDA CORVERA NASCIMENTO (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2005.61.27.001654-4** - ALICE MARIA DA CONCEICAO JANE (ADV. SP123686 JOSE LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001878-4** - VIVIANE PICINATO DA SILVA (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002015-8** - MARIA THEREZINHA MACHADO AZEVEDO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002077-8** - ANA MARIA BOVO SARTORELLI (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intime-se.

**2006.61.27.001645-7** - D C BARBOSA ALIENDE EPP E OUTRO (ADV. SP026742 SERGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA E ADV. SP188796 RENATA DA COSTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : 1 - Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es) sobre a contestação, no prazo legal. 2 - Em igual prazo, manifeste(m)-se a(s) parte(s) se preten- de(m) produzir(em) outras provas, justificando a pertinência. 3 - Se requerida prova pericial, apresente(m) a(s) parte(s) os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova.

**2007.61.27.000998-6** - ELVIRA CALEGARI SECCO (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Mantenho a decisão de fls. 22/27 pelos motivos ali expendidos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. 3. Subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001256-0** - LUIZ DO PRADO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001261-4** - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001544-5** - DOMINGOS REINALDO ZULIANI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X BANCO DO BRASIL S/A

ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, após decorrido o prazo recursal, devendo o SEDI para promover as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001658-9** - LAERCIO CARVALHO VILLELA (ADV. SP112306 WEBER GAZATI MARQUES FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, após decorrido o prazo recursal, devendo o SEDI a retificação da autação e promover as anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001751-0** - ARACI SILVA (ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON E ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, deprecando-se o ato. 2. Cumpra-se.

**2007.61.27.001808-2** - JOSE ALCIDES QUEIROZ ANTUNES (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP071031 ANTONIO BUENO NETO E ADV. SP194384 EMERSON BARJUD ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001849-5** - HERMINIO SETIM (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade no processamento do feito, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, apresentem suas declarações de pobreza, para que se possa apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 3. Sem prejuízo, encaminhe-se os autos ao SEDI, para incluir no pólo ativo da demanda a co-autora Sra. Nadir Moraes Setim. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001880-0** - DOLORES RUBINHO MARTIN (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X BANCO DO BRASIL S/A

ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, após decorrido o prazo recursal, devendo o SEDI promover as anotações de praxe. Intime-se, cumpra-se.

**2007.61.27.001886-0** - NELI DE OLIVEIRA (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X BANCO DO BRASIL S/A

ISTO CONSIDERADO e reconhecendo a incompetência deste Juízo Federal, DETERMINO a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista, após decorrido o prazo recursal, devendo o SEDI promover as anotações de praxe.

Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001889-6** - LELIA MARTINI GALVAO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X BANCO DO BRASIL S/A

...Isto considerando e reconhecendo a incompetência deste Juzio Federal, determino a remessa destes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de São João da Boa Vista-SP, após, decorrido o prazo recursal, devendo o SEDI promover as anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001891-4** - ANA MARIA FARIA (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, deprecando-se o ato. 2. Cumpra-se.

**2007.61.27.001897-5** - PEDRO SCRICH E OUTROS (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001898-7** - MARISA DIVINA RODRIGUES QUINTINO E OUTRO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001901-3** - ROLDAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001902-5** - BENEDITO FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001903-7** - MARCOS ANTONIO CEREGATTI (ADV. SP126442 JOSE GERALDO MARTINS E ADV. SP040048 NILO AFONSO DO VALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.001929-3** - ADEMIRA SILVA (ADV. SP186738 HELEN CRISTINA MARANGON E ADV. SP201681 DANIELA SORG DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, deprecando-se o ato. 2. Cumpra-se.

**2007.61.27.001949-9** - DORIS CRISTINA GUARNIERI BUCCI (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos sua declaração de pobreza, para que se possa apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. 2. Em igual prazo, esclareça sobre quais contas pretente a correção, vez que a inicial descreve a existência de oito contas e os documento de fls. 13/20, apenas comprovam a existência de duas contas poupança, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001953-0** - HENRIQUE CESAR DE ALMEIDA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Esclareça a juntada dos extratos e respectivos cálculos de fls. 10, 11, 14, 15 e 16, vez que referem-se a contas poupança que não fazem parte do pedido e nem tão pouco estão descritas na exordial, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art.284, parágrafo único do Código de Processo Civil. b) Promova a integração no

pólo ativo da demanda os demais sucessores apontados no documento de fl. 09, ou comprove ser o único titular do direito sobre as aludidas contas, carreando aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, inclusive comprovante de co-titularidade, sob pena de extinção do processo nos termos dos art. 47 c.c. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2007.61.27.002021-0** - LEONILDO PAULO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP058585 ANGELO DOMINGUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP153050E LUIS GUSTAVO CASAGRANDE E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos da conta poupança 8204-1, agência 0331, relativos aos períodos indicados na inicial. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.002038-6** - ANTONIO ESCANAQUI E OUTRO (ADV. SP153225 MARIA CELINA DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002194-9** - JOSE PEDRO MADEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002195-0** - JOSE PEDRO MADEIRA E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002196-2** - MARIA ANGELA COLOMBO LUIZ (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002242-5** - ERIC REINATO SILVA (ADV. SP166971 CARLOS ALBERTO PEDRINI CAMARGO E ADV. SP221854 JONATHAS ROSSI BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, intimando-se a CEF para que no prazo de sua contestação, apresente os extratos referente aos períodos requeridos (fl. 02). 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002274-7** - DEOMAR MOLINARI CESARONI (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias: a) Requeira expressamente os benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada à fl. 14, sob pena de recolhimento de custas. b) Traga aos autos o extrato referente ao período de junho de 1987, bem como esclareça a juntados dos extratos de fls. 28/32, vez que tais períodos não fazem parte do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do CPC. c) Promova a integração no pólo ativo da demanda os demais sucessores do de cujos, apontados no documento de fl. 21, ou comprove ser a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, carreando aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, sob pena extinção do processo nos termos dos arts. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002275-9** - EDUARDO FERNANDES MASSUCCI (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002296-6** - JOSE LOPES SALLAS E OUTRO (ADV. SP218849 ELISANGELA APARECIDA GONÇALVES MINUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002299-1** - APARECIDO PERUSSOLO (ADV. SP241503 ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E ADV. SP214614 REGINALDO GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002300-4** - JULIANA CRISTINA DE PAIVA (ADV. SP241503 ALESSANDRO NESPOLI ZANATTA E ADV. SP214614 REGINALDO GIOVANELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002301-6** - JOAO BONVICINI (ADV. SP190286 MARIA ZILDA FLAMÍNIO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cite-se, deprecando-se o ato. 2. Cumpra-se.

**2007.61.27.002302-8** - DONIZETI OLIVEIRA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias: a) Emende a petição inicial, a fim de esclarecer em face de quem pretente a correção, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. b) Traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da aludida conta poupança. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002336-3** - APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002350-8** - ELIZABETH FRANCISCO MENEZES E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Compulsando os autos do processo 2007.61.27.001354-0, apontado no termo de prevenção de fl. 19, reputo não caracterizada a litispendência, vez que nos referidos autos, a autora pleiteia a correção da conta poupança nº 99001992.2 de sua titularidade, ao passo que na presente demanda, pleiteia a correção da conta poupança nº 00022406.1, pertencente à sua falecida mãe. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002356-9** - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA E ADV. SP248116 FABIANO ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, apresente requerimento para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada à fl. 06, sob pena de recolhimento de custas. 2. Regularizado, cite-se. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002453-7** - MILTON CORREA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002454-9** - SUELY AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002455-0** - HORMINDA VALERIANO LONGATO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade no processamento do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias: a) Traga aos autos sua declaração de pobreza, para que se possa apreciar o pedido dos benefícios da justiça gratuita, sob pena de recolhimento de custas. b) Promova a integração no pólo ativo da demanda, os demais sucessores do Sr. Honório Longato, apontados no documento de fl. 11, ou comprove ser a única titular do direito sobre a aludida conta poupança, carreando aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002456-2** - NEUSA AJUB CORREA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002458-6** - VALTER FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se o autor, para que no prazo de 10 dias, esclareça a juntada dos documentos de fls. 10 e 11, vez que tais documentos referem-se a conta poupança que não é de sua titularidade, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002459-8** - ELIANA APARECIDA BUCCI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002662-5** - JULIA FELISBERTI E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002729-0** - AURELIO JOSE GUARNIERI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002817-8** - LIOLANDA SALMASO DE LUCA (ADV. SP160095 ELIANE GALATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, apresente o requerimento para citação do réu, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.002851-8** - PEDRO SILVERIO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002852-0** - FRANCISCO JOSE COELHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002853-1** - LUIZ CARLOS BARBOZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002857-9** - DERCIO CANDIDO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002858-0** - ITAMAR DE FREITAS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002859-2** - BENEDITO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002860-9** - ORLANDO GARCIA DA SILVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002861-0** - MARIA ANUNCIATA COLPANI ALBERTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002862-2** - VALDIVIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002863-4** - OSWALDO ELIAS NASSIM (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade no processamento do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002864-6** - PAULO ANDREOLI (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002865-8** - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002866-0** - ROBERTO DONIZETTI CONSTANTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002867-1** - ROBERTO XAVIER DA CURZ (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002868-3** - SINITI OZAVA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002869-5** - IVAN FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002870-1** - JOSE BISAIO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71 parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002871-3** - LUIZ BERTOLDO ROSA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002872-5** - JOSE LUIZ MODDA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002873-7** - NILTON CESAR CONSTANTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002874-9** - TEREZA CASSEMIRO MACHADO MODDA (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002875-0** - ELISIARIO MARQUES FILHO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.002876-2** - PAULO REIS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002889-0** - ANTONIO ESTEVAM (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002890-7** - ANTONIO CARLOS BACHIEGO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.002900-6** - PEDRO ANTONIO ZANETTI (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.002901-8** - NATALINO ALBERTINO (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003047-1** - FRANCISCO DIAS VIEIRA BARRETTO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.003048-3** - MARLENE APARECIDA PEIXEIRO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003049-5** - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003050-1** - PEDRO RIBEIRO FILHO (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003051-3** - NELSON ESPANHA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003052-5** - JOSE CARLOS ESPANHA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003053-7** - NEUSA CREMASCO BISSOLI (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003054-9** - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003055-0** - JOAO FERREIRA (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003056-2** - LUIZ ROBERTO MALOSTE (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

**2007.61.27.003059-8** - GRAFICA CIDADE DE MOGI GUACU EDITORA LTDA ME (ADV. SP085786 JOSE BOMBI) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A

Tendo em vista a urgência alegada pela autora e a necessidade de suscitar o conflito negativo de competência, ob-servo que a conta teve vencimento em 1º.02.2007, sendo a ação ajuizada em 25.05.2007 (fl. 01), ou seja, mais de três meses a-pós o seu vencimento. Não há comprovação de mudança da sede e ameaça de corte de energia no novo endereço. Quanto ao anterior estabelecimento, note-se que, ante a mora, desnecessário deter-minar à ré o corte do fornecimento, pois assim procede comumen-te. Por fim, para afastar os efeitos da mora, deve o devedor consignar o valor correspondente ao débito, não havendo verossi-milhaça das alegações. Assim, pode a autora aguardar a decisão do STJ so-bre o juízo competente, inclusive, para decidir sobre a anteci-pação de tutela, ou intentar outras medidas para resguardar seu direito, já que uma decisão deste juízo seria nula, ante a in-competência acima fundamentada.No mais, suscito conflito negativo de competência, de acordo com os artigos 115, II, 116 e 118, I todos do Código de Processo Civil e artigo 105, inciso I, d, da Constituição Federal.Forme-se o instrumento de conflito, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do E. Superior Tribu-nal de Justiça, instruindo-o com cópia na íntegra do processo, bem como da presente decisão.Mantenham-se os autos acautelados em Secretaria até decisão do STJ, permanecendo suspenso o andamento.

**2007.61.27.003136-0** - RENALDO ANGLERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003137-2** - JOSE LUIZ STANCATI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003138-4** - JOAO RODRIGUES WOLFF (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se.

**2007.61.27.003805-6** - AIRTON PEDRO VICENTE (ADV. SP169494 RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Cite-se, deprecando-se o ato. 3. Cumpra-se.

**2007.61.27.003916-4** - MARLENE CARDINAL ME (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X CASA DO ENROLADOR COM/ ENR. MOTORES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Citem-se. 2. Cumpra-se.

**2007.61.27.004090-7** - MILTON CAVALCANTE (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais, sob pena de baixa na distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 2. Cumprida a determinação, cite-se.

**2007.61.27.004595-4** - ALCINDA PERETI CASADO (ADV. SP074129 VANDERLEI BUENO PEREIRA E ADV. SP110110 VALTER LUIS DE MELLO E ADV. SP141675 MARCOS ANTONIO RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000089-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.000968-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X VICENTE GARCIA (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO)

...Isto posto, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que elabore o cálculo aplicando-se os mesmos índices da caderneta de popupança. Intimem-se.

**2006.61.27.000985-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.001092-2) MARCO ANTONIO BRUZULATO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.27.001429-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X DIVANIRA APOLINARIO DO COUTO

1. Tendo em vista que não há bens passíveis de constrição judicial, defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF e suspendo o curso do processo, conforme preceitua o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se provocação no arquivo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.002435-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SAMUEL RITA

1. Desentranhe-se a carta precatória, bem como as custas de fls.63/67, encaminhando-a ao juízo deprecado. 2. Cumpra-se.

**2006.61.27.002361-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X VANESSA MOZZAQUATRO PIRES BARBOSA E OUTROS

1. Fl. 60: anote-se. 2. Inclua-se no sistema processual um dos advogados da CEF, intimando-o da despacho de fl. 57. 3. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1743**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000440-5** - RUBERTINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X BAMERINDUS S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E ADV. SP053835 ANTONIO MORSE TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 402, intime-se o Banco Bamerindus S/A para que requeira o que de direito. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. 3. Intime-se.

**2004.61.27.001603-5** - NATALINO ALBERTINO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.001857-3** - LUZIA HELENA GARCIA LEAL (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

O mutuário e a CEF/EMGEA aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima acordados, requerendo ao Juízo sua homologação. A seguir, passou o MM. Juiz Federal a proferir a seguinte decisão: Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, e estando as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, declaro extinto o processo, com resolução do mérito. Decisão publicada em audiência, ficando intimadas as partes, que desistem dos eventuais prazos recursais. Registre-se, inclusive o trânsito em julgado da decisão, e remetam-se os autos ao arquivo com baixa finda. NADA MAIS. E nada mais havendo, foi a presente Audiência encerrada com as formalidades legais. Para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**2004.61.27.002706-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ADEVANIL MOREIRA (ADV. SP123569 JOSE OTAVIO VIEIRA)

1. Tendo em vista que não há bens passíveis de constrição judicial, defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF e suspendo o curso do processo, conforme preceitua o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Arguarde-se provocação no arquivo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000221-1** - LAZARO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000759-2** - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP070152 ANTONIO FERNANDO CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001729-9** - JOAO CARLOS LEME E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS)

CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002026-2** - WLADEMIR CARVALHO HONIGMANN E OUTRO (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.002326-3** - JOSE PARROTI (ADV. SP052851 JOSE BENEDITO RUAS BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Em outros termos, considerando que o pedido deve ser interpretado restritivamente não é possível a remissão aos documentos para fixação do montante devido. Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica tributária consubstanciada na exigência da contribuição previdenciária a cargo da parte autora, incidente sobre seus subsídios, na condição de exercente de mandato eletivo, de janeiro de 2001 a 15 de setem-bro de 2004; b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restituir-lhe os valores indevidamente recolhidos a tal título, por força do disposto na alínea h, do inciso I, do artigo 12 da Lei n. 8.212/91, no período citado. Improcede o pedido no que concerne à declaração de inexistência da relação tributária a partir de 16 de setembro de 2004, bem como no que tange à repetição do indébito de tal data em diante (até dezembro de 2004). Sobre o valor do indébito deverá incidir a taxa Selic a partir da data do pagamento indevido, a qual contempla juros e correção monetária. Sem honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2006.61.27.000063-2** - ANGELA MARIA DA SILVA (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

1. Chamo feito à ordem. 2. Entendo que a questão posta em juízo é meramente de direito, sendo descenssária a dilação probatória. 3. Venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.000223-9** - VANDA PELEGRINI GUIMARAES (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Fls.105/107: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 4.258,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.000416-9** - NEIDE FALARINI BEDIN E OUTROS (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Em outros termos, considerando que o pedido deve ser interpretado restritivamente não é possível a remissão aos documentos para fixação do montante devido. Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica tributária consubstanciada na exigência da contribuição previdenciária a cargo da parte autora, incidente sobre seus subsídios, na condição de exercente de mandato eletivo, de janeiro de 2001 a 15 de setem-bro de 2004; b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restituir-lhe os valores indevidamente recolhidos a tal título, por força do disposto na alínea h, do inciso I, do artigo 12 da Lei n. 8.212/91, no período citado. Improcede o pedido no que concerne à declaração de inexistência da relação tributária a partir de 16 de setembro de 2004, bem como no que tange à repetição do indébito de tal data em diante (até dezembro de 2004). Sobre o valor do indébito deverá incidir a taxa Selic a partir da data do pagamento indevido, a qual contempla juros e correção monetária. Sem honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil

**2006.61.27.000636-1** - ROMUALDO MENOSSI E OUTRO (ADV. SP186098 RODRIGO MOREIRA MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI COMIN)

Saliente-se, por fim, que, não obstante a parte autora tenha apresentado no corpo da inicial o demonstrativo das importâncias

recolhidas, não há lugar para condenação em valor líquido por-que do pedido não consta a indicação exata da quantia a ser restituída. Em outros termos, considerando que o pedido deve ser interpretado restritivamente não é possível a remissão aos documentos para fixação do montante devido. Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para: a) declarar a inexistência da relação jurídica tributária consubstanciada na exigência da contribuição previdenciária a cargo dos autores, incidente sobre seus subsídios, na condição de exercentes de mandatos eletivos, de janeiro de 2001 a 15 de setembro de 2004; b) condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a restituir-lhes os valores indevidamente recolhidos a tal título, por força do disposto na alínea h, do inciso I, do artigo 12 da Lei n. 8.212/91, no período citado. Improcede o pedido no que concerne à declaração de inexistência da relação tributária a partir de 16 de setembro de 2004, bem como no que tange à repetição do indébito de tal data em diante (até dezembro de 2004). Sobre o valor do indébito deverá incidir a taxa Selic a partir da data do pagamento indevido, a qual contempla juros e correção monetária. Sem honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil.

**2006.61.27.001111-3** - SELMA RODRIGUES BALDO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP204285 FABIEM REJANE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelas AUTORAS em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Publique-se a decisão de fls.151/162. 4. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 5. Intimem-se.

**2006.61.27.001403-5** - VALTER PRIOLI (ADV. SP217694 ADRIANA SANCHEZ E ADV. SP183980 MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Trata-se de impugnação aos cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo autor em que se alega excesso de execução, não havendo consenso entre as partes acerca de seus cálculos e forma de interpretar o julgado. 2. Assim, entendo prudente e razoável que haja a apresentação de cálculos por um contador do Juízo. 3. Desta forma, determino a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Campinas - SP, para elaboração de competente cálculos pela Contadoria Judicial, nos termos da sentença e do acórdão. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001979-3** - LEO D AVILA E SILVA (ADV. SP153481 DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002128-3** - CIMBRASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI E ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela AUTORA em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2006.61.27.002569-0** - SONIA APARECIDA TOQUETTI (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Publique-se a decisão de fls.64/75 com urgência. 2. Cumpra-se.

**2006.61.27.003017-0** - PIERRE FARKASFALVY E OUTROS (ADV. SP208640 Fabricio Palermo Léo E ADV. SP180535 CARMELA MARIA MAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls.124/220: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 34.575,53 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.000055-7** - UBIRAJARA GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls.112/124: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 21.220,18 (vinte um mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena

de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.000476-9** - MARIA LUIZA ROGATTO BORETTI (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.

**2007.61.27.000722-9** - SOUFER INDL LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 278/290: dê-se vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias, nos termos do artigo 398 do CPC. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.27.000762-0** - JOAO CHARLES DOS REIS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.000823-4** - SAMUEL DE BARROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Cumpra-se a determinação retro, citando a CEF para os fins do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 3. Com a resposta da CEF, encaminhem-se os autos ao TRF da 3ª Região. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000983-4** - JOSE AMERICO DE LIMA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo AUTOR em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.001257-2** - ALBERTO SCATOLIN (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Cumpra-se a decisão retro, citando-se a CEF. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001490-8** - HERIBERTO MOREIRA MARTELLI (ADV. SP113103 EVERALDO MOREIRA MARTELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fls. 114/124.P. R. I.

**2007.61.27.001584-6** - MAURA DE OLIVEIRA (ADV. SP057911 JOSE CARLOS COLABARDINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1. Manifeste-se a autora sobre o teor da certidão de fl. 70. 2. Sem prejuízo, informe a secretaria sobre a carta precatória expedida à fl. 54. 3. Intime-se.

**2007.61.27.001631-0** - POSTO RIO BRANCO LTDA EPP (ADV. SP112793 RUBENS FALCO ALATI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça Estadual, Comarca de Itapira-SP. 2. Intime-se o autor para que no prazo de 10 dias, recolha as custas devidas a Justiça Federal, observando para tanto os ditames da lei 9289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos arts. 19 c.c. 257, ambos do Código de Processo Civil. 3. Após voltem os autos conclusos.

**2007.61.27.001663-2** - JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**2007.61.27.002754-0** - PATRICIA MIRANDA FROES (ADV. SP216902 GLAUCINEI RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça Estadual. 2. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 3. Intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da aludida conta poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 4. Intime-se.

**2007.61.27.002770-8** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP236384 HELOISA HELENA GOMES PENNA) X SAULO BOTTA FERNANDES E OUTROS

1. Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP. 2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para substituição pólo ativo da demanda para a inclusão da União Federal, tendo em vista que esta é sucessora dos direitos e obrigações da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA, conforme os termos da Lei 11.483/07. 3. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 4. Intemem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002947-0** - PRISCILA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Compulsando os autos do processo nº 2007.61.27.002946-8, apontado no termo de prevenção de fl. 18, reputo não caracterizada a litispendência, vez que no referido processo a autora pleiteia a correção da conta poupança no período de abril e maio de 1990, ao passo que na presente demanda, pleiteia a correção sobre a mesma conta, mas para o período de janeiro de 1989. 3. Cite-se, deprecando-se o ato. 4. Cumpra-se.

**2007.61.27.002950-0** - MARIANA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Compulsando os autos do processo nº 2007.61.27.002948-1, apontado no termo de prevenção de fl. 19, reputo não caracterizada a litispendência, vez que no referido processo, a autora pleiteia correção sobre saldo da conta nº 013-00027055-5 no período de abril e maio de 1990, ao passo que na presente demanda, pleiteia correção da mesma conta, mas referente ao período de janeiro de 1989. 3. Cite-se, deprecando-se o ato. 4. Cumpra-se.

**2007.61.27.002951-1** - MARIA ANGELA ESTEVES CAVALCANTE (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP209677 Roberta Braido E ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil:

**2007.61.27.002964-0** - FATIMA APARECIDA BOVELONE QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil:

**2007.61.27.002974-2** - JOAO APARECIDO ZANIBONI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista o pleito, corrente no processo de nº 2007.61.27.001213-4 apontado no termo de prevenção de fl. 18, esclareça o

autor no prazo de 10 dias, a propositura da presente demanda. 2. Intime-se.

**2007.61.27.003197-9** - BENEDITA ELECIRA BRAGA CORREIA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se autora, para que no prazo de 10 dias, promova a integração no pólo ativo da demanda o demais sucessor do Sr. José Correia, apontado no documento de fl. 09, ou comprove ser a única titular do direito, carreado aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, inclusive o comprovante de co-titularidade sobre a conta, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 e 267, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intime-se.

**2007.61.27.003224-8** - CELIA DO CARMO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON E ADV. SP225900 THIAGO JUNQUEIRA POSSEBON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, promova a integração no pólo ativo da demanda, os demais sucessores do Sr. Antonio Coelho de Oliveira, apontados no documento de fl. 23, ou comprove ser a única titular do direito, carreado aos autos todos os documentos indispensáveis para tanto, sob pena de extinção do processo nos termos dos arts. 47 e 267, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.003236-4** - MARIA APARECIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores para que no prazo de 10 dias: a) Requeiram expressamente os benefícios da justiça gratuita, a fim de validar a intenção demonstrada às fls. 12/14. b) Tragam aos autos os extratos referentes aos períodos para os quais pretendem a correção, ou, na falta destes, documentos que comprovem a existência das aludidas contas poupança, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.003292-3** - VICENTE DE MELLO FILHO E OUTRO (ADV. SP153051 MARCIO CURVELO CHAVES E ADV. SP215316 DANIEL CHICONELLO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Autos recebidos da Justiça Estadual, Comarca de São José do Rio Pardo. 2. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, recolham as custas iniciais devidas a Justiça Federal, observando para tanto os ditames da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição nos termos dos art. 19 c.c 257, ambos do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

**2007.61.27.003922-0** - SEBASTIANA DA CUNHA CLARO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, supra(m) a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 267 c.c. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil:

**2007.61.27.003969-3** - LEONILDA FELTRAN PIMENTEL (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP175151 MARINA PIMENTEL FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À primeira vista, a prescrição pode se apresentar como um instituto injusto, pois através dele os indivíduos podem ficar despojados de seus direitos simplesmente porque demoraram a exercitá-los. No entanto, ela se mostra indispensável à estabilidade e consolidação de todos os direitos, consagrando o princípio da segurança jurídica e estabilização das relações sociais. Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, já que não constituída a relação processual. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, comunique-se à ré a existência do presente feito, a teor do parágrafo 6º, artigo 219, do CPC.P.R.I.

**2007.61.27.004723-9** - PAULO ROVILSON PERINELLI (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Desta forma, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para o autor: a) Comprovar a titularidade de conta de poupança nos períodos reclamados. b) Esclarecer e especificar o pedido, nos termos do art. 282 do CPC, ou seja, se pretende receber correção em relação ao dinheiro que permaneceu na Nossa Caixa ou sobre o que foi transferido ao BACEN. Essa exigência se justifica por conta da divisão de responsabilidade que, consequentemente, define a competência para processar e julgar o feito.

Intime-se.

**2008.61.27.000503-1** - VILMA DE FATIMA DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP211733 CARLOS ANDRE FALDA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por esses fatos, não é hipótese de antecipação tutela inaudita altera parte porquanto a citação da ré não tem o condão de tornar ineficaz a medida, além do que não há iminente perigo de lesão de difícil reparação de sorte que não se possa aguardar a vinda da eventual contestação a ser prestada no prazo legal. Cite-se e intime-se. Ao Sedi.

**2008.61.27.001125-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP (ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

O valor da causa deve corresponder ao objetivo da ação. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, para a parte autora emendar a inicial readequando o valor atribuído à causa ao real intento do feito. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, traga cópia da inicial e eventuais decisões proferidas nos autos n. 2007.61.27.004869-4, indicado no quadro informativo de prevenção (fl. 33). Intime-se.

**2008.61.27.001200-0** - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP215778 GABRIEL SALYBE DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Considerando os objetos das ações indicadas às fls. 350/351, reputo não caracteriza a litispendência. No mais, tendo em vista a realização do depósito judicial mencionado na inicial (fl. 354), faculdade do contribu-inte, cite-se a ré para que inclusive fique ciente dos efeitos do aludido depósito judicial. Cite-se e intime-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 546**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.60.00.000409-2** - CLEMSOM AMORIM (ADV. MS010378 WILLIAM DA SILVA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de declarar que são nulas as cláusulas que prevêm a capitalização mensal de juros, devendo essa capitalização ser anual. JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Considerando a sucumbência recíproca, e que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça, condeno a ré ao pagamento de metade do valor das custas, e de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Eg. TRF da 3ª Região comunicando a prolação desta sentença.

**2008.60.00.003386-6** - OZAIR BENTO LIMA (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Vinda a contestação, e, em sendo o caso, intime-se a autora para réplica. Após, intemem-se as partes para, em cinco dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência. Havendo requerimento de provas, façam-se os autos conclusos para saneamento; não havendo, registrem-se os para sentença. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.60.00.006033-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X LUCIENE ANCIAES DUAILIBI CORREA DA COSTA (ADV. MS005489 GILSON FREIRE DA SILVA E ADV. MS007962 MARIO TAKAHASHI)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0001450-8** - PERCI ANTONIO LONDERO (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X WANDERLEI DA COSTA SILVA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X OROZIMBO GARCIA DE FREITAS (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ASCARIO NANTES (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X VILMAR HENDGES (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ARLEI JORGE WARDE (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X TOKUJI HORTE (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ROBERTO SOLIGO (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CICERO BEZZERA DA SILVA (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X AVILSON

GONCALVES (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Haja vista que nos cálculos apresentados pelos autores às fls. 230/232, não constou os honorários advocatícios, intimem-se a apresentá-los, no prazo de dez dias. Com os cálculos, dê-se nova vista à União - Fazenda Nacional. Após, não havendo manifestação contrária, expeçam-se os RPVs /ou Precatórios.

**2007.60.00.003640-1** - JUSCELAINE ALMEIDA RIBAS DE SOUZA (ADV. MS005541 WAGNER ALMEIDA TURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, designo o dia 27/05/2008, às 14 horas, para audiência de instrução, na qual será colhido o depoimento pessoal da parte autora e, bem assim, serão inquiridas as testemunhas já arroladas pela ré (fls. 59/60) e as que forem apresentadas pela autora, cujo rol deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado. No que tange às filmagens captadas, a Caixa Econômica Federal informou, quanto às geradas pelo seu circuito interno, a impossibilidade técnica de fornecê-las (fls. 39/48). As filmagens captadas pelas câmeras de segurança do prédio desta Subseção Judiciária, pelo que se vê do r. despacho de fl. 34, foram gravadas/preservadas e, oportunamente, poderão ser requisitadas. Intimem-se.

**2008.60.00.003399-4** - JOSE ROBERTO BORGES TENORIO (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em não havendo, nos autos, o depósito da parcela incontroversa, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Após, se for o caso, intime-se o autor para apresentação de réplica. Em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se.\*

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.00.004174-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X FRANCISCO CARLOS VIANNA DE SOUZA (ADV. MS010798 BRUNO MAIA DE OLIVEIRA)

Registre-se o advogado constituído à fl. 51. Nota-se que o valor da causa dos presentes embargos, inobstante não foram expressos na inicial, consistem na diferença entre o valor buscado na execução principal e o fixado nos presentes embargos. Portanto, correto o valor apresentado à fl. 26. Outrossim, é possível a compensação requerida pelo embargado, às fls. 46/50, porém apenas com os honorários advocatícios relativos aos autos principais e não com o valor principal haja vista a natureza distinta das verbas. Dessa forma, poderá o embargado subtrair o valor que tem a receber nos autos principais, a título de honorários advocatícios, do valor referente aos honorários nos presentes embargos, enquanto que dar-se-ão por quitados os honorários nos autos principais.

#### **Expediente Nº 557**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.60.00.006611-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ERNESTINA ROMANA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se a partes para, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial de fls. 108/117.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0003151-0** - MARIA VALDEREZ AIDAMOS RASSLAM (ADV. MS010569 JOAO OSWALDO BARCELLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MATO GROSSO DO SUL - EGRHP/MS (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA E ADV. MS007930 VERUSKA INSFRAN FALCAO)

...No prazo de cinco dias, faculto à partes a indicação de assistentes técnicos e a elaboração de quesitos.

**98.0004608-9** - SELMA JATOBA BARBOSA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito, no prazo sucessivo de cinco dias, bem como sobre a solicitação de documentos para a efetivação da perícia. Em havendo concordância, deposite o autor o valor referido.

**1999.60.00.000896-0** - MARCOS ANDRE MAS (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825

CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 493/495.

**1999.60.00.002045-5** - JAIME DE CARVALHO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

...Intimem-se as parts para que se manifestem sobre o valor apresentado pela perita para a execução dos trabalhos periciais (R\$ 900,00). Havendo concordancia, o requerente deverá efetuar o depósito, no prazo de cinco dias.

**1999.60.00.002050-9** - JAQUELINE MARIA MARQUES MACHADO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CARLOS ALFREDO MACHADO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de cinco dias. No caso de concordância das partes, os autores deverão depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pelo perito às fls. 468/472.

**1999.60.00.002434-5** - DENISE MARIA ASSIS DE REZENDE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 646-649.

**1999.60.00.004752-7** - VERA LUCIA BELLINATI (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor dos honorários periciais, apresentado pelo perito. O requerente deverá ser intimado para efetuar o depósito dos honorários (R\$ 1.487,00) no prazo de cinco dias, em havendo concordância.

**1999.60.00.006236-0** - WALTER JEFFERY NETO (ADV. MS006212E ERICK MARTINS BAPTISTA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intimem-se as partes para manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a proposta de honorários formulada nos autos, no valor de R\$ 2.200,00.

**2002.60.00.005380-2** - FILDECINO CORREIA DE SOUZA (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido do autor de fls.124/5. Expeça-se CP para a Comarca de Mundo Novo para a oitiva das testemunhas referidas. Cancelo a audiência designada nestes autos, tendo em vista o direito ser indisponível, não havendo fundamento para o pedido de depoimento pessoal do réu. Intimem-se.

**2003.60.00.008590-0** - FABIO ANDERSON RIBEIRO SAMPAIO (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. MS008986 HUMBERTO CHELOTTI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a proposta de honorários do perito, sob pena de extinção do processo.

**2003.60.00.012401-1** - ALVINO DO CARMO DELFIN (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

Redesigno para o dia 08 de maio de 2008, às 15h30min, a audiência marcada nestes autos. Intimem-se as partes. Intime-se pessoalmente o autor.

**2004.60.00.008523-0** - LUCAS OTAVIO AMORIM ROSA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
3- Na fase de especificação de provas, apenas a ré pugnou pela produção de prova testemunhal e pericial (fl. 861), as quais se mostram pertinentes. Defiro, pois, o pedido de prova pericial. Para tanto, nomeio como perito o (a) Dr. WILLIAM ERNESTO PEREIRA RODRIGUES (pediatra neonatal). Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. No caso de concordância das partes, a ré deverá depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. Feito o depósito, a Secretaria deverá, em contato com o perito, designar data, hora e local para a sua realização, devendo, em seguida, as partes serem intimadas. O laudo deverá ser entregue em quinze dias, após o que as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Defiro, desde já, a produção de prova testemunhal, cuja audiência deverá ser agendada oportunamente pela Secretaria, após a conclusão da prova pericial. Intimem-se.

**2006.60.00.005122-7** - SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. MS011067 ELBIA KATIANE BLANCO INSAURRALDE)

Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora, pois o fato que se pretende comprovar (f. 59) será mais bem esclarecido através de perícia técnica. Para tanto, nomeio perito do Juízo o (a) Engenheiro (a) Agrônomo (a) \_\_\_\_\_, com endereço em Secretaria. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários. Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, a autora deverá depositar o valor integral dos honorários à disposição do Juízo, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.00.000393-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001092-7) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X JOSE FERREIRA DE MENEZES FILHO E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

...Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de fls. 444 a 448, bem como sobre o inteiro teor da petição do perito. Em havendo concordância, deposite, a parte que requereu a prova, o valor dos honorários periciais.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.60.00.007818-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000785-1) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X ADALBERTO MIRANDA E OUTROS (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO)

Assim, intime-se a FUFMS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos os termos de acordo devidamente assinados pelos respectivos servidores, ou comprove o pagamento das parcelas decorrentes da mencionada avença. 2. Defiro o pedido de produção de perícia contábil formulado pelos embargados à f. 691, uma vez que se mostra pertinente. Para tanto, nomeio como perito o (a) contador (a) \_\_\_\_\_, com endereço nesta Secretaria. Às partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e, querendo, indicarem assistentes-técnicos. Após, intime-se o perito acerca de sua nomeação, e para formular proposta de honorários (considerando-se os quesitos das partes). Em seguida, manifestem-se as partes sobre a proposta, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. No caso de concordância das partes, os embargados deverão depositar, de imediato, o valor integral dos honorários à disposição do Juízo. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, após o que, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem a respeito. Na elaboração dos cálculos o perito deverá obedecer aos seguintes parâmetros:- incidência de correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento (ou seja, o termo inicial será o vencimento de cada parcela), em conformidade com os termos do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal; - aplicação de juros moratórios, a partir da citação, no percentual de 6% ao ano, haja vista que há concordância entre as partes nesse ponto; - fixação do advento da MP nº 1.704, de 30/06/98, como limite temporal para a aplicação dos reajustes, uma vez que a partir

da referida data, houve sua incorporação imediata às remunerações dos servidores públicos civis, sendo certo que o acordo administrativo proposto por aquela norma referia-se apenas aos valores atrasados; - compensação dos percentuais já eventualmente recebidos pelos exequientes, de acordo com o acórdão de f. 467-493. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 558**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.00.007913-7** - EDSON MIYASHIRO (ADV. MS003209 IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Na fase de especificação de provas, apenas o autor pugnou pela produção de prova testemunhal (fl. 75), a qual se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 06/05/2008, às 16 hs, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas cujo rol deverá ser depositado em cartório com 10 dias de antecedência do ato ora designado. Intimem-se.

**2005.60.00.006714-0** - ELIZABETH COLMAN (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AJR LOTERIAS LTDA (ADV. MS006943 HERMENEGILDO VIEIRA DA SILVA E ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Na fase de especificação de provas, as partes pugnaram pela produção de prova testemunhal (fl. 161-166), a qual se mostra pertinente para o deslinde do caso em apreço. Assim, designo o dia 20/05/2008, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas já indicadas pelas partes nos autos (161-162/164). Intimem-se.

#### **Expediente Nº 559**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0000564-6** - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.60.00.005150-3** - CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE S/C LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

**2002.60.00.005196-9** - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS006923 WILSON BUENO LIMA) X DIRETOR DO POSTO DO SEGURO SOCIAL EM CAMPO GRANDE-MS DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Não foram interpostos embargos de declaração da sentença de f. 43-49, que foi omissa quanto ao valor do benefício previdenciário, reconhecendo apenas o tempo trabalhado. Assim, somente com nova ação poderá ser reconhecido o pedido de f. 133-134. Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.009953-3** - ONOFRE MEIRELLES (ADV. SP165274 RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o Ofício da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil comprova que não foram tributadas as contribuições relativas ao período de 01/01/1989 a 31/12/1995, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando-se as providências necessárias para que se proceda à conversão total, em favor da União Federal-Fazenda Nacional, dos valores depositados à disposição deste Juízo, relativo a este processo. Intimem-se.

**2006.60.00.006472-6** - CARLOS ALBERTO ANASTACIO FILHO (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON) X CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS somente no efeito devolutivo, pois o caso dos autos não se enquadra nas

hipóteses previstas na legislação para a execução do julgado somente após o trânsito em julgado da sentença. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal

**2006.60.00.008219-4** - MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X UNIAO - MINISTERIO DA FAZENDA - GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO EM MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de f. 95-97, pois não é objeto dos autos. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

**2006.60.00.009670-3** - ENERGIA RENOVADA COMERCIO CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS009382 MARCELO SCALIANTE FOGOLIN E ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a autoridade impetrada desta decisão, bem como para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o alegado descumprimento da sentença proferida nos autos (f. 237-238).

**2007.60.00.004573-6** - WANDERLEI TOBIAS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CESPE UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

**2007.60.00.005381-2** - MARIA DE ARRUDA BRAGA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

**2008.60.00.003660-0** - EFFERSON BARAGAO LEITE-ME (ADV. MS007826 DANIEL RODRIGUES BENITES) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA ROD. FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL - SR/PRF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de tomar qualquer medida contra o impetrante com suporte na Medida Provisória 415/2008. Intime-se. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença

**2008.60.00.004065-2** - GRAYCE KELLY SANTOS VIANNA (ADV. MS009397 EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, III, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (267, I, do CPC). Defiro o pedido de justiça gratuita. PRI.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.60.00.003986-8** - FERMINA AGUELERA DEMONER E OUTRO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requerentes para, no prazo de 30 dias, recolher as custas processuais

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0000279-5** - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

#### **Expediente Nº 560**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.00.010331-8** - ANDREA DIBO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes transacionaram nos autos de nº 2008.60.00.000396-5, a presente ação perdeu seu objeto. Assim, declaro extinto o processo pela falta do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**2006.60.00.010332-0** - CLAUDIA CRISTINA DIBO DE ALMEIDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes transacionaram nos autos de nº 2008.60.00.000395-3, a presente ação perdeu seu objeto. Assim, declaro extinto o processo pela falta do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**2006.60.00.010333-1** - CLAUDIO MARCOS DIBO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes transacionaram nos autos de nº 2008.60.00.000393-0, a presente ação perdeu seu objeto. Assim, declaro extinto o processo pela falta do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

**2006.60.00.010334-3** - SORAIA DIBO DE FARIA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes transacionaram nos autos de nº 2008.60.00.000394-1, a presente ação perdeu seu objeto. Assim, declaro extinto o processo pela falta do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

### **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

=====  
**SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
**JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE**  
=====

#### **Expediente Nº 165**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.60.00.007154-7** - CLODOALDO ROSA CONCEICAO JUNIOR (ADV. MS008538 VALDISNEI LANDRO DELGADO) X ESCOLA CDC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (ADV. MS008096 CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Verifico, contudo, que a elucidação dos fatos que embasam a presente pretensão não prescinde de dilação probatória, razão pela qual determino a baixa dos presentes autos em diligência. Não merece acolhida a preliminar argüida pela CEF, haja vista que, não obstante a inexistência de relação jurídica direta com o autor, não se pode negar o fato de que foi ela a apresentante do título para protesto, ato aqui apontado como lesivo. E nem se diga que tal ato foi praticado em nome da segunda requerida, pois tal argumento

diz respeito à delimitação da eventual responsabilidade de cada uma das requeridas, o que é matéria de mérito. Rejeito, então, a preliminar levantada. Superada esta questão, constato que as partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos (i) a efetiva realização, pelo autor, do pagamento do débito em questão; (ii) a existência de comunicação f14mal05or parte da ESCOLA CDC à CEF da realização do pagamento pelo autor em seu estabelecimento, 14so fi00e demonstrado que este se deu dessa forma; e (iii) a existência de autorização por parte da ESCOLA CDC para que o título fosse levado a protesto pela CEF. Determino, então, a produção de prova oral, designando o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min, para a realização da audiência para oitiva das testemunhas eventualmente arroladas. Por fim, tendo em vista o primeiro ponto controvertido fixado, não vislumbro a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se, inclusive para os fins do art. 407 do CPC e para, querendo as partes, apresentarem, até a data da audiência, documentos que esclareçam os pontos controvertidos fixados acima.

## 6A VARA DE CAMPO GRANDE

#####  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS**  
**JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS**  
**SILVA#####**

**Expediente Nº 151**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**00.0002053-2 - RESIERO TONIASSO (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)**

Junte-se cópia das f. 59-66 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**00.0004304-4 - SOMAR LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)**

Junte-se cópia das f. 228-238 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**94.0003379-6 - ESQUEMA ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)**

Junte-se cópia das f. 120-131 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**98.0000420-3 - ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ENGEGRUZ - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)**

(...) Posto isso, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam de ELÍDIO JOSÉ DEL PINO, determino a sua exclusão do pólo passivo da execução fiscal embargada. No mérito, julgo improcedentes os presentes embargos que ENGEGRUZ-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e ELÍDIO JOSÉ DEL PINO ajuizaram contra a FAZENDA NACIONAL. Determino, de ofício, que os autos da execução fiscal sejam encaminhados à Contadoria do Juízo para aferição das parcelas - principal, multa, juros de mora e encargo legal - que compõem a dívida exequenda, conforme acima fundamentado. Sem custas. Sem honorários, tendo em conta a sucumbência recíproca. PRI. Certifique-se nos autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2000.60.00.005784-7 - EZINETE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X**

ELIZABETE PESCILIA PEREIRA (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X EDIVANIA VALDONADO DE CASTRO (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

As embargantes interpuseram os presentes embargos, requerendo exclusão da execução fiscal nº 98.0004939-8, por ilegitimidade passiva. Às f. 39-40, a embargada informou que a pretensão das embargantes foi satisfeita naqueles autos. Instadas a se manifestarem, as embargantes requereram, às f. 42-43, a extinção do processo. Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 98.0004939-8. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2001.60.00.001947-4** - MASSA FALIDA DE REFRIGERACAO PAULISTA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS001628 VALDIR EDSON NASSER) X FAZENDA PUBLICA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se os autos. Junte-se cópia das f. 70-74 e 109-114 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2001.60.00.002387-8** - MATOGROSAL COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA (ADV. MS007347 ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, julgo extintos os presentes embargos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, por isenção legal. PRI. Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 97.0003704-5.

**2003.60.00.006824-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.001440-3) FRIGOLOP - FRIGORIFICO LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requer a embargante, à f. 321, a extinção do processo, em razão de parcelamento de débitos, o que ocasionou a perda do objeto dos presentes embargos. Instada a se manifestar, a embargada informou que o parcelamento foi realizado. Assim, nos termos do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir em razão da perda do objeto dos presentes embargos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Junte-se cópia nos autos da execução fiscal nº 2001.60.00.001440-3. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2003.60.00.013572-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003232-6) PAPELARIA FRANCO LTDA (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E PROCURAD ALUISIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente os presentes embargos que PAPELARIA FRANCO LTDA ajuizou contra a FAZENDA NACIONAL, apenas para reconhecer a ocorrência da prescrição (CTN, art. 174) e declarar extintos os créditos tributários (CTN, art. 156, V) representados nas CDA (1) 13 2 99 001292-66 (f. 138-146); (2) 13 2 99 001293-49 (f. 159-163), com data de vencimento em 29-2-96; (3) 13 2 99 002416-94 (f. 178-184); (4) 13 6 99 004040-02 (f. 204-212); (5) 13 6 99 001041-85 (f. 229-235); (6) 13 6 99 004042-66 (f. 249-254), com datas de vencimento em 29-2-96 e 29-3-96; (7) 13 7 99 00655-23 (f. 267-271), com datas e vencimento em datas de vencimento em 15-2-96 e 15-3-96, mantendo-se incólumes os demais créditos tributários. Sem custas. Sem honorários, data e demais cumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Certifique-se nos autos da execução fiscal. PRI.

**2004.60.00.000396-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005167-2) DAGRO DISTRIBUIDORA AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS003689 WILSON MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Diante da informação da exequente, nos autos da execução fiscal em apenso, de que o débito foi parcelado, intime-se a embargante para se manifestar sobre a possibilidade de extinção dos presentes embargos, no prazo de dez dias.

**2004.60.00.008226-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000910-0) ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante da concordância com o valor dos honorários, intime-se a embargante para efetuar o depósito, no prazo de dez dias. Após, intime-se a Sra Perita para retirada dos autos e início dos trabalhos, ficando deferida a expedição de alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários. Cumpra-se.

**2004.60.00.009471-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005673-4) MARCINIO ROQUE DE ANDRADE COSTA (ADV. MS006799 MARIA APARECIDA FRANCO PAPI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O embargante foi intimado para regularizar sua representação processual. Embora devidamente intimado tanto pela imprensa oficial quanto por mandado o mesmo ficou inerte. Cumpre ressaltar que, conforme dispõe o art. 36, a parte será representada por advogado legalmente habilitado. Assim, determino o cancelamento da distribuição deste processo, devendo ser a embargante intimada para retirar em cartório a petição e documentos. Intime-se.

**2005.60.00.003335-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001172-5) IMBAUBA LATICINIOS S.A. (ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto os presentes sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. PRI. Junte-se cópia desta sentença na Execução Fiscal nº 2004.60.00.001172-5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.003832-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.002867-1) PAPELARIA FRANCO LTDA (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA)

(...) Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos que PAPELARIA FRANCO LTDA e ALUÍSIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO ajuizaram contra a FAZENDA NACIONAL para reconhecer a ocorrência da prescrição (CTN, art. 174) e declarar extintos os créditos tributários (CTN, art. 156, V) representados nas CDA que lastreiam a execução fiscal ora embargada. Custas na forma da lei. A Fazenda Nacional pagará honorários advocatícios, que fiquem em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

**2005.60.00.009184-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006460-2) DAMA SUB PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LTDA (ADV. MS003484 GETULIO RIBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2005.60.00.009276-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.006189-6) OESTE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se a embargante para apresentar manifestação, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos juntados às f. 28-215, bem como sobre o pedido de extinção por pagamento formulado na execução fiscal em apenso.

**2006.60.00.003199-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000986-0) AUTO PECAS CHACHA LTDA (ADV. MS007689 SEBASTIAO ROLON NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se a embargante para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação apresentada.

**2006.60.00.003363-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.005546-7) COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - COOAGRI (ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a embargante para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada.

**2007.60.00.005380-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.008522-8) ITAMARATI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS007029 MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO)

Intime-se a embargante para, no prazo de dez dias, cumprir a primeira parte do despacho de f. 708.

**2007.60.00.006279-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.002637-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X UNIMED DE CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) Estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebem-se os presentes embargos à execução. Desse modo, conservem-se apenas à execução fiscal nº 2005.60.00.002637-0. Antes de declarar suspenso o feito executivo, intime-se a executada para indicar bens à penhora, suficientes à garantia da execução. Após, intime-se a Exeqüente para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.

**2007.60.00.007536-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.000570-9) ELIZABETH DAVILA DA SILVA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Compulsando os autos, verifica-se que o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal em apenso ainda não foi avaliado, não se podendo verificar se houve total garantia da execução. Assim, suspendo os presentes Embargos até que a Execução Fiscal nº 2006.60.00.000570-9 esteja garantida, nos termos do artigo 16, 1º da Lei 6.830/80, devendo ser cumprido o despacho de f. 29 dos autos em apenso. Cópia deste despacho nos autos da execução, para cumprimento. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**90.0002965-1** - JOSE LUIZ DE FREITAS (ADV. MS000816 FREDERICO LUIZ DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Junte-se cópia das f. 67-75, 92, 97-99 e 105-112 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**91.0002703-0** - DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A (ADV. MS004471 EDUARDO JOSE CAPUA DE ALVARENGA E ADV. SP081322 SERGIO MARTIN VIDAL FRANCA) X INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Junte-se cópia do acórdão de f. 205-222, nos autos da Execução Fiscal 91.0002702-2. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**94.0004704-5** - AGENCO CONSTRUTORA LTDA (ADV. MS005003 ROBINSON BOGUE MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Vistos em inspeção. Desapensem-se os autos, juntando-se cópia das f. 243-249 à Execução Fiscal (nº 93.2435-3). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**1999.60.00.002029-7** - CASSIA APARECIDA NUNES (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desapensem-se os autos. Junte-se cópia das f. 46-54 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.60.00.001035-9** - WALFRIDO LOPES FONTOURA (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Junte-se cópia das f. 29 a 35 nos autos da execução fiscal nº 98.0004256-7. Após, dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, devendo requerer o entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**91.0003376-6** - RODOTERRA DESMATAMENTO E TRANSPORTE LTDA (ADV. MS002585 AMADOR GOULART QUIRINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)

Junte-se cópia das f. 65-75 nos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo Federal, bem assim para requerimentos próprios, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.60.00.001337-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.003714-2) FERZELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. MS008436 ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ E

PROCURAD EDUARDO NAGLIS FERZELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Dado o lapso temporal transcorrido desde o pedido de f. 95, intime-se a embargante para cumprir o despacho de f. 94, no prazo improrrogável de dez dias.

**2005.60.00.002619-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.002882-7) ADEMAR PLACIDO DA ROSA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2005.60.00.003830-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005677-7) RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA (ADV. MS009516 JOSE LUIS MATTOS CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004373 MOISES COELHO DE ARAUJO)

(...) Posto isso, porque ocorre qualquer nulidade que contamine a penhora realizada, julgo improcedentes os presentes Embargos de Terceiro ajuizados por RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA contra a FAZENDA NACIONAL. Condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Certifique-se nos autos da execução fiscal. P.R.I.

**2005.60.00.009612-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006499-0) RONALDO LEITE BATISTA E OUTRO (ADV. MS009227 ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X A FALANCA E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 dias. Na oportunidade os embargantes devem dizer se insistem na oitiva das testemunhas. Em caso afirmativo que apresente o rol das testemunhas.

**2006.60.00.002162-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003464-1) MARIA NAZARET (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro ajuizados por MARIA NAZARET contra a FAZENDA NACIONAL para afastar e levantar a constrição - penhora - incidente sobre o imóvel acima descrito. Sem custas. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários, tendo em vista que não deu causa à constrição judicial. Fixo os honorários do Senhor Advogado Dativo no valor máximo da tabela oficial, considerando-se a atuação integral no presente feito. PRI. Cumpra-se.

**2006.60.00.002465-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003464-1) BRAZELA VICENTE ESCOBAR (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

(...) Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro ajuizados por BRAZELA VICENTE ESCOBAR contra a FAZENDA NACIONAL para afastar e levantar a constrição - penhora - incidente sobre o imóvel acima descrito. Sem custas. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários, tendo em vista que não deu causa à constrição judicial. Fixo os honorários do Senhora Advogado Dativo no valor máximo da tabela oficial, considerando-se a atuação integral no presente feito. PRI. Cumpra-se.

**2006.60.00.005091-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004928-0) ATACADAO - DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS009837 WALTER ADOLFO HANEMANN E ADV. MS002611 HERNANDES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a embargante para, querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.000793-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.006166-6) FABIANA FERNANDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS008913 FABIANA FERNANDES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Intimem-se os embargantes para que se manifestem, querendo, no prazo de dez dias, sobre a impugnação apresentada.

**2007.60.00.001317-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006774-2) DOURADO NETO E CIA LTDA (ADV. MS002503 NILO GARCES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se o embargante para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0003556-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002542 ZELIA PONTE SOARES) X FERNANDO DA SILVA CANECA E OUTROS (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ)

Intimem-se os executados para apresentar carta de anuência da proprietária do imóvel oferecido à penhora às fls. 372/375, no prazo de 15 dias. Sendo cumprido o determinado, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação do imóvel indicado, devendo constar no mandado o valor do débito e a ressalva ao Sr. Oficial de Justiça de que a intimação dos devedores para oposição de embargos deverá ser feita apenas se o total da avaliação do bem for suficiente para garantir a execução. Deve o Sr. Oficial de Justiça, também, intimar o cônjuge, nos termos do art. 12, par. 2º da Lei 6.830/80

**91.0011714-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ELIANE SALETE DETONI - ME (ADV. MS012344 SERGIO MAGNO GOMES LOUZADA)

Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

**91.0012247-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X ENGECRUZ ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS003034 HORACIO VANDERLEI PITHAN E ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO)

O Exequente, à f. 387, requer a extinção do processo em razão do pagamento integral do crédito exequendo. Assim, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Comunique-se acerca desta decisão ao e. relator dos Embargos à Arrematação nº 2002.60.00.006927-5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**98.0003023-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X MASSA FALIDA DE REFRIGERACAO PAULISTA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro o pedido de juntada (f. 216-217). Mantenho a decisão agravada das f. 214-215 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**98.0005003-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRIGORIFICO TEREZOS LTDA (ADV. MS004412 SERGIO PAULO GROTTI E ADV. MS006250 CECILIA ELIZABETH C. GROTTI)

Chamo o feito à ordem. Foi determinado, nos autos da exceção de incompetência 2003.60.00.10984-8, a intimação das partes para indicarem bens à penhora, para garantia total da dívida, devendo os embargos à execução permanecerem suspensos até implementação dessa determinação. Assim, intime-se, primeiramente, o executado para indicar bens à penhora, suficientes para garantir a execução, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação dos artigos 600, IV e 601, do CPC. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a indicação ou, no silêncio do executado, indicar bens à penhora. Intimem-se.

**1999.60.00.000984-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X COOPERATIVA MISTA DOS PROD. DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após as intimações, voltem os autos conclusos para apreciação das questões pendentes. Intimem-se.

**1999.60.00.003661-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X OLIMPIO PERONDI (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X JOVIR PERONDI (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X ALTAIR PERONDI (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X LOCASUL LOCADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA)

J. Defiro.

**1999.60.00.005523-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X POSTO SEARA LTDA (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

(...) Ante o exposto, à vista do cancelamento da inscrição de dívida ativa e da CDA que instrui o feito, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80. Em razão do contido na Súmula nº 256 do STF, arbitro honorários advocatícios, levando em consideração que a defesa foi apresentada após o pedido de desistência, e nos termos do art. 20, par. 3º e 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas. Cópia desta nos autos de Embargos à Execução nº 2000.60.00.005867-0. P.R.I.

**2000.60.00.002250-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X CONSUR CONSTRUCOES URBANAS LTDA E OUTRO (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ) X ARNALDO ANGEL ZELADA CAFURE (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ) X MARIA MARGARETH AYR FERNANDES CANCE E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Arnaldo Angel Zelada Cafure, devendo os autos ter regular prosseguimento. Tendo em vista que Nélida Aparecida Alencastro Benites participou da Sociedade, conforme consta do Contrato Social e alterações das f. 119-149, indefiro, pelos mesmos fundamentos, o pedido das f. 174-175. Intime-se.

**2000.60.00.003744-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X RAUL FERNANDO ARMENGOL DE COQUEJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NEY RIBEIRO FRAGELLI (ADV. MS010013 FLAVIA BRAGA FRAGELLI) X DATACON ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

**2001.60.00.001439-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NELSON BUAINAIN FILHO (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X PEDRO PAULO PINHEIRO DE LACERDA NETO (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X COOPER MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REG. CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)  
(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após as intimações, voltem os autos conclusos para apreciação das questões pendentes. Intimem-se.

**2001.60.00.004000-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ZAHIA ANTONIO RAHE (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X KALIL RAHE (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X JORGE RAHE (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X VIUVA ABRAO JULIO RAHE E CIA. (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

Tendo em vista o pedido feito à f. 179, pela exequente, em razão de parcelamento firmado pela executada, defiro a suspensão do leilão marcado para o próximo dia 02/04/2008. Retire-se da pauta de leilões. Intimem-se. Após decorrido o prazo requerido pela exequente, dê-se nova vista, para requerer o que entender de direito.

**2001.60.00.007689-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS003484 GETULIO RIBAS)

Fl. 255. Intimem-se os co-responsáveis tributários Jaime Valler e Getúlio Flores e suas respectivas esposas para manifestarem-se sobre o oferecimento de bens à penhora das f. 216-217. A expedição de ofício ao Juízo de Direito da comarca de Rio Negro-MS não procede, pois não foi expedida Carta Precatória àquele Juízo, apenas à Comarca de Bandeirantes-MS, conforme certidão (f. 237). Intime-se.

**2002.60.00.005425-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X F G ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO)

(...) Diante do exposto, decreto a nulidade da citação realizada à f. 71, dando o executado Arlei Jorge Warde por citado a partir de seu comparecimento espontâneo aos autos em 26 de julho de 2007, devolvendo o prazo para embargos a partir da intimação desta decisão. Levantem-se as penhoras existentes, mantendo apenas a que recaiu sobre o veículo de placas IKQ 7388, conforme indicação da exequente. Intimem-se. Cumpra-se.

**2002.60.00.005538-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X ADIRSON DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X TEOBALDO CASTRO DE MENEZES (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X SALVIANO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES) X COOPER MISTA DOS PRODUT DE LEITE DA REG CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às f. 115-116. Intimem-se.

**2003.60.00.007460-3** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X COOMLEITE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL LTDA (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

(...) Outrossim, as causas de suspensão processual, previstas no art. 40 da Lei 6.830/80, são taxativas, não comportando ampliação. Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada. Após as intimações, voltem os autos conclusos para apreciação das questões pendentes. Intimem-se.

**2003.60.00.007986-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X JOSE GOULART QUIRINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LEX CONSULTORIA JURIDICA, PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP047789 JOSE GOULART QUIRINO E ADV. SP190511 TIAGO CASTRIANI QUIRINO)  
Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Lexconsult & Associados - Consultoria Tributária, Parlamentar, Legislativa e Empresarial Ltda., José Goulart Quirino e Ana Maria de Mello Castriani, devendo os autos ter regular prosseguimento. O pedido correicional de providências manejado às f. 1747-1749 se confunde com o pedido de Exceção de Pré-Executividade, motivo por que fica rejeitado pelos mesmos fundamentos. Intime-se o Advogado, Dr. Tiago Castriani Quirino, para subscrever o pedido de Direito Constitucional de Petição das f. 1812-1814, com o que, após, será apreciado. Defiro o pedido de penhora da f. 723. Expeça-se mandado, devendo ser cientificado o Órgão de Trânsito da constrição. Quanto ao pedido das f. 726-730, ainda não se verifica oportuna a penhora operada pelo Sistema Bacen Jud, pois não há nos autos a demonstração de inexistência de bens de propriedade do executado passíveis de penhora, além daquele indicado à f. 723. Também, não há nos autos nada que indique que a exequente tenha empreendido todas as diligências, ou seja, que tenha esgotado todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados, dado que não há certidões referentes aos Cartórios de Registro de Imóveis. Indefiro, por ora, o pedido de penhora via Bacen Jud. Intime-se.

**2004.60.00.000990-1** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA (ADV. MS005342 ANDRE LUIZ SISTI)

Destarte, pelas razões acima esposadas, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo a decisão de f. 103. Intime-se.

**2004.60.00.004160-2** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS008389 TANIA MARA DE SOUZA) X REAL E CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO À vista da recusa da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de nomeação à penhora dos Títulos da Eletrobrás oferecidos pela executada Real e Cia Ltda. às f. 221-230. Intime-se.

**2004.60.00.006302-6** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X COOMLEITE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIAO CENTRO SUL (ADV. MS005017 SILVIO PEDRO ARANTES)

Assim, indefiro o pedido de suspensão formulado pela executada às fl. 132-133, devendo os autos ter regular prosseguimento, com a penhora e avaliação do bem imóvel indicado (f. 123-124).

**2004.60.00.008149-1** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X PAULO PAGNONCELLI (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Desentranhe-se a petição de f. 56-57 para juntada nos respectivos autos (nº 2005.60.00.004068-7). Intime-se a executada para que promova a regularização processual, nos termos dos artigos 13 e 37, do CPC. Após, intime-se a exequente para manifestar-se sobre a petição e documentos de f. 58-60, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

**2004.60.00.008921-0** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X ALUIZIO LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES)

Por tais razões, indefiro os pedidos formulados pelo executado, quais sejam, o de conexão e o da retirada de seu nome do CADIN

**2005.60.00.001119-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X QUALIDADE COM.IMP.EXP.LTDA (ADV. MS003484 GETULIO RIBAS)

Anote-se (f. 112-113). Tendo em vista a discordância da parte credora, torno sem efeito a nomeação de bem à penhora, ocorrida à f. 111. Desse modo, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar outros bens passíveis de penhora suficientes à garantia do débito, sob pena de tê-los indicados pela exequente. Havendo indicação, à exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação dos veículos indicados às f. 120-141, devendo

constar no mandado o valor do débito (f. 148) e a ressalva ao Sr. Oficial de Justiça de que a intimação da devedora para oposição de embargos deverá ser feita apenas se o total da avaliação dos bens for suficiente para garantir a execução. Intimem-se.

**2005.60.00.003376-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Defiro o pedido de juntada das razões recursais das f. 152-153. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2005.60.00.003929-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X NATANAEL RIBEIRO CINTRA (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS009251 ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR)

Intime-se o executado para que apresente certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora, no prazo de dez dias. Priorize-se o cumprimento.

**2005.60.00.003946-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X NELSON RIBEIRO BLOCH ALFONSO (ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES) X NELSON RIBEIRO BOCH ALFONSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, pelas razões acima esposadas, rejeito os embargos declaratórios apresentados, mantendo a decisão de f. 103. Intime-se.

**2005.60.00.009061-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X COBRAVI CONSTRUTORA LTDA (ADV. MS006795 CLAIKE CHIESA)

Posto isto, acolho a exceção de pré-executividade interposta pela empresa executada e, por corolário, suspendo o andamento da presente execução fiscal pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada, em razão do parcelamento. Sem honorários.

**2005.60.00.009389-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARIA DE SOUZA) X REAL & CIA LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

.Pa 2,8 Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

**2006.60.00.000245-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X REAL & CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Antes de apreciar o pedido das f. 370-376, intime a Secretaria a executada Real e Cia Ltda. sobre a decisão das f. 368-369, em homenagem ao princípio da igualdade de tratamento entre as partes (art. 125, I, do CPC). Intime-se.

**2006.60.00.000572-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM (ADV. MS006740 LUIS HENRIQUE CORREA ROLIM)

Vistos em inspeção. Intime-se o executado para que se manifeste acerca da petição de f. 25, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.60.00.000647-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO E ADV. MS011162 CARLOS EDUARDO LOPES)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a executada acerca da petição e documentos de f. 145-156, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**2006.60.00.000748-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X JEROA SUINOCULTURA LTDA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos às f. 16-45, facultando à excipiente recorrer as vias próprias dos Embargos à Execução onde há lugar para dilação probatória. Apresente a executada as matrículas atualizadas dos imóveis oferecidos à penhora às f. 123-140. Intimem-se.

**2006.60.00.000749-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X LEVY DIAS (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta nos presentes autos às f. 14-43, facultando à excipiente recorrer as vias próprias dos Embargos à Execução onde há lugar para dilação probatória. Apresente a executada as matrículas atualizadas dos imóveis oferecidos à penhora às f. 121-138. Intimem-se.

**2006.60.00.004025-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X AGROPECUARIA BOICARA LTDA (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X JOSE CARLOS CASAROTTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 152-172, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2006.60.00.004173-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X WILSON ROBERTO GONCALVES (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY)

Defiro o pedido de juntada das razões recursais das f. 137-182. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2006.60.00.004794-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X LUIS JUSTINO MERLIN E OUTRO (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY)

Defiro o pedido de juntada das razões recursais das f. 131-177. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2007.60.00.004651-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X REAL E CIA LTDA (ADV. RS022136 EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO À vista da recusa da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de nomeação à penhora dos Títulos da Eletrobrás oferecidos pela executada Real e Cia Ltda. às f. 40-49. Intime-se.

**2007.60.00.007425-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X MAGNUM VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Magnum Vigilância Patrimonial Ltda., devendo os autos ter regular prosseguimento. Intime-se.

**2007.60.00.007774-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. PR019340 INGINACIS MIRANDA SIMAOZINHO)

Ademais, de uma simples verificação do título executivo, percebe-se que a Certidão de Dívida Ativa contém todos os requisitos arrolados pelo 5º do art. 2º da Lei n.º 6.830/80 e o art. 202 do Código Tributário Nacional. Os discriminativos de crédito inscrito que instruem as CDA esclarecem a forma de cálculo dos juros. E os percentuais das multas aplicadas podem ser obtidas por simples cálculo aritmético. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.60.00.009549-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.002260-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JAIME VALLER (ADV. MS006972 JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA E ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X GETULIO FLORES (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA E ADV. MS010039 ILVA LEMOS MIRANDA)

Defiro o pedido de f. 811-812, dado o lapso temporal transcorrido, do prazo de cinco dias, improrrogáveis, para apresentação da documentação das embarcações. No que concerne à petição de f. 813-814, o pedido de apresentação da documentação deve ser apresentado, também, no prazo improrrogável de cinco dias, independentemente de terem sido alienados ou não. Quando ao pedido de liberação, este Juízo já decidiu, às f. 807-809, que só serão apreciados tais pedidos após a avaliação, já determinada. Em relação ao pedido de f. 816-819, dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de dez dias, para manifestação. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 836**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.2000184-6** - LUIZ CARLOS VIEGAS MARTINS (ADV. MS006274 CARLOS BENO GOELLNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Assim sendo, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os embargos de declaração interpostos. Torno sem efeito a decisão de fls. 135 e INDEFIRO o pedido de execução de honorários da parte autora, de fls. 132/133. Intimem-se.

**2003.60.02.003234-1** - NATALINA ROSA DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.60.02.001994-8** - BERANRDINO DIAS NANTES (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Posto isso, extingo o processo sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 50). Ao SEDI para retificação do nome do autor, considerando o teor do contido na folha 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.005266-3** - VALDINA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2006.60.02.005281-0** - NEIDE ALVES DOS REIS SIMON (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.000700-5** - PRISCILA RAMIRES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001146-0** - ELIAS LIMA BALSALOBRE (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.001332-7** - EDENILSON APARECIDO CALEGARI (ADV. MS008697 ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 09/2006, deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

**2007.60.02.002146-4** - LUIZ ANTONIO BAPTISTA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X ROSANGELA GUEDES BAPTISTA (ADV. MS000843 JUAREZ MARQUES BATISTA) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação retro, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Banco do Brasil no polo passivo da ação. Após, cumpra-se o despacho de fl. 106, citando-se os réus, observando-se os réus, observando-se o novo endereço da CONAB. Cumpra-se.

**2007.60.02.002171-3** - EMMANOEL AMANCIO ASSUNCAO PIMENTA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002173-7** - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002183-0** - SILVARINA LUIZ BRAGA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002232-8** - RENATO MENEZES CORREIA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002272-9** - FLAVIO SAMPAIO DOMINGUES (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X FERNANDO SAMPAIO DOMINGUES (ADV. MS007530 BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002279-1** - MIGUEL BITTENCOURT DO AMARAL (ADV. MS004461 MARIO CLAUS E ADV. MS009657 ADRIANO BARROS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002296-1** - DANIEL DAUBER (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA E ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI E ADV. MS010364 ILO RODRIGO DE FARIAS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002352-7** - EUNICE DAS GRACAS VIEIRA (ADV. MS010995 LUCIANA RAMIRES FERNANDES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

**2007.60.02.002402-7** - APPARECIDA CATHARINA CAZARO PEREIRA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002425-8** - EDITE JORGE DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002508-1** - IDIVAL NUNES NOGUEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.02.002562-7** - NADIR FRANCISCO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.60.02.001539-0** - MILENE DEYSIRRE FERRA MOREIRA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial para regularizar a representação processual, juntando o instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da petição inicial, bem como apresentar a declaração de hipossuficiência econômica, tendo em vista o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao SUAP para retificação do pólo ativo para constar o nome correto da autora: Milene Deysirre Ferra Moreira. Após, conclusos.

**2008.60.02.001570-5** - NEUZA ALVES PELEGRINI (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI E ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARO, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Após, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria, o pagamento dos honorários periciais. Como quesitos do juiz, indaga-se:(...)Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 838**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.02.004851-9** - SEVERINO PEDRO DA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, devido ao fato de estar o Dr. Fábio Rubem David Muzel, MM. Juiz Federal Substituto desta Segunda Vara Federal, respondendo pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Naviraí/MS, antecipo para o dia 17 de abril de 2008, às 14:00 horas, a audiência de instrução designada às fls. 55, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme alegado às fls. 43. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 839**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.02.004157-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELEANDRO FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências devido ao fato de estar o Dr. Fábio Rubem David Muzel, MM. Juiz Federal Substituto desta Segunda Vara Federal, respondendo pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Naviraí/MS, antecipo para o dia 17 de abril de 2008, às 15:30 horas, a audiência designada às fls. 404, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPF.

**Expediente Nº 840**

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.02.005272-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003795-2) PRUDEN ART METALURGICA LTDA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X JOSUE CLAUDINEI PENA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE. Intimem-se. Ciência ao MPF. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

**1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES**

**Expediente Nº 732**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.60.04.000424-5** - JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON NOGUEIRA LIMA (ADV. MS012031 PRISCILA MENEZES DE REZENDE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

Vistos etc. Designo audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa de EDSON NOGUEIRA LIMA para o dia 22/07/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Intime-se a testemunha no endereço delcinado à fl. 02. Publique-se para intimação da advogada do acusado (fl. 02). Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 733**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.04.000037-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X PAULINA ARANCIBIA CHUMACERO (ADV. MS002361 AILTO MARTELLO)

Vistos etc. Intime-se a defesa para que apresente as alegações finais no prazo legal. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se.

**PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS**

**2007.60.04.000461-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X EVERALDO CARMO CAMPOS (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)

Vistos etc.Recebo o recurso interposto por EVERALDO CARMO CAMPOS à fl. 167.Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais, no prazo legal.Após, vista ao MPF para que apresente as contra-razões.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as anotações de estilo, para processamento e julgamento do recurso.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 734**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.04.000511-6** - MIRISNALVA LOPES DE JESUS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X FABIO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X HENRIQUE LOPES DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X FERNANDO LOPES DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos disposto no artigo 269, inciso I do CPC.Tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).Custas na forma da lei.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.04.000388-5** - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desnecessária a interposição de Embargos de Declaração, pois a decisão de fls. 73/80 que deferiu liminarmente apresenta erro material quando se refere a mercadoria objeto de importação, como segue:Ante o exposto DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente, realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de importação da impetrante, conforme documento de fls. 50/56.Passe a constar:Ante o exposto DEFIRO a liminar pleiteada e determino que seja imediatamente, realizado o desembaraço aduaneiro na fronteira em relação a mercadoria objeto de exportação da impetrante, conforme documento de fls. 50/56.Oficie-se à autoridade coatora.Intime-se o impetrante.

**2008.60.04.000391-5** - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. MG103413 LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os documentos de fls. 55/62, verifica-se que não consta no contrato social como diretores as pessoas indicadas na procuração de fl. 54, razão pela qual concedo o prazo de 05 dias para que o impetrante proceda a regularização. Ademais, no referido prazo deverá o impetrante juntar aos autos o comprovante original do recolhimento das custas.Int.

#### **Expediente Nº 735**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.04.000909-3** - MOHAMAD TARABAIN (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

0,10 Ante o exposto, com a resolução do mérito, julgo PROCEDENTE o pedido do impetrante, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e CONCEDO a ordem pleiteada, confirmando os efeitos da liminar concedida, determinando restituição do veículo VW Kombi/Furgão, ano 1998, modelo 1998, placa HRL 5725, chassi 9BWZZZ217WPOO2958. Custas no forma da lei.Sem condenação aos honorários advocatícios em decorrência da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça e da Súmula n.512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do art. 12, par. único, da Lei 1.533/51. P.R.I.C.

**2008.60.04.000442-7** - CARLOS MACIEL LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DE GESTAO COM. DA EMPRESA ENERGETICA DE MS - ENERSUL (ADV. MS008936 CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA E ADV. MS005240 ALEXANDRE CUNHA PRADO E ADV. MS009330 MAIZA SILVA SANTOS)

Destarte, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.Ressalto que diante das informações prestadas pela autoridade coatora(fl. 23/32), intime-se o Ministério Público Federal para opinar, nos termos do art. 10, da Lei 1.533/51.Intime-se o impetrante.Oficie-se a impetrada da presente decisão.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

## 1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 990**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.00.003117-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X EDINEI APARECIDO MORASSUTI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X VILMAR HENDGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR)

Intime-se a defesa para, no prazo de 03 (três) dias, se manifestar a respeito do Termo de Assentada (Fls. 942).

**Expediente Nº 991**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.05.000683-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS004355 PEDRO PEREIRA DE MORAIS NETO) X LUIS FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE) X APARICIO BARBOSA FERREIRA JUNIOR (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X MAURO REZENDE (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO)

1. Face a certidão (fls. 398), nomeio o Dr. Lissandro M. C. Duarte, como defensor dativo do réu LUIZ FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA. 2. Designo o dia 20/05/2008, às 14:20 horas para oitiva da testemunha JOÃO CARLOS REZENDE....Ciência à defesa da expedição das Cartas Precatórias ao Juízo Federal de Dourados para oitiva das testemunhas LAERCIO MANOEL DE SOUZA e RUBERVAL DIAS DE OLIVEIRA e ao Juízo Estadual de Birigui para oitiva da testemunha EDIVAL MARIANO...

**Expediente Nº 992**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.60.05.001281-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X MARIA DO SOCORRO GERALDINA (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 179/008-SCF à Justiça Federal para inquirição de testemunhas arroladas pela acusação.

**Expediente Nº 993**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.05.000340-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000638-5) RIAF DOUEIDAR (ADV. MS005272 MANUEL FERREIRA DA COSTA MOREIRA E ADV. MS006869 MARCELO RAMSDORF DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante do trânsito em julgado de fls. 231, manifeste-se o embargante quanto ao que de direito, no prazo de dez dias. Intime-se.

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000862-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X

MONACO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X LUIZ CLAUDIO SANCHES ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X PATROCINIO BRAZ AQUINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Intimem-se as partes da r. decisão de fls. 169-172.Cumpra-se.